



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 30 de abril de 2018

Número 83

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade:

**Despacho n.º 4299/2018:**

Designa Manuel António da Silva Abrantes como Técnico Especialista do Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade ..... 12168

**Despacho n.º 4300/2018:**

Exonera a Mestre Ana Laura Martins Fernandes Madeira das funções de técnica especialista do Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade ..... 12168

#### Finanças

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público:

**Despacho n.º 4301/2018:**

Despacho de subdelegação de competências no Secretário-Geral do Ministério das Finanças, licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues ..... 12168

Serviços Sociais da Administração Pública:

**Aviso n.º 5743/2018:**

Cessação de relação jurídica de emprego público ..... 12168

**Aviso n.º 5744/2018:**

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 12169

#### Finanças e Administração Interna

Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público:

**Despacho n.º 4302/2018:**

Promoção de 1500 elementos da PSP ..... 12169

#### Finanças e Justiça

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

**Portaria n.º 252/2018:**

Autoriza o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de empreitada a celebrar para a realização de obras de conservação e remodelação no interior do edifício do Supremo Tribunal de Justiça 12169

## Administração Interna

Gabinete do Ministro:

**Portaria n.º 253/2018:**

Promoção por distinção ao posto de Cabo, a título póstumo, do Guarda de Infantaria Nuno Jorge de Sousa Anes ..... 12170

Secretaria-Geral:

**Despacho (extrato) n.º 4303/2018:**

Contratação no âmbito do procedimento n.º 38/DSUMC/2018 — Aquisição de serviços postais de expedição de correspondência para a ANSR ..... 12170

## Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

**Aviso n.º 5745/2018:**

Notificação de contrainteresados — Homologação da lista dos candidatos aprovados e excluídos na prova de acesso à categoria de secretário de justiça ..... 12170

## Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

**Despacho n.º 4304/2018:**

Homologação da classificação profissional atribuída aos docentes Carla Alexandra Teixeira Barros Gonçalves e outros, que concluíram com aproveitamento, o Curso de Profissionalização em Serviço, pela Universidade Aberta ..... 12170

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Declaração de Retificação n.º 321/2018:**

Retificação do Aviso n.º 4846/2018 ..... 12171

**Declaração de Retificação n.º 322/2018:**

Retificação do Aviso n.º 5197/2018 ..... 12171

**Aviso n.º 5746/2018:**

Lista nominativa dos professores que ingressaram na carreira em QZP ..... 12171

## Educação, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.:

**Despacho n.º 4305/2018:**

Extinção de Centros Qualifica, cuja criação foi autorizada nos termos do Despacho n.º 1971/2017, de 8 de março ..... 12171

## Educação e Entidades de Utilidade Pública Desportiva

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Associação Desportiva do Centro de Ténis de Faro:

**Contrato n.º 286/2018:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/178/PRID/2018 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/469/PRID/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Associação Desportiva do Centro Ténis de Faro ..... 12172

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Casa do Povo de Aveiras de Cima:

**Contrato n.º 287/2018:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/208/PRID/2018 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/488/PRID/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Casa do Povo de Aveiras de Cima ..... 12172

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Casa do Povo do Concelho do Cadaval:

**Contrato n.º 288/2018:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/211/PRID/2018 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/480/PRID/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Casa do Povo do Concelho do Cadaval ..... 12173

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Centro de Atletismo das Galinheiras:

**Contrato n.º 289/2018:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/194/PRID/2018 — Aditamento ao contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/477/PRID/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Centro de Atletismo das Galinheiras 12173

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Charneca da Caparica Futebol Clube:

**Contrato n.º 290/2018:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/205/PRID/2018 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/497/PRID/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Charneca da Caparica Futebol Clube . . . . . 12174

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Clube Alto do Duque:

**Contrato n.º 291/2018:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/187/PRID/2018 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/484/PRID/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Clube Alto Duque . . . . . 12174

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Clube de Andebol S. Vicentense:

**Contrato n.º 292/2018:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/195/PRID/2018 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/492/PRID/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Clube de Andebol S. Vicentense . . . 12175

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Clube Atlético do Cadaval:

**Contrato n.º 293/2018:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/193/PRID/2018 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/478/PRID/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Clube Atlético do Cadaval . . . 12175

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Clube Desportivo de A-dos-Cunhados:

**Contrato n.º 294/2018:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/199/PRID/2018 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/486/PRID/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Clube Desportivo de A-dos-Cunhados 12176

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Clube Desportivo e Recreativo do Fogueteiro:

**Contrato n.º 295/2018:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/202/PRID/2018 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/498/PRID/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Clube Desportivo Recreativo do Fogueteiro. . . . . 12176

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação de Patinagem de Portugal:

**Contrato n.º 296/2018:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/121/DDF/2018, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal — Atividades Regulares . . . . . 12177

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting:

**Contrato n.º 297/2018:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/151/DDF/2018, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting — Atividades Regulares . . . . . 12180

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Corfebol:

**Contrato n.º 298/2018:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/131/DDF/2018, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Corfebol — Atividades Regulares. . . . . 12182

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Damas:

**Contrato n.º 299/2018:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/165/DDF/2018, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Damas — Atividades Regulares . . . . . 12185

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Futebol Clube de Bias:

**Contrato n.º 300/2018:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/222/PRID/2018 — Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/468/PRID/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Futebol Clube de Bias . . . . . 12187

## Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretaria-Geral:

**Declaração de Retificação n.º 323/2018:**

Declaração de retificação do Aviso n.º 5012/2018, de 16 de abril, publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril de 2018 . . . . . 12188

## Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

**Deliberação (extrato) n.º 544/2018:**

Nomeação em regime de comissão de serviço, no cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo . . . . . 12188

## Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

**Despacho n.º 4306/2018:**

Determina a aplicação da Tabela Nacional de Funcionalidade, no setor da saúde . . . . . 12188

## Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

**Édito n.º 87/2018:**

PC 4500017687 EPU/14425 . . . . . 12190

**Édito n.º 88/2018:**

PC 4500020511 EPU/14413 . . . . . 12190

**Édito n.º 89/2018:**

PC 4500020512 EPU/14408 . . . . . 12190

**Édito n.º 90/2018:**

PC 450020496 EPU/14415 . . . . . 12190

**Édito n.º 91/2018:**

PC 4500020504 EPU/14411 . . . . . 12190

**Édito n.º 92/2018:**

PC 4500020503 EPU/14414 . . . . . 12191

**Édito n.º 93/2018:**

PC 4500020490 EPU/14422 . . . . . 12191

**Édito n.º 94/2018:**

PC 4500020501 EPU/14409 . . . . . 12191

**Édito n.º 95/2018:**

PC 4500019556 EPU/14421 . . . . . 12191

**Édito n.º 96/2018:**

PC 4500020505 EPU/14412 . . . . . 12191

**Édito n.º 97/2018:**

PC 4500017656 EPU/14432 . . . . . 12191

**Édito n.º 98/2018:**

PC 4500017659 EPU/14427 . . . . . 12192

**Édito n.º 99/2018:**

PC 4500019540 EPU/14433 . . . . . 12192

<b>Édito n.º 100/2018:</b>	
PC 4500019546 EPU/14437 .....	12192
<b>Édito n.º 101/2018:</b>	
PC 4500019797 EPU/14436 .....	12192
<b>Édito n.º 102/2018:</b>	
PC 450001567 EPU/14431 .....	12192
<b>Édito n.º 103/2018:</b>	
PC 4500020484 EPU/14434 .....	12192
<b>Édito n.º 104/2018:</b>	
PC 4500019550 EPU/14430 .....	12193
<b>Édito n.º 105/2018:</b>	
PC 4500020510 EPU/14439 .....	12193
<b>Édito n.º 106/2018:</b>	
PC 450020494 EPU/14438 .....	12193
<b>Édito n.º 107/2018:</b>	
PC 4500020514 EPU/14440 .....	12193
<b>Édito n.º 108/2018:</b>	
PC 4500020500 EPU/4516 .....	12193
<b>Édito n.º 109/2018:</b>	
PC 4500020479 EPU/4518 .....	12193
<b>Édito n.º 110/2018:</b>	
PC 4500020482 EPU/4520 .....	12194
<b>Édito n.º 111/2018:</b>	
PC 4500020502 EPU/14477 .....	12194
<b>Édito n.º 112/2018:</b>	
PC 4500020516 EPU/4530 .....	12194

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

<b>Despacho n.º 4307/2018:</b>	
Qualificação de organismo de verificação metrológica de planímetros e máquinas planimétricas de CTIC — Centro Tecnológico das Indústrias do Couro .....	12194
<b>Despacho n.º 4308/2018:</b>	
Qualificação de organismo de verificação metrológica de sistemas de gestão de parques de estacionamento de INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores .....	12195

## Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

<b>Despacho n.º 4309/2018:</b>	
Determina que o período de colheita de pinhas da espécie <i>Pinus pinea</i> L. (pinheiro manso), para o corrente ano de 2018, seja alargado até ao dia 30 de abril .....	12195

## Conselho Superior da Magistratura

<b>Despacho (extrato) n.º 4310/2018:</b>	
Nomeação efetiva no Juízo de execução de Pombal — Juiz 1, da Juíza de Direito Dr.ª Rafaela Diana Coelho dos Santos Bastos .....	12196

## Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

<b>Diretiva n.º 8/2018:</b>	
Fornecimento de energia elétrica a instalações eventuais .....	12196

## Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

<b>Despacho (extrato) n.º 4311/2018:</b>	
Cessação da Comissão de Serviço do Mestre Luís Manuel Lameiro Santos, no cargo de administrador da ESEL .....	12196

PARTE D

PARTE E

**Despacho n.º 4312/2018:**

Nomeação em Comissão de Serviço, da licenciada Ana Paula Vara Silvano de Almeida, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais da ESEL . . . 12196

**Despacho n.º 4313/2018:**

Nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Márcia Maria Martins Ramos, no cargo de chefe de divisão da Divisão de Recursos Humanos da ESEL . . . . . 12197

**ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa****Deliberação n.º 545/2018:**

Delegação de competências na diretora da BRU-IUL . . . . . 12197

**Deliberação n.º 546/2018:**

Delegação de competências na diretora do ISTAR-IUL . . . . . 12198

**Universidade do Algarve****Aviso n.º 5747/2018:**

Alteração ao Mestrado em Gestão de Unidades de Saúde . . . . . 12198

**Universidade de Aveiro****Aviso (extrato) n.º 5748/2018:**

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Química, Universidade de Aveiro . . . . . 12199

**Deliberação n.º 547/2018:**

Delegação de Competências no Presidente do Conselho Científico, o Vice-Reitor, Prof. Doutor Paulo Jorge de Melo Matias Faria de Vila Real . . . . . 12199

**Despacho n.º 4314/2018:**

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos . . . . . 12200

**Despacho n.º 4315/2018:**

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos . . . . . 12201

**Universidade de Lisboa****Aviso n.º 5749/2018:**

Cessação de funções do Doutor Carlos Manuel Oliveira Santos . . . . . 12202

**Despacho n.º 4316/2018:**

Despacho de subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Biologia Evolutiva, requeridas pela Mestre Ana Catarina Afonso Silva no Doutor Henrique Manuel Roque Nogueira Cabral . . . . . 12202

**Despacho n.º 4317/2018:**

Despacho de subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Sistemas Sustentáveis de Energia, requeridas pela Mestre Sara Regina Teixeira Freitas no Doutor João Manuel de Almeida Serra . . . . . 12202

**Despacho n.º 4318/2018:**

Subdelegação de competências do Presidente do Conselho Científico no Professor Doutor Pedro Miguel Alfaia Barcia Ré, Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa . . . . . 12202

**Despacho n.º 4319/2018:**

Regulamento de Estágios Curriculares da Via Profissionalizante do 2.º ciclo (Mestrado) da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa . . . . . 12203

**Despacho n.º 4320/2018:**

Declaração de anulação de despachos por publicados com inexatidão. . . . . 12205

**Aviso n.º 5750/2018:**

Procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de apoio técnico, laboratórios e oficinas — Departamento de Engenharia Química (02/TA/2018) . . . . . 12205

**Despacho n.º 4321/2018:**

Manutenção do contrato do Doutor Jacinto Carlos Marques Peixoto do Nascimento, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de exclusividade, na categoria de professor auxiliar. . . . . 12207

**Despacho n.º 4322/2018:**

Contratação de dois docentes em resultado da finalização de procedimentos concursais . . . 12207

**Universidade da Madeira****Aviso (extrato) n.º 5751/2018:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial com o Doutor Maurizio Teli . . . . . 12208

**Aviso (extrato) n.º 5752/2018:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial com a Mestre Alexandra Catarina Spranger Fernandes Gomes Forte Saldanha Cardoso . . . . . 12208

**Aviso (extrato) n.º 5753/2018:**

Licença sabática do Doutor Pedro Filipe Pereira Campos . . . . . 12208

**Aviso (extrato) n.º 5754/2018:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial com vários docentes da Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia . . . . . 12208

**Aviso (extrato) n.º 5755/2018:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental de cinco anos com a Doutora Solange Maria dos Santos Costa . . . . . 12208

**Aviso (extrato) n.º 5756/2018:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial com vários docentes da Faculdade de Ciências da Vida . . . . . 12208

**Aviso (extrato) n.º 5757/2018:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial com vários docentes da Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia . . . . . 12209

**Aviso (extrato) n.º 5758/2018:**

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial com o Mestre António Jorge dos Santos Pereira . . . . . 12209

**Aviso (extrato) n.º 5759/2018:**

Licença sabática do Doutor Ricardo João Nunes dos Santos Cabral . . . . . 12209

**Universidade do Minho****Despacho (extrato) n.º 4323/2018:**

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em Regime de *Tenure* . . . . . 12209

**Despacho (extrato) n.º 4324/2018:**

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas . . . . . 12209

**Despacho (extrato) n.º 4325/2018:**

CTFP por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado . . . . . 12209

**Universidade Nova de Lisboa****Despacho n.º 4326/2018:**

Nomeação de júri para apreciação de pedido de reconhecimento de habilitações ao grau de Doutor — Doutor Wilson Castro Silva . . . . . 12209

**Despacho (extrato) n.º 4327/2018:**

Designação como Presidente do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Doutora Paula Cristina Gonçalves Dias Urze . . . . . 12210

**Despacho n.º 4328/2018:**

Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa (SASNOVA) . . . . . 12210

**Instituto Politécnico de Bragança****Despacho n.º 4329/2018:**

Tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Bragança . . . . . 12214

**Instituto Politécnico de Castelo Branco****Despacho (extrato) n.º 4330/2018:**

Delegação da presidência de Júri de Provas Públicas de Avaliação da Competência Pedagógica e Técnico-Científica . . . . . 12216

**Despacho (extrato) n.º 4331/2018:**

Delegação da Presidência de Júri de Provas para Atribuição do Título de Especialista . . . . . 12216

**Edital n.º 426/2018:**

Edital de um concurso documental, para Professor Adjunto, na área científica da Gestão, para a Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova, deste Instituto . . . . . 12216

**Instituto Politécnico de Coimbra****Despacho n.º 4332/2018:**

Alteração da constituição do júri para avaliação do período experimental da trabalhadora Margarida Maria Ramos Dias . . . . . 12218

**Despacho n.º 4333/2018:**

Delegação de competências no professor coordenador Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, Presidente da Escola Superior de Educação de Coimbra, deste Instituto Politécnico. . . . . 12219

**Despacho n.º 4334/2018:**

Designação de substituto legal e designação do Vice-Presidente a integrar o Conselho Administrativo da Escola Superior de Educação de Coimbra . . . . . 12219

**Instituto Politécnico do Porto****Aviso n.º 5760/2018:**

Recrutamento, em regime de mobilidade na categoria, para um Assistente Técnico, da carreira geral e categoria de Assistente Técnico, para desempenhar funções no Centro de Documentação e Informação do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP). . . 12219

**Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.****Aviso n.º 23/2018/M:**

Procedimento concursal comum, urgente, para 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cardiologia . . . . . 12221

**Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.****Aviso n.º 5761/2018:**

Condições Gerais da Série «OT 2,25% — Abril 2034» . . . . . 12222

**Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.****Aviso (extrato) n.º 5762/2018:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um lugar de assistente graduado sénior de Gastreenterologia da carreira especial médica/carreira médica — área de exercício hospitalar do mapa de pessoal do CHLC, E. P. E. . . . . 12223

**Centro Hospitalar de São João, E. P. E.****Aviso n.º 5763/2018:**

Aviso de abertura de procedimento concursal comum para Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia . . . . . 12223

**PARTE F****PARTE G****PARTE H****Município de Almeirim****Aviso n.º 5764/2018:**

Suspensão parcial do PDM de Almeirim . . . . . 12224

**Município da Amadora****Edital n.º 427/2018:**

Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 78/73 — discussão pública . . . . . 12225

**Edital n.º 428/2018:**

Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 2/03 — Notificação dos proprietários dos lotes. . . . . 12225

**Município de Barcelos****Aviso n.º 5765/2018:**

Lista de ordenação final homologada dos candidatos do procedimento concursal aberto por aviso n.º 5065/2017, ref. B . . . . . 12225

**Município de Cabeceiras de Basto****Aviso (extrato) n.º 5766/2018:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior na área de Gestão . . . . . 12227

**Aviso (extrato) n.º 5767/2018:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior na área de Comunicação Social . . . . . 12227

**Aviso (extrato) n.º 5768/2018:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de especialista de informática . . . . . 12228

**Aviso (extrato) n.º 5769/2018:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior na área de Sistemas de Informação Geográfica . . . . . 12228

**Aviso (extrato) n.º 5770/2018:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior na área de Turismo . . . . . 12228

**Município de Castelo de Vide****Aviso n.º 5771/2018:**

Procedimento concursal comum, para a contratação por tempo indeterminado de um assistente operacional para as Obras Municipais — Divisão Técnica de Obras e Urbanismo . . . . . 12228

**Município de Condeixa-a-Nova****Aviso n.º 5772/2018:**

Regulamento de Concessão de Benefícios e Apoios ao Investimento no Município de Condeixa-a-Nova «GO INVEST» Projeto de alterações . . . . . 12230

**Município de Constância****Regulamento n.º 251/2018:**

Projeto de Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento no Concelho de Constância . . . . . 12231

**Município do Funchal****Aviso n.º 5773/2018:**

Concurso interno geral para recrutamento do cargo de comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores do Funchal . . . . . 12233

**Aviso (extrato) n.º 5774/2018:**

Notificação da afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos e convocatória para a realização da prova de conhecimentos do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de técnico superior de economia e gestão . . . . . 12234

**Município do Fundão****Edital n.º 429/2018:**

Classificação como Monumento de Interesse Municipal do imóvel designado Casa dos Maias, sito em Rua 5 de Outubro, 11, e Beco dos Borracheiros da União de Freguesias do Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo . . . . . 12235

**Município de Góis****Aviso n.º 5775/2018:**

Procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para recrutamento de 6 Assistentes Operacionais (nadadores-salvadores) . . . . . 12235

**Aviso (extrato) n.º 5776/2018:**

Consolidação de mobilidade intercarreira ou intercategoria . . . . . 12236

**Aviso (extrato) n.º 5777/2018:**

Contratos de trabalho para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado . . . . . 12236

**Município de Grândola****Aviso n.º 5778/2018:**

Alteração por Adaptação do Plano de Pormenor de Canal Caveira . . . . . 12237

**Município de Lagoa (Algarve)****Aviso n.º 5779/2018:**

Discussão pública de operação de loteamento sito em Lagoas Brancas, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, a favor da Edifícios Atlântico, S. A. . . . . 12238

**Município da Lousã****Edital n.º 430/2018:**

Abertura de procedimento de desclassificação da Fábrica de Papel do Boque como «Imóvel de Interesse Municipal». . . . . 12238

**Município da Maia****Edital n.º 431/2018:**

Pronúncia — Alteração ao lote 17 do alvará de loteamento 2/90 . . . . . 12238

**Município de Miranda do Corvo****Aviso n.º 5780/2018:**

Renovação da Comissão de Serviço do Dirigente Intermédio de 3.º Grau, do Núcleo de Urbanismo e Projetos . . . . . 12238

**Aviso n.º 5781/2018:**

Nomeação em regime de substituição de Dirigente Intermédio de 2.º Grau da Divisão de Desenvolvimento Social . . . . . 12238

**Aviso n.º 5782/2018:**

Rescisão de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 12239

**Aviso n.º 5783/2018:**

Mobilidade Interna . . . . . 12239

**Município de Moimenta da Beira****Edital n.º 432/2018:**

Projeto de Regulamento Municipal da Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana de Moimenta da Beira . . . . . 12239

**Município de Monção****Acordo n.º 14/2018:**

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária de Monção . . . . . 12260

**Município de Óbidos****Aviso n.º 5784/2018:**

Designação dos secretários do gabinete de apoio à vereação, Sérgio Cláudio Correia Félix, e Ricardo Miguel Pereira Duque . . . . . 12261

**Município de Oliveira do Hospital****Aviso n.º 5785/2018:**

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital. . . . . 12262

**Município de Pombal****Aviso n.º 5786/2018:**

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — Carreira/Categoria de Assistente Operacional . . . . . 12311

**Aviso n.º 5787/2018:**

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — Carreira/Categoria de Assistente Técnico ..... 12311

**Aviso n.º 5788/2018:**

Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — Carreira/Categoria de Técnico Superior ..... 12311

**Aviso n.º 5789/2018:**

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — Carreira/Categoria de Técnico Superior ..... 12312

**Município de Ponte de Lima****Aviso n.º 5790/2018:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental. .... 12312

**Aviso n.º 5791/2018:**

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 81/97 — processo de loteamento n.º 30/95 — lote n.º 14. .... 12312

**Município de Portel****Aviso n.º 5792/2018:**

Publicitação do início do período de participação pública referente ao projeto do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios ..... 12313

**Município de Resende****Aviso n.º 5793/2018:**

Cessação de vínculo de emprego público ..... 12313

**Município de Santa Marta de Penaguião****Aviso n.º 5794/2018:**

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios — Discussão Pública ..... 12313

**Município de Santarém****Aviso n.º 5795/2018:**

Consolidação da mobilidade intercategorias na categoria de Coordenador Técnico ..... 12313

**Aviso n.º 5796/2018:**

Consolidação da Mobilidade Interna intercategorias na categoria de Encarregado Geral Operacional ..... 12314

**Aviso n.º 5797/2018:**

Consolidação da Mobilidade interna intercarreiras de vários Assistentes Técnicos para a carreira de Técnico de Informática de Grau 1 ..... 12314

**Aviso n.º 5798/2018:**

Consolidação da Mobilidade na Categoria ..... 12314

**Município de São João da Madeira****Aviso n.º 5799/2018:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado de 3 lugares na carreira e categoria de Assistente Técnico ..... 12314

**Município de Sátão****Aviso n.º 5800/2018:**

Consolidação de mobilidade intercarreiras ..... 12314

**Aviso n.º 5801/2018:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 12314

**Aviso n.º 5802/2018:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. .... 12314

**Município de Sintra****Aviso n.º 5803/2018:**

Primeira alteração ao Regulamento da Organização, Gestão e Funcionamento da Rede de Museus Municipais de Sintra (RMMS) . . . . . 12315

**União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde****Aviso n.º 5804/2018:**

Aviso de abertura de Procedimento Concursal . . . . . 12329

**Freguesia de Amora****Aviso n.º 5805/2018:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 12331

**Freguesia de Benedita****Aviso n.º 5806/2018:**

Homologação das Listas Unitárias de Ordenação Final . . . . . 12331

**Freguesia de Canidelo****Aviso n.º 5807/2018:**

Homologação de Lista Unitária Ordenação Final . . . . . 12332

**União das Freguesias de Colmeias e Memória****Aviso n.º 5808/2018:**

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários — Homologação da lista unitária de ordenação final . . . . . 12332

**Freguesia de Constance****Anúncio n.º 62/2018:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para regularização extraordinária de vínculo precário para ocupação, por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico. . . . . 12332

**União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça****Aviso n.º 5809/2018:**

Procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal . . . 12332

**União das Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo****Aviso n.º 5810/2018:**

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculos precários. . . . 12334

**Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal das Caldas da Rainha****Aviso n.º 5811/2018:**

Consolidação da mobilidade intercarreira. . . . . 12334

**Aviso n.º 5812/2018:**

Lista unitária de ordenação final . . . . . 12334

**Justiça**

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

**Aviso n.º 5813/2018:**

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Departamento de Arquitetura de Sistemas . . . . . 12334

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 5814/2018:**

Concurso para provimento do cargo de coordenador do Gabinete de Contratação e Gestão de Contratos, do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. .... 12334





# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária de Estado  
para a Cidadania e a Igualdade

### Despacho n.º 4299/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnico Especialista do meu gabinete o doutorado Manuel António da Silva Abrantes.

2 — Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções de assessoria especializada em igualdade de género.

3 — O estatuto remuneratório do designado é o de adjunto de gabinete, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a partir de 27 de março de 2018.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

18 de abril de 2018. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Rosa Filomena Brás Lopes Monteiro*.

### Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Manuel António da Silva Abrantes  
Data de nascimento: 13-06-1982

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Estudos Europeus, pela Universidade de Lisboa (2005);  
Mestrado em Sociologia — Estudos Comparados do Trabalho e das Organizações, pela Universidade de Amesterdão (2008);

Doutoramento em Sociologia Económica e das Organizações, pela Universidade de Lisboa (2014).

III — Experiência profissional:

Tem trabalhado desde 2009 como investigador e docente em várias instituições, dedicando-se sobretudo às temáticas do trabalho, do género e das migrações. A sua tese de doutoramento, defendida no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, baseou-se num estudo empírico sobre o serviço doméstico.

Tem participado como voluntário em atividades de diversas organizações da sociedade civil, em particular no que respeita ao reconhecimento do trabalho doméstico e aos direitos de pessoas LGBTI.

É autor e coautor de livros, capítulos e artigos de natureza científica, bem como de textos literários.

311291192

### Despacho n.º 4300/2018

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação de funções de técnica especialista do meu gabinete de Ana Laura Martins Fernandes Madeira, cargo para o qual tinha sido designada pelo Despacho n.º 335/2018, de 19 de dezembro de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2018.

2 — O presente despacho produz efeitos a 16 de abril de 2018.

19 de abril de 2018. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Rosa Filomena Brás Lopes Monteiro*.

311291249

## FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado da Administração  
e do Emprego Público

### Despacho n.º 4301/2018

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 26/2017, de 9 de março, 99/2017, de 18 de agosto, e 138/2017, de 10 de novembro, na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, e tendo em conta os n.ºs 2 e 3 do despacho de delegação de competências n.º 8138/2017, de 23 de agosto de 2017, e a alínea a) do n.º 1 do despacho de delegação de competências n.º 2384/2018, emitidos pelo Ministro das Finanças e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, respetivamente, n.º 181, de 19 de setembro de 2017 e n.º 48, de 8 de março, determino o seguinte:

1 — No âmbito da realização da despesa do meu gabinete e atuando no quadro legalmente fixado para a entidade contabilística autónoma «Ação Governativa», subdelego no Secretário-Geral do Ministério das Finanças, licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, com a faculdade de subdelegação nos secretários-gerais adjuntos, a competência para autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e respetivos pagamentos até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e, bem assim, delego a competência para autorizar e proceder ao pagamento das despesas com pessoal afeto ao meu gabinete.

2 — No âmbito da gestão do orçamento, subdelego no Secretário-Geral do Ministério das Finanças, licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, com a faculdade de subdelegação nos secretários-gerais adjuntos, a competência para formalizar os pedidos de libertação de créditos junto da delegação da Direção-Geral do Orçamento e, bem assim, a competência para autorizar as alterações orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças.

3 — As subdelegações referidas nos números anteriores não prejudicam as competências próprias relativas à gestão do meu gabinete atribuídas à minha chefe de gabinete no âmbito do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — O presente despacho produz efeitos a 14 de julho de 2017, ficando por esta forma ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo Secretário-Geral do Ministério das Finanças, licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues.

20 de abril de 2018. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca*.

311295623

## Serviços Sociais da Administração Pública

### Aviso n.º 5743/2018

Nos termos do estabelecido nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos trabalhadores dos Serviços Sociais da Administração Pública, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, no ano de 2017.

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de cessação
Marina Fátima Matos Caetano	Assistente Técnico	9. <sup>a</sup>	14	01.05.2017
Joaquim Mário Cortes Eduardo	Técnico Superior	Entre a 6. <sup>a</sup> e 7. <sup>a</sup>	Entre o 31 e 35	01.10.2017
Maria da Conceição Borges Rodrigues	Assistente Operacional	Entre a 3. <sup>a</sup> e 4. <sup>a</sup>	Entre o 3 e 4	01.10.2017

17 de abril de 2018. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

311285563

**Aviso n.º 5744/2018**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em 31 de março de 2018, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal destes Serviços, ao abrigo do artigo 295.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Nome	Carreira	Categoria
Maria João Barros Lago Costa Rodrigues.	Assistente Técnico	Assistente Técnico.

19 de abril de 2018. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.  
311289321

**FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**
**Gabinetes do Ministro da Administração Interna  
e da Secretária de Estado  
da Administração e do Emprego Público**
**Despacho n.º 4302/2018**

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 7 a 9, do artigo 18.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2018, podem ocorrer promoções, nomeadamente, na Polícia de Segurança Pública (PSP), mediante despacho prévio dos membros do Governo responsáveis pela área onde se integra o órgão, serviço ou entidade em causa e pela área das finanças e da administração pública.

De acordo com a fundamentação apresentada pela Direção Nacional da PSP, considera-se imprescindível garantir o bom funcionamento da instituição através, nomeadamente, da promoção do seu pessoal às categorias hierárquicas imediatas, possibilitando o provimento dos postos de trabalho e cargos constantes da respetiva orgânica por polícias com a categoria que legalmente lhes corresponde, tendo em conta o nível de responsabilidade inerente às funções a exercer, assegurando-se assim a regularidade do seu exercício e o seu eficiente desempenho.

Assim, determina-se:

1 — É autorizada a promoção de 1500 elementos da PSP, com a distribuição definida no anexo I, precedida de procedimento concursal quando a lei assim o preveja.

2 — Os efeitos remuneratórios das promoções que neste âmbito vierem a ocorrer produzem efeitos no dia seguinte à publicação do ato que determina a promoção.

3 — As despesas decorrentes das promoções serão integralmente suportadas pelos montantes disponibilizados à Polícia de Segurança Pública pelo Orçamento do Estado para 2018.

4 — O presente despacho produz os seus efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

**Promoções de polícias da Polícia de Segurança Pública**

Categoria hierárquica	Número
De Superintendente a Superintendente-Chefe . . . . .	1
De Intendente a Superintendente . . . . .	22
De Subintendente a Intendente . . . . .	35
De Subcomissário a Comissário . . . . .	153
De Chefe/Chefe Principal a Chefe Coordenador . . . . .	95
De Chefe a Chefe Principal . . . . .	170
De Agente Principal a Agente Coordenador . . . . .	180
De Agente a Agente Principal . . . . .	813

**Promoções de pessoal músico da Polícia de Segurança Pública**

Categoria hierárquica	Número
De Comissário a Subintendente . . . . .	1
De Chefe a Chefe Principal . . . . .	15

Categoria hierárquica	Número
Da Carreira de Agente a Chefe . . . . .	6
De Agente Principal a Agente Coordenador . . . . .	4
De Agente a Agente Principal . . . . .	5

19 de abril de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — 17 de abril de 2018. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca*.

311293752

**FINANÇAS E JUSTIÇA**
**Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento  
e da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça**
**Portaria n.º 252/2018**

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), tem por missão a gestão do património afeto ao Ministério da Justiça.

É sua atribuição assegurar, de forma racional e eficiente, a gestão e administração dos imóveis que constituam o património imobiliário afeto a este Ministério, bem como definir o programa de empreitadas de construção, remodelação, ampliação, adaptação e conservação de instalações.

Nestes termos, torna-se necessário proceder à realização de obras de conservação e remodelação no interior do edifício do Supremo Tribunal de Justiça, em consequência da afetação de novas áreas onde antes se encontravam as instalações da farmácia e da Cruz Vermelha. A intervenção em causa consistirá na reorganização dos atuais serviços de uma forma funcional e corretamente dimensionada, assegurando uma melhoria ao nível dos revestimentos e das infraestruturas, adaptando-os aos níveis de conforto considerados adequados à sua função.

Neste contexto, o IGFEJ propõe-se celebrar um contrato de empreitada com vista à execução de obras de conservação e remodelação no interior do edifício do STJ no valor estimado de 1.930.500,00 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 365 dias. Os encargos financeiros decorrentes da execução do contrato de empreitada repartir-se-ão pelos anos de 2018 e 2019.

A abertura de procedimentos de contratação que deem lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua execução, pressupõe a prévia autorização, mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, ao abrigo das competências delegadas, respetivamente, na alínea *c*), do ponto 3, do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de março, e na alínea *d*) do ponto 1.4 do Despacho n.º 977/2016, da Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Repartição de encargos**

Fica o IGFEJ, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar, que totalizam o valor de 1.930.500,00 EUR e que não podem, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:

Ano de 2018 — 482.625,00 EUR;  
Ano de 2019 — 1.447.875,00 EUR.

## Artigo 2.º

**Acréscimo de verbas**

Os montantes inscritos em cada ano económico podem ser acrescidos dos montantes não executados nos anos anteriores.

## Artigo 3.º

**Inscrição orçamental**

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento do IGFEJ nos anos indicados.

## Artigo 4.º

**Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

## Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de abril de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 28 de fevereiro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.  
311270318

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

## Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 253/2018**

No dia 29 de agosto de 2015, o Ex-Guarda de Infantaria n.º 2120146 da Guarda Nacional Republicana, Nuno Jorge de Sousa Anes, do Comando Territorial de Setúbal, foi vítima de acidente ocorrido em serviço e diretamente decorrente dos riscos próprios de atividade policial, em consequência do qual resultou a sua morte.

Considerando o reconhecimento pela dedicação, determinação, abnegação e elevado espírito de missão demonstrado naquele dia, quando, encontrando-se em serviço policial de patrulha às ocorrências do Posto Territorial da Quinta do Conde, reagiu prontamente à comunicação da ocorrência de disparos com arma de fogo numa rua daquela localidade, em resultado dos quais haveria vítimas.

Considerando as excecionais qualidades profissionais, sentido de dever, elevado profissionalismo e total dedicação à causa pública quando, após chegar ao local, onde foi confrontado com cerca de sessenta populares e duas vítimas prostradas no chão, com determinação e coragem, começou a desimpedir a área, ordenando aos populares que recolhessem às suas habitações, livrando-os da situação de perigo e colocando-os a salvo, praticando, deste modo, atos de coragem, de excepcional abnegação e valentia na defesa de pessoas e bens, com risco para a própria vida, o que de facto aconteceu com o seu falecimento.

Considerando, ainda, que enquanto prestava socorro às duas vítimas de disparos por arma de fogo foi deliberada e traiçoeiramente alvejado com um tiro na nuca, pelo autor dos primeiros disparos, que se havia entretanto refugiado na sua habitação, sucumbindo no cumprimento abnegado e generoso da sua missão.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto no artigo 118.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), 6 a 9, e artigo 129.º, n.º 1, alínea c), todos do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Promoção por distinção**

O Guarda de Infantaria (2120146) Nuno Jorge de Sousa Anes é promovido por distinção ao posto de Cabo, a título póstumo.

## Artigo 2.º

**Produção de efeitos**

A promoção referida no artigo anterior produz efeitos a 29 de agosto de 2015.

17 de abril de 2018. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

311286032

**Secretaria-Geral****Despacho (extrato) n.º 4303/2018**

Por despacho do Secretário de Estado da Proteção Civil, de 12 de abril de 2018, no uso de competência delegada, ao abrigo do Despacho n.º 10328/2017, de 16 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 229, de 28 de novembro de 2017, foi subdelegado nos termos do artigo 44.º do CPA, no Secretário-Geral da Administração Interna, licenciado Carlos Manuel Silvério da Palma, as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar, e no dirigente máximo da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), licenciado Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob, a competência para a outorga do contrato, no âmbito do procedimento n.º 38/DSUMC/2018 — aquisição de serviços postais de expedição de correspondência para a ANSR.

19 de abril de 2018. — O Secretário-Geral, *Carlos Manuel Silvério da Palma*.

311287889

**JUSTIÇA**

## Direção-Geral da Administração da Justiça

**Aviso n.º 5745/2018**

Nos termos do estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 195.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que foram interpostos recursos hierárquicos do ato de homologação da lista dos candidatos aprovados e excluídos na prova de acesso à categoria de secretário de justiça, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso n.º 12849/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 4 de novembro de 2015, dispondo do prazo de 15 dias para, querendo, alegarem o que tiverem por conveniente sobre os pedidos e seus fundamentos.

Mais ficam notificados de que o processo poderá ser consultado nas instalações da Direção-Geral da Administração da Justiça, sitas na Avenida D. João II, n.º 1.08.01, D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa, durante as horas normais de expediente ou aceder ao mesmo no respetivo sítio eletrónico em [www.dgaj.mj.pt](http://www.dgaj.mj.pt), através do *link* disponível para o efeito na zona de acesso reservado aos oficiais de justiça.

Caso seja entendido deduzir oposição sobre o teor do(s) recurso(s), deverá a mesma ser remetida para a Direção de Serviços Jurídicos e Cooperação Judiciária Internacional da referida Direção-Geral, preferencialmente por correio eletrónico para o endereço: [correio@dgaj.mj.pt](mailto:correio@dgaj.mj.pt).

19 de abril de 2018. — A Diretora de Serviços, *Dr.ª Fernanda Tomaz*.  
311289979

**EDUCAÇÃO**

## Direção-Geral da Administração Escolar

**Despacho n.º 4304/2018**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19-08, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, aos docentes a seguir indicados, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, nos termos do Despacho n.º 7286/2015, de 19-06, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 02-07-2015.

A classificação profissional produz efeitos em 01-09-2017.

Nome	Grupo/Área	Classificação profissional
Carla Alexandra Teixeira Barros Gonçalves	Ensino Artístico Especializado das Artes Visuais e Audiovisuais	12
Fernando António Pimenta Carvalho	560 — Ciências Agro-Pecuárias	12,5

Nome	Grupo/Área	Classificação profissional
Margarida Isabel Matos Ramos Martins dos Santos . . . . .	500 — Matemática . . . . .	15,5
Paulo Alexandre Vicente Carvalho . . . . .	200 — Português e Estudos Sociais/História . . . . .	14,5

26 de março de 2018. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes de Oliveira*.

311290203

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

### Agrupamento de Escolas de Esmoriz, Ovar Norte

#### Declaração de Retificação n.º 321/2018

Por ter saído com inexactidão o Aviso n.º 4846/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 12 de abril de 2018, onde se lê «Sílvia da Conceição Lobo Correia — Grupo 210 — QZP 2 — Índice 167» deve ler-se «Sílvia da Conceição Lobo Correia — Grupo 210 — QZP 3 — Índice 167» e onde se lê «Teresa Isabel de Oliveira Adão — Grupo 910 — QZP 1 — Índice 167» deve ler-se «Teresa Isabel de Oliveira Adão — Grupo 910 — QZP 1 — Índice 188».

20 de abril de 2018. — A Diretora, *Maria Estela Tomé da Rocha*.  
311292812

#### Declaração de Retificação n.º 322/2018

Por ter saído com inexactidão o Aviso n.º 5197/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 18 de abril de 2018, onde se lê «por meu despacho de 04 de dezembro de 2017 e no período de 02 de outubro a 31 de novembro de 2017» deve ler-se «por meu despacho de 2 de novembro de 2017 e no período de 2 de outubro a 31 de outubro de 2017».

20 de abril de 2018. — A Diretora, *Maria Estela Tomé da Rocha*.  
311292804

### Escola Secundária de Paredes

#### Aviso n.º 5746/2018

Nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos professores que ingressaram na carreira docente, em Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2017.

Nome	Grupo de Recrutamento	QZP	Índice
Alzira Maria da Silva Barroso Leão . . . . .	320 — Francês . . . . .	01	167
Alzira Manuela Fernandes Pereira . . . . .	330 — Inglês . . . . .	09	167
Maria José Teixeira da Silva . . . . .	420 — Geografia . . . . .	01	167

19 de abril de 2018. — O Diretor, *Francisco Henrique Barata Marques de Queirós*.

311288633

## EDUCAÇÃO, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

### Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

#### Despacho n.º 4305/2018

Considerando que a Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros Qualifica;

Considerando a autorização para o funcionamento dos Centros Qualifica, concedida nos termos do Despacho n.º 1971/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 8 de março, promovidos pelas entidades abaixo identificadas:

- NERVIR — Associação Empresarial (NUTS III Douro);
- Nuclisol — Jean Piaget — Associação para o Desenvolvimento da Criança, a Integração e a Solidariedade (NUTS III Viseu Dão Lafões);
- Escola Técnica Profissional da Moita — Orsifor, S. A. (NUTS III Área Metropolitana de Lisboa);
- TECNIN-TRAINING, S. A. (NUTS III Área Metropolitana de Lisboa);
- Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, criada pelo Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, que aprovou a lei orgânica do Ministério da Defesa Nacional e extinguiu, por fusão, a Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, cujas atribuições foram integradas na agora denominada Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (NUTS III Área Metropolitana de Lisboa);
- Esdime — Agência para o Desenvolvimento Local no Alentejo Sudoeste, CrL. (NUTS III Baixo Alentejo);
- Associação In Loco (NUTS III Algarve).

Considerando os pedidos de extinção dos Centros Qualifica da *(i)* NERVIR — Associação Empresarial *(ii)* Nuclisol — Jean Piaget — Associação para o Desenvolvimento da Criança, a Integração e a Solidariedade, *(iii)* Escola Técnica Profissional da Moita — Orsifor, S. A., *(iv)* Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *(v)* Esdime — Agência para o Desenvolvimento Local no Alentejo Sudoeste, CrL. e *(vi)* Associação In Loco, apresentados pelas respetivas entidades promotoras, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto;

Considerando a possibilidade de a ANQEP determinar a extinção de Centros Qualifica com base na ineficiência ou ineficácia da atividade dos Centros, verificada pela avaliação da execução do plano estratégico de intervenção, de acordo com o disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 22.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto;

Considerando que dos documentos elaborados pela ANQEP, I. P., em observância do disposto nos números 2 e 3 do artigo 21.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, resulta, inequivocamente, a ausência de atividade ou atividade residual do Centro Qualifica promovido pela TECNIN-TRAINING, S. A.;

Considerando a deliberação do conselho diretivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. sobre a extinção dos referidos Centros Qualifica, adotada em reunião realizada em 18 de abril de 2018;

Nestes termos, ao abrigo e para os efeitos do disposto no n.º 1 e nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro, e no artigo 22.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto, determina-se:

1 — A extinção dos Centros Qualifica, cuja criação foi autorizada nos termos do Despacho n.º 1971/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 8 de março, promovidos pelas entidades abaixo identificadas:

- NERVIR — Associação Empresarial (NUTS III Douro);
- Nuclisol — Jean Piaget — Associação para o Desenvolvimento da Criança, a Integração e a Solidariedade (NUTS III Viseu Dão Lafões);
- Escola Técnica Profissional da Moita — Orsifor, S. A. (NUTS III Área Metropolitana de Lisboa);
- TECNIN-TRAINING, S. A. (NUTS III Área Metropolitana de Lisboa);
- Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, criada pelo Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, que aprovou a lei orgânica do Ministério da Defesa Nacional e extinguiu, por fusão, a Direção-Geral

de Pessoal e Recrutamento Militar, cujas atribuições foram integradas na agora denominada Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (NUTS III Área Metropolitana de Lisboa);

f) Esdime — Agência para o Desenvolvimento Local no Alentejo Sudoeste, Crl. (NUTS III Baixo Alentejo);

g) Associação In Loco (NUTS III Algarve).

2 — Os Centros Qualifica referidos no número anterior devem, no prazo de 120 dias consecutivos a contar da publicação da decisão de extinção, nos termos do n.º 1, assegurar o cumprimento das obrigações elencadas nas alíneas a) a d) do n.º 4 do artigo 22.º da Portaria n.º 232/2016, de 29 de agosto.

19 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

311290163

## EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Associação Desportiva do Centro de Ténis de Faro

**Contrato n.º 286/2018**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/178/PRID/2018**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/469/PRID/2017

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º Outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Associação Desportiva do Centro Ténis de Faro, com sede na/o Rua das Hortências/Urbanização do Monte Branco, Gambelas, 8005-201 Faro, NIPC 513186620, aqui representada/a por José Rosa do Nascimento Nunes, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º Outorgante;

Considerando que:

A) Em 23-09-2017 entre o Primeiro e Segundo Outorgantes foi celebrado contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/469/PRID/2017 que tem por objeto a concessão de uma contrapartida financeira pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, a qual se destina à realização da obra Remodelação de Campos de Ténis e Padel — Pintura de cinco campos de ténis; pintura, substituição de pavimento desportivo e do sistema de iluminação de 2 campos de padel e construção de telheiro, sita na/o Rua das Hortências/Urbanização do Monte Branco, Gambelas, concelho de Faro e distrito de Faro, promovida pela/o Associação Desportiva do Centro de Ténis de Faro;

B) Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, os contratos-programa para construção ou melhoramento de instalações desportivas produzem os seus efeitos a partir da data em que tenha sido emitido o alvará que titula a autorização de utilização;

C) Que o 2.º Outorgante se encontra a diligenciar pela obtenção de todos os elementos exigíveis para cumprimento do contrato-programa;

D) Importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/469/PRID/2017, o que é possível nos termos da respetiva cláusula 4.ª do mencionado contrato.

Acordam, assim, as Partes em alterar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, n.º CP/469/PRID/2017, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

### Objeto do contrato

A alínea a) da cláusula 5.ª e o n.º 1 da cláusula 7.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 5.ª

### Deveres do 2.º Outorgante

Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela

apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 30 de novembro de 2018.

[...]

Cláusula 7.ª

### Vigência e Caducidade do Contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.»

Cláusula 2.ª

### Legitimidade para realizar a obra

As partes Outorgantes convencionam que o presente aditamento produz efeitos à data de 31 de dezembro de 2017.

Celebrado em 17 de abril de 2018, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º Outorgante e o outro, como cópia, do 2.º Outorgante.

17 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Associação Desportiva do Centro Ténis de Faro, *José Rosa do Nascimento Nunes*.

311288788

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Casa do Povo de Aveiras de Cima

**Contrato n.º 287/2018**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/208/PRID/2018**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/488/PRID/2017

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º Outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Casa do Povo de Aveiras de Cima, com sede na/o Rua 25 de Abril, 13, 2050-630 Aveiras de Cima, NIPC 500927049, aqui representada/a por José Agostinho Botão, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º Outorgante;

Considerando que:

A) Em 19-10-2017 entre o Primeiro e Segundo Outorgantes foi celebrado contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/488/PRID/2017 que tem por objeto a concessão de uma contrapartida financeira pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, a qual se destina à realização da obra renovação e reabilitação das instalações sanitárias de apoio ao ginásio e pavilhão e construção de IS para pessoas de mobilidade reduzida, sita na/o Aveiras de Cima, concelho de Azambuja e distrito de Lisboa, promovida pela/o Casa do Povo de Aveiras de Cima;

B) Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, os contratos-programa para construção ou melhoramento de instalações desportivas produzem os seus efeitos a partir da data em que tenha sido emitido o alvará que titula a autorização de utilização;

C) Que o 2.º Outorgante se encontra a diligenciar pela obtenção de todos os elementos exigíveis para cumprimento do contrato-programa;

D) Importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/488/PRID/2017, o que é possível nos termos da respetiva cláusula 4.ª do mencionado contrato.

Acordam, assim, as Partes em alterar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, n.º CP/488/PRID/2017, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

### Objeto do contrato

A alínea a) da cláusula 5.ª e o n.º 1 da cláusula 7.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 5.ª

### (Deveres do 2.º Outorgante)

Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela

apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 30 de novembro de 2018.

[...]

Cláusula 7.ª

**(Vigência e Caducidade do Contrato)**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.»

Cláusula 2.ª

**Legitimidade para realizar a obra**

As partes Outorgantes convencionam que o presente aditamento produz efeitos à data de 31 de dezembro de 2017.

Celebrado em 17 de abril de 2018, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º Outorgante e o outro, como cópia, do 2.º Outorgante.

17 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Casa do Povo de Aveiras de Cima, *José Agostinho Botão*.  
311288706

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Casa do Povo do Concelho do Cadaval

**Contrato n.º 288/2018**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º CP/211/PRID/2018**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º CP/480/PRID/2017

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º Outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Casa do Povo do Concelho do Cadaval, com sede na/o Rua Dr. José Joyce Damas Mora, 2550-151 Cadaval, NIPC 500907501, aqui representada/a por Luís Miguel Nobre Matias, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º Outorgante;

Considerando que:

A) Em 19-10-2017 entre o Primeiro e Segundo Outorgantes foi celebrado contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/480/PRID/2017 que tem por objeto a concessão de uma contrapartida financeira pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, a qual se destina à realização da obra reabilitação do piso desportivo, pinturas exteriores e reparação de fissuras e infiltrações, sita na/o Cadaval, concelho de Cadaval e distrito de Lisboa, promovida pela/o Casa do Povo do Concelho do Cadaval;

B) Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, os contratos-programa para construção ou melhoramento de instalações desportivas produzem os seus efeitos a partir da data em que tenha sido emitido o alvará que titula a autorização de utilização;

C) Que o 2.º Outorgante se encontra a diligenciar pela obtenção de todos os elementos exigíveis para cumprimento do contrato-programa;

D) Importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/480/PRID/2017, o que é possível nos termos da respetiva cláusula 4.ª do mencionado contrato.

Acordam, assim, as Partes em alterar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, n.º CP/480/PRID/2017, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

A alínea *a*) da cláusula 5.ª e o n.º 1 da cláusula 7.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 5.ª

**(Deveres do 2.º Outorgante)**

Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela

apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 30 de novembro de 2018.

[...]

Cláusula 7.ª

**(Vigência e Caducidade do Contrato)**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.»

Cláusula 2.ª

**Legitimidade para realizar a obra**

As partes Outorgantes convencionam que o presente aditamento produz efeitos à data de 31 de dezembro de 2017.

Celebrado em 17 de abril de 2018, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º Outorgante e o outro, como cópia, do 2.º Outorgante.

17 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Casa do Povo do Concelho do Cadaval, *Luís Miguel Nobre Matias*.  
311288699

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Centro de Atletismo das Galinheiras

**Contrato n.º 289/2018**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º CP/194/PRID/2018**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º CP/477/PRID/2017

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º Outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Centro de Atletismo das Galinheiras, com sede na/o Estrada da Póvoa Lt CAG, 1750-224 Lisboa, NIPC 501470824, aqui representada/a por José Gonçalves Henriques, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º Outorgante;

Considerando que:

A) Em 29-09-2017 entre o Primeiro e Segundo Outorgantes foi celebrado contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/477/PRID/2017 que tem por objeto a concessão de uma contrapartida financeira pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, a qual se destina à realização da obra recuperação da cobertura, substituição de piso na área de acesso ao pavilhão e adaptação de IS a pessoas de mobilidade condicionada, sita na/o Lisboa, concelho de Lisboa e distrito de Lisboa, promovida pela/o Centro de Atletismo das Galinheiras;

B) Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, os contratos-programa para construção ou melhoramento de instalações desportivas produzem os seus efeitos a partir da data em que tenha sido emitido o alvará que titula a autorização de utilização;

C) Que o 2.º Outorgante se encontra a diligenciar pela obtenção de todos os elementos exigíveis para cumprimento do contrato-programa;

D) Importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/477/PRID/2017, o que é possível nos termos da respetiva cláusula 4.ª do mencionado contrato;

acordam, assim, as Partes em alterar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, n.º CP/477/PRID/2017, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

A alínea *a*) da cláusula 5.ª e o n.º 1 da cláusula 7.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 5.ª

**Deveres do 2.º Outorgante**

Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela

apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 30 de novembro de 2018.

[...]

Cláusula 7.ª

#### Vigência e Caducidade do Contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.»

Cláusula 2.ª

#### Legitimidade para realizar a obra

As partes Outorgantes convencionam que o presente aditamento produz efeitos à data de 31 de dezembro de 2017.

Celebrado em 17 de abril de 2018, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º Outorgante e o outro, como cópia, do 2.º Outorgante.

17 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Centro de Atletismo das Galinheiras, *José Gonçalves Henriques*.

311288755

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Charneca da Caparica Futebol Clube

**Contrato n.º 290/2018**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/205/PRID/2018**

**Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º CP/497/PRID/2017**

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º Outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Charneca da Caparica Futebol Clube, com sede na/o Avenida da Eira — Casal do Poço, 2820-160 Charneca da Caparica, NIPC 502758546, aqui representada/a por José Manuel Santos, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º Outorgante;

Considerando que:

A) Em 19-10-2017 entre o Primeiro e Segundo Outorgantes foi celebrado contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/497/PRID/2017 que tem por objeto a concessão de uma contrapartida financeira pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, a qual se destina à realização da obra substituição de revestimentos e pinturas de paredes nos balneários, sita na/o Charneca da Caparica, concelho de Almada e distrito de Setúbal, promovida pela/o Charneca da Caparica Futebol Clube;

B) Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, os contratos-programa para construção ou melhoramento de instalações desportivas produzem os seus efeitos a partir da data em que tenha sido emitido o alvará que titula a autorização de utilização;

C) Que o 2.º Outorgante se encontra a diligenciar pela obtenção de todos os elementos exigíveis para cumprimento do contrato-programa;

D) Importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/497/PRID/2017, o que é possível nos termos da respetiva cláusula 4.ª do mencionado contrato.

Acordam, assim, as Partes em alterar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, n.º CP/497/PRID/2017, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

A alínea *a*) da cláusula 5.ª e o n.º 1 da cláusula 7.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 5.ª

#### Deveres do 2.º Outorgante

Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela

apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 30 de novembro de 2018.

[...]

Cláusula 7.ª

#### Vigência e Caducidade do Contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.»

Cláusula 2.ª

#### Legitimidade para realizar a obra

As partes Outorgantes convencionam que o presente aditamento produz efeitos à data de 31 de dezembro de 2017.

Celebrado em 17 de abril de 2018, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º Outorgante e o outro, como cópia, do 2.º Outorgante.

17 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Charneca da Caparica Futebol Clube, *José Manuel Santos*.

311288714

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Clube Alto do Duque

**Contrato n.º 291/2018**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/187/PRID/2018**

**Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º CP/484/PRID/2017**

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º Outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Clube Alto Duque, com sede na/o Estrada do Forte do Alto do Duque, Edifício Desportivo, 1400-009 Lisboa, NIPC 503082430, aqui representada/a por Mário Luís Pereira de Figueiredo, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º Outorgante;

Considerando que:

A) Em 19-10-2017 entre o Primeiro e Segundo Outorgantes foi celebrado contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/484/PRID/2017 que tem por objeto a concessão de uma contrapartida financeira pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, a qual se destina à realização da obra reabilitação e conservação de tetos e paredes em duas salas de desporto, sita na/o Lisboa, concelho de Lisboa e distrito de Lisboa, promovida pela/o Clube do Alto do Duque;

B) Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, os contratos-programa para construção ou melhoramento de instalações desportivas produzem os seus efeitos a partir da data em que tenha sido emitido o alvará que titula a autorização de utilização;

C) Que o 2.º Outorgante se encontra a diligenciar pela obtenção de todos os elementos exigíveis para cumprimento do contrato-programa;

D) Importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/484/PRID/2017, o que é possível nos termos da respetiva cláusula 4.ª do mencionado contrato.

Acordam, assim, as Partes em alterar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, n.º CP/484/PRID/2017, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

A alínea *a*) da cláusula 5.ª e o n.º 1 da cláusula 7.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 5.ª

#### Deveres do 2.º Outorgante

Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela

apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 30 de novembro de 2018.

[...]

Cláusula 7.ª

#### Vigência e Caducidade do Contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.»

Cláusula 2.ª

#### Legitimidade para realizar a obra

As partes Outorgantes convencionam que o presente aditamento produz efeitos à data de 31 de dezembro de 2017.

Celebrado em 17 de abril de 2018, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º Outorgante e o outro, como cópia, do 2.º Outorgante.

17 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Clube Alto Duque, *Mário Luís Pereira de Figueiredo*.  
311288771

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Clube de Andebol S. Vicentense

**Contrato n.º 292/2018**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/195/PRID/2018**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º CP/492/PRID/2017

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º Outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Clube de Andebol S. Vicentense, com sede na/o Rua 25 de Abril, 2000-686 São Vicente do Paúl, NIPC 501873643, aqui representada/a por Manuel Joaquim Gonçalves da Costa Ferrão, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º Outorgante;

Considerando que:

A) Em 26-10-2017 entre o Primeiro e Segundo Outorgantes foi celebrado contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/492/PRID/2017 que tem por objeto a concessão de uma contrapartida financeira pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, a qual se destina à realização da obra remodelação/renovação e reparação de isolamentos interiores e exteriores e aberturas de caixas de ar, sita na/o São Vicente do Paúl, concelho de Santarém e distrito de Santarém, promovida pela/o Clube de Andebol S. Vicentense;

B) Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, os contratos-programa para construção ou melhoramento de instalações desportivas produzem os seus efeitos a partir da data em que tenha sido emitido o alvará que titula a autorização de utilização;

C) Que o 2.º Outorgante se encontra a diligenciar pela obtenção de todos os elementos exigíveis para cumprimento do contrato-programa;

D) Importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/492/PRID/2017, o que é possível nos termos da respetiva cláusula 4.ª do mencionado contrato.

Acordam, assim, as Partes em alterar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, n.º CP/492/PRID/2017, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

A alínea *a*) da cláusula 5.ª e o n.º 1 da cláusula 7.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 5.ª

#### (Deveres do 2.º Outorgante)

Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela

apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 30 de novembro de 2018.

[...]

Cláusula 7.ª

#### (Vigência e Caducidade do Contrato)

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.»

Cláusula 2.ª

#### Legitimidade para realizar a obra

As partes Outorgantes convencionam que o presente aditamento produz efeitos à data de 31 de dezembro de 2017.

Celebrado em 17 de abril de 2018, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º Outorgante e o outro, como cópia, do 2.º Outorgante.

17 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Clube de Andebol S. Vicentense, *Manuel Joaquim Gonçalves da Costa Ferrão*.  
311288747

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Clube Atlético do Cadaval

**Contrato n.º 293/2018**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/193/PRID/2018**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º CP/478/PRID/2017

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º Outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Clube Atlético do Cadaval, com sede na/o Rua do Campo da Bola, 20, 2550-134 Cadaval, NIPC 501132015, aqui representada/a por António João Várzes Correia, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º Outorgante;

Considerando que:

A) Em 19-10-2017 entre o Primeiro e Segundo Outorgantes foi celebrado contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/478/PRID/2017 que tem por objeto a concessão de uma contrapartida financeira pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, a qual se destina à realização da obra recuperação pinturas do campo de futebol de sete com reposição de fibras e pinturas de balneários, sita na/o Cadaval, concelho de Cadaval e distrito de Lisboa, promovida pela/o Clube Atlético do Cadaval;

B) Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, os contratos-programa para construção ou melhoramento de instalações desportivas produzem os seus efeitos a partir da data em que tenha sido emitido o alvará que titula a autorização de utilização;

C) Que o 2.º Outorgante se encontra a diligenciar pela obtenção de todos os elementos exigíveis para cumprimento do contrato-programa;

D) Importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/478/PRID/2017, o que é possível nos termos da respetiva cláusula 4.ª do mencionado contrato.

Acordam, assim, as Partes em alterar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, n.º CP/478/PRID/2017, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

A alínea *a*) da cláusula 5.ª e o n.º 1 da cláusula 7.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 5.ª

#### Deveres do 2.º Outorgante

Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela

apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 30 de novembro de 2018.

[...]

Cláusula 7.ª

#### Vigência e Caducidade do Contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.»

Cláusula 2.ª

#### Legitimidade para realizar a obra

As partes Outorgantes convencionam que o presente aditamento produz efeitos à data de 31 de dezembro de 2017.

Celebrado em 17 de abril de 2018, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º Outorgante e o outro, como cópia, do 2.º Outorgante.

17 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Clube Atlético do Cadaval, *António João Várzes Correia*.  
311288763

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Clube Desportivo de A-dos-Cunhados

**Contrato n.º 294/2018**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/199/PRID/2018**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/486/PRID/2017

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º Outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Clube Desportivo de A-dos-Cunhados, com sede na/o Rua Laura Mendes Fernandes, 23, 2560240 A-dos-Cunhados, NIPC 501242236, aqui representada/a por Ricardo Filipe de Jesus Gomes dos Santos, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º Outorgante;

Considerando que:

A) Em 19-10-2017 entre o Primeiro e Segundo Outorgantes foi celebrado contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/486/PRID/2017 que tem por objeto a concessão de uma contrapartida financeira pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, a qual se destina à realização da obra reparação/manutenção redes de amortecimento de bolas entre campos, reparação de guardas da bancada e reparação da iluminação do campo de futebol de onze, sita na/o A-dos-Cunhados, concelho de Torres Vedras e distrito de Lisboa, promovida pela/o Clube Desportivo de A-dos-Cunhados;

B) Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, os contratos-programa para construção ou melhoramento de instalações desportivas produzem os seus efeitos a partir da data em que tenha sido emitido o alvará que titula a autorização de utilização;

C) Que o 2.º Outorgante se encontra a diligenciar pela obtenção de todos os elementos exigíveis para cumprimento do contrato-programa;

D) Importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/486/PRID/2017, o que é possível nos termos da respetiva cláusula 4.ª do mencionado contrato.

Acordam, assim, as Partes em alterar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, n.º CP/486/PRID/2017, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

A alínea *a*) da cláusula 5.ª e o n.º 1 da cláusula 7.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 5.ª

#### Deveres do 2.º Outorgante

Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela

apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 30 de novembro de 2018.

[...]

Cláusula 7.ª

#### Vigência e Caducidade do Contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.»

Cláusula 2.ª

#### Legitimidade para realizar a obra

As partes Outorgantes convencionam que o presente aditamento produz efeitos à data de 31 de dezembro de 2017.

Celebrado em 17 de abril de 2018, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º Outorgante e o outro, como cópia, do 2.º Outorgante.

17 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Clube Desportivo de A-dos-Cunhados, *Ricardo Filipe de Jesus Gomes dos Santos*.  
311288739

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Clube Desportivo e Recreativo do Fogueteiro

**Contrato n.º 295/2018**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/202/PRID/2018**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/498/PRID/2017

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º Outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Clube Desportivo Recreativo do Fogueteiro, com sede na/o Rua da Liberdade, 12 A, Fogueteiro, 2845-157 Amora, NIPC 501601074, aqui representada/a por Carlos Sousa, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º Outorgante;

Considerando que:

A) Em 07-11-2017 entre o Primeiro e Segundo Outorgantes foi celebrado contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/498/PRID/2017 que tem por objeto a concessão de uma contrapartida financeira pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, a qual se destina à realização da obra reabilitação do piso do polidesportivo, sita na/o Fogueteiro, concelho de Seixal e distrito de Setúbal, promovida pela/o Clube Desportivo e Recreativo do Fogueteiro;

B) Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, os contratos-programa para construção ou melhoramento de instalações desportivas produzem os seus efeitos a partir da data em que tenha sido emitido o alvará que titula a autorização de utilização;

C) Que o 2.º Outorgante se encontra a diligenciar pela obtenção de todos os elementos exigíveis para cumprimento do contrato-programa;

D) Importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/498/PRID/2017, o que é possível nos termos da respetiva cláusula 4.ª do mencionado contrato.

Acordam, assim, as Partes em alterar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, n.º CP/498/PRID/2017, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

A alínea *a*) da cláusula 5.ª e o n.º 1 da cláusula 7.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 5.ª

#### (Deveres do 2.º Outorgante)

Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela

apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 30 de novembro de 2018.

#### Cláusula 7.ª

##### (Vigência e Caducidade do Contrato)

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.»

#### Cláusula 2.ª

##### Legitimidade para realizar a obra

As partes Outorgantes convencionam que o presente aditamento produz efeitos à data de 31 de dezembro de 2017.

Celebrado em 17 de abril de 2018, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º Outorgante e o outro, como cópia, do 2.º Outorgante.

17 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Clube Desportivo Recreativo do Fogueteiro, *Carlos Sousa*.

311288722

## Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação de Patinagem de Portugal

### Contrato n.º 296/2018

#### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/121/DDF/2018

##### Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2018, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 23-01-2018, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/13/DDF/2018 que previa a concessão de uma participação financeira até 226.998,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma participação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 866.540,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 190.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 203.500,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 7.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 5.200,00 €, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “A Patinagem na Escola — O Mini-HP”;

iii) 3.000,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º Outorgante;

c) A quantia de 473.040,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 70.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) O montante da participação financeira atribuída inclui uma verba de 5.040,00 € destinada a participar as despesas relativas à execução do projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor, até 31 de julho de 2018, cujo custo global de referência é 5.600,00 €.

iii) Caso o custo efetivo com a realização do projeto de treino referenciado no ponto ii) supra se revelar inferior ao custo global de referência acima mencionado, a participação financeira é proporcionalmente reduzida.

iv) 2.000,00 €, para apoio ao projeto de Detecção e Desenvolvimento de Talentos;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/13/DDF/2018 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 86.654,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no n.º 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 196.654,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer

dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	75.666,00 €
Fevereiro	75.666,00 €
Março	75.666,00 €
Abril	71.062,00 €
Mai	71.060,00 €
Junho	71.060,00 €
Julho	71.060,00 €
Agosto	71.060,00 €
Setembro	71.060,00 €
Outubro	71.060,00 €
Novembro	71.060,00 €
Dezembro	71.060,00 €
<i>Total</i>	866.540,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/13/DDF/2018.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/13/DDF/2018, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/13/DDF/2018.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da Cláusula 5.ª

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2018, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução

técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2019, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhado dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2019, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2018 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro de 2018 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Suportar todas as despesas faturadas, pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, durante o ano económico de 2018 decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor, até 31 de julho de 2018, relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;

l) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

m) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de contrato-programa celebrado em 2018 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por este restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos dos contratos-programa celebrados ou a celebrar

em 2018 corresponde ao valor estimado de 51,64 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das participações concedidas através dos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante no ano de 2018, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

3 — A violação dos limites indicados no n.º anterior constitui o 2.º Outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º Outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.

4 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no n.º 3. do presente artigo.

#### Cláusula 8.ª

##### Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2018.

#### Cláusula 9.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 10.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 11.ª

##### Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 12.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 13.ª

##### Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

#### Cláusula 14.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/13/DDF/2018 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/13/DDF/2018, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 9 de abril de 2018, em dois exemplares de igual valor.

9 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.

## ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/121/DDF/2018)

### Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa de Seniores Masculino — Hóquei em Patins (Fase Final) . . . . .	1.º Classificado
Campeonato da Europa de Seniores Femininos — Hóquei em Patins (Fase Final) . . . . .	1.º Classificado
Campeonato da Europa de Sub 20 — Hóquei em Patins. . . . .	1.º Classificado
Campeonato da Europa de Sub 17 — Hóquei em Patins. . . . .	1.º Classificado
Taça Latina — Hóquei em Patins — Sub 23 Masculino. . . . .	1.º Classificado
Campeonato da Europa — Patinagem Artística — Seniores Misto . . . . .	1 classificação até ao 3.º lugar
Campeonato da Europa — Patinagem Artística — Juniores Misto . . . . .	1 classificação até ao 3.º lugar
Campeonato do Mundo Seniores — Patinagem Artística — Seniores Misto . . . . .	1 classificação até ao 5.º lugar
Campeonato do Mundo Juniores — Patinagem Artística — Juniores Misto . . . . .	1 classificação até ao 5.º lugar
Campeonato da Europa de Juvenis — Patinagem Artística — Misto . . . . .	1 classificação até ao 3.º lugar
Campeonato da Europa de Cadetes — Patinagem Artística — Misto. . . . .	1 classificação até ao 3.º lugar
Taça Europa — Patinagem Artística — Misto. . . . .	1 classificação até ao 3.º lugar
Taça da Alemanha — Patinagem Artística — Misto . . . . .	1 classificação até ao 3.º lugar
Campeonato da Europa Seniores — Patinagem de Velocidade — Misto . . . . .	1 classificação até ao 3.º lugar
Campeonato do Mundo Seniores — Patinagem de Velocidade — Misto . . . . .	1 classificação até ao 5.º lugar

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa Juniores A — Patinagem de Velocidade — Misto	1 classificação até ao 3.º lugar
Campeonato do Mundo de Juniores Misto — Patinagem de Velocidade	1 classificação até ao 5.º lugar
Campeonato da Europa de Juniores B Misto — Patinagem de Velocidade	1 classificação até ao 3.º lugar

311287289

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting

Cláusula 2.ª

**Contrato n.º 297/2018****Período de execução do programa**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º CP/151/DDF/2018**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

Atividades Regulares

Cláusula 3.ª

Entre:

**Comparticipação financeira**

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 85.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

2 — A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 35/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Fernando Namora, 46 C/D, 1600-454 Lisboa, NIPC 503256870, aqui representada por Fernando Manuel Neiva Machado Amorim, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

a) A quantia de 14.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;  
b) A quantia de 47.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

Considerando que:

i) 4.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;  
ii) 3.500,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º Outorgante;

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

c) A quantia de 24.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

B) Pelo despacho de 15 de janeiro de 2018, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

i) 1.500,00 €, para apoio ao projeto de Detecção e Desenvolvimento de Talentos;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 18-01-2018, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/23/DDF/2018 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 27.498,00 €, paga em regime duodecimal;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/23/DDF/2018 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 8.500,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no n.º 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 51.000,00 €.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro .....	9.166,00 €
Fevereiro .....	9.166,00 €
Março .....	9.166,00 €
Abril .....	6.462,00 €
Maió .....	6.380,00 €
Junho .....	6.380,00 €
Julho .....	6.380,00 €
Agosto .....	6.380,00 €
Setembro .....	6.380,00 €
Outubro .....	6.380,00 €
Novembro .....	6.380,00 €
Dezembro .....	6.380,00 €
<i>Total</i> .....	85.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/23/DDF/2018.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/23/DDF/2018, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/23/DDF/2018.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da Cláusula 5.ª

## Cláusula 5.ª

**Obrigações do 2.º Outorgante**

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2018, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2019, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhado dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2019, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2018 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2018 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de contrato-programa celebrado em 2018 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por este restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 7.ª

**Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais**

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos dos contratos-programa celebrados ou a celebrar em 2018 corresponde ao valor estimado de 12,13 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — Quando, em resultado da análise aos relatórios de contas do ano a que respeita o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, se vier a verificar que o 2.º Outorgante, afinal ultrapassou, em sede de execução orçamental, o limiar de comparticipação pública titulada por contratos-programa previsto no artigo 16.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, fica este obrigado a devolver ao 1.º Outorgante o montante correspondente ao remanescente percentual de comparticipação pública titulada por contrato-programa que ultrapassa aquele limiar.

## Cláusula 8.ª

**Resultados Desportivos Internacionais**

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2018.

## Cláusula 9.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

## Cláusula 10.ª

**Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

## Cláusula 11.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

## Cláusula 12.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 13.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

## Cláusula 14.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/23/DDF/2018 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/23/DDF/2018, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 19 de abril de 2018, em dois exemplares de igual valor.

19 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, *Fernando Manuel Neiva Machado Amorim*.

## ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/151/DDF/2018)

**Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento**

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato do Mundo — WTCR (Fase final)	Obter 1 Classificação até ao 3.º lugar
Campeonato da Europa — ELMS (Fase final)	Obter 1 Classificação até ao 16.º lugar
American Championship (Circuito mundial)	Obter 2 Classificações até ao 3.º lugar
Campeonato do Mundo — WEC LMP2 (Fase final)	Obter 1 Classificação até ao 8.º lugar
Campeonato Fórmula Elétrica (Circuito mundial)	Obter 1 Classificação até ao 8.º lugar
Campeonato do Mundo — WEC — GT AM (Fase final)	Obter 1 Classificação até ao 3.º lugar
Campeonato da Europa Ralis (Fase final)	Obter 1 Classificação até ao 16.º lugar
Dakar . . . . .	Obter 1 Classificação até ao 8.º lugar
International GT Open (Circuito europeu)	Obter 2 Classificações até ao 3.º lugar
SEAT Leon Eurocup (Circuito europeu)	Obter 2 Classificações até ao 8.º lugar
Campeonato Italiano de Grande Turismo (Circuito europeu)	Obter 1 Classificação até ao 16.º lugar
Taça do Mundo de TT . . . . .	Obter 1 Classificação até ao 8.º lugar
Campeonato de Espanha de Karting de Juniores	Obter 1 Classificação até ao 3.º lugar
Campeonato da Europa de Camiões (Fase final)	Obter 1 Classificação até ao 16.º lugar
Super Taça do Mundo Karting — Juniores (Circuito mundial)	Obter 1 Classificação até ao 8.º lugar
Campeonato da Europa de Karting de Juniores (Fase final)	Obter 1 Classificação até ao 8.º lugar
Finais Internacionais IAME — Le Mans — Karting — Juniores (Circuito mundial)	Obter 1 Classificação até ao 3.º lugar
Super Taça do Mundo Karting de Juniores (Circuito mundial)	Obter 1 Classificação até ao 8.º lugar
Series Rotax — Karting — Juniores (Circuito europeu)	Obter 1 Classificação até ao 8.º lugar

311289387

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Federação Portuguesa de Corfebol

**Contrato n.º 298/2018**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo  
n.º CP/131/DDF/2018**

**Atividades Regulares**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Corfebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 41/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Av.ª General Norton de Matos, 69-A, 1500-312 Lisboa, NIPC 502610298, aqui representada por Mário José Monteiro Almeida, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 15 de janeiro de 2018, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 16-01-2018, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/31/DDF/2018 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 19.329,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 87.700,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 12.500,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 36.825,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 7.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 2.500,00 €, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Cidade Mista”;

iii) 4.000,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º Outorgante;

c) A quantia de 38.375,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 5.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa —

aditamento — n.º CP/31/DDF/2018 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 8.770,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no n.º 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 52.620,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	6.443,00 €
Fevereiro	6.443,00 €
Março	6.443,00 €
Abril	7.651,00 €
Maio	7.590,00 €
Junho	7.590,00 €
Julho	7.590,00 €
Agosto	7.590,00 €
Setembro	7.590,00 €
Outubro	7.590,00 €
Novembro	7.590,00 €
Dezembro	7.590,00 €
<b>Total</b>	<b>87.700,00 €</b>

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/31/DDF/2018.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/31/DDF/2018, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/31/DDF/2018.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da Cláusula 5.ª

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2018, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2019, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhado dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2019, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2018 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro de 2018 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### **Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas

na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de contrato-programa celebrado em 2018 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por este restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### **Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais**

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos dos contratos-programa celebrados ou a celebrar em 2018 corresponde ao valor estimado de 27,59 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O 2.º Outorgante, aceita livremente que as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar, nos termos do n.º 2, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os limites abaixo indicados, sob pena da aplicação das sanções previstas no n.º 3 da presente cláusula:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das participações concedidas através dos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante no ano de 2018, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

3 — A violação dos limites indicados no n.º anterior constitui o 2.º Outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º Outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.

4 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no n.º 3.º do presente artigo.

5 — Quando, em resultado da análise aos relatórios de contas do ano a que respeita o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, se vier a verificar que o 2.º Outorgante, afinal ultrapassou, em sede de execução orçamental, o limiar de participação pública titulada por contratos-programa previsto no artigo 16.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, fica este obrigado a devolver ao 1.º Outorgante o montante correspondente ao remanescente percentual de participação pública titulada por contrato-programa que ultrapassa aquele limiar.

#### Cláusula 8.ª

##### **Resultados Desportivos Internacionais**

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2018.

#### Cláusula 9.ª

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 10.ª

##### **Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

## Cláusula 11.ª

**Tutela inspetiva do Estado**

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

## Cláusula 12.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 13.ª

**Vigência do contrato**

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

## Cláusula 14.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/31/DDF/2018 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/31/DDF/2018, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 17 de abril de 2018, em dois exemplares de igual valor.

17 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Corfebol, *Mário José Monteiro Almeida*.

## ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/131/DDF/2018)

**Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento**

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa In-door Seniores.	Classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato da Europa Praia Seniores	Classificação até ao 8.º lugar.
Campeonato do Mundo Sub 21 . . . . .	Classificação até ao 8.º lugar.
Taça do Mundo Sub 19 . . . . .	Classificação até ao 8.º lugar.
Taça do Mundo Sub 17 . . . . .	Classificação até ao 8.º lugar.
Taça do Mundo Sub 15 . . . . .	Classificação até ao 8.º lugar.

311286568

**Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Damas****Contrato n.º 299/2018****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/165/DDF/2018****Atividades Regulares**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Damas, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 42/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Mário Sacramento, n.º 46, Loja 1.01 PAP, 1.º Piso, Mercado 2 de Abril, 2910-599 Setúbal, NIPC 501100911, aqui representada por Arlindo Teixeira Roda, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 15 de janeiro de 2018, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 18-01-2018, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/32/DDF/2018 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 5.748,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo

referido na cláusula 1.ª, é no montante de 25.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 9.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 14.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 1.500,00 €, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Jogo de Damas nas Escolas — Integração no Desporto Escolar”.

c) A quantia de 2.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/32/DDF/2018 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 2.500,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no n.º 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 15.000,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da participação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

#### Cláusula 4.ª

##### Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	1.916,00 €
Fevereiro	1.916,00 €
Março	1.916,00 €
Abril	2.212,00 €
Maió	2.130,00 €
Junho	2.130,00 €
Julho	2.130,00 €
Agosto	2.130,00 €
Setembro	2.130,00 €
Outubro	2.130,00 €
Novembro	2.130,00 €
Dezembro	2.130,00 €
<i>Total</i>	25.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/32/DDF/2018.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/32/DDF/2018, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/32/DDF/2018.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da participação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da cláusula 5.ª

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª.

e) Entregar, até 15 de setembro de 2018, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2019, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhado dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2019, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2018 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2018 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

#### Cláusula 6.ª

##### Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;  
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de contrato-programa celebrado em 2018 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por este restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 7.ª

##### Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos dos contratos-programa celebrados ou a celebrar em 2018 corresponde ao valor estimado de 37,78 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — Quando, em resultado da análise aos relatórios de contas do ano a que respeita o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, se vier a verificar que o 2.º Outorgante, afinal ultrapassou, em sede de execução orçamental, o limiar de participação pública titulada por contratos-programa previsto no artigo 16.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, fica este obrigado a devolver ao 1.º Outorgante o montante correspondente ao remanescente percentual de participação pública titulada por contrato-programa que ultrapassa aquele limiar.

#### Cláusula 8.ª

##### Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2018.

#### Cláusula 9.ª

##### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 10.ª

##### Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

#### Cláusula 11.ª

##### Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensivas à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### Cláusula 12.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 13.ª

##### Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

#### Cláusula 14.ª

##### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/32/DDF/2018 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/32/DDF/2018, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 19 de abril de 2018, em dois exemplares de igual valor.

19 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Damas, *Armando Teixeira Roda*.

#### ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/165/DDF/2018)

##### Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Etapa da “Taça do Mundo” — Competição do Circuito Mundial — Damas Clássicas (seniores e veteranos misto)	1 Classificação individual até ao 3.º lugar
Final da “Taça do Mundo” — Competição do Circuito Mundial — Damas Clássicas (seniores e veteranos masculino)	1 Classificação individual até ao 3.º lugar

311289379

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Futebol Clube de Bias

Contrato n.º 300/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/222/PRID/2018

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/468/PRID/2017

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º Outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Futebol Clube de Bias, com sede na/o Bias do Norte — Caixa Postal 28-R, 8700-066 Moncarapacho/Olhão, NIPC 501454578, aqui representada/a por Mário Martins, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º Outorgante;

Considerando que:

A) Em 23-09-2017 entre o Primeiro e Segundo Outorgantes foi celebrado contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/468/PRID/2017 que tem por objeto a concessão de uma contrapartida financeira pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, a qual se destina à realização da obra Requalificação de balneário e construção de vedação, sita na/o Bias do Sul/Quatrim do sul, concelho de Olhão e distrito de Faro, promovida pela/o Futebol Clube de Bias;

B) Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, os contratos-programa para construção ou melhoramento de instalações desportivas produzem os seus efeitos a partir da data em que tenha sido emitido o alvará que titula a autorização de utilização;

C) Que o 2.º Outorgante se encontra a diligenciar pela obtenção de todos os elementos exigíveis para cumprimento do contrato-programa;

D) Importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/468/PRID/2017, o que é possível nos termos da respetiva cláusula 4.ª do mencionado contrato.

Acordam, assim, as Partes em alterar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, n.º CP/468/PRID/2017, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

A alínea *a*) da cláusula 5.ª e o n.º 1 da cláusula 7.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 5.ª

#### (Deveres do 2.º Outorgante)

Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 30 de novembro de 2018.

[...]

Cláusula 7.ª

#### (Vigência e Caducidade do Contrato)

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.»

Cláusula 2.ª

#### Legitimidade para realizar a obra

As partes Outorgantes convencionam que o presente aditamento produz efeitos à data de 31 de dezembro de 2017.

Celebrado em 17 de abril de 2018, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º Outorgante e o outro, como cópia, do 2.º Outorgante.

17 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Futebol Clube de Bias, *Mário Martins*.

311288682

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

### Declaração de Retificação n.º 323/2018

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril de 2018, o Aviso n.º 5012/2018, de 16 de abril, procede-se à seguinte retificação:

Assim:

Onde se lê:

«Tânia Adriana Feliciano Correia — Assistente técnico — 1.ª — 5 — 01/09/2017»

deve ler-se:

«Tânia Adriana Feliciano Correia — Assistente técnico — 1.ª — 5 — 01/10/2017»

16 de abril de 2018. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

311285133

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 544/2018

Nos termos e ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e no n.º 11 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo, na sua reunião 3 de abril de 2018, deliberou nomear, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Simone de Jesus Pereira como Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 9 de abril de 2018.

A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, a licenciada ter revelado comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo:

#### Nota curricular

Simone de Jesus Pereira, licenciada em Informática e Gestão de Empresas pelo ISCTE, pós-graduada em Economia e Gestão de Ciência e Tecnologia pelo ISEG.

Desde fevereiro 2016, exerce funções de Diretora de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo da Delegação Regional de Lisboa.

Entre novembro 2012 e fevereiro 2016, exerceu funções de Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa — no Serviço de Emprego do Conde Redondo e no Serviço de Emprego de Picoas.

Entre setembro 2010 e novembro 2012, foi Diretora de Serviços de Gestão da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Entre fevereiro 2009 e setembro 2010 prestou apoio técnico à Comissão de Fiscalização do IEFP, I. P.

Entre janeiro 2005 e fevereiro 2009, foi Coordenadora do Núcleo de Sistemas de Informação do Controlo, na ECGC — POEFDS, unidade onde também desempenhou funções de técnico superior para os Sistemas de Informação e Auditoria Interna entre janeiro 2001 e dezembro 2004.

Ingressou no IEFP, I. P. em setembro 1997, como técnica superior, no âmbito do Controlo de 1.º Nível do Programa PESSOA.

2018-04-19. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

311289621

## SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

### Despacho n.º 4306/2018

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade o reforço das políticas e programas de melhoria da qualidade dos cuidados de saúde, nomeadamente através do aprofundamento e desenvolvimento de modelos de intervenção não farmacológica.

Pela Resolução da Assembleia da República n.º 102/2012, de 13 de julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 151, de 6 de agosto

de 2012, foi recomendada ao Governo a criação da tabela nacional de incapacidade e funcionalidade da saúde.

Neste contexto, a Direção-Geral da Saúde elaborou uma Tabela Nacional de Funcionalidade, de acordo com a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde da Organização Mundial da Saúde, com o objetivo de adotar políticas de saúde e sociais, de acordo com a funcionalidade da pessoa com doença crónica e não apenas de acordo com a sua incapacidade, tendo sido aprovada a utilização experimental dessa Tabela no setor da saúde através do Despacho n.º 10218/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto.

Neste âmbito, revela-se necessário proceder à expansão da implementação da Tabela Nacional de Funcionalidade e melhorar a aplicabilidade da mesma, designadamente procedendo à sua agilização e desmaterialização. Pretende-se dotar os profissionais de saúde de informação que permita quantificar o grau de funcionalidade e medir os ganhos de saúde obtidos após intervenção terapêutica, de reabilitação ou social e planejar as intervenções comunitárias de acordo com o nível de funcionalidade dos grupos populacionais, melhorando a equidade na atribuição de benefícios de carácter especial a pessoas com doença crónica, incapacidade ou invalidez.

Importa ainda, criar uma comissão para o acompanhamento, monitorização e avaliação da implementação da Tabela Nacional de Funcionalidade nos termos do presente despacho, tendo em vista assegurar uma evolução efetiva da sua aplicação.

Nestes termos, determino:

1 — A Tabela Nacional de Funcionalidade, em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, é aplicada no setor da saúde, ao utente do Serviço Nacional de Saúde, com idade superior a 18 anos, em qualquer uma das seguintes condições:

- a) Com indicação de plano de reabilitação;
- b) Quando referenciado para a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;
- c) Com indicação para uso de produtos de apoio;
- d) Com indicação para realizar terapêutica biológica;
- e) Com indicação para fazer diálise;
- f) Com indicação para cuidados respiratórios domiciliários;
- g) Com indicação para cuidados domiciliários;
- h) Quando referenciado aos Cuidados de Saúde Primários através de outros níveis de cuidados e tenha havido alteração da funcionalidade do utente durante o período em que esteve em regime de internamento.

2 — A implementação da Tabela Nacional de Funcionalidade é assegurada nas condições definidas em norma da Direção-Geral da Saúde para a implementação da Tabela Nacional de Funcionalidade, tendo por referência as recomendações de boas práticas da Organização Mundial da Saúde para a implementação do registo da funcionalidade, a ser publicada no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor do presente despacho.

3 — A aplicação da Tabela Nacional de Funcionalidade é efetuada pelos profissionais de saúde envolvidos na prestação de cuidados de saúde.

4 — Para garantir a qualidade do registo na Tabela Nacional de Funcionalidade, a Direção-Geral da Saúde em articulação com os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., devem implementar, até ao dia 30 de setembro de 2018, um plano de formação/sensibilização e disponibilização de material de apoio pedagógico, dirigido às Administrações Regionais de Saúde e às Comissões para a Qualidade e Segurança das unidades do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua designação.

5 — A informação do grau de funcionalidade global e por dimensão, resultante da aplicação da Tabela Nacional de Funcionalidade, deve ser disponibilizada de forma automática, até ao final do primeiro trimestre de 2019, no respeito pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados:

- a) No Sistema de informação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;
- b) Nos Sistemas de Informação dos Cuidados de Saúde Primários dos Cuidados de Saúde Hospitalares;
- c) Na Prescrição Eletrónica Médica;
- d) Nos *softwares* de Prescrição em Ambulatório Hospitalar.

6 — Nas situações previstas nas alíneas c) a g) do n.º 1 e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5, importa assegurar:

- a) Por parte da Direção-Geral da Saúde, do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., e dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., até 30 de setembro de 2018, a emissão de normativo técnico conjunto relativo às regras de prescrição;
- b) Por parte dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., até 30 de setembro de 2018, a emissão de normativo técnico relativo

aos *softwares* de prescrição, os quais devem adaptar-se até 31 de dezembro de 2018.

7 — A implementação da Tabela Nacional de Funcionalidade não invalida a possibilidade de complementar a avaliação da funcionalidade com recurso aos códigos da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), sempre que necessário para uma classificação mais rigorosa da funcionalidade.

8 — É criada uma comissão para o acompanhamento, monitorização e avaliação da implementação da Tabela Nacional de Funcionalidade nos termos do presente despacho, constituída por:

- a) Um representante da Direção-Geral da Saúde, que coordena;
- b) Um representante da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;
- c) Um representante do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.;
- d) Um representante dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.;
- e) Um representante da Coordenação Nacional para a reforma do Serviço Nacional de Saúde (SNS) na área dos Cuidados Continuados Integrados;
- f) Um representante da Coordenação Nacional para a reforma do SNS na área dos Cuidados de Saúde Primários;
- g) Um representante da Coordenação Nacional para a reforma do SNS na área dos Cuidados de Saúde Hospitalares;

9 — A Direção-Geral da Saúde assegura o apoio logístico e administrativo necessários ao funcionamento da Comissão.

10 — A Comissão deve apresentar ao membro do Governo responsável pela área da saúde relatórios semestrais com a avaliação da evolução da implementação da Tabela Nacional de Funcionalidade nos termos do presente despacho.

11 — O mandato da Comissão extingue-se a 30 de setembro de 2019, sem prejuízo de eventual prorrogação, caso tal se mostre necessário.

12 — É revogado o Despacho n.º 10218/2014, publicado no *Diário da República*, n.º 152, 2.ª série, de 8 de agosto.

13 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos o seu n.º 1 a partir do dia 1 de outubro de 2018.

20 de abril de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

ANEXO

Tabela Nacional de Funcionalidade

ATIVIDADES e PARTICIPAÇÃO		DESEMPENHO					FACTOR AMBIENTAL		
		0	1	2	3	4	Total	Facilitador	Barreira
M	d230 Realizar a rotina diária								
o	d410 Mudar a posição básica do corpo								
b	d415 Manter a posição do corpo								
il	d430 Levantar e transportar objetos								
i	d450 Andar								
d	d460 Deslocar-se por diferentes locais								
a	d470 Utilizar transportes (carro, autocarro, comboio)								
e	d520 Cuidar de partes do corpo (lavar os dentes, pentear)								
A	d540 Vestir-se								
u	d620 Adquirir bens e serviços (fazer compras, etc.)								
t	d640 Fazer trabalhos domésticos (limpar a casa, etc.)								
o	d660 Ajudar os outros								
c	d920 Recreação e lazer								
u									
i									
d									
a									
d									
o									
s									
Co	d220 Realizar múltiplas tarefas								
m	d360 Utilização de dispositivos e técnicas de comunicação								
pe	d475 Conduzir (bicicleta, moto, automóvel, animais, etc.)								
tê	d510 Lavar-se (lavar as mãos e o corpo, secar-se, etc.)								
nc	d630 Preparar refeições (cozinhar, etc.)								
ia	d825 Formação profissional								
Ge	d845 Obter, manter e sair do emprego								
rai	d850 Emprego remunerado								
s									
C	d166 Ler								
o	d175 Resolver problemas								
m	d330 Falar								
P	d345 Escrever Mensagens								
e	d530 Cuidados relacionados com o processo de excreção								
t	d550 Comer +d560 Beber - alimentar-se								
è	d570 Cuidar da saúde								
n									
c	d860 Transações económicas básicas								
i									
a									
E									
s									
p									
e									
c									
if									
i									
c									
a									
s									

ACTIVIDADES e PARTICIPAÇÃO		DESEMPENHO					FACTOR AMBIENTAL		
		0	1	2	3	4	Total	Facilitador	Barreira
So ci ab ili da de  M a n i p u l a ç ã o e M a n u s e i o	d240 Lidar com o stress e outras exigências psicológicas								
	d350 Conversação								
	d710 Interações interpessoais básicas								
	d760 Relações familiares								
	d770 Relacionamentos íntimos								
	d910 Vida em comunidade								
	d440 Motricidade fina								
	d445 Utilização da mão e do braço								
	d465 Deslocar-se utilizando equipamentos								
TOTAL									

311293793

## ECONOMIA

### Direção-Geral de Energia e Geologia

#### Édito n.º 87/2018

##### Processo EPU n.º 14425

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Portalegre e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Modificação da linha aérea de MT a 30 kV (n.º 1214 L3 0072) para o PT PTG 0073D — Lameira e Montinho com 388 metros, origem no apoio n.º 17 da linha de MT a 30 kV (n.º 1214 L3 0071) para o PT PTG 0072D — Biquinha e término no apoio n.º 3 da linha objeto de licenciamento, freguesia de Urra, concelho de Portalegre, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

14-12-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311283076

#### Édito n.º 88/2018

##### Processo EPU n.º 14413

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Mértola e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Rede de distribuição em Baixa Tensão (RBT-MTL-158) para Monte Sarilhos (Extensão com 708 metros), freguesia de Santana de Cambas, concelho de Mértola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

14-12-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311286762

#### Édito n.º 89/2018

##### Processo EPU n.º 14408

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Serpa e Mértola e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-39-24) para Monte do Palma, com 53,33 metros, origem no Apoio n.º 111 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-39) SE Serpa — Vale do Poço e término no PTD-SRP-443-A; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/30 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-SRP-443), em Monte do Palma, freguesias de União das freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria) e Santana de Cambas, concelhos de Serpa e Mértola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou nas Secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

14-12-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311286827

#### Édito n.º 90/2018

##### Processo EPU n.º 14415

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Serpa e Mértola e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Rede de distribuição em Baixa Tensão aérea (RBT-SRP-145) para Monte do Valinho (Extensão com 233 metros), freguesias de União das freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria) e Mértola, concelhos de Serpa e Mértola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou nas Secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

14-12-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311286024

#### Édito n.º 91/2018

##### Processo EPU n.º 14411

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Mértola e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-19-50) para Monte D. Pedro (2.º Troço), com 1891.89 metros, origem no Apoio n.º 6 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-19-50) para Monte D. Pedro (1.º Troço) e término no PTD-MTL-189-A; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/30 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-MTL-189), freguesia de Santana de Cambas, concelho de Mértola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

14-12-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311286235

**Édito n.º 92/2018****Processo EPU n.º 14414**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Mértola ena Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Rede de distribuição em Baixa Tensão aérea (RBT-MTL-178) para Corte do Pinto (PT2) (Extensão com 796 metros), freguesia de Corte do Pinto, concelho de Mértola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

14-12-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311286195

**Édito n.º 93/2018****Processo EPU n.º 14422**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Elvas e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (N.º1207 L3 0573), com 249.77 metros, origem no apoio n.º 4A da linha de MT a 30 kV para o PT ELV 0182C — Qta. da Serra e término no PT ELV 0555D; Posto de Transformação tipo aéreo — R100 com 50 kVA/30 kV — Courela da Ponte, freguesia de Vila Boim, concelho de Elvas, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

14-12-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311285944

**Édito n.º 94/2018****Processo EPU n.º 14409**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Mértola ena Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 15 (30) kV (BJ15-23-12-01-01-05-02-01), com 32.72 metros, origem no Apoio n.º 10 da Variante a 15 (30) kV (BJ15-23-12-01-01-05-02) Vale das Covas — Corte Pequena e término no PTD-MTL-181-AI; PT tipo aéreo — R250 com 50 (250) kVA/15 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-MTL-181), em Monte Cerquinha do Pinto, freguesia de Alcaria Ruiva, concelho de Mértola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

14-12-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311286121

**Édito n.º 95/2018****Processo EPU n.º 14421**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Castelo de Vide e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (N.º1205 L3 0201) para o PT CVD 0119D, com 1231 metros, origem no apoio n.º 9 da linha de MT a 30 kV N.º 1205 L3 0038 para o PT CVD 0038 D — Monte da Feiteira e término no PT CVD 0119 D; Posto de Transformação aéreo — R100 com 50 kVA/30 kV — Casa Branca, freguesia de Santa Maria da Devesa, concelho de Castelo de Vide, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

14-12-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311284915

**Édito n.º 96/2018****Processo EPU n.º 14412**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Mértola e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Rede de distribuição em Baixa Tensão (RBT-MTL-151) para Monte do Peso (MTL) (Extensão com 1078 metros), freguesia de Alcaria Ruiva, concelho de Mértola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

14-12-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311286649

**Édito n.º 97/2018****Processo EPU n.º 14432**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Maior e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (n.º 1204 L3 0251), com 78 metros, origem no apoio n.º 8 da linha de MT a 30 kV n.º 1204 L3 0109 para o PT CMR 0110 C — Transgás e término no PT CMR 0240D; Posto de Transformação aéreo — R100 com 50 kVA/30 kV — Retiro, freguesia de Nossa Senhora da Expectação, concelho de Campo Maior, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

15-12-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311282858

**Édito n.º 98/2018****Processo EPU n.º 14427**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Avis e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (n.º 1203 L3 0214), com 22 metros, origem no apoio n.º 55 da linha de MT a 30 kV (n.º 1203 L3 0163) Maranhão-Avis e término no PT AVS 0205D Monte do Paul; Posto de Transformação tipo aéreo — R250 com 100 kVA/30 kV, modificação/adaptação da rede de Baixa Tensão existente — Monte do Paul, freguesia e concelho de Avis, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

15-12-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311282874

**Édito n.º 99/2018****Processo EPU n.º 14433**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Castelo de Vide e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (n.º 1205 L3 0200), com 837.67 metros, origem no apoio n.º 12 da linha de MT a 30 kV n.º 1205L30020 para o PT CVD 0020D — Barregão e término no PT CVD 0118D — Barregão II, Posto de Transformação aéreo — R250 com 100 kVA/30 kV, freguesia de Santa Maria da Devesa, concelho de Castelo de Vide, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

15-12-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311283084

**Édito n.º 100/2018****Processo EPU n.º 14437**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Gavião e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (n.º 1209 L3 0102), com 4.71 metros, origem no apoio n.º 21A da linha de MT a 30 kV n.º 1209 L3 0041 para o PT GAV 0027D — S. Bartolomeu e término no PT GAV 0085D; Posto de Transformação aéreo — R250 com 250 kVA/30 kV — São Bartolomeu II, freguesia de Margem, concelho de Gavião, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

15-12-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311283092

**Édito n.º 101/2018****Processo EPU n.º 14436**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Portalegre e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (N.º 1214 L3 0481), com 25.28 metros, origem no apoio n.º 11 da linha de MT a 30 kV n.º 1214 L3 0323 entre o AP.10 da linha 1214 L3 0133 p/PT PTG 0135D Mte Palmeiro e o AP.40 da linha 1214 L3 0025 p/PT PTG 0026D Rabaça e término no PT PTG 0442D; Posto de Transformação aéreo — R100 com 50 kVA/30 kV — Cabroeira, freguesia de Alegrete, concelho de Portalegre, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

15-12-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311285011

**Édito n.º 102/2018****Processo EPU n.º 14431**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Monforte e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *“Diário da República”*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (N.º 1211 L3 0144), com 277.56 metros, origem no apoio 41A da linha de MT a 30 kV para o PT MFT 0020D Herdade das Esquilas e término no PT MFT 0137D; Posto de Transformação aéreo — R100 com 50 kVA/30 kV — Monte da Azeiteira, freguesia e concelho de Monforte, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

15-12-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311284989

**Édito n.º 103/2018****Processo EPU n.º 14434**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Elvas e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto

apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (N.º 1207 L3 0569), com 50.50 metros, origem no apoio n.º 4A da linha de MT a 30 kV N.º 1207 L3 0001 entre a SE 7671 Alcáçova e o PST ELV0001D — Santa Eulália e término no PT ELV 0552D; Posto de Transformação aéreo — R100 com 100 kVA/30 kV — Parque de Estacionamento do Vedor, freguesia de Alcáçova, concelho de Elvas, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

15-12-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311285911

**Édito n.º 104/2018****Processo EPU n.º 14430**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Sousel e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (N.º 1215 L3 0159), com 335 metros, origem no apoio n.º 1 da linha de MT a 30 kV N.º 1215 L3 0132 para o PT SSL 0119C — Constradas e término no PT SSL 0143D; Posto de Transformação aéreo — R100 com 100 kVA/30 kV — Azenha do Zambujeiro, freguesia de Cano, concelho de Sousel, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

15-12-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311284907

**Édito n.º 105/2018****Processo EPU n.º 14439**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Mértola e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 15 (30) kV (BJ15-23-21-07-01) para Herdade da Malhada — 3.º troço, com 2958 metros, origem no Apoio n.º 21 da Linha de MT a 15 (30) kV (BJ15-23-21-07-01) (2.º Troço) Herdade da Malhada (Mértola) e término no PTD-MTL-193-A; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/15 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-MTL-193), em Herdade da Malhada (Mértola), freguesia de Alcaria Ruiva, concelho de Mértola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

19-12-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311286705

**Édito n.º 106/2018****Processo EPU n.º 14438**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada

pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Mértola e na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 15 (30) kV (BJ15-23-21-07-01-04), com 31.32 metros, origem no Apoio n.º 28 da Linha de MT a 15 (30) kV (BJ15-23-21-07-01) para Herdade da Malhada (Mértola) (3.º Troço) e término no PTD-MTL-194-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/15 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-MTL-194), em Talheiro, freguesia de Alcaria Ruiva, concelho de Mértola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

19-12-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311286016

**Édito n.º 107/2018****Processo EPU n.º 14440**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Mértola e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-19-03-11), com 265,45 metros, origem no Apoio n.º 2 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-19-03) para Zona de Expansão I (M. S. Domingos) e término no PTD-MTL-192-A; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/30 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-MTL-192), em Fornalhas, freguesia de Santana de Cambas, concelho de Mértola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

20-12-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311286835

**Édito n.º 108/2018****Processo EPU n.º 4516**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Monchique e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento da Linha Aérea a 15 kV, FR15-2-20-9 Foz do Barreiro, com 288.17 metros, com origem no apoio n.º 27 da Linha MT FR15-2-20 Águas Algarve Barragem de Odelouca ao PTD MCQ 169 Foz do Barreiro, Posto de Transformação MCQ 169 Foz do Barreiro, Aéreo 100 kVA/15kV — R100 e respetiva Rede BT, Aérea BT/IP MCQ 169 Foz do Barreiro, a estabelecer em Foz do Barreiro, Monchique, freguesia de Alferce, concelho de Monchique..., a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

05-01-2018. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311286065

**Édito n.º 109/2018****Processo EPU n.º 4518**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Albufeira e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento Linha Aérea a 15 kV, FR 15-95-3-3-2-3, alt. do troço P6-P7 por inserção de novo apoio P6A com 161.51 metros a partir do apoio n.º P6 da própria linha ao apoio n.º P7 da própria linha; Linha Aérea a 15 kV, FR 15-95-3-3-2-3-5 Monte Juntos 2 com 31.45 metros a partir do apoio P6A (novo) da linha aérea FR 15-95-3-3-2-3 ao PTD ABF 666 Monte Juntos 2; PTD ABF 666 Monte Juntos 2, do tipo AÉREO — R100 com 100.00 kVA/15 kV; RBT/IP ABF 666 Monte Juntos 2 (injeções à RBT), a estabelecer em Monte Juntos, freguesia de Guia, concelho de Albufeira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

05-01-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311285085

**Édito n.º 110/2018****Processo EPU n.º 4520**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Loulé e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-76-2 Alfeição Alt (P22-P24) com 270.70 metros a partir do apoio n.º 22 da própria linha aérea ao apoio n.º 24 da própria linha aérea; Linha Aérea a 15 kV, FR 15-76-2-9 Renda Alt (P23-PTD LLE 1141) com 18.91 metros a partir do apoio n.º 23 da própria linha aérea ao PTD LLE 1141 Renda; PTD LLE 1141 Renda, do tipo Aéreo — R250 com 100.00 kVA/15 kV; RBT LLE 1141 Renda (injeções), a estabelecer em Alfeição, Renda, freguesia de Loulé (São Sebastião), concelho de Loulé, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

08-01-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311285896

**Édito n.º 111/2018****Processo EPU n.º 14477**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Ponte de Sôr na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (N.º 1213 L3 0344), com 36,50 metros, origem no apoio n.º 22 da linha de MT a 30 kV de interligação entre o Ap.11 da LMT p/PT 0184D e o Ap.5 da LMT p/PT AVS 0117C e término no PT PSR 0340D, Posto de Transformação Aéreo, Tipo R250 com 100 kVA/30kV em Herdade dos Concelhos, freguesia de Galveias, concelho de Ponte de Sôr, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

05-02-2018. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311286162

**Édito n.º 112/2018****Processo EPU n.º 4530**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Castro Marim e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-54-16-3 Praia de Odeleite (PTD CTM 203) com 12.23 metros a partir do apoio n.º 7 da linha aérea FR 15-54-16 Odeleite ao PTD CTM 203 Praia de Odeleite; PTD CTM 203 Praia de Odeleite, do tipo AÉREO — R100, com 100.00 kVA/15 kV; RBT/IP CTM 203 Praia de Odeleite, a estabelecer em Praia de Odeleite, freguesia de Odeleite, concelho de Castro Marim., a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

20-02-2018. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

311286998

**Instituto Português da Qualidade, I. P.****Despacho n.º 4307/2018****Organismo de Verificação Metrológica de planímetros e máquinas planimétricas**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos planímetros e máquinas planimétricas, a Portaria n.º 22/2007, de 5 de janeiro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Tendo sido verificada a necessidade de qualificar entidades para a realização das operações de controlo metrológico de planímetros e máquinas planimétricas e por forma a assegurar a cobertura nacional efetiva daquele controlo no âmbito referido, foi a entidade CTIC — Centro Tecnológico das Indústrias do Couro objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência e a competência técnica necessárias para a realização do controlo metrológico no domínio de planímetros e máquinas planimétricas, nomeadamente a existência de acreditação pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), do seu Laboratório CTIC — LAB segundo a NP EN ISO/IEC 17025, no domínio da Medição de Área, entre outros domínios.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 22/2007, de 5 de janeiro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do CTIC — Centro Tecnológico das Indústrias do Couro, com instalações na Rua de Estiveira, São Pedro, 2384-181 Alcanena, para a execução das operações de primeira verificação e verificação periódica de planímetros e máquinas planimétricas;

b) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, anexa ao presente Despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo Despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

f) O presente Despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018 e é válido até 31 de dezembro de 2019.

2018-04-05. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO



311276037

**Despacho n.º 4308/2018****Organismo de Verificação Metrológica de Sistemas de Gestão de Parques de Estacionamento**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Sistemas de Gestão de Parques de Estacionamento, a Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Tendo sido verificada a necessidade de qualificar entidades para a realização das operações de controlo metrológico de Sistemas de Gestão de Parques de Estacionamento e por forma a assegurar a cobertura nacional efetiva daquele controlo no âmbito referido, foi a entidade INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência e a competência técnica necessárias para a realização do controlo metrológico no domínio de Sistemas de Gestão de Parques de Estacionamento, nomeadamente a existência de qualificação como Serviço Concelhio de Metrologia, bem como a acreditação pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), do seu Laboratório de metrologia segundo a NP EN ISO/IEC 17025, no domínio da temperatura entre outros domínios.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, com instalações na Estrada de São Gonçalo, 9504-540 Ponta Delgada, para a execução das operações de primeira verificação e verificação periódica de Sistemas de Gestão de Parques de Estacionamento;

b) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, anexa ao presente Despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos

montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo Despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

f) O presente Despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018 e é válido até 31 de dezembro de 2019.

2018-04-05. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO



311276304

**AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL****Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural****Despacho n.º 4309/2018**

O Despacho n.º 3339/2018, de 26 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril, autorizou o alargamento do período de colheita de pinhas até ao dia 15 de abril, devido às condições climáticas ocorridas durante todo o mês de março e que foram adversas ao regular desenvolvimento dos trabalhos de colheita, o que provocou atrasos nas atividades de colheita de pinha.

Considerando que as condições climáticas verificadas nas duas primeiras semanas do mês de abril, correspondentes ao alargamento de 15 dias do período autorizado de colheita de pinhas, de 31 de março para 15 de abril, continuaram adversas, ao regular desenvolvimento dos trabalhos de colheita devido à chuva e vento fortes ocorridos na maior parte dos dias o que põe em risco, mais uma vez, a conclusão da colheita de toda a produção de pinha nos pinhais até 15 de abril, revelando-se assim insuficiente o alargamento inicial de 15 dias.

Considerando, ainda, que o atraso verificado na campanha de colheita de pinhas, não sendo o período da colheita novamente alargado, é suscetível de gerar consideráveis prejuízos aos operadores da fileira do pinheiro-manso, que se justifica minimizar, mostram-se reunidas as condições legais necessárias para proceder a nova alteração do período de colheita, no presente mês de abril.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 77/2015, de 12 de maio, determino que o período de colheita de pinhas da espécie *Pinus pinea* L. (pinheiro manso) para o corrente ano de 2018, seja alargado até ao dia 30 de abril.

16 de abril de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Pisoeiro de Freitas*.

311278613



## PARTE D

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Despacho (extrato) n.º 4310/2018

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 18-04-2018, foi a Ex.<sup>ma</sup> Senhora Juíza de Direito Dr.<sup>a</sup> Rafaela Diana Coelho dos Santos Bastos, juíza de direito, interina,

no Juízo de execução de Pombal — Juiz 1, da Comarca de Leiria, nomeada, como requereu, Juíza de Direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais. (Posse imediata)

19 de abril de 2018. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311289443



## PARTE E

### ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

#### Diretiva n.º 8/2018

##### Fornecimento de energia elétrica a instalações eventuais

Em 2013, tendo por base o estabelecido no Regulamento de Relações Comerciais (RRC) em vigor à data, relativamente aos princípios gerais para a escolha de comercializador de energia elétrica, os quais consideravam o regime de extinção das tarifas reguladas para clientes em baixa tensão normal, a ERSE aprovou a Diretiva n.º 3/2013, de 27 de fevereiro, a qual prevê a possibilidade de fornecimento de energia elétrica por parte do comercializador de último recurso a instalações eventuais até 31 de dezembro de 2015 e a Diretiva n.º 3/2016, de 15 de janeiro, que prorrogava essa possibilidade até 31 de dezembro de 2017.

Esta diretiva fundou-se na evidência de ausência de ofertas comerciais de fornecimento por parte dos comercializadores em regime de mercado a instalações eventuais, o que integrava a salvaguarda de fornecimento estabelecida no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro.

O RRC atualmente em vigor, aprovado pelo Regulamento n.º 561/2014 de 22 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento n.º 632/2017 de 21 de dezembro, consagra a existência do conceito de fornecimento supletivo por parte do comercializador de último recurso, o qual consiste justamente em suprir ausências de oferta por parte de comercializadores em regime de mercado.

Mantendo-se na prática as razões e os fundamentos que conduziram à adoção da Diretiva n.º 3/2013 e da Diretiva n.º 3/2016, entende a ERSE que se deverá manter o regime de fornecimento supletivo por parte do comercializador de último recurso a instalações eventuais, de modo a não prejudicar o direito de todos os consumidores ao fornecimento de energia elétrica.

Foram consultados os comercializadores de último recurso.

Nestes termos,

Ao abrigo do previsto, designadamente nos artigos 11.º, 104.º e 142.º, todos do Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 561/2014 de 22 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento n.º 632/2017 de 21 de dezembro, bem como no artigo 9.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho e ainda na alínea i) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-quadro das entidades administrativas independentes aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, conjugado com o artigo 31.º, dos Estatutos da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE delibera o seguinte:

1 — Prorrogar até 31 de dezembro de 2020 o regime estabelecido pela Diretiva n.º 3/2016, de 15 de janeiro.

2 — A presente diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de abril de 2018. — O Conselho de Administração: *Maria Cristina Portugal — Alexandre Santos — Mariana Pereira*.

311289702

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

#### Despacho (extrato) n.º 4311/2018

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, cessa a comissão de serviço do Mestre Luís Manuel Lameiro Santos no cargo de administrador da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de maio de 2018. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

10 de abril de 2018. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.  
311287589

#### Despacho n.º 4312/2018

Considerando que o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa se encontra vago;

Considerando que foi aberto procedimento concursal com vista ao provimento, em Comissão de Serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão, através da publicação do aviso n.º 4588/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril de 2017, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201704/0304 e no Jornal Público, de 30 de abril de 2017;

Considerando que o Júri do concurso se pronunciou favoravelmente sobre a candidata Ana Paula Vara Silvano de Almeida, dado que, das candidaturas apresentadas, se verifica que a desta candidata reúne os requisitos obrigatórios e anunciados e é aquela que detendo a classificação mais elevada, reúne as melhores condições para o exercício do cargo de Chefe de Divisão, conforme síntese curricular em anexo;

Nomeio, em regime de comissão de serviço e pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, a Licenciada Ana Paula Vara Silvano de Almeida no cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Assim e em consequência, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, cessa nesta data a comissão de serviço da Dr.<sup>a</sup> Ana Paula Vara Silvano de Almeida, cujas funções tem vindo a desempenhar desde 1 de junho de 2016, em regime de substituição, uma vez que a esta se segue, nesta data, novo exercício de funções dirigentes em cargo de nível intermédio.

A presente nomeação produz efeitos a partir da data do presente despacho e encontra-se devidamente cabimentada.

17 de abril de 2018. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

## ANEXO

**Síntese Curricular**

## Informação pessoal:

Nome: Ana Paula Vara Silvano de Almeida  
 Nacionalidade: Portuguesa  
 Data de nascimento: 12/09/1960

## Habilitações académicas e profissionais:

Licenciatura em Contabilidade e Administração, pelo Instituto Superior de Ciências da Administração, concluída em 2011.

Pós-Graduação em Auditoria Financeira, pela Universidade Europeia, concluída em 2013.

Frequência da Pós-Graduação em Contratação Pública, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (fase curricular concluída).

## Experiência profissional:

Chefe de Divisão, em regime de substituição, na Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais da ESEL, desde 01-06-2016 até à presente data.

Técnica Superior e Coordenadora dos Núcleos de Contabilidade e Tesouraria, de novembro de 2012 a maio de 2016.

Coordenadora do Núcleo de Contabilidade de outubro de 2007 a novembro de 2012.

Coordenadora dos serviços de Contabilidade, Tesouraria e Aprovisionamento de fevereiro a setembro de 2007.

311290836

**Despacho n.º 4313/2018**

Considerando que o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa se encontra vago;

Considerando que foi aberto procedimento concursal com vista ao provimento, em Comissão de Serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão, através da publicação do aviso n.º 4588/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 27 de abril de 2017, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE201704/0304 e no Jornal Público, de 30 de abril de 2017;

Considerando que o Júri do concurso se pronunciou favoravelmente sobre a candidata Márcia Maria Ramos, dado que, das candidaturas apresentadas, se verifica que a desta candidata reúne os requisitos obrigatórios e anunciados e é aquela que detendo a classificação mais elevada, reúne as melhores condições para o exercício do cargo de Chefe de Divisão, conforme síntese curricular em anexo;

Nomeio, em regime de comissão de serviço e pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, a Licenciada Márcia Maria Ramos no cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

Assim e em consequência, nos termos do n.º 1 do artigo n.º 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, cessa nesta data a comissão de serviço da Dr.ª Márcia Maria Ramos, cujas funções tem vindo a desempenhar desde 1 de junho de 2016, em regime de substituição, uma vez que a esta se segue, nesta data, novo exercício de funções dirigentes em cargo de nível intermédio.

A presente nomeação produz efeitos a partir da data do presente despacho e encontra-se devidamente cabimentada.

17 de abril de 2018. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

## ANEXO

**Síntese curricular**

## Dados pessoais:

Nome: Márcia Maria Ramos  
 Nacionalidade: Portuguesa  
 Data de nascimento: 27 de março de 1982  
 Técnica Superior do mapa de pessoal da ESEL

## Habilitações académicas e profissionais:

Licenciada em Gestão e Administração Pública, especialização em Planeamento e Controle de Gestão pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, (2000-2005).

Curso de Formação especializada em Políticas de Recursos Humanos pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (2005).

Formadora certificada pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, com certificado n.º EDF 447570/2007 DL.

Técnica credenciada para utilização do método Entrevista de Avaliação de Competências pelo INA.

Frequência do MPA — Master in Public Administration, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (fase curricular concluída).

## Experiência Profissional:

Chefe de Divisão, em regime de substituição, na Divisão de Recursos Humanos da ESEL, desde 01-06-2016.

Técnico Superior com Coordenação do Núcleo de Pessoal da ESEL desde 01-06-2014.

Técnico Superior com Coordenação do Núcleo de Formação da ESEL desde 01-06-2010.

Técnico Superior desde 01-06-2010 — Desempenho de funções de apoio técnico, nomeadamente na preparação das tomadas de decisão e execução das deliberações dos órgãos de gestão relacionadas com a área dos recursos humanos.

Assistente Técnico desde 03-10-2005 — Desempenho de funções de na área de recursos humanos e processamento de vencimentos.

311290974

**ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA****Deliberação n.º 545/2018**

I — Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do disposto no n.º 2 e n.º 6 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 60.º dos Estatutos do ISCTE-IUL, aprovados pelo Despacho normativo n.º 18/2009, de 8 de maio, alterado pelo Despacho normativo n.º 11/2011, de 14 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30/06/2011, bem como do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho de Gestão do ISCTE-IUL, reunido em 27 de março de 2018, delibera delegar, na Diretora da BRU-IUL, Prof.ª Doutora Maria de Fátima Ramalho Salgueiro, competências para, sem prejuízo de outras que venham a ser-lhe atribuídas:

1 — Autorizar despesas, no âmbito do seu orçamento próprio, nos termos da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos e procedimentos em vigor, para a execução de programas ou projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, de programas de doutoramento ou de contratos de prestação de serviços celebrados com o ISCTE -IUL cuja execução esteja a seu cargo, até ao montante de 5.000,00 € (cinco mil euros) nas seguintes rubricas:

- a) Abonos ou despesas decorrentes da aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e reembolsos que forem devidos nos termos legais, quando as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, se encontrem devidamente autorizadas;
- b) Locação e aquisição de bens e serviços;
- c) Bolsas de investigação.

2 — Para efeitos do número anterior, autoriza-se ainda a:

- a) Proceder, com um dos membros do Conselho de Gestão, à movimentação da conta do ISCTE-IUL afeta à unidade de investigação, nos termos da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos e procedimentos em vigor;
- b) Aceder ao saldo, extrato bancário e movimentos contabilísticos referentes à unidade de investigação.

II — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do CPA, as competências ora delegadas não podem ser objeto de subdelegação.

III — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do CPA, pode o delegante emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidas as competências ora delegadas.

IV — Em tudo o que não esteja previsto na presente Deliberação, ou em qualquer dúvida, deverá o ora delegado remeter para o Conselho de Gestão do ISCTE-IUL.

V — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito da presente Deliberação, tenham sido entretanto praticados até à publicação da presente Deliberação no *Diário da República*.

27 de março de 2018. — A Presidente do Conselho de Gestão, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

311272813

**Deliberação n.º 546/2018**

I — Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do disposto no n.º 2 e no n.º 6 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 60.º dos Estatutos do ISCTE-IUL, aprovados pelo Despacho normativo n.º 18/2009, de 8 de maio, alterado pelo Despacho normativo n.º 11/2011, de 14 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30/06/2011, bem como do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho de Gestão do ISCTE-IUL, reunido em 27 de março de 2018, delibera delegar, na Diretora do ISTAR-IUL — Centro de Investigação em Ciências da Informação, Tecnologias e Arquitetura, Professora Doutora Sara Eloy Cardoso Rodrigues, competências para, sem prejuízo de outras que venham a ser-lhe atribuídas:

1 — Autorizar despesas, no âmbito do seu orçamento próprio, nos termos da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos e procedimentos em vigor, para a execução de programas ou projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, de programas de doutoramento ou de contratos de prestação de serviços celebrados com o ISCTE-IUL cuja execução esteja a seu cargo, até ao montante de 5.000,00 € (cinco mil euros) nas seguintes rubricas:

a) Abonos ou despesas decorrentes da aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e reembolsos que forem devidos nos termos legais, quando as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, se encontrem devidamente autorizadas;

b) Locação e aquisição de bens e serviços;

c) Bolsas de investigação.

2 — Para efeitos do número anterior, autoriza-se ainda a:

a) Proceder, com um dos membros do Conselho de Gestão, à movimentação da conta do ISCTE-IUL afeta à unidade de investigação, nos termos da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos e procedimentos em vigor;

b) Aceder ao saldo, extrato bancário e movimentos contabilísticos referentes à unidade de investigação.

II — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do CPA, as competências ora delegadas não podem ser alvo de subdelegação.

III — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do CPA, pode o delegante emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidas as competências ora delegadas.

IV — Em tudo o que não esteja previsto na presente Deliberação, ou em qualquer dúvida, deverá o ora delegado remeter para o Conselho de Gestão do ISCTE-IUL.

V — Nos termos do disposto no 3.º do artigo 164.º do CPA, consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito da presente Deliberação, tenham sido entretanto praticados até à publicação da presente Deliberação no *Diário da República*.

27 de março de 2018. — A Presidente do Conselho de Gestão, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

311273283

**Universidade do Algarve — Faculdade de Economia****Ciclo de estudos em Gestão de Unidades de Saúde****Grau de mestre****1.º Ano****QUADRO N.º 2**

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Economia e Política da Saúde . . . . .	E	1.º Semestre . . .	168		18						18	3	6	
Organização e Gestão de Sistemas de Saúde.	G	1.º Semestre . . .	168		18						18	3	6	

**UNIVERSIDADE DO ALGARVE****Serviços Académicos****Aviso n.º 5747/2018**

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade do Algarve de 29 de setembro de 2017, sob proposta da Faculdade de Economia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de Setembro, a alteração à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos do Mestrado em Gestão de Unidades de Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 24 de julho (Deliberação n.º 1436-B/2007) e alterado através do Despacho n.º 10171/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 115, de 16 de junho de 2010, Despacho n.º 9798/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 149, de 4 de agosto de 2011 e do Aviso n.º 10699/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 184, de 24 de setembro de 2014.

A alteração à Estrutura Curricular e ao Plano de Estudos que a seguir se publica foi remetida à Direção Geral do Ensino Superior em 03 de outubro de 2017, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de Setembro, e registada com o número R/A-Ef 2364/2011/AL02, a 07 de dezembro de 2017.

**ANEXO**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Economia
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Gestão de Unidades de Saúde
- 5 — Área científica predominante: Gestão
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 Semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
- 9 — Estrutura curricular:

**QUADRO N.º 1**

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão . . . . .	G	102	
Economia . . . . .	E	6	
Direito . . . . .	D	6	
Métodos Quantitativos . . . . .	MQ	6	
<i>Subtotal</i> . . . . .		120	
<i>Total</i> . . . . .		120	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Estratégia e Marketing de Serviços de Saúde.	G	1.º Semestre ...	168		18						18	3	6	
Gestão de Operações e Qualidade em Saúde.	G	1.º Semestre ...	168		18						18	3	6	
Direito em Saúde	D	1.º Semestre ...	168		18						18	3	6	
Comportamento Organizacional	G	2.º Semestre ...	168		18						18	3	6	
Métodos Estatísticos Aplicados à Saúde	MQ	2.º Semestre ...	168		18						18	3	6	
Contabilidade e Controlo de Gestão de Unidades de Saúde.	G	2.º Semestre ...	168		18						18	3	6	
Análise e Gestão Financeira de Unidades de Saúde.	G	2.º Semestre ...	168		18						18	3	6	
Metodologias de Investigação	G	2.º Semestre ...	168		18						18	3	6	

## 2.º Ano

## QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)		
			Total (4)	Contacto (5)										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Dissertação, Projeto ou Relatório de Estágio.	G	Anual	1680								52		60	

12.12.2017. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

311230596

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

## Aviso (extrato) n.º 5748/2018

## Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro vai proceder à abertura, pelo prazo de vinte dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-62-ARH/2018, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutoramento Nível Inicial para o exercício de atividades de gestão de ciência e tecnologia, nomeadamente na área da manutenção e operação de espectrómetros de Ressonância Magnética Nuclear de Sólidos, na área científica de Química no âmbito do Laboratório Associado CICECO, POCI-01-0145-FEDER-007679 (FCT Ref. UID /CTM /50011/2013).

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da FCT: <http://www.eraareers.pt/> e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: <http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052>

19 de abril de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

311293558

## Deliberação n.º 547/2018

Na reunião do dia 28 de fevereiro de 2018, o Plenário do Conselho Científico, por unanimidade — 21 presenças, e ao abrigo das competências que lhe estão legalmente afetas, nomeadamente no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nos Estatutos da Universidade de Aveiro, na versão homologada pelo Despacho Normativo n.º 1-C/2017, de 19 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 80, 2.ª série, de 24 de abril, e nos Estatutos das Carreiras de Docente do Ensino Universitário e do Pessoal Docente do Ensino Politécnico, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, em especial nos artigos 44.º e seguintes, e no Regimento do Conselho Científico, publicado no *Diário*

*da República* n.º 20, 2.ª série, de 29 de janeiro de 2010, nomeadamente no artigo 4.º, delegou com possibilidade de subdelegação, no Presidente do Conselho Científico, o Vice-Reitor, Prof. Doutor Paulo Jorge de Melo Matias Faria de Vila Real — com competência delegada pelo Reitor desta Universidade, Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção, e em conformidade com o Despacho n.º 2536-A/2018, publicado no *Diário da República* n.º 50, 2.ª série, de 12 de março — as seguintes Competências, aprovadas por unanimidade — 21 presenças.

a) Aprovar os relatórios de autoavaliação dos ciclos de estudo que tenham o parecer favorável das unidades orgânicas de ensino e investigação.

b) Aprovar a ordenação de candidatos a programas doutorais.

c) Aprovar a admissão a doutoramento de estudantes com nota de licenciatura (pré-Bolonha) ou 2.º ciclo de 14 (catorze) valores ou superior, ou com um mestrado (pré-Bolonha) conferido por Universidades Portuguesas.

d) Aprovar os coorientadores de teses de doutoramento e respetivas substituições.

e) Autorizar a prorrogação de inscrição em doutoramento e programas doutorais.

f) Aprovar as alterações dos planos curriculares previamente aceites pelo Conselho Científico dos alunos inscritos em doutoramento.

g) Aprovar as alterações de títulos das teses de doutoramento.

h) Aprovar os pedidos de alteração da data de início de doutoramento, desde que não ultrapasse os 6 (seis) meses da data da confirmação da 1.ª inscrição.

i) Aprovar a ordenação de candidatos a cursos de mestrado.

j) Aprovar a ordenação de candidatos aos cursos de especialização e de formação avançada.

k) Aprovar a ordenação de candidatos aos cursos de pós-graduação.

l) Aprovar as propostas de reconhecimento como especialistas para participação na equipa de orientação e júri de dissertações/projetos de mestrado — 2.º ciclo.

m) Aprovar os planos de estudo especiais e os planos de transição curricular nos termos da legislação aplicável.

n) Aprovar as equivalências e creditações de unidades curriculares dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos, cursos técnicos superiores profissionais e de cursos de especialização tecnológica, de acordo com a legislação vigente.

o) Aprovar as propostas de criação como unidades curriculares de opção livre de unidades curriculares já existentes nos planos de estudo dos cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos.

p) Aprovar as propostas de reconhecimento de habilitações e equivalência de graus, no que respeita ao 1.º, 2.º e 3.º ciclos.

q) Propor a composição de júris das provas específicas destinados a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

r) Aprovar alterações nos planos de estudo dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos que não exijam submissão à A3ES.

s) Dar parecer sobre as colaborações interinstitucionais.

t) Pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais.

u) Aprovar a dispensa de serviço docente (2.º e 3.º ano para efeitos de doutoramento) e equiparações a bolsheiro de duração superior a 10 dias úteis.

v) Acompanhar o processo de provimento de professores por tempo indeterminado.

w) Propor a composição de júris para as provas de doutoramento e agregação.

x) Dar parecer sobre os pedidos de licença sabática, suspensões e alterações da data de início.

y) Aprovar as reduções das percentagens do tempo parcial em contratações dos docentes convidados, anteriormente aprovadas pelo Conselho Científico.

z) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios a alunos da Universidade de Aveiro.

aa) Propor a composição de júris para atribuição de título de especialista.

bb) Propor a composição de júris para atribuição de diploma de técnicos superiores profissionais e de especialização tecnológica.

cc) Propor a composição de júris de provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica no âmbito do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

dd) Aprovar a inscrição de alunos em estágios de pós-graduação e estágios de pós-doutoramento.

ee) Aprovar os processos de planos de transição curricular dos cursos da Universidade de Aveiro.

ff) A competência para propor ao Reitor da Universidade de Aveiro a nomeação dos júris dos procedimentos concursais que visam a contratação de doutorados, no regime estatuído pelo Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, sob proposta da unidade de investigação de acolhimento do contratado ou do investigador responsável pelo projeto que enquadra e financia o contrato, nos termos do artigo 13.º, n.ºs 1 e 2, *ex vi* do artigo 18.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2016.

gg) A competência para propor a composição dos júris dos procedimentos concursais de Docente do Ensino Universitário ou do Ensino Politécnico, ouvido, previamente, o Diretor da unidade orgânica de ensino e investigação e a comissão restrita criada especificamente para o efeito, e composta pelos Professores Doutores André Ventura da Cruz Marmoto Zúquete, Eduardo Anselmo Moreira Fernandes de Castro, Graça Maria do Carmo Azevedo e João Carlos Celestino Gomes da Rocha.

28 de fevereiro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Assunção*.

311294505

## Despacho n.º 4314/2018

### Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

A Universidade de Aveiro pretende contratar o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para as instalações da Universidade de Aveiro, de forma a, atenta a especificidade da aquisição em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas e do número de instalações beneficiárias, garantindo a eficácia e a eficiência na gestão financeira e a ponderação das necessidades e dos custos iminentes, assegurar o fornecimento, considerado imprescindível, com os níveis de qualidade e de exigência requeridos para o efeito.

Considerando que a Universidade de Aveiro pretende promover o procedimento aquisitivo ao abrigo do Acordo Quadro da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), compreendendo o Lote 8 Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP), do AQ-ELE I Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre 2015, almejando, *in concreto*, o fornecimento de BTN, BTE e MT;

Considerando que a referida aquisição terá um preço contratual máximo no montante de € 2.881.995,53, ao qual acresce I.V.A., à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevenindo-se a celebração de um contrato pelo período de execução de até 2 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, urge dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com todas as alterações naqueles promovidas;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, no âmbito da assunção de compromissos plurianuais, no quadro da atual natureza jurídica da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, nos termos e à luz do disposto nos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, do qual fazem parte integrante, à luz do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, a competência para a assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receita própria e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário é do respetivo órgão de direção;

Considerando que a Universidade de Aveiro não tem pagamentos em atraso, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, atento o disposto no artigo 14.º do mesmo diploma legal, em conjugação com o artigo 7.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 5 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, nos termos do disposto no Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 50, de 11 de março de 2016, a suprarreferida competência me foi delegada pelos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o exercício da referida competência delegada deve observar, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e revestir a forma de despacho sujeito a publicação no *Diário da República*;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho reitoral de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República*;

Considerando assim que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros iminentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2018, 2019 e 2020;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.ºs 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17

de fevereiro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 50, de 11 de março de 2016, cumpridos que se encontram os demais requisitos legais, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade de Aveiro autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para as instalações da Universidade de Aveiro, até ao montante global estimado de € 2.881.995,53, ao qual acresce I.V.A., à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição suprarreferido são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

- a) Em 2018 — € 480.332,59, ao qual acresce I.V.A.;
- b) Em 2019 — € 1.440.997,77, ao qual acresce I.V.A.;
- c) Em 2020 — € 960.665,17, ao qual acresce I.V.A.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Universidade de Aveiro, para o ano de 2018 e para os respetivos anos vindouros, na rubrica 8.8.02.02.01 — Outros — Encargos das instalações.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de abril de 2018. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

311294287

### Despacho n.º 4315/2018

#### Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

A Universidade de Aveiro, no cumprimento dos propósitos capitais de execução de obras e infraestruturas fundamentais, é ora promotora do projeto de reconstrução da Casa da Arrochela, propriedade desta Universidade, da autoria da arquiteta Ana Carina Marques Gomes, no desígnio do fomento e desenvolvimento de oferta diferenciadora à comunidade, buscando maior envolvimento e capacidade de resposta às diferentes necessidades nos universos académico e público em geral.

A promoção da obra agora almejada, com a área de intervenção aproximada de 817 m<sup>2</sup>, contempla, com assaz relevância, a implantação de uma solução equilibrada e bem integrada num espaço urbano arquitetónico privilegiado da cidade de Aveiro, em particular a criação de habitação temporária para docentes/investigadores, concretizada em tipologias T0, materializando-se na fundamental renovação e redimensionamento da organização espacial interior do edifício e, outrossim, na adaptação ao ambiente, conforto e necessidades da vida contemporânea, contribuindo assim para a desejável atratividade e renovação desta zona da cidade, consubstanciando, desta forma, o concomitante aumento da área espacial disponível, bem como a implementação de um conjunto integrado de modernizações.

Considerando que a concretização deste projeto, salvaguardados os estudos e trabalhos prévios, materializado na reconstrução da Casa da Arrochela, com a solução arquitetónica de configuração de novos elementos proporcionalizadores de qualidade de habitabilidade, quer, por um lado, a valorização dos novos espaços, em especial em termos espaciais e de iluminação natural, quer, por outro lado, um conjunto de transformações externas e de lógica de distribuição interior, desde logo em termos de compartimentação e criação de mansardas na cobertura, com a condição decisiva e inabdicável de manter a volumetria e a proporção do volume construído, elementos fundamentais do edifício e materializadores do mesmo como capital exemplar arquitetónico, quer, ainda, complementarmente, os imprescindíveis arranjos exteriores, incluindo uma zona de estar com elementos arbóreos, no escrupuloso respeito pelo plano de pormenor anteriormente desenvolvido para a área em causa, assim como o estudo global abrangendo outros equipamentos futuros, revela-se fundamental na prossecução e concretização dos escopos capitais da Universidade de Aveiro, corporização cardeal da criação de infraestruturas tidas como um equipamento especializado e de especial relevância para a oferta universitária, acessível a pessoas com mobilidade condicionada, com efeitos estruturantes na diferenciação e competitividade e afirmação desta Universidade, para além de, em si mesmo, constituir um equipamento passível de revelar-se instrumento de enorme relevância na perspetiva da implementação e reforço das funções urbanas, no domínio do ensino superior;

Considerando que, em consonância, para o efeito, esta Instituição pretende promover a empreitada de reconstrução daquela infraestruturas, assaz basilar no ultrapassar dos constrangimentos atualmente existentes, cujo custo total de despesa é inteiramente assegurado por receitas próprias do orçamento da mesma, de forma a, atentas as especificidades em causa, garantindo a eficácia e a eficiência na gestão financeira e a ponde-

ração das necessidades e dos custos iminentes, assegurar a concretização da referida intervenção, considerada imprescindível, com os níveis de qualidade e de exigência requeridos para o presente desígnio;

Considerando que, neste enquadramento, assegurado o imprescindível comprometimento financeiro, esta Universidade, em especial à luz da prossecução do princípio da boa, eficaz e eficiente gestão de dinheiros públicos, garantindo internamente uma estratégia de desenvolvimento equilibrado, nomeadamente ao nível orçamental e financeiro, no escrupuloso respeito pelos valores e objetivos insitos da programação em tempo aprovada, ciente do supremo interesse público imanente à construção almejada, pretende assim alavancar a indispensável promoção do procedimento pré-contratual para o efeito;

Considerando que, neste enquadramento, assegurado o imprescindível comprometimento financeiro, esta Universidade, em especial à luz da prossecução do princípio da boa, eficaz e eficiente gestão de dinheiros públicos, garantindo internamente uma estratégia de desenvolvimento equilibrado, nomeadamente ao nível orçamental e financeiro, no escrupuloso respeito pelos valores e objetivos insitos da programação em tempo aprovada, ciente do supremo interesse público imanente à construção almejada, pretende assim alavancar a indispensável promoção do procedimento pré-contratual para o efeito;

Considerando que para a execução da empreitada de reconstrução da Casa da Arrochela da Universidade de Aveiro, a realizar nos anos de 2018 e 2019, é necessário proceder à abertura de um concurso público, com um encargo total máximo no montante de € 672.086,16, ao qual acresce I.V.A., à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de execução de 245 dias de calendário, urge dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com todas as alterações naqueles promovidas;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, no âmbito da assunção de compromissos plurianuais, no quadro da atual natureza jurídica da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, nos termos e à luz do disposto nos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, do qual fazem parte integrante, à luz do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, a competência para a assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receita própria e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário é do respetivo órgão de direção;

Considerando que a Universidade de Aveiro não tem pagamentos em atraso, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, atento o disposto no artigo 14.º do mesmo diploma legal, em conjugação com o artigo 7.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 5 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, nos termos do disposto no Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 50, de 11 de março de 2016, a suprarreferida competência me foi delegada pelos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o exercício da referida competência delegada deve observar, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e revestir a forma de despacho sujeito a publicação no *Diário da República*;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho reitoral de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República*;

Considerando assim que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros iminentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2018 e 2019;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.ºs 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 50, de 11 de março de 2016, cumpridos que se encontram os demais requisitos legais, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade de Aveiro autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato para a realização da empreitada de obras públicas para a reconstrução da Casa da Arrochela da Universidade de Aveiro, até ao montante global estimado de € 672.086,16, ao qual acresce I.V.A., à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de empreitada suprarreferido são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

- a) Em 2018 — € 134.417,23, ao qual acresce I.V.A.;
- b) Em 2019 — € 537.668,93, ao qual acresce I.V.A.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Universidade de Aveiro, para o ano de 2018 e para os respetivos anos vindouros, na rubrica 8.9.07.01.04 — Construções diversas.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de abril de 2018. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

311294279

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Arquitetura

#### Aviso n.º 5749/2018

Para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 30 de junho, faz-se público que o Doutor Carlos Manuel Oliveira Santos, professor auxiliar desta Faculdade que cessou funções a 7 de fevereiro de 2018, por motivo rescisão de contrato, a seu pedido, conforme o n.º 1 do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 30 de junho.

9 de abril de 2018. — O Presidente da Faculdade de Arquitetura, *Doutor João Pardal Monteiro*.

311263758

### Faculdade de Ciências

#### Despacho n.º 4316/2018

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo artigo 3.º do Despacho n.º 2169/2018, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 01 de março, e de acordo com o disposto no artigo 3.º do Despacho n.º 2168/2018, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 01 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Biologia, especialidade de Biologia Evolutiva, desta Faculdade, requeridas pela Mestre Ana Catarina Afonso Silva, no Doutor Henrique Manuel Roque Nogueira Cabral, Professor Catedrático, na qualidade

de Presidente do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

9 de abril de 2018. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

311279431

#### Despacho n.º 4317/2018

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo artigo 3.º do Despacho n.º 2169/2018, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 01 de março, e de acordo com o disposto no artigo 3.º do Despacho n.º 2168/2018, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 01 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Sistemas Sustentáveis de Energia, desta Faculdade, requeridas pela Mestre Sara Regina Teixeira Freitas, no Doutor João Manuel de Almeida Serra, Professor Catedrático, na qualidade de Presidente do Departamento de Engenharia Geográfica, Geofísica e Energia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

12 de abril de 2018. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

311279464

#### Despacho n.º 4318/2018

Considerando o disposto:

Nos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 9251/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro;

Ao abrigo das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, pelo Conselho Científico da Faculdade, nos termos previstos na Deliberação (extrato) n.º 459/2018, de 12 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72:

1 — Subdelego no Professor Doutor Pedro Miguel Alfaia Barcia Ré, Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, as competências sobre as matérias previstas no Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa (REPGUL), publicado em anexo ao Despacho n.º 7024/2017, de 11 de agosto, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, sem prejuízo das competências delegadas nos termos da Deliberação (extrato) n.º 1664/2015, de 26 de agosto, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166:

a) Autorizar que, em condições de exigência equivalentes, devidamente justificadas tendo em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, a elaboração de uma tese original seja substituída pela compilação, devidamente enquadrada por uma introdução, revisão bibliográfica, discussão e conclusões gerais, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, em que seja clara a contribuição original do candidato, publicados ou aceites para publicação, maioritariamente durante o período de inscrição no ciclo de estudos de doutoramento, em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional (n.º 2 do artigo 25.º do REPGUL);

b) Decisão sobre todas as situações de coorientação ou tutoria, nos termos do Regulamento de Doutoramento a ser aprovado (n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do REPGUL);

c) Decisão sobre os pedidos de renúncia ou mudança de orientação ou orientadores da tese de doutoramento ou dos trabalhos equivalentes, seja solicitado pelo(s) orientador(es) ou pelo doutorando (n.ºs 6 e 7 do artigo 27.º do REPGUL);

d) Admitir o requerimento de admissão à prestação das provas de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes, acompanhado pelos documentos indicados no n.º 1 do artigo 32.º do REPGUL e no Regulamento de Doutoramento a ser aprovado (n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do REPGUL);

e) Propor a nomeação do júri nos 30 dias úteis subsequentes à entrega da tese ou dos trabalhos equivalentes ao Reitor ou a entidade em que estiver delegada ou cometida essa competência (n.º 1 do artigo 35.º do REPGUL);

f) Fixação das datas de inscrição no doutoramento (alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do REPGUL);

g) Aprovação de programa de pós-doutoramento, com base na proposta apresentada e no parecer científico do professor ou investigador-coordenador (n.º 1 do artigo 46.º do REPGUL).

2 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo ora subdelegado desde a entrada em vigor do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

13 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho Científico, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

311276053

## Faculdade de Letras

## Despacho n.º 4319/2018

Nos termos da deliberação da Comissão Coordenadora do Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, de 9 de setembro de 2015, torna-se público o Regulamento de Estágios Curriculares da Via Profissionalizante do 2.º Ciclo (Mestrado) da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, que se publica em anexo.

31 de janeiro de 2018. — O Diretor, *Miguel Bernard Tamen*.

**Regulamento de Estágios Curriculares  
da Via Profissionalizante do 2.º Ciclo (Mestrado)  
da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa**

## Artigo 1.º

**Definição e enquadramento**

1 — Os estágios curriculares da via profissionalizante dos cursos de 2.º ciclo correspondem ao número de horas de trabalho de natureza profissional, previstas no plano de estudos de cursos de mestrado e correspondentes a unidades de crédito ECTS, desenvolvidas numa entidade de acolhimento e destinadas à elaboração de trabalho final do ciclo de estudos, denominado relatório de estágio.

2 — Podem ser entidades de acolhimento, quaisquer pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas cuja área da atividade seja relevante para a formação do aluno e com as quais a FLUL celebre protocolo para o efeito.

## Artigo 2.º

**Objetivos do estágio**

Constituem objetivos do estágio:

- a) Complementar a formação académica do aluno através do desenvolvimento de práticas de trabalho, junto das entidades de acolhimento;
- b) Aplicar conhecimentos e competências teórico-práticas adquiridas no âmbito dos mestrados;
- c) Ensaiai práticas ajustadas ao mercado do trabalho;
- d) Proporcionar uma futura melhor integração do aluno no mercado de trabalho.

## Artigo 3.º

**Condições de acesso**

1 — O acesso ao estágio curricular dependerá da oferta de locais de estágio existentes na bolsa de estágios da FLUL ou do contacto do próprio aluno com outras entidades, desde que autorizado pela Direção do mestrado.

2 — A Direção de cada mestrado poderá recusar o acesso ao estágio caso o aluno não tenha obtido aproveitamento em unidades curriculares consideradas essenciais para a realização do estágio.

## Artigo 4.º

**Escolha do local de estágio**

1 — A Direção de cada mestrado divulgará, junto dos interessados, a lista das entidades de acolhimento, através do sítio de Internet da FLUL.

2 — Após a divulgação da referida lista, os alunos deverão apresentar a sua candidatura à Direção de cada mestrado, em impresso próprio, disponível no sítio de Internet da FLUL, ordenando as entidades de acolhimento por ordem decrescente de preferência. A candidatura deverá ser formalizada no formato anualmente estabelecido pelo Núcleo de Orientação de Carreira da Divisão de Relações Externas.

3 — A Direção de cada mestrado deve proceder à análise das candidaturas e à atribuição dos locais de estágio a cada aluno.

4 — A seriação dos candidatos é feita pela Direção de cada mestrado, realizando-se por ordem dos seguintes critérios:

- 1.º Adequação do perfil do aluno ao local de estágio;
- 2.º Preferência do aluno.

5 — Em caso de empate observar-se-ão os seguintes critérios:

- 1.º Maior número de unidades de crédito aprovadas no curso de 2.º ciclo;
- 2.º Melhor média, calculada à décima;
- 3.º Viabilidade de acesso ao local de estágio.

6 — Cabe à entidade de acolhimento a decisão de aceitar ou rejeitar o(s) aluno(s) selecionado(s) pela Direção do curso.

7 — Sem prejuízo do disposto anteriormente, o aluno poderá propor a realização do seu estágio em entidade de acolhimento por si escolhida, desde que a entidade não seja ainda parceira da FLUL. O pedido deverá ser instruído com a declaração de interesse da entidade proposta, em impresso próprio, devendo ser aprovada pela Direção do mestrado.

8 — A declaração de interesse prevista no número anterior deverá conter os seguintes elementos:

- a) Natureza e objetivos das atividades a desenvolver;
- b) Nome e categoria profissional do responsável pelo acompanhamento do estágio;
- c) Data prevista de início e fim do estágio;
- d) Duração prevista para o estágio.

9 — O aluno cuja proposta de estágio seja autorizada nos termos do número anterior tem prioridade de colocação na respetiva entidade de acolhimento sobre os demais alunos.

10 — Os alunos poderão formalizar a sua candidatura a estágio em dois períodos:

- a) 01 a 30 de junho — para estágio a realizar-se a partir de setembro;
- b) 15 de novembro a 15 de dezembro — para estágio a realizar-se a partir de fevereiro.

11 — O estágio só se iniciará após assinatura de protocolo celebrado para o efeito entre a FLUL e a entidade de acolhimento.

## Artigo 5.º

**Local do estágio**

1 — O estágio decorrerá nas instalações indicadas pela entidade de acolhimento.

2 — A necessidade de realização de trabalhos fora das instalações referidas no número anterior deverá estar prevista no protocolo de estágio, devendo o mesmo indicar as condições de deslocação, alimentação e eventual alojamento do estagiário.

## Artigo 6.º

**Duração do estágio**

O estágio decorre no período previsto para a realização das unidades curriculares em que se insere, podendo decorrer durante um semestre ou dois semestres letivos, de acordo com o plano de estudos em vigor.

## Artigo 7.º

**Carga horária**

1 — Quando o estágio curricular é integrado na unidade curricular Estágio, a carga horária mínima e máxima do estágio corresponde, respetivamente, a 60 % e 80 % do número total de horas previstas para a unidade curricular.

2 — Quando o estágio curricular é integrado na unidade curricular Relatório de Estágio, a carga horária mínima e máxima do estágio corresponde, respetivamente, a 15 % e 40 % do número total de horas previstas para a unidade curricular.

3 — Em caso de necessidade de alteração das percentagens da carga horária de estágio, a decisão caberá ao Conselho Científico da FLUL.

4 — Em caso de interesse da entidade de acolhimento, o período de estágio poderá ser prorrogado mediante acordo escrito com a FLUL e o aluno, na modalidade de estágio extracurricular.

5 — O horário de estágio é acordado entre a entidade de acolhimento e o aluno estagiário, tendo em conta os interesses da entidade e a disponibilidade horária do aluno estagiário.

## Artigo 8.º

**Número de créditos**

A conclusão com aproveitamento do estágio e do respetivo relatório de estágio em prova pública determina a atribuição do número de unidades de crédito (ECTS) previsto no plano de estudos de cada mestrado.

## Artigo 9.º

**Intervenientes no processo de estágio**

São intervenientes no processo de estágio:

- a) O Diretor do Mestrado;
- b) O docente da FLUL simultaneamente responsável pela supervisão do estágio do aluno e orientador do respetivo relatório;

- c) O supervisor da entidade de acolhimento, que é o responsável designado para acompanhamento e orientação do aluno no local de estágio;  
d) O aluno estagiário da FLUL.

#### Artigo 10.º

##### Responsabilidades dos intervenientes no processo de estágio

1 — Compete ao Diretor do mestrado:

- a) Divulgar a lista das entidades de acolhimento;  
b) Verificar a elegibilidade das entidades de acolhimento propostas pelos alunos;  
c) Selecionar os alunos e atribuir os locais de estágio.

2 — Compete ao Professor Orientador da FLUL de cada mestrado:

- a) Determinar os objetivos de cada estágio;  
b) Aprovar o plano de estágio apresentado pelo aluno;  
c) Contactar periodicamente com o supervisor da entidade de acolhimento e com o aluno para promoção do enquadramento teórico-prático das atividades.

3 — Compete ao Supervisor da Entidade de Acolhimento:

- a) Assinar o Termo de Estágio em Anexo 1;  
b) Proporcionar aos alunos um enquadramento de estágio que se traduza em valor acrescentado à sua formação e lhes permita o acesso aos meios necessários à concretização dos programas de estágio;  
c) Atribuir aos alunos tarefas e responsabilidades em conformidade com os seus conhecimentos, competências e objetivos de formação, disponibilizando os meios necessários para o efeito;  
d) Colaborar com o Professor Orientador e, de forma regular, manter a FLUL informada sobre o desempenho dos alunos;  
e) No final do estágio, avaliar a atitude profissional do aluno, através do Formulário de Avaliação (cf. Anexo 2).

4 — Compete ao Aluno estagiário:

- a) Elaborar e assinar o respetivo plano de estágio, através do preenchimento do Termo de Estágio em Anexo 1;  
b) Cumprir com todos os procedimentos acordados para o respetivo estágio;  
c) Agir em conformidade com as regras e regulamentos da entidade de acolhimento, atuando com zelo no desempenho das tarefas que lhe sejam atribuídas, tratar com urbanidade os trabalhadores da entidade de acolhimento, e respeitar regras de sigilo relativas a matérias de que tome conhecimento no âmbito da realização do estágio;  
d) Comunicar à FLUL quaisquer problemas ou alterações respeitantes ao estágio.

#### Artigo 11.º

##### Relatório de estágio

A apresentação e classificação do relatório de estágio seguem as normas estabelecidas no Regulamento do respetivo curso.

#### Artigo 12.º

##### Avaliação do estágio

1 — A classificação final do estágio é expressa de acordo com o Regulamento de cada curso:

- a) Avaliação quantitativa — expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se o aluno aprovado pela obtenção da classificação mínima de 10 valores;  
b) Avaliação qualitativa — expressa nos termos “aprovado” ou “não aprovado”.

2 — Da nota de estágio não cabe recurso ou melhoria de nota.

#### Artigo 13.º

##### Seguro escolar

O seguro escolar abrange as ocorrências no local de estágio e nas deslocações de e para este local, durante o horário acordado no Termo de Estágio.

#### Artigo 14.º

##### Disposições finais

1 — O estágio não confere ao aluno o direito a qualquer remuneração ou formação de vínculo jurídico-laboral com a entidade de acolhimento.

2 — Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação escrita da Comissão Científica de cada mestrado e, em caso de conflito, pelo Conselho Científico da FLUL.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

#### ANEXO 1



##### TERMO DE ESTÁGIO

Mestrado			Ano Letivo		
<b>DADOS PESSOAIS DO ESTAGIÁRIO</b>					
Nome completo				N.º Aluno	
Data de nascimento	/	/	N.º Identificação Civil		N.º Identificação Fiscal
Morada					
Código Postal		-			
E-mail				Telemóvel	
<b>ENTIDADE DE ACOLHIMENTO</b>					
Designação					
Endereço					
Código Postal		-		Telefone	
Ramo de Actividade				URL	
<b>SUPERVISOR DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO</b>					
Nome e título académico					
Função/Cargo na Entidade					
Telefone			E-mail		
<b>ORIENTADOR DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA</b>					
Nome e título académico					
Departamento do Orientador					
Telefone			E-mail		
<b>DURAÇÃO DO ESTÁGIO</b>					
Data de início		/	/	Data de término	
				Número total de horas	
<b>TEMA DO ESTÁGIO</b>					
Área disciplinar					
<b>OBJETIVOS</b>					
<b>OBSERVAÇÕES</b>					
<b>ASSINATURAS</b>					
O Supervisor da Entidade	_____			Data	/
O Orientador da FLUL	_____			Data	/
O Aluno Estagiário	_____			Data	/
O Diretor de Curso	_____			Data	/

## ANEXO 2



## FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

Mestrado	_____	Ano Letivo	_____
Aluno	_____	N.º Aluno	_____
Orientador da FLUL	_____		
Supervisor da Entidade de Acolhimento	_____		
Entidade de Acolhimento	_____		
<b>AValiação da Entidade de Acolhimento</b>			
Classificação (0-20 valores)	_____		
<small>Parêcer sobre o desempenho do estagiário (Na elaboração do parêcer, devem ser tidos em consideração os seguintes parâmetros: assiduidade e cumprimento de horários / prazos; capacidade de trabalho; integração em equipa e relação com a hierarquia; conhecimentos técnicos; autonomia na pesquisa / investigação.)</small>			
<div style="border: 1px solid black; width: 100%; height: 100%;"></div>			
Assinatura do Supervisor da Entidade	_____	Data	__/__/__
Tomaram conhecimento:			
O Professor Orientador da FLUL	_____	Data	__/__/__
O Diretor do Curso	_____	Data	__/__/__

311268529

**Despacho n.º 4320/2018**

Por ter sido publicado com inexactidão, o Despacho n.º 3218/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2018, deve considerar-se nulo.

Por ter sido publicado com inexactidão, o Despacho n.º 3259/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 29 de março de 2018, deve considerar-se nulo.

11 de abril de 2018. — O Diretor, *Professor Doutor Miguel Tamen*.  
311279789

**Instituto Superior Técnico****Aviso n.º 5750/2018**

**Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Apoio Técnico, Laboratórios e Oficinas — Departamento de Engenharia Química (02/TA/2018).**

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 3 de abril de 2018, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de Técnico superior, para a área de Apoio Técnico, Laboratórios e Oficinas — Departamento de Engenharia Química.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2018 (doravante designada por LOE 2018), e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Regime da Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público, aprovado em anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 31 de julho de 2017, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de

valorização profissional, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 30 de agosto de 2017, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2018. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio especializado na área de Apoio Técnico, Laboratórios e Oficinas — Departamento de Engenharia Química, designadamente:

Dar apoio aos laboratórios de ensino nas áreas de Tecnologia Química e Instalações Piloto, de modo a diminuir o envolvimento e esforço docente;

Montagem, operação e manutenção de equipamentos laboratoriais à escala piloto;

Implementar e verificar os procedimentos de segurança de acordo com o manual de segurança dos laboratórios do IST;

Instalação de instrumentação e controlo de unidades a nível piloto e laboratorial;

Dar cursos de formação a docentes, investigadores e alunos nas áreas acima referidas;

Efetuar o acompanhamento de visitas aos laboratórios do Departamento de Eng.ª Química (DEQ) no âmbito das diversas ações de divulgação dos cursos do DEQ ou no âmbito dos processos de avaliação periódicos;

Dar apoio à elaboração e desenvolvimento de projetos com a indústria, nomeadamente na adaptação dos processos desenvolvidos a nível de bancada para a escala piloto e industrial;

Coordenar os auxiliares de laboratório já existentes, atualizar os manuais de utilização dos equipamentos, projetar e implementar alterações necessárias para se otimizarem os trabalhos existentes e implementarem novos trabalhos laboratoriais nas diferentes áreas.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força da remissão do n.º 1 do artigo 20.º da LOE 2018. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de Técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2018, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

4 — Requisitos de admissão

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: Formação superior em Engenharia Química. Conhecimentos técnico-científicos que permitam dar apoio aos labo-

ratórios de ensino das áreas em causa, de modo a diminuir o envolvimento e esforço docente. Experiência profissional comprovada em montagem, operação e manutenção de equipamentos à escala piloto e instalação de instrumentação e controlo de unidades a nível piloto e laboratorial. Facilidade para dar cursos de formação a docentes, investigadores e alunos nas áreas acima referidas. Conhecimentos técnico-científicos que permitam efetuar o acompanhamento de visitas aos laboratórios do DEQ no âmbito das diversas ações de divulgação dos cursos do DEQ ou no âmbito dos processos de avaliação periódicos. Experiência no desenvolvimento de processos do nível de bancada ao piloto e transferência para a escala industrial de modo a poder dar apoio à elaboração e desenvolvimento de projetos com a indústria.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de valorização profissional, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica [http://drh.technico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6\\_v3\\_formulario\\_procedimento\\_concursal.dot](http://drh.technico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot), podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;

c) No caso de ter vínculo de emprego público previamente constituído, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) No caso de ter vínculo de emprego público previamente constituído, declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP), e o método de seleção complementar entrevista profissional de seleção (EPS).

9.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, ou, tratando-se de candidatos em situação de valorização profissional, que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade,

serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1, e o método de seleção complementar entrevista profissional de seleção (EPS).

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção

10.1 — Prova de conhecimentos

10.1.1 — Classificação e ponderação

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 60 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova

A prova de conhecimentos comportará uma única fase, com caráter eliminatório, sendo escrita, de natureza teórico-prática, sem consulta e com a duração de 60 minutos, obedecendo às seguintes regras:

Será constituída por 4 perguntas de desenvolvimento (além do conteúdo da(s) resposta(s), serão avaliados a capacidade de raciocínio e de comunicação, o uso adequado da Língua Portuguesa, e a estrutura do texto) e 16 perguntas de resposta de escolha múltipla com 4 opções. As perguntas de desenvolvimento valem 2 valores e nas perguntas de resposta múltipla:

Cada resposta certa é valorada com 0,75 valores;

Cada resposta errada desconta 0,25 valores;

Cada pergunta não respondida não é valorada.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação psicológica (AP)

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública ou privada, respeitando a ordem de prioridade mencionada no n.º 2 do artigo 10.º da Portaria. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC)

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 60 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0,25^*HA) + (0,20^*FP) + (0,40^*EP) + (0,15^*AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA)

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é licenciatura; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP)

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP)

Será considerada a experiência na área de atividade de Apoio Técnico, Laboratórios e Oficinas — Departamento de Engenharia Química, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD)

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC)

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente

relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valorização ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

#### 10.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Este método visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, da qual é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada, e será realizada na presença de todos os elementos do Júri. A ponderação na avaliação final é de 15 %, obedecendo ao estipulado nos n.ºs 6 e 7 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados no primeiro método são convocados para o método seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida Portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/tecnicos-e-administrativos/recrutamento/>.

#### 18 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Teresa Nogueira Leal da Silva Duarte, Presidente do Departamento de Engenharia Química do IST (DEQ).

Vogais efetivos:

Henrique Aníbal Santos de Matos, Vice-Presidente do DEQ;

João Carlos Salvador Santos Fernandes, Vogal para os Assuntos Financeiros do DEQ.

Vogais suplentes:

Moisés Luzia Gonçalves Pinto, Vogal para os Assuntos Informáticos do DEQ;

João Luís Alves Ferreira da Silva, Professor Auxiliar.

19 de abril de 2018. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado*.

## ANEXO I

### Programa da prova de conhecimentos

Regulamento do DEQ-IST  
 Regras de Segurança em Laboratórios.  
 Cálculos básicos em Química Analítica.  
 Trabalhos de laboratórios de ensino do DEQ.  
 Montagem, operação e manutenção de equipamentos vários à escala laboratorial e piloto.

## ANEXO II

### Bibliografia

Regulamento do Departamento de Engenharia Química do IST (<https://fenix.tecnico.ulisboa.pt/departamentos/deq/informacoes>)  
 Manual de Segurança em laboratórios (<http://nshs.tecnico.ulisboa.pt/seguranca-em-laboratorios/>)  
 Guias de alguns laboratórios de ensino do DEQ  
 Química — Guia de laboratórios, Instituto Superior Técnico — 2017/18 (disponível na secção de folhas da AEIST)  
 Guia dos laboratórios de LCEQ II- Mestrado em Engenharia Química ([https://fenix.tecnico.ulisboa.pt/downloadFile/845043405462715/Guia\\_LCEQ\\_II.pdf](https://fenix.tecnico.ulisboa.pt/downloadFile/845043405462715/Guia_LCEQ_II.pdf))  
 Guia de laboratórios de LEQ II — Mestrado em Engenharia Química — 2017/18 (disponível na secção de folhas da AEIST)  
 Alves, S.. Slides das aulas da unidade curricular de Dimensionamento de Equipamento: transporte de líquidos ([https://fenix.tecnico.ulisboa.pt/downloadFile/845043405462640/Alves%20S.\\_Transporte%20de%20Liquidos.pdf](https://fenix.tecnico.ulisboa.pt/downloadFile/845043405462640/Alves%20S._Transporte%20de%20Liquidos.pdf))  
 Johnson D.C., Controlo de Processos: Tecnologia da Instrumentação. Fund. Gulbenkian, 1990 (disponível na biblioteca de Química do IST- Torre Sul-piso 0)

311288374

### Despacho n.º 4321/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Jacinto Carlos Marques Peixoto do Nascimento, vinculada por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em regime de exclusividade, na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 19 de abril de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 53 e o 54 da tabela remuneratória única.

### Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Jacinto Carlos Marques Peixoto do Nascimento

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos, Doutor José Manuel da Costa Alves Marques e Doutor Joaquim Armando Pires Jorge, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Jacinto Carlos Marques Peixoto do Nascimento, nos termos do artigo 19.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 05 de dezembro de 2017, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor Jacinto Carlos Marques Peixoto do Nascimento.

19 de abril de 2018. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Morgado*.

311289062

### Despacho n.º 4322/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 11 de janeiro 2018:

Doutor José Manuel Bioucas Dias — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Catedrático, na área disciplinar de Telecomunicações, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 82 e o 83 da tabela remuneratória única.

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 22 de fevereiro 2018:

Doutor Francisco António Chaves Saraiva de Melo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em dedicação exclusiva, na categoria de Professor

Associado, na área disciplinar de Inteligência Artificial, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

19 de abril de 2018. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Morgado*.

311289087

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

### Aviso (extrato) n.º 5751/2018

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 22/03/2018, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, com o seguinte docente:

Doutor Maurizio Teli, como Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial (15 %), em regime *pro bono*, a partir de 23 de março de 2018, e termo a 06 de junho de 2018. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de abril de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

311288317

### Aviso (extrato) n.º 5752/2018

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 22/02/2018, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com o seguinte docente:

Mestre Alexandra Catarina Spranger Fernandes Gomes Forte Saldanha Cardoso, como Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial (75 %), a partir de 26 de fevereiro de 2018, e termo a 30 de junho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de abril de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

311288406

### Aviso (extrato) n.º 5753/2018

Por despacho do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 22/02/2018, foi autorizada a licença sabática com a duração de um semestre referente ao ano letivo de 2018/2019, com início a 01 de setembro de 2018 do Doutor Pedro Filipe Pereira Campos, Professor Auxiliar, da Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia da Universidade da Madeira.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de abril de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

311289305

### Aviso (extrato) n.º 5754/2018

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 22/02/2018, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, com os seguintes docentes:

Doutora Fátima Maria Pereira Gouveia, como Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial (65 %), a partir de 01 de março de 2018, e termo a 31 de julho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Helena Isabel Alves Teixeira, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (40 %), a partir de 26 de fevereiro de 2018, e termo a 06 de junho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de abril de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

311288488

### Aviso (extrato) n.º 5755/2018

Por Despacho n.º 11/R/2018, do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 05 de fevereiro, e na sequência do concurso documental, publicado

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147 de 01 de agosto, sob o edital n.º 536/2017, e de acordo com os artigos 11.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, Estatuto da Carreira Docente Universitária, com o artigo 12.º do Regulamento n.º 510/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 7 de junho e alterado pelo Regulamento n.º 417/2014, de 19 de setembro, e pela declaração de retificação n.º 728/2015, de 26 de agosto, e nos termos do artigo 27.º, n.º 1, alíneas i) e t) dos Estatutos da Universidade da Madeira, autorizo a celebração do contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, da docente Solange Maria dos Santos Costa, como Professor Auxiliar da Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2018.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de abril de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

311289119

### Aviso (extrato) n.º 5756/2018

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 15/02/2018, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências da Vida, com os seguintes docentes:

Licenciada Ana Filipa Gouveia Capelinha, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 19 de fevereiro de 2018, e termo a 13 de julho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado António Jorge Andrade Gouveia Brazão, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (20 %), a partir de 19 de fevereiro de 2018, e termo a 13 de julho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Doutor Fábio Miguel Vasconcelos Trindade, como Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial (20 %), a partir de 19 de fevereiro de 2018, e termo a 13 de julho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Fátima Maria Pestana Alves Pereira, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (20 %), a partir de 19 de fevereiro de 2018, e termo a 13 de julho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Hugo Manuel Rodrigues Gaspar, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 19 de fevereiro de 2018, e termo a 31 de agosto de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Ibraim Vasconcelos Vieira Coelho, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 19 de fevereiro de 2018, e termo a 13 de julho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado José Aires Garanito Teixeira, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (40 %), a partir de 19 de fevereiro de 2018, e termo a 13 de julho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado José Alberto Freitas Berenguer, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (40 %), a partir de 19 de fevereiro de 2018, e termo a 13 de julho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado José Brás Gomes Camacho, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 19 de fevereiro de 2018, e termo a 13 de julho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado José Duarte Saunders Henriques, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (20 %), a partir de 19 de fevereiro de 2018, e termo a 13 de julho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Luís Manuel Ramada Pereira Vale, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (20 %), a partir de 19 de fevereiro de 2018, e termo a 13 de julho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Luís Miguel Machado Resende, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (40 %), a partir de 19 de fevereiro de

2018, e termo a 13 de julho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Luís Rufino Gonçalves Nascimento, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (40 %), a partir de 19 de fevereiro de 2018, e termo a 13 de julho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Maria Luísa Conceição Biscoito, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (15 %), a partir de 01 de maio de 2018, e termo a 31 de maio de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Michelle Smit Cordeiro, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 19 de fevereiro de 2018, e termo a 13 de julho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciada Mónica Fabiana Bettencourt de Nóbrega Camacho, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 19 de fevereiro de 2018, e termo a 13 de julho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de abril de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.  
311288447

#### **Aviso (extrato) n.º 5757/2018**

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 15/02/2018, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, com os seguintes docentes:

Mestre Ana Karina Caldeira Caraban, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 19 de fevereiro de 2018, e termo a 30 de junho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre António Jorge dos Santos Pereira, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (40 %), a partir de 19 de fevereiro de 2018, e termo a 13 de julho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Henrique Alexandre Carvalho Nunes, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 19 de fevereiro de 2018, e termo a 30 de junho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Sofia Isabel Silva Inácio, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 19 de fevereiro de 2018, e termo a 30 de junho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Tiago Demétrio Couto Braga, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 19 de fevereiro de 2018, e termo a 30 de junho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de abril de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.  
311289005

#### **Aviso (extrato) n.º 5758/2018**

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 28/02/2018, foi efetuada uma adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, com o seguinte docente:

Mestre António Jorge dos Santos Pereira, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (40 %), a partir de 19 de fevereiro de 2018, e termo a 8 de agosto de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de abril de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.  
311289038

#### **Aviso (extrato) n.º 5759/2018**

Por despacho do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 28/03/2018, foi autorizada a licença sabática com a duração de um ano, com início no primeiro semestre do ano letivo de 2018-2019 do Doutor Ricardo João Nunes dos Santos Cabral, Professor Auxiliar, da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade da Madeira. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de abril de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.  
311289216

### **UNIVERSIDADE DO MINHO**

#### **Despacho (extrato) n.º 4323/2018**

Por despacho de 23.02.2018, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor Lino António Antunes Fernandes Costa — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado na área disciplinar de Engenharia de Sistemas e de Processos Industriais do Departamento de Produção de Sistemas da Escola de Engenharia, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 23.02.2018, com direito à remuneração base de 3.601,03 €, correspondente ao nível remuneratório entre 61 e 62, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Doutor Paulo Alexandre Costa Araújo Sampaio — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado na área disciplinar de Engenharia de Sistemas e de Processos Industriais do Departamento de Produção de Sistemas da Escola de Engenharia, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 23.02.2018, com direito à remuneração base de 3.601,03 €, correspondente ao nível remuneratório entre 61 e 62, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

18 de abril de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311284097

#### **Despacho (extrato) n.º 4324/2018**

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Reitor da Universidade do Minho, de 08/02/2018, e em cumprimento do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a pedido da trabalhadora Isabel Maria Vilalva Patrocínio Monteiro, com efeitos a 02/04/2018. (Isento de fiscalização prévia do TC).

18 de abril de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311284704

#### **Despacho (extrato) n.º 4325/2018**

Por despacho de 23.02.2018, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor José Luís Silva Pinho — autorizado o CTFP por tempo indeterminado em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Hidráulica, da Escola de Engenharia, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 23.02.2018, com direito à remuneração base de 3.601,03 €, correspondente ao nível remuneratório entre 61/62, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

19 de abril de 2018. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311290211

### **UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

#### **Faculdade de Ciências e Tecnologia**

#### **Despacho n.º 4326/2018**

Por delegação de competências, o Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Professor Doutor Fernando José Pires Santana, ouvido o

Conselho Científico, nomeia o júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de Doutor, apresentado pelo Doutor Wilson Castro Silva.

Presidente: Doutor Pedro Miguel Ribeiro Viana Batista, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, por subdelegação de competências.

Vogais: Doutor Pedro Miguel Ribeiro Viana Batista, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Mário Emanuel Campos de Sousa Diniz, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Leonor de Castro Esteves Guerra Guimarães, Investigadora Auxiliar do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa.

13 de março de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando José Pires Santana*.

311255917

### Despacho (extrato) n.º 4327/2018

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 3484/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 18, 2.ª série de 27 de janeiro de 2009, foi designada para Presidente do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, iniciando funções a 9 de abril de 2018, a Professora Doutora Paula Cristina Gonçalves Dias Urze.

Ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, delegeo na Presidente do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas as minhas competências em matéria de autorização de despesas e consequente contratação pública até ao limite fixado anualmente para aquele departamento, bem como para os centros de investigação que enquadre.

O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os atos cometidos a partir da data do respetivo início de funções.

6 de abril de 2018. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando Santana*.  
311271655

## Serviços de Ação Social

### Despacho n.º 4328/2018

Foi publicado com inexistência o Despacho n.º 3718/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 12 de abril de 2018, que veio publicitar o Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa (SASNOVA).

Assim, novamente se publica o referido despacho, bem como o Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa (SASNOVA).

Considerando que a organização e funcionamento dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa (SASNOVA) são definidos por regulamento próprio, conforme estabelecem os Estatutos Universidade Nova de Lisboa, aprovados por Despacho Normativo 2/2017, de 2 de maio, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado em DR, 2.ª série, n.º 91 de 11 de maio; considerando a necessidade de proceder a uma reestruturação orgânica dos SASNOVA, face às alterações introduzidas nos Estatutos da Universidade, agora em regime fundacional, foi aprovado por Despacho Reitoral n.º 104 de 9 de março de 2018, o presente Regulamento Orgânico dos SASNOVA, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 37, do Despacho Normativo 2/2017.

16-04-2018. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

## Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa (SASNOVA)

### CAPÍTULO I

#### Identidade e atribuições

##### Artigo 1.º

#### Identidade e natureza jurídica

Os Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa (SASNOVA), são um serviço autónomo da Universidade vocacionado para assegurar as funções da ação social escolar e gozam de autonomia admi-

nistrativa e financeira, funcionando nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável.

##### Artigo 2.º

#### Missão

1 — Os SASNOVA têm por missão a execução da política de ação social escolar da Universidade Nova de Lisboa, de modo a melhorar as possibilidades de sucesso educativo dos estudantes e garantir que nenhum estudante é excluído do ensino superior por incapacidade financeira.

2 — No âmbito das suas atribuições, compete aos SASNOVA conceder apoios aos estudantes nas seguintes modalidades:

a) Apoios diretos, que incluem a atribuição de bolsas de estudo e a atribuição de auxílios de emergência;

b) Apoios indiretos, que incluem alimentação e alojamento; acesso a serviços de saúde; apoio às atividades desportivas e culturais, bem como o acesso a outros apoios educativos.

3 — São beneficiários de apoios indiretos todos os docentes, investigadores e colaboradores da Universidade Nova de Lisboa.

4 — Os SASNOVA poderão ainda incentivar outras modalidades de apoios, tais como:

a) Conceder apoios a estudantes com necessidades educativas especiais, designadamente aos portadores de deficiência;

b) Outras bolsas de estudo, bem como prémios a estudantes que se distingam em áreas sociais, culturais, desportivas ou outras.

5 — Os SASNOVA estimulam, no âmbito da responsabilidade social e em articulação com as unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa, a participação dos estudantes na vida ativa em condições adequadas ao desenvolvimento simultâneo com o seu percurso académico, num contexto de aproximação à sociedade civil.

## CAPÍTULO II

### Órgãos e Administrador

##### Artigo 3.º

#### Dos órgãos

São órgãos dos SASNOVA o Conselho de Gestão e o Conselho de Ação Social.

##### Artigo 4.º

#### Conselho de Ação Social

1 — O Conselho de Ação Social (CAS) é o órgão superior de gestão de ação social escolar da Universidade Nova de Lisboa, presidido pelo Reitor e constituído pelo Administrador dos Serviços de Ação Social e por dois representantes do Conselho de Estudantes, um dos quais bolseiro.

2 — Compete ao CAS:

a) Aprovar a política de ação social escolar;

b) Fixar e fiscalizar o cumprimento das normas de acompanhamento que garantam funcionalidade dos respetivos serviços;

c) Dar parecer sobre o relatório de atividades, bem como sobre os projetos de orçamento para o ano económico seguinte e os planos de desenvolvimento a médio prazo para a ação social;

d) Propor mecanismos que garantam a qualidade dos serviços prestados e definir os critérios e os meios para a sua avaliação.

3 — O CAS poderá ainda promover outros esquemas de apoio social considerados adequados.

##### Artigo 5.º

#### Conselho de Gestão

1 — O Conselho de Gestão (CG) é o órgão de gestão financeira e patrimonial constituído pelo Reitor, que preside, pelo Administrador e pelo Diretor de Serviços Administrativos e Financeiros e funciona de acordo com o seu regimento.

2 — Compete ao CG:

a) Aprovar o plano de atividades, a proposta de orçamento anual, o relatório de atividades e a conta de gerência;

b) Assegurar a integração da gestão financeira dos SASNOVA na Fundação Universidade NOVA de Lisboa;

c) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar as despesas e os pagamentos necessários ao funcionamento dos serviços;

- d) Autorizar o montante do fundo de maneo;
- e) Acompanhar a gestão económica, financeira e patrimonial e de recursos humanos;
- f) Dar execução às deliberações do CAS, em matéria de fixação e atualização de preços, referentes aos apoios sociais indiretos;
- g) Autorizar a assunção de despesas e pagamentos que incluam compromissos plurianuais que envolvam apenas receitas próprias;
- h) Dar parecer sobre quaisquer assuntos na área de gestão económica, financeira e patrimonial que lhe sejam submetidos por iniciativa do Reitor ou por pedido do Administrador.

3 — O Conselho pode delegar no Administrador as competências que considere necessárias e adequadas a uma gestão operacional e eficaz dos Serviços.

#### Artigo 6.º

##### Administrador

1 — O Administrador dos SASNOVA é nomeado pelo Reitor, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Compete ao Administrador garantir a execução da política de ação social, bem como assegurar o funcionamento e a gestão dos SASNOVA, designadamente:

- a) Dirigir e assegurar a gestão de todos os serviços;
- b) Dar execução às deliberações aprovadas pelos CG e CAS;
- c) Submeter ao CAS o plano de atividades e o orçamento para o ano económico seguinte e os planos de desenvolvimento a médio prazo para os SASNOVA.

3 — Exercer as demais competências legalmente previstas ou outras que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

### CAPÍTULO III

#### Serviços

##### SECÇÃO I

##### Organização dos Serviços

#### Artigo 7.º

##### Organização dos Serviços

1 — Os SASNOVA compreendem uma Direção de Serviços Administrativos e Financeiros, que integra uma Divisão Financeira e Patrimonial, e uma Direção de Serviços de Apoio ao Aluno, que integra uma Divisão de Apoios Sociais, uma Divisão de Alimentação e uma Divisão de Bem-estar.

2 — A estrutura organizativa dos SASNOVA compreende ainda Gabinetes, coordenados por dirigentes intermédios de 3.º e 4.º grau em função da complexidade das funções a desempenhar, bem como da responsabilidade e do grau de autonomia, com competências e dependência hierárquica definidas no presente regulamento:

- a) Gabinete de Alojamento;
- b) Gabinete de Cultura, Comunicação e Imagem;
- c) Gabinete de Desenvolvimento Humano;
- d) Gabinete do Desporto;
- e) Gabinete de Informática;
- f) Gabinete Manutenção, Fiscalização e Segurança;
- g) Gabinete de Recursos Humanos.

3 — Por despacho do Administrador, poderá ser alterada a afetação dos serviços, numa perspetiva de flexibilização matricial.

4 — Compete às estruturas organizativas promover o funcionamento integrado dos serviços e o planeamento das ações conjuntas, bem como o trabalho e o espírito de equipa.

##### SECÇÃO II

##### Direção de Serviços Administrativos e Financeiros

#### Artigo 8.º

##### Direção de Serviços Administrativos e Financeiros

1 — A Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF) é coordenada por um dirigente intermédio de 1.º grau, que exerce as suas atribuições no domínio da gestão administrativa, financeira e patrimonial,

com as competências definidas na legislação em vigor, bem como as que lhe sejam delegadas.

2 — A DSAF deve assegurar a gestão administrativa e financeira dos SASNOVA e a sua integração com a da Universidade NOVA de Lisboa.

3 — A Direção de Serviços, compreende a Divisão Financeira e Patrimonial, o Gabinete de Recursos Humanos, o Gabinete de Manutenção, Fiscalização e Segurança e o Gabinete de Informática.

#### Artigo 9.º

##### Divisão Financeira e Patrimonial

1 — A Divisão Financeira e Patrimonial (DFP), é coordenada por um dirigente intermédio de 2.º grau, a quem compete a execução de todas as operações de controlo e análise no domínio da gestão e administração financeira e patrimonial.

2 — A Divisão Financeira e Patrimonial compreende as seguintes secções:

- a) Orçamento e Contabilidade;
- b) Aprovisionamento e Património;
- c) Tesouraria;
- d) Auditoria Interna.

3 — Compete à Secção de Orçamento e Contabilidade:

- a) Preparar as alterações orçamentais, designadamente os reforços e transferências de verbas;
- b) Informar sobre o cabimento orçamental;
- c) Elaborar todos os registos contabilísticos relativos à contabilidade orçamental e patrimonial, seguindo as regras do POC Educação;
- d) Acompanhar a execução orçamental de acordo com as normas em vigor;
- e) Promover e organizar a conta de gerência a enviar para o Tribunal de Contas;
- f) Elaborar registos contabilísticos com a finalidade de garantir um sistema de contabilidade analítica adequado à gestão por objetivos;
- g) Coadjuvar na preparação do projeto de orçamento dos SASNOVA.

4 — Compete à Secção de Aprovisionamento e Património:

- a) Proceder à prospeção de mercados e organizar na sua globalidade os processos de aquisição de bens e serviços nos termos das disposições legais em vigor;
- b) Assegurar a aquisição e o fornecimento dos bens necessários ao funcionamento dos vários serviços dos SASNOVA;
- c) Garantir a gestão económica e eficiente das mercadorias e zelar pelo bom funcionamento do armazém de economato administrativo, tendo em conta a racionalização das aquisições, o controlo dos stocks e a redução de custos;
- d) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis dos SASNOVA de acordo com as disposições legais sobre a matéria, bem como proceder à etiquetagem dos bens adquiridos de acordo com as instruções internas do Manual de Controlo interno;
- e) Promover o balanço anual do património dos SASNOVA, no que se refere aos aumentos e abatimentos.

5 — Compete à Tesouraria:

- a) Efetuar os pagamentos previamente autorizados e constantes das autorizações de pagamentos emitidas;
- b) Proceder à faturação, promovendo a sua liquidação;
- c) Arrecadar e escriturar todas as receitas dos SASNOVA;
- d) Elaborar as reconciliações bancárias e assegurar o controlo regular das contas de depósitos à ordem e cheques emitidos;
- e) Planear as necessidades de tesouraria de acordo com os compromissos e cobranças a efetuar;
- f) Controlar as disponibilidades reais em cofre e elaborar registos e balancetes diários demonstrativos do movimento efetuado, incluindo o dos depósitos em instituições bancárias, pelos quais também é responsável.

6 — Compete à Secção de Auditoria Interna:

- a) Verificar a necessidade de melhoramento das normas internas vigentes;
- b) Verificar a existência e a aplicação do controlo interno, bem como contribuir para o seu aperfeiçoamento;
- c) Garantir o controlo das dívidas de terceiros, nomeadamente as diversas contas correntes dos devedores dos SASNOVA;
- d) Colaborar na elaboração de informação de gestão, nomeadamente de relatórios de análise financeira e contabilidade de gestão, quer para envio para o exterior, como para gestão interna dos SASNOVA.

## Artigo 10.º

**Gabinete de Recursos Humanos**

1 — O Gabinete de Recursos Humanos (GRH) é coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau recrutado nos termos do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Gabinete de Recursos Humanos compreende as seguintes secções:

- a) Gestão de Recursos Humanos;
- b) Expediente Geral e Arquivo;
- c) Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

3 — Compete à Secção de Gestão de Recursos Humanos:

- a) Garantir e manter atualizados todos os dados de gestão de recursos humanos com vista à preparação de relatórios de atividades e desenvolvimento, mapas de pessoal, balanço social e outros;
- b) Assegurar todos os procedimentos relativos a vencimentos e demais benefícios, verificar a assiduidade e instruir os processos relativos a faltas, férias, licenças, acumulações, trabalhador-estudante e outros;
- c) Organizar os processos relativos ao recrutamento, seleção e provimento, bem como os respeitantes à promoção, prorrogação, suspensão, exoneração, rescisão de contratos, demissões e aposentações dos trabalhadores dos SASNOVA;
- d) Acompanhar o processo de avaliação de desempenho, bem como o de autoavaliação e classificação de serviço;
- e) Planear e promover o processo de avaliação da formação e desenvolver propostas de atividades de formação na perspetiva de valorização profissional no interesse do serviço;
- f) Organizar e tratar os processos relativos a acidentes de trabalho, doenças profissionais, atestados médicos, bem como juntas médicas.

4 — Compete à Secção de Expediente e Arquivo:

- a) Assegurar a receção, abertura, registo, expedição, distribuição e arquivo de toda a correspondência e estabelecer redes de comunicação interna e externa;
- b) Organizar o arquivo corrente, mantendo-o operacional e de fácil acesso, informatizar os arquivos, manter atualizado o arquivo geral, assegurar a manutenção do arquivo inativo;
- c) Promover a divulgação interna de normas, regulamentos e demais diretivas superiores de caráter genérico.

5 — Compete à Secção de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho:

- a) Assegurar o cumprimento das obrigações legais das condições de trabalho em termos de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- b) Assegurar o processo administrativo da Medicina no Trabalho.

## Artigo 11.º

**Gabinete de Informática**

1 — O Gabinete de Informática (GI) é coordenado por um dirigente intermédio do 3.º grau recrutado nos termos do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade NOVA de Lisboa.

2 — Compete ao Gabinete de informática prestar apoio funcional a todos os serviços dos SASNOVA, nomeadamente:

- a) Apoiar os utilizadores no uso das tecnologias de informação e comunicação;
- b) Planear, implementar, configurar e administrar a rede interna de computadores e os sistemas de comunicação envolvidos na sua interligação com redes exteriores aos SASNOVA.
- c) Gerir o sistema informático, detetar e corrigir anomalias, assegurando as condições necessárias à sua operacionalidade;
- d) Administrar e assegurar a manutenção de todo o sistema de informação, promovendo a sua acessibilidade aos diferentes setores dos SASNOVA, através de perfis atribuídos no âmbito das aplicações informáticas instaladas;
- e) Orientar e assegurar a informatização da gestão dos Serviços e apoiar o desenvolvimento de soluções que melhor satisfaçam as necessidades dos SASNOVA;
- f) Emitir pareceres e elaborar propostas sobre a aquisição do equipamento informático e software solicitado;
- g) Promover a formação no domínio da informática, tanto a nível interno como externo;
- h) Assegurar a gestão do sistema de relógio de ponto;
- i) Assegurar as demais atividades que resultem da lei, de regulamentação administrativa, ou que lhes sejam cometidas pelo Administrador dos SASNOVA.

3 — O GI poderá partilhar serviços com o Gabinete de Informática da universidade.

## Artigo 12.º

**Gabinete de Manutenção, Fiscalização e Segurança**

1 — O Gabinete de Manutenção Fiscalização e Segurança (GMFS) é coordenado por um dirigente intermédio de 4.º grau recrutado nos termos do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Gabinete de Manutenção, Fiscalização e Segurança compreende as seguintes secções:

- a) Manutenção;
- b) Fiscalização e Segurança;
- c) Motoristas.

3 — Compete ao Setor de Manutenção:

- a) Acompanhar todos os trabalhos de construção e de manutenção em curso;
- b) Zelar pela conservação dos edifícios e seus equipamentos;
- c) Planear e agendar semestralmente todas as ações a desenvolver, no âmbito da manutenção e conservação das instalações;
- d) Elaborar relatórios mensais ou semanais sobre todas as questões relacionadas com obras.

4 — Compete à Secção de Fiscalização e Segurança:

- a) Zelar e fazer o acompanhamento da segurança, limpeza e higiene das instalações;
- b) O controlo e acompanhamento semanal das empresas de segurança nos edifícios dos SASNOVA;
- c) Elaborar relatórios mensais ou semanais sobre todas as questões relacionadas com fiscalização e segurança;
- d) Propor ações de melhoria das condições de segurança nos edifícios dos SASNOVA, em especial nas residências.

5 — Compete aos Motoristas:

- a) Transportar todo o material necessário à gestão das cantinas e residências;
- b) Transportar o expediente externo para as diversas unidades dos SASNOVA, em colaboração do Setor de Expediente e Arquivo;
- c) Zelar pela manutenção e segurança das viaturas do serviço.

## SECÇÃO III

**Direção de Serviços de Apoio ao Aluno**

## Artigo 13.º

**Direção de Serviços de Apoio ao Aluno**

1 — A Direção de Serviços de Apoios Sociais (DSAA) é coordenada por um dirigente intermédio de 1.º grau, que exerce as suas atribuições no domínio dos apoios sociais, diretos e indiretos, prestados a todos os alunos da Universidade.

2 — Compete à DSAA assegurar a gestão dos apoios sociais aos estudantes, através:

- a) Da definição de objetivos de atuação conjunta, de acordo com os objetivos gerais estabelecidos pelos SASNOVA;
- b) Da coordenação das atividades e da promoção da qualidade técnica dos serviços;
- c) Da gestão eficiente dos recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à DSAA, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos.

3 — A DSAA compreende a Divisão Apoio ao Aluno, a Divisão de Alimentação, a Divisão de Bem-estar, o Gabinete de Alojamento, o Gabinete de Desenvolvimento Humano, o Gabinete de Desporto e o Gabinete de Cultura, Comunicação e Imagem.

## Artigo 14.º

**Divisão de Apoios Sociais**

1 — A Divisão de Apoios Sociais (DAS) é coordenada por um dirigente intermédio de 2.º grau, que exerce as suas atribuições nos domínios dos apoios sociais diretos — bolsas de estudo e auxílios de emergência, bem como no acesso ao alojamento de alunos bolsseiros e outros apoios.

2 — A Divisão de Apoios Sociais compreende as seguintes secções:

- a) Bolsas de Estudo;
- b) Apoios Especiais;

3 — Compete à Secção de Bolsas de Estudo assegurar a atribuição de benefícios sociais aos estudantes economicamente mais carenciados, com vista à promoção de uma efetiva igualdade de oportunidades no sucesso escolar, devendo para o efeito:

- a) Assegurar o tratamento das informações e declarações prestadas pelos estudantes candidatos a benefícios sociais;
- b) Gerir o processo de bolsas e propor superiormente a concessão de bolsas de estudo, subsídios e outros benefícios pecuniários a estudantes abrangidos de acordo com os regulamentos em vigor;
- c) Acompanhar os processos individuais de candidatura a bolsa de estudo;
- d) Promover o envio, às entidades competentes, dos processos de candidatura a benefícios sociais para efeito de fiscalização das informações e declarações prestadas.

4 — Cabe à Secção de Apoios Especiais:

- a) Gerir o Fundo de Apoio Social através da identificação de situações, junto dos estudantes da Universidade Nova, que necessitem de outros apoios educativos promovendo um acompanhamento especial que vise a integração e o sucesso escolar dos estudantes;
- b) Identificar junto de cada unidade orgânica áreas de interesse comum e promover a concretização de projetos transversais.

#### Artigo 15.º

##### Gabinete de Alojamento

1 — O Gabinete de Alojamento (GALO) é coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau recrutado nos termos do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade Nova de Lisboa, e fica na dependência hierárquica da DAA.

2 — O Gabinete de Alojamento compreende as seguintes secções:

- a) Gestão das Residências;
- b) Alojamento Letivo e de Verão.

3 — À Secção de Gestão das Residências compete:

- a) A coordenação centralizada das Residências Alfredo de Sousa, Fraústo da Silva e do Lumiar;
- b) Promover condições de alojamento que propiciem um ambiente adequado ao estudo, bem-estar e integração no meio social e académico, assegurando o cumprimento do regulamento das residências universitárias;
- c) Arrecadar as receitas do alojamento e apresentar as receitas diárias à Secção da Tesouraria;
- d) Assegurar o cumprimento das normas de segurança e higiene, com base no que legalmente ou contratualmente for estabelecido, em articulação com o Gabinete de Manutenção Fiscalização e Segurança;
- e) Apoiar iniciativas que promovam a melhoria das condições de vida das residências dos SASNOVA.

4 — Compete à Secção de Alojamento Letivo e de Verão:

- a) Gerir os processos de candidatura a alojamento em estreita colaboração com a DAS, no que se refere aos alunos bolseiros, e Gabinetes de Relações Internacionais das Unidades Orgânicas da NOVA, em relação a alunos de mobilidade;
- b) Manter organizados e atualizados registos dos dados relativos ao alojamento e que permita efetuar previsões de ocupação;
- c) Propor superiormente novos modelos de funcionamento que permitam uma otimização dos recursos humanos e materiais para obtenção de novas receitas.

#### Artigo 16.º

##### Divisão de Alimentação

1 — A Divisão de Alimentação (DAL) é coordenada por um dirigente intermédio de 2.º grau recrutado nos termos do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade Nova de Lisboa, e fica na dependência hierárquica da DSAA.

2 — Da Divisão de Alimentação dependem as seguintes secções:

- a) Cantinas, Cafetarias e Bares;
- b) *Caterings* e Serviços Externos;

3 — Compete à Secção de Cantinas, Cafetarias e Bares:

- a) Garantir a qualidade do serviço de refeições sociais aos estudantes, bem como os serviços de alimentação prestados a toda a comunidade da Universidade NOVA;
- b) Promover ações de informação sobre práticas e hábitos alimentares saudáveis;

c) Promover o controlo e fiscalização dos procedimentos adotados em unidades cuja exploração seja eventualmente concessionada, no que se refere à qualidade do serviço prestado;

d) Assegurar e controlar a disponibilização de bens alimentares através de máquinas de venda automática, colocadas nas cantinas e residências.

e) Assegurar e fiscalizar a higiene e segurança alimentar.

4 — Compete à Secção de *Caterings* e Serviços Externos:

- a) Assegurar serviços de catering de apoio a eventos organizados no âmbito da universidade;
- b) Promover e dinamizar ofertas diversificadas de serviços de *catering*.

5 — A Secção de Cantinas, Cafetarias e Bares e a Secção de *Caterings* e Serviços Externos têm como responsável do pessoal um dirigente intermédio de 4.º grau recrutado nos termos do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade Nova de Lisboa, e ficam na dependência hierárquica da DAL.

#### Artigo 17.º

##### Divisão de Bem-Estar

1 — A Divisão de Bem-Estar (DBE) é coordenada por um dirigente intermédio de 2.º grau recrutado nos termos do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade Nova de Lisboa, e fica na dependência hierárquica da DSAA.

2 — Compete à DBE promover atividades não académicas que promovam o bem-estar dos alunos da NOVA, nomeadamente nas áreas da Saúde, Voluntariado, Desporto e Cultura.

3 — A Divisão de Bem-Estar compreende os seguintes Gabinetes:

- a) Gabinete de Desenvolvimento Humano;
- b) Gabinete de Desporto;
- c) Gabinete de Cultura, Comunicação e Imagem.

#### Artigo 18.º

##### Gabinete de Desenvolvimento Humano

1 — O Gabinete de Desenvolvimento Humano (GDH) é coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau recrutado nos termos do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade Nova de Lisboa, e fica na dependência hierárquica da DBE.

2 — O Gabinete de Desenvolvimento Humano compreende as seguintes secções:

- a) Promoção da Saúde;
- b) Voluntariado;
- c) Integração e acolhimento.

3 — Compete à Secção de Promoção da Saúde: assegurar a prestação aos estudantes, com prioridade aos estudantes deslocados, de consultas de medicina preventiva, psiquiatria, apoio psicológico e nutrição; assegurar o encaminhamento para a consulta de planeamento familiar no âmbito dos protocolos de colaboração existentes; colaborar com programas preventivos e campanhas com o intuito de contribuir para a melhoria das condições de saúde e de desenvolvimento pessoal; compete ainda a este gabinete promover protocolos de cooperação com unidades de saúde que facilitem o acesso dos estudantes à prestação de cuidados de saúde.

4 — Compete à Secção de Voluntariado: promover a colaboração de estudantes no âmbito de uma política de responsabilização social; dinamizar um Banco de Voluntariado, disponibilizando aos estudantes uma oferta de tarefas extracurriculares que contribuam para uma educação para a cidadania.

5 — Compete à Secção de Acolhimento e Integração: promover a integração de alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEES); promover políticas de acolhimento e integração para os estudantes da NOVA.

#### Artigo 19.º

##### Gabinete de Desporto

1 — O Gabinete de Desporto (GDES) é coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau recrutado nos termos do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade Nova de Lisboa, e fica na dependência hierárquica da DBE.

2 — Do Gabinete de Desporto dependem as seguintes secções:

- a) Desporto de Lazer;
- b) Desporto de Competição;
- c) Equipas da NOVA.

3 — Compete à Secção de Desporto de Lazer: assegurar a responsabilidade técnica, dinamização e a rentabilização dos espaços desportivos

dos SASNOVA; zelar pela manutenção e conservação do equipamento das instalações afetas ao desporto; divulgar as atividades desportivas junto das Associações de Estudantes; dinamizar projetos de atividades ligadas ao Desporto de Lazer.

4 — Compete à Secção de Desporto de Competição: organizar e regulamentar atividades desportivas com caráter competitivo; apoiar as Associações de Estudantes em atividades desportivas, em particular em torneios internos ou entre unidades orgânicas da NOVA; acompanhar os estudantes de alto rendimento dentro dos vários percursos desportivos, designadamente o estatuto de alta competição e o percurso de alta competição.

5 — Compete à Secção de Equipas da NOVA: organizar e promover todas as atividades das Equipas da NOVA; recolher os dados sobre os alunos envolvidos nos trabalhos das várias seleções, bem como presenças e problemas disciplinares; angariar patrocínios ou mecenato para apoiar as atividades das seleções.

Artigo 20.º

#### Gabinete de Cultura, Comunicação e Imagem

1 — O Gabinete de Cultura, Comunicação e Imagem (GCCII) é coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau recrutado nos termos do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade Nova de Lisboa, e fica na dependência hierárquica da DBE.

2 — Do Gabinete da Cultura, Comunicação e Imagem dependem as seguintes secções:

- a) Cultura;
- b) Comunicação e Imagem.

3 — Compete à Secção de Cultura: promover atividades culturais dirigidas aos alunos e restante população estudantil, bem como outras que abram a universidade à cidade, promovendo a sua imagem junto da comunidade, assim como consolidar as ligações com Associações de Estudantes, Núcleos de Estudantes e Comissões de Residentes, no âmbito da cultura, de modo a apoiar as suas iniciativas.

4 — Compete à Secção de Comunicação e Imagem: tratar e divulgar toda a informação considerada pertinente para os estudantes da Universidade Nova de Lisboa; elaborar os textos referentes aos SASNOVA destinados a publicação; gerir e elaborar os conteúdos do site e APP dos SASNOVA; promover uma imagem adequada e coerente para os SASNOVA; e dinamizar a produção e venda de produtos da NOVA de modo a contribuir para a boa imagem dos SASNOVA e da NOVA.

## CAPÍTULO IV

### Mapa de pessoal e Organograma

Artigo 21.º

#### Mapa de pessoal

1 — O mapa de pessoal é elaborado anualmente em conjunto com a proposta do orçamento e submetido a aprovação do Conselho Geral da Universidade, por proposta do Senhor Reitor.

2 — O mapa de pessoal é publicado na página oficial dos SASNOVA.

Artigo 22.º

#### Organograma SASNOVA

O organograma dos SASNOVA encontra-se em Anexo ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

#### Integração de lacunas e legislação subsidiariamente aplicável

1 — As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Administrador, ouvido o CAS, de acordo com as regras de integração de lacunas legalmente previstas.

2 — Aplicar-se-ão subsidiariamente os Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, o Código do Procedimento Administrativo e a demais legislação em vigor sobre matérias não reguladas especificamente pelo presente regulamento.

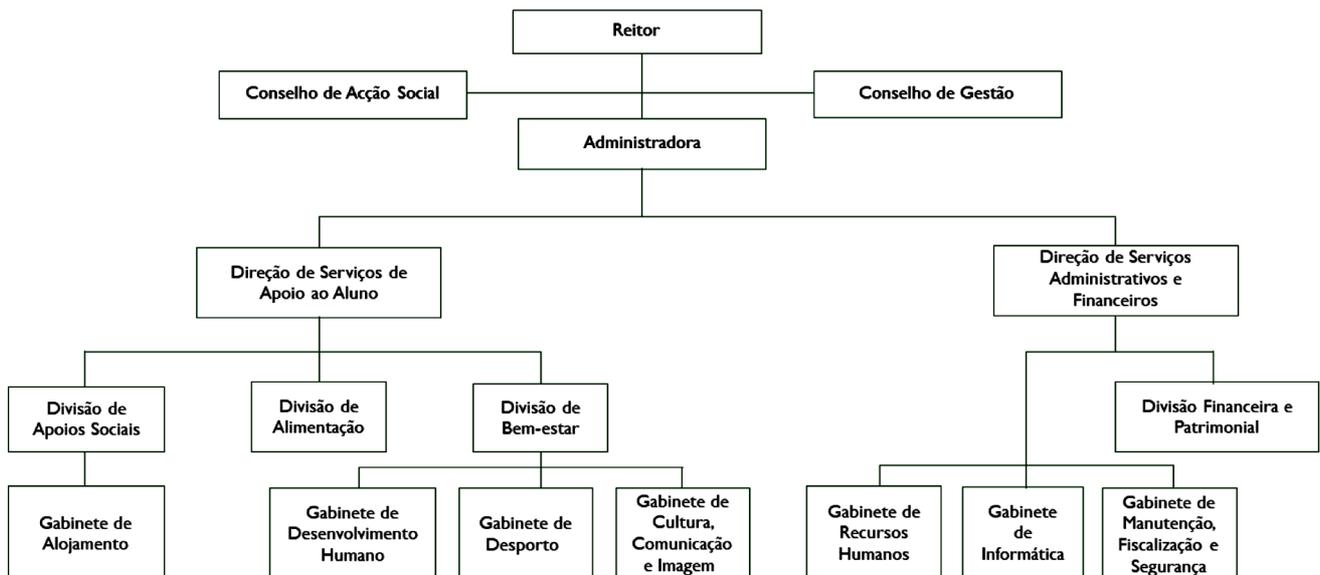
Artigo 24.º

#### Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

#### ANEXO

#### Organograma



311286495

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 4329/2018

#### Tabela de emolumentos

Por deliberação de 12 de abril de 2018, do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Bragança, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º dos

Estatutos do IPB, homologados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, de 20 de novembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, foi aprovada a alteração à tabela de emolumentos, anexa ao Despacho n.º 9112/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto.

Assim, em anexo, se publica na íntegra a tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Bragança, para produzir efeitos no dia seguinte

ao da sua publicação no *Diário da República*, ficando ratificados os atos entretanto praticados ao abrigo do Despacho n.º 9112/2015, de 13 de agosto.

1 — Candidaturas de acesso:

1.1 — Aos cursos de técnicos superiores profissionais: 25,00 €;

1.2 — Aos ciclos de estudo de licenciatura, através de concursos especiais e Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior: 25,00 €;

1.3 — Aos cursos de pós-graduação e pós-licenciatura: 25,00 €;

1.4 — Aos ciclos de estudos de mestrado: 25,00 €;

1.5 — Aos cursos não conferentes de grau: 25,00 €;

1.6 — A taxa de candidatura a ciclos de estudo organizados em associação com outras instituições de ensino superior será definida pelo Conselho de Gestão do IPB, sempre que tal associação ocorra.

1.7 — Candidaturas de estudantes de um Estado membro da União Europeia: aplicam-se os valores definidos para os estudantes de nacionalidade portuguesa;

1.8 — Candidaturas de estudantes de países de expressão portuguesa: acresce uma taxa suplementar, no valor de 75,00 €, para emissão de declaração de aceitação e documentação para efeitos de obtenção de visto de estudo.

1.9 — Candidaturas de estudantes provenientes dos restantes países:

1.9.1 — acresce uma taxa suplementar, no valor de 75,00 €, para emissão de declaração de aceitação e documentação para efeitos de obtenção de visto de estudo;

1.9.2 — acresce uma taxa suplementar, no valor de 500,00 €, para fazer face aos custos e serviços de validação de diplomas, certificados e outros documentos de candidatura estrangeiros e serviços de apoio à obtenção de visto de estudo.

1.10 — Reclamação sobre colocações: 15,00 € (o emolumento será devolvido sempre que a reclamação seja atendida pelo órgão legal e estatutariamente competente ou considerada procedente por motivo de erro imputável aos serviços deste Instituto).

2 — Matrículas e inscrições:

2.1 — Taxa de matrícula ou inscrição: a fixar anualmente pelo Conselho de Gestão do IPB;

2.1.1 — Tendo em conta o acréscimo do serviço administrativo, o Conselho de Gestão do Instituto fixará anualmente o valor adicional do emolumento devido pelo pagamento da matrícula ou inscrição fora de prazo.

2.2 — Alteração de matrícula ou inscrição fora do período estipulado, quando autorizado pelo Presidente do IPB: 10,00 €.

3 — Propinas:

3.1 — Propinas em regime de tempo integral: a fixar anualmente pelo Conselho Geral do IPB, sob proposta do Presidente do Instituto;

3.1.1 — Tendo em conta o acréscimo do serviço administrativo, o Conselho de Gestão do Instituto fixará anualmente o valor adicional do emolumento devido pelo pagamento das propinas ou das respetivas prestações fora de prazo.

3.2 — Propinas em regime de tempo parcial: a fixar anualmente pelo Conselho Geral do IPB, sob proposta do Presidente do Instituto;

3.3 — Inscrição em unidades curriculares avulsas, por estudante externo não inscrito em curso do IPB: a fixar anualmente pelo Conselho Geral do IPB, sob proposta do Presidente do Instituto;

3.4 — Alteração de regime de propinas (de integral para parcial e vice-versa) fora do período estipulado, quando autorizado pelo Presidente do IPB: 25,00 €;

3.5 — Modalidades de pagamento:

O valor da propina, bem como da taxa de matrícula ou inscrição, pode ser pago:

3.5.1 — Na integralidade;

3.5.2 — Em 10 (dez) prestações de igual valor a serem pagas até ao dia 07 (sete) de cada mês do ano letivo em curso:

1.ª prestação que inclui a taxa de matrícula ou inscrição (até 07 de outubro);

2.ª prestação (até 07 de novembro);

3.ª prestação (até 07 de dezembro);

4.ª prestação (até 07 de janeiro);

5.ª prestação (até 07 de fevereiro);

6.ª prestação (até 07 de março);

7.ª prestação (até 07 de abril);

8.ª prestação (até 07 de maio);

9.ª prestação (até 07 de junho);

10.ª prestação (até 07 de julho).

4 — Processos de creditação:

4.1 — Creditação da formação certificada:

a) No ato de submissão do pedido, quando incluído numa candidatura ao acesso: sem emolumento. Após conclusão do processo de creditação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada;

b) No ato de submissão do pedido, quando não incluído numa candidatura ao acesso: 10,00 €. Após conclusão do processo de creditação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada;

c) No ato do pedido de reapreciação do processo de creditação, perante fundamentação do interessado e sem submissão de documentação adicional: 10,00 € (o emolumento será devolvido caso tenha deferimento). Após conclusão do processo de reapreciação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada;

d) No ato do pedido de reapreciação do processo de creditação, perante fundamentação do interessado e com submissão de documentação adicional: 10,00 € (sem devolução). Após conclusão do processo de creditação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada.

4.2 — Creditação da experiência profissional e formação pós-secundária:

a) No ato de submissão do pedido: 50,00 €. Após conclusão do processo de creditação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada;

b) No ato do pedido de reapreciação do processo de creditação, perante fundamentação do interessado e sem submissão de documentação adicional: 10,00 € (o emolumento será devolvido caso tenha deferimento). Após conclusão do processo de reapreciação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada;

c) No ato do pedido de reapreciação do processo de creditação, perante fundamentação do interessado e com submissão de documentação adicional: 10,00 € (sem devolução). Após conclusão do processo de creditação: 1,50 € por cada unidade de crédito creditada.

5 — Fichas de unidades curriculares:

Fichas de unidades curriculares na língua portuguesa ou inglesa quando disponível no Guia ECTS: 5,00 € por ficha de unidade curricular.

6 — Provas de avaliação:

6.1 — Inscrição em provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência nos cursos do Instituto Politécnico de Bragança, previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março: 25,00 €;

6.2 — Inscrição em provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, previstas no Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março (o valor definido para a prova está incluído no montante da candidatura);

6.3 — Inscrição em exame de melhoria de classificação: 20,00 € por cada unidade curricular;

6.4 — Inscrição em exame de melhoria de classificação ou de época especial (trabalhador-estudante, finalista e dirigente associativo), quando realizada nos dois dias úteis seguintes ao término do prazo de inscrição: acresce 10,00 € por cada unidade curricular;

6.5 — Processo de reclamação de classificação em exame ou classificação final de unidade curricular, em concordância com o regulamento pedagógico da cada Escola: 20,00 € (o emolumento será devolvido em caso de deferimento da reclamação);

6.6 — Solicitação de cópia das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP's), de acordo com a alínea a), do n.º 8, do artigo 9.º, do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Bragança: 5,00 € por cada prova;

6.7 — Recurso das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP's), de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 8, do artigo 9.º, do Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Politécnico de Bragança: 20,00 € por cada prova (o emolumento será devolvido em caso de deferimento da reclamação);

6.8 — Realização das provas de atribuição do título de especialista: o valor dos emolumentos devidos é indexado ao valor da propina anual em regime de tempo integral dos ciclos de estudos de Mestrado praticado no Instituto Politécnico de Bragança, acrescido da taxa de inscrição cujo valor é igualmente indexado ao valor da taxa de matrícula ou inscrição anual no mesmo tipo de ciclos de estudos.

7 — Declarações:

7.1 — De matrícula: 5,00 €;

7.2 — De inscrição, frequência ou exame: 5,00 €;

7.3 — Outras: 5,00 €.

8 — Certidões:

8.1 — De conclusão de curso de especialização tecnológica: 25,00 €;

8.2 — De conclusão de curso técnico superior profissional: 25,00 €.

A certidão é acompanhada pelo Suplemento ao Diploma e é emitida nas versões bilingues (Português e Inglês);

8.3 — De ciclo de estudos de licenciatura e mestrado, adequados ao Processo de Bolonha: 25,00 €. A certidão é acompanhada pelo Suplemento ao Diploma e é emitida nas versões bilíngues (Português e Inglês);

8.4 — De conclusão de curso não adequado ao Processo de Bolonha (magistério primário, bacharelato, licenciatura, curso de estudos superiores especializados, pós-graduação ou pós-licenciatura) ou outros cursos não conferentes de grau, com ou sem discriminação das classificações obtidas: 25,00 €;

8.5 — De aproveitamento, com discriminação das classificações obtidas, equivalências ou creditação (sem conclusão de curso): 25,00 €;

8.6 — De aproveitamento nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência nos cursos do Instituto Politécnico de Bragança, previstas no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março: 25,00 €;

8.7 — De unidade(s) curricular(es) realizada(s) por estudantes externos, não inscritos em curso do IPB: 25,00 €;

8.8 — De conclusão de cursos breves, oficinas, *workshops* e ações de formação: 15,00 €;

8.9 — De narrativa ou teor: 5,00 € por página;

8.10 — Sempre que seja solicitado o envio de uma certidão, por correio, será acrescentado ao emolumento devido o valor de 5,00 €, para que o mesmo se faça registado;

8.11 — De Equivalência Estrangeira: 25 €.

9 — Diplomas:

9.1 — DET (Diploma de Especialização Tecnológica): 30,00 €;

9.2 — DTeSP (Diploma de Técnico Superior Profissional): 30,00 €;

9.3 — Bacharelato: 50,00 €;

9.4 — CESE (Curso de Estudos Superiores Especializados): 50,00 €;

9.5 — Licenciatura: 50,00 €;

9.6 — Pós-graduação e pós-licenciatura: 50,00 €;

9.7 — Mestrado: 75,00 €.

10 — Registo e equivalências de graus:

10.1 — Processo de registo de diplomas estrangeiros ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12 de outubro e Portaria n.º 29/2008 de 10 de janeiro: 25,00 €;

10.2 — Equivalência aos graus de mestre e licenciado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12 de outubro e Portaria n.º 29/2008 de 10 de janeiro: 200 €. (não reembolsável)

11 — Outros documentos:

11.1 — Reprodução, por fotocópia, de documento autêntico ou autenticado, incluindo cópia dos requerimentos entregues quando solicitados pelo requerente e quando não sujeitos ao pagamento de emolumentos: 0,20 € por página;

11.2 — Tradução de documentos passados pelos Serviços Académicos do IPB: 35,00 € por página.

12 — Pagamentos em atraso:

12.1 — Os valores das propinas ou das respetivas prestações, pagos fora dos prazos estabelecidos, estão sujeitos a juros de mora à taxa legal, publicitada através de aviso a publicar no *Diário da República* até ao dia 31 de dezembro do ano anterior, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março.

13 — Isenções e reduções:

13.1 — Estão isentas de cobrança de emolumentos, as declarações para fins de ADSE, subsídio familiar a crianças e jovens, IRS, efeitos militares, pensões de sangue e pensões de sobrevivência;

13.2 — Por despacho do Presidente do IPB, as taxas previstas no n.º 12 poderão não ser aplicadas a docentes e funcionários não docentes do IPB, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução para docentes e funcionários não docentes de outras instituições, nos termos de acordo ou convénio estabelecidos;

13.3 — Os estudantes bolsheiros ou que tenham sido bolsheiros durante a sua inscrição num curso ou ciclo de estudos, bem como os estudantes abrangidos por programas de cooperação, beneficiam de uma redução de 50 % nos emolumentos referentes a certidões e diplomas desse mesmo curso ou ciclo de estudos até um ano após a data da sua conclusão;

13.4 — Os emolumentos devidos pela realização das provas de atribuição do título de especialista previstos no n.º 6.6 não são cobrados a docentes e funcionários com contrato a termo certo ou a termo indeterminado com o Instituto Politécnico de Bragança;

13.5 — Estão isentos da taxa suplementar definida no ponto 1.8 todos os candidatos oriundos de países de expressão portuguesa, cuja candidatura seja submetida através de instituições que tenham protocolos de colaboração com o Instituto Politécnico de Bragança;

13.6 — Estão isentos de taxas suplementar definida no ponto 1.9 os candidatos cuja candidatura seja submetida através de instituições que tenham protocolos de colaboração com o Instituto Politécnico de Bragança.

Nos casos omissos ou nos casos considerados excecionais, pode o Presidente do Instituto Politécnico de Bragança autorizar situações de exceção ao presente despacho.

16 de abril de 2018. — A Administradora, *Elisabete Vicente Madeira*.  
311288422

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

### Despacho (extrato) n.º 4330/2018

Por meu despacho de 10 de abril de 2018, nos termos da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas de Avaliação da Competência Pedagógica e Técnico-Científica na área disciplinar de Contabilidade e Finanças, requeridas pela candidata Ana Isabel Baltazar da Cruz.

13 de abril de 2018. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.  
311273745

### Despacho (extrato) n.º 4331/2018

Por meu despacho de 05 de abril de 2018, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Audiovisuais e Produção dos Media, requeridas pelo candidato Miguel Melgueira Lopes da Silveira.

13 de abril de 2018. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.  
311273689

### Edital n.º 426/2018

1 — Torna-se público que, por meu despacho de 12 de junho de 2017, foi autorizada a abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, com vista à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor adjunto, área científica da Gestão.

2 — Legislação aplicável

*a*) Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81 de 1/07, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio;

*b*) Regulamento de Recrutamento e contratação do Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Castelo Branco (publicado no *D. R.*, 2.ª série, n.º 219 de 15 de novembro de 2011);

*c*) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e demais legislação complementar aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas.

3 — Local de trabalho

Instituto Politécnico de Castelo Branco, Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova.

4 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1.

5 — Modalidade da relação jurídica de emprego

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos.

6 — Caracterização do conteúdo funcional

Ao professor adjunto compete exercer as funções constantes no n.º 4 do artigo 3.º do Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

7 — Posição Remuneratória

Prevista no sistema retributivo do pessoal docente do ensino superior politécnico, DL n.º 408/89 de 18/11, alterado pelo DL n.º 76/96 de 18/06, DL n.º 373/99 de 18/09.

8 — Requisitos de Admissão

São requisitos cumulativos de admissão ao concurso:

8.1 — Requisitos Gerais

Ser detentor dos requisitos gerais previstos nas alíneas *b*) a *e*) do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

*a*) Ter 18 anos de idade completos;

*b*) Não estar inibido do exercício de funções públicas;

c) Ter robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

d) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

#### 8.2 — Requisitos Especiais

Ser titular do grau de doutor ou do título de especialista, na área para que é aberto o concurso.

#### 9 — Prazo de validade do concurso

O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

#### 10 — Forma de apresentação da candidatura

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento em suporte papel, dirigido ao Presidente do IPCB, em língua portuguesa, podendo ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para: Instituto Politécnico de Castelo Branco, Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 12.6000-084, Castelo Branco, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, atendendo-se, neste caso, à data do respetivo registo.

10.2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

#### 10.3 — Requerimento de admissão

Do requerimento de admissão devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos atualizados:

a) Identificação do concurso, com indicação do número do edital e da data da publicação no *Diário da República*;

b) Identificação do candidato (nome completo, data de nascimento, nacionalidade, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal);

c) Forma de contacto — Endereço postal, endereço eletrónico e contacto telefónico;

d) Identificação da Instituição bem como da carreira e categoria de que seja titular, se for o caso;

e) Grau e título académico;

f) Declaração em como reúne os requisitos gerais de admissão referidos em 8.1 do edital.

#### 10.4 — Documentos

O Requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Seis exemplares do *curriculum vitae* em papel e seis (6) em CD;

b) Seis exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, os quais deverão ser obrigatoriamente entregues em formato digital;

c) Fotocópia simples do documento comprovativo da titularidade do grau de doutor ou do título de especialista.

10.4.1 — O *curriculum vitae* deve ser organizado conforme as componentes em avaliação constantes do ponto 12.2 deste edital.

10.5 — Os candidatos que se encontrem a exercer funções no IPCB são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos requerimentos.

10.6 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do concurso.

10.7 — A não apresentação dos documentos referidos no *curriculum vitae* apresentado pelo candidato, implica a não valorização dos elementos que deveriam comprovar.

10.8 — Os documentos entregues pelos candidatos serão restituídos, a seu pedido, decorrido um ano após a cessação do presente concurso salvo no caso deste ter sido objeto de impugnação judicial.

#### 11 — Notificação dos candidatos

A notificação dos candidatos processa-se em conformidade com o disposto no artigo 8.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação do Pessoal Docente do IPCB.

#### 12 — Métodos de Seleção

12.1 — O método de seleção a utilizar é a avaliação curricular.

12.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente ponderadas as seguintes componentes:

a) Desempenho técnico-científico e profissional;

b) Capacidade pedagógica;

c) Desempenho em outras atividades relevantes para a missão da instituição.

#### 13 — Critérios de seriação

Os critérios de seriação para avaliação das componentes referidas no número anterior, respetiva ponderação e parâmetros a ter em consideração pelo júri, são os seguintes:

13.1 — Desempenho técnico-científico e profissional — 45 %

a) Formação Académica:

1) Detentores do grau de Doutor e ou de Título de Especialista, na área da Gestão.

2) Pós-graduações e outros cursos concluídos considerados relevantes na área científica da Gestão.

b) Qualidade e Difusão dos Resultados da Atividade de Investigação:

1) Autoria de livros científicos.

2) Autoria de capítulos em livros científicos.

3) Autoria de artigos científicos em periódicos.

4) Publicações técnicas na área científica do concurso.

5) Participação em eventos científicos na área científica do concurso:

5.1) Comunicações orais/atas em congresso internacional.

5.2) Comunicações orais/atas em congresso nacional.

5.3) Comunicações em poster/atas em congresso internacional.

5.4) Comunicações em poster/atas em congresso nacional.

5.5) Participação como orador convidado em eventos de natureza científica.

5.6) Participação como moderador convidado em eventos de natureza científica.

5.7) Participação em congresso internacional sem comunicação/poster.

5.8) Participação em congresso nacional sem comunicação/poster.

6) Revisão de artigos científicos em periódicos.

7) Membro do corpo redatorial (editorial board) em periódicos.

8) Participação em comissões organizadoras ou comissões científicas de eventos técnico-científicos: em eventos internacionais; em eventos nacionais.

9) Coordenador/editor de publicações científicas.

10) Membro de sociedades, associações e outras organizações técnico-científicas.

11) Outras atividades) serão valorizadas outras atividades de difusão e de divulgação da ciência.

c) Qualidade de Projetos e Contratos de Investigação:

1) Projetos de investigação aplicada e desenvolvimento internacionais financiados: no caso de o candidato ser o responsável pelo projeto; no caso de o candidato ser o responsável pela participação da instituição no projeto.

2) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais financiados.

3) Projetos de investigação e desenvolvimento nacionais financiados: no caso de o candidato ser o responsável pelo projeto; no caso de o candidato ser o responsável pela participação da instituição no projeto.

4) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais financiados.

d) Transferência de Conhecimento:

1) Ações contratadas ou protocoladas com empresas ou instituições externas.

2) Organizador de workshops, palestras ou afins.

e) Prémios, Bolsas, Distinções e Concursos:

Prémios científicos e académicos, bolsas e distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas: internacional; nacional; regional. Serão considerados os prémios, bolsas ou distinções de natureza técnico-científica, atribuídos em concursos de âmbito nacional ou internacional, por entidades ou organismos de investigação, sociedades científicas ou por entidades públicas e privadas de reconhecido mérito.

f) Experiência profissional fora do meio académico, relevante na área científica do concurso.

13.2 — Capacidade pedagógica — 45 %

a) Funções Docentes:

1) Experiência e qualidade do trabalho pedagógico na área científica em concurso.

1.1) Experiência letiva.

1.2) Número de horas letivas por semana, na área disciplinar do concurso.

1.3) Número de unidades curriculares diferentes lecionadas.

1.4) Participação em comissões/grupos de trabalho na elaboração e criação/adequação de planos de estudos.

2) Publicações pedagógicas no âmbito da área científica do concurso.

3) Outras atividades pedagógicas no âmbito da área científica do concurso.

b) Participação em Júris na área científica do concurso:

1) Participação em júris de doutoramento e de mestrado, como membro do júri.

2) Participação em júris de bacharelato e de licenciatura, como membro do júri.

3) Participação em júris de concursos das carreiras de ensino superior e de investigação.

4) Outros júris reconhecidos pelo Conselho Técnico-Científico ou Conselho Científico.

c) Dedicção e Qualidade das Atividades Profissionais Relacionadas com a Docência:

1) Apreciação do desempenho pedagógico nos últimos cinco anos. Serão considerados os inquéritos ou instrumentos similares de avaliação do desempenho pedagógico, por unidade curricular, com uma escala de 1 a 5, proporcionalmente aplicável a outras escalas.

2) Participação em missões/mobilidade internacional.

3) Cursos frequentados na área científica do concurso: entre 5 e 20 horas (exclusive); igual ou superior a 20 horas.

d) Orientação de Dissertações e Trabalhos Conducentes a Grau Académico na área científica do concurso:

1) Estudos conducentes ao grau de mestre.

2) Estudos conducentes ao grau de bacharel ou de licenciado.

13.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição — 10 %

a) Exercício de Cargos e Funções Académicas:

1) Participação em órgãos colegiais (Conselho Pedagógico; Conselho Técnico-Científico ou Conselho Científico; Conselho de Representantes ou equivalente): presidências, vice-presidências, secretários, membros eleitos e cargos por inerência, coordenação de unidade técnico-científica ou de departamento, diretor de curso ou coordenador de curso. São considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo.

2) Vogal em comissões científicas.

3) Outras participações em órgãos, comissões ou estruturas, com reconhecimento pelo Conselho Técnico Científico/Conselho Científico ou diretor/presidente.

b) Atividades Relevantes para o Ensino e Investigação, designadamente Serviço à Comunidade no Âmbito da Missão da Instituição, Serviço de Cooperação e Consultadoria.

c) Atividades de formação de outros públicos e de Formação Contínua de Profissionais na área científica do concurso.

d) Atividades de Participação em Projetos e Ações de Interesse Social.

e) Participação em Projetos e Organizações Nacionais e Internacionais de Interesse Científico, Profissional ou Cultural.

14 — Audições Públicas

Na sua primeira reunião, o júri deliberou não efetuar audições públicas aos candidatos

15 — Classificação final

15.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 100 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (DTCP * 0,45) + (CP * 0,45) + (OA * 0,10)$$

em que:

DTPC — Componente referente ao Desempenho Técnico-Científico e Profissional

CP — Componente referente à Capacidade Pedagógica;

OA — Componente referente às Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição

15.2 — Consideram-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 50 pontos e aprovados em mérito absoluto os candidatos que obtiverem classificação final igual ou superior a 50 pontos.

15.3 — Todos os Resultados serão apresentados com uma casa decimal.

16 — Atas e outra documentação

16.1 — As atas do júri (e outra documentação) são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16.2 — É destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não for solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do concurso.

16.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

17 — Composição do júri

17.1 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Ana Rita Baptista Garcia, Diretora da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova, do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Vogais efetivos:

João José de Matos Ferreira, Professor Associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade da Beira Interior;

Helena Maria Batista Alves, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade da Beira Interior;

Paula Odete Fernandes, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Instituto Politécnico de Bragança;

Vitor Lélío da Silva Braga, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Instituto Politécnico do Porto;

Soumodip Sarkar, Professor Catedrático da Escola de Ciências Sociais, Universidade de Évora.

Vogais suplentes:

Pedro Manuel Rodrigues de Carvalho, Professor Coordenador da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova, Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Ana Paula Carvalho do Monte, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Instituto Politécnico de Bragança.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o IPCB promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — O presente concurso será ainda publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público), no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia I. P., nas línguas portuguesa e inglesa e no sítio da Internet do IPCB, nas línguas portuguesa e inglesa, nos termos do artigo 29.º-B do ECPDESP.

5 de abril de 2018. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

311254937

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

### Despacho n.º 4332/2018

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho do trabalhador, em regime de período experimental, é acompanhado por um júri, conforme Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, designadamente os artigos 20.º a 24.º, ex vi n.º 3, do citado artigo 46.º;

Através do edital 964/2016, publicado no *Diário da República* n.º 161/2017, Série II de 22 de agosto, foi aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, para o Instituto Superior de Engenharia de Coimbra (ISEC), para exercer funções na área de gestão de recursos humanos. Foi, ainda, determinado por este edital que o júri do procedimento concursal seria também o júri de acompanhamento e avaliação do período experimental.

Por via da reserva de recrutamento, resultante do supramencionado procedimento concursal, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e dos n.ºs 1, 4, 5, 6 e 7 do artigo 265.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 17.07.2017, inclusive, na carreira/categoria de Técnica Superior nos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra com a trabalhadora Margarida Maria Ramos Dias.

Considerando que apenas um membro do júri constituído pelo supramencionado edital teve contrato efetivo com a trabalhadora Margarida Maria Ramos Dias, entre o período de 17 de julho e 30 de outubro de 2017, e que este vogal do júri cessou funções no Instituto Politécnico de Coimbra, ainda antes do término do período experimental da referida trabalhadora.

Considerando que os restantes membros do júri nomeado pelo edital supramencionado não acompanharam, direta e pessoal, a trabalhadora em regime experimental.

Considerando a necessidade de se proceder à avaliação da trabalhadora Margarida Ramos Dias que realizou o período experimental entre 17 de julho de 2017 e 13 de janeiro de 2018, conforme o disposto no artigo 49.º da LTFP;

Considerando que, nos termos consagrados pelos n.ºs 2, do artigo 20.º, e n.ºs 4 e 8, do artigo 21.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro,

ex vi n.º 6, do artigo 46.º, da LTFP, compete ao dirigente máximo do serviço designar os membros do júri e alterar a sua composição;

Determina-se a nomeação de novo júri, relativo à composição do júri do período experimental, nos seguintes termos:

Presidente: José de Jesus Gaspar, Vice-Presidente do IPC.

1.º Vogal Efetivo: Daniel Jorge Roque Martins Gomes, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo: João Maria Leitão Montezuma de Carvalho, Chefe de Divisão do Departamento de Gestão de Recursos Humanos do IPC.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Publique-se e divulgue-se na página eletrónica do Instituto Politécnico de Coimbra.

12-04-2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

311289402

### Despacho n.º 4333/2018

Considerando a necessidade de simplificar e agilizar procedimentos relativos à gestão do pessoal docente e não docente das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Coimbra, no âmbito de uma gestão mais eficiente, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 19 de novembro, e de acordo com o previsto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 444/2015, de 7 de janeiro:

1 — Delego no Professor Coordenador, Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, Presidente da Escola Superior de Educação de Coimbra, unidade orgânica do IPC, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Decidir sobre as renovações obrigatórias, nos termos das disposições transitórias do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, dos contratos a termo resolutivo certo de pessoal docente (assistentes e docentes convidados), com observância das regras previstas no ECPDESP, nos procedimentos relativos à gestão do pessoal docente da Unidade Orgânica do IPC e demais legislação aplicável, e celebrar os respetivos contratos;

b) Decidir, na sequência de autorização prévia para início do procedimento, sobre as renovações não obrigatórias dos contratos a termo resolutivo certo de pessoal docente (assistentes e docentes convidados) e sobre as contratações do pessoal especialmente contratado (professores convidados, assistentes convidados e monitores), em regime de tempo parcial, com observância das regras previstas no ECPDESP, no Regulamento de Contratação de Pessoal Especialmente Contratado do IPC e demais legislação aplicável, e celebrar os respetivos contratos;

c) Autorizar a acumulação de funções nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico;

d) Presidir à Secção Autónoma de Avaliação do Desempenho do Pessoal Não Docente da respetiva Unidade Orgânica, criada com vista à operacionalização do funcionamento do respetivo Conselho Coordenador de Avaliação do IPC, podendo a presidência da Secção Autónoma de Avaliação ser subdelegada nos Vice-Presidentes da UO;

e) Decidir, na sequência de autorização prévia para início do procedimento, sobre a abertura de procedimentos concursais comuns e consequente contratação de pessoal não docente em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período inicial de um ano (não podendo a duração total do contrato exceder três anos, incluindo renovações), com observância das regras previstas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e demais legislação aplicável, e celebrar os respetivos contratos;

f) Celebrar contratos de trabalho em funções públicas na sequência de alteração da situação jurídico-funcional dos trabalhadores docentes e não docentes, decorrente de alterações do posicionamento remuneratório;

g) Autorizar a acumulação de funções nos termos dos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

h) Autorizar que as viaturas afetas à respetiva Unidade Orgânica possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a atividade de motorista;

i) A presidência do júri das provas de atribuição do título de especialista a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Despacho n.º 9210/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 28 de maio, bem como a competência para a nomeação do júri e para proferir o despacho de indeferimento liminar a que se refere o n.º 5 do artigo 10.º do mesmo Despacho, podendo a presidência do júri ser subdelegada num professor de carreira em serviço na UO, nos termos do procedimento aprovado pelo Despacho n.º 4629/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de março;

j) Autorizar os docentes da respetiva Unidade Orgânica a integrarem júris de provas académicas e de recrutamento para a carreira docente de outras instituições de ensino superior.

2 — No prazo de 30 dias após o termo de cada trimestre, a Unidade Orgânica deverá proceder ao envio para os Serviços da Presidência de uma relação dos atos praticados ao abrigo das alíneas c) e g) do n.º 1 do presente despacho.

3 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, supervisão e revogação previstos na lei.

4 — Consideram-se ratificados os atos praticados pelo Presidente da Escola Superior de Educação de Coimbra, no âmbito dos poderes agora delegados, desde o dia 11 de abril de 2018 até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

13.04.2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

311289573

### Despacho n.º 4334/2018

De acordo com o previsto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, designo, como meu substituto legal, o Vice-Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, o Mestre César Augusto Coutinho da Silva Nogueira, nos casos de ausência, falta ou impedimento, bem como na situação prevista no n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Coimbra, homologados pelo Despacho n.º 18158/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 150, de 5 de Agosto.

Considerando o previsto na alínea b) do Artigo 34.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra aprovados pelo Despacho normativo n.º 59-A/2008, 2.ª série, n.º 225 de 19 de novembro de 2008, designo para o Conselho Administrativo da Escola Superior de Educação de Coimbra Mestre César Augusto Coutinho da Silva Nogueira.

16 de abril de 2018. — O Presidente da Escola Superior de Educação de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

311287467

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

#### Aviso n.º 5760/2018

**Recrutamento, em regime de mobilidade na categoria, para um Assistente Técnico, da carreira geral e categoria de Assistente Técnico, para desempenhar funções no Centro de Documentação e Informação do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP).**

Referência: ISCAP — 2/2018

1 — Por despacho proferido em 17 de abril de 2018 pela Senhora Vice-presidente do ISCAP, Professora Anabela Mesquita Teixeira Sarmiento, torna-se público que o ISCAP pretende recrutar, em regime de mobilidade na categoria, um Assistente Técnico, da carreira geral e categoria de Assistente Técnico, para desempenhar funções no Centro de Documentação e Informação do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos dos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual.

2 — Requisitos de Admissão:

a) Ser trabalhador de órgão ou serviço da Administração Pública, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas;

b) Ser possuidor da categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico.

3 — O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções no CDI do ISCAP, na carreira e categoria de Assistente Técnico, nos termos do artigo 88.º da LTFP e do Regulamento Orgânico dos Serviços do ISCAP, aprovado pela Resolução ISCAP/CA-04/2015, de 6 de julho, e alterado pela Resolução ISCAP/CA-02/2017, de 28 de julho, designadamente:

a) Realizar tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, e armazenamento de espécies documentais, a gestão de

informação/documentação, os serviços de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica;

b) Constituir, organizar e manter atualizados os processos pendentes a instituições externas no âmbito da gestão de aquisições, atualizações e assinaturas;

c) Implementar práticas tendentes à preservação, salvaguarda e valorização do património documental à guarda da instituição;

d) Zelar pela organização e atualização dos fundos que constituem o património documental;

e) Garantir a pontualidade na abertura e encerramento da Sala de Leitura;

f) Manter atualizados os registos de entradas e saídas do acervo bibliográfico;

g) Assegurar os serviços de atendimento, de empréstimos e de pesquisa bibliográfica;

h) Potencializar as capacidades determinadas pelo Sistema de Gestão Integrada de Bibliotecas, nomeadamente aquelas que correspondam às necessidades dos serviços e dos utentes;

i) Apoiar os utilizadores da biblioteca nas pesquisas bibliográficas presencial e *online*;

j) Recolher e organizar informação estatística elementar relativa à atividade da biblioteca, elaborando mapas, quadros e gráficos respetivos;

k) Preparar os instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de bibliotecas e serviços de documentação de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos de acordo com as Normas ISO;

l) Participar em programas e atividades de incentivo à leitura e pesquisa e dinamizar outros recursos instalados no CDI;

m) Colaborar e participar na execução de programas e medidas que proporcionam o aproveitamento organizacional, racionalização e otimização dos recursos da biblioteca;

n) Corresponder-se com os utilizadores que estão em incumprimento na devolução das obras e elaborar o respetivo dossier que deverá permanecer atualizado;

o) Manter atualizado o arquivo dos documentos contabilísticos;

p) Prestar o apoio necessário na área do arquivo e da reprografia, sempre que seja solicitado pelo Responsável do CDI ou pelo Técnico Superior do Arquivo;

q) Executar as demais tarefas que forem incumbidas pelo superior hierárquico.

A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme o disposto nos artigos 81.º e 88.º da LTFP.

4 — Local de trabalho: no ISCAP, sito na Rua Jaime Lopes Amorim, s/n, 4465-004 S. Mamede Infesta.

5 — Posição remuneratória: em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados para o ano de 2018 ao abrigo do estipulado no artigo 20.º da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018), e no artigo 153.º da LTFP, no regime de mobilidade na categoria, o trabalhador será remunerado pela posição remuneratória em que se encontra posicionado na carreira e categoria de Assistente Técnico.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — Os interessados devem, no prazo de dez dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte, inclusive, da data da publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, manifestar a sua intenção através de requerimento de candidatura devidamente assinado e dirigido ao Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), a entregar pessoalmente, no período compreendido entre as 10h e as 12h30 e entre as 14h30 e as 16h30, com exceção da quarta-feira à tarde, na Divisão de Gestão de Pessoas do ISCAP, sito na Rua Jaime Lopes Amorim, s/n, 4465-004 S. Mamede de Infesta, ou a enviar através de correio eletrónico para o endereço de *e-mail* da Divisão de Gestão de Pessoas do ISCAP: pessoal@iscap.ipp.pt.

6.2 — Do requerimento de candidatura deverá constar os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, habilitações literárias, o vínculo de emprego público que detém, o serviço ou organismo a que pertence, ou a que por último pertenceu, caso se encontre em situação de valorização profissional, categoria detida, morada, telefone, *e-mail* de contacto e a indicação da referência do presente procedimento de recrutamento: ISCAP — 2/2018.

6.3 — O requerimento de candidatura é obrigatoriamente acompanhado de:

a) Currículo atualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que o candidato exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, nomeadamente, cursos, estágios, especializações e seminários com indicação das entidades promotoras, duração e datas de realização;

b) Fotocópia legível do(s) certificado(s) de habilitações literárias;

c) Declaração/Certidão emitida pelo Serviço ou Organismo onde o candidato exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada, assinada e datada, da qual conste o vínculo de emprego público que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios e respetiva remuneração base, a antiguidade na carreira, na categoria e na Administração Pública, a descrição das funções que se encontra a exercer no posto de trabalho que ocupa e o respetivo grau de complexidade funcional, ou, sendo candidato em situação de valorização profissional, que por último ocupou.

Podem determinar a exclusão do candidato do procedimento a falta de entrega dos documentos mencionados nas alíneas a), b) e c). O júri pode, a pedido do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

7 — A seleção dos candidatos será feita através da aplicação do método de seleção de entrevista profissional de seleção:

7.1 — Entrevista profissional de seleção (EPS): a EPS visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Os parâmetros a avaliar na EPS serão os seguintes e com base na fórmula:

$$EPS = (MD \times 30\%) + (EP \times 50\%) + (RI \times 10\%) + (C \times 10\%)$$

sendo:

MD = Motivação e disponibilidade para o desempenho das funções (neste item procurar-se averiguar as motivações profissionais dos candidatos inerentes à função a desempenhar, especialmente, se as razões da candidatura constituem uma opção consciente do candidato);

EP = Experiência Profissional (neste item analisa-se o conhecimento do conteúdo funcional do posto de trabalho em função da experiência e conhecimentos adquiridos);

RI = Relacionamento interpessoal (considera-se neste item a análise da postura e de estabelecimento de relação, no momento da entrevista);

C = Comunicação (neste item aprecia-se a capacidade de comunicação e de argumentação e fundamentação nas respostas).

A ponderação da EPS para a valorização final é de 100 %. É excluído do procedimento o candidato que não compareça ou obtenha uma valorização inferior a 9,5 valores na EPS.

7.2 — A ordenação final (OF): a OF dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação na EPS, será efetuada de acordo com o resultado obtido na EPS.

8 — Admissão de candidatos e consequente notificação: os candidatos admitidos serão notificados por *e-mail*, com recibo de entrega, do dia, hora e local da realização do método de seleção da EPS.

9 — Exclusão de candidatos e consequente notificação: os candidatos excluídos serão notificados por *e-mail*, com recibo de entrega, não se procedendo a audiência prévia dos interessados dada a urgência do procedimento.

10 — Publicitação dos resultados do método de seleção da EPS e da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados: os resultados do método de seleção da EPS, e a consequente lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, serão afixados no átrio do ISCAP e disponibilizados na sua página eletrónica ([www.iscap.ipp.pt](http://www.iscap.ipp.pt), em Procedimentos Concursais), bem como notificados aos candidatos por *e-mail*, com recibo de entrega, não se procedendo a audiência prévia dos interessados dada a urgência do procedimento.

11 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Diana Margarida Pinheiro de Aguiar Vieira, Vice-presidente do ISCAP;

Vogais efetivos: Ricardo Joaquim da Silva Lourenço, Secretário do ISCAP, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Raquel Maria Rodrigues de Almeida, Técnica Superior do ISCAP;

Vogais suplentes: Iolanda Sofia Rendeiro Valente, Técnica Superior do ISCAP, e Rute Maria Monteiro Pereira Pacheco, Técnica Superior do ISCAP.

12 — O presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República* e, de acordo com o disposto no artigo 97.º-A da LTFP, na

Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) e na página eletrónica do ISCAP ([www.iscap.ipp.pt](http://www.iscap.ipp.pt), em Procedimentos Concursais).

19 de abril de 2018. — O Secretário do ISCAP, *Ricardo Joaquim da Silva Lourenço*.

311290455



## Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Aviso n.º 23/2018/M

### Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cardiologia.

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.ª e 56.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e Anexo II do respetivo acordo, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., de 27 de março de 2018, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de cardiologia.

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, conforme estabelecido nas cláusulas 12.ª e 19.ª do anexo II do supracitado Acordo de Empresa, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

3 — Prazo de Validade: O concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com a ocupação deste ou ainda, quando não possa ser ocupado, nos termos estabelecidos na cláusula 27.ª do anexo II do supracitado Acordo de Empresa.

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Serviço de Cardiologia, do SESARAM, E. P. E..

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 10.ª do supraidentificado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Especificidades do posto de trabalho a ocupar: disponibilidade para a prestação de trabalho em serviço de urgência.

7 — Remuneração a auferir: Remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica conforme previsto no Anexo V do suprarreferido Acordo de Empresa.

8 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na cláusula 34.ª do suprarreferido Acordo de Empresa, e subsidiariamente pelo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Requisitos de Admissão: Serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Possuir licenciatura ou mestrado integrado em medicina;
- b) Possuir o grau de especialista em Cardiologia;
- c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos como membro efetivo e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

10 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: A candidatura deverá ser efetuada em suporte papel, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, sito ao piso 1 do Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, das 10.00 horas às 13.00 horas, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal do Departamento de Recursos Humanos do SESARAM, E. P. E., Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, Avenida Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal.

12 — Documentos: A candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

- a) Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM ou pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, assinado pelo próprio candidato;
- b) Comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de Cardiologia, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- c) Comprovativo da nota obtida na avaliação final do internato médico;
- d) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos como membro efetivo, atualizado;
- e) 5 (cinco) exemplares do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas.

13 — Método de seleção: Avaliação e discussão curricular.

13.1 — Os resultados da aplicação do método de avaliação são estruturados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os fatores estabelecidos nas alíneas a), b), c), d), g) e h) da alínea a) do n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa supraidentificado.

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de seleção adotado.

16 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa supraidentificado.

17 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, E. P. E., e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Dr. António Manuel Drumond Freitas, Diretor do Serviço de Cardiologia e Assistente Graduado de Cardiologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Vogais efetivos:

Dr. Décio Hígino Silva Pereira, Assistente Graduado Sênior de Cardiologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;  
Dra. Graça Maria Castro Caires Gomes Silva, Assistente Graduada de Cardiologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Vogais suplentes:

Dra. Carla Susana Gonçalves Gomes Fernandes, Assistente Graduada de Cardiologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Dra. Andreia Micaela Sousa Pereira, Assistente de Cardiologia, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por:

Dr. Décio Hígino Silva Pereira.

20 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Acordo de Empresa publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17

de fevereiro de 2016, celebrado entre o SESARAM, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — Anexo II, Processo de Seleção e Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica.

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contacto por correio eletrónico para o endereço dgrh@sesaram.pt.

20 de abril de 2018. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, Susana Figueira Freitas.

311292018



## PARTE G

### AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA — IGCP, E. P. E.

Aviso n.º 5761/2018

Condições Gerais da Série «OT 2,25 % — Abril 2034»

Código ISIN: PTOTEWOE0017

Por deliberação de 10 de abril de 2018 do conselho de administração da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), tomada ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º dos estatutos do IGCP, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto (retificado pela Declaração de Retificação n.º 56/2012, publicada no *Diário da República* n.º 192/2012, 1.ª série, de 3 de outubro), e em execução das autorizações e no respeito pelos limites de endividamento previstos nos artigos 141.º, 143.º e 144.º do orçamento de Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2018, publicada no *Diário da República* n.º 5/2018, 1.ª série, de 8 de janeiro, foi determinada a emissão de uma série de obrigações do Tesouro («OT 2,25 % — Abril 2034»), cujas condições gerais se publicam, em cumprimento do disposto no artigo 5.º da Instrução do IGCP, E. P. E. n.º 2/2014, publicada no *Diário da República* n.º 251/2014, 2.ª série, de 30 de dezembro:

1 — Moeda: Euro.

2 — Cupão: 2,25 % anual.

3 — Valor nominal de cada obrigação: € 0,01.

4 — Vencimento: 18 de abril de 2034.

5 — Amortização: Se não forem previamente adquiridas e canceladas, a República Portuguesa reembolsará as obrigações do Tesouro em 18 de abril de 2034.

6 — Pagamento de juros: Os juros são pagos anual e postecipadamente em 18 de abril de cada ano até à data de amortização, sendo o primeiro pagamento de juros efetuado em 18 de abril de 2019, respeitando o período entre 18 de abril de 2018 (inclusive) e 18 de abril de 2019 (exclusive).

Se a data de pagamento de juros ou de reembolso de capital for um dia não útil de acordo com o sistema TARGET2 (“*Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer System 2*”), o pagamento será efetuado no dia útil seguinte de acordo com o mesmo sistema, não sendo exigíveis, por esse facto, quaisquer juros adicionais.

7 — Base para cálculo de juros: Atual/atual.

8 — Registo: As obrigações do Tesouro são valores mobiliários escriturais registados na Central de Valores Mobiliários (CVM). O pagamento dos juros e o reembolso do capital efetuam-se por intermédio do sistema de liquidação vigente para os valores mobiliários registados na CVM.

9 — Dias úteis: Aplicando-se a esta OT o calendário TARGET2, os feriados do sistema TARGET2 não são considerados como dias úteis para efeitos do pagamento de juros ou de reembolso de capital.

10 — Modalidades de colocação: As previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 280/98, de 17 de setembro.

11 — Montante indicativo da série: € 7 000 000 000.

12 — Regime fiscal: Regra geral, os juros e outro tipo de rendimento de capital decorrentes das obrigações do Tesouro, quando obtidos por titulares individuais residentes ou não residentes sem estabelecimento estável em Portugal são sujeitos a tributação em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento,

no caso dos titulares residentes, situação em que esse rendimento ficará sujeito às taxas gerais de IRS, ou, no caso de titulares não-residentes, a referida taxa de retenção na fonte ser reduzida mediante aplicação de acordos de dupla tributação celebrados por Portugal, desde que as respetivas formalidades se encontrem cumpridas.

No caso dos juros e outro tipo de rendimento de capital decorrentes das obrigações do Tesouro serem obtidos por titulares pessoas coletivas residentes ou não residentes em Portugal, os mesmos encontram-se, regra geral, sujeitos a tributação em sede de IRC, por retenção na fonte, à taxa final de 25 %, a qual, no caso de titulares pessoas coletivas residentes assume a natureza de pagamento por conta do IRC devido a final. No caso de titulares pessoas coletivas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal, a referida taxa de retenção na fonte poderá ainda ser reduzida mediante aplicação de acordos de dupla tributação celebrados por Portugal, desde que as respetivas formalidades se encontrem cumpridas.

Serão tributados, por retenção na fonte, a uma taxa de 35 % os juros e outro tipo de rendimento de capital decorrentes das obrigações do Tesouro, nos casos em que (i) os mesmos sejam obtidos por titulares individuais ou pessoas coletivas não residentes e sem estabelecimento estável em Portugal domiciliados em país ou território com regime fiscal mais favorável, nos termos da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro, pela Portaria n.º 345-A/2016, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro ou (ii) os mesmos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais.

Os juros e outro tipo de rendimentos de capital decorrentes das obrigações do Tesouro, bem como as mais-valias obtidas com a alienação das obrigações do Tesouro poderão aproveitar de uma isenção em sede de IRS e IRC, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, devidamente alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 25/2006, de 8 de fevereiro e 29-A/2011, de 1 de março e pelas Leis n.ºs 83/2013, de 9 de dezembro e 42/2016, de 28 de dezembro, desde que os seguintes requisitos se encontrem verificados: (i) os respetivos beneficiários efetivos sejam bancos centrais e agências de natureza governamental, organizações internacionais reconhecidas pelo Estado Português, entidades residentes em país ou jurisdição com o qual Portugal tenha em vigor uma convenção para evitar a dupla tributação internacional ou acordo que preveja a troca de informações em matéria fiscal, ou outras entidades sem sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em território português aos quais os rendimentos possam ser imputados e que não sejam residentes em país, território ou região com regime claramente mais favorável (nos termos da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 292/2011, de 8 de novembro e 345-A/2016, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro); (ii) se encontrem cumpridas todas as formalidades necessárias, designadamente prova do estatuto de não residente dos titulares das obrigações do Tesouro e informação relativa às obrigações do Tesouro e respetivos titulares, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, devidamente alterado; e (iii) as obrigações do Tesouro estejam registadas (a) em sistema centralizado reconhecido como tal pelo Código do Valores Mobiliários e legislação complementar (i.e., Central de Valores Mobiliários), ou (b) em sistema centralizado gerido por entidade gestora de sistema de liquidação internacional estabelecida em outro Estado membro da União Europeia ou, ainda, de Estado membro do Espaço Económico Europeu desde que, neste último caso, este esteja vinculado a

cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou (c) em qualquer outro sistema centralizado, desde que autorizado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, para efeitos do Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de novembro, devidamente alterado.

Esta informação é um sumário do regime fiscal em vigor à data destas obrigações do Tesouro, não dispensando, contudo, a consulta da legislação fiscal aplicável (quer a indicada nestas condições gerais, quer qualquer outra que se mostre relevante).

13 — Admissão à cotação: As obrigações do Tesouro foram admitidas à cotação na EuroMTS, BrokerTec, BGC Brokers e Euronext Lisbon.

19 de abril de 2018. — O Vogal do Conselho de Administração, António Pontes Correia.

311289905

## CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

### Aviso (extrato) n.º 5762/2018

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE em 12-04-2018 e para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 229-A/2015, que republicou a Portaria n.º 207/2011, de 24-05, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de gastroenterologia, da carreira especial médica/carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, aberto pelo Aviso n.º 481/2018, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2018.

#### Lista unitária de ordenação final

	Valor
Dr. João Manuel da Glória Coimbra .....	17,67

Candidatos excluídos:

Dr. António Filipe das Neves Tavares Calinas a)

a) Por não comparecer para a realização dos métodos de seleção.

Da homologação da presente lista pode ser interposto recurso administrativo, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 27.º da Portaria n.º 229-A/2015, de 03-08, que republicou a Portaria n.º 207/2011, de 24-05, a interpor no prazo de 10 dias úteis, para o Senhor Ministro da Saúde, com entrada no Conselho de Administração deste Centro Hospitalar.

15 de abril de 2018. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, António Pedro Romano Delgado.

311278784

## CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.

### Aviso n.º 5763/2018

**Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, da carreira especial médica ou carreira médica — área de exercício hospitalar.**

1 — Na sequência do Despacho n.º 7541/2017, de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde, de 18 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, retificado pela Declaração de Retificação n.º 705/2017, de 09 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2017, e por deliberação do Conselho de Administração de 22 de março de 2018, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, da carreira especial médica ou da carreira médica, área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, para a constituição de relação jurídica de emprego público, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ou para a constituição de relação jurídica de emprego privado, mediante celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

2 — Tipo de concurso — procedimento concursal comum e aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão e titulares de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato individual de trabalho com instituições pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contabilizados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009 e no Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro; no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08 de novembro de 2009, e nas suas alterações; no ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, e nas suas alterações; no ACT relativo à tramitação do processo de seleção para preenchimento de postos de trabalho da carreira médica em regime de contrato individual de trabalho, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e na sua alteração e texto consolidado publicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015; e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira especial médica, com as alterações previstas na Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e pela Portaria n.º 190/2017, de 09 de junho.

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto; no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto; no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto (aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro); no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto (aditado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro); no n.º 3 da Cláusula 10.ª do ACT, publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009, e nas suas alterações; e no n.º 3 da Cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, e nas suas alterações.

7 — Local de trabalho — Centro Hospitalar de São João, EPE.

8 — Regime e horário de trabalho — O regime de trabalho a considerar será de 40 horas semanais, podendo por opção do trabalhador, no caso dos candidatos que detenham contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no Centro Hospitalar de São João, EPE, manter-se o respetivo regime horário.

9 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — é obrigatória a relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida com instituição do Serviço Nacional de Saúde.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor em Anestesiologia e, pelo menos, três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

c) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas — a candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de São João, EPE, em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Front-Office do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, piso 1 (dias úteis, das 09h às 16h30), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para Centro Hospitalar de São João, EPE — Alameda Professor Hernâni Monteiro, 4200319 Porto, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data de validade do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, morada completa, endereço eletrónico e contacto telefónico);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, com indicação do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

d) Situação perante os requisitos mencionados na alínea c) do ponto 10 deste aviso, declarando, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, que cumpre os requisitos acima mencionados;

e) Situação perante os requisitos relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;

g) Aceitação expressa de que as comunicações ao abrigo do presente procedimento sejam realizadas preferencialmente para o endereço eletrónico a indicar, conforme previsto na alínea a) do ponto 12 deste aviso (n.º 1 do artigo 63.º do Código de Procedimento Administrativo).

13 — Documentos — o requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor de Anestesiologia, com referência à classificação obtida;

b) Documento comprovativo da relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida com instituição do Serviço Nacional de Saúde e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, com descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato.

14 — Métodos de seleção — nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações constantes da Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e das Cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e na sua alteração e texto consolidado publicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a

grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Resultados e ordenação final — os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri; a ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação e discussão curricular e na prova prática.

18 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e na Cláusula 25.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e na sua alteração e texto consolidado publicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

19 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão afixadas no Front-Office do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, publicitadas no portal da Internet da instituição: [www.chsj.pt](http://www.chsj.pt), e enviadas aos candidatos nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e suas alterações, e no n.º 2 da Cláusula 18.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e suas alterações.

20 — Constituição do júri:

Presidente: Manuel António Ferreira Seabra, Assistente Graduado Sênior de Anestesiologia, da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE;

Vogal Efetivo e substituto do Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos: Humberto José Silva Machado, Assistente Graduado Sênior de Anestesiologia, do Centro Hospitalar do Porto, EPE;

Vogal Efetivo: Maria do Rosário Lopes Garcia Matos Órfão, Assistente Graduado Sênior de Anestesiologia, do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE;

Vogal Suplente: Paulo Alexandre Magalhães Ferreira de Lemos, Assistente Graduado Sênior de Anestesiologia, do Centro Hospitalar e Universitário do Porto, EPE;

Vogal Suplente: Carlos Manuel Machado Correia, Assistente Graduado Sênior de Anestesiologia, do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida no Front-Office do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, presencialmente (horário referido no ponto 12), ou através de correio eletrónico para o endereço: [grh.carreiras@chsj.min-saude.pt](mailto:grh.carreiras@chsj.min-saude.pt).

13 de abril de 2018. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Morais*.

311276272



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 5764/2018

#### Suspensão Parcial de Plano Diretor Municipal de Almeirim e estabelecimento de Medidas Preventivas

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, torna público, que nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJGT), que a Assembleia Municipal de Almeirim, aprovou, em sessão realizada no dia 28 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, a primeira suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Almeirim (PDMA) e o consequente estabelecimento de medidas preventivas.

O município fundamenta a necessidade da suspensão parcial do PDMA em vigor, em circunstâncias excecionais que se repercutem no ordenamento do território pondo em causa a prossecução do interesse público, especificamente, na alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas naquele Plano para a área de 16,9 hectares, localizados em Moinho de Cima — Casal do Ganso, na freguesia de Raposa; Destina-se a viabilizar a inadiável e conveniente regularização das construções existentes que correspondem aos equipamentos e infraestruturas destinadas das atividades de recolha,

tratamento e valorização de resíduos sólidos do Centro de Tratamento Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Raposa, verificando-se a impossibilidade de alternativas de localização viáveis.

A presente suspensão parcial do PDMA incide, concretamente, nas disposições contidas na norma 10 do artigo 6.º do regulamento do PDMA, durante o prazo de dois anos a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e as entidades representativas dos interesses a ponderar pronunciaram-se, como previsto no n.º 4 do artigo 126.º do RJGT, em sede de conferência procedimental, emitindo parecer favorável nos termos dos pareceres emitidos, devendo a Câmara Municipal cautelar as sugestões feitas. A suspensão parcial do PDMA e as medidas preventivas integram as observações efetuadas.

Nos termos dos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de dezembro, por deliberação da Câmara Municipal de 17 de junho de 2000, publicitada nos termos da lei, pelo edital n.º 47 de 18 de agosto de 2006, foi decidido iniciar o processo de revisão do PDMA (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 127, de 1 de junho de 1993), que se encontra atualmente em curso.

13 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

**Deliberação**

Carlos Manuel Russo Mota, Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Almeirim.

Certifica que, a Assembleia Municipal reunida em sessão ordinária de vinte e nove de junho de dois mil e dezasseis, deliberou aprovar por unanimidade e minuta, a proposta de retificação da deliberação da Assembleia Municipal de Almeirim, no dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e quinze, relativamente à desafetação de parcela de domínio público municipal, com vinte e dois votos a favor, dezasseis do grupo do PS, três do grupo da CDU, um da coligação Amar a Terra (PPD/PSD, CDS-PP,MPPT) e dois do grupo MICA.

E por ser verdade e pedida, mandei passar a presente que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta edilidade.

Almeirim, aos trinta dias de junho do ano de dois mil e dezasseis. — O Primeiro Secretário, *Carlos Manuel Russo Mota*.

**Medidas Preventivas****Artigo 1.º****Âmbito territorial e objetivos**

1 — As medidas preventivas surgem no âmbito da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Almeirim (PDMA), tendo como objetivo a regularização das construções existentes que correspondem aos equipamentos e infraestruturas destinadas das atividades de recolha, tratamento e valorização de resíduos sólidos do Centro de Tratamento Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Raposa.

2 — As medidas preventivas abrangem a parcela de terreno, propriedade municipal com a área total de 16.9 ha, localizado no Moinho de Cima — Casal do Ganso, na freguesia da Raposa, concelho de Almeirim, conforme planta de ordenamento.

3 — Considerando a inviabilidade de deslocalização das infraestruturas e instalações existentes de gestão de resíduos, as medidas preventivas para visam assegurar o seu licenciamento.

**Artigo 2.º****Âmbito material**

1 — As presentes medidas preventivas, enquadram-se no disposto no n.º 4 do artigo 134.º do RJIGT, destinam-se a evitar a alteração das circunstâncias e condições existentes, com vista a garantir as condições necessárias à manutenção e desenvolvimento das infraestruturas de gestão de resíduos sólidos, bem como acautelar as condições para um correto ordenamento do território e uma efetiva proteção do ambiente.

2 — Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não se conformem com o objetivo da regularização das infraestruturas e instalações existentes à prossecução da atividade de gestão de resíduos em apreço, nomeadamente, operações de loteamento e qualquer outra operação urbanística que não seja necessária à prossecução da atividade.

3 — Qualquer intervenção em área de montado de sobre, fica sujeita a parecer vinculativo do INCF.

**Artigo 3.º****Âmbito temporal**

As presentes medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano, caducando com a entrada em vigor da Revisão do Plano Diretor Municipal de Almeirim que as suporta, procedimento determinado por deliberação tomada em reunião de câmara de dezasseis de junho de dois mil e publicitada através do Aviso n.º 4441/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197 de 12 de outubro.

**Artigo 4.º****Entrada em vigor**

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*. Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011).

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

43610 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_com\\_a\\_delimitação\\_da\\_área\\_a\\_sujeitar\\_a\\_MP\\_43610\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_43610_1.jpg)  
611288471

**MUNICÍPIO DA AMADORA****Edital n.º 427/2018**

Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 15 de novembro de 2017, encontra-se em discussão pública uma alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 78/73, que decorrerá pelo prazo de 10 dias contado a partir do 1.º dia após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

As alterações em causa traduzem-se na transformação do estabelecimento de hospedagem em estabelecimento hoteleiro, na modalidade de hotel, com 77 unidades de alojamento/quartos, com a junção ao uso da habitação já previsto, o uso também de estabelecimento hoteleiro, mantendo-se inalterados o número de pisos e a área bruta de implantação do mencionado Lote.

Durante o período de discussão pública, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal.

17 de novembro de 2017. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

311256751

**Edital n.º 428/2018**

Para os efeitos previstos no art. 27.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, ficam notificados os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 2/03 que se encontra em discussão pública uma alteração à referida licença de loteamento, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do já mencionado Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo igualmente referenciado Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal da Amadora, na sua reunião de 07 de março de 2018.

A alteração em causa traduz-se em modificações aos parâmetros previstos para os lotes 93, 94 e 95 consubstanciadas nos seguintes termos:

Redução de 2 caves em cada um dos lotes, localizadas nos pisos –2 e –3, previstas no alvará de loteamento, destinadas a estacionamento privativo, mantendo-se o piso –1;

Introdução do uso de estacionamento ao nível do piso do r/c do edifício, em substituição do uso atualmente previsto de habitação, traduzindo-se na redução de 6 fogos de habitação no conjunto dos 3 lotes;

Interligação dos 3 lotes ao nível do r/c e da cave no piso -1, destinados a estacionamento privativo, sendo que os acessos de entrada e saída de veículos, comum aos 3 lotes, são feitos pela cave do lote 95 localizado na fachada nascente e pelo r/c do lote 93, localizado na fachada poente, sendo objeto de registo de ónus de servidão de passagem e atravessamento dos pisos de estacionamento comuns aos 3 lotes. As entradas dos edifícios e respetivos acessos verticais são individualizados, lote a lote e garantidos a partir da via pública;

Reformulação dos acessos de veículos aos pisos de estacionamento e na representação gráfica do equipamento de recolha de resíduos a poente do lote 93.

Procede-se ainda à inclusão no quadro de áreas constante da planta de síntese, das alterações aprovadas e constantes dos aditamentos n.ºs 7 e 8, e que dizem respeito à redução de 1 fogo no lote 30 e à redução de 1 fogo no lote 70, respetivamente.

Os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 2/03 podem pronunciar-se no prazo de 10 dias, contado a partir do 1.º dia após a data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Durante esse período, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

14 de março de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

311230344

**MUNICÍPIO DE BARCELOS****Aviso n.º 5765/2018**

Nos termos conjugados do n.º 4, 5 e 6 ambos do artigo 36.º com a alínea d) n.º 3 do artigo 30.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1,

alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público e notificam-se todos os candidatos abaixo indicados de que, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de seis postos de trabalho da categoria/carreira de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), previstos e não ocupados, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções no Gabinete de Educação, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 5065/2017, referência B, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 09/05/2017.

Lista unitária de Ordenação Final dos Candidatos:

Ana Maria Ribeiro Azevedo — 19,300 Valores  
 Maria da Conceição Pereira Matos — 18,810 Valores  
 Susana Maria Fernandes Campos Barbosa — 18,810 Valores  
 Adnilza Trindade — 17,340 Valores  
 Elisabete Maria Martins Ferreira — 16,850 Valores  
 Rosa Chaves Portela da Silva — 16,850 Valores  
 Carina Almeida Coelho — 16,630 Valores  
 Carolina Soares de Sá Mendes — 16,630 Valores  
 Isabel Novais da Silva — 16,630 Valores  
 Jaqueline Ferreira Lima Ribas — 16,630 Valores  
 Joana Cristina Gomes Miranda — 16,630 Valores  
 Maria do Carmo Barros Lima Vilas Boas — 16,630 Valores  
 Maria Elisabete Oliveira da Costa Araújo — 16,630 Valores  
 Isabel Maria Vilas Boas Miranda — 16,140 Valores  
 Elsa Maria Grade Pedroso — 15,650 Valores  
 Isabel Maria Pimenta Ferreira — 15,650 Valores  
 Maria Emília Lopes do Vale — 15,650 Valores  
 Natália Maria Gomes Miranda — 15,650 Valores  
 Ana Catarina Longras da Costa — 15,380 Valores  
 Paula Alexandra de Sousa Miranda Lopes — 15,370 Valores  
 Sónia Alexandra Carvalho Miranda — 15,370 Valores  
 Fernanda Maria Gonçalves Gomes — 15,080 Valores  
 Maria de Fátima da Silva Pereira — 15,080 Valores  
 Rosa Patrícia da Silva Pinto — 14,880 Valores  
 Gabriel Marino Carvalho Rodrigues — 14,480 Valores  
 Daniela Tomé Lomba Dias — 14,400 Valores  
 Inês Coelho Bernardo — 14,400 Valores  
 Joana Ferreira Miranda — 14,400 Valores  
 Margarida Maria Peixoto Pereira — 14,400 Valores  
 Teresa Jesus Pereira Silva — 14,400 Valores  
 Alzira de Sousa Miranda Lopes — 14,340 Valores  
 Ana Maria Miranda de Figueiredo — 14,340 Valores  
 Virgolina de Sousa Miranda Lopes — 14,340 Valores  
 Júlia Maria da Costa Ferreira — 14,260 Valores  
 Maria Alexandra Correia Machado Ribeiro — 14,260 Valores  
 Ana Isabel Cardoso Miranda Lemos — 14,150 Valores  
 Maria de Fátima de Sousa Carvalho — 13,880 Valores  
 Maria Filomena Leal Martins — 13,850 Valores  
 Dulce Cármen Rodrigues Araújo — 13,360 Valores  
 Joana Rita da Silva Magalhães — 13,220 Valores  
 Sónia Filipa da Silva Fernandes — 13,200 Valores  
 Sónia Lopes de Sousa Fernandes — 13,200 Valores  
 Ana Maria Matos Ferreira Lopes — 12,980 Valores  
 Deolinda Coelho da Silva Pinto Bogas — 12,380 Valores  
 Maria Alice da Fonseca Pereira — 12,000 Valores  
 Ana Maria Maciel da Silva Costa — 11,700 Valores  
 Ana Catarina Saraiva — 11,400 Valores  
 Ana Patrícia Ferreira Alves — 11,400 Valores  
 Anabela Cardoso de Lima — 11,400 Valores  
 Maria da Conceição Rodrigues da Costa Figueiredo — 11,400 Valores  
 Paula Cristina Veloso Meira — 11,400 Valores  
 Sandra Marina Fernandes Pereira — 11,400 Valores  
 Sandrina Carvalho Fernandes — 11,400 Valores  
 Sónia Cristina Brandão Boucinha — 11,400 Valores  
 Rosa Simões Ribeiro Macedo — 11,120 Valores  
 Abílio da Silva Guedes — Excluído a)  
 Adriana Macedo Gonçalves — Excluído b)  
 Aires António Sequeira Dias — Excluído a)  
 Alberto Eduardo Araújo Rodrigues Dias — Excluído b)  
 Alexandre José Cordeiro Sá Cachada — Excluído b)  
 Amílcar Daniel Macedo Pessoa — Excluído b)  
 Ana Adelina de Sousa Marinho e Silva — Excluído a)  
 Ana Catarina Duarte Pimenta — Excluído b)  
 Ana Cristina da Silva Mota — Excluído b)  
 Ana Faria Vilas Boas — Excluído b)  
 Ana Isabel de Miranda Ribeiro — Excluído a)  
 Ana Isabel Granja Oliveira — Excluído b)  
 Ana Luísa Esteves Dias — Excluído b)  
 Ana Luísa Vieira da Cruz — Excluído b)

Ana Margarida Coelho Lima Peixoto — Excluído b)  
 Ana Maria Araújo Carlos — Excluído a)  
 Ana Maria Pimenta Fiúza — Excluído a)  
 Ana Miguel Machado Monteiro da Costa — Excluído b)  
 Ana Patrícia Simões da Silva — Excluído b)  
 Ana Paula Lourenço Ferreira — Excluído a)  
 Ana Rita Ferreira — Excluído b)  
 Ana Sofia Gonçalves Ferreira — Excluído b)  
 Anabela Cunha Rodrigues — Excluído b)  
 Anabela da Silva Machado — Excluído b)  
 André da Costa Oliveira Coelho — Excluído a)  
 Andreia Filipa Ferreira da Silva Vilaça — Excluído b)  
 Andreia Sofia Oliveira Pina — Excluído a)  
 António Arnaldo Gomes da Silva — Excluído b)  
 António Augusto Carvalho Dantas — Excluído a)  
 António Carneiro dos Santos — Excluído a)  
 António Ferreira da Pena — Excluído b)  
 Armanda Maria Amaro de Araújo — Excluído b)  
 Augusto Afonso da Silva Novais — Excluído b)  
 Augusto Manuel Rainha Pereira Miranda — Excluído b)  
 Bebiãna Ferreira Barbosa — Excluído b)  
 Bruno Miguel Pinto Pereira — Excluído a)  
 Carla Alexandra da Silva Pedrosa — Excluído b)  
 Carla Daniela Esteves Coelho — Excluído b)  
 Carla Filipa Faria Salsa — Excluído a)  
 Carla Isabel Gomes Pereira da Silva — Excluído b)  
 Carla Josinei Santos Prazeres da Costa — Excluído a)  
 Carlos Alberto Correia Araújo — Excluído a)  
 Carlos Alberto Pereira Gomes — Excluído a)  
 Carlos Francisco Cordeiro Cerqueira — Excluído a)  
 Carlos Manuel Gomes Costa — Excluído a)  
 Catarina Isabel Gajo dos Santos — Excluído b)  
 Cátia Patrícia Martins Ribeiro — Excluído a)  
 Cecília Maria Sandim Angeiras — Excluído b)  
 Célia Cristina Costa Fonseca — Excluído b)  
 César Ricardo da Cruz Pereira — Excluído a)  
 Clara Magda de Sousa Rodrigues Ribeiro — Excluído b)  
 Cláudia Alexandra Ferreira da Silva — Excluído b)  
 Cláudia Alexandra Mateus Pereira — Excluído b)  
 Cristina Maria da Cunha Ribeiro — Excluído b)  
 Cristina Marisa Martins da Silva — Excluído b)  
 Daniela Sofia da Costa Martins — Excluído b)  
 Deolinda Maria Fernandes Gomes de Sá — Excluído b)  
 Deolinda Pereira e Silva Bertoluci — Excluído b)  
 Diana Alexandra Dias Arques Santos Moraes — Excluído b)  
 Diana Catarina Fonseca Sá — Excluído b)  
 Diana Sofia Cacaís Pereira — Excluído b)  
 Diana Sofia Martins Brito — Excluído a)  
 Dina de Jesus Paulino Lima de Araújo — Excluído b)  
 Dina Teresa Azevedo de Sousa — Excluído b)  
 Eduardo Manuel Fernandes Vilas Boas — Excluído b)  
 Egídia Renata Serra Sarmento — Excluído b)  
 Elisabete Ferreira Russo — Excluído b)  
 Elisabete Maria Carriço da Costa — Excluído b)  
 Elsa Isabel Gomes Ferreira — Excluído b)  
 Elsa Manuela Lima Fernandes — Excluído b)  
 Elsa Martinha Barros Falcão — Excluído b)  
 Elvira Maria Araújo Coelho — Excluído a)  
 Emília da Assunção da Costa Gonçalves Martins — Excluído b)  
 Eulália Maria da Silva Barbosa — Excluído b)  
 Fátima Manuela Barbosa da Eira — Excluído b)  
 Fernando Jorge Macedo Coelho — Excluído b)  
 Francisco Oliveira da Costa — Excluído a)  
 Glória Silva de Oliveira — Excluído a)  
 Gracinda Rodrigues da Costa — Excluído a)  
 Hugo Miguel Sousa Costa — Excluído b)  
 Idalina Maria Cardoso Loureiro — Excluído b)  
 Ilídio Pereira Saleiro — Excluído a)  
 Inês Maria da Silva Donas Coelho — Excluído b)  
 Isabel Maria Borges da Silva — Excluído b)  
 Isabel Maria Rodrigues Ramos — Excluído b)  
 Jaqueline Barbosa Pereira — Excluído b)  
 Joana Catarina da Costa Faria — Excluído b)  
 Joana Catarina da Silva Barros — Excluído b)  
 Joana Lopes da Silva — Excluído b)  
 Joana Patrícia Lemos Costa Ramião — Excluído b)  
 Joana Rita Lomba Lopes — Excluído b)  
 João Batista Alves Torres — Excluído b)  
 João Carlos Pereira Correia — Excluído a)  
 João da Silva Martins — Excluído b)  
 João Miguel Pereira Mendes — Excluído b)

João Varela Ferraz — Excluído a)  
 Joaquim Araújo de Azevedo — Excluído a)  
 Joaquim da Silva Gomes — Excluído a)  
 Joaquina Lima Araújo — Excluído a)  
 Joel André Rodrigues Meira — Excluído a)  
 Jorge Manuel Melo Alves de Faria — Excluído a)  
 Jorge Manuel Pais Durães — Excluído a)  
 José Domingos Oliveira Campos — Excluído a)  
 José Manuel Araújo Sá — Excluído b)  
 José Manuel Ferreira Ribeiro — Excluído a)  
 José Miguel Barreto da Silva — Excluído b)  
 Josefina Augusta Vilas Boas do Vale Almeida — Excluído b)  
 Juliana Bárbara de Sousa Figueiras — Excluído b)  
 Laura Isabel Campos Pinheiro — Excluído b)  
 Laurinda de Sousa Lopes — Excluído b)  
 Laurinda Faria Martins — Excluído b)  
 Leandro Macedo Trilho — Excluído b)  
 Lina Maria Pereira de Faria — Excluído b)  
 Lisete Edite Ferreira da Costa — Excluído a)  
 Luciana Laranjeira de Sousa — Excluído a)  
 Luís Emanuel Pereira da Eira — Excluído b)  
 Luzia de Souza Siqueira — Excluído b)  
 Madalena de Abreu Pereira — Excluído b)  
 Manuel Agostinho de Sousa Rodrigues — Excluído a)  
 Manuel Célio Gonçalves Marques — Excluído a)  
 Manuel Ferreira Vaz da Silva — Excluído a)  
 Manuel Jardim da Silva — Excluído a)  
 Manuel Júlio Fonseca Amorim — Excluído a)  
 Manuel Rodrigues Alves — Excluído a)  
 Márcia Sofia Arantes Loureiro — Excluído b)  
 Maria Adelina da Silva Pereira — Excluído b)  
 Maria Albertina Carvalho Fernandes — Excluído b)  
 Maria Alcinda da Silva Ramos — Excluído b)  
 Maria Alexandrina Salgado Abreu — Excluído a)  
 Maria Alice da Silva Marques — Excluído a)  
 Maria Beatriz Pereira Fernandes — Excluído a)  
 Maria Conceição Remelhe Santos — Excluído a)  
 Maria Conceição Rodrigues Santos — Excluído a)  
 Maria Cristina Pinheiro Carvalho — Excluído b)  
 Maria da Conceição Almeida de Matos Gaiato — Excluído b)  
 Maria da Conceição Araújo Gomes — Excluído a)  
 Maria da Conceição Sousa da Silva Leiras — Excluído a)  
 Maria da Conceição Sousa Gomes — Excluído b)  
 Maria da Glória da Silva Correia — Excluído a)  
 Maria da Glória da Silva Pereira — Excluído a)  
 Maria da Glória Rodrigues Lopes — Excluído b)  
 Maria da Piedade Pereira Gomes — Excluído a)  
 Maria de Fátima Dias Campos — Excluído b)  
 Maria de Fátima Martins Gabriel — Excluído a)  
 Maria de Fátima Rodrigues dos Santos — Excluído a)  
 Maria de Fátima Teixeira Varzim Miranda — Excluído a)  
 Maria de Lurdes Miranda Rego — Excluído b)  
 Maria Filomena Meira Marques Cravino — Excluído a)  
 Maria Goreti Cunha da Silva — Excluído b)  
 Maria Isabel Batista Pereira Machado — Excluído a)  
 Maria João Soares Machado — Excluído b)  
 Maria José Alves Oliveira — Excluído b)  
 Maria Júlia Nogueira Brito Miranda — Excluído b)  
 Maria Lurdes Santos Rodrigues — Excluído a)  
 Maria Luzia de Azevedo Fernandes da Silva — Excluído a)  
 Maria Olíndina Dias de Melo Fernandes — Excluído a)  
 Maria Teresa da Silva Serre — Excluído a)  
 Mariana da Cunha Gomes — Excluído a)  
 Mariana Lídia Figueiredo Fernandes — Excluído a)  
 Mariana Lopes Salvaterra — Excluído b)  
 Mário Cristiano Fonseca Esteves — Excluído b)  
 Marta da Conceição Ribeiro Machado — Excluído a)  
 Marta Maria Barbosa da Silva — Excluído b)  
 Miguel Ângelo da Silva Machado — Excluído a)  
 Miguel Pinto Coelho — Excluído a)  
 Nélia Isabel de Bessa Cruz Guimarães — Excluído a)  
 Nelma Messalina Magalhães da Costa — Excluído b)  
 Odete Fernandes Lobo — Excluído a)  
 Olga Marília da Costa Rosa — Excluído b)  
 Olga Patrícia Gomes de Freitas — Excluído b)  
 Palmira Rodrigues da Silva — Excluído a)  
 Patrícia Alexandra da Rocha Gomes Martins — Excluído b)  
 Patrícia Sofia Matos de Oliveira — Excluído b)  
 Paula Alexandra Alves de Carvalho — Excluído b)  
 Paula Carina Calheiros Dantas — Excluído b)  
 Paula Maria Rodrigues Lopes Correia — Excluído a)

Paulo Alexandre da Costa Silva — Excluído b)  
 Paulo Manuel Barbosa Ferreira — Excluído b)  
 Paulo Manuel Carvalho Ferreira — Excluído a)  
 Paulo Sérgio Pinto Loureiro — Excluído a)  
 Pedro Jorge Cardoso Cleto Cravino — Excluído a)  
 Raquel Alexandra da Costa Linhares — Excluído b)  
 Raquel Alexandra Gonçalves da Silva — Excluído b)  
 Raquel Filipa Peixoto Capitão — Excluído b)  
 Regina Maria Trindade de Faria — Excluído b)  
 Renata Filipa Rodrigues Aldeia Pedroso — Excluído b)  
 Rita Torres de Azevedo Ferreira — Excluído b)  
 Rosa Gomes Vieira Novais — Excluído b)  
 Rosa Martins da Costa — Excluído b)  
 Rui Filipe Moreira Lomba Dias — Excluído a)  
 Rui Paulino Silva Lopes — Excluído b)  
 Sandra Carvalho Gomes — Excluído b)  
 Sandra Isabel Figueiredo Brito Correia — Excluído b)  
 Sandra Maria da Silva Matos — Excluído b)  
 Sandra Maria Pereira Vilas Boas — Excluído b)  
 Sandra Patrícia Figueiredo da Silva — Excluído b)  
 Sandra Patrícia Oliveira Gonçalves — Excluído b)  
 Sara Cláudia Melo da Costa — Excluído b)  
 Sara Elisabete Torres Faria — Excluído a)  
 Sara Maria Peixoto Dias — Excluído a)  
 Sérgio Bernardino Ferraz Viana — Excluído a)  
 Sílvia Alexandra Figueiredo Vasconcelos Bandeira e Lemos — Excluído a)  
 Sílvia Cláudia da Cunha Martins Marques — Excluído b)  
 Suhail Coelho Marques — Excluído b)  
 Susana Cláudia da Cruz Coelho — Excluído b)  
 Susana Maria da Cruz Durães — Excluído a)  
 Susana Maria Gonçalves Vilas Boas — Excluído a)  
 Susana Patrícia Gonçalves Sequeira — Excluído b)  
 Tânia Sofia Ferreira Ribeiro — Excluído b)  
 Tânia Soraia Fernandes dos Santos — Excluído b)  
 Tiago Henrique Silva Rodrigues — Excluído a)  
 Vanessa Carina Gomes Alves — Excluído b)  
 Vânia Aidé Cunha Mesquita da Costa — Excluído b)  
 Vânia Daniela Oliveira Azevedo — Excluído b)  
 Vera Alexandra da Silva Alves — Excluído a)  
 Vítor Manuel da Costa e Silva — Excluído a)

a) Por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Seleção;

b) Por ter faltado à Entrevista Profissional de Seleção.

19 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

311288058

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

### Aviso (extrato) n.º 5766/2018

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto através do Aviso n.º 15913/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro, foi celebrado:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Gestão, em 17 de abril de 2018, com Fernando Gonçalves da Silva, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória da categoria e o nível 15 da tabela remuneratória única (1.201,48 €), com efeitos a partir de 17 de abril de 2018.

O trabalhador ficará sujeito a um período experimental nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

17 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

311287961

### Aviso (extrato) n.º 5767/2018

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto através do Aviso n.º 6314/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 5 de junho, foi celebrado:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Comunicação

Social, em 17 de abril de 2018, com Vera Filipa Batista Martins, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória da categoria e o nível 15 da tabela remuneratória única (1.201,48 €), com efeitos a partir de 17 de abril de 2018.

A trabalhadora ficará sujeita a um período experimental nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

17 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

311287912

#### **Aviso (extrato) n.º 5768/2018**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após conclusão do concurso externo de ingresso para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, da carreira (não revista) de especialista de informática do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, aberto pelo Aviso n.º 5165/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2017, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de especialista de informática, com efeitos a 17 de abril de 2017, com Sérgio Mendes Pimenta, tendo o trabalhador ficado posicionado entre o 18 e 19 nível remuneratório da Tabela Remuneratória, a que corresponde a remuneração base de 1.373,12 €.

Para efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, o júri do estágio terá a seguinte composição:

Presidente: Eng.º Luís Cabral de Almeida Summavielle, Chefe de Divisão da Divisão de Obras Municipais;

Vogais efetivos: Ramiro André Pacheco Carvalho, Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira e Dr.ª Maria de Fátima Neiva Oliveira, Chefe de Divisão da Divisão de Administração Geral e Atendimento.

Vogais suplentes: Dr. Manuel Henriques Oliveira, Chefe de Divisão da Divisão de Desenvolvimento Social e Arq.º Miguel Jorge Ventura de Queirós Gomes, Dirigente Intermédio de 3.º grau da Unidade de Planeamento e Obras Particulares.

O período de estágio inicia-se com a celebração do respetivo contrato e tem a duração de seis meses, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

17 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

311288033

#### **Aviso (extrato) n.º 5769/2018**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto através do Aviso n.º 7496/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho, foi celebrado:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Sistemas de Informação Geográfica, em 17 de abril de 2018, com José Pedro de Oliveira Henriques da Costa, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória da categoria e o nível 15 da tabela remuneratória única (1.201,48 €), com efeitos a partir de 17 de abril de 2018.

O trabalhador ficará sujeita a um período experimental nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

17 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

311288017

#### **Aviso (extrato) n.º 5770/2018**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto através do Aviso n.º 5487/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio, foi celebrado:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior na área de Turismo, em

17 de abril de 2018, com Maria Manuela Gonçalves Braz Martins, a que corresponde a 2.ª posição remuneratória da categoria e o nível 15 da tabela remuneratória única (1.201,48 €), com efeitos a partir de 17 de abril de 2018.

A trabalhadora ficará sujeita a um período experimental nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 1.º do Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

17 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

311287986

### **MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE**

#### **Aviso n.º 5771/2018**

#### **Procedimento Concursal Comum, para a Contratação por Tempo Indeterminado em Contrato de Trabalho em Funções Públicas, de 1 Assistente Operacional — Divisão Técnica de Obras e Urbanismo/Obras Municipais.**

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 25/2017, de 30/05, torna-se público que por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de 03 de abril, após deliberação favorável da Câmara Municipal de 21 de março de 2018, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do seguinte posto de trabalho:

Carreira e categoria — 1 posto de trabalho de assistente operacional para a Divisão Técnica de Obras e Urbanismo/Obras Municipais.

2 — Local de trabalho: área do concelho de Castelo de Vide.

3 — Prazo da reserva de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos a que se refere o n.º 2, do artigo 40, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Âmbito de recrutamento: Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação de emprego público por tempo indeterminado e nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, o presente procedimento concursal é aberto a trabalhadores com vínculo de emprego por tempo determinado ou sem vínculo de emprego público, conforme deliberação do executivo municipal e com base nos seguintes fundamentos:

A improbabilidade de ocupação do posto de trabalho colocado a concurso por trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público, considerando a área de atividade e consequentemente a especificidade da função a desempenhar. No caso de surgirem candidatos detentores de vínculo, os mesmos terão prioridade legal no recrutamento;

A imperiosa necessidade de promover, com urgência o preenchimento do posto de trabalho em causa, devido à grave carência de recursos humanos, decorrente em grande parte, das imposições legais que têm vindo a ser impostas às autarquias locais, desde o ano de 2010, que se traduziu numa elevada diminuição de trabalhadores nas áreas operacionais, agravadas também pelas aposentações, dificultando e pondo em causa a prossecução do respetivo serviço;

Em cumprimento dos princípios de racionalização, eficácia e eficiência que devem, estar sempre presentes, no desenvolvimento das atividades nesta Câmara Municipal.

4.1 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

4.2 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

5 — Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) nos termos do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarado por esta entidade, o seguinte: “Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral de Qualificação dos trabalhadores em funções públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação (atual regime da valorização profissional).

Não existe reserva de recrutamento no Município.

Não se encontra ainda constituída a EGRA (Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais).

6 — Caracterização do posto de trabalho: De harmonia com o descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do descrito no mapa de pessoal do município de Castelo de Vide, do qual constam as atividades a seguir enunciadas: — Executa serviços de pedreiro. Executa alvenaria em pedra, tijolo ou blocos de cimento, executa muros e estruturas simples, com ou sem armaduras. Procede ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias. Executa outros trabalhos similares.

6.1 — Perfil de competências pretendido:

6.1.1 — Realização e orientação para resultados;

6.1.2 — Orientação para o serviço público;

6.1.3 — Relacionamento interpessoal;

6.1.4 — Responsabilidade e compromisso com o serviço.

7 — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da LOE/2015 conjugado com o n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento de Estado para 2018).

A posição remuneratória de referência é a 1.ª Posição da carreira/categoria de assistente operacional, nível 1 da Tabela remuneratória única — RMMG (Remuneração mínima mensal garantida, atualmente 580,00 € (quinhentos e oitenta escudos).

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos, que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória.

Nascidos até 31/12/1966 — 4 anos de escolaridade;

Nascidos a partir de 01/01/1967 — 6 Anos de Escolaridade;

Nascidos a partir de 01/01/1981 — 9 Anos de Escolaridade;

Nascidos a partir de 01/01/1995 — 12 Anos de Escolaridade.

Não é possível substituir a habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

9 — Formalização e prazo para apresentação das candidaturas:

As candidaturas são formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica deste município em [www.cm-castelo-vide.pt](http://www.cm-castelo-vide.pt) ou na Subunidade orgânica de Recursos Humanos, devendo ser entregues:

Através de correio registado, com aviso de receção, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide para a Rua *Bartolomeu Álvares* da Santa, 7320-117 Castelo de Vide;

Pessoalmente na subunidade orgânica de recursos humanos, no período compreendido entre as 9 e as 17 horas, de segunda a sexta-feira.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

Prazo: 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9.1 — Documentos que devem acompanhar a candidatura, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste a relação jurídica de emprego previamente estabelecida, a carreira e categoria de que é titular, o conteúdo funcional inerente ao posto de trabalho que ocupa, o grau de complexidade do mesmo, posição remuneratória em que se encontra, indicação precisa dos anos, meses e dias de trabalho e as classificações obtidas na avaliação de desempenho (último período de avaliação) ou indicação de que o candidato não foi avaliado naquele período por motivos que não lhe são imputáveis;

c) Comprovativos das ações de formação relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho em recrutamento, com indicação precisa do n.º de horas ou dias;

d) *Curriculum vitae*, datado e assinado;

9.2 — A entrega dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 8.1. do presente aviso, são dispensados, devendo os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos.

9.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

9.4 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação dos elementos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com a alínea a) do n.º 1, do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, serão os seguintes:

10.1 — Avaliação curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), como métodos de seleção obrigatórios, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e que se encontrem no cumprimento ou execução de atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situações de valorização profissional (anterior regime da requalificação) que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade que se encontra descrita no ponto 6 do presente aviso. Podem, no entanto, ser-lhes aplicados, os métodos de seleção obrigatórios mencionados no ponto 10.2., caso declarem, por escrito, a opção por esses métodos, conforme n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

10.2 — Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP), como métodos de seleção obrigatórios, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que não se encontrem no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho descrita no ponto 6 ou candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10.3 — A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a valoração obtida através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HA + FP + EP + AD/4$$

em que:

AC — Avaliação Curricular

HA — Habilitações Académicas

FP — Formação Profissional

EP — Experiência Profissional

AD — Avaliação de Desempenho

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC), visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o desempenho da função e será avaliada segundo os níveis classificativos previstos no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

10.4.1 — A Entrevista de Avaliação de competências, com o perfil de competências definido no n.º 6, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e pretende aferir da presença ou ausência das competências descritas no respetivo perfil.

10.4.2 — A classificação final da Entrevista de Avaliação de competências resulta da média aritmética simples das classificações obtidas nos parâmetros de avaliação.

10.5 — Prova de conhecimentos (PC), que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, comporta uma única fase, é de realização individual,

incide sobre os conteúdos de natureza específica diretamente relacionados com as exigências da função e reveste a natureza prática, com duração de 60 minutos, tendo caráter eliminatório, considerando-se excluídos os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

A Prova de Conhecimentos consistirá em:

1.ª Parte — Execução de troço de parede de tijolo 11 × 11 cm com aproximadamente 1 m<sup>2</sup> de área;

2.ª Parte — Execução de salpico e reboco de pano de alvenaria de tijolo.

A — Atitude perante a tarefa: avaliação do interesse, empenho, sentido de responsabilidade e confiança em si próprio antes e durante a execução da tarefa;

B — Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios: apreciação da utilização dos materiais, ferramentas e utensílios adequados na execução da tarefa;

C — Regras de Segurança do trabalho: avaliação do conhecimento das normas e procedimentos de segurança exigidos para o desempenho da tarefa;

D — Qualidade e rapidez da tarefa: apreciação do domínio técnico e rapidez com que executa corretamente a tarefa.

10.5.1 — A classificação da Prova de Conhecimentos resulta da soma aritmética simples da valoração obtida em cada um desses parâmetros de avaliação, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, nos seguintes termos:

$$PC = A + B + C + D/4$$

em que:

PC = Prova de conhecimentos

A = Atitude perante a tarefa

B = Escolha dos materiais, ferramentas e utensílios

C = Regras de segurança no trabalho

D = Qualidade e rapidez de execução da tarefa

10.6 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será avaliada segundo as menções e os níveis qualificativos previstos no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

11 — Ordenação final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, será efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção referidos no ponto anterior de acordo com as seguintes fórmulas:

11.1 — Para os candidatos referidos no ponto 10.1.

$$OF = 75 \% AC + 25 \% EAC$$

11.2 — Para os candidatos referidos no ponto 10.2.

$$OF = 75 \% PC + 25 \% AP$$

Sendo que: OF = Ordenação final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências; PC = Prova de Conhecimentos; e AP = Avaliação Psicológica.

12 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem indicada, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, considerando-se automaticamente excluídos.

14 — A ordenação dos candidatos que se encontram em igualdade de valoração e em situação não configurada na lei como preferencial será efetuada nos termos previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação. Subsistindo o empate, serão aplicados, os seguintes critérios:

1.º Melhor classificação na prova de conhecimentos de natureza prática;

2.º Candidato residente no município de Castelo de Vide.

15 — Os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na página eletrónica do Município e em local visível e público da entidade empregadora pública.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

20 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), Código do Procedimento Administrativo e Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (OE 2018).

21 — Composição do Júri:

Presidente — Clisante Jorge Pinheiro Gasalho, Chefe de Divisão Técnica de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Castelo de Vide;

1.º Vogal efetivo — José Fernando Alegria Dias, Técnico Superior (Engenharia Civil);

2.º Vogal efetivo — Fernando Ferreira de Bastos, Encarregado Operacional;

1.º Vogal suplente — Luís Pedro Nogueira da Silva Cruz, Técnico Superior (Arquiteto);

2.º Vogal suplente — Francisco Rosa Neves Pereira, Assistente Operacional.

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

Este Júri será igualmente responsável pela avaliação do período experimental do contrato.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Castelo de Vide, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e posterior alteração, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

8 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, António Manuel das Neves Nobre Pita.

311278743

## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 5772/2018

**Regulamento de Concessão de Benefícios e Apoios ao Investimento no Município de Condeixa-a-Nova “GO INVEST”**

Projeto de Alterações

Nuno Moita da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, ao abrigo da competência constante da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º e para efeitos do estatuído pelo artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público que, na reunião do executivo municipal realizada no dia 28 de março de 2018, foi deliberado, para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o projeto de alterações ao “Regulamento de Concessão de Benefícios e Apoios ao Investimento no Município de Condeixa-a-Nova — GO INVEST”.

Durante este período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de Regulamento na Divisão de Planeamento Urbanístico, durante o horário normal de expediente: das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 16H00, o qual ficará igualmente disponível na página eletrónica do município ([www.cm-condeixa-a-nova.pt](http://www.cm-condeixa-a-nova.pt)).

Os interessados, no decurso desse prazo, poderão dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, Largo Artur Barreto 3150-124 Condeixa-a-Nova.

3 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Moita da Costa*.

311252871

## MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

### Regulamento n.º 251/2018

#### Projeto de Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento no Concelho de Constância

Atendendo a que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da promoção do desenvolvimento, conforme atesta a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).

Considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos Concelhos, tal como decorre do disposto na alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei das Autarquias Locais.

Considerando a necessidade de incentivar o investimento empresarial no Concelho de Constância, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, assim como para a manutenção e criação de postos de trabalho, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, pretende-se com este Regulamento definir medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial, fixando as regras para a respetiva atribuição.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *d*) do artigo 15.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com as alíneas *m*), do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º, alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 23.º-A ao Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, a Assembleia Municipal de Constância, sob proposta da Câmara Municipal de xx de xxx de 2018, aprova o presente Regulamento.

O projeto de regulamento de concessão de incentivos ao investimento foi objeto de consulta pública através de publicação no *Diário da República*.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de incentivos à iniciativa económica de interesse municipal desenvolvida no Concelho de Constância.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O disposto neste Regulamento abrange todos os projetos de investimento de iniciativa privada que visem a sua instalação ou ampliação no Concelho de Constância.

2 — Os projetos de investimento podem ser apoiados mesmo que funcionem em edifícios/instalações arrendadas, desde que o arrendatário consinta.

3 — São suscetíveis de apoio os projetos de investimento que, designadamente:

- Sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Concelho;
- Sejam geradores de novos postos de trabalho;
- Contribuam para o fortalecimento da cadeia de valor do Concelho e da região;
- Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local, nomeadamente em setores inovadores e /ou de base tecnológica;
- Contribuam para o reordenamento industrial ou comercial do Concelho;

- Contribuam para a melhoria do ambiente;
- Sejam inovadores, quer no âmbito dos serviços a prestar, quer no que respeita aos produtos a comercializar ou a produzir.

## CAPÍTULO II

### Formas e concessão de apoio

#### Artigo 3.º

##### Formas de apoio

1 — Os incentivos a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente:

- Isenção, total ou parcial, de taxas urbanísticas administrativas, taxas de ocupação de via pública e de publicidade;
- Isenção parcial de taxas pela utilização, de acordo com a disponibilidade do Município, de viaturas, máquinas, veículos de transporte e equipamentos municipais.
- Isenção, total (se inferior a 20 metros) ou parcial, de taxas de ligação do ramal de água e de saneamento básico;
- Isenção de Imposto Municipal Sobre Imóveis relativamente aos prédios destinados e efetivamente utilizados pela entidade beneficiária no âmbito específico do projeto empresarial apoiado;
- Isenção de Imposto Municipal Sobre Transações Onerosas de Imóveis relativamente aos imóveis adquiridos pela entidade beneficiária e especificamente destinados ao exercício da atividade constante do projeto empresarial apoiado;
- Venda de lotes de terrenos a 1,00 €/m<sup>2</sup> na zona industrial;
- Apoio dos serviços técnicos no esclarecimento da documentação necessária para a implementação do negócio;
- A Câmara Municipal de Constância assegurará a celeridade e eficácia na tramitação dos procedimentos administrativos relacionados com iniciativas empresariais de interesse municipal.

2 — O apoio referido na alínea *d*) do n.º 1 tem a duração máxima de três anos sendo apenas aplicável aos projetos empresariais que envolvam um investimento mínimo de 1.000.000,00€, a criação de no mínimo de 60 postos de trabalho diretos e cuja sede social da empresa esteja no Concelho.

3 — O apoio referido na alínea *e*) do n.º 1 apenas será concedido a projetos empresariais que envolvam um investimento mínimo de 500.000,00 € e a criação de no mínimo de 30 postos de trabalho.

4 — Os restantes apoios serão concedidos de forma proporcional ao montante do investimento, ao número de postos de trabalho criados e à localização da sede da empresa., de acordo com o n.º 2 do artigo 7.º

## CAPÍTULO III

### Procedimento

#### Artigo 4.º

##### Condições gerais de acesso

1 — Podem candidatar-se aos incentivos previstos neste Regulamento as empresas legalmente constituídas e em atividade que, à data da apresentação da candidatura:

- Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Constância;
- Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;

2 — Podem ainda candidatar-se aos incentivos previstos no presente Regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

#### Artigo 5.º

##### Formalização do pedido de incentivo

1 — Os pedidos de incentivos deverão ser apresentados junto da Câmara Municipal de Constância, de acordo com modelo de requerimento em anexo ao presente Regulamento, no qual o promotor declara o conhecimento e a aceitação dos termos deste Regulamento.

2 — Os pedidos de incentivos podem ser formulados a todo o tempo.

## Artigo 6.º

**Instrução e apreciação do pedido de incentivo**

A Câmara Municipal de Constância designará uma Comissão de Análise que será a entidade responsável pela instrução e apreciação dos pedidos de incentivos.

## Artigo 7.º

**Critérios de apreciação dos pedidos de incentivos**

1 — Os pedidos de incentivos apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão objeto de avaliação pela Comissão de Análise, atendendo aos seguintes objetivos:

- Valorização da estrutura económica e empresarial do Concelho, designadamente tendo em conta o volume de investimento, as sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Concelho, a introdução de novas tecnologias e modelos de produção ou de negócio e o volume de exportações previsto;
- Valorização dos recursos humanos, designadamente o número de postos de trabalho a criar, o número de postos de trabalho qualificados a criar, o número de postos de trabalho a manter, a relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho, e a formação profissional e qualificação contínua;
- Impacte ambiental e compromisso ambiental do projeto;
- Competitividade da iniciativa empresarial, no que respeita à inovação nos produtos e/ou serviços a prestar, aos processos de investigação e desenvolvimento, à qualidade da gestão e à estrutura económica do projeto.

2 — De acordo com o n.º 4 do artigo 3.º do presente Regulamento os incentivos a conceder aos projetos de investimento previstos na candidatura são atribuídos de acordo com os seguintes fatores:

	Pontuação
<b>Investimento (35 %)</b>	
Igual ou superior a € 1.000.000,00 . . . . .	10 pontos
Maior ou igual a € 750.000,00 e inferior € 1.000.000,00	8 pontos
Maior ou igual a € 500.000,00 e inferior € 750.000,00	7 pontos
Maior ou igual a € 250.000,00 e inferior € 500.000,00	5 pontos
Maior ou igual a € 50.000,00 e inferior a € 250.000,00	3 pontos
Maior ou igual a € 20.000,00 e inferior a € 50.000,00	1 ponto
<b>Postos de trabalho a criar (40 %)</b>	
Maior ou igual a 100 . . . . .	10 pontos
Maior ou igual a 50 e inferior a 100 . . . . .	8 pontos
Maior ou igual a 20 e inferior a 50 . . . . .	7 pontos
Maior ou igual a 10 e inferior a 20 . . . . .	5 pontos
Maior ou igual a 5 e inferior a 10 . . . . .	3 pontos
Maior ou igual a 1 e inferior a 5 . . . . .	1 ponto
<b>Sede social da empresa (25 %)</b>	
No concelho . . . . .	10 pontos
Fora do concelho . . . . .	0 pontos

**Grelha classificação final**

Pontuação	Reduções/Incentivos Fiscais				
	Taxas urbanísticas administrativas, incluindo TMU (quando aplicável)	Taxa de ocupação de via pública	Taxa de publicidade	Taxa de utilização de viaturas, máquinas, veículos de transporte e equipamento	Taxa de ligação de ramal de água e saneamento
Superior a 2 e igual ou inferior a 4	40 %	20 %	20 %	20 %	10 %
Superior a 4 e igual ou inferior a 6	60 %	30 %	30 %	30 %	15 %
Superior a 6 e igual ou inferior a 8	80 %	40 %	40 %	40 %	20 %
Superior a 8 . . . . .	100 %	50 %	50 %	50 %	25 %

## Artigo 8.º

**Informações complementares**

A Câmara Municipal poderá solicitar os elementos complementares que repute necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de incentivos, os quais deverão ser fornecidos pelo promotor no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da receção do pedido de elementos.

## Artigo 9.º

**Decisão**

1 — A instrução do procedimento deverá estar concluída no prazo de 20 dias úteis a contar da receção da candidatura ou dos elementos complementares solicitados nos termos do número anterior.

2 — Finda a instrução e apreciado o pedido de incentivo pela Comissão de Análise, esta encaminhará ao órgão executivo, para efeitos de aprovação no prazo de 15 dias úteis, a proposta de decisão, acompanhada da respetiva minuta do contrato de investimento.

3 — Compete à Câmara Municipal, nos termos do número anterior, a deliberação final sobre os incentivos a conceder e sobre os termos do Contrato de Investimento, emitindo uma declaração de interesse económico da candidatura em caso de aprovação.

4 — A deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar as modalidades e os respetivos valores dos incentivos a conceder, devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

## Artigo 10.º

**Contrato de Investimento**

1 — O incentivo a conceder será formalizado por um Contrato de Investimento, a celebrar entre o Município de Constância e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor dos incentivos concedidos.

2 — Em cada contrato de investimento será designado um gestor do contrato.

3 — Os Contratos de Investimento poderão ser objeto de modificações, mediante prévia deliberação da Câmara Municipal, e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

4 — A aprovação da candidatura a incentivos caduca se, no prazo de 60 dias úteis a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o contrato de investimento ou não se iniciar o investimento no prazo máximo de um ano.

5 — No caso previsto no número anterior, a entidade beneficiária da concessão de incentivos só pode formular nova candidatura para o mesmo investimento decorrido o prazo de 1 ano.

**CAPÍTULO IV****Obrigações dos beneficiários dos incentivos e penalidades**

## Artigo 11.º

**Obrigações dos beneficiários dos incentivos**

1 — Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

- Manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Constância por um prazo não inferior a 10 anos;
- Cumprir com os prazos de execução e implementação;
- Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;
- Fornecer quaisquer outros documentos que justificadamente sejam solicitados;
- Permitir à Câmara Municipal de Constância, o acesso aos locais de realização do investimento apoiado, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais;

2 — O prazo a que se refere as alíneas a) do n.º 1 deste artigo conta-se a partir da data da celebração do Contrato de Investimento.

## Artigo 12.º

**Monitorização da execução do contrato de investimento**

1 — A execução do contrato de investimento por parte da entidade beneficiária será sujeita a monitorização permanente por parte do Município de Constância, a qual visa verificar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pela entidade beneficiária.

2 — A entidade beneficiária compromete-se a colaborar e fornecer toda a informação que venha a ser solicitada pelo Município de Constância com vista ao exercício da atividade de monitorização prevista no número anterior.

## Artigo 13.º

**Penalidades**

1 — O incumprimento das obrigações estipuladas no Contrato de Investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.

2 — As penalidades deverão ser no mínimo iguais ao apoio concedido pelo Município e quantificado no Contrato de Investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.

3 — A resolução do contrato deverá ser sempre previamente notificada à parte interessada.

4 — Compete à Câmara Municipal, acompanhar a execução do contrato de investimento, bem como, em caso de verificar alguma situação de incumprimento, deliberar sobre a resolução do Contrato de Investimento e aplicar as penalidades previstas.

**CAPÍTULO V****Disposições finais**

## Artigo 14.º

**Norma revogatória**

O inscrito na alínea f) do artigo 3.º revoga o previsto no artigo 6.º do Regulamento de alienação dos lotes de terreno nas Zonas Industriais de Constância, bem como todas as deliberações camarárias posteriores à data da entrada em vigor do citado Regulamento, através das quais foi atualizado o preço de venda dos lotes de terreno.

## Artigo 15.º

**Conhecimento**

Os contratos de investimento celebrados serão remetidos a conhecimento da Assembleia Municipal.

## Artigo 16.º

**Outros pedidos de incentivo**

Outros pedidos de incentivo que não se enquadrem no presente regulamento serão remetidos à Assembleia Municipal para deliberação.

## Artigo 17.º

**Dúvidas e omissões**

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Constância, com observância da legislação em vigor.

## Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

15 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Constância, *Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira*.

311258347

**MUNICÍPIO DO FUNCHAL****Aviso n.º 5773/2018****Concurso interno geral para recrutamento do cargo de comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores do Funchal**

Em cumprimento do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de

25 de junho, e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal do Funchal, datada de 7 de setembro de 2017, e do meu despacho datado de 9 de abril de 2018, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 23 de outubro de 2017, publicitado pelo Edital n.º 457/2017, da mesma data, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da presente publicação, concurso interno geral para provimento do cargo de Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores do Funchal (m/f), previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na modalidade de comissão de serviço pelo período de cinco anos, conforme previsto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, e no artigo 9.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Legislação aplicável — Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, n.º 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Âmbito do recrutamento — O recrutamento para o cargo de comandante dos bombeiros sapadores é feito de entre trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo, licenciados, com experiência de, pelo menos, quatro anos na área da proteção e do socorro e no exercício de funções de comando ou de chefia, conforme determina o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril.

3 — Prazo de validade — O presente concurso é válido pelo prazo de um ano, contado da data da publicação da lista de classificação final.

4 — Local de trabalho — Câmara Municipal do Funchal/Companhia de Bombeiros Sapadores do Funchal.

5 — Caracterização do posto de trabalho — Comando, direção, administração e organização da atividade do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal, conforme descrito no artigo 12.º do Regulamento do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 2 de outubro de 2017.

6 — Remuneração — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril é fixada em 80 % da remuneração base do cargo de diretor municipal, a que corresponde o valor de 2.987,25 euros.

7 — Requisitos de admissão — Apenas podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais, previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

7.2 — Requisitos Especiais:

7.2.1 — Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

7.2.2 — Experiência de, pelo menos, quatro anos na área da proteção e do socorro e no exercício de funções de comando ou de chefia;

7.2.3 — Licenciatura, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas.

8 — Métodos de seleção — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, serão utilizados cumulativamente e sem caráter eliminatório os métodos de seleção, avaliação curricular e entrevista profissional de seleção.

8.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, resultando a sua valoração, numa escala de 0 a 20 valores, do resultado final obtido da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + 3 FP + 6EP)/10$$

sendo que:

AC = Avaliação Curricular;  
HA = Habilitações Académicas;  
FP = Formação Profissional;  
EP = Experiência Profissional.

A ponderação deste método de seleção para a valoração final será de 50 %.

8.1.1 — Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os seguintes parâmetros:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área da proteção e do socorro, frequentadas após a constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado;

c) A experiência profissional, em que se pondera ao exercício efetivo de funções de comando ou chefia na área da proteção e do socorro.

8.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, resultando a sua valorização, numa escala de 0 a 20 valores, do resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. A ponderação para a valorização final será de 50 %.

$$\text{EPS} = \text{QP} + \text{MI} + \text{AP} + \text{RH} + \text{CCE}$$

sendo que:

EPS = Entrevista Profissional de Seleção;  
 QP = Qualificação Profissional;  
 MI = Motivação e Interesse;  
 AP = Atitudes Profissionais;  
 RH = Relacionamento Humano;  
 CCE = Capacidades de Comunicação e de Expressão.

8.2.1 — Cada parâmetro da entrevista profissional de seleção será avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores

9 — A classificação final é expressa de 0 a 20 valores e resultará da seguinte fórmula:

$$\text{CF} = 50\% \times \text{AC} + 50\% \times \text{EPS}$$

sendo que:

CF = Classificação Final;  
 AC = Avaliação Curricular;  
 EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

9.1 — Na classificação final é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,50 valores.

9.2 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, sendo os candidatos faltosos excluídos do procedimento.

9.3 — Em situações de igualdade de valorização serão adotados os critérios de desempate preceituados no n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

9.4 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valorização final constam de atas de reuniões do júri do procedimento, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Forma e prazo de apresentação de candidaturas:

10.1 — A candidatura deve ser entregue, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* e deverá ser efetuada em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, disponível na Divisão de Recursos Humanos e na página eletrónica deste Município ([www.cm-funchal.pt](http://www.cm-funchal.pt)).

10.1.1 — Não são admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.2 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente (ou remetidas pelo correio, com aviso de receção expedido até ao termo do prazo fixado), na Câmara Municipal do Funchal, Divisão de Recursos Humanos, Praça do Município — 9004-512 Funchal, das 09:00 às 17:30 horas.

10.3 — O requerimento de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Curriculum profissional atualizado, detalhado, datado e assinado, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

c) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, devidamente atualizada (reportada ao 1.º dia útil estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e descrição das atividades/funções que executa, de acordo com a área exigida no ponto 2 do presente aviso e, o seu período de duração, e identificação da remuneração, reportada ao nível e posição remuneratória auferidos.

10.4 — A não apresentação dos documentos previstos no ponto anterior, até ao fim do prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos.

10.5 — Só serão admitidos os candidatos que no formulário de candidatura declarem possuir os requisitos gerais para a constituição do vínculo de emprego público, enunciados no ponto 7.1;

10.6 — Os trabalhadores em exercício de funções no Município do Funchal estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 10.3, desde que expressamente declarem, no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.7 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuar sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

11 — A relação de candidatos admitidos será afixada na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Funchal e na página eletrónica deste Município em [www.cm-funchal.pt](http://www.cm-funchal.pt).

12 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização de métodos de seleção, através das formas de notificação previstas no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, e estará também disponível na página eletrónica ([www.cm-funchal.pt](http://www.cm-funchal.pt)).

14 — Da homologação da lista de classificação final do concurso cabe recurso nos termos do regime geral do contencioso administrativo — artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

15 — Composição do júri:

Presidente — Manuel Salvador Rebelo de Carvalho, Comandante do Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto.

Vogais Efetivos — Rui Alberto Faísca Figueira, Diretor do Serviço Municipal de Proteção Civil, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Nuno Miguel Figueira Ribeiro Pereira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais Suplentes — César Martim Aguiar Baptista Rosa, Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Modernização Administrativa e Filomena de Fátima Marcos Pita Fernandes, Diretora do Departamento Jurídico e de Fiscalização.

16 — De acordo com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública e em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, deverá promover ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes na legislação atualmente em vigor.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 23 de outubro de 2017 e publicitado pelo Edital n.º 457/2017, da mesma data.

10 de abril de 2018. — A Vereadora, *Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes*.

311290811

### Aviso (extrato) n.º 5774/2018

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada no *site* do Município do Funchal ([www.cm-funchal.pt](http://www.cm-funchal.pt)) a lista de candidatos admitidos e excluídos e a convocatória para a realização da prova de conhecimentos do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho de técnico superior de economia e gestão, da carreira e categoria de técnico superior, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal do Funchal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 11840/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 192, de 4 de outubro de 2017, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código OE201710/0069.

Por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal no Despacho de Delegação de Competências, exarado em 23 de outubro de 2017 e publicitado pelo Edital n.º 457/2017, da mesma data.

20 de abril de 2018. — A Vereadora, *Maria Madalena Caetano Sacramento Nunes*.

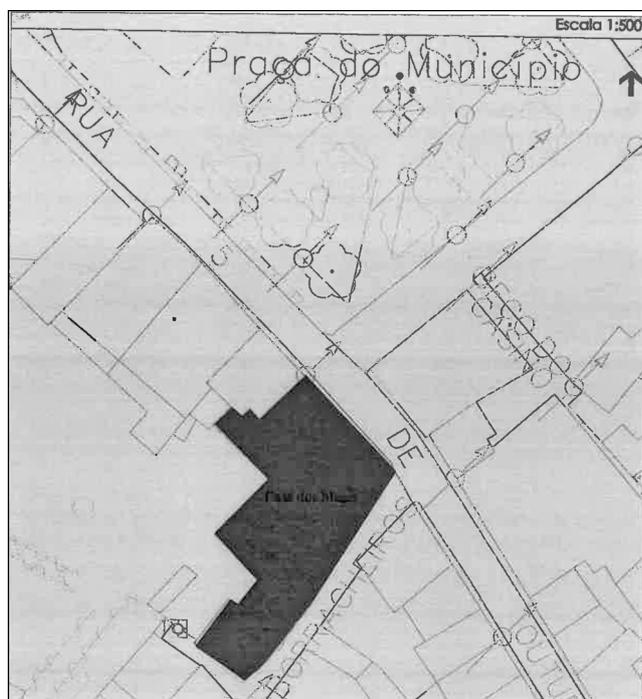
311290869

**MUNICÍPIO DO FUNDÃO****Editais n.º 429/2018**

Eu, Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão, torno público que, ao abrigo da competência constante na alínea *t*), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 29.º e do n.º 2 do artigo 94.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por deliberação da Câmara Municipal do Fundão, em reunião realizada em 23 de março de 2018, foi determinada a classificação como Monumento de Interesse Municipal do imóvel designado *Casa dos Maias*, sito em Rua 5 de Outubro 11 e Beco dos Borracheiros e inscrito na matriz predial da União de Freguesias do Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo sob o artigo 1277.º A localização do bem imóvel consta da planta publicada em anexo.

Para constar e produzir os efeitos jurídicos legais, se fez este edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, no *Diário da República* e no sítio [www.cm-fundao.pt](http://www.cm-fundao.pt).

17 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.



311283368

**MUNICÍPIO DE GÓIS****Aviso n.º 5775/2018**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o preceituado nos artigos 33.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 42/2016 de 28 de dezembro, e 114/2017, de 29 de dezembro, e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 14 de fevereiro de 2018, se encontra aberto por um período de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para os postos de trabalho a seguir indicados.

2 — Postos de trabalho: 6 Assistentes Operacionais (nadadores-salvadores) a afetar ao Serviço de Turismo e Ação Cultural do Núcleo de Desenvolvimento Social, Cultural e Económico, com recurso a relação jurídica de emprego público por tempo determinado, com duração de 2 meses.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas

bem definidas e instruções gerais, de grau 1 de complexidade funcional. Desempenha tarefas inerentes às funções de nadador-salvador; assume a responsabilidade direta pela segurança de cada atividade que tenha sido confiada, vigia atentamente os utentes, para garantir a sua integridade física, não permitindo qualquer infração às normas estabelecidas de conduta e utilização dos equipamentos e prestando os primeiros socorros em caso de acidente ou doença súbita, que comunicará imediatamente o facto ao responsável pelo equipamento.

4 — Habilitações literárias: Escolaridade obrigatória, acrescida de Curso de Formação de Nadador-Salvador.

5 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar, e para os efeitos de constituição da reserva de recrutamento prevista no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Posição remuneratória: De acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento remuneratório é alvo de processo de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, não podendo o empregador público propor:

*a)* Uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

*b)* Uma posição remuneratória superior à primeira para a carreira geral de assistente operacional.

7 — Local do trabalho: Área do Concelho de Góis.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

*a)* Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;

*b)* Ter 18 anos de idade completos;

*c)* Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

*d)* Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e)* Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se publicita.

8.3 — Nos presentes procedimentos não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.4 — Em cumprimento com o estabelecido na alínea *d)*, do n.º 1, do artigo 37.º, em articulação com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, e 114/2017, de 29 de dezembro, o procedimento inicia-se por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação e de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

8.5 — Considerando os princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos, na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores identificados no ponto anterior, poderão ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado e determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme prevê o n.º 4, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro e 114/2017, de 29 de dezembro.

9 — Consulta prévia à ECCRC: Em cumprimento com o disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi consultada a ECCRC que declarou a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado para a ocupação dos postos de trabalho, por não ter decorrido ainda qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

10 — Em cumprimento da alínea *h)*, do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Góis, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e

progressão profissional, atuando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — Quotas de emprego: Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos portadores de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e informar quais os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Métodos de seleção obrigatórios:

Avaliação curricular, incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançadas. Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será avaliada de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo o resultado obtido através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HL \times 20\%) + (FP \times 30\%) + (EP \times 40\%) + (AD \times 10\%)$$

em que:

AC = avaliação curricular; HL = habilitações literárias; FP = formação profissional; EP = experiência profissional; AD = Avaliação de desempenho

Caso existam candidatos que não tenham obtido avaliação de desempenho, por factos que não lhes sejam imputáveis, aplicar-se-á a fórmula a seguir indicada:

$$AC = (HL \times 20\%) + (FP \times 30\%) + (EP \times 50\%)$$

12.2 — Métodos de seleção facultativos:

Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e será avaliada de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas. Versará sobre questões que permitam avaliar as competências, aspetos profissionais e aspetos comportamentais, principalmente relacionados com a comunicação e o relacionamento interpessoal.

13 — Por questões de celeridade ou se o número de candidatos for superior a 100, o dirigente máximo pode fasear a utilização dos métodos de seleção previstos nos números anteriores, de acordo com o previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Para o efeito, considera-se não aprovado e excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, ou não tenha comparecido a qualquer um dos métodos que exijam a sua presença, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte:

14 — Ordenação Final (OF): A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da classificação quantitativa obtida da aplicação dos métodos de seleção realizados:

$$OF = (AC \times 55\%) + (EPS \times 45\%)$$

e é expressa na escala classificativa de 0 a 20 valores.

15 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Mantendo-se a situação de igualdade de valoração após aplicação dos critérios referidos anteriormente, prevalece o candidato que tenha mais experiência na área, seguido do tempo de experiência em órgão ou serviço da Administração Pública.

16 — Composição do júri:

Efetivos:

Presidente: Sandra Maria Gonçalves Coelho, Técnica Superior  
1.º Vogal: Ana Cristina Grácio Silva Rosa, Técnica Superior  
2.º Vogal: Renato Alexandre Baeta de Oliveira, Técnico Superior

Suplentes:

1.º Vogal: João Vasco Barata Lopes, Técnico Superior  
2.º Vogal: João Miguel Carvalho Mourão, Técnico Superior  
O Presidente do júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo 1.º Vogal Efetivo.

17 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

18 — Formalização da candidatura: as candidaturas deverão ser dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Góis, apresentadas em suporte papel, mediante o preenchimento, com letra legível, de todos os campos do formulário de candidatura tipo, de utilização obrigatória, que se encontra disponível no sítio da internet do Município ([www.cm-gois.pt](http://www.cm-gois.pt)), podendo ser entregues pessoalmente, mediante recibo ou remetidas através de correio registado, com aviso de receção, para a seguinte morada: Município de Góis, Praça da República, 3330-310 Góis.

18.1 — Não serão admitidas candidaturas enviadas por correio eletrónico ou fax.

18.2 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, do qual conste designadamente, identificação completa, habilitações literárias, experiência profissional, com indicação das funções que exerce e as desempenhadas anteriormente, correspondentes períodos e formação profissional;

b) Fotocópias do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão;

c) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Documentos comprovativos dos factos referidos no *curriculum vitae*, designadamente os comprovativos das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar a que se candidata e comprovativos da experiência profissional.

e) No caso de candidato com vínculo de emprego público, declaração atualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste o tipo de vínculo de emprego público, carreira e categoria em que se encontra integrado, descrição das funções desempenhadas ou que desempenhou por último, no caso de trabalhadores em requalificação, tempo de exercício de funções na categoria, em anos, meses e dias, e avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos (2013/2014 e 2015/2016).

A ausência de avaliação de desempenho em qualquer um dos anos, deverá ser certificada, através de documento emitido pelo respetivo serviço, comprovando tal facto.

18.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, ou solicitar esclarecimentos adicionais à informação apresentada.

19 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações deste Município, disponibilizada na página da internet do Município de Góis ([www.cm-gois.pt](http://www.cm-gois.pt)) e notificada aos candidatos através de ofício registado, correio eletrónico com recibo de entrega da notificação ou notificação pessoal, sendo ainda publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

18 de abril de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*, Dr.ª

311286519

#### Aviso (extrato) n.º 5776/2018

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dr.ª, Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento com o disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna público que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 99.º-A da mesma Lei, por despacho de 23 de março de 2018, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias da trabalhadora Sónia Maria Lopes Pinheiro Ramos, na carreira/categoria de assistente técnica, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória da categoria a que equivale o 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, com uma remuneração base de 683,13 €.

18 de abril de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*, Dr.ª

311286584

#### Aviso (extrato) n.º 5777/2018

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra., Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público que, em cumprimento com o disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação que, na sequência de abertura dos concursos internos de acesso limitado, autorizados por despacho da Presidente da Câmara Municipal de 8 de fevereiro de 2018, conforme permite a alínea b) do

n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, em 10 de abril de 2018 foram celebrados os seguintes contratos de trabalho para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para provimento dos subsequentes postos de trabalho (de carreiras não revistas):

João Manuel Bandeira Santa Cruz, promoção para a categoria superior de Fiscal Municipal Especialista Principal, da carreira de Fiscal Municipal, do grupo de pessoal Técnico Profissional, a afetar ao Serviço de Fiscalização Municipal da Divisão de Gestão Urbanística, Planeamento e Ambiente, com uma remuneração base mensal de 1.084,76 €, situada entre os níveis 12 e 13 da Tabela Remuneratória Única (antigo nível 316 da categoria);

Pedro Eduardo Costa Barata, promoção para a categoria superior de Fiscal Municipal Especialista Principal, da carreira de Fiscal Municipal, do grupo de pessoal Técnico Profissional, a afetar ao Serviço de Fiscalização Municipal da Divisão de Gestão Urbanística, Planeamento e Ambiente, com uma remuneração base mensal de 1.084,76 €, situada entre os níveis 12 e 13 da Tabela Remuneratória Única (antigo nível 316 da categoria);

Nuno Renato Marques Carvalho, promoção para a categoria superior de Fiscal Municipal Principal, da carreira de Fiscal Municipal, do grupo de pessoal Técnico Profissional, a afetar ao Serviço de Fiscalização Municipal da Divisão de Gestão Urbanística, Planeamento e Ambiente, com uma remuneração base mensal de 817,01 €, situada entre os níveis 7 e 8 da Tabela Remuneratória Única (antigo nível 238 da categoria);

Ricardo Jorge Alves Pinto, promoção para a categoria superior de Técnico de Informática do grau 2, da carreira de Técnico de Informática, do grupo de pessoal de Informática, a afetar ao Serviço de Recursos Humanos e Informáticos da Divisão de Administração e Gestão, com uma remuneração base mensal de 1.613,42€, que corresponde ao nível 23 da Tabela Remuneratória Única (antigo nível 470 da categoria).

18 de abril de 2018. — A Presidente de Câmara Municipal de Góis, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dr.ª*

311287134

## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

### Aviso n.º 5778/2018

#### Alteração por adaptação das plantas de implantação e de condicionantes e da redação dos artigos 1.º, 6.º, 10.º, 14.º, 17.º, 19.º, 24.º, 26.º, 36.º, 38.º e 39.º do Regulamento do Plano de Pormenor de Canal Caveira.

António Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, constante do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, na sua reunião de 18 de janeiro de 2018, aprovar a alteração por adaptação das plantas de implantação e de condicionantes e da redação dos artigos 1.º, 6.º, 10.º, 14.º, 17.º, 19.º, 24.º, 26.º, 36.º, 38.º e 39.º do Regulamento do Plano de Pormenor de Canal Caveira, tendo as mesmas sido comunicadas à Assembleia Municipal de Grândola e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

29 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *António Jesus Figueira Mendes*.

#### Alteração do Regulamento do Plano de Pormenor de Canal Caveira

##### Artigo 1.º

##### Alteração

Os artigos 1.º, 6.º, 10.º, 14.º, 17.º, 19.º, 24.º, 26.º, 36.º, 38.º e 39.º do Regulamento do Plano de Pormenor de Canal Caveira passam a ter a seguinte redação:

##### Artigo 1.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — A área de intervenção do Plano, de 9.58 ha, constante da planta de implantação, delimita o perímetro urbano do aglomerado de Canal Caveira, estabelecido a Norte/Noroeste pelo IC1 (canal rodoviário), a Sul por terrenos agrícolas, a Oeste pela Herdade do Canal de Baixo e a Este pela Herdade de S. Lourenço.

##### Artigo 6.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — (Revogado.)
- 4 — .....

##### Artigo 10.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- i) (Revogada.)
- ii) (Revogada.)
- iii) .....
- iv) .....
- v) .....
- vi) .....

- 3 — .....

##### Artigo 14.º

[...]

- 1 — .....
- a) A operação de loteamento urbano a empreender é enquadrada por uma unidade de execução, cuja execução obedece ao n.º 2 do artigo 38.º e ao n.º 2 do artigo 39.º, deste Regulamento;
- b) .....
- c) .....
- d) .....

- 2 — .....

##### Artigo 17.º

[...]

- Os espaços urbanizáveis residenciais subdividem-se em:
- a) Espaços verdes de recreio e lazer/2 (EV RL2) e espaços verdes de proteção e valorização ambiental (EV PVA), que são áreas de cedência destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva;
  - b) Infraestruturas urbanas, que são identificadas pelo respetivo traçado na planta de implantação do conteúdo do Plano e nas plantas de trabalho e perfis de arruamentos dos demais elementos que o acompanham.

##### Artigo 19.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- i) .....
- ii) .....
- iii) (Revogada.)
- iv) (Revogada.)

##### Artigo 24.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) (Revogada.)
- d) (Revogada.)
- e) .....
- f) .....

##### Artigo 26.º

[...]

- 1 — A localização e a configuração das áreas de estacionamento público para os espaços urbanizados são as constantes da planta de implantação do Plano.
- 2 — .....

## Artigo 36.º

[...]

1 — É delimitada uma unidade de execução na planta de implantação do Plano.

2 — .....

i) .....

ii) .....

iii) .....

3 — .....

## Artigo 38.º

[...]

Na unidade de execução não se prevê o estabelecimento de um sistema de execução vinculativo, pelo facto de, em cada um dos casos, as operações urbanísticas a desenvolver envolverem apenas um proprietário.

## Artigo 39.º

[...]

Na unidade de execução não são aplicados mecanismos de perequação, dada a existência de um único proprietário.

## Artigo 2.º

## Revogação

São revogados o artigo 18.º e o artigo 22.º

### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

43486 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_43486\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_43486_1.jpg)

43487 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_implantacao\\_43487\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_43487_2.jpg)  
611296499

## MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

### Aviso n.º 5779/2018

Francisco José Malveiro Martins, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 2 do Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 10 de abril de 2018, irá decorrer o período de discussão pública relativo ao pedido de licenciamento da operação de loteamento, a levar efeito em Lagoas Brancas, da União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, a favor de Edifícios Atlântico, S. A., de acordo com competente proposta anexa ao processo.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar o pedido de licenciamento acima referido, no Balcão Único desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, formuladas por escrito e apresentadas no Balcão Único, desta Câmara Municipal.

16 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

311288511

## MUNICÍPIO DA LOUSÃ

### Edital n.º 430/2018

Luis Miguel Correia Antunes, Presidente da Câmara Municipal da Lousã, torna público, que ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *t*) n.º 1 artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 35.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal, na sua reunião de 02 de abril de 2018, determinou a abertura do procedimento de desclassificação da Fábrica de Papel do Boque sita em Casal de Santo António, Freguesia de Serpins, Concelho

da Lousã, classificada como «Imóvel de Interesse Municipal», pelo Decreto n.º 26-A/92, de 1 de junho de 1992, publicado no *Diário da República* n.º 126, 1.ª série-B.

A decisão de abertura do procedimento de desclassificação da Fábrica de Papel do Boque e a respetiva proposta poderão ser consultadas todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas e 30 minutos no Balcão Único da Câmara Municipal da Lousã, sita na Rua Dr. João Santos — 3200-935 Lousã, bem como na página da Internet do Município da Lousã — [www.cm-lousa.pt](http://www.cm-lousa.pt).

Mais se faz saber que, de acordo com o n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, o início do procedimento de desclassificação não suspende os efeitos da classificação da Fábrica de Papel do Boque como «Imóvel de Interesse Municipal».

E para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, sendo também difundido, através da página eletrónica da Câmara Municipal da Lousã e ainda objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, de harmonia com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro.

18 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luis Miguel Correia Antunes*.

311287629

## MUNICÍPIO DA MAIA

### Edital n.º 431/2018

Torna-se público que em cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 3277/16, em 19 de outubro e em nome de Transportes Malau, L.ª, a incidir no lote n.º 17, de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 2/90, localizado na Rua de Julieta Ubaldina Miranda, na freguesia de Moreira, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1411/19931213.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, no Gabinete Municipal de Atendimento.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

10 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. António Domingos da Silva Tiago*.

311268375

## MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO

### Aviso n.º 5780/2018

#### Renovação da Comissão de Serviço

Nos termos do previsto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, Nuno Alexandre Lopes Caetano foi nomeado Dirigente Intermédio de 3.º Grau, do Núcleo de Urbanismo e Projetos, em regime de substituição, por Despacho de 23 de janeiro de 2018, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por mais 90 dias, com efeitos a 23 de janeiro de 2018.

23 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Costa Baptista*.

311226798

### Aviso n.º 5781/2018

#### Nomeação em regime de substituição de Dirigente Intermédio de 2.º Grau da Divisão de Desenvolvimento Social

Nos termos do prescrito no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a técnica superior desta Câmara Municipal, Margarida Rosa Custódio Mota, foi nomeada Dirigente Intermédio

de 2.º Grau, da Divisão de Desenvolvimento Social, em regime de substituição, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 28 de fevereiro de 2018, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, adaptada à Administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com efeitos a 01 de março de 2018.

22 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Costa Baptista*.

311226862

**Aviso n.º 5782/2018****Rescisão de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, existente entre o Município de Miranda do Corvo e a trabalhadora Suzana Margarida Ferreira de Almeida, com efeitos a 20 de março de 2018, por motivos de denúncia por parte da trabalhadora, que se encontrava integrada na carreira e categoria de Técnico Superior.

22 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Costa Baptista*.

311226887

**Aviso n.º 5783/2018****Mobilidade Interna**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho datado de 04 de abril de 2018, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de intercarreiras ao abrigo do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 94.º conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 95.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo período de 18 meses, do trabalhador, Edmundo António Dias Rodrigues, Assistente Técnico, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, transite para a carreira de Técnico de Informática — Adjunto — Nível 3, auferindo a remuneração mensal de € 1.064,17, correspondente ao escalão 3 — índice 310.

4 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Costa Baptista*.

311257367

**MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA****Edital n.º 432/2018**

José Eduardo Lopes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, datada de 16 de abril de 2018, que se submete a consulta pública, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, 2.ª série, o projeto de regulamento municipal de gestão dos resíduos sólidos urbanos e limpeza pública de Moimenta da Beira.

O referido projeto encontra-se disponível, para consulta, nos dias úteis, no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, sito no Largo do Tabolado, 3620-324 Moimenta da Beira, durante o horário normal de expediente, bem como na página do Município ([www.cm-moimenta.pt](http://www.cm-moimenta.pt)).

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre o referido projeto de regulamento poderão ser dirigidas por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, por fax para 254520071, ou por e-mail para [geral@cm-moimenta.pt](mailto:geral@cm-moimenta.pt), dentro do prazo destinado a discussão pública.

E, para os devidos efeitos já antes referidos, publica-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

16 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

**Projeto de Regulamento Municipal da Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana de Moimenta da Beira****Nota Justificativa**

A sociedade atual está perante um desafio determinante na sua história: a escassez dos recursos naturais. O meio ambiente já não consegue responder em tempo útil a todas as solicitações de que é alvo. Se, até aqui, a natureza conseguia por si só depurar e repor o seu património, o aumento brutal do consumo provocou uma acumulação de elementos e substâncias difíceis de anular. Como consequência, assiste-se a uma degradação galopante da qualidade de vida, da saúde pública e do ambiente.

Os resíduos urbanos são uma das faces deste problema. A sua produção tem vindo a aumentar significativamente nos últimos anos originando sérias sequelas ambientais, mas também, e cada vez mais, graves problemas sociais e económicos. É urgente delinear e sobretudo, aplicar, novos conceitos e novos instrumentos de sustentabilidade, antes que se torne tarde de mais.

Entre outros resíduos cuja gestão também lhes é atribuída por Lei, os municípios são, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, os responsáveis pela gestão dos resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1.100 litros por produtor. O Município de Moimenta da Beira assume intrinsecamente esta função atribuída, mas consciente do seu papel na comunidade, pretende ir mais além. Como agente catalisador de mudança, toma como objetivo primordial a definição de uma nova política de incentivo à sustentabilidade, constituída por programas de gestão integrada e por ações estratégicas de sensibilização.

É necessário mudar velhos hábitos e entendimentos, nomeadamente o conceito de responsabilidade. O presente Regulamento surge neste sentido. Aqui, o “resíduo” é visto como parte integrante do ciclo de vida de um bem, pelo que a responsabilidade da respetiva gestão incumbe ao seu produtor. Por outro lado, a eliminação definitiva de resíduos, nomeadamente o seu envio para aterro, passa a ser só justificada quando for a única opção exequível, quer técnica, quer financeiramente. Cabe pois aos municípios, abraçar novos comportamentos, onde a prevenção na produção de resíduos é privilegiada, bem como adotar práticas de reutilização e de reciclagem.

Atualmente, a realidade nacional apresenta já alguns sistemas integrados de gestão de fluxos específicos, pelo que nesses casos, a responsabilidade da gestão do resíduo é repartida, consoante o nível de interação, pelos produtores, distribuidores, empresas do setor, detentores e entidades públicas. Para os outros resíduos urbanos, este Regulamento define posições e traça novas estratégias de gestão.

A gestão integrada de resíduos define-se como o desenvolvimento de serviços e sistemas organizativos que, com elevado grau de eficiência e relação custo-benefício, maximizam a utilização de recursos.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, veio aprovar também o regime jurídico dos serviços municipais de gestão de resíduos urbanos, pelo que o anterior Regulamento se mostrava já desajustado.

O presente Regulamento vem definir de forma clara a relação de direitos e obrigações entre o Município de Moimenta da Beira e os utilizadores finais, explicitar a formulação contratual bem como introduzir uma nova estrutura tarifária.

No que respeita a sanções e contraordenações, as coimas aplicadas por incumprimento de ações propostas afastam de todo o cunho repressivo que normalmente as caracteriza.

Neste Regulamento, são antes assumidas como vetores de dissuasão de velhos comportamentos e, sobretudo, como precursoras de novos hábitos de sustentabilidade.

Nos próximos capítulos são então estabelecidas as linhas mestras de uma nova política de gestão dos resíduos urbanos produzidos no Município de Moimenta da Beira, assente na sustentabilidade, ambiental e económica, no equilíbrio e no desenvolvimento.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento indica o regime de gestão dos resíduos urbanos produzidos no Município de Moimenta da Beira e define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana no mesmo concelho, bem como a gestão de outros resíduos sob a sua responsabilidade.

## Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Moimenta da Beira às atividades de deposição, recolha e transporte enquadradas no sistema de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana.

## Artigo 3.º

**Entidade titular e entidade gestora do sistema**

1 — O Município de Moimenta da Beira é a entidade titular que, nos termos da Lei, tem por atribuição assegurar a provisão dos serviços de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana no respetivo território.

2 — Em toda a área do concelho de Moimenta da Beira, o Município de Moimenta da Beira é a entidade gestora destes serviços.

3 — Compete ao Município de Moimenta da Beira, a definição e a administração de um Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, na sua área de jurisdição.

4 — O Município poderá, por concessão ou recorrendo a contratos de prestação de serviços, delegar ou contratar a gestão de componentes do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos a outra entidade quando as circunstâncias e condições específicas o aconselharem, sempre nos termos da legislação em vigor.

5 — Nos termos do disposto no n.º anterior, a entidade concessionária assumirá o papel de entidade gestora da componente delegada e o Município de Moimenta da Beira, o de entidade fiscalizadora.

6 — Cabe tanto ao Município de Moimenta da Beira, como à entidade concessionária ou contratada, fazer cumprir o presente Regulamento, bem como zelar pela correta eficiência do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos.

7 — A gestão da deposição e recolha seletiva de embalagens e a armazenagem, tratamento, valorização e destino final de resíduos urbanos produzidos na área concelhia de Moimenta da Beira, é realizada, através de concessão, pela empresa multimunicipal RESINORTE.

## Artigo 4.º

**Legislação habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

## Artigo 5.º

**Legislação aplicável**

1 — Em tudo quanto for omissis neste Regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do Regulamento Tarifário de Resíduos Urbanos, aprovado pela deliberação da ERSAR n.º 928/2014, revisto e republicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);

c) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e acumuladores;

d) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

e) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — A gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) é regulada pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

4 — O serviço de gestão de resíduos urbanos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

5 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e suas atualizações.

## Artigo 6.º

**Definições**

1 — Define-se como Resíduo, qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou obrigação de se desfazer.

2 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, define-se como:

a) Resíduo Agrícola, o resíduo proveniente de exploração agrícola e/ou pecuária ou similar;

b) Resíduo de Construção e Demolição (RCD), o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição ou ainda da derrocada de edificações;

c) Resíduo Hospitalar, o resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens;

d) Resíduo Industrial, o resíduo gerado em processos produtivos industriais, bem como o que resulte das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água;

e) Resíduo Inerte, o resíduo que não sofre transformações físicas, químicas ou biológicas importantes e, em consequência, não pode ser solúvel nem inflamável, nem ter qualquer outro tipo de reação física ou química, e não pode ser biodegradável, nem afetar negativamente outras substâncias com as quais entre em contacto de forma suscetível de aumentar a poluição do ambiente ou prejudicar a saúde humana, e cuja lixiviabilidade total, conteúdo poluente e ecotoxicidade do lixiviado são insignificantes e, em especial, não põem em perigo a qualidade das águas superficiais e/ou subterrâneas;

f) Resíduo Não Urbano, todo o resíduo expressamente excluído do disposto na alínea a) do presente número.

g) Resíduo Perigoso, resíduo que apresenta uma ou mais características de perigosidade constantes do Regulamento (UE) n.º 1357/2014, da Comissão, de 18 de dezembro de 2014;

h) Resíduo Urbano (RU), o resíduo proveniente de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

3 — Entende-se como Outros Resíduos, e por isso excluídos do âmbito de aplicação do presente regulamento, os seguintes:

a) Águas residuais, com exceção dos resíduos em estado líquido;

b) Biomassa florestal e a biomassa agrícola;

c) Cadáveres de animais, ou suas partes, resíduos agrícolas que sejam matérias fecais ou conteúdo do aparelho digestivo ou outras substâncias naturais não perigosas aproveitadas nas explorações agrícolas;

d) Efluentes gasosos emitidos para a atmosfera;

e) Explosivos abatidos à carga ou em fim de vida.

f) Resíduos radioativos;

g) Resíduos resultantes da prospeção, extração, tratamento e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração de pedreiras;

4 — Entende-se como pertencentes à categoria dos Resíduos Urbanos, os seguintes:

a) Dejetos de Animais, os excrementos provenientes da defecação de animais na via pública;

b) Óleo Alimentar Usado (OAU), o óleo alimentar que constitui um resíduo de acordo com aceção da alínea ee) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

c) Resíduo Doméstico, o resíduo urbano caracteristicamente produzido nas habitações, nomeadamente, os provenientes das atividades de preparação de alimentos e de limpeza;

d) Resíduo de Equipamento Elétrico e Eletrónico (REEE) Proveniente de Particulares, o REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;

e) Resíduo Hospitalar não Perigoso, o resíduo urbano resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

f) Resíduo de Limpeza Urbana, todo o desperdício proveniente da limpeza urbana, entendendo-se esta, como o conjunto de atividades destinadas a recolher os resíduos urbanos existentes nas vias e outros espaços públicos;

g) Resíduo Urbano Biodegradável (RUB), o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de limpeza;

h) Resíduo Urbano de Grandes Produtores, o resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1.100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

i) Resíduo Urbano Proveniente da Atividade Comercial, o resíduo urbano produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

j) Resíduo Urbano Proveniente de uma Unidade Industrial, o resíduo urbano produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

k) Resíduo Verde Urbano, o resíduo urbano proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos e das habitações, nomeadamente aparas, ramos, troncos, folhas, relva e ervas;

l) Resíduo Volumoso, o objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”. Excluem-se expressamente deste grupo, mesmo que resultantes de atividades domésticas, os resíduos definidos nas alíneas b), e) e g) do n.º 2 do presente artigo, na alínea k), do n.º 4 do presente artigo e nas alíneas u), y), hh), ii), jj), kk), ll), mm), nn), oo), do n.º 5 do presente artigo.

5 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se como:

a) Abandono — renúncia ao controlo de resíduos sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;

b) Armazenagem — deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

c) Aterro — instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;

d) Atividades Complementares — compreendem as atividades de conservação e manutenção dos equipamentos e infraestruturas, bem como a atuação de caráter administrativo, financeiro, técnico e fiscalizador;

e) Contrato — define-se como o vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

f) Deposição — acondicionamento dos resíduos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos e compreende:

i) Deposição indiferenciada — acondicionamento de resíduos urbanos nos recipientes ou locais determinados pela entidade gestora sem prévia seleção, a fim de serem recolhidos;

ii) Deposição seletiva — acondicionamento de frações de resíduos urbanos em recipientes ou locais com características específicas, indicados para o efeito pela entidade gestora, de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas, entre outros) e destinados a tratamento específico, a fim de serem recolhidos.

g) Destino Final — compreende a última fase de eliminação, materializada em quaisquer meios ou estruturas receptoras, onde se termine a sequência produção-remoção-tratamento-destino final e na qual os resíduos urbanos sujeitos a tratamento atinjam um grau de nocividade nulo ou o mais reduzido possível;

h) Detentor — compreende a pessoa, singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;

i) Detentor de RCD — qualquer pessoa singular ou coletiva, incluindo o produtor, que tenha RCD na sua posse;

j) Eliminação — qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

k) Entidade Gestora do Sistema Integrado — entidade devidamente licenciada, para a qual é transferida a responsabilidade da administração do Sistema Integrado de Gestão de um Fluxo Específico de Resíduos, e que tem como função assegurar o seu correto funcionamento;

l) Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (EEE) — equipamentos dependentes de corrente elétrica ou de campos eletromagnéticos para funcionarem corretamente, bem como os equipamentos para geração, transferência e medição dessas correntes e campos, e concebidos para

utilização com uma tensão nominal não superior a 1.000 V para corrente alterna e 1.500 V para corrente contínua;

m) Estação de transferência — instalação onde os resíduos são descarregados com o objetivo de os preparar para serem transportados para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

n) Estação de triagem — instalação onde os resíduos são separados mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

o) Estrutura tarifária — conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

p) Fileira de Resíduos — tipo de material constituinte dos resíduos, nomeadamente a fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira da matéria orgânica ou fileira do papel e cartão;

q) Fluxo de Resíduos — tipo de produto componente de uma categoria de resíduos, transversal a todas as origens, nomeadamente embalagens, eletrodomésticos, pilhas, acumuladores ou pneus;

r) Gestão do Sistema Municipal de Resíduos Urbanos — conjunto das atividades de caráter técnico, administrativo e financeiro necessárias à deposição, recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos urbanos, incluindo o planeamento, a supervisão e a fiscalização dessas operações, por forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde pública ou para o ambiente, bem como a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

s) Limpeza Urbana — integra-se na componente técnica de remoção e caracteriza-se por um conjunto de atividades, promovidas pelos serviços municipais competentes ou outras entidades contratadas ou delegadas para tal, com a finalidade de libertar e remover sujidades ou resíduos nas vias e noutros espaços públicos, nomeadamente:

i) Corte e recolha de matos e ervas, bem como monda química ou térmica;

ii) Limpeza dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluindo a varredura, a lavagem e eventual desinfecção dos mesmos, a limpeza de sarjetas e sumidouros;

iii) Recolha dos resíduos contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos, assim como lavagem e desinfecção dos mesmos;

iv) Remoção de cartazes, graffiti ou outra publicidade indevidamente colocada.

t) Local de Produção — local onde se geram resíduos;

u) Óleos Lubrificantes Usados — óleos industriais lubrificantes de base mineral, os óleos dos motores de combustão e dos sistemas de transmissão, os óleos minerais para máquinas, turbinas e sistemas hidráulicos e outros óleos que, pelas suas características, lhes possam ser equiparados, tornados impróprios para o uso a que estavam inicialmente destinados;

v) Operações de Gestão de RCD — qualquer atividade de remoção, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação de RCD, assim como a monitorização dos locais de descarga após o encerramento das respetivas instalações, bem como o planeamento, fiscalização e administração dessas operações;

w) Outras Pilhas ou Acumuladores Usados — as pilhas e os acumuladores usados não incluídos na alínea seguinte;

x) Pilha ou Acumulador Portátil — qualquer pilha, pilha-botão, bateria de pilhas ou acumulador que seja fechado hermeticamente, que possa ser transportado à mão e não seja uma bateria ou acumulador industrial, nem uma bateria ou acumulador para veículos automóveis, nomeadamente as pilhas constituídas por um elemento único, como, por exemplo, as pilhas AA e AAA, bem como as pilhas e acumuladores utilizados em telemóveis, computadores portáteis, ferramentas elétricas sem fios, brinquedos e aparelhos domésticos;

y) Pneus Usados — quaisquer pneus de que o respetivo detentor se desfça ou tenha a intenção ou obrigação de se desfazer e que constituem resíduos na aceção da palavra da alínea ee) do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, ainda que destinados a reutilização (recauchutagem);

z) Prevenção — adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados.

aa) Produção — geração de resíduos na origem;

bb) Produtor — compreende qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alteram a natureza ou a composição dos resíduos;

cc) Produtor de RCD — o dono de obra ou o empresário em nome individual ou a sociedade comercial que se encontra habilitada a exercer a atividade de construção ou demolição, ou qualquer outra pessoa, singular ou coletiva, que exerça uma atividade que produza ou de que resultem RCD;

dd) RCD perigosos — os RCD que apresentam pelo menos uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos, aprovada pela Portaria n.º 209/2004, de 3 de março;

ee) Reciclagem — qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

ff) Recolha — apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos e compreende:

i) Recolha indiferenciada — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

ii) Recolha seletiva — recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos urbanos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico.

gg) Remoção (indiferenciada ou seletiva) — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte, integrando ainda a limpeza urbana;

hh) Resíduo de Embalagem — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

ii) Resíduos de Embalagens Urbanas — resíduos que, integrando os resíduos urbanos, resultam da rejeição de embalagens urbanas, sendo estas, as embalagens utilizadas nos setores doméstico, comercial ou de serviços;

jj) Resíduos de Embalagens não Urbanas — resíduos que resultem da rejeição das embalagens não contempladas no n.º anterior;

kk) Resíduos de Embalagens de Produtos Fitofarmacêuticos — embalagens usadas vazias de produtos fitofarmacêuticos;

ll) Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) — equipamentos elétricos e eletrónicos que constituem um resíduo na aceção da alínea ee) do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, incluindo todos os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que este é descartado;

mm) Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos Provenientes de Utilizadores Particulares — REEE provenientes do setor doméstico, bem como os REEE provenientes de fontes comerciais, industriais, institucionais e outras que, pela sua natureza e quantidade, sejam semelhantes aos REEE provenientes do setor doméstico, sendo que os resíduos de REE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;

nn) Resíduos de Excedentes de Produtos Fitofarmacêuticos — produtos fitofarmacêuticos inutilizáveis contidos em embalagens já abertas que existam armazenadas no utilizador final, bem como os produtos fitofarmacêuticos cuja autorização de venda e prazo para esgotamento de existências tenha já expirado;

oo) Resíduo de Pilha ou Acumulador Portátil — pilha ou acumulador portátil que constitua um resíduo na aceção da alínea ee) do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

pp) Reutilização — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

qq) Serviço — exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Moimenta da Beira;

rr) Serviços auxiliares — serviços prestados pela entidade gestora, de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

ss) Sistema de Deposição de Resíduos Urbanos — conjunto de infraestruturas que permitem a adequada deposição e acondicionamento de resíduos urbanos no local de produção;

tt) Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos — conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e/ou elétricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e estruturas de gestão, destinado a assegurar, em condições

de eficiência, conforto, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos urbanos;

uu) Sistema de Gestão de um Fluxo Específico de Resíduos — conjunto de operações de gestão de resíduos, normalmente a deposição, a recolha, o transporte, a armazenagem temporária, a triagem e a valorização, relativas a um fluxo específico de resíduos, independente da sua origem;

vv) Tarifário — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à entidade gestora em contrapartida do serviço;

ww) Titular do contrato, define-se como qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

xx) Transporte — compreende qualquer operação que vise a mudança física de local dos resíduos urbanos;

yy) Transferência — compreende-se como a mudança física dos resíduos urbanos para viaturas ou equipamentos especiais de grande capacidade, com ou sem compactação e efetuado em estações de transferência, com o objetivo de os deslocar para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

zz) Tratamento — qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

aaa) Utilizador final — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1.100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) Utilizador doméstico — aquele que use o prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) Utilizador não-doméstico — aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

bbb) Valorização — qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia;

## Artigo 7.º

### Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão de resíduos, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

## Artigo 8.º

### Princípios de gestão

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira do sistema no âmbito do equilíbrio económico e financeiro do Município;
- e) Princípio da equivalência;
- f) Princípio do utilizador-pagador;
- g) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;
- h) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- i) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- j) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;
- k) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

## Artigo 9.º

**Sensibilização e educação**

1 — A entidade gestora deve promover, pelos meios adequados, campanhas de informação e sensibilização, que divulguem os objetivos do presente Regulamento.

2 — A entidade gestora deve fomentar, através dos recursos disponíveis, a educação ambiental e a cidadania, bem como a qualidade de vida.

## Artigo 10.º

**Disponibilização do regulamento**

O Regulamento está disponível no sítio da *internet* da entidade gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

## CAPÍTULO II

**Direitos e deveres**

## Artigo 11.º

**Responsabilidade**

1 — A gestão dos resíduos constitui parte integrante do seu ciclo de vida, sendo por isso da responsabilidade do respetivo produtor.

2 — Em caso de impossibilidade de determinação do produtor dos resíduos, a responsabilidade pela respetiva gestão recai sobre o seu detentor.

3 — Contudo, no caso de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1.100 litros por produtor, a respetiva gestão é assegurada pelos municípios.

4 — Em situação do descrito no n.º anterior, os respetivos municípios não ficam isentos do pagamento oneroso pelo serviço prestado, a título de gestão direta ou delegada, bem como não é extinta a sua responsabilidade primária pela gestão dos resíduos urbanos que produzem.

5 — A responsabilidade das entidades referidas nos n.os anteriores extingue-se pela transmissão dos resíduos a operador licenciado de gestão de resíduos, ou pela sua transferência, nos termos da lei, para as entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos.

## Artigo 12.º

**Deveres da entidade gestora**

1 — Compete à entidade gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1.100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por Lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente Regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetadas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea g) do artigo 13.º;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da *internet* da entidade gestora;

k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

## Artigo 13.º

**Deveres dos utilizadores**

1 — Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;

b) Não abandonar os resíduos na via pública;

c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos urbanos e garantir a sua boa utilização;

d) Acondicionar corretamente os resíduos urbanos;

e) Cumprir as regras de deposição dos resíduos urbanos;

f) Cumprir o horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos definido pela entidade gestora, como consta no artigo 42.º;

g) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de deposição que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;

h) Reportar à entidade gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

i) Avisar a entidade gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;

j) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a entidade gestora;

k) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela entidade gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

## Artigo 14.º

**Direito e disponibilidade da prestação do serviço**

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência do Município de Moimenta da Beira tem direito à prestação do serviço.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de deposição indifferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite da propriedade e a entidade gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A distância prevista no n.º anterior é aumentada até 200 metros nas áreas predominantemente rurais.

4 — Nos termos do n.º anterior define-se Área Predominantemente Rural como a freguesia do território nacional classificada de acordo com esta tipologia pelo Instituto Nacional de Estatística, a seguir identificadas: Moimenta da Beira, Alvite, Arcozelos, Baldos, Caria, Castelo, Leomil, Paçô, Rua, Sarzedo, Sever, Vilar, União das Freguesias de Paradinha e Nagosa, União das Freguesias de Peravelha, aldeia de Nacomba e Ariz e União de Freguesias de Peva e Segões.

## Artigo 15.º

**Direito à informação**

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A entidade gestora dispõe de um sítio na *internet* no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;

c) Regulamentos de serviço;

d) Tarifários;

e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;

f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando as respetivas entidades gestoras e infraestruturas;

h) Informações sobre interrupções do serviço;

i) Contactos e horários de atendimento.

## Artigo 16.º

**Atendimento ao público**

1 — A entidade gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via *internet*, através dos quais os utilizadores o podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da *internet* e nos serviços da entidade gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

## CAPÍTULO III

**Sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos**

## Artigo 17.º

**Sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos**

1 — Atualmente, os fluxos que possuem sistema integrado de gestão são os resíduos de embalagem, as pilhas e acumuladores usados, os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, os veículos em fim de vida, os pneus usados e os óleos lubrificantes usados, sendo a sua gestão assegurada por entidades gestoras licenciadas especialmente para o efeito.

2 — A rápida evolução no setor dos resíduos originará o aparecimento de novos sistemas de gestão aplicados a outros fluxos, pelo que o referido nos artigos relativos a esta matéria, com as necessárias adaptações, terá aplicação semelhante aos novos sistemas quando estes surgirem.

## Artigo 18.º

**Resíduos de embalagem**

1 — O sistema integrado de gestão de resíduos de embalagem, criado para dar resposta aos resíduos de embalagens não reutilizáveis, é gerido pela entidade Sociedade Ponto Verde, no âmbito do previsto no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro e suas posteriores atualizações.

2 — Os produtores/detentores de resíduos de embalagens urbanas devem depositá-los seletivamente nos locais a eles destinados, como ecopontos, ecocentros ou outros que a entidade gestora determine.

3 — Os produtores/detentores de resíduos de embalagens não urbanas, nos termos do artigo 11.º do presente Regulamento, responsáveis pelo seu adequado tratamento, pelo que têm de proceder, dentro das suas instalações, à recolha seletiva e triagem desses resíduos, assim como providenciar a sua valorização diretamente a entidades devidamente licenciadas para o efeito.

4 — Os produtores/detentores referidos no n.º anterior só poderão depositar os resíduos em questão, nos equipamentos destinados aos resíduos urbanos ou noutra local, quando para tal forem autorizados, quer pela entidade gestora, quer por entidade autorizada para o efeito.

5 — A responsabilidade da administração do sistema integrado de gestão de embalagens e medicamentos, sistema que gere os resíduos de medicamentos (ou equiparados) e os resíduos das respetivas embalagens, de origem não hospitalar, é, desde o seu licenciamento, da entidade VALORMED, Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, no âmbito da legislação em vigor.

6 — Todos os municípios devem entregar os seus medicamentos fora de uso e/ou prazo nas farmácias que os receberem, assim como as suas embalagens originais.

7 — Os produtores/detentores referidos no n.º anterior só poderão depositar os resíduos em questão, nos equipamentos destinados aos resíduos urbanos ou noutra local, quando para tal forem autorizados, quer pela entidade gestora, quer por entidade autorizada para o efeito.

8 — O incumprimento do disposto nos n.ºs 3, 4 e 7 do presente artigo constitui contraordenação punível com coima.

## Artigo 19.º

**Resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos e resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos**

1 — É proibida a deposição de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos nos sistemas de deposição de resíduos urbanos, em locais que não os centros de receção autorizados ou em locais que não os indicados pela entidade gestora.

2 — É proibida a deposição dos resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos nos sistemas de deposição de resíduos urbanos ou noutra qualquer local que não o indicado pela entidade gestora, sendo

que estes devem ser encaminhados para valorização ou eliminação pelos seus detentores, através do recurso a sistemas de gestão de resíduos perigosos devidamente licenciados.

3 — O incumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, constitui contraordenação punível com coima.

## Artigo 20.º

**Pilhas e acumuladores usados**

1 — As pilhas e os acumuladores usados definidos no n.º 6 presente Regulamento, não podem ser introduzidos nos circuitos municipais de deposição e recolha de resíduos urbanos, nem depositados em nenhum outro local que não os definidos na legislação em vigor.

2 — O incumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo, constitui contraordenação punível com coima.

## Artigo 21.º

**Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos**

1 — As entidades gestoras do sistema integrado de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos têm por objetivo dar o adequado encaminhamento aos REEE, nos termos do quadro previsto pelo Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, e suas posteriores atualizações.

2 — Os distribuidores de EEE estão obrigados a assegurar:

a) A receção de REEE gratuitamente para os utilizadores finais, à razão de um por um, no âmbito do fornecimento de um novo EEE, desde que os resíduos sejam de equipamentos equivalentes e desempenhem as mesmas funções que os equipamentos fornecidos;

b) Nas lojas retalhistas com áreas de vendas de EEE com pelo menos 400 m<sup>2</sup>, a receção de REEE de muito pequena dimensão, com nenhuma dimensão externa superior a 25 cm, gratuitamente para os utilizadores finais e sem a obrigação de comprar um EEE equivalente, sendo que esta recolha pode ocorrer nas lojas retalhistas ou nas suas imediações;

c) O transporte dos REEE recebidos até aos operadores licenciados para o tratamento de REEE;

d) Quando a venda implique uma entrega do EEE ao domicílio, o transporte de REEE até às suas instalações ou diretamente para operadores licenciados para o tratamento de REEE.

3 — Os detentores de REEE devem proceder à sua entrega gratuita, no caso de particulares, ou não, nos outros casos, nos locais de recolha seletiva indicados pela entidade gestora ou por entidades devidamente autorizadas para o efeito.

4 — É proibida a colocação de REEE nos sistemas de deposição de resíduos urbanos ou noutra qualquer local que não o indicado pela entidade gestora ou por entidades devidamente autorizadas para o efeito.

5 — O incumprimento do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo, constitui contraordenação punível com coima.

## Artigo 22.º

**Pneus usados**

1 — É proibida a combustão de pneus sem recuperação energética, nomeadamente a queima a céu aberto, assim como é igualmente proibido o abandono de pneus em qualquer local público ou privado ou ainda que a sua gestão seja efetuada por entidades não autorizadas.

2 — O incumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo, constitui contraordenação punível com coima.

## Artigo 23.º

**Óleos lubrificantes usados**

1 — Os municípios que a nível doméstico produzam óleos lubrificantes usados, são obrigados a fazer a sua entrega nos locais adequados de recolha seletiva indicados pela entidade gestora, ou por outra entidade devidamente autorizada para o efeito, assim como, impedirem a contaminação da água, ar e solo, enquanto estes estiverem em seu poder.

2 — É proibido qualquer descarga de óleos lubrificantes usados nas águas de superfície, nas águas subterrâneas e nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais ou pluviais.

3 — É proibido qualquer depósito e/ou descarga de óleos lubrificantes usados no solo, assim como qualquer descarga não controlada de resíduos resultantes das operações de gestão de óleos lubrificantes usados.

4 — É proibido a queima de óleos lubrificantes usados, nomeadamente a céu aberto, ou em qualquer sistema de queima de cozinha ou indústria alimentar.

5 — O incumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, constitui contraordenação punível com coima.

## CAPÍTULO IV

**Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos (SMGRU)**

## Artigo 24.º

**SMGRU**

O Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, identificado pela sigla SMGRU, é o sistema que opera com os resíduos urbanos cuja produção diária não excede 1.100 litros por produtor.

## Artigo 25.º

**Abrangência do SMGRU**

1 — O SMGRU destina-se a servir todos os municípios/produtores/depositores de resíduos urbanos que se enquadram no disposto do n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, como também:

a) A proceder à gestão de outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência dos municípios, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia.

2 — Consideram-se excluídos do SMGRU, os estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, unidades de saúde e outros, que não produzam resíduos urbanos ou cuja produção diária de resíduos equiparados a urbanos, em razão da sua natureza ou composição, seja superior a 1.100 litros por produtor.

3 — Tendo em conta que a gestão de um sistema público deve ser exercida por forma a assegurar o seu próprio equilíbrio económico e financeiro, os utentes do SMGRU, salvo em casos muito bem fundamentados, não estão isentos do pagamento de uma tarifa pelo serviço prestado, constituindo-se esta, receita da entidade gestora.

4 — São despesas da entidade gestora, as relativas à conceção, manutenção e exploração do SMGRU, incluindo as amortizações técnicas e financeiras.

5 — Na área do Município de Moimenta da Beira é proibida qualquer operação de gestão de resíduos urbanos não autorizada, concessionada ou contratada pela entidade gestora, sob pena de aplicação de coima.

## Artigo 26.º

**Origem dos resíduos a gerir**

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

## Artigo 27.º

**Componentes do SMGRU**

O SMGRU engloba no todo ou em parte, as seguintes componentes técnicas e atividades complementares de gestão:

1 — Produção

2 — Remoção

2.1 — Acondicionamento e Deposição

a) Deposição Indiferenciada

b) Deposição Seletiva

2.2 — Recolha

a) Recolha Indiferenciada

2.3 — Limpeza Urbana

2.4 — Transporte

3 — Atividades Complementares

3.1 — Conservação e manutenção dos equipamentos e das infraestruturas

3.2 — Atividades de caráter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização

## CAPÍTULO V

**Remoção de resíduos urbanos**

## SECÇÃO I

**Sistemas de deposição de resíduos urbanos**

## Artigo 28.º

**Equipamentos de deposição de resíduos urbanos**

1 — Compete à entidade gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — São considerados equipamentos de deposição indiferenciada:

a) Papeleiras — equipamentos de pequeno porte destinados à deposição de desperdícios produzidos nos espaços públicos;

b) Contentores normalizados — equipamentos destinados à deposição individual ou coletiva de resíduos urbanos, com capacidade de 110,120, 240, 360, 800 e 1.100 litros;

c) Contentores semienterrados — equipamentos destinados à deposição individual ou coletiva de resíduos urbanos, com vários tipos de capacidade;

d) Contentores enterrados — equipamentos destinados à deposição individual ou coletiva de resíduos urbanos, com vários tipos de capacidade;

e) Outros equipamentos de utilização individual ou coletiva de deposição indiferenciada — equipamentos de capacidade variável, destinados à deposição individual ou coletiva de resíduos urbanos indiferenciados, existentes ou a implementar, nas vias ou espaços públicos ou em locais autorizados.

3 — São ainda considerados, para efeitos de deposição seletiva, os seguintes equipamentos:

a) Ecoponto — conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização, podendo estes ser de superfície ou enterrados;

b) Pilhões — equipamentos individuais colocados em domínio público destinados à deposição seletiva de pilhas;

c) Oleões — equipamentos individuais destinados à deposição seletiva de óleos alimentares usados que se constituam um resíduo;

d) Roupões — equipamentos individuais destinados à deposição seletiva de roupa, calçado e brinquedos usados que se constituam um resíduo;

e) Vidrões — contentores individuais destinados à deposição seletiva de embalagens de vidro;

f) Depósitos de Monstros — recintos vedados e devidamente identificados, destinados unicamente à deposição seletiva de resíduos urbanos de grandes dimensões, vulgarmente designados monstros ou monos;

g) Ecocentro — local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, REEE, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;

h) Equipamentos de utilização individual para recolha seletiva porta-a-porta — equipamentos de capacidade variável, destinados à deposição seletiva individual, de frações valorizáveis de resíduos urbanos, existentes ou a implementar, em áreas abrangidas pelo sistema de recolha porta-a-porta;

i) Compostores individuais — equipamentos destinados aos jardins ou hortas particulares, escolas ou outros locais identificados, com o propósito de receber tanto os resíduos verdes urbanos, como a fração orgânica dos resíduos produzidos nas cozinhas ou cantinas, para posterior produção de fertilizante orgânico, o composto, que será utilizado no próprio jardim ou horta;

j) Outros equipamentos de utilização individual ou coletiva de deposição seletiva — equipamentos de capacidade variável, destinados à deposição seletiva, individual ou coletiva, de frações valorizáveis de resíduos urbanos, existentes ou a implementar, nas vias ou espaços públicos ou em locais autorizados.

4 — Qualquer outro recipiente utilizado pelos municípios, para além dos equipamentos referidos no n.º anterior, só poderá ser usado, desde autorizado pela entidade gestora e desde que cumpra as especificações a estipuladas por esta, sendo os restantes considerados tara perdida e removidos conjuntamente com os resíduos urbanos, sem prejuízo da aplicação da coima devida.

5 — Os equipamentos referidos no n.º anterior só poderão ser colocados na via pública nos dias e nos horários predefinidos para a recolha de resíduos urbanos, sob pena de aplicação da coima.

6 — A manutenção e limpeza dos equipamentos referidos no n.º 4 do presente artigo são da responsabilidade dos seus proprietários, sob pena de aplicação da coima.

7 — As Condições a Respeitar para a Elaboração dos Projetos dos Sistemas de Deposição de Resíduos Urbanos no Município de Moimenta da Beira que constam em Anexo a este Regulamento, e dele fazem parte integrante, definem os sistemas de deposição para o concelho de Moimenta da Beira.

## Artigo 29.º

**Localização de equipamentos de deposição**

1 — Compete à entidade gestora definir a localização dos equipamentos de deposição de resíduos urbanos, com exceção dos equipamentos de deposição seletiva multimaterial, cuja localização compete à RESINORTE.

2 — A entidade gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais, conforme o descrito no artigo 14.º do presente Regulamento.

3 — A localização dos equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeita, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

e) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

4 — Constitui contraordenação, punível com coima, destravar, desviar ou alterar a localização dos equipamentos de deposição.

#### Artigo 30.º

##### Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o equipamento de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos sendo esta estimada tendo em conta a população espetável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas sendo esta estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;

c) Frequência de recolha;

d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

#### Artigo 31.º

##### Instalação de equipamentos

1 — Os equipamentos que integram os sistemas de deposição de resíduos urbanos, na via ou em domínio público, são fornecidos e instalados pela entidade gestora, com exceção dos descritos nas alíneas a), b), g) e i) do n.º 3 e no n.º 4, todos do artigo 28.º do presente Regulamento.

2 — A substituição dos equipamentos fornecidos pela entidade gestora, deteriorados por razões imputáveis aos produtores, é promovida pelos serviços municipais competentes mediante o pagamento do respetivo valor consoante a proveniência dos produtores, não indultando a respetiva coima.

#### Artigo 32.º

##### Propriedade dos equipamentos de deposição

1 — A entidade gestora é a proprietária dos equipamentos que fornece e instala, sendo todos os restantes propriedade da entidade ou pessoa que procede à sua instalação autorizada.

2 — Não é permitido o uso indevido, destruição ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos urbanos.

3 — Não é permitido a afixação de anúncios e publicidade, de qualquer equipamento pertença dos sistemas de deposição de resíduos urbanos definidos anteriormente.

4 — O incumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo constitui contraordenação punível com coima.

#### Artigo 33.º

##### Projetos de edificações

1 — Os projetos de construção, reconstrução, ampliação, remodelação ou reabilitação de edifícios devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos, por forma a satisfazer as suas necessidades e em consonância com as Condições a Respeitar para a Elaboração dos Projetos dos Sistemas de Deposição de RU, descritas no Anexo a este Regulamento.

2 — Excluem-se do definido no n.º anterior:

a) Os projetos de construção, reconstrução, ampliação, remodelação ou reabilitação de edifícios destinados exclusivamente a habitação unifamiliar;

b) Os projetos de construção, reconstrução, ampliação, remodelação ou reabilitação de edifícios destinados a habitação plurifamiliar, mis-

tos, de comércio, serviços, industriais, hospitalares ou outros que não excedam 150 m<sup>2</sup> de área de implantação.

3 — Todos os projetos incluídos no presente artigo podem solicitar à entidade gestora a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados, quando estes não existam na proximidade, exceto quando a edificação se situar fora do espaço urbano definido em Plano Diretor Municipal.

4 — Todos os projetos de edificações previstos no presente artigo são submetidos à Câmara Municipal de Moimenta da Beira para o respetivo parecer.

5 — Para vistoria definitiva das operações urbanísticas previstas no presente artigo é condição necessária a certificação pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

6 — Em edificações cuja construção, reconstrução, ampliação, remodelação ou reabilitação não careça de licenciamento/autorização municipal, devem ser respeitados os princípios estabelecidos no presente Regulamento.

#### Artigo 34.º

##### Operações de loteamento urbano

1 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal devem prever:

a) Locais para a colocação de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos por forma a satisfazer as suas necessidades e em consonância com as Condições a Respeitar para a Elaboração dos Projetos dos Sistemas de Deposição de RU, descritas no Anexo a este Regulamento;

b) A colocação, no espaço de cedência ao domínio público, de papeleiras em número suficiente, com tipologia aprovada pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira e de acordo com as Condições a Respeitar para a Elaboração dos Projetos dos Sistemas de Deposição de RU, descritas no Anexo a este Regulamento, de modo a satisfazer as necessidades do loteamento.

2 — O fornecimento do equipamento de deposição previsto na alínea b) do n.º anterior é da responsabilidade do dono de obra.

3 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento previstos no presente artigo são submetidos à Câmara Municipal de Moimenta da Beira para o respetivo parecer.

4 — Para fins da emissão da autorização de utilização das operações urbanísticas identificadas no n.º 1 é condição necessária a certificação pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

#### Artigo 35.º

##### Proibição de instalação

1 — Não é permitida a instalação de trituradores de resíduos, de qualquer tipo ou características, com emissão para a rede de drenagem de águas residuais ou pluviais, sob pena de aplicação de coima.

2 — Não é permitida a instalação de equipamentos de incineração domiciliária de resíduos, sob pena de aplicação de coima.

## SECÇÃO II

### Deposição de resíduos urbanos

#### Artigo 36.º

##### Acondicionamento e deposição adequada

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estandartidade, nos equipamentos definidos no artigo 28.º do presente Regulamento, durante o horário designado pela entidade gestora, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos, ou a sua permanência exagerada nos sistemas de deposição de resíduos urbanos.

#### Artigo 37.º

##### Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição, no sistema disponibilizado pela entidade gestora, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1.100 litros por produtor:

a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;

- b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
- c) Condomínios, representados pela administração;
- d) Representantes legais de outras instituições;
- e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

#### Artigo 38.º

##### Utilização de equipamentos de deposição

1 — Sempre que exista equipamento de deposição seletiva para resíduos específicos, os produtores são obrigados a utilizar esses equipamentos, em preferência ao equipamento de deposição resíduos urbanos indiferenciados.

2 — É proibido impedir, por qualquer meio, aos utilizadores dos serviços, o acesso e a adequada utilização dos equipamentos de deposição de resíduos urbanos de utilização coletiva situados em locais públicos.

#### Artigo 39.º

##### Normas de deposição

1 — A deposição dos resíduos urbanos pode ser efetuada de duas formas, consoante o local de deposição:

a) Em sistemas de deposição/recolha porta-a-porta, com a colocação dos resíduos à porta de entrada da habitação unifamiliar ou multifamiliar;

b) Em pontos de deposição/recolha, com a colocação dos resíduos num local comum a vários produtores, definido pela entidade gestora.

2 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

3 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

4 — Não é permitida a colocação de resíduos líquidos ou liquefeitos, cortantes, passíveis de contaminação ou de causar dano no operador que executa a recolha ou nos equipamentos de deposição.

5 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa, caso exista;

b) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente, matérias fecais ou animais mortos nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;

c) Não é permitido colocar resíduos urbanos volumosos, REEE e/ou resíduos verdes no interior dos meios de deposição destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, exceto nas situações previstas pelo presente Regulamento;

d) Não é permitida a deposição de medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos.

6 — É expressamente proibida a introdução de resíduos urbanos em águas de superfície, águas subterrâneas, no solo, subsolo, ou proceder ao seu abandono em via pública ou em qualquer outro local não autorizado pela entidade gestora, com ou sem o conhecimento do seu proprietário.

7 — O incumprimento do disposto nos n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6 do presente artigo constitui contraordenação punível com coima.

#### Artigo 40.º

##### Deposição indiferenciada

1 — Para efeito de deposição de resíduos urbanos nos equipamentos de deposição indiferenciada, é obrigatório a utilização de sacos devidamente fechados e estanques, sob pena de aplicação de coima.

2 — É proibida a deposição a granel de resíduos urbanos indiferenciados nos equipamentos de deposição pertença do SMGRU, sob pena de aplicação de coima.

#### Artigo 41.º

##### Deposição seletiva

1 — Todos os intervenientes no ciclo de vida de um fluxo são corresponsáveis pela sua gestão.

2 — Os produtores de resíduos devem proceder à sua separação na origem, de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3 — A utilização dos equipamentos de deposição seletiva destina-se exclusivamente aos resíduos urbanos, ou equiparados, passíveis de valorização, sob pena de aplicação de coima.

4 — Os materiais passíveis de valorização devem ser depositados seletivamente e unicamente nos equipamentos correspondentes à sua fileira, isentos de contaminantes, espalhando-os sempre que possível, sem que este ato provoque qualquer risco de acidente, sob pena de aplicação de coima.

5 — Não é permitido o despejo de óleos alimentares usados nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros, sob pena de aplicação de coima.

6 — Os óleos alimentares usados devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos ou quando estes não existam, nos equipamentos destinados à deposição indiferenciada, sob pena de aplicação de coima.

7 — Os grandes produtores de materiais passíveis de valorização são os responsáveis pela gestão dos mesmos, podendo no entanto depositá-los no Ecocentro localizado no Parque Industrial de Moimenta da Beira, exceto quando os materiais se encontrem contaminados ou com impurezas.

#### Artigo 42.º

##### Horário de deposição dos resíduos urbanos

1 — O horário de deposição de resíduos urbanos indiferenciados em contentores normalizados, quer de uso individual quer de uso coletivo, é definido por Edital consoante a localidade.

2 — O horário de deposição dos resíduos urbanos nos restantes equipamentos é o seguinte:

a) Papeleiras — é permitida a deposição em qualquer hora do dia;

b) Ecopontos e vidrões — é permitida a deposição em qualquer hora do dia, exceto no contentor destinado à deposição seletiva de embalagens de vidro e embalagens de folha metálica, que deverá ocorrer entre as 8 e as 22 horas;

c) Ecocentro — o horário de funcionamento e receção de resíduos é estabelecido pela RESINORTE e encontra-se no sítio da *internet* da entidade gestora;

d) Compostores domésticos — é permitida a deposição em qualquer hora do dia;

e) Depósitos de monstros — a deposição deve ocorrer exclusivamente na altura indicada pela entidade gestora e definida por Edital;

f) Equipamentos de utilização individual para recolha seletiva porta-a-porta — a deposição deve ocorrer exclusivamente na altura indicada pela entidade gestora e definida por Edital;

g) Outros equipamentos de utilização individual ou coletiva devem ter uso esporádico, sendo sempre devidamente autorizados pela entidade gestora.

3 — Para áreas específicas do Município de Moimenta da Beira, e tendo em conta a remoção efetuada, os horários previstos nos n.os anteriores podem ser alterados através de Edital.

4 — O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos constitui contraordenação punível com coima.

#### Artigo 43.º

##### Proibição de deposição

1 — É proibido depositar resíduos urbanos em equipamentos ou locais sem autorização da entidade gestora.

2 — Em casos de infração ao disposto no n.º anterior, serão os proprietários/detentores notificados para proceder à remoção dos resíduos indevidamente depositados, sob pena de serem removidos coercivamente, a expensas daqueles, pela entidade gestora, sem prejuízo da aplicação da correspondente coima.

## SECÇÃO III

### Recolha de resíduos urbanos

#### Artigo 44.º

##### Recolha de resíduos urbanos no município

1 — À exceção da entidade gestora, e de outras entidades devidamente autorizadas para o efeito, é proibida a qualquer outra entidade ou pessoa, o exercício de atividades de recolha de resíduos urbanos no concelho de Moimenta da Beira.

2 — Os municípios abrangidos pelo SMGRU são sujeitos a aceitar o serviço de recolha e a cumprir as instruções de operação e manutenção a ele respeitantes, emanadas pela entidade gestora.

3 — A violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo é considerada contraordenação punível com coima.

## Artigo 45.º

**Tipos de recolha**

1 — A recolha dos resíduos urbanos é efetuada de acordo com os seguintes modelos:

- a) Recolha normal, efetuada segundo percursos predefinidos e com horários e periodicidade fixos, destinando-se a remover os resíduos urbanos contidos em equipamentos de deposição predefinidos;
- b) Recolha especial, efetuada a pedido dos utentes, sem itinerários definidos, e com periodicidade aleatória, destinando-se fundamentalmente, a resíduos que, pela sua natureza, peso ou dimensões, não possam ser objeto de recolha normal, devendo, neste caso, ser paga uma tarifa a fixar pela entidade gestora.

## Artigo 46.º

**Recolha Indiferenciada de resíduos urbanos**

1 — A recolha indiferenciada de resíduos urbanos é realizada pela entidade gestora ou por quem este contratar, podendo esta ser de várias tipologias consoante a zona em questão, com publicação em Edital.

2 — A recolha na área abrangida pelo Município de Moimenta da Beira efetua-se por circuitos predefinidos, seguindo percursos e horários predefinidos publicados em Edital e de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

## Artigo 47.º

**Recolha seletiva de resíduos urbanos**

1 — Nos termos do contrato de concessão, compete à RESINORTE a recolha seletiva de materiais valorizáveis, ou seja, a recolha efetuada a partir dos equipamentos de deposição definidos nas alíneas a), b), e) e g) do n.º 3 do artigo 28.º do presente Regulamento.

2 — A entidade gestora, mediante proposta da RESINORTE, ou de outra entidade autorizada para tal, poderá definir sistemas complementares de recolha seletiva a implementar em zonas específicas do Município, seguindo percursos e horários predefinidos que serão fixadas por Edital.

## Artigo 48.º

**Recolha de óleos alimentares usados**

1 — A recolha seletiva de óleos alimentares usados provenientes do setor doméstico processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, ou outros pontos de recolha, em circuitos predefinidos publicados em Edital em toda a área de intervenção do Município de Moimenta da Beira.

2 — Os óleos alimentares usados são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da *internet*.

## Artigo 49.º

**Recolha de resíduos urbanos biodegradáveis**

A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis compete à entidade gestora ou à entidade que dela obtenha a respetiva autorização.

## Artigo 50.º

**Recolha de resíduos urbanos volumosos**

1 — A deposição de resíduos urbanos volumosos em qualquer local, público ou privado, com ou sem o conhecimento do proprietário, bem como a sua colocação em sistemas de deposição de resíduos urbanos que não os definidos nas alíneas f) e g) do n.º 3 do artigo 28.º do presente Regulamento, ou noutro local que não o expressamente indicado pela entidade gestora, constitui contraordenação punível com coima.

2 — A recolha dos resíduos urbanos volumosos é efetuada a partir dos locais de deposição indicados pela entidade gestora, com frequência fixa pelos serviços municipais competentes ou por empresa contratada por esta, publicados em EDITAL.

3 — A entidade gestora dispõe ainda de um serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos volumosos passível de ser solicitado por qualquer munícipe, não se incluindo nesta prestação de serviços a remoção em resultado da desocupação de imóveis.

4 — A recolha referida no n.º anterior pode ser solicitada nos serviços municipais competentes quer pessoalmente, quer por telefone ou por escrito.

5 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis.

6 — A recolha referida no n.º 3 do presente artigo, efetua-se em data e hora a acordar entre os serviços municipais competentes e o munícipe.

7 — Compete aos munícipes interessados, transportar e acondicionar os resíduos objeto de remoção, para o local indicado pelos serviços municipais competentes, acessível ao veículo que procede à recolha, à hora prevista.

8 — Os resíduos urbanos volumosos são transportados para a estação de transferência de Moimenta da Beira.

9 — O incumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 7 do presente artigo constitui contraordenação punível com coima.

## Artigo 51.º

**Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos**

1 — A deposição de REEE em qualquer local, público ou privado, com ou sem o conhecimento do proprietário, bem como a sua colocação em sistemas de deposição de RU que não os definidos nas alíneas f) e g) do n.º 3 do Artigo 28.º do presente Regulamento, ou noutro local que não o expressamente indicado pela entidade gestora, constitui contraordenação punível com coima.

2 — Os utilizadores particulares detentores de REEE têm a obrigação de proceder à sua entrega gratuita, no caso de particulares, ou não, nos outros casos, nos locais de recolha seletiva indicados pela entidade gestora ou por entidades devidamente autorizadas para o efeito.

3 — Para os detentores referidos no n.º anterior que não tenham possibilidade, quer pelas dimensões ou peso, quer pela falta de meio de transporte, de entregar o REEE no local indicado, a entidade gestora dispõe de um serviço de recolha e transporte de REEE passível de ser solicitado por qualquer munícipe, não se incluindo nesta prestação de serviços a remoção em resultado da desocupação de imóveis.

4 — A recolha referida no n.º anterior pode ser solicitada nos serviços municipais competentes quer pessoalmente, quer por telefone ou por escrito.

5 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis.

6 — A recolha referida no n.º 4 do presente artigo, efetua-se em data e hora a acordar entre os serviços municipais competentes e o munícipe.

7 — Compete aos munícipes interessados, transportar e acondicionar os resíduos objeto de remoção, para o local indicado pelos serviços municipais competentes, acessível ao veículo que procede à recolha, à hora prevista.

8 — Os REEE são transportados para a estação de transferência de Moimenta da Beira.

9 — O incumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 7 do presente artigo, constitui contraordenação punível com coima.

## Artigo 52.º

**Recolha de resíduos verdes urbanos**

1 — Sempre que possível os munícipes devem efetuar a compostagem doméstica dos resíduos verdes urbanos.

2 — A deposição de resíduos verdes urbanos nas vias e noutros espaços públicos, bem como a sua colocação em sistemas de deposição de resíduos urbanos que não os definidos na alínea g) do n.º 3 do Artigo 28.º do presente Regulamento, constitui contraordenação punível com coima.

3 — Podem ser colocadas pequenas quantidades de resíduos urbanos verdes nos contentores normalizados de resíduos urbanos indiferenciados, desde que não ultrapassem o volume de 400 litros.

4 — A entidade gestora dispõe de um serviço de recolha e transporte de resíduos verdes urbanos passível de ser solicitado por qualquer munícipe, não se incluindo nesta prestação de serviços a remoção em resultado de remodelações de hortas e jardins.

5 — A recolha referida no n.º anterior pode ser solicitada nos serviços municipais competentes quer pessoalmente, quer por telefone ou por escrito.

6 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis.

7 — A recolha referida no n.º 4 do presente artigo, efetua-se em data e hora a acordar entre os serviços municipais competentes e o munícipe.

8 — Compete aos munícipes interessados, transportar e acondicionar os resíduos objeto de remoção, para o local indicado pelos serviços municipais competentes, acessível ao veículo que procede à recolha, à hora prevista.

9 — Os ramos e troncos finos das árvores a recolher não podem exceder 1 m de comprimento, e os troncos com diâmetro superior a 20 cm não podem exceder 50 cm de comprimento, devendo em qualquer dos casos encontrar-se reunidos num fardo, devidamente atado.

10 — As aparas de relva e ervas devem ser devidamente acondicionadas em saco fechado ou atado.

11 — Os resíduos verdes urbanos são transportados para a estação de transferência de Moimenta da Beira.

12 — O incumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 8 do presente artigo constitui contraordenação punível com coima.

#### Artigo 53.º

##### Recolha de resíduos urbanos de limpeza urbana

A limpeza urbana, bem como a recolha dos resíduos urbanos resultantes dessa atividade é da exclusiva competência da entidade gestora, das Junta de Freguesia, ou de quem destas obtenha expressa autorização.

#### Artigo 54.º

##### Recolha de dejetos de animais domésticos

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais domésticos são obrigados a proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes, nas vias e noutros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia quando acompanhantes de invisuais.

2 — Os dejetos de animais devem ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

3 — A deposição dos dejetos de animais acondicionados nos termos do n.º anterior deve ser efetuada nos contentores normalizados de deposição de resíduos urbanos indiferenciados existentes na via pública.

4 — Os detentores dos animais são responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos por eles produzidos em propriedade privada, sendo proibida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública ou por simples varrida.

5 — O incumprimento do disposto nos n.os anteriores do presente artigo constitui contraordenação punível com coima.

#### Artigo 55.º

##### Recolha de resíduos equiparados a urbanos de grandes produtores

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, a gestão dos resíduos de qualquer origem, cuja produção diária ultrapasse os 1.100 litros por produtor, é da exclusiva responsabilidade de quem os produz.

2 — No caso dos resíduos equiparados a urbanos definidos nas alíneas e), i) e j) do n.º 4, do artigo 6.º do presente Regulamento cuja captação diária exceda os 1.100 litros por produtor, ou ainda no caso dos resíduos urbanos provenientes de habitações e que de igual forma apresentem uma captação diária superior a 1.100 litros por produtor, as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação podem ser cumpridas:

a) Por operador, devidamente autorizado/licenciado para a realização das ações em questão, contratado pelo produtor;

b) Pela entidade gestora, ou por operador por esta contratado, através de acordo entre as partes para a prestação do serviço que será regido por tarifário próprio, a aplicar ao produtor.

3 — Se o produtor optar pelo disposto na alínea b) do n.º 2 do presente artigo, pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à entidade gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- Número de Identificação Fiscal;
- Residência ou sede social;
- Local de produção dos resíduos;
- Caracterização dos resíduos a remover;
- Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- Descrição do equipamento de deposição.

4 — A entidade gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- Periodicidade de recolha;
- Horário de recolha;
- Tipo de equipamento a utilizar;
- Localização do equipamento.

5 — A entidade gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

a) O tipo de resíduos a entregar não se enquadrar na categoria de resíduos equiparados a urbanos, conforme previsto no presente Regulamento;

b) Os equipamentos de deposição se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade de equipamentos ou do horário de recolha.

6 — Se o produtor optar pelo disposto na alínea b) do n.º 2 do presente artigo, constitui sua obrigação:

a) Entregar à entidade gestora a totalidade dos resíduos equiparados a urbanos contratualizados;

b) Cumprir o que a entidade gestora determinar relativamente à operação de recolha dos resíduos equiparados a urbanos e das suas frações valorizáveis;

c) Fornecer todas as informações solicitadas por esta entidade, referentes à natureza, tipo e características dos resíduos equiparados a urbanos produzidos, bem como sobre o equipamento de deposição, se existir;

d) Em situação de inexistência ou insuficiência de equipamento de deposição, proceder à sua aquisição/aluguer respeitando o definido na alínea b) do n.º 2 e nas alíneas a) e e) do n.º 3, ambos do artigo 28.º do presente Regulamento, consoante se trate de deposição indiferenciada ou seletiva.

7 — Aquando do disposto na alínea d) do n.º anterior, o produtor pode solicitar à entidade gestora o fornecimento do equipamento de deposição, mediante requerimento e pagamento da respetiva tarifa.

8 — É proibida a deposição de resíduos urbanos ou de resíduos equiparados a urbanos, ambos provenientes de grandes produtores, nos equipamentos de deposição de resíduos urbanos disponibilizados pelo SMGRU, ou junto destes, sem autorização da entidade gestora.

9 — O incumprimento do disposto no n.ºs 2, 6 e 8 do presente artigo constitui contraordenação punível com coima.

10 — Sempre que o entender, e face ao volume de resíduos produzidos por determinadas entidades ou estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, hoteleiros ou hospitalares, a entidade gestora poderá exigir a instalação, por parte destes, de equipamento que supra as necessidades da adequada deposição de resíduos urbanos produzidos nesse local.

## SECÇÃO IV

### Transporte

#### Artigo 56.º

##### Transporte de resíduos urbanos no município

1 — A atividade de transporte de resíduos urbanos no Município de Moimenta da Beira é da exclusiva competência da entidade gestora e de quem desta obtenha expressa autorização, sob pena de aplicação de coima.

2 — O transporte de resíduos urbanos entre os sistemas de deposição relativos aos resíduos urbanos indiferenciados e a estação de transferência localizada no Parque Industrial de Moimenta da Beira é da responsabilidade da entidade gestora, podendo no entanto ser efetuado por uma empresa ao serviço desta.

3 — O transporte de resíduos volumosos e resíduos verdes urbanos, constituídos resíduos nas condições previstas no presente Regulamento e a estação de transferência localizada no Parque Industrial de Moimenta da Beira, é da responsabilidade da entidade gestora, podendo no entanto ser efetuado por uma empresa ao serviço desta.

4 — O transporte de resíduos urbanos indiferenciados entre a estação de transferência e a estação de tratamento e valorização pertencente ao sistema multimunicipal RESINORTE é da responsabilidade dessa mesma entidade, assim como é da sua competência, o transporte das frações valorizáveis recolhidas por si seletivamente.

## CAPÍTULO VI

### Armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos

#### Artigo 57.º

##### Proibição de operação

1 — É proibido armazenar, tratar, valorizar ou eliminar resíduos urbanos em terrenos, instalações ou locais não licenciados ou autorizados para o efeito, sob pena de aplicação de coima.

2 — Os proprietários dos terrenos, instalações ou locais referidos no n.º anterior serão notificados para proceder à remoção dos resíduos urbanos indevidamente armazenados, sob pena de serem removidos, a expensas daqueles, pela entidade gestora, sem prejuízo da aplicação de coima.

## CAPÍTULO VII

**Resíduos não urbanos**

## Artigo 58.º

**Normas e regras gerais**

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º, do presente Regulamento e no n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, a responsabilidade da gestão dos resíduos não urbanos é da exclusiva responsabilidade do seu produtor, incluído a sua adequada deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização e eliminação.

2 — É obrigação, por parte do produtor de resíduos não urbanos encaminhá-los para operador devidamente licenciado na sua gestão ou para estações de transferência, de triagem, valorização ou de eliminação devidamente autorizadas a receber estes resíduos.

3 — É proibido o abandono ou descarga dos resíduos não urbanos, nomeadamente a sua introdução em águas de superfície, águas subterrâneas, no solo, subsolo ou a sua emissão para atmosfera, salvo em locais e nos termos determinados por autorização prévia, em consonância com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

4 — É proibida toda e qualquer operação de gestão de resíduos não urbanos, nomeadamente a sua emissão, recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação, em desrespeito das regras legais ou das normas técnicas imperativas aprovadas nos termos da lei.

5 — Tendo em conta que a nível nacional o n.º de locais autorizados para tratamento, valorização e eliminação de resíduos não urbanos é manifestamente insuficiente, a formação, a responsabilização e a colaboração de todos os agentes envolvidos deverá estar na primeira linha das preocupações.

6 — A entidade gestora disponibiliza aos produtores de resíduos não urbanos o seu conhecimento técnico para a elaboração conjunta da melhor estratégia de gestão específica para cada caso.

7 — Nas situações em que a entidade gestora disponibilize uma alternativa viável e sustentada de tratamento, valorização ou eliminação de resíduos não urbanos, cabe ao produtor cooperar transportando os seus resíduos não urbanos para o local indicado pela entidade gestora nas condições que esta solicite.

8 — O incumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 7 do presente artigo, constitui contraordenação punível com coima.

## Artigo 59.º

**Resíduos agrícolas**

1 — Tendo em conta a definição disposta na alínea a), do n.º 2, do artigo 6.º do presente Regulamento, os resíduos agrícolas podem ser classificados consoante a sua origem, seja ela, exploração agrícola, produção animal, caça, silvicultura, exploração florestal, pesca e aquacultura, à exceção do material fecal e da biomassa resultante da atividade agroflorestal.

2 — Cada atividade classificada como agrícola, é obrigada a apresentar no seu local de atuação equipamentos próprios de deposição que abranjam todos os resíduos sólidos que produz, sob pena de aplicação de coima.

3 — O produtor deverá proceder à triagem e ao devido acondicionamento dos resíduos agrícolas nos equipamentos referidos no n.º anterior, facilitando e permitindo deste modo o destino adequado dos resíduos produzidos consoante as suas características, sob pena de aplicação de coima.

4 — Para determinadas fileiras de resíduos não contaminados, não perigosos e livres de impurezas, tais como papel e cartão, vidro, metal, plástico e madeira, o local de atividade agrícola deve dispor ainda de um conjunto de equipamentos que permitam proceder à triagem e deposição seletiva, para posterior valorização.

5 — Os resíduos referidos no número anterior podem ser encaminhados para o Ecocentro de Moimenta da Beira, desde que não contaminados e livres de impurezas.

6 — A gestão, escolha e fornecimento do equipamento referido nos n.ºs anteriores é da exclusiva responsabilidade da administração da atividade agrícola, tendo sempre em consideração as condições básicas de higiene, salubridade e estanquicidade, sob pena de aplicação de coima.

7 — O produtor deve introduzir estratégias de tratamento e valorização dos seus resíduos sólidos agrícolas, como sejam a compostagem e a digestão anaeróbia.

8 — É proibida a deposição de resíduos agrícolas, nos equipamentos de deposição de resíduos urbanos disponibilizados pelo SMGRU, ou junto destes sob pena de aplicação de coima.

9 — Não obstante a responsabilidade prevista no presente artigo pode haver acordo com a entidade gestora para a realização da recolha dos resíduos definidos no n.º 4 do presente artigo mediante o pagamento de uma tarifa.

## Artigo 60.º

**Resíduos hospitalares**

1 — Tendo em conta a definição descrita na alínea c), do n.º 2 do artigo 6.º, do presente Regulamento, os resíduos hospitalares podem ser classificados em 4 grupos consoante a perigosidade:

- a) Grupos I e II — resíduos não perigosos;
- b) Grupos III e IV — resíduos perigosos.

2 — Cada unidade de saúde é obrigada a dispor de um local de armazenagem, com equipamento próprio, para os resíduos do grupo I e II, distinto do dos grupos III e IV.

3 — O produtor deverá proceder à triagem e acondicionamento dos resíduos hospitalares no local de produção em equipamento próprio, facilitando e permitindo deste modo o destino adequado dos resíduos produzidos consoante as suas características.

4 — Os resíduos não contaminados, não perigosos e livres de impurezas, nomeadamente papel e cartão, vidro, metal, plástico e madeira, podem ser encaminhados para o Ecocentro de Moimenta da Beira.

5 — A gestão e escolha do equipamento referido nos n.ºs anteriores é da exclusiva responsabilidade da administração da unidade de saúde, tendo sempre em consideração as condições básicas de higiene, salubridade e estanquicidade.

6 — É proibida a deposição de resíduos hospitalares, nos equipamentos de deposição de resíduos urbanos disponibilizados pelo SMGRU.

7 — O incumprimento do disposto nos n.ºs 2, 3, 5 e 6 do presente artigo, constitui contraordenação punível com coima.

8 — Não obstante a responsabilidade prevista no presente artigo pode haver acordo com a entidade gestora da Beira para a realização da recolha dos resíduos definidos no n.º 4 do presente artigo mediante o pagamento de uma tarifa.

## Artigo 61.º

**Resíduos industriais**

1 — Cada atividade classificada como industrial é obrigada a apresentar no seu local de atuação equipamentos próprios de deposição que abranjam todos os resíduos que produz.

2 — O produtor deverá proceder à triagem e acondicionamento dos resíduos industriais no local de produção utilizando o equipamento referido no n.º anterior, facilitando e permitindo deste modo o destino adequado dos resíduos sólidos produzidos consoante as suas características.

3 — Para determinadas fileiras de resíduos não contaminados, não perigosos e livres de impurezas, tais como papel e cartão, vidro, metal, plástico e madeira, o local de atividade industrial deve dispor ainda de um conjunto de equipamentos que permitam proceder à triagem e deposição seletiva, para posterior valorização.

4 — Os resíduos referidos no número anterior podem ser encaminhados para o Ecocentro de Moimenta da Beira, desde que não contaminados e livres de impurezas.

5 — A gestão, escolha e fornecimento do equipamento referido nos n.ºs anteriores é da exclusiva responsabilidade da administração da atividade industrial, tendo sempre em consideração as condições básicas de higiene, salubridade, estanquicidade e segurança.

6 — O produtor deve introduzir tecnologias menos poluentes a custos comportáveis na ótica da prevenção e instrumentos de gestão ambiental que incentivem a utilização de melhores práticas de gestão de resíduos, diminuindo os impactos associados.

7 — É proibida a deposição de resíduos industriais, nos equipamentos de deposição de resíduos urbanos disponibilizados pelo SMGRU, ou junto destes.

8 — O incumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 5 e 7 do presente artigo, constitui contraordenação punível com coima.

9 — Não obstante a responsabilidade prevista no presente artigo pode haver acordo com entidade gestora para a realização da recolha dos resíduos definidos no n.º 3 do presente artigo mediante o pagamento de uma tarifa.

## Artigo 62.º

**Resíduos perigosos**

1 — Qualquer atividade ou pessoa, singular ou coletiva, que produza resíduos perigosos deverá dispor de um local de armazenagem com equipamento próprio para a deposição destes resíduos, distinto dos restantes, sob pena de aplicação de coima.

2 — O produtor deverá proceder à triagem e acondicionamento dos resíduos perigosos no local de produção utilizando o equipamento referido no n.º anterior, facilitando e permitindo deste modo o destino adequado dos resíduos perigosos produzidos consoante as suas características, sob pena de aplicação de coima.

3 — A gestão, escolha e fornecimento do equipamento referido nos n.os anteriores, é da exclusiva responsabilidade da administração da atividade em questão, tendo sempre em consideração as condições básicas de higiene, salubridade, estanquicidade e segurança, sob pena de aplicação de coima.

4 — O produtor deverá encaminhar os seus resíduos perigosos a operador licenciado para o efeito, sob pena de aplicação de coima.

5 — É proibida a deposição de resíduos perigosos, nos equipamentos de deposição de resíduos urbanos disponibilizados pelo SMGRU, ou junto destes, sob pena de aplicação de coima.

## CAPÍTULO VIII

### Resíduos de construção e demolição

#### Artigo 63.º

##### Responsabilidade da gestão de RCD

1 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 11.º, do presente Regulamento e no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, a responsabilidade da gestão dos resíduos de construção e demolição é da exclusiva responsabilidade do seu produtor, ou, quando em caso de impossibilidade de determinação do produtor do resíduo, do seu detentor.

2 — O produtor/detentor de RCD só poderá entregar os seus RCD a um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado para o efeito, ou então, só poderá proceder à sua entrega para valorização ou eliminação em local especificamente autorizado/licenciado a receber RCD, sob pena de aplicação de coima.

3 — A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia é da responsabilidade da entidade gestora, salvo se se tratar de RCD perigosos.

4 — A responsabilidade das entidades referidas nos n.os anteriores extingue-se pela transmissão dos resíduos a operador licenciado de gestão de RCD.

5 — A entidade gestora deve exigir comprovativo do destino final dos resíduos de construção e demolição produzidos na sua área de competência, no âmbito da fiscalização das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

6 — É proibida a deposição de RCD, pedras e terras, nos equipamentos de deposição de resíduos urbanos disponibilizados pelo SMGRU, ou junto destes, sob pena de aplicação de coima.

#### Artigo 64.º

##### Obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia

1 — Nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, o produtor de RCD está, designadamente, obrigado a:

a) Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na própria obra;

b) Na obra, assegurar a existência de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;

c) Na obra, assegurar a aplicação de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;

d) Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses;

e) Cumprir as demais normas técnicas prospetivamente aplicáveis;

f) Efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo constante do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

2 — O incumprimento do disposto no n.º anterior constitui contraordenação punível com coima.

#### Artigo 65.º

##### Deposição e recolha de RCD em obra

1 — Para a deposição de RCD em obra é indispensável a utilização de equipamento adequado, segundo as seguintes normas:

a) É obrigatório o equipamento de deposição existir desde o início da obra;

b) É obrigatório o equipamento de deposição apresentar-se sempre devidamente identificado e deve exibir, de forma legível e em local sempre visível, o nome e o número de telefone do seu proprietário;

c) É obrigatório o equipamento de deposição ser exclusivo para a deposição de RCD;

d) É obrigatório não ultrapassar a capacidade máxima do equipamento de deposição;

e) Não é permitido a colocação de qualquer dispositivo que aumente artificialmente a capacidade do equipamento de deposição.

2 — A descarga de resíduos afetos à obra, gerados nos diversos pisos, para contentores de inertes, deverá ser efetuada através de tubos-guia verticais e recebidos em recipiente coberto.

3 — Os produtores devem promover a deposição seletiva de RCD não perigosos, usando contentores diferentes para RCD inertes e para RCD valorizáveis.

4 — Os solos e materiais provenientes de escavações que não estejam contaminados podem e devem, ser reutilizados nessa ou noutra obra licenciada.

5 — Os produtores devem reutilizar na própria obra, ou noutra licenciada, os RCD não perigosos que produzem, tendo em atenção as normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis nesta matéria ou as especificações emitidas pelo Laboratório Nacional Engenharia Civil.

6 — É proibido incinerar qualquer tipo de RCD no interior ou no exterior da obra.

7 — Na realização de qualquer tipo de obra, a deposição de qualquer material afeto a esta, deverá ter lugar no interior do estaleiro licenciado para o efeito, não sendo permitido qualquer tipo de escorrência ou acumulação de quaisquer resíduos no exterior do estaleiro.

8 — A colocação de equipamento de deposição de RCD na via pública carece de autorização da entidade gestora e está sujeita aos condicionamentos que serão definidos caso a caso e ao pagamento de tarifário próprio.

9 — O equipamento de deposição de RCD deve ser retirado do local de deposição sempre que:

a) Seja atingida a sua capacidade limite máxima;

b) Constitua um foco de insalubridade, independentemente do tipo de resíduos depositados;

c) Esteja colocado de forma a prejudicar a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, marcos e bocas-de-incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública ou privada;

d) Sempre que prejudique a circulação de veículos ou peões nas vias e outros espaços públicos.

10 — Sempre que o equipamento referido no n.º anterior não seja retirado com a regularidade devida pelos empreiteiros ou promotores das obras, a entidade reserva-se no direito de proceder à sua remoção coerciva, com consequente pagamento do serviço por parte daqueles.

11 — A deposição e recolha dos RCD deve fazer-se de forma a não por em perigo a saúde pública e de forma a não originar prejuízo ao ambiente, à higiene e à limpeza dos locais públicos ou privados.

12 — O dono da obra é responsável pela limpeza e manutenção dos espaços envolventes à obra.

13 — O dono da obra é responsável pela sujidade causada pelos materiais e resíduos a ela afetos, ficando a seu cargo a limpeza das vias onde ocorra a queda dos mesmos.

14 — Os veículos afetos à obra ou a estaleiros de inertes, sempre que abandonem o estaleiro, devem apresentar os rodados em condições de não largarem resíduos na via pública.

15 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional, caso o dono da obra não limpe as vias onde ocorra a queda de resíduos, a entidade gestora ordena a respetiva execução, a qual deverá ocorrer no prazo de 24 horas.

16 — O incumprimento da ordem por parte do dono da obra, nos termos do n.º anterior, implica a realização da limpeza pela entidade gestora, sendo os custos imputados ao infrator.

17 — Sempre que os municípios se deparem com situações de deposição e recolha indevida de RCD ou outra qualquer outra situação irregular, deverão contactar a entidade gestora.

18 — O incumprimento do disposto nos n.os 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do presente artigo, constitui contraordenação punível com coima.

#### Artigo 66.º

##### RCD perigosos

1 — É obrigação, por parte do produtor, promover a separação e deposição seletiva dos componentes perigosos dos RCD e encaminhá-los para operador devidamente licenciado ou para estações de transferência, de triagem, valorização ou de eliminação de RCD perigosos.

2 — É obrigatória a adequada deposição dos RCD perigosos em equipamento próprio, estanque, fechado e devidamente identificado, desde o início da obra.

3 — É proibida a mistura de RCD perigosos com RCD não perigosos.

4 — É proibida a deposição de RCD perigosos, nos equipamentos de deposição de resíduos urbanos disponibilizados pelo SMGRU, ou junto destes.

5 — O incumprimento do disposto nos n.os anteriores do presente artigo constitui contraordenação punível com coima.

#### Artigo 67.º

##### Transporte de RCD

1 — O exercício da atividade de remoção e transporte de RCD por entidades privadas na área do Município de Moimenta da Beira só pode ser praticado por entidades devidamente licenciadas para o efeito ou para tal autorizadas pela entidade gestora, ou ainda pelo produtor/detentor dos resíduos e deve observar os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na restante legislação específica de transporte de resíduos, e demais legislação aplicável nomeadamente a regulamentação relativa ao transporte de mercadorias perigosas.

2 — O transporte de RCD só deve ocorrer quando houver certeza de que o destinatário dispõe de licença ou autorização para os receber ou que se encontra, nos termos da legislação aplicável, obrigado à retoma dos resíduos.

3 — Os produtores/detentores ou os transportadores que entreguem os seus RCD a entidades que contrariem o disposto no n.º anterior são solidariamente responsáveis pelo destino final dos mesmos.

4 — O transporte de RCD é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (guia de acompanhamento de resíduos eletrónica), corretamente preenchida.

5 — Excetua-se do n.º anterior o transporte de resíduos provenientes de obras isentas de controlo prévio nos termos do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, bem como os resultantes da prestação de serviços ao domicílio, desde que não exceda os 3 m<sup>3</sup>.

6 — O transporte de RCD só pode ocorrer aquando da utilização de equipamento adequado, devidamente identificado e colocado de forma a não perturbar as operações de trânsito, o estado de limpeza das vias percorridas, a higiene e a limpeza dos locais públicos ou privados e sem originar qualquer prejuízo à saúde e ao ambiente.

7 — O produtor/detentor e o transportador de resíduos respondem solidariamente pelos danos causados pelo transporte de resíduos.

8 — O incumprimento do disposto nos n.os anteriores do presente artigo constitui contraordenação punível com coima.

#### Artigo 68.º

##### Pequenos promotores

1 — Os promotores de obras de pequeno porte, isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia e cuja produção de RCD, salvo aqueles considerados perigosos, não exceda 3 m<sup>3</sup> na totalidade da obra, são obrigados a transportar e a entregar esses resíduos em local indicado pelo Município, sob pena de aplicação de coima.

2 — Caso o produtor/detentor não possua meios necessários para o cumprimento do n.º anterior, a entidade gestora dispõe de um serviço de recolha e transporte de RCD passível de ser solicitado em qualquer altura, mediante o pagamento de uma tarifa própria.

3 — A operação referida no n.º anterior pode ser requerida nos serviços municipais competentes quer pessoalmente, quer por telefone ou por escrito.

4 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da entidade gestora é de 5 dias úteis.

5 — A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela entidade gestora e em hora, data e local a acordar com o município.

6 — Compete aos municípios interessados, acondicionar os resíduos objeto de recolha da forma indicada pelos serviços municipais competentes, e torná-los acessíveis ao veículo que procede à recolha, à hora prevista.

7 — Os resíduos de construção e demolição previstos no artigo anterior são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela entidade gestora no respetivo sítio da *internet*.

#### Artigo 69.º

##### Proibição de deposição de RCD

1 — Constitui contraordenação, punível com coima:

a) Colocar RCD em equipamentos destinados à deposição de qualquer outro resíduo, sólido ou líquido;

b) Abandonar RCD junto aos equipamentos destinados à deposição de qualquer outro resíduo, sólido ou líquido;

c) Abandonar ou depositar RCD na via pública, em espaço público, em local não indicado pela entidade gestora, ou em qualquer outro local

não autorizado legalmente a receber este tipo de resíduos com ou sem conhecimento do proprietário;

d) Conservar o produto de escavações e abertura de valas, tanto em pavimento de calçada como de via pública;

e) Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afetem o asseio e a movimentação das vias e outros espaços públicos ou privados, imediatamente após o ocorrido.

#### Artigo 70.º

##### Levantamento da situação existente no município

A entidade gestora deve proceder ao levantamento, para constituição de base de dados e posterior intervenção, dos locais que apresentem sinais de descarga ilegal de RCD, presentes na sua área de jurisdição, bem como efetuar a sua contínua atualização.

## CAPÍTULO IX

### Sistema de gestão da limpeza urbana

#### Artigo 71.º

##### Componentes técnicas do sistema de gestão da limpeza urbana

1 — O sistema de gestão da limpeza urbana engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes técnicas em perímetro urbano:

a) A varredura e recolha de resíduos dos arruamentos e das caixas de árvores aí situadas;

b) Operações de limpeza em espaços públicos não tratados que necessitam de desmatização/corte de ervas e remoção de resíduos;

c) Limpeza e desassoreamento de sarjetas e sumidouros;

d) Implantação, recolha e manutenção de papeleiras.

#### Artigo 72.º

##### Deveres do município de limpeza urbana

1 — Compete a entidade gestora, à empresa por esta contratada ou à entidade em quem ele a delegar, a limpeza urbana, designadamente:

a) Garantir a gestão dos serviços de limpeza urbana dentro do perímetro urbano;

b) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão do sistema de limpeza urbana nas componentes técnicas previstas no presente Regulamento;

d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

e) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de limpeza urbana;

f) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de limpeza urbana;

g) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão da limpeza urbana;

h) Manter um registo atualizado das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

i) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

j) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

#### Artigo 73.º

##### Deveres dos utilizadores relativamente ao sistema de gestão da limpeza urbana

1 — Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;

b) Colocar os desperdícios e os resíduos nos recipientes adequados para a remoção, procedendo de forma a preservar a higiene dos espaços públicos;

c) Aquando da ocupação do espaço público, assegurar a respetiva higiene e limpeza, tomando, para o efeito, medidas adequadas à recolha e deposição dos resíduos urbanos;

d) Não efetuar ações de limpeza ou lavagem que conduzam ao lançamento de resíduos na via pública;

e) Não praticar atos que prejudiquem a limpeza dos espaços públicos ou que provoquem impactes negativos no ambiente;

f) Reportar à entidade gestora eventuais anomalias detetadas na limpeza urbana;

g) Adotar, em situações de acumulação de resíduos, os procedimentos indicados pela entidade gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

#### Artigo 74.º

##### Estacionamento e trânsito automóvel

1 — O Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira pode, com antecedência mínima de 48 horas, determinar restrições ao estacionamento e trânsito automóvel, com caráter temporário, em vias municipais cujo estado de limpeza o exija.

2 — O disposto no n.º anterior não se aplica em casos de catástrofe natural, acidentes, desastre ou calamidade, sendo que nessa eventualidade o Serviço Municipal de Proteção Civil providenciará as medidas tidas como convenientes.

3 — É proibido o constrangimento do acesso aos meios de deposição colocados na via pública por veículos automóveis ou por outras estruturas, sob pena de aplicação de coima.

#### Artigo 75.º

##### Áreas de ocupação comercial e confinantes

1 — Os estabelecimentos comerciais, de restauração e bebidas, devem proceder à limpeza diária das áreas confinantes aos mesmos, bem como da sua zona de influência, removendo todos os resíduos provenientes da sua atividade.

2 — Para efeitos deste Regulamento, estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial ou de restauração e bebidas, uma faixa de 2 metros de largura, na zona pedonal, paralela à fachada do estabelecimento e em toda a sua extensão.

3 — Os detentores de licença/autorização de ocupação de via pública com equipamentos, nomeadamente esplanadas, quiosques, bancas ou roulettes, os feirantes e os promotores de espetáculos itinerantes, são responsáveis pela limpeza do espaço público ocupado e ainda por uma faixa exterior de 2 metros envolvente a igual largura em toda a extensão do perímetro definido pelo limite dessa ocupação da via pública.

4 — A recolha dos resíduos resultantes das atividades mencionadas nos n.os anteriores, deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva, por razões de condições meteorológicas ou por terceiros, é da responsabilidade da entidade exploradora.

5 — Os resíduos provenientes da limpeza das áreas consideradas nos n.os anteriores são obrigatoriamente depositados nos equipamentos a eles destinados pertencentes ao estabelecimento, exceto quando estas não se tratarem de extensões de edifícios, devendo nestes casos, serem devidamente depositados nos equipamentos disponibilizados para o efeito.

6 — Entre as 09.00 e as 19.00 horas é proibida:

a) A lavagem da zona de influência do estabelecimento comercial ou de restauração e bebidas;

b) A lavagem, com água corrente, de montras e portadas das fachadas dos estabelecimentos.

7 — O incumprimento do disposto nos n.ºs 1, 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, constitui contraordenação punível com coima.

#### Artigo 76.º

##### Edifícios públicos e particulares

1 — Com vista a manter a melhor conservação dos edifícios públicos e particulares, assim como os seus pertences, é proibido, sob pena de aplicação de coima e ficando o infrator obrigado a reparar os prejuízos causados:

a) Atirar-lhes pedras, bolas ou quaisquer objetos suscetíveis de lhes causar danos, tanto nas paredes, telhados, portas, janelas, canteiros ou dependências;

b) Pintar, escrever ou colar papéis nas paredes, portas, janelas e outros;

c) A prática de qualquer ato ou desporto que seja suscetível de lhes causar quaisquer danos.

2 — Quando, por motivo de incêndio, desabamento ou outro sinistro, ou por mera ação do tempo, for destruído ou danificado algum edifício ou vedação a ponto de deixar de prestar a utilidade para que foi construído, ou ainda, sendo utilizado ofereça perigo, será o proprietário, usufrutuário ou coproprietário obrigado à sua demolição dentro do prazo para o qual foi notificado pelos serviços municipais competentes, sob pena de aplicação de coima.

3 — Nas frontarias dos edifícios ou nos muros de vedação confiantes com via pública não é permitido ter portas, portões, cancelas ou janelas a abrir para fora, nem quaisquer corpos salientes que possam prejudicar o trânsito de veículos e peões, que não as licenciadas pela entidade gestora, sob pena de aplicação de coima.

4 — Em situação do n.º anterior, os serviços municipais competentes notificarão o proprietário, usufrutuário ou coproprietário para proceder à retificação dentro de prazo definido, findo o qual a entidade gestora, realizará a modificação a expensas daqueles, bem como procederá à aplicação de coima por incumprimento.

5 — É necessário emissão de licença por parte da Câmara Municipal de Moimenta da Beira para a armação de toldos em edifícios, não devendo estes exceder a aresta exterior da berma, nem deixar uma altura livre inferior a 2,5 m, a contar do pavimento, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertence, sob pena de aplicação de coima.

#### Artigo 77.º

##### Limpeza de terrenos privados em meio urbano

1 — É proibida a deposição de resíduos, designadamente lixos, entulhos e outros desperdícios, em qualquer prédio, rústico ou urbano.

2 — Os proprietários ou detentores de prédios rústicos, terrenos ou lotes têm de manter os mesmos em perfeitas condições de salubridade e limpeza, sem resíduos ou de outra qualquer outra espécie, sem vegetação arbustiva ou outros elementos suscetíveis de causar condições de insalubridade ou qualquer outro fator prejudicial para a saúde humana e/ou para os componentes ambientais.

3 — Os proprietários ou detentores de prédios rústicos, terrenos ou lotes têm de manter os mesmos devidamente vedados.

4 — Os proprietários ou detentores de prédios rústicos, terrenos ou lotes não podem manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública ou outros espaços do domínio público que coloquem em risco a segurança de pessoas e bens ou dificultem a passagem, a execução da limpeza, iluminação pública ou sinalização de trânsito, bem como se ameaçarem desabamento.

5 — Nas situações de violação do disposto nos n.os anteriores, a entidade gestora notificará os proprietários ou detentores infratores para, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação verificada.

6 — Decorrido o prazo a que se refere o n.º anterior sem que a ordem de regularização da situação se mostre cumprida, é determinada a execução dos trabalhos de regularização, sendo da responsabilidade do infrator o pagamento de todos os encargos e despesas.

7 — Quando por razões fundamentadas de proteção ambiental ou de segurança de pessoas e bens o justificarem, a entidade gestora poderá ordenar aos proprietários ou detentores de prédios rústicos, terrenos ou de lotes que procedam à sua vedação com rede, tapumes ou muros, indicando-lhes as condições a que a mesma vedação deverá obedecer.

8 — Os proprietários ou detentores de prédios rústicos, terrenos ou de lotes devem manter a vedação dos mesmos em bom estado de conservação utilizando materiais apropriados e uma dimensão razoável.

9 — O incumprimento do disposto nos n.os anteriores do presente artigo constitui contraordenação punível com coima.

#### Artigo 78.º

##### Logradouros, espaços verdes de habitações e edifícios não habitados

1 — Os proprietários ou detentores de logradouros, espaços verdes de habitações ou edifícios não habitados, devem manter os mesmos em condições de higiene, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e/ou para as componentes ambientais, sob pena de aplicação de coima.

2 — Dependendo da situação existente a entidade gestora pode exigir aos sujeitos referidos no n.º anterior, que limpem ou vedem as suas propriedades segundo determinadas regras, sob pena de aplicação de coima.

3 — Nas situações de violação ao disposto nos n.os anteriores, os serviços municipais competentes notificarão os proprietários ou detentores para que, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de infração verificada.

4 — Para efeitos do n.º anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido, implica a realização da operação pelos serviços municipais competentes, constituindo nesse caso, encargo dos proprietários ou detentores, todas as despesas decorrentes do processo, sem prejuízo da aplicação da respetiva coima.

## Artigo 79.º

**Terrenos confinantes a edificações**

1 — Nos terrenos ou áreas anexas ou próximas de habitações, é proibido, para defesa da saúde, da segurança, do ambiente e da qualidade de vida:

- a) Fazer fogueiras com o intuito de queimar resíduos ou outros produtos;
- b) Lançar ou manter escorrências de águas sujas ou esgotos, sem estarem devidamente canalizados para um sistema de tratamento;
- c) Manter instalações de alojamento de animais sem apresentarem as devidas condições de higiene e salubridade, com escorrência, ou sem obedecerem às condições fixadas na legislação geral;
- d) Manter o espaço com resíduos ou espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio;
- e) Manter o espaço como depósito de qualquer tipo de resíduos a céu aberto.

2 — O incumprimento do disposto no n.º anterior do presente artigo constitui contraordenação punível com coima.

## Artigo 80.º

**Terrenos confinantes à via pública**

1 — Os proprietários ou detentores de terrenos ou lotes não edificados, confinantes com a via pública em espaço urbano que ofereçam perigo para o interesse público, são obrigados a vedá-los com materiais adequados e a manter as vedações em bom estado de conservação.

2 — Os proprietários ou detentores de terrenos, lotes, muros e valados confinantes com a via ou outros espaços públicos, devem manter os mesmos em condições de higiene, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana e/ou para as componentes ambientais.

3 — Nas situações de violação do disposto no n.º anterior, os serviços competentes notificarão os proprietários ou detentores infratores para que, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de infração verificada.

4 — Para efeitos do n.º anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido, implica a realização da operação pelos serviços municipais competentes, constituindo nesse caso, encargo dos proprietários ou detentores todas as despesas decorrentes do processo.

5 — O incumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do presente artigo, constitui contraordenação punível com coima.

## Artigo 81.º

**Áreas confinantes a estaleiros ou obras nos centros urbanos**

1 — Os donos de obra ou os empreiteiros são os responsáveis pela conservação dos espaços envolventes à obra e/ou estaleiro, conservando-os em condições de higiene e limpeza, nomeadamente libertos de poeiras, terras, RCD ou outros resíduos, bem como pela manutenção e limpeza dos acessos e canais de escoamento das águas pluviais, quando estes se encontrarem parcialmente ou totalmente obstruídos, pelo resultado da própria atividade.

2 — Aquando de eventuais escorrências de águas poluídas, resíduos, terras ou poeiras provenientes do local da obra, para o espaço envolvente, os donos de obra ou os empreiteiros ficam obrigados a repor a situação anterior imediatamente ao fim de cada dia de trabalho.

3 — Para efeitos dos n.os anteriores, se houver incumprimento pelo estabelecido e se se tornar necessária a intervenção dos serviços municipais competentes, as despesas decorrentes da operação em causa constituem encargo do dono de obra ou do empreiteiro.

4 — Salvo em casos previstos na lei ou em casos de dispensa aprovados pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira, é obrigatória em todos os edifícios em construção ou em obras confinantes com a via pública, a colocação de tapumes com respetiva malha de proteção na sua envolvente, ficando o amassadouro e o depósito de RCD no interior destes.

5 — Os tapumes referidos no n.º anterior deverão ser construídos em estrutura de madeira, chapa ou outro material apropriado, com altura mínima de 2,5 m.

6 — Em todos os edifícios em construção ou em obras, confinantes com a via pública e para os quais não seja exigida a construção de tapumes ou de andaimes, é obrigatória a colocação de balizas de comprimento não inferior a 2 m obliquamente encostadas da rua para a parede e a estas seguradas, tendo uma distância umas das outras de 5 m no máximo.

7 — Os andaimes, escadas e pontes de serviço, passadiços, aparelhos de elevação de materiais e, de um modo geral, todas as construções ou

instalações acessórias e dispositivos de trabalho utilizados para a execução das obras deverão ser construídos e conservados em condições de perfeita segurança dos operários e do público e de forma que constituam o menor embaraço possível para a via pública.

8 — Concluída qualquer obra, será removido imediatamente da via pública, o tapume assim como qualquer dispositivo acessório.

9 — O incumprimento do disposto nos n.os anteriores do presente artigo constitui contraordenação punível com coima.

## Artigo 82.º

**Obras fora dos centros urbanos**

A entidade gestora poderá exigir o cumprimento do disposto no artigo anterior relativamente a outros trabalhos situados fora do centro urbano, sempre que tal se justifique tendo em conta a natureza e volume dos trabalhos a realizar e sua localização.

## Artigo 83.º

**Conservação e manutenção das vias e espaços públicos**

1 — Em todo o Município de Moimenta da Beira, é proibido fazer das vias e espaços públicos usos diferentes daqueles a que estão destinados, como sejam:

- a) Deteriorar, deslocar ou abanar placas de sinalização de trânsito, assim como colocar-lhes papéis ou prender ou encostar-lhes qualquer móvel ou semovente, bem como efetuar o mesmo a resguardos do trânsito, balizas e marcos;
- b) Manter árvores, arbustos, balsas, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública ou espaço público que dificultem a passagem ou trânsito público e impeçam a execução da limpeza urbana, prejudiquem a iluminação pública ou a sinalização de trânsito;
- c) Cortar ou danificar quaisquer árvores, arbustos ou demais plantas existentes na via ou espaços públicos;
- d) Plantar quaisquer árvores, arbustos ou demais plantas na via ou espaços públicos;
- e) Acender qualquer fogueira nas vias e espaços públicos, exceto quando devidamente autorizadas pela entidade gestora;
- f) Cozinhar, partir lenha, pedras ou outros objetos ou materiais nas vias e espaços públicos;
- g) Ter resguardo, sobre qualquer local sobranceiro às vias ou espaços públicos, caixotes, vasos, ou qualquer outro objeto que possam constituir perigo ou incómodo para os transeuntes;
- h) Fazer estendal em vias ou espaço público de roupas, panos, tapetes, peles de animais, sebes, raspas ou qualquer outro objeto;
- i) Colocar alimentos ou água na via pública ou em outros espaços públicos, suscetíveis de atrair animais errantes, selvagens ou que vivem em estado semidoméstico no meio urbano;
- j) Ocupar a via pública com contentores de empresas sem a devida autorização;
- k) Colocar, ainda que temporariamente, marcos, símbolos, inscrições de caráter fúnebre que assinalem acidentes de trânsito ou de outra natureza.

2 — Sem licença da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, não é permitido fazer escavações, abrir buracos, colocar canos, cravar postes, estacas, arcos, pedras ou qualquer outro objeto no solo do pavimento das ruas ou de qualquer espaço público, bem como desfazer qualquer parte da calçada ou pavimento.

3 — É proibido, sem licença prévia da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, a exposição de géneros, mercadorias ou qualquer objeto de comércio, nas vias e espaços públicos.

4 — É proibido exceder a área de exposição de objetos de comércio licenciada pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira, em qualquer via ou espaço público.

5 — O incumprimento do disposto nos n.os anteriores do presente artigo constitui contraordenação punível com coima, sendo esta aplicada aos proprietários, usufrutuários ou rendeiros, conforme o caso.

## Artigo 84.º

**Higiene e limpeza das vias e espaços públicos**

1 — Relativamente à higiene e limpeza urbana, constituem contraordenações as seguintes ações:

- a) Afixar cartazes, inscrições com graffiti ou outra publicidade, em árvores, monumentos, mobiliário urbano, equipamento de deposição ou recolha de resíduos, fachadas de construções ou em locais não apropriados, ou ainda realizar o seu lançamento em via pública;
- b) Projecção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos com fins publicitários;

c) Retirar, remexer ou escolher materiais contidos nos equipamentos de deposição de resíduos;

d) Lançar, despejar, ou abandonar quaisquer resíduos ou produtos fora dos recipientes destinados à sua deposição;

e) Depositar resíduos em papeléiras que deveriam ser depositados noutros equipamentos;

f) Deitar para o chão resíduos, nomeadamente papéis, latas, restos de alimentos, pontas de cigarros e outros resíduos que provoquem a sujidade das vias e outros espaços públicos;

g) Arrastar sacos com resíduos pelo pavimento espalhando o seu conteúdo ou lixiviados;

h) Desrespeitar as indicações que constam das placas de informação de proibição de deposição de resíduos urbanos ou de entulho;

i) Varrer, sacudir tapetes, toalhas, carpetes, passadeiras ou quaisquer outros objetos, ou efetuar despejos para a via pública;

j) Bater couros ou crinas de cavalos ou de outros animais, preparar peles, sebos ou outros despojos, enxugar, sangrar, curar bois, bestas ou porcos nas vias ou noutros espaços públicos;

k) Matar, chauscar ou esfolar qualquer animal, lavar vísceras ou amarrar peixe, bem como deixar ao abandono quaisquer animais mortos, ou parte deles, estropiados ou enfermos nas vias ou noutros espaços públicos;

l) Urinar, defecar ou cuspir para o chão nas vias ou espaços públicos;

m) Lavar, limpar, pintar ou lubrificar veículos, assim como depositar os resíduos destas operações nas vias e espaços públicos;

n) Derramar nas vias e noutros espaços públicos materiais líquidos ou sólidos que resultem de operações de carga e descarga, transporte e/ou circulação de veículos;

o) Deixar permanecer nas vias ou espaços públicos por mais do que o tempo necessário, carga e descarga e arrecadação de objetos e materiais;

p) Abandonar objetos na faixa de rodagem ou arrastá-los pelas bermas ou valetas, depositar quaisquer materiais ou rolá-los na via pública;

q) Lançar ou abandonar objetos cortantes ou contundentes como frascos, vidros e latas, pregos, parafusos que possam constituir perigo para o trânsito de pessoas, animais e veículos, na via pública;

r) Lançar quaisquer detritos, imundices, águas sujas, águas de cimento ou objetos nas valetas, sarjetas, sumidouros ou nas redes de drenagem de efluentes urbanos;

s) Manter na via pública, ainda que temporariamente, mato, estrumes, pedras, lenhas, madeira, assim como quaisquer outros materiais ou objetos;

t) Lançar nas vias ou espaços públicos águas correntes que resultem de lavagens, de lameiro ou estagnação;

u) Vazar águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes nas vias e outros espaços públicos;

v) Lavar montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos estabelecimentos entre as 09:00 e as 19:00 horas, com água corrente;

w) Regar vasos e plantas em varandas e escadas de modo a que as águas caiam para o domínio público;

x) Lavar varandas e escadas permitindo que as águas escurram para o domínio público;

y) Pendurar roupas, quaisquer outros objetos molhados ou aparelhos de ar condicionado de modo a provocar pingantes nos espaços de domínio público;

z) Lavar fachadas de habitações unifamiliares e multifamiliares, com água corrente, entre as 9.00 e as 20.00 horas, salvo se esta não escorrer para espaço público;

aa) Limpar, lavar vasilhas ou quaisquer objetos ou animais na via ou espaços públicos;

bb) Retirar estrumes não diretamente da corte para o veículo, ou transporte de estrumes indevidamente cobertos ou acondicionados;

cc) Remoção de estrumes sem limpeza ou lavagem final da via pública utilizada;

dd) Excetuado dias festivos, de mercado ou feira, em local próprio e relativamente a vendedores devidamente licenciados, preparar ou cozinhar peixe, carne ou outros quaisquer comestíveis, ainda que seja junto às ombreiras das portas e janelas;

ee) Joear ou criar quaisquer géneros de mercadorias, debulhar legumes ou cereais ou mantê-los a secar ou arejar na via ou espaços públicos;

ff) Despejar dos telhados ou de quaisquer outros locais de edificações, resíduos sólidos ou líquidos provenientes de limpezas, para a via ou espaços públicos;

gg) Inexistência de algerozes ou calhas nos telhados ou terraços em edifícios confinantes com a via ou espaços públicos, de modo a receberem e conduzirem as águas pluviais diretamente para o solo;

hh) Dirigir ou manter orientados para as vias ou espaços públicos canos, regos ou valas de desaguamento de águas particulares ou públicas;

ii) Possuir em casa latrinas, fossas ou quaisquer canos de despejo de cozinha, de oficina ou outra proveniência, a abrir diretamente para via ou espaços públicos;

jj) Possuir cortelho ou outra acomodação de animais com escorrência de resíduos sólidos ou líquidos para a via ou espaços públicos, ou que de alguma forma prejudique as casas vizinhas ou transeuntes;

kk) Outras ações de que resulte sujidade ou insalubridade.

#### Artigo 85.º

##### Sustentabilidade ambiental

1 — Relativamente à proteção da natureza e do ambiente, constituem contraordenações puníveis com coima as seguintes ações:

a) Efetuar queimadas de quaisquer resíduos, sucatas, pneus ou material elétrico a céu aberto;

b) Depositar quaisquer resíduos no leito de rios, ribeiras ou outros cursos de água;

c) Vazar em qualquer local, águas poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes;

d) Fazer vazadouros, montureiras ou lixeiras fora dos locais autorizados para o efeito;

e) Depositar por iniciativa própria, quaisquer resíduos em vazadouro a céu aberto ou não prevenir os serviços municipais competentes, quando conhecedor da situação, de que a sua propriedade está a ser usada para a referida operação.

#### Artigo 86.º

##### Placas informativas

1 — A entidade gestora poderá colocar placas informativas proibindo a deposição de resíduos em locais onde se verifique, frequentemente, situações de insalubridade.

2 — As indicações contidas nas placas de proibição de deposição de resíduos são de cumprimento obrigatório, independentemente do horário e dia, sob pena de aplicação de coima.

#### Artigo 87.º

##### Direito à informação e atendimento ao público

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados, de forma clara e conveniente, pela entidade gestora das condições em que o serviço de limpeza urbana é prestado, designadamente:

a) Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;

b) Regulamentos de serviço;

c) Informações sobre interrupções do serviço;

d) Contactos, locais e horários de atendimento.

2 — A entidade gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente, com horário definido no sítio da *internet*.

## CAPÍTULO X

### Contrato com o utilizador

#### Artigo 88.º

##### Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da entidade gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da entidade gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e da entidade gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à entidade gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de novo contrato.

#### Artigo 89.º

##### Contratos especiais

1 — A entidade gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A entidade gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

#### Artigo 90.º

##### Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

#### Artigo 91.º

##### Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no n.º anterior coincide com o início do fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o empreiteiro ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

#### Artigo 92.º

##### Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de dez dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos urbanos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos urbanos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos urbanos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo n.º anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

#### Artigo 93.º

##### Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à entidade gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais, a denúncia do contrato de fornecimento de água e/ou saneamento de águas residuais, pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos.

3 — A denúncia do contrato de abastecimento de água pela entidade gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

#### Artigo 94.º

##### Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

## CAPÍTULO XI

### Estrutura tarifária e faturação dos serviços

#### SECÇÃO I

##### Estrutura tarifária

#### Artigo 95.º

##### Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.

2 — Estão sujeitos à tarifa de resíduos urbanos os utilizadores que não disponham de serviço de abastecimento de água e/ou águas residuais, mas que disponham de serviço de gestão de resíduos urbanos.

3 — Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não-domésticos.

#### Artigo 96.º

##### Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

- a) Tarifa de Disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia
- b) Tarifa Variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação expressa em euros por unidade de medida e é aplicável de acordo com uma das seguintes metodologias, sem prejuízo da adoção de outras, desde que devidamente justificadas perante a ERSAR:
  - i) Euros por quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, através de metodologias vulgarmente designadas por PAYT;
  - ii) Euros por m<sup>3</sup> de água consumida, no caso de indexação ao consumo de água quando não exista medição direta do peso ou volume de resíduos urbanos produzidos.

c) Tarifas de Serviços Auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro.

2 — As tarifas de disponibilidade e variável previstas nas alíneas anteriores englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de deposição e recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente que lhe é conferida pela legislação vigente;
- b) Transporte e tratamento de resíduos urbanos;
- c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes, quando inferiores aos limites previstos para resíduos urbanos sob responsabilidade dos municípios na legislação em vigor.

3 — A entidade gestora pode ainda faturar especificamente os seguintes serviços auxiliares, conforme previsto na alínea c) do n.º 1:

- a) Recolhas específicas de resíduos urbanos;

4 — Para além das tarifas do serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares a entidade gestora pode cobrar tarifas por outros serviços tais como:

- a) A gestão de resíduos de construção e demolição;
- b) A gestão de resíduos de grandes produtores de resíduos urbanos.

#### Artigo 97.º

##### Aplicação da tarifa de disponibilidade

1 — Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 95.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido no artigo 14.º do presente Regulamento.

2 — A disponibilidade do serviço é aferida nos termos definidos na legislação aplicável.

#### Artigo 98.º

##### Base de cálculo

1 — Quando seja aplicada a metodologia prevista na subalínea ii), da alínea b), do n.º 1, do artigo 96.º do presente Regulamento, não é considerado o volume de água consumido quando:

- a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;
- b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento de água;
- c) A indexação ao consumo de água das tarifas variáveis aplicáveis aos utilizadores não-domésticos não se mostre adequada por razões atinentes a atividades específicas que prosseguem.

2 — Nas situações previstas na alínea a), do n.º 1, do presente artigo, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:

- a) Consumo médio de água de abastecimento do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;
- b) Consumo médio de água de abastecimento de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

3 — Nas situações previstas na alínea b), do n.º 1, do presente artigo, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.

4 — Nas situações previstas na alínea c), do n.º 1, do presente artigo, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador e mediante justificação perante a ERSAR.

#### Artigo 99.º

##### Tarifários sociais

1 — São disponibilizados tarifários sociais aos:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, através da atribuição de pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- i) Complemento Solidário para Idosos;
- ii) Rendimento Social de Inserção;
- iii) Subsídio Social de Desemprego;
- iv) 1.º Escalão do Abono de Família;
- v) Pensão Social de Invalidez.

b) Utilizadores não-domésticos que sejam instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

3 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na aplicação das tarifas de disponibilidade e variável para utilizadores domésticos.

#### Artigo 100.º

##### Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à entidade gestora os documentos comprovativos da situação que, nos termos dos artigos anteriores, os torna elegíveis para beneficiar do mesmo.

2 — Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário especial, devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos;
- b) Título constitutivo.

3 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no n.º anterior, para o que a entidade gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

#### Artigo 101.º

##### Aprovação de tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela entidade gestora até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário é aplicado às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

3 — O tarifário é publicitado nos serviços de atendimento da entidade gestora, no respetivo sítio da *internet* e nos restantes locais definidos na legislação em vigor até ao dia 15 de dezembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

4 — A informação sobre a alteração do tarifário a que se refere os n.os anteriores, tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor, a qual acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação.

## SECÇÃO II

### Faturação

#### Artigo 102.º

##### Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos urbanos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e saneamento de águas residuais e obedece à mesma periodicidade, no entanto podem ser disponibilizados aos utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação, passíveis de serem por estes considerados mais favoráveis e convenientes.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

3 — Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, cada fatura incluirá informação sobre:

- a) Valor unitário da tarifa de disponibilidade e o valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço que está a ser alvo de faturação;
- b) Indicação do método de aferição da tarifa de variável, designadamente se por medição, comunicação de leitura ou estimativa ou indexação a um indicador de base específica;
- c) Quantidade de resíduos urbanos recolhidos, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;
- d) Valor da tarifa variável, discriminado eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;
- e) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;
- f) Informação relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela Resinorte;
- g) Informação sobre a aplicação da taxa de gestão e resíduos.

#### Artigo 103.º

##### Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela entidade gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a vinte dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa apenas parcelas do serviço de gestão de resíduos urbanos, nomeadamente a respetiva tarifa de disponibilidade ou tarifa variável, ou valor correspondente à repercussão da taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água de abastecimento suspende o prazo de pagamento

das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

#### Artigo 104.º

##### Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço pelo serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de vinte dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

#### Artigo 105.º

##### Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

#### Artigo 106.º

##### Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a entidade gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de trinta dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

## CAPÍTULO XII

### Fiscalização e penalidades

#### SECÇÃO I

##### Fiscalização

#### Artigo 107.º

##### Competência de fiscalização

1 — Salvo expressa disposição em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento incumbe à entidade gestora, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais e administrativas.

2 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização devem prestar à entidade gestora toda a colaboração que lhes for solicitada.

3 — Sempre que os funcionários municipais, no exercício das suas funções, se apercebem da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

#### Artigo 108.º

##### Intimações

O Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, ou em que ele o delegue, exercerá os poderes para proceder às intimações que se afigurem necessárias para o cumprimento do disposto neste Regulamento.

#### SECÇÃO II

##### Penalidades

#### Artigo 109.º

##### Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, ambos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

#### Artigo 110.º

##### Responsabilidade pela infração

1 — Pela prática das infrações ao presente Regulamento, podem ser responsabilizadas, conjuntamente ou não, pessoas singulares ou coletivas, ainda que irregularmente constituídas, associações sem personalidade jurídica ou comissões especiais.

2 — As pessoas coletivas, ainda que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais, são responsáveis pelas infrações cometidas pelos membros dos respetivos órgãos e pelos titulares de cargos de direção, chefia ou gerência, no exercício das suas funções, bem como pelas infrações cometidas por representantes do ente coletivo em atos praticados em nome ou no interesse deste.

3 — A invalidade e a ineficácia jurídica dos atos em que se funde a relação entre o agente individual e o ente coletivo não obstam a que seja aplicado o disposto no n.º anterior.

4 — O pagamento da coima não isenta o infrator da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

5 — O infrator poderá ser obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado e a ele serão imputadas as despesas feitas e os danos que da infração resultarem para a entidade gestora.

#### Artigo 111.º

##### Processamento das contraordenações

1 — A instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Câmara Municipal de Moimenta da Beira, podendo esta delegar no seu Presidente.

2 — Salvo estipulação expressa da Lei em contrário, o produto das coimas consignadas no presente Regulamento constitui, na sua totalidade, receita municipal.

3 — É aplicável em tudo quanto não esteja previsto neste Regulamento, o disposto na legislação em vigor.

#### Artigo 112.º

##### Determinação da medida da coima

1 — Para cada contraordenação, a coima aplicada resulta da multiplicação do valor do Salário Mínimo Nacional (SMN), que em cada momento vigorar, por uma fração encontrada através da conjugação dos seguintes fatores: Gravidade da contraordenação; culpa do infrator; situação económica do infrator; benefício económico que o infrator retirou da prática da contraordenação; desincentivo à prática de atos ou operações; princípio da equivalência; princípio da responsabilidade do município; valor da saúde pública e qualidade de vida; valor do ambiente.

2 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

3 — As coimas previstas neste Regulamento, quando aplicadas a pessoas coletivas, serão elevadas ao dobro do valor indicado, não podendo, no entanto, ultrapassar os limites legalmente estipulados.

4 — A violação ao disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima de 1/2 a 7 vezes o valor do SMN, quando outra não estiver especialmente prevista.

#### Artigo 113.º

##### Contraordenações e aplicação das coimas

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1.500 a € 3.740, no caso de pessoas singulares, e de € 7.500 a € 44.890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infra-estrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com as seguintes coimas, no caso de pessoas singulares, e no seu dobro, no caso de pessoas coletivas, e sempre no respeito pelos limites definidos pelo regime geral das contraordenações, o incumprimento do disposto:

- a) Nos n.ºs 3, 4 e 7 do artigo 18.º, é de 1/3 a 6 vezes o valor do SMN;  
 b) Nos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º, é de 1/3 a 7 vezes o valor do SMN;  
 c) No n.º 1 do artigo 20.º, é de 1/4 a 7 vezes o valor do SMN;  
 d) Nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 21.º, é de 1/2 a 7 vezes o valor do SMN;  
 e) No n.º 1 do artigo 22.º, é de 1/2 a 7 vezes o valor do SMN;  
 f) Nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 23.º, é de 1/2 a 7 vezes o valor do SMN;  
 g) No n.º 5 do artigo 25.º, é de 1 a 7 vezes o valor do SMN;  
 h) Nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 28.º, é de 1/6 a 1 vez o valor do SMN;  
 i) No n.º 4 do artigo 29.º, é de 1/6 a 2 vezes o valor do SMN;  
 j) No n.º 2 do artigo 31.º, é de 1/2 a 6 vezes o valor do SMN;  
 k) No n.º 2 do artigo 32.º, é de 3 a 7 vezes o valor do SMN;  
 l) No n.º 3 do artigo 32.º, é de 1/6 a 1 vez o valor do SMN;  
 m) Nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º, é de 1 a 7 vezes o valor do SMN;  
 n) Nos n.ºs 1 e 2 do artigo 38.º, é de 1/4 a 2 vezes o valor do SMN;  
 o) Nos n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6 do artigo 39.º, é de 1/3 a 7 vezes o valor do SMN;  
 p) Nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º, é de 1/4 a 1 vez o valor do SMN;  
 q) Nos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do artigo 41.º, é de 1/4 a 5 vezes o valor do SMN;  
 r) No n.º 4 do artigo 42.º, é de 1/4 a 2 vezes o valor do SMN;  
 s) No n.º 2 do artigo 43.º, é de 1/2 a 7 vezes o valor do SMN;  
 t) Nos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º, é de 1 a 7 vezes o valor do SMN;  
 u) Nos n.ºs 1 e 7 do artigo 50.º, é de 1/3 a 7 vezes o valor do SMN;  
 v) Nos n.ºs 1 e 7 do artigo 51.º, é de 1/3 a 7 vezes o valor do SMN;  
 w) Nos n.ºs 2 e 8 do artigo 52.º, é de 1/3 a 7 vezes o valor do SMN;  
 x) Nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 54.º, é de 1/4 a 1 vez o valor do SMN;  
 y) Nos n.ºs 1 do artigo 56.º, é de 1 a 7 vezes o valor do SMN;  
 z) Nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º, é de 1 a 7 vezes o valor do SMN;  
 aa) Nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 7 do artigo 58.º, é de 1 a 7 vezes o valor do SMN;  
 bb) Nos n.ºs 2, 6 e 8 do artigo 55.º, é de 1/2 a 6 vezes o valor do SMN;  
 cc) Nos n.ºs 2, 3, 6 e 8 do artigo 59.º, é de 1/2 a 7 vezes o valor do SMN;  
 dd) Nos n.ºs 2, 3, 5 e 6 do artigo 60.º, é de 1 a 7 vezes o valor do SMN;  
 ee) Nos n.ºs 1, 2, 3, 5 e 7 do artigo 61.º, é de 1 a 7 vezes o valor do SMN;  
 ff) Nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 do artigo 62.º, é de 2 a 7 vezes o valor do SMN;  
 gg) Nos n.ºs 2 e 6 do artigo 63.º, é de 1 a 7 vezes o valor do SMN;  
 hh) No n.º 1 do artigo 64.º, é de 1 a 7 vezes o valor do SMN;  
 ii) Nos n.ºs 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do artigo 65.º, é de 1 a 7 vezes o valor do SMN;  
 jj) Nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 66.º, é de 1 a 7 vezes o valor do SMN;  
 kk) Nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do artigo 67.º, é de 1 a 7 vezes o valor do SMN;  
 ll) No n.º 1, do artigo 68.º, é de 1/2 a 3 vezes o valor do SMN;  
 mm) No n.º 1 do artigo 69.º, é de 1 a 7 vezes o valor do SMN;  
 nn) Nos n.ºs 1, 3, 4, 5 e 6 do artigo 75.º, é de 1/2 a 5 vezes o valor do SMN;  
 oo) Nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 do artigo 76.º, é de 1/2 a 7 vezes o valor do SMN;  
 pp) Nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8 do artigo 77.º, é de 1/2 a 7 vezes o valor do SMN;  
 qq) Nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 78.º, é de 1/2 a 7 vezes o valor do SMN;  
 rr) No n.º 1 do artigo 79.º, é de 1/2 a 7 vezes o valor do SMN;  
 ss) Nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 80.º, é de 1/2 a 7 vezes o valor do SMN;  
 tt) Nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 81.º, é de 1/2 a 7 vezes o valor do SMN;  
 uu) Nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 83.º, é de 1/4 a 5 vezes o valor do SMN;  
 vv) No n.º 1 do artigo 84.º, é de 1/4 a 6 vezes o valor do SMN;  
 ww) No n.º 1 do artigo 85.º, é de 1 a 7 vezes o valor do SMN;  
 xx) No n.º 2 do artigo 86.º, é de 1 a 7 vezes o valor do SMN.

#### Artigo 114.º

##### Tentativa, negligência e reincidência

1 — Todas as contraordenações previstas no presente Regulamento são puníveis a título de tentativa ou negligência, sendo nesses casos reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no anterior artigo 113.º, sempre no respeito pelos limites definidos pelo regime geral das contraordenações.

2 — A reincidência, quando entendida como a segunda infração cometida no prazo de noventa dias a contar da data em que foi praticada a primeira, é punida com coima no valor do dobro do previsto no artigo anterior, não podendo, no entanto, ultrapassar os limites legalmente estabelecidos.

#### Artigo 115.º

##### Atualização do montante da coima

1 — Os valores das coimas fixados neste Regulamento deverão ser atualizados pela Assembleia Municipal de Moimenta da Beira, mediante proposta dos órgãos executivos.

2 — As atualizações que vierem a ser aprovadas serão identificadas por um n.º sequencial e publicadas como anexo ao presente Regulamento.

#### Artigo 116.º

##### Reposição coerciva da situação

A entidade gestora pode notificar o infrator para este repor a situação, tal como ela existia antes da prática do ato ilícito, fixando-lhe um prazo para o efeito, sob pena de se substituir ao infrator, procedendo à reposição por sua iniciativa, debitando o respetivo custo ao infrator e procedendo ao agravamento do valor inicial da coima prevista no artigo n.º 113 em 50 %.

## CAPÍTULO XIII

### Reclamações

#### Artigo 117.º

##### Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na *internet*.

4 — A reclamação é apreciada pela entidade gestora no prazo de vinte e dois dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no artigo 103.º (prazo, forma e local de pagamento) do presente Regulamento.

## CAPÍTULO XIV

### Disposições finais

#### Artigo 118.º

##### Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

#### Artigo 119.º

##### Desburocratização e desconcentração de poderes

Na exigência do cumprimento das normas deste Regulamento, deve a entidade gestora ter a preocupação da eficiência, qualidade do serviço e atenção aos munícipes, adotando, para o efeito, as medidas que sendo razoáveis e permitidas, se afigurem mais favoráveis e facilitadoras.

#### Artigo 120.º

##### Omissões ao regulamento

As dúvidas ou omissões surgidas quanto à interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela entidade gestora, tendo em atenção todas as disposições legais aplicáveis.

#### Artigo 121.º

##### Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*.

## Artigo 122.º

## Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento da Gestão dos Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana de Moimenta da Beira, aprovado pela Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de 21 de junho de 2007.

## ANEXO

### Condições a Respeitar para a Elaboração dos Projetos dos Sistemas de Deposição de Resíduos Urbanos no Município de Moimenta da Beira

1 — Os projetos a apresentar para a instalação dos sistemas de deposição de resíduos urbanos terão que contemplar:

- Descrição sumária do sistema de deposição de resíduos urbanos adotado, incluindo ecopontos e paleleiras. A tipologia adotada deverá ser sempre justificada em memória descritiva;
- Apresentação dos cálculos para o dimensionamento do sistema (ver dimensionamento), assim como tabela com as superfícies totais de pavimentos de cada fração;
- Apresentação de plantas de localização e implantação, com o detalhe considerado adequado, bem como desenho de pormenor do local onde será implantado o sistema de deposição de resíduos urbanos (inclusão do sistema de fixação e outros pormenores de relevância para o sistema).

2 — Isenção de apresentação de projeto de deposição de resíduos urbanos:

- Estão dispensados de apresentação de projeto de sistema de deposição de resíduos urbanos as edificações previstas no n.º 2 do artigo 33.º;
- A isenção de apresentação do projeto está condicionada à existência de meios de deposição em loteamentos contíguos e com capacidade para receber os resíduos produzidos.

3 — Dimensionamento:

- Em termos de volume necessário para os meios de deposição a implantar:

	Deposição indiferenciada	Deposição seletiva*
Fogos . . . . .	0,8 litros/m <sup>2</sup> (STP)	2,5 litros/m <sup>2</sup> (STP).
Comércio/Restauração. . .	5 litros/m <sup>2</sup> (STP) . . .	7,5 litros/m <sup>2</sup> (STP).
Escolas . . . . .	0,8 litros/m <sup>2</sup> (STP)	5 litros/m <sup>2</sup> (STP).
Serviços . . . . .	2 litros/m <sup>2</sup> (STP) . . .	3 litros/m <sup>2</sup> (STP).
Hotelaria . . . . .	30 litros/cama . . . . .	10 litros/cama.
Hospitais c/internamento	50 litros/cama . . . . .	10 litros/cama.

\* O valor obtido será o volume do somatório dos volumes do papelão, vidro e embalagem.

STP — Superfície total de pavimentos (m<sup>2</sup>).

4 — Implantação de contentores (condições adicionais):

- Afastamento mínimo de 10 m para portas e janelas de edifícios;
- Afastamento mínimo de 15 m para zona de esplanada;
- Fora das faixas de rodagem;
- Afastados das zonas de passeira de atravessamento de peões;
- Em locais onde não quebre a visibilidade a peões e veículos, em cruzamentos entroncamentos, passagens estreitas e passeiras de peões;
- Contentores de superfície de 800 e 1.100 litros necessitam de implementação de alça metálica para prender cada unidade em modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

5 — Modelos de equipamentos admissíveis no sistema:

- Relativamente aos equipamentos a colocar, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira obrigatoriamente terá que aprovar o fornecedor e o modelo a adotar, sabendo-se que os equipamentos terão que ser iguais ou totalmente compatíveis com os já existentes;
- Para a deposição indiferenciada de resíduos urbanos são utilizados os diferentes tipos de equipamentos: tipo 1: Contentores normalizados com duas rodas ou sem rodas; tipo 2: Contentores normalizados com 4 rodas; tipo 3: Contentores semienterrados ou enterrados; tipo 4: Outros equipamentos de utilização individual ou coletiva:
  - Tipo 1 — Características: capacidade: variável, entre os 90 e os 360 litros; material: polietileno de alta densidade ou chapa de aço galvanizado; corpo: cónico, formas arredondadas e lisas ou retangulares; tampa: hermética, com ou sem pedal de elevação; rodas: de borracha

com 200 mm de diâmetro (quando existentes); especificações: asas laterais para transporte/elevação manual ou mecânica;

- Tipo 2 — Características: capacidade: 800 ou 1.100 litros; material: polietileno de alta densidade ou chapa de aço galvanizado, *standard*; tampa: hermética, com ou sem pedal de elevação; rodas: de borracha e carcaça de aço de 160 ou 200 mm de diâmetro, com 360.º de rotação, duas delas com travão individual; sistema de levantamento: com os dois sistemas de levantamento (Ochner e DIN); especificações: obrigatório serem adaptados aos equipamentos e tipos de elevadores basculantes usados pelo sistema de recolha;

- Tipo 3 — Características: a definir caso a caso pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira;

- Tipo 4 — Características: a definir caso a caso. A utilização deste tipo de equipamento só é possível a título excepcional e de necessidade claramente demonstrada.

c) Para a deposição seletiva das frações valorizáveis dos resíduos urbanos são utilizados diferentes equipamentos:

- Ecopontos — conjuntos de pelo menos 4 contentores (vidro, papelão, embalagem e pilhão de características em tudo idênticas às adotadas pelo Sistema Multimunicipal RESINORTE ou de outras características aprovadas pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira;

- Vidros — contentores individuais de características em tudo idênticas às adotadas pelo Sistema Multimunicipal RESINORTE ou de outras características aprovadas pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira;

- Compostores individuais — de características a definir pelo utilizador sob aprovação da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, tendo em conta todas as normas e regras de higiene e salubridade;

- Outros equipamentos de utilização individual ou coletiva — de características a definir caso a caso. A utilização deste tipo de equipamento só é possível a título excepcional e de necessidade claramente demonstrada.

6 — Implantação de Paleleiras:

- O projeto, seja de construção de espaços públicos ou operações de loteamento, deve prever a implantação de paleleiras, obedecendo às seguintes condições:

- As áreas verdes deverão possuir paleleiras servindo zonas de recreio, bancos, caminhos e prevendo-se um afastamento máximo de 50 m;

- Nas zonas de comércio e serviços as paleleiras deverão ser implantadas em locais de passagem dos transeuntes, prevendo o afastamento máximo de 50 m entre os equipamentos;

- Nas zonas residenciais as paleleiras deverão ser colocadas nos locais de passagem com o afastamento máximo entre os equipamentos de 100 m;

- O modelo das paleleiras a adotar deverá ser igual ao adotado pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira ou outro que esta considere mais conveniente.

311295859

## MUNICÍPIO DE MONÇÃO

### Acordo n.º 14/2018

António José Fernandes Barbosa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Monção, torna público, para efeitos do disposto no artigo 7.º, n.º 2, na atual redação do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, que a Câmara Municipal de Monção, na sua reunião de 21 de setembro de 2016, deliberou, nos termos do artigo 35.º, n.º 3 do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ratificar o Acordo de Colaboração que a seguir se transcreve, e que foi celebrado no dia 12 de setembro do mesmo ano.

16 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Monção, António José Fernandes Barbosa.

### Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária de Monção

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,

O Município de Monção, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Augusto Oliveira Domingues;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime

de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária de Monção, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

#### Cláusula 2.ª

##### Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

- a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Monção, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;
- b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;
- c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Monção no desenvolvimento regular das atividades letivas;
- d) Transferir para o Município de Monção o montante de € 5.107,01 (cinco mil, cento e sete euros e um centimo) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:
  - i) No ano económico de 2017, o montante de € 2.553,51 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três euros e cinquenta e um centimos);
  - ii) No ano económico de 2018, o montante de € 2.553,50 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três euros e cinquenta centimos).
- e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

#### Cláusula 3.ª

##### Competências da Câmara Municipal de Monção

À Câmara Municipal de Monção compete:

- a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a ampliação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.
- b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;
- c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
- e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

#### Cláusula 4.ª

##### Despesas com as obras de modernização da Escola

- a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 68.093,46 (sessenta e oito mil e noventa e três euros e quarenta e seis centimos);

b) O Ministério da Educação paga ao Município de Monção, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 5.107,01 (cinco mil, cento e sete euros e um centimo), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município de Monção suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 5.107,01 (cinco mil, cento e sete euros e um centimo), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Monção enviará ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispoendo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na retro cláusula 2.ª, n.º 4.

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 57.879,44 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove euros e quarenta e quatro centimos) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

#### Cláusula 5.ª

##### Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Monção.

b) A comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Monção das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª, determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

#### Cláusula 6.ª

##### Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal de Monção.

Paredes de Coura, 12 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Monção, *Augusto Oliveira Domingues*.

311282185

## MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

### Aviso n.º 5784/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara, no uso da competência conferida pelo disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram designados para o desempenho de funções nos cargos de secretários do gabinete de apoio à vereação, Sérgio Cláudio Correia Félix, com efeitos a 21 de outubro de 2017 e Ricardo Miguel Pereira Duque, com efeitos a 24 de outubro de 2017.

29 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Silva Marques*.

311281991

## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 5785/2018

## Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital

José Carlos Alexandrino Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º, bem como nos artigos 118.º e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária pública de 8 de fevereiro de 2018, a Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital, na reunião de 23 de fevereiro de 2018 deliberou aprovar, por unanimidade, uma alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), publicado através do Aviso n.º 10986/2014, de 1 de outubro, no *Diário da República*, 2.ª série n.º 189, de 1 de outubro de 2014, com a Correção Material da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital, publicada pela Declaração n.º 154/2015, de 24 de julho, no *Diário da República*, 2.ª série n.º 143, com a 2.ª Correção Material à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital, publicada pela Declaração n.º 39/2016, de 31 de maio, no *Diário da República*, 2.ª série n.º 104 e pela 1.ª Alteração por Adaptação à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital, publicada pela Declaração n.º 6/2017, de 27 de janeiro, no *Diário da República*, 2.ª série n.º 20, nos termos da alínea a) e da alínea c) do n.º 2, do artigo 115.º do RJIGT.

Face às opções de estratégia ao nível da política municipal de ordenamento do território, esta alteração tem como principal objetivo adequar o Regulamento do Plano à entrada em vigor de novas leis, nomeadamente à introdução do Sistema de Indústria Responsável (SIR) modificado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e pelo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, publicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, bem como a introdução da figura da legalização presente no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, ausente no Plano.

Neste contexto, a presente alteração visa, em síntese, os seguintes objetivos:

a) Ajustar o Plano à conjuntura económica e social atual e às dinâmicas daí resultantes, decorrente da evolução das condições económicas e sociais que fundamentaram algumas opções do Plano em vigor, ajustamentos estes necessários e urgentes para o desenvolvimento económico que se pretende para o concelho de Oliveira do Hospital;

b) Aperfeiçoar o Plano, revendo algumas regras por se apresentarem inadequadas face à realidade, clarificando normas e evitando a sua deficiente aplicação, de forma a que o documento contribua para o desenvolvimento económico e social de forma sustentável do concelho;

c) Adequar disposições do Plano decorrentes da entrada em vigor de leis que colidem com algumas normas do mesmo, contribuindo neste sentido para a sua atualização e adaptação ao novo quadro legal.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à conferência procedimental e à discussão pública, a qual decorreu no período compreendido entre 21 de dezembro de 2017 a 29 de janeiro de 2018.

A presente alteração ao PDM não foi objeto de Avaliação Ambiental Estratégica, dado não ser suscetível de ter efeito significativo no ambiente, por se traduzir numa alteração, sobretudo, de carácter normativo.

8 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, *José Carlos Alexandrino*.

## Deliberação

## Sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 23 de fevereiro de 2018

Ponto VIII da Ordem do dia — Apreciação e votação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com a alínea h) do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da proposta de 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital.

Com conhecimento prévio da documentação enviada a todos os membros da Assembleia e analisado o assunto, entre várias intervenções sobre a matéria em discussão, foi a mesma colocada à votação tendo sido aprovada por unanimidade.

Para constar e com vista à produção de efeitos imediatos, conforme previsto no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente minuta em conformidade com o previsto no n.º 3 do mesmo artigo, cujo texto da deliberação será transcrito na ata da sessão respetiva, que vai ser assinada pelo Pre-

sidente da Mesa e por mim Carlos Manuel Vieira Mendes, Primeiro Secretário da Assembleia Municipal, que a subscrevi.

23 de fevereiro de 2018. — A Presidente da Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital, *Eng.ª Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*.

## Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital

São alterados os Artigos 5.º, 15.º, 17.º, 18.º, 24.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 31.º, 38.º, 39.º, 40.º, 42.º, 50.º, 51.º, 59.º, 60.º, 61.º, 63.º, 70.º, 84.º, 86.º, 87.º, 88.º, 94.º, 103.º, 104.º, 105.º, 106.º e 108.º e aditados os Artigos: 12.º-A, 12.º-B, 12.º-C do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital, que passa a ter a seguinte redação:

## TÍTULO IV

## Solo rural

Artigo 5.º

[...]

1 —	.....
a)	.....
b)	.....
c)	.....
d)	.....
e)	.....
f)	.....
g)	.....
h)	.....
i)	.....
j)	.....
k)	.....
l)	.....
m)	.....
n)	.....
o)	.....
p)	Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) — áreas de ocupação turística em solo rural, nas quais se integram conjuntos de empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades de turismo e lazer compatíveis com o estatuto de solo rural. Nos NDT podem ser incluídos os seguintes empreendimentos turísticos: estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos (resorts), empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural e parques de campismo e caravanismo;
q)	.....
r)	.....
s)	.....
t)	.....
u)	.....
v)	.....
w)	.....

2 — .....

## Uso do solo

## CAPÍTULO III

## Disposições comuns ao solo urbano e solo rural

Artigo 12.º-A

## Incompatibilidade de usos e atividades

Consideram-se usos e atividades incompatíveis, quer no solo urbano quer no solo rural, os que provoquem um agravamento das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão de recusa de licenciamento ou autorização, as utilizações, ocupações ou atividades que:

a) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou em vias de classificação nos termos do regime geral do património cultural;

b) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes do Sistema de Indústria Responsável (SIR) e no Regulamento Geral do Ruído;

c) Contribuam para a descaracterização ambiental, paisagística, morfológica e para a desqualificação estética da envolvente nomeadamente no que se refere a alinhamentos, afastamentos às extremas, altura e volumetria da edificação;

d) Perturbem ou agravem as condições de trânsito e estacionamento ou se traduzam em movimentos de cargas e descargas em regime permanente que prejudiquem a utilização da via pública.

#### Artigo 12.º-B

##### Integração e transformação de preexistências

1 — Consideram-se preexistências ao presente Plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não careçam de controlo prévio nos termos da lei ou de Regulamento Municipal;

b) Estejam licenciados, autorizados ou objeto de comunicação prévia aceite pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obrigue e desde que os respetivos atos se mantenham válidos e eficazes;

c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, informações prévias favoráveis e aprovações de projetos de arquitetura.

2 — Caso as preexistências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano podem ser autorizadas manutenções ao uso ou ampliações às mesmas nas seguintes situações cumulativas:

a) Desde que a ampliação seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública aplicáveis ao local;

b) Se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações;

c) Não tenham como efeito o agravamento das condições de desconformidade verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e/ou às características de conformação física.

3 — No caso das edificações existentes cuja área licenciada exceda, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, os parâmetros definidos para cada categoria e subcategoria de espaço do solo rural ou solo urbano, é permitida a ampliação da área licenciada desde que se enquadre numa das seguintes situações:

a) Seja para garantir as condições de habitabilidade/utilização e salubridade das edificações;

b) Seja para garantir a melhoria das condições ambientais através da redução dos impactos gerados pela atividade instalada.

4 — Quando estejam em causa edificações afetas a atividades económicas legalmente existentes, podem ser legalizadas as ampliações estritamente necessárias ao cumprimento das exigências decorrentes dos respetivos regimes legais.

#### Artigo 12.º-C

##### Legalização de construções não licenciadas

1 — Nas parcelas onde se localizem atividades ou usos não licenciados à data de entrada em vigor da versão inicial do PDM de Oliveira do Hospital, ocorrida a 9 de dezembro de 1997, ou até à data da primeira revisão do mesmo, cuja ilegalidade resulta apenas de não terem sido sujeitos ao procedimento de controlo prévio legalmente exigido podem, as construções e os usos preexistentes à data da entrada em vigor do presente Plano que a ele estejam afetos, ser objeto de legalização, desde que cumpram as normas constantes do presente artigo.

2 — As atividades, estabelecimentos, explorações, instalações e edificações, abrangidas pelo regime extraordinário estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro seguem o procedimento previsto no respetivo diploma, considerando-se compatíveis com as categorias de espaço onde se inserem no caso de virem a obter parecer favorável ou favorável condicionado no âmbito do procedimento de regularização.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, as legalizações devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Salvaguarda das condições higienossanitárias e de salubridade das instalações técnicas e de gestão ambiental, a verificar pelas entidades competentes;

b) Garantia das exigências de ordem funcional, ambiental e paisagística.

4 — A Câmara Municipal mediante vistoria requerida pelos interessados, pode licenciar os usos e edificações existentes, desde que:

a) Seja verificada a sua existência através de cartografia anterior à publicação do PDM ocorrida a 9 de dezembro de 1997 ou, sendo a edificação posterior a esta realizada sem controlo prévio legalmente exigido, seja comprovada a sua conformidade material com aquele instrumento de planeamento;

b) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade, segurança e salubridade das construções;

c) Seja comprovado que tal não gera condições de incompatibilidade de acordo com o definido no artigo 12.º-A (incompatibilidade de usos e atividades) do presente Regulamento.

5 — A apreciação dos pedidos de regularização realiza-se através da avaliação dos impactes de manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, e da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, e das medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção.

6 — Os prazos máximos para a apresentação dos pedidos de regularização de situações a realizar ao abrigo do presente procedimento especial são os seguintes:

a) Para as situações referidas no n.º 2, o prazo estabelecido no respetivo diploma;

b) Para as restantes situações o prazo será de três anos a contar da data de entrada em vigor da presente alteração ao Plano.

## SECÇÃO II

### Edificação turística

#### Artigo 15.º

[...]

Em solo rural são admitidas as seguintes tipologias:

- a) .....
- i) .....
- ii) .....
- iii) (Revogada.)
- iv) .....
- v) .....
- (1) .....
- (2) .....
- b) .....
- i) .....
- ii) .....
- iii) .....
- iv) .....
- v) .....
- vi) .....
- vii) .....

## CAPÍTULO II

### Espaços agrícolas e espaços florestais

#### Artigo 17.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) Estabelecimentos industriais do tipo 1, que se encontrem ligados à transformação de produtos agrícolas, aquícolas, piscícolas, pecuários, florestais e de exploração dos recursos energéticos, bem como outros produtos endógenos ligados à atividade artesanal, dos tipos 2 e 3, de

primeira transformação de produtos agrícolas, florestais, minerais ou outros ligados ao setor primário;

- f) .....
  - g) .....
  - h) .....
  - i) .....
  - j) .....
  - l) .....
  - m) .....
  - n) .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- a) .....
  - b) .....

Artigo 18.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - e) .....
  - f) .....
- 3 — .....
- a) .....
  - b) .....
  - c) .....

4 — .....

5 — A construção de novas edificações para estabelecimentos industriais do tipo 1, que se encontrem ligados à transformação de produtos agrícolas, florestais e pecuários bem como outros produtos endógenos ligados à atividade artesanal, dos tipos 2 e 3, de primeira transformação de produtos agrícolas, florestais, minerais ou outros ligados ao setor primário e para atividades que contribuam para reforçar a base económica e a promoção do emprego nos espaços rurais, deve assegurar o seguinte:

- a) .....
- b) .....
- c) (Revogada.)
- d) A edificabilidade não pode exceder os seguintes valores:
  - i) Área total de construção ( $\Sigma Ac$ ): 600 m<sup>2</sup>, salvo nos casos em que a especificidade técnica exija uma área superior;
  - ii) .....
  - iii) Índice de ocupação do solo: 40 %.

- e) .....
- f) .....

- 6 — .....
- a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - i) .....
  - ii) .....
  - iii) .....
  - iv) .....

- 7 — .....
- a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - i) .....

- 8 — .....
- a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - i) .....

- 9 — .....
- a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - i) .....

- 10 — .....
- a) .....
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - i) .....

11 — Ampliação ou alteração de construções existentes até à entrada em vigor da 1.ª Revisão do presente Plano deverá observar o seguinte:

- a) .....
- b) .....
- i) .....
- ii) .....
- iii) Área total de implantação ( $\Sigma Ai$ ) incluindo o existente e a ampliação: máximo de 300 m<sup>2</sup>;
- iv) (Revogada.)

c) Para os estabelecimentos industriais deverá ser cumprido o disposto no n.º 3 do artigo 51.º;

- i) (Revogada.)
- ii) (Revogada.)

d) Os armazéns, comércio e serviços ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos que contribuam para reforçar a base económica e a promoção do emprego nos espaços rurais, deverá cumprir o disposto no n.º 4 do artigo 51.º

CAPÍTULO V

**Espaços afetos a atividades industriais ligadas à pecuária**

Artigo 24.º

**Ocupações e utilizações interditas e permitidas**

[...]

CAPÍTULO VI

**Aglomerados rurais**

Artigo 26.º

**Ocupações e utilizações interditas e permitidas**

- 1 — .....
- a) Indústrias dos tipos 1 e 2, à exceção das situações previstas no n.º 2;
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - e) .....

2 — Nos aglomerados rurais são permitidas:

- a) Indústrias do tipo 1 e do tipo 3, nomeadamente as que se encontrem ligadas à transformação de produtos agrícolas, florestais e pecuária e novas instalações de comércio, serviços e indústrias ligadas às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, bem como outros produtos endógenos ligados à atividade artesanal;
- b) Oficinas de manutenção e reparação de veículos motorizados;
- c) A instalação de postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço;
- d) Construções, ampliações e alterações destinadas a usos habitacionais, serviços, comércio e equipamentos de utilização coletiva, estabelecimentos hoteleiros, empreendimentos de turismo no espaço rural e turismo de habitação.

3 — (Revogado.)

Artigo 27.º

[...]

1 — A ocupação com indústrias, oficinas de manutenção e reparação de veículos motorizados, far-se-á de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 18.º e no artigo 40.º

2 — .....  
3 — .....

a) Número de pisos: moda do arruamento onde se insere ou, caso não existam edificações, dois pisos acima da cota de soleira;

b) Devem ser respeitadas as características morfológicas e tipológicas do aglomerado considerando os alinhamentos, a altura da fachada, a volumetria e as características arquitetónicas;

c) Frente mínima da parcela: 7 m;  
d) Recuo mínimo: dominante no arruamento;  
e) (Revogada.)

4 — As construções, ampliações e alterações destinadas a estabelecimentos hoteleiros, empreendimentos de turismo no espaço rural e turismo de habitação far-se-ão de acordo com o previsto no artigo 15.º e no artigo 16.º

5 — .....  
6 — .....

CAPÍTULO VII

Áreas de edificação dispersa

Artigo 28.º

Ocupações e utilizações interditas e permitidas

1 — .....

a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) .....  
e) .....

2 — Nas áreas de edificação dispersa são permitidas:

a) A ocupação com indústrias do tipo 1 e do tipo 3, que se encontrem diretamente ligadas às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, bem como outros produtos endógenos ligados à atividade artesanal;

b) Construções, ampliações e alterações destinadas a usos habitacionais, estabelecimentos hoteleiros, empreendimentos de turismo no espaço rural e turismo de habitação.

3 — (Revogado.)

Artigo 29.º

[...]

1 — A ocupação com indústrias far-se-á de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 18.º e artigo 40.º

2 — (Revogado.)

3 — .....

a) Número de pisos: moda do arruamento onde se insere ou, caso não existam edificações, dois pisos acima da cota de soleira;

b) .....  
c) .....  
d) .....  
e) .....  
f) .....

4 — As construções, ampliações e alterações destinadas a estabelecimentos hoteleiros, empreendimentos de turismo no espaço rural e turismo de habitação nas tipologias de empreendimentos turísticos admitidas, far-se-ão de acordo com o previsto no artigo 15.º e artigo 16.º

5 — .....  
6 — .....

CAPÍTULO VIII

Espaços de ocupação turística

Artigo 31.º

Ocupações e utilizações interditas e permitidas

1 — Nas aldeias turísticas são interditas indústrias do tipo 1 e do tipo 2, com exceção das indústrias do tipo 1 e do tipo 3 diretamente ligadas à transformação de produtos agrícolas, florestais e pecuária, bem como outros produtos endógenos ligados à atividade artesanal.

2 — Nas aldeias turísticas é permitida a construção, ampliação e alteração de edifícios destinados aos usos habitacionais, de comércio e serviços ou mistos, equipamentos de utilização coletiva, turísticos e demais usos e atividades complementares.

3 — Nas aldeias turísticas são admitidas as tipologias de empreendimentos turísticos isolados definidas no artigo 15.º

4 — Nos núcleos de desenvolvimento turístico aplica-se o disposto no artigo 15.º

5 — (Revogado.)

TÍTULO V

Solo urbano

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 38.º

[...]

1 — .....

QUADRO 1

Parâmetros de dimensionamento dos lugares de estacionamento

Tipo de ocupação	Parâmetros de dimensionamento de estacionamento			
	Unidade de referência	Privado	Público	
Habitação (coletiva e unifamiliar).	T0 a T1 .....	1 lugar/fogo .....	1 lugar/fogo.	
	T2 a T3 .....	2 lugares/fogo .....	1 lugar/fogo.	
	T4 ou mais .....	3 lugares/fogo .....	1 lugar/fogo.	
Comércio e Serviços .....	Área bruta de construção relativa à área da instalação de acesso ao público:	Até 200 m <sup>2</sup> ...	2 lugares .....	Dotação de lugares acrescida de 30 % para estacionamento público.
		200 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup>	1 lugar/25 m <sup>2</sup> .....	
		> 500 m <sup>2</sup> .....	1 lugar/20 m <sup>2</sup> .....	
			1 lugar de pesados ...	

Tipo de ocupação	Parâmetros de dimensionamento de estacionamento		
	Unidade de referência	Privado	Público
	Área bruta de construção relativa às restantes áreas da instalação:	Até 500 m <sup>2</sup> . . .	1 lugar/75 m <sup>2</sup> . . . . .
		> 500 m <sup>2</sup> . . . . .	1 lugar/75 m <sup>2</sup> . . . . .
			1 lugar de pesados por cada 500 m <sup>2</sup> .
Indústria, armazéns ou equiparado.	Área bruta de construção . . . . .	Lugar/75 m <sup>2</sup> . . . . . 1 lugar de pesados . . .	Dotação de lugares correspondente a 20 % do estacionamento privado
Equipamentos de utilização coletiva.	Área bruta de construção . . . . .	1 lugar/100 m <sup>2</sup> . . . . .	Dotação de lugares correspondente a 20 % do estacionamento privado.
Empreendimentos turísticos	Unidade de alojamento . . . . .	1 lugar/ unidades de alojamento.	

- [...]
- 2 — . . . . .
- a) . . . . .
- i) . . . . .
- ii) . . . . .
- b) . . . . .
- i) . . . . .
- c) Nos empreendimentos turísticos nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais deverá ser previsto um local que permita o estacionamento temporário de viaturas (ligeiros ou pesados) para tomada e largada de passageiros:
- i) Nos parques de campismo e de caravanismo deverá ser assegurado espaço para um n.º de lugares de estacionamento equivalente a 10 % da capacidade de utentes.
- d) . . . . .
- i) . . . . .
- e) . . . . .
- f) . . . . .

**CAPÍTULO II**

**Disposições comuns aos espaços centrais e espaços residenciais**

Artigo 39.º

**Ocupações e utilizações interditas e permitidas**

- 1 — . . . . .
- a) . . . . .
- b) . . . . .
- c) . . . . .
- 2 — . . . . .
- a) . . . . .
- b) . . . . .
- c) . . . . .
- 3 — Nos espaços centrais e espaços residenciais são permitidas:
- a) Indústrias do tipo 1 e do tipo 3, desde que compatíveis com os usos dominantes, nomeadamente de comércio, habitação e serviços e oficinas de manutenção e reparação de veículos motorizados;
- b) . . . . .
- c) . . . . .

Artigo 40.º

**Indústrias**

1 — A instalação ou ampliação de indústrias do tipo 1 e do tipo 3, desde que compatíveis com os usos dominantes, nomeadamente de comércio, habitação e serviços têm de respeitar as seguintes normas:

- a) . . . . .
- b) . . . . .

2 — A implantação de novos estabelecimentos industriais do tipo 1 e do tipo 3, ou a alteração de estabelecimentos existentes que implique a classificação com esta tipologia, fica condicionada a locais devidamente separados e isolados em relação aos prédios de habitação com um afastamento lateral mínimo de 1,5 vezes a altura da fachada do edifício, bem como ao disposto no artigo 12.º-A.

- 3 — (Revogado.)
- 4 — (Revogado.)
- 5 — (Revogado.)

Artigo 42.º

[...]

- 1 — . . . . .
- 2 — . . . . .
- 3 — (Revogado.)
- 4 — . . . . .
- 5 — . . . . .
- 6 — . . . . .
- 7 — (Revogado.)

**CAPÍTULO III**

**Solo urbanizado**

**SECÇÃO III**

**Espaços de atividades económicas**

Artigo 50.º

**Ocupações e utilizações interditas e permitidas**

- 1 — . . . . .
- a) . . . . .
- b) Indústria do tipo 1, com exceção das compatíveis com habitação, comércio e serviços nos EAE 2, EAE 4, EAE 8, EAE 9, EAE 10, EAE 11, EAE 12.
- 2 — (Revogado.)

- 3 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....

**Artigo 51.º**

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- i) .....
- ii) .....
- iii) .....
- iv) .....
- v) .....

- (1) EN17 de acordo com a legislação em vigor;
- (2) .....

vi) .....

4 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- i) .....
- ii) Índice de Ocupação do Solo: 60 %;
- iii) Índice de Utilização do Solo: 1;
- iv) .....
- v) .....

- (1) EN17 de acordo com a legislação em vigor;
- (2) .....

vi) .....

5 — (Revogado.)

6 — .....

7 — .....

**CAPÍTULO IV**

**Solo urbanizável**

**Artigo 59.º**

**Disposições comuns aos espaços centrais, espaços residenciais e espaços de atividades económicas**

- 1 — .....
- 2 — .....

3 — Enquanto não estiverem em vigor os planos de pormenor e/ou as unidades de execução a Câmara Municipal pode, em situações excecionais, permitir operações urbanísticas nos termos do RJUE em áreas que se encontrem total ou parcialmente dotadas de infraestruturas urbanas ou edificadas, concretamente para as áreas imediatamente adjacentes ao solo urbanizado e desde que as soluções propostas assegurem uma concreta articulação formal e funcional com a estrutura urbana existente e não seja posto em causa o ordenamento urbanístico da área envolvente.

4 — Nas situações referidas no número anterior aplicam-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Nos espaços centrais e espaços residenciais aplicam-se os parâmetros urbanísticos definidos nas respetivas subcategorias de uso do solo, previstos no artigo 60.º e artigo 61.º

b) Nos espaços de atividades económicas aplicam-se os parâmetros urbanísticos definidos para a equivalente subcategoria de uso do solo em solo urbanizado previstas no n.º 3 e 4 do artigo 51.º, salvaguardando as disposições constantes no artigo 64.º

**SECÇÃO I**

**Espaços centrais**

**Artigo 60.º**

[...]

1 — A ocupação dos espaços centrais processar-se-á preferencialmente através de plano de pormenor ou unidades de execução nos termos do RJGT, de acordo com as disposições programáticas estabelecidas para as UOPG em que se inserem. Os parâmetros de edificabilidade a considerar não podem exceder os seguintes valores:

- a) .....
- b) .....
- c) .....

2 — .....

3 — .....

**SECÇÃO II**

**Espaços residenciais**

**Artigo 61.º**

[...]

1 — A ocupação dos espaços residenciais processar-se-á preferencialmente através de plano de pormenor ou unidades de execução nos termos do RJGT, de acordo com as disposições programáticas estabelecidas para as UOPG em que se inserem. Os parâmetros de edificabilidade a considerar não podem exceder os seguintes valores:

- a) .....
- i) .....
- ii) .....

b) .....

i) .....

ii) .....

c) .....

i) .....

ii) .....

d) .....

i) Frente mínima da parcela: 7 m;

ii) .....

iii) .....

2 — .....

3 — .....

**SECÇÃO III**

**Espaços de atividades económicas**

**Artigo 63.º**

**Ocupações e utilizações interditas e permitidas**

1 — .....

a) .....

b) (Revogada.)

2 — .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

**SECÇÃO V**

**Espaços de uso especial**

**Artigo 70.º**

[...]

1 — Nestas áreas são interditas a habitação e indústria.

2 — Nestas áreas são condicionadas ao previsto no artigo 58.º os usos e atividades de comércio e serviços, desde que complementares aos equipamentos instalados.

3 — Nestas áreas é permitida a instalação e ampliação de equipamentos de utilização coletiva e demais usos e atividades complementares aos equipamentos instalados.

4 — Nas áreas para equipamentos de utilização coletiva de Oliveira do Hospital e da Portela, são permitidos os usos de habitação, comércio e serviços, bem como outros equipamentos de apoio ao equipamento principal.

## TÍTULO VIII

### Sistemas estruturantes

#### CAPÍTULO I

##### Infraestruturas territoriais

#### SECÇÃO I

##### Rede de infraestruturas de transporte

###### Artigo 84.º

[...]

1 — .....

2 — A área de intervenção do Plano abrange, de acordo com o atual PRN estatuído pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, os seguintes itinerários (existentes e projetados) da Rede Rodoviária Nacional, das Estradas Regionais e das Estradas Nacionais desclassificadas sob jurisdição da IP:

- a) .....
- i) Estradas Regionais (lista V): ER 230, ER 231-2, ER 337 e ER 342;
- ii) Estradas Nacionais desclassificadas pelo PRN 2000, sob jurisdição da IP.
- b) .....
- i) .....
- 3 — .....
- a) .....
- i) .....
- ii) .....
- iii) .....
- b) .....
- i) .....

###### Artigo 86.º

[...]

1 — Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais desclassificadas sob jurisdição da IP, conforme estipulado na legislação em vigor.

2 — Rede Rodoviária Municipal fora dos perímetros urbanos, dos aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa:

- a) ER 230, EN 230-6 e ER 231-2: 8 m para cada um dos lados medidos a partir do eixo da via;
- b) Restantes Estradas e Caminhos Municipais — 6 m para cada um dos lados medidos a partir do eixo da via;
- c) .....

3 — Para a Rede Rodoviária Municipal dentro dos perímetros urbanos, dos aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa:

a) Seguem as regras definidas nas categorias e subcategorias de solo respetivas e de acordo com os perfis transversais tipo constantes do Anexo II;

b) Sempre que não seja possível definir o recuo dominante deverá ser cumprido o seguinte:

- i) ER 230, EN 230-6 e ER 231-2: 6 m para cada um dos lados medidos a partir do eixo da via;
- ii) Restantes Estradas Municipais e Caminhos Municipais — 4,5 m para cada um dos lados medidos a partir do eixo da via.

4 — Nas vias públicas não classificadas aplicam-se as regras definidas para os Caminhos Municipais.

###### Artigo 87.º

[...]

1 — Os perfis transversais tipo deverão ser adotados nas beneficiações das vias existentes quando tal for possível e na construção das vias propostas, de acordo com o Anexo II.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....

###### Artigo 88.º

[...]

1 — Os postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço da rede de infraestruturas de transporte integrantes da Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais desclassificadas sob jurisdição da IP regem-se pela legislação em vigor.

- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- 3 — .....

## TÍTULO IX

### Programação e execução do Plano Diretor Municipal

#### CAPÍTULO I

##### Planeamento e gestão

#### SECÇÃO IV

##### Normas de execução do Plano

###### Artigo 94.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....

2 — A execução do Plano em solo urbanizável processar-se-á predominantemente através da concretização de ações e operações urbanísticas enquadradas por planos de pormenor e/ou unidades de execução, com exceção das situações previstas no n.º 3 do artigo 59.º

- 3 — .....

#### CAPÍTULO II

### Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)

#### SECÇÃO I

##### Planos de urbanização

###### Artigo 103.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

- f) .....
- g) .....
- h) .....

5 — .....

6 — Enquanto não for publicado o PU1, podem ser licenciadas construções e operações de loteamento, aplicando-se supletivamente os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos adotados na respetiva subcategoria de espaço em que se inserem, desde que a intervenção não comprometa os objetivos gerais da UOPG e desde que sejam admissíveis apenas para os casos devidamente justificáveis, concretamente para as áreas imediatamente adjacentes ao solo urbanizado que se encontrem total ou parcialmente dotadas de infraestruturas urbanas e edificadas e desde que as soluções propostas assegurem uma correta articulação formal e funcional com a estrutura urbana existente e não seja posto em causa o ordenamento urbanístico da área envolvente.

7 — .....

Artigo 104.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....

5 — .....

6 — Enquanto não for publicado o PU2, podem ser licenciadas construções e operações de loteamento, aplicando-se supletivamente os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos adotados na respetiva subcategoria de espaço em que se inserem, desde que a intervenção não comprometa os objetivos gerais da UOPG e desde que sejam admissíveis apenas para os casos devidamente justificáveis, concretamente para as áreas imediatamente adjacentes ao solo urbanizado que se encontrem total ou parcialmente dotadas de infraestruturas urbanas e edificadas e desde que as soluções propostas assegurem uma correta articulação formal e funcional com a estrutura urbana existente e não seja posto em causa o ordenamento urbanístico da área envolvente.

7 — .....

8 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....

Artigo 105.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....

6 — .....

7 — Enquanto não for publicado o PU3, podem ser licenciadas construções e operações de loteamento, aplicando-se supletivamente os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos adotados na respetiva subcategoria de espaço em que se inserem, desde que a intervenção não comprometa os objetivos gerais da UOPG e desde que sejam admissíveis apenas para os casos devidamente justificáveis, concretamente para as áreas imediatamente adjacentes ao solo urbanizado que se encontrem total ou parcialmente dotadas de infraestruturas urbanas e edificadas

e desde que as soluções propostas assegurem uma correta articulação formal e funcional com a estrutura urbana existente e não seja posto em causa o ordenamento urbanístico da área envolvente.

Artigo 106.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....

6 — .....

7 — Enquanto não for publicado o PU4, podem ser licenciadas construções e operações de loteamento, aplicando-se supletivamente os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos adotados na respetiva subcategoria de espaço em que se inserem, desde que a intervenção não comprometa os objetivos gerais da UOPG e desde que sejam admissíveis apenas para os casos devidamente justificáveis, concretamente para as áreas imediatamente adjacentes ao solo urbanizado que se encontrem total ou parcialmente dotadas de infraestruturas urbanas e edificadas e desde que as soluções propostas assegurem uma correta articulação formal e funcional com a estrutura urbana existente e não seja posto em causa o ordenamento urbanístico da área envolvente.

SECÇÃO III

UOPG para os espaços de atividades económicas

Artigo 108.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....

7 — .....

8 — Enquanto não forem publicadas as UOPG, podem ser licenciadas construções e operações de loteamento, desde que as parcelas ou lotes possuam frente para a via pública infraestruturada, aplicando-se supletivamente os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos adotados na respetiva subcategoria de espaço em solo urbanizado, salvaguardando as disposições da alínea b) do n.º 4 do artigo 59.º, desde que a intervenção não comprometa os objetivos gerais da UOPG e desde que sejam admissíveis apenas para os casos devidamente justificáveis, concretamente para as áreas imediatamente adjacentes ao solo urbanizado que se encontrem total ou parcialmente dotadas de infraestruturas urbanas e edificadas e desde que as soluções propostas assegurem uma correta articulação formal e funcional com a estrutura urbana existente e não seja posto em causa o ordenamento urbanístico da área envolvente.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital, adiante designado por PDM, de que o presente Regulamento faz parte integrante,

tem como objetivo estabelecer as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na sua Planta de Ordenamento.

2 — O PDM define ainda o modelo de evolução ordenada da ocupação do território, identificando os objetivos de desenvolvimento do município para o período de vigência e a expressão territorial das estratégias com vista à sua prossecução.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos estratégicos

Os objetivos estratégicos do PDM são os seguintes:

- a) Melhorar a mobilidade e acessibilidade;
- b) Colmatar, estruturar e qualificar o espaço urbano;
- c) Promover a qualidade ambiental, aproveitando os valores paisagísticos, naturais e biofísicos;
- d) Valorizar o património cultural construído de referência;
- e) Potenciar o desenvolvimento económico;
- f) Apoiar o desenvolvimento da atividade turística.

#### Artigo 3.º

##### Composição do Plano

1 — O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Ordenamento à escala 1/10 000, desdobrada em 5 desenhos:
  - i) Des. 01.1.0 — Classificação e Qualificação do Solo;
  - ii) Des. 01.2.0 — Classificação de Zonas Sensíveis, Mistas e Identificação de Zonas de Conflito;
  - iii) Des. 01.3.0 — Estrutura Ecológica Municipal;
  - iv) Des. 01.4.0 — Património Cultural e Natural;
  - v) Des. 01.5.0 — Ordenamento Florestal.
- c) Planta de Condicionantes à escala 1/10 000, desdobrada em 5 desenhos:
  - i) Des. 02.1.1 — Recursos Naturais I — Recursos hídricos, geológicos, agrícolas e florestais;
  - ii) Des. 02.1.2 — Recursos Naturais II — Recursos agrícolas e florestais — povoamentos florestais percorridos por incêndios;
  - iii) Des. 02.1.3 — Recursos Naturais III — Recursos agrícolas e florestais — Classes de Risco de Incêndio Alta e Muito Alta;
  - iv) Des. 02.1.4 — Recursos Naturais IV — Recursos Ecológicos;
  - v) Des. 02.2.1 — Património Edificado, Infraestruturas e Atividades Perigosas.

2 — O PDM é acompanhado por:

- a) Estudos de Caracterização;
- b) Relatório;
- c) Relatório Ambiental;
- d) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- e) Planta de Enquadramento Regional;
- f) Planta da Situação Existente à Esc. 1/25000;
- g) Planta com a indicação das licenças, autorizações e comunicações prévias de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias válidas à Esc. 1/10 000;
- h) Participações recebidas em sede de discussão pública e Relatório de Ponderação;
- i) Mapa de Ruído (Relatório e cartografia 1/25 000 — descritores Lden e Ln);
- j) Carta da RAN e aproveitamentos hidroagrícolas;
- k) Carta da REN;
- l) Ficha de dados estatísticos.

3 — Os Estudos de Caracterização são constituídos pelos seguintes relatórios e correspondentes peças desenhadas:

- a) 1 — Estudos de Caracterização Demográfica;
  - b) 2 — Estudos de Caracterização das Atividades Económicas;
  - c) 3 — Estudos de Caracterização dos Equipamentos de Utilização Coletiva:
    - i) 3.1 — Equipamentos de Educação;
    - ii) 3.2 — Equipamentos de Saúde;
    - iii) 3.3 — Equipamentos de Ação Social;
    - iv) 3.4 — Equipamentos de Cultura Recreio e Lazer;
    - v) 3.5 — Equipamentos Desportivos;
    - vi) 3.6 — Outros Equipamentos:
- (1) Planta dos Equipamentos de Utilização Coletiva à Esc. 1/25000.

d) 4 — Estudos de Caracterização das Infraestruturas:

i) 4.1 — Rede Rodoviária:

(1) Planta da Rede Rodoviária à Esc. 1/25000.

ii) 4.2 — Rede Ferroviária;

iii) 4.3 — Sistemas de Transportes Coletivos Rodoviários;

iv) 4.4 — Sistema de Abastecimento de Energia Elétrica:

(1) Planta do Sistema de Abastecimento de Energia Elétrica à Esc. 1/25000.

v) 4.5 — Sistema de Iluminação Pública:

(1) Planta do Sistema de Iluminação Pública à Esc. 1/25000.

vi) 4.6 — Sistema de Telecomunicações:

(1) Planta do Sistema de Telecomunicações à Esc. 1/25000.

vii) 4.7 — Sistemas de Abastecimento de Água:

(1) Planta dos Sistemas de Abastecimento de Água à Esc. 1/25000.

viii) 4.8 — Esgoto das Águas Residuais:

(1) Planta dos Sistemas de Esgoto das Águas Residuais à Esc. 1/25000.

e) 5 — Estudos de Caracterização da Habitação;

f) 6 — Estudos de Caracterização das Finanças Locais;

g) 7 — Estudos de Caracterização do Património Natural e Cultural;

i) Planta do Património Natural e Cultural à Esc. 1/25000;

h) 8 — Estudos de Caracterização da Rede Urbana;

i) 9 — Enquadramento Regional.

4 — O PDM é ainda acompanhado por:

- a) Mapa de Risco de Radão (Relatório e Plantas à Esc. 1/10 000);
- b) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
- c) Carta Educativa do Município de Oliveira do Hospital;
- d) Plano Setorial da Rede Natura 2000 — Transposição para a Esc. 1/10 000.

#### Artigo 4.º

##### Instrumentos de gestão territorial a observar

1 — Na área do município estão em vigor, e devem ser observados, os seguintes instrumentos de gestão territorial:

- a) Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2006, de 27 de abril);
- b) Plano Setorial da Rede Natura — Sítio do Carregal do Sal (Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho);
- c) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte (Decreto Regulamentar n.º 9/2006, de 19 de julho);
- d) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Dão Lafões (Decreto Regulamentar n.º 7/2006, de 19 de julho);
- e) Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte (Decreto Regulamentar n.º 12/2006, de 24 de julho);
- f) Plano Rodoviário Nacional 2000 (Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, na sua atual redação);
- g) Plano de Bacia Hidrográfica do Mondego (Decreto Regulamentar n.º 9/2002, de 1 de março).

2 — No município mantém-se ainda em vigor e prevalece sobre o PDM o seguinte Plano, com a delimitação constante da Planta de Ordenamento:

- a) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital — Revisão (Aviso n.º 20839/2010, de 19 de outubro de 2010).

#### Artigo 5.º

##### Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

- a) Aldeias turísticas, são lugares cujo conjunto edificado e envolvente natural são de elevado valor patrimonial, vocacionados para a edificação turística, nomeadamente empreendimentos turísticos isolados;
- b) Área de impermeabilização — Valor expresso em m<sup>2</sup>, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que

propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamento, equipamentos desportivos e logradouros;

c) Área do lote — Área de terreno de uma unidade cadastral mínima, para utilização urbana, resultante de uma operação de loteamento;

d) Área do terreno — Área global que se considera em qualquer apreciação de carácter urbanístico e que consta da respetiva descrição matricial;

e) Cave — Parte do edifício situada abaixo da cota de soleira e em que pelo menos 60 % do seu volume se encontra enterrado relativamente ao perfil existente no terreno;

f) Centralidade Urbano Turística (CUT) — Centro urbano que desempenha um papel âncora no apoio e desenvolvimento de serviços de apoio à atividade turística e onde se deve privilegiar a instalação de equipamentos e serviços de apoio ao turismo e lazer. Nos CUT são admitidos todos os tipos de empreendimentos turísticos;

g) Colmatção — Preenchimento com edificação em área inserida em perímetro urbano, quer se trate de nova construção ou de ampliação de edifício existente, de um prédio ou prédios contíguos, localizados em frente urbana consolidada e situados entre edifícios existentes nessa mesma frente;

h) Cota média da área de implantação — Cota média do solo natural na área de implantação do edifício;

i) Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) — Estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias Hotéis, desde que associados a temáticas específicas (saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.) que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, e pousadas; empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER); empreendimentos de Turismo de Habitação; Parques de Campismo e de Caravanismo;

j) Estrutura de apoio agrícola — Apoios agrícolas ou florestais afetos exclusivamente à exploração agrícola ou florestal e instalações para transformação de produtos exclusivamente da exploração ou de carácter artesanal diretamente afetos à exploração agrícola ou florestal;

k) Frente urbana — Extensão definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;

l) Habitação coletiva — Imóvel destinado a mais de um fogo, independentemente do número de pisos, e em que existem circulações comuns a vários fogos entre as respetivas portas e a via pública;

m) Habitação unifamiliar — Imóvel destinado a alojar apenas um fogo;

n) Instalação pecuária — Qualquer instalação, edifícios ou grupo de edifícios, unidades técnicas, unidades intermédias e unidades de transformação de efluentes pecuários nos termos da legislação em vigor, estruturas anexas da exploração e locais não completamente fechados ou cobertos, bem como instalações móveis, estruturas ou parques que alterem ou inutilizem o uso do solo onde os animais podem ser mantidos ou manipulados, nomeadamente os pavilhões destinados a alojar animais, os parques de recria ou de manejo, com exceção das superfícies de pastoreio;

o) Moda — Número de pisos mais frequente de um arruamento ou área edificada;

p) Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) — Áreas de ocupação turística em solo rural, nas quais se integram conjuntos de empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades de turismo e lazer compatíveis com o estatuto de solo rural. Nos NDT podem ser incluídos os seguintes empreendimentos turísticos: estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, apartamentos turísticos, conjuntos turísticos (resorts), empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural e parques de campismo e caravanismo;

q) Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer (NUTL) — Aglomerados que, independentemente das funções que desempenham, integram, ou poderão vir a integrar, uma importante componente de alojamento turístico e/ou de residência secundária, e de concentração de funções turísticas e de serviços de apoio às atividades turísticas e de lazer. Estes conjuntos além de integrarem funções urbanas, concentram recursos e funções turísticas, designadamente, empreendimentos turísticos, de restauração e serviços de apoio às atividades turísticas e de lazer. Nos NUTL são admitidos todos os tipos de empreendimentos turísticos;

r) Número de Pisos — Número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação com exceção dos sótãos e caves sem frentes livres;

s) Profundidade máxima da construção — Dimensão horizontal do afastamento máximo entre a fachada principal e a fachada de tardoz de um edifício;

t) Servidão administrativa — Encargo imposto num prédio, mas em benefício ou proveito da utilidade pública de bens nominais, quer estes possam corresponder à noção de prédio quer não, como sucede com as estradas, as águas públicas, as linhas de transmissão e distribuição de energia, os aeródromos e aeroportos, as obras de fortificação militar,

os paíóis, etc. As servidões administrativas são impostas por lei, não sendo necessário nesse caso ato jurídico para as constituir, quer por ato administrativo, em função de uma concreta utilidade pública;

u) Restrição de utilidade pública — Limitações ao direito de propriedade que visam a realização de interesses públicos abstratos;

v) Zona de estrada — O terreno por ela ocupado, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas e, quando existam, as valetas, passeios, banquetas ou taludes;

w) Zona non ædificandi — Área delimitada geograficamente onde é interdita qualquer espécie de construção.

2 — Todo o restante vocabulário urbanístico constante no presente Regulamento, tem o significado definido na legislação aplicável, atualmente o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio e, na ausência deste, os conceitos técnicos constantes de documentos oficiais de natureza normativa produzidos pelas entidades nacionais legalmente competentes em razão da matéria em causa.

## TÍTULO II

### Condicionantes — Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

#### Artigo 6.º

#### Identificação

Na área do PDM são aplicáveis os regimes das servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente, as assinaladas na planta de condicionantes:

a) Recursos Naturais I — Recursos hídricos, geológicos, agrícolas e florestais:

i) Recursos Hídricos:

(1) Domínio Público Hídrico.

ii) Recursos Geológicos:

(1) Depósitos Minerais.

iii) Recursos Agrícolas e Florestais:

- (1) Reserva Agrícola Nacional;
- (2) Obras de Aproveitamento Hidroagrícola;
- (3) Regime Florestal Parcial;
- (4) Árvores de Interesse Público.

b) Recursos Naturais II — Recursos Agrícolas e Florestais — Povoamentos florestais percorridos por incêndios:

i) Povoamentos florestais percorridos por incêndios.

c) Recursos Naturais IV — Recursos Ecológicos:

- i) Reserva Ecológica Nacional (REN);
- ii) Rede Natura 2000.

d) Património Edificado, Infraestruturas e Atividades Perigosas:

i) Património Edificado:

(1) Imóveis classificados como Monumento Nacional:

(a) Capela dos Ferreiros, anexa à Igreja Matriz de Oliveira do Hospital, Oliveira do Hospital, Decreto n.º 26500, de 4 de abril de 1936, Zona de proteção de 50 m;

(b) Igreja de São Pedro, Matriz de Lourosa, Lourosa, Decreto n.º 2445, 14 de junho de 1916, zona de proteção de 50 m;

(c) Ruínas Romanas de Bobadela, Bobadela, Decreto de 16 de junho de 1910 e Decreto n.º 26519, de 15 de abril de 1936, zona de proteção de 50 m.

(2) Imóveis classificados como de Interesse Público:

(a) Anta da Arcaíinha, Carvalhal, Seixo da Beira, Decreto n.º 42692, de 30 novembro de 1959, zona de proteção de 50 m;

(b) Anta do Curral dos Mouros, Sobreda, Decreto n.º 42692, de 30 novembro de 1959, zona de proteção de 50 m;

(c) Anta de Pinheiro do Abraços, Bobadela, Decreto-Lei n.º 26-A/92, de 1 de junho, zona de proteção de 50 m;

(d) Castelo de Avô, incluindo ruínas da Ermida de São Miguel, Avô, Decreto n.º 45327, de 25 de outubro de 1963, zona de proteção de 50 m;

- (e) Igreja Matriz de Travanca de Lagos, Travanca de Lagos, Decreto n.º 43073, DG 162, de 14 de julho de 1960, zona de proteção de 50 m;
- (f) Pelourinho de Avô, Avô, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933, zona de proteção de 50 m;
- (g) Pelourinho de Bobadela, Bobadela, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933, zona de proteção de 50 m;
- (h) Pelourinho de Nogueira do Cravo, Nogueira do Cravo, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933, zona de proteção de 50 m;
- (i) Pelourinho de Lourosa, Lourosa, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933, zona de proteção de 50 m;
- (j) Pelourinho de Penalva de Alva, Penalva de Alva, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933, zona de proteção de 50 m;
- (k) Pelourinho de Oliveira do Hospital, Oliveira do Hospital, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933, zona de proteção de 50 m;
- (l) Pelourinho de Seixo da Beira, Seixo da Beira, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933, zona de proteção de 50 m;
- (m) Ponte medieval de Alvôco das Várzeas, Alvôco das Várzeas, Decreto n.º 2/96 de 6 de março, zona de proteção de 50 m;
- (n) Ponte romana de Bobadela, Bobadela, Decreto-Lei n.º 26-A/92, de 1 de junho, zona de proteção de 50 m;
- (o) Solar de Ervedal da Beira, Ervedal da Beira, Decreto n.º 95/78, de 12 de setembro, zona de proteção de 50 m.

(3) Imóveis classificados como Monumento de Interesse Público:

- (a) Pousada de Santa Bárbara, Póvoa das Quartas, Portaria n.º 740-AG/2012, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 248, de 24 de dezembro de 2012. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m;
- (b) Igreja matriz de São Gião, incluindo todo o seu património integrado e respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP), em São Gião, através da Portaria n.º 740-BH/2012, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 248, de 24 de dezembro de 2012;
- (c) Convento do Desagravo do Santíssimo Sacramento de Vila Pouca da Beira e respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP), em Vila Pouca da Beira, através de Portaria n.º 118/2013, de 8 de março, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 48 de 8 de março de 2013.

(4) Imóveis classificados como de Interesse Municipal:

- (a) Casa Brás Garcia de Mascarenhas, Avô, Decreto 67/97 de 31 de dezembro;
- (b) Igreja matriz de Penalva de Alva, Penalva de Alva, Decreto 29/84, de 25 de junho.

ii) Infraestruturas:

- (1) Linhas de muito alta tensão;
- (2) Linhas de alta tensão;
- (3) Linhas de média tensão;
- (4) Vértices geodésicos/zona de proteção;
- (5) Estrada Regional;
- (6) Estrada Nacional desclassificada sob jurisdição da EP — Estradas de Portugal, S. A.;
- (7) Estrada Municipal;
- (8) Estrada Nacional desclassificada sob jurisdição da Câmara Municipal;
- (9) Caminho Municipal;
- (10) Zona de servidão non aedificandi relativa ao Estudo Prévio dos IC6, IC7 e IC37 (Declaração (extrato) n.º 188/2010, *Diário da República* 2.ª série, N.º 186, de 23 de setembro).

iii) Atividades perigosas:

- (1) Estabelecimentos com produtos explosivos/zona de proteção.

Artigo 7.º

**Regime**

1 — O regime jurídico das servidões administrativas e restrições de utilidade pública é o que decorre da legislação em vigor.

2 — A Planta de Condicionantes Des. 02.1.2 — Recursos Naturais II — Recursos agrícolas e florestais — Povoamentos florestais percorridos por incêndios, que integra as condicionantes relativas a incêndios florestais deve ser objeto de atualização anual, a concretizar pela Câmara Municipal, de acordo com a informação oficial disponibilizada pelo ICNF — Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, sendo a edificabilidade nestas áreas condicionada conforme estabelecido na lei e no presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo da legislação aplicável, deve ainda ser aplicado o seguinte:

- a) Aproveitamentos Hidroagrícolas: devem ser salvaguardados todos os sistemas de transporte e distribuição de água para a rega. O resta-

belecimento dos sistemas que, eventualmente, forem interrompidos devido a qualquer tipo de edificação deve ser, obrigatoriamente, feito de acordo com as orientações técnicas da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro em conjunto com a entidade que superintende na gestão da área regada;

b) Rede Natura 2000, identificada na Planta de Condicionantes, constituída pelo Sítio do Carregal do Sal — PTCON0027 (Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/97 de 28 de Agosto): de modo a manter e/ou promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, nas áreas integradas na Rede Natura 2000, são aplicadas as seguintes orientações de gestão, preconizadas pelo PSRN 2000 para cada habitat identificado no concelho de Oliveira do Hospital:

i) Agricultura e Pastoreia

(1) Lutra lutra:

- (a) Conservar/promover sebes, bosquetes e arbustos
- (b) Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat

(2) 3130:

- (a) Adotar práticas de pastoreio específicas
- (b) Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat
- (c) Outros condicionamentos específicos a práticas agrícolas em áreas contíguas ao habitat

(3) 5330:

- (a) Adotar práticas de pastoreio específicas
- (b) Condicionar a expansão do uso agrícola
- (c) Condicionar a mobilização do solo

(4) 6430:

- (a) Adotar práticas de pastoreio específicas.

(5) 6510:

- (a) Adotar práticas de pastoreio específicas.
- (b) Condicionar o uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas
- (c) Outros condicionamentos específicos a práticas agrícolas

(6) 6220\*:

- (a) Manter práticas de pastoreio extensivo
- (b) Condicionar a mobilização do solo

(7) 4030:

- (a) Manter práticas de pastoreio extensivo

(8) 91E0\*:

- (a) Salvarguardar de pastoreio

(9) 9230:

- (a) Salvarguardar de pastoreio

(10) 9330:

- (a) Salvarguardar de pastoreio
- (b) Condicionar a expansão do uso agrícola

(11) Chioglossa lusitanica:

- (a) Condicionar o uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas
- (b) Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat

(12) Lacerta schreiberi:

- (a) Condicionar o uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas
- (b) Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat

(13) 3260:

- (a) Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat

(14) Chondrostoma polylepis:

- (a) Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat

(15) *Galemys pyrenaicus*:

(a) Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat

(16) *Rutilus macrolepidotus*:

(a) Condicionar uso de agroquímicos/adotar técnicas alternativas em áreas contíguas ao habitat

ii) Silvicultura:

(1) 91E0\*:

(a) Adotar práticas silvícolas específicas  
(b) Promover a regeneração natural  
(c) Reduzir o risco de incêndio

(2) 9230:

(a) Adotar práticas silvícolas específicas  
(b) Promover a regeneração natural  
(c) Reduzir o risco de incêndio

(3) 92A0:

(a) Adotar práticas silvícolas específicas

(4) 9330:

(a) Adotar práticas silvícolas específicas  
(b) Promover a regeneração natural  
(c) Condicionar a florestação  
(d) Promover áreas de matagal mediterrânico  
(e) Reduzir o risco de incêndio

(5) 5330:

(a) Adotar práticas silvícolas específicas.  
(b) Condicionar a florestação.  
(c) Reduzir o risco de incêndio

(6) 6510:

(a) Condicionar a florestação.

(7) 8220:

(a) Condicionar a florestação.

(8) *Narcissus scaberulus*:

(a) Condicionar a florestação.

(9) *Chioglossa lusitanica*:

(a) Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones  
(b) Reduzir o risco de incêndio

(10) *Lacerta schreiberi*:

(a) Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones  
(b) Reduzir o risco de incêndio

(11) 5230\*:

(a) Reduzir o risco de incêndio

(12) *Chondrostoma polylepis*:

(a) Reduzir o risco de incêndio

(13) *Galemys pyrenaicus*:

(a) Reduzir o risco de incêndio

(14) *Lutra lutra*:

(a) Reduzir o risco de incêndio

(15) *Rutilus macrolepidotus*:

(a) Reduzir o risco de incêndio

iii) Construção e Infraestruturas:

(1) 5230\*:

(a) Condicionar a construção de infraestruturas  
(b) Condicionar expansão urbano-turística

(2) 5330:

(a) Condicionar a construção de infraestruturas  
(b) Condicionar expansão urbano-turística

(3) 6220\*:

(a) Condicionar a construção de infraestruturas

(4) 8130:

(a) Condicionar a construção de infraestruturas  
(b) Condicionar expansão urbano-turística

(5) 8220:

(a) Condicionar a construção de infraestruturas  
(b) Condicionar expansão urbano-turística

(6) 9330:

(a) Condicionar a construção de infraestruturas  
(b) Condicionar expansão urbano-turística

(7) *Chioglossa lusitanica*:

(a) Condicionar a construção de infraestruturas  
(b) Condicionar expansão urbano-turística

(8) *Galemys pyrenaicus*:

(a) Condicionar a construção de infraestruturas  
(b) Condicionar a construção de açudes em zonas sensíveis  
(c) Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis  
(d) Assegurar o caudal ecológico  
(e) Melhorar a transposição de barragens/açudes  
(f) Condicionar transvases entre bacias distintas e naturalmente isoladas

(9) *Lacerta schreiberi*:

(a) Condicionar a construção de infraestruturas  
(b) Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis

(10) *Narcissus scaberulus*:

(a) Condicionar expansão urbano-turística  
(b) Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis

(11) *Lutra lutra*:

(a) Condicionar expansão urbano-turística  
(b) Assegurar o caudal ecológico  
(c) Reduzir a mortalidade acidental

(12) 3260:

(a) Condicionar a construção de açudes em zonas sensíveis  
(b) Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis  
(c) Assegurar o caudal ecológico

(13) 91E0\*:

(a) Condicionar a construção de açudes em zonas sensíveis  
(b) Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis

(14) *Chondrostoma polylepis*:

(a) Condicionar a construção de açudes em zonas sensíveis  
(b) Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis  
(c) Assegurar o caudal ecológico  
(d) Melhorar a transposição de barragens/açudes  
(e) Condicionar transvases entre bacias distintas e naturalmente isoladas

(15) *Rutilus macrolepidotus*:

(a) Condicionar a construção de açudes em zonas sensíveis  
(b) Condicionar a construção de barragens em zonas sensíveis  
(c) Assegurar o caudal ecológico  
(d) Melhorar a transposição de barragens/açudes  
(e) Condicionar transvases entre bacias distintas e naturalmente isoladas

(16) *Alosa alosa*:

(a) Melhorar a transposição de barragens/açudes

(17) *Lampreta fluviatilis*:

(a) Melhorar a transposição de barragens/açudes

## iv) Outros usos e Atividades:

## (1) Chioglossa lusitanica:

- (a) Conservar/recuperar a vegetação ribeirinha autóctone
- (b) Condicionar as intervenções nas margens e leitos de linhas de água
- (c) Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água
- (d) Condicionar a captação de água
- (e) Condicionar a drenagem

## (2) Chondrostoma polylepis:

- (a) Conservar/recuperar a vegetação ribeirinha autóctone
- (b) Condicionar as intervenções nas margens e leitos de linhas de água
- (c) Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água
- (d) Condicionar a captação de água
- (e) Regular dragagens e extração de inertes
- (f) Ordenar a prática de desporto da natureza

## (3) Galemys pyrenaicus:

- (a) Conservar/recuperar a vegetação ribeirinha autóctone
- (b) Condicionar as intervenções nas margens e leitos de linhas de água
- (c) Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água
- (d) Condicionar a captação de água
- (e) Regular dragagens e extração de inertes
- (f) Ordenar atividades de recreio e lazer
- (g) Ordenar a prática de desporto da natureza

## (4) Lacerta schreiberi:

- (a) Conservar/recuperar a vegetação ribeirinha autóctone
- (b) Condicionar as intervenções nas margens e leitos de linhas de água
- (c) Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água

## (5) Lutra lutra:

- (a) Conservar/recuperar a vegetação ribeirinha autóctone
- (b) Condicionar as intervenções nas margens e leitos de linhas de água
- (c) Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água
- (d) Condicionar a captação de água

## (6) Rutilus macrolepidotus:

- (a) Conservar/recuperar a vegetação ribeirinha autóctone
- (b) Condicionar as intervenções nas margens e leitos de linhas de água
- (c) Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água
- (d) Condicionar a captação de água
- (e) Regular o uso de açudes e charcas
- (f) Ordenar a prática de desporto da natureza

## (7) 3130:

- (a) Condicionar as intervenções nas margens e leitos de linhas de água
- (b) Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água
- (c) Condicionar a drenagem
- (d) Regular o uso de açudes e charcas
- (e) Regular as dragagens e a extração de inertes

## (8) 3260:

- (a) Condicionar as intervenções nas margens e leitos de linhas de água
- (b) Monitorizar, manter/melhorar qualidade da água
- (c) Condicionar a captação de água
- (d) Condicionar a drenagem

## (9) 91E0\*:

- (a) Condicionar as intervenções nas margens e leitos de linhas de água
- (b) Condicionar a drenagem

## (10) 9230:

- (a) Condicionar as intervenções nas margens e leitos de linhas de água
- (b) Incrementar a sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação

## (11) 92A0:

- (a) Condicionar as intervenções nas margens e leitos de linhas de água

## (12) 8130:

- (a) Regular as dragagens e a extração de inertes

## (13) 8220:

- (a) Regular as dragagens e a extração de inertes

## (14) Narcissus scaberulus:

- (a) Regular as dragagens e a extração de inertes

## (15) 5230\*:

- (a) Ordenar acessibilidades
- (b) Tomar medidas que impeçam a circulação de viaturas fora dos caminhos estabelecidos

## (16) 9330:

- (a) Ordenar acessibilidades
- (b) Incrementar a sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação

## (17) 6220\*:

- (a) Incrementar a sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação

## v) Orientações específicas:

## (1) 9230:

- (a) Definir zonas de proteção para a espécie/habitat

## (2) 9330:

- (a) Definir zonas de proteção para a espécie/habitat
- (b) Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes

## (3) Narcissus scaberulus:

- (a) Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados

## (4) 3130:

- (a) Manter/recuperar os habitats contíguos
- (b) Condicionar ou tomar medidas que impeçam o corte e colheita de espécies
- (c) Controlar a predação e/ou parasitismo e/ou a competição interespecífica

## (5) 6430:

- (a) Manter/recuperar os habitats contíguos

## (6) 91E0\*:

- (a) Manter/recuperar os habitats contíguos

## (7) Galemys pyrenaicus:

- (a) Manter/recuperar os habitats contíguos
- (b) Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes

## (8) Chondrostoma polylepis:

- (a) Manter/recuperar os habitats contíguos
- (b) Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes

## (9) Rutilus macrolepidotus:

- (a) Manter/recuperar os habitats contíguos
- (b) Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes

## (10) 5330:

- (a) Efetuar desmatações seletivas
- (b) Efetuar a gestão por fogo controlado

- (11) 6220\*:  
 (a) Efetuar desmatamentos seletivos  
 (b) Efetuar a gestão por fogo controlado  
 (c) Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes
- (12) 4030:  
 (a) Efetuar a gestão por fogo controlado  
 (b) Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes
- (13) 5230\*:  
 (a) Condicionar ou tomar medidas que impeçam o corte e colheita de espécies  
 (b) Criar alternativas à colheita de espécies, promovendo o seu cultivo  
 (c) Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes
- (14) 8220:  
 (a) Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes
- (15) *Chioglossa lusitanica*:  
 (a) Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes
- (16) *Lacerta schreiberi*:  
 (a) Impedir a introdução de espécies não autóctones/controlar as existentes

## Artigo 8.º

**Proteção a captações de águas públicas**

Enquanto não forem delimitados perímetros de proteção, é definida uma «zona de proteção imediata», com uma largura de 50 m, em torno dos limites exteriores das captações de água subterrânea para abastecimento público, que fica sujeita à legislação em vigor.

**TÍTULO III****Uso do solo****CAPÍTULO I****Classificação do solo rural e urbano**

## Artigo 9.º

**Identificação**

A classificação do solo determina o destino básico dos terrenos, assentando na distinção fundamental entre solo rural e solo urbano:

- a)* «Solo rural» aquele para o qual é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou que seja ocupado por infraestruturas que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano;
- b)* «Solo urbano» aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

**CAPÍTULO II****Sistema urbano, aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa**

## Artigo 10.º

**Identificação**

1 — O sistema urbano do município é hierarquizado nos três níveis seguintes:

- a)* Aglomerados de Nível I: subsistema urbano da Cidade de Oliveira do Hospital que abrange os seguintes lugares: Oliveira do Hospital, São

Paio de Gramaços, Bobadela, Aldeia de Nogueira, Catraia de São Paio, Gavinhos de Baixo, Gavinhos de Cima, Gramaços, Vendas de Gavinhos, Portela, Estrada Aldeia/Portela;

*b)* Aglomerados de Nível II: Vilas de Avô e Lagares da Beira e restantes sedes de freguesia: Aldeia das Dez; Alvôco das Várzeas; Ervedal da Beira; Lagares da Beira; Lagos da Beira; Lajeosa; Lourosa, incluindo os lugares de Pombal, Quinta do Seixal e Venda da Esperança; Meruge; Nogueira do Cravo, incluindo os lugares de Senhor das Almas e Reta da Salinha; Penalva de Alva; Santa Ovaia, incluindo os lugares de Vendas de Galizes e Galizes; São Gião; São Sebastião da Feira; Seixo da Beira; Travanca de Lagos; Vila Franca da Beira, incluindo o lugar de Aldeia Formosa; Vila Pouca da Beira,

*c)* Aglomerados de Nível III: Andorinha; Caldas de São Paulo; Casal de Abade; Chamusca da Beira; Chão Sobral; Digueifel; Felgueira Velha; Fiães da Beira; Negrelos; Nogueirinha; Ponte das Três Entradas; Póvoa das Quartas; Rio de Mel; Santo António do Alva; Sobreda; Seixas, Vale de Maceira.

2 — Para além do sistema urbano o município contém ainda os seguintes aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa:

*a)* Aglomerados rurais: Alentejo, Alfangela, Avelar, Cabeçadas, Campo, Carvalha, Cimo da Ribeira, Covão, Formarigo, Galvã, Gramaça, Goulinho/Casal Cimeiro, Merujais, Moita, Parceiro, Parente, Pedras Ruivas, Pinheirinho, Poeiro, Póvoa de São Cosme, Quinta da Adarnela, Quinta da Costa, Quinta da Fontanheira, Quinta da Regada, Quinta de Gramundes, Quinta de São João (Nogueira do Cravo), Quinta de São Miguel (Lagares da Beira), Quinta do Cobral, Quinta do Mosteiro, Quintas da Meda, Quintas de São Pedro, Vale Dona Clara, Vale Torto, Venda do Porco, Vilela;

*b)* Áreas de edificação dispersa: Casal de São Sebastião (Bobadela Sul), Quinta da Regada de Baixo, Quinta do Soitinho (Lagos da Beira), Tijelinho/Quinta da Sardanela.

**CAPÍTULO III****Disposições comuns ao solo urbano e solo rural**

## Artigo 11.º

**Defesa da floresta contra incêndios**

Todas as construções, infraestruturas, equipamentos e estruturas de apoio enquadráveis no regime de construção previsto para as categorias de espaços inseridas em solo rural, terão de cumprir o previsto no quadro legal em vigor e no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

## Artigo 12.º

**Zonamento acústico**

1 — O PDM estabelece a classificação e delimitação das zonas sensíveis e das zonas mistas identificadas na Planta de Ordenamento Des. 01.2.0 — Classificação de Zonas Sensíveis, Mistas e Identificação de Zonas de Conflito.

2 — São também identificadas as zonas de conflito que correspondem àquelas onde o nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, Laeq, do ruído exterior seja superior a:

- a)* 55 dB (A), no período diurno/entardecer, e 45 dB (A) no período noturno, quando se trate de zonas sensíveis;
- b)* 65 dB (A), no período diurno/entardecer, e 55 dB (A) no período noturno, quando se trate de zonas mistas.

3 — Para todas as zonas de conflito, a Câmara Municipal deve proceder à elaboração e à aplicação de planos municipais de redução de ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído.

## Artigo 12.º-A

**Incompatibilidade de usos e atividades**

Consideram-se usos e atividades incompatíveis, quer no solo urbano quer no solo rural, os que provoquem um agravamento das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão de recusa de licenciamento ou autorização, as utilizações, ocupações ou atividades que:

- a)* Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou em vias de classificação nos termos do regime geral do património cultural;
- b)* Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, designadamente as constantes do Sistema de Indústria Responsável (SIR) e no Regulamento Geral do Ruído;

c) Relativamente às questões paisagísticas configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental, paisagística, morfológica e para a desqualificação estética da envolvente nomeadamente no que se refere a alinhamentos, afastamentos às extremas, altura e volumetria da edificação;

d) Perturbem ou agravem as condições de trânsito e estacionamento ou se traduzam em movimentos de cargas e descargas em regime permanente que prejudiquem a utilização da via pública.

#### Artigo 12.º-B

##### Integração e transformação de preexistências

1 — Consideram-se preexistências ao presente Plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não careçam de controlo prévio nos termos da lei ou de Regulamento municipal;

b) Estejam licenciados, autorizados ou objeto de comunicação prévia aceite pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obrigue e desde que os respetivos atos se mantenham válidos e eficazes;

c) Constitua direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, informações prévias favoráveis e aprovações de projetos de arquitetura.

2 — Caso as preexistências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano podem ser autorizadas manutenções ao uso ou ampliações às mesmas nas seguintes situações cumulativas:

a) Desde que a ampliação seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública aplicáveis ao local;

b) Se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações;

c) Não tenham como efeito o agravamento das condições de desconformidade verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e/ou às características de conformação física.

3 — No caso das edificações existentes cuja área licenciada exceda, à data de entrada em vigor do presente Regulamento, os parâmetros definidos para cada categoria e subcategoria de espaço do Solo Rural ou Solo Urbano, é permitida a ampliação da área licenciada desde que se enquadre numa das seguintes situações:

a) Seja para garantir as condições de habitabilidade/utilização e salubridade das edificações;

b) Seja para garantir a melhoria das condições ambientais através da redução dos impactos gerados pela atividade instalada.

4 — Quando estejam em causa edificações afetas a atividades económicas legalmente existentes, podem ser legalizadas as ampliações estritamente necessárias ao cumprimento das exigências decorrentes dos respetivos regimes legais.

#### Artigo 12.º-C

##### Legalização de construções não licenciadas

1 — Nas parcelas onde se localizem atividades ou usos não licenciados à data de entrada em vigor da versão inicial do PDM de Oliveira do Hospital, ocorrida a 9 de dezembro de 1997, ou até à data da primeira revisão do mesmo, cuja ilegalidade resulta apenas de não terem sido sujeitos ao procedimento de controlo prévio legalmente exigido podem, as construções e os usos preexistentes à data da entrada em vigor do presente Plano que a ele estejam afetos, ser objeto de legalização, desde que cumpram as normas constantes do presente artigo.

2 — As atividades, estabelecimentos, explorações, instalações e edificações, abrangidas pelo regime extraordinário estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro seguem o procedimento previsto no respetivo diploma, considerando-se compatíveis com as categorias de espaço onde se inserem no caso de virem a obter parecer favorável ou favorável condicionado no âmbito do procedimento de regularização.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, as legalizações devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Salvaguarda das condições higienossanitárias e de salubridade das instalações técnicas e de gestão ambiental, a verificar pelas entidades competentes;

b) Garantia das exigências de ordem funcional, ambiental e paisagística.

4 — A Câmara Municipal mediante vistoria requerida pelos interessados, pode licenciar os usos e edificações existentes, desde que:

a) Seja verificada a sua existência através de cartografia anterior à publicação do PDM ocorrida a 9 de dezembro de 1997 ou, sendo a edificação posterior a esta realizada sem controlo prévio legalmente exigido, seja comprovada a sua conformidade material com aquele instrumento de planeamento;

b) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade, segurança e salubridade das construções;

c) Seja comprovado que tal não gera condições de incompatibilidade de acordo com o definido no artigo 12.º-A (incompatibilidade de usos e atividades) do presente Regulamento.

5 — A apreciação dos pedidos de regularização realiza-se através da avaliação dos impactes de manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, e da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, e das medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção.

6 — Os prazos máximos para a apresentação dos pedidos de regularização de situações a realizar ao abrigo do presente procedimento especial são os seguintes:

a) Para as situações referidas no n.º 2, o prazo estabelecido no respetivo diploma;

b) Para as restantes situações, o prazo será de três anos a contar da data de entrada em vigor da presente alteração ao Plano.

## TÍTULO IV

### Solo rural

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

#### SECÇÃO I

##### Qualificação

#### Artigo 13.º

##### Identificação

A qualificação do solo rural do Município de Oliveira do Hospital compreende as seguintes categorias e subcategorias:

a) Espaços agrícolas são aqueles onde a utilização dominante é o desenvolvimento das atividades agrícola e pecuária, com base no aproveitamento do solo vivo e os demais recursos e condições biofísicas que garantam a sua fertilidade;

b) Espaços florestais são aqueles onde a utilização dominante é o desenvolvimento das atividades florestal e pecuária, com base no aproveitamento do solo vivo e os demais recursos e condições biofísicas que garantam a sua fertilidade;

c) Espaços afetos à exploração de recursos geológicos, destinam-se às atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos, subdivididos nas seguintes subcategorias:

i) Áreas de exploração consolidada, áreas onde ocorre uma atividade produtiva significativa de depósitos minerais e/ou de massas minerais cujo desenvolvimento deverá ser objeto de uma abordagem global tendo em vista o racional aproveitamento de recurso geológico;

ii) Áreas potenciais, áreas cujo potencial geológico carece de um aprofundar do seu conhecimento tendo em vista as funções desempenhadas pelos recursos geológicos ou sitas em unidade geológica em que os estudos existentes, ou a realizar, possibilitam inferir a existência de recursos passíveis de exploração sendo esta previsível ou até pretendida;

iii) Áreas em recuperação, áreas já exploradas em que o processo de recuperação paisagística se encontra em curso mas que pode ser objeto de medidas cautelares ou incentivadoras tendo por objetivo outras utilizações.

d) Espaços naturais, são as áreas de ocorrência do valor natural *Narcissus scaberulus*, do Sítio do Carregal do Sal, correspondente ao sítio PTCON0027, integrado na lista nacional de sítios, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto, do Plano Setorial da Rede Natura 2000;

e) Espaços afetos a atividades industriais ligadas à pecuária, destinados à ampliação ou instalação de explorações pecuárias e indústrias compatíveis com a exploração pecuária;

f) Aglomerados rurais, correspondem a pequenos núcleos de edificação concentrada servidos de arruamentos de uso público, com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural;

g) Áreas de edificação dispersa, correspondem a áreas de uso misto, sem funções urbanas prevaletentes com densidade superior a um edifício por hectare;

h) Espaços de ocupação turística, correspondem a áreas cuja utilização dominante é a atividade turística, subdivididos nas seguintes subcategorias:

- i) Aldeias turísticas;
- ii) Núcleos de desenvolvimento turístico.

i) Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas ou ocupações compatíveis com o estatuto de solo rural que justifiquem a constituição de uma categoria ou subcategoria de solo com um regime de uso próprio:

i) Áreas de recreio e lazer, são espaços de reconhecido interesse natural, valor social, cultural e paisagístico, destinados a usos afetos ao recreio e lazer da população, manifestações culturais, religiosas ou atividades complementares.

#### Artigo 14.º

##### Regime

1 — A edificabilidade em solo rural rege-se pelos princípios da contenção da edificação isolada, da contenção do parcelamento da propriedade e da racionalização das operações de infraestruturas, privilegiando, quando técnica e economicamente viável, a adoção de sistemas independentes e ambientalmente sustentáveis.

2 — Deve promover-se a recuperação das edificações, garantindo-se um enquadramento paisagístico e arquitetónico adequado e a preservação e valorização dos valores ambientais e privilegiando o recurso a sistemas independentes, racionais e ambientalmente sustentáveis.

3 — O abastecimento de água e o tratamento dos efluentes deverão ser resolvidos por sistema autónomo, aprovado pela Câmara Municipal, salvo se o interessado suportar o financiamento das obras de ligação às redes públicas e tal seja tecnicamente possível.

4 — As novas edificações terão de implantar-se de modo adequado no terreno, nomeadamente de forma a não provocar a destruição do coberto vegetal existente ou abate de espécies arbóreas de maior porte, nem a eliminação de elementos naturais eventualmente existentes.

## SECÇÃO II

### Edificação turística

#### Artigo 15.º

##### Tipologias

Em solo rural são admitidas as seguintes tipologias:

a) Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) nas tipologias de:

- i) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER);
- ii) Empreendimentos de Turismo de Habitação (TH);
- iii) (Revogada.)
- iv) Parques de Campismo e de Caravanismo (PCC);
- v) Estabelecimentos Hoteleiros (EH), nas tipologias de:

- (1) Hotéis, desde que associados a temáticas específicas;
- (2) Pousadas.

b) Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT):

- i) Estabelecimentos Hoteleiros (EH);
- ii) Aldeamentos turísticos;
- iii) Conjuntos turísticos;
- iv) Empreendimentos de turismo de habitação;
- v) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
- vi) Parques de campismo e caravanismo;
- vii) Empreendimentos de turismo da natureza, nas tipologias de empreendimentos turísticos admitidas.

#### Artigo 16.º

##### Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — Os empreendimentos turísticos isolados devem cumprir os seguintes critérios:

a) As soluções arquitetónicas e construtivas devem assegurar a adequada inserção na morfologia do terreno, garantir a preservação das

vistas, integrar-se com os edifícios existentes, valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente e contribuir para a valorização ambiental e paisagística do sítio onde se implantam;

b) Devem ser garantidos espaços verdes de integração e enquadramento de todos os edifícios bem como da envolvente;

c) Número máximo de pisos: dois, acima da cota média da área de implantação;

d) Índice de ocupação do solo máximo: 15 %;

e) Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º;

f) À exceção dos que resultem de reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial, os hotéis, pousadas e hotéis rurais, construídos de raiz, devem obedecer, ainda, aos seguintes parâmetros:

- i) Mínimo de 3 estrelas;
- ii) Densidade máxima: 40 camas/hectare;
- iii) Número máximo de camas: 200 camas;
- iv) Devem ser associados equipamentos de recreio e lazer de ar livre;
- v) Os hotéis devem ter associadas temáticas específicas como: saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural.

g) Os empreendimentos turísticos isolados que resultem de reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial, devem obedecer aos seguintes parâmetros:

- i) Garantir a integração paisagística;
- ii) Não aumentar o número de pisos preexistentes;
- iii) A ampliação da área de implantação não poderá exceder 50 % da existente.

2 — Os núcleos de desenvolvimento turístico devem cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental:

- a) A área mínima dos NDT: 15 hectares;
- b) Categoria mínima de 4 estrelas;
- c) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação, incluindo as áreas impermeabilizadas:

i) A área de concentração não deverá ser superior a 35 % da área total do NDT;

ii) A restante área deve compreender as áreas de equipamentos e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento.

d) A densidade de ocupação bruta máxima admitida para a área de concentração da edificação não deve ser superior a 60 camas por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas;

e) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;

f) A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal.

## CAPÍTULO II

### Espaços agrícolas e espaços florestais

#### Artigo 17.º

##### Ocupações e utilizações interditas, condicionadas e permitidas nos espaços agrícolas e nos espaços florestais

1 — Nos espaços agrícolas e espaços florestais são interditas:

- a) Ações que conduzam à destruição da camada arável do solo;
- b) Ações de alteração do relevo natural, desde que não integradas em técnicas tradicionais de produção agrícola ou florestal, com exceção de explorações que visem valorizar os recursos geológicos;
- c) A deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos não especificados, nomeadamente veículos em fim de vida, resíduos de construção e demolição ou resíduos industriais, mesmo que temporariamente;
- d) A instalação ou armazenagem de combustíveis, produtos tóxicos ou perigosos, mesmo que temporariamente.

2 — Nos espaços agrícolas e espaços florestais são permitidas, nos termos previstos no artigo 18.º:

- a) A ampliação de edificações existentes;
- b) Novas edificações para fins habitacionais de quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola;

- c) Construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais;
- d) Empreendimentos turísticos e demais usos e atividades complementares;
- e) Estabelecimentos industriais do tipo 1, que se encontrem ligados à transformação de produtos agrícolas, aquícolas, piscícolas, pecuários, florestais e de exploração dos recursos energéticos, bem como outros produtos endógenos ligados à atividade artesanal, dos tipos 2 e 3, de primeira transformação de produtos agrícolas, florestais, minerais ou outros ligados ao setor primário;
- f) Construções ligadas a atividades que contribuam para reforçar a base económica e a promoção do emprego nos espaços rurais que pela sua natureza técnica, económica e/ou de complementaridade com as atividades instaladas, justifique a sua localização em solo rural;
- g) Equipamentos de utilização coletiva, empreendimentos ou construções de interesse público;
- h) Explorações pecuárias;
- i) Infraestruturas territoriais, designadamente nos domínios dos transportes, do abastecimento de água, do saneamento, da energia e das comunicações;
- j) Obras indispensáveis à salvaguarda do património cultural, designadamente de natureza arqueológica;
- k) Prospecção e pesquisa geológica e hidrogeológica, exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio à exploração;
- l) Edificações ligadas à proteção civil;
- m) Atividades cinegéticas ou tiro desportivo, no respeito pela legislação específica;
- n) Ações de povoamento ou repovoamento e beneficiação florestal.

3 — Nos espaços florestais é permitida a deposição temporária de madeira cortada e empilhada, aguardando transporte, durante a época dos cortes.

4 — Nos espaços florestais, as ações de povoamento ou repovoamento e beneficiação florestal devem:

- a) Realizar-se de acordo com os princípios de boas práticas culturais e privilegiar a conservação dos valores e recursos naturais, nomeadamente o solo, a água e a biodiversidade;
- b) Fazer-se de acordo com o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Pinhal Interior Norte e privilegiar a escolha das espécies folhosas nele determinadas.

#### Artigo 18.º

##### Regime de edificabilidade e estacionamento nos espaços agrícolas e nos espaços florestais

1 — Nas áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional é aplicado o respetivo regime jurídico.

2 — A construção de novas edificações para fins habitacionais de quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola, deve cumprir o seguinte:

- a) Comprovação da inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;
- b) Área mínima do prédio: 3,25 hectares, com a exceção das seguintes freguesias, onde a área mínima do prédio é de 2 hectares: Aldeia das Dez, Alvôco das Várzeas, Ervedal da Beira, Meruge, São Sebastião da Feira, Santa Ovaia e Travanca de Lagos;
- c) A habitação deve ser de tipologia unifamiliar;
- d) O número de pisos não pode ser superior a dois, acima da cota média da área de implantação;
- e) Altura da fachada: máximo de 6,5 m;
- f) Área total de implantação ( $\Sigma Ai$ ): máximo de 300 m<sup>2</sup>;

3 — A construção de edificações para apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais deve cumprir o seguinte:

- a) Comprovativo da necessidade da construção de apoio pelos serviços setoriais competentes;
- b) Área total de construção ( $\Sigma Ac$ ): 250 m<sup>2</sup>, podendo ser superior se comprovada a necessidade de acordo com a alínea a);
- c) Altura da fachada: máximo de 4,5 m, com exceção de silos, depósitos de água e instalações agrícolas especiais tecnicamente justificadas.

4 — A construção de edificações para empreendimentos turísticos e demais usos e atividades complementares deve cumprir o previsto no artigo 15.º e no artigo 16.º

5 — A construção de novas edificações para estabelecimentos industriais do tipo 1, que se encontrem ligados à transformação de produtos agrícolas, florestais e pecuários bem como outros produtos endógenos ligados à atividade artesanal, dos tipos 2 e 3, de primeira transformação de produtos agrícolas, florestais, minerais ou outros ligados ao setor

primário e para atividades que contribuam para reforçar a base económica e a promoção do emprego nos espaços rurais, deve assegurar o seguinte:

- a) Serem servidas por via rodoviária adequada;
- b) Assegurar o estacionamento necessário e áreas de carga/descarga no interior da parcela;
- c) (Revogada.)
- d) A edificabilidade não pode exceder os seguintes valores:
  - i) Área total de construção ( $\Sigma Ac$ ): 600 m<sup>2</sup>, salvo nos casos em que a especificidade técnica exija uma área superior;
  - ii) Altura da fachada: 5 m, salvo instalações especiais tecnicamente justificáveis;
  - iii) Índice de ocupação do solo: 40 %.

e) Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º;

f) A construção deve implantar-se salvaguardando a inserção na paisagem e as condições de segurança contra incêndios florestais.

6 — A construção de edificações para equipamentos de utilização coletiva e empreendimentos ou construções de interesse público deverá observar o seguinte:

- a) Não existir, no interior dos perímetros urbanos, aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa alternativas de localização viáveis;
- b) Ser servidos por via rodoviária adequada;
- c) A edificabilidade não pode exceder os seguintes valores:
  - i) Número de pisos: dois, acima da cota média da área de implantação;
  - ii) Altura da fachada: 7,5 m;
  - iii) Índice de ocupação do solo: 10 %;
  - iv) Índice de utilização do solo: 0,20.

7 — A construção de explorações pecuárias de ovinos/caprinos de classe 1 e 2 deverá observar o seguinte:

- a) Localizar-se a uma distância superior a 200 m dos perímetros urbanos;
- b) Distar mais de 200 m de qualquer exploração licenciada;
- c) Dimensão mínima da parcela: suficiente para localizar a exploração pecuária salvaguardando os problemas ambientais;
- d) Edificabilidade:
  - i) Altura máxima da fachada: 5 m, salvo instalações especiais tecnicamente justificáveis.

8 — A construção de explorações pecuárias de ovinos/caprinos de classe 3 deverá observar o seguinte:

- a) Localizar-se a uma distância superior a 150 m dos perímetros urbanos;
- b) Distar mais de 150 m de qualquer exploração licenciada;
- c) Dimensão mínima da parcela: suficiente para localizar a exploração pecuária salvaguardando os problemas ambientais;
- d) Edificabilidade:
  - i) Altura máxima da fachada: 5 m, salvo instalações especiais tecnicamente justificáveis.

9 — A construção das restantes explorações pecuárias de classe 1 e 2 deverá observar o seguinte:

- a) Localizar-se a uma distância superior a 400 m dos perímetros urbanos;
- b) Distar mais de 200 m de qualquer exploração licenciada;
- c) Dimensão mínima da parcela: suficiente para localizar a exploração pecuária salvaguardando os problemas ambientais;
- d) Edificabilidade:
  - i) Altura máxima da fachada: 5 m, salvo instalações especiais tecnicamente justificáveis.

10 — A construção das restantes explorações pecuárias de classe 3 deverá observar o seguinte:

- a) Localizar-se a uma distância superior a 250 m dos perímetros urbanos;
- b) Distar mais de 200 m de qualquer exploração licenciada;
- c) Dimensão mínima da parcela: suficiente para localizar a exploração pecuária salvaguardando os problemas ambientais;
- d) Edificabilidade:
  - i) Altura máxima da fachada: 5 m, salvo instalações especiais tecnicamente justificáveis.

11 — Ampliação ou alteração de construções existentes até à entrada em vigor da 1.ª Revisão do presente Plano deverá observar o seguinte:

a) As edificações de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais, os empreendimentos turísticos e demais usos e atividades complementares, os equipamentos de utilização coletiva e empreendimentos ou construções de interesse público e as explorações pecuárias, deverão respeitar as disposições dos números anteriores respetivos;

b) A ampliação das construções existentes destinadas a habitação deverá observar o seguinte:

i) Número de pisos: dois, acima da cota média da área de implantação;

ii) Altura da fachada: máximo de 6,5 m;

iii) Área total de implantação ( $\Sigma A_i$ ) incluindo o existente e a ampliação: máximo de 300 m<sup>2</sup>;

iv) (Revogada.)

c) Para os estabelecimentos industriais deverá ser cumprido o disposto no n.º 3 do artigo 51.º;

i) (Revogada.)

ii) (Revogada.)

d) Os armazéns, comércio e serviços ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos que contribuam para reforçar a base económica e a promoção do emprego nos espaços rurais, deverá cumprir o disposto no n.º 4 do artigo 51.º

### CAPÍTULO III

#### Espaços afetos à exploração de recursos geológicos

##### Artigo 19.º

##### Identificação

1 — As áreas de exploração consolidada são as seguintes:

a) Concessão Mineira da Corga e Corga da Poldrinha;

b) Concessão de Água Mineral Natural da Felgueira;

c) Áreas de Exploração Consolidada para urânio: Pedreiras, Cotovia, Vale do Nespereiro, Catraia, Vale da Baguinha e Senhor das Almas;

d) Central hidroelétrica de Vila Cova;

e) Pedreira.

2 — Áreas potenciais:

a) Área potencial para exploração de areia, saibro, Sn, Ti e Qz;

b) Áreas potenciais para a exploração de urânio (3 áreas);

c) Área potencial para Pb;

d) Áreas de salvaguarda de exploração para urânio: Quinta das Presas, Amiais, Quinta da Muxagata, Quinta da Tapadinha;

e) Recursos hidrominerais potenciais: Caldas de São Paulo e Pontão da Rapada.

3 — Áreas em recuperação:

a) Área em recuperação do Carvalhal.

##### Artigo 20.º

#### Ocupações e utilizações interditas, condicionadas e permitidas

1 — Nos espaços afetos à exploração de recursos geológicos são interditas as intervenções que, pela sua natureza e dimensão, comprometam o aproveitamento e exploração dos recursos geológicos, ainda que em acordo com o regime e uso estabelecido para a categoria de espaço em que se insere, com exceção dos espaços classificados como solo urbano.

2 — Nos espaços agrícolas e florestais abrangidos por espaços afetos à exploração de recursos geológicos, poderá ser autorizada, nos termos do artigo 21.º, a construção de edificações com finalidade exclusiva de apoio às atividades agrícolas ou florestais que não comprometam o futuro aproveitamento e exploração dos recursos geológicos.

3 — Nas áreas de exploração consolidada são permitidas as construções que se destinem ao apoio direto das explorações ou à transformação dos seus produtos.

##### Artigo 21.º

#### Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — A edificabilidade em solo urbano abrangido por espaços afetos à exploração de recursos geológicos é a prevista para a subcategoria respetiva.

2 — A construção de edificações com finalidade exclusiva de apoio às atividades agrícolas ou florestais que não comprometam o futuro aproveitamento e exploração dos recursos geológicos, quando autorizada, deve ser feita recorrendo a materiais leves e facilmente amovíveis, pressupondo sempre a sua futura remoção.

3 — As construções destinadas ao apoio direto à exploração ou transformação dos recursos geológicos ou dos seus produtos, nos termos e condições previstos na lei aplicável, deverão ter uma altura da fachada até 5 m, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações tecnicamente justificáveis.

4 — Com o objetivo de garantir o eficaz controlo das condições ambientais devem ser criadas faixas arbóreas de proteção em torno de cada exploração.

5 — Define-se cautelarmente dentro deste espaço uma faixa de proteção arborizada mínima de 50 m a partir dos seus limites.

6 — Devem ser garantidos acessos e lugares de estacionamento dentro do espaço necessários às atividades e postos de trabalho criados.

7 — O abastecimento de água e o tratamento de efluentes deverão ser resolvidos por sistemas autónomos, aprovados pela Câmara Municipal.

8 — Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º

### CAPÍTULO IV

#### Espaço natural

##### Artigo 22.º

#### Ocupações e utilizações interditas, condicionadas e permitidas

1 — Nos espaços naturais são interditas:

a) Ações que conduzam à destruição da camada arável do solo ou do revestimento vegetal;

b) Ações de alteração do relevo natural, desde que não integradas em técnicas tradicionais de produção agrícola ou florestal, com exceção de explorações que visem valorizar os recursos geológicos;

c) Destruição de linhas de água de drenagem natural;

d) Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição parcial ou total da vegetação ribeirinha;

e) Instalação de povoamentos florestais de folhosas de crescimento rápido e introdução de espécies faunísticas ou florísticas exóticas;

f) A deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos não especificados, nomeadamente veículos em fim de vida, resíduos de construção e demolição ou resíduos industriais, mesmo que temporariamente;

g) A instalação ou armazenagem de combustíveis, produtos tóxicos ou perigosos, mesmo que temporariamente.

2 — Nos espaços naturais, a exploração de recursos geológicos e as atividades agrícolas e florestais são condicionadas ao cumprimento das disposições do Plano Setorial da Rede Natura 2000, nomeadamente, as orientações de gestão, definidas no artigo 7.º do presente Regulamento e na Cartografia das Orientações de Gestão e dos Valores Naturais do Sítio do Carregal do Sal, transposta para a escala 1/10000.

3 — Nos espaços naturais são permitidas nos termos previstos no artigo 23.º as ocupações e usos definidos no n.º 2 do artigo 17.º

##### Artigo 23.º

#### Regime de edificabilidade e estacionamento

A edificabilidade e estacionamento no espaço natural é a prevista no artigo 18.º do presente Regulamento, salvaguardando o cumprimento das disposições do Plano Setorial da Rede Natura 2000, nomeadamente, as orientações de gestão, definidas no artigo 7.º do presente Regulamento e na Cartografia das Orientações de Gestão e dos Valores Naturais do Sítio do Carregal do Sal, transposta para a escala 1/10000.

### CAPÍTULO V

#### Espaços afetos a atividades industriais ligadas à pecuária

##### Artigo 24.º

#### Ocupações e utilizações interditas e permitidas

Apenas é permitida a instalação ou ampliação de explorações pecuárias, indústrias complementares das explorações pecuárias

e uma unidade de alojamento para o encarregado ou pessoal de vigilância ou manutenção do espaço.

#### Artigo 25.º

##### Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — A edificabilidade não pode exceder os seguintes valores:

- a) Altura da fachada: 5 m, com exceção de silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis;
- b) Índice de ocupação do solo: 10 %, aplicável à totalidade do espaço.

2 — Com o objetivo de garantir o eficaz controlo das condições ambientais devem ser criadas faixas arbóreas de proteção em torno de cada exploração pecuária.

3 — Define-se cautelarmente dentro deste espaço uma faixa de proteção arborizada mínima de 50 m a partir dos seus limites.

4 — O abastecimento de água e o tratamento de efluentes deverão ser resolvidos por sistemas autónomos, aprovados pela Câmara Municipal.

5 — Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º

## CAPÍTULO VI

### Aglomerados rurais

#### Artigo 26.º

##### Ocupações e utilizações interditas e permitidas

1 — Nos aglomerados rurais são interditas:

- a) Indústrias dos tipos 1 e 2, à exceção das situações previstas no n.º 2;
- b) A deposição de resíduos não especificados, nomeadamente veículos em fim de vida e resíduos de construção e demolição, mesmo que temporariamente, e de produtos explosivos;
- c) A instalação de demais atividades incompatíveis com o uso dominante;
- d) A instalação de superfícies comerciais de média e grande dimensão;
- e) Construção de habitação coletiva.

2 — Nos aglomerados rurais são permitidas:

- a) Indústrias do tipo 1 e do tipo 3, nomeadamente as que se encontrem ligadas à transformação de produtos agrícolas, florestais e pecuária e novas instalações de comércio, serviços e indústrias ligadas às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, bem como outros produtos endógenos ligados à atividade artesanal;
- b) Oficinas de manutenção e reparação de veículos motorizados;
- c) A instalação de postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço;
- d) Construções, ampliações e alterações destinadas a usos habitacionais, serviços, comércio e equipamentos de utilização coletiva, estabelecimentos hoteleiros, empreendimentos de turismo no espaço rural e turismo de habitação.

3 — *(Revogado.)*

#### Artigo 27.º

##### Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — A ocupação com indústrias, oficinas de manutenção e reparação de veículos motorizados, far-se-á de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 18.º e no artigo 40.º

2 — A instalação de postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço far-se-á de acordo com o previsto no artigo 41.º

3 — As construções, ampliações e alterações destinadas a usos habitacionais, serviços, comerciais ou mistos e equipamentos de utilização coletiva não podem exceder os seguintes valores:

- a) Número de pisos: moda do arruamento onde se insere ou, caso não existam edificações, dois pisos acima da cota de soleira;
- b) Devem ser respeitadas as características morfológicas e tipológicas do aglomerado considerando os alinhamentos, a altura da fachada, a volumetria e as características arquitetónicas;
- c) Frente mínima da parcela: 7 m;
- d) Recuo mínimo: dominante no arruamento.
- e) *(Revogada.)*

4 — As construções, ampliações e alterações destinadas a estabelecimentos hoteleiros, empreendimentos de turismo no espaço rural e turismo habitação far-se-ão de acordo com o previsto no artigo 15.º e no artigo 16.º

5 — Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º

6 — As soluções arquitetónicas e construtivas devem assegurar a adequada inserção na morfologia do terreno, integrar-se com os edifícios existentes, valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente e contribuir para a valorização ambiental e paisagística do sítio onde se implantam.

## CAPÍTULO VII

### Áreas de edificação dispersa

#### Artigo 28.º

##### Ocupações e utilizações interditas e permitidas

1 — Nas áreas de edificação dispersa são interditas:

- a) Indústrias dos tipos 1 e 2;
- b) A deposição de resíduos não especificados, nomeadamente veículos em fim de vida e resíduos de construção e demolição, mesmo que temporariamente, e de produtos explosivos;
- c) A instalação de demais atividades incompatíveis com o uso dominante;
- d) A instalação de superfícies comerciais de média e grande dimensão;
- e) Construção de habitação coletiva.

2 — Nas áreas de edificação dispersa são permitidas:

- a) A ocupação com indústrias do tipo 1 e do tipo 3, que se encontrem diretamente ligadas às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, bem como outros produtos endógenos ligados à atividade artesanal;
- b) Construções, ampliações e alterações destinadas a usos habitacionais, estabelecimentos hoteleiros, empreendimentos de turismo no espaço rural e turismo de habitação.

3 — *(Revogado.)*

#### Artigo 29.º

##### Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — A ocupação com indústrias far-se-á de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 18.º e artigo 40.º

2 — *(Revogado.)*

3 — As construções, ampliações e alterações destinadas a usos habitacionais, serviços, comerciais ou mistos e equipamentos de utilização coletiva não podem exceder os seguintes valores:

- a) Número de pisos: moda do arruamento onde se insere ou, caso não existam edificações, dois pisos acima da cota de soleira;
- b) Índice de ocupação do solo: 15 %;
- c) Índice de utilização do solo: 0,30;
- d) Área mínima de parcela: 500 m<sup>2</sup>;
- e) Recuo mínimo: dominante no arruamento;
- f) Área máxima de construção para habitação: 350 m<sup>2</sup>.

4 — As construções, ampliações e alterações destinadas a estabelecimentos hoteleiros, empreendimentos de turismo no espaço rural e turismo de habitação nas tipologias de empreendimentos turísticos admitidas, far-se-ão de acordo com o previsto no artigo 15.º e artigo 16.º

5 — Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º

6 — As soluções arquitetónicas e construtivas devem assegurar a adequada inserção na morfologia do terreno, integrar-se com os edifícios existentes, valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente e contribuir para a valorização ambiental e paisagística do sítio onde se implantam.

## CAPÍTULO VIII

### Espaços de ocupação turística

#### Artigo 30.º

##### Identificação

1 — Estão previstas as seguintes aldeias turísticas:

- a) Aldeia do Vieiro;
- b) Vale do Ferro;
- c) Aldeia do Colcorinho.

2 — Estão previstos os seguintes Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT):

a) Vale de Sonhos.

3 — Poderão ser considerados outros NDT não previstos, podendo ser localizados, nomeadamente, nas imediações das aldeias turísticas.

#### Artigo 31.º

##### Ocupações e utilizações interditas e permitidas

1 — Nas aldeias turísticas são interditas indústrias do tipo 1 e do tipo 2, com exceção das indústrias do tipo 1 e do tipo 3 diretamente ligadas à transformação de produtos agrícolas, florestais e pecuária, bem como outros produtos endógenos ligados à atividade artesanal.

2 — Nas aldeias turísticas é permitida a construção, ampliação e alteração de edifícios destinados aos usos habitacionais, de comércio e serviços ou mistos, equipamentos de utilização coletiva, turísticos e demais usos e atividades complementares.

3 — Nas aldeias turísticas são admitidas as tipologias de empreendimentos turísticos isolados definidas no artigo 15.º

4 — Nos núcleos de desenvolvimento turístico aplica-se o disposto no artigo 15.º

5 — (Revogado.)

#### Artigo 32.º

##### Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — Nas aldeias turísticas, a construção, alteração e ampliação de edifícios destinados aos usos habitacionais, de comércio e serviços ou mistos, equipamentos de utilização coletiva e demais usos e atividades complementares, deverão respeitar o seguinte:

a) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das populações locais, designadamente promovendo a valorização dos sítios e a oferta de atividades de recreio e de lazer que também possam ser desfrutadas pelas populações;

b) Promover a articulação com os usos e atividades existentes na envolvente, procurando o seu desenvolvimento;

c) Contribuir para a valorização ambiental e paisagística do sítio a que dizem respeito, assim como da envolvente;

d) A edificabilidade não pode exceder os seguintes valores:

i) Número de pisos: dois, acima da cota de soleira;

ii) Altura da fachada: 7,5 m;

iii) Índice de ocupação do solo: 30 %.

e) Prever no mínimo o número de lugares de estacionamento resultante do cumprimento do artigo 38.º;

f) Garantir espaços verdes de integração e enquadramento dos edifícios e de utilização comum.

2 — Nas aldeias turísticas, a construção e ampliação das tipologias de empreendimentos turísticos isolados permitidas e demais usos e atividades complementares, devem cumprir o n.º 1 do artigo 16.º, à exceção do Índice de Ocupação do Solo máximo que será de 30 %.

3 — Nos núcleos de desenvolvimento turístico aplica-se o disposto no artigo 16.º

## CAPÍTULO IX

### Espaços destinados a outros equipamentos e infraestruturas

#### SECÇÃO I

##### Áreas de recreio e lazer

#### Artigo 33.º

##### Identificação

As áreas de recreio e lazer são as seguintes:

a) Área de Recreio e Lazer de Meruge;

b) Parque de São Bartolomeu em Meruge;

c) Parque Merendeiro de Alvôco das Várzeas;

d) Área de Recreio e Lazer das Caldas de São Paulo.

#### Artigo 34.º

##### Ocupações e utilizações interditas, condicionadas e permitidas

1 — Nas áreas de recreio e lazer são interditas atividades industriais e habitação.

2 — Nas áreas de recreio e lazer são permitidas as construções cuja finalidade se integre nos programas de animação, cultura, desporto e recreio e lazer constituídos ou a constituir.

3 — Nas áreas de recreio e lazer é permitida, nos termos previstos no artigo 35.º, a ampliação dos equipamentos de desporto, recreio e lazer existentes.

#### Artigo 35.º

##### Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — Os parâmetros urbanísticos a observar nos termos dos números 2 e 3 do número anterior, aplicam-se à totalidade da área em causa e não podem exceder os seguintes valores:

a) Índice de ocupação do solo: 2,5 %;

b) Altura da fachada: 4,5 m;

c) Máximo permitido para impermeabilização do solo: 3 % da área total.

2 — As intervenções nos imóveis existentes reger-se-ão segundo o estipulado para os centros históricos, conforme constante no presente Regulamento.

3 — Deve ser previsto para estacionamento, fora da área de recreio e lazer, o número mínimo de lugares adequado às atividades previstas e calculado a partir dos critérios definidos no artigo 38.º

## TÍTULO V

### Solo urbano

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 36.º

##### Qualificação

1 — O solo urbano caracteriza-se por dispor ou poder vir a adquirir um elevado grau de infra estruturação e concentração de edificações e por se destinar predominantemente à habitação, equipamentos e ainda a unidades de comércio e serviços, industriais ou turísticas, bem como à implantação de áreas complementares não edificáveis.

2 — O solo urbano compreende os solos urbanizados, os solos cuja urbanização seja possível programar e os solos afetos à estrutura ecológica urbana necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

3 — O solo urbano é definido pelas seguintes categorias operativas:

a) Solo urbanizado: aquele que se encontra dotado de infraestruturas urbanas e é servido por equipamentos de utilização coletiva;

b) Solo urbanizável: aquele que se destina à expansão urbana e no qual a urbanização é sempre precedida de programação.

4 — O solo urbanizado subdivide-se nas seguintes categorias e subcategorias funcionais:

a) Espaços Centrais (EC): desempenham funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano, com concentração de atividades terciárias e funções residenciais;

b) Espaços residenciais:

i) Centros Históricos (CH), caracterizados pela homogeneidade morfológica e tipológica, pela antiguidade e elevado valor patrimonial, histórico e cultural;

ii) Áreas Residenciais Consolidadas (ARC), caracterizadas por possuírem uma malha urbana consolidada e infraestruturada, estando definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações existentes, divididas nas seguintes subcategorias:

(1) Áreas Residenciais Consolidadas destinadas predominantemente a edifícios de uso misto (ARC I);

(2) Áreas Residenciais Consolidadas destinadas predominantemente a edifícios de habitação unifamiliar (ARC II).

iii) Áreas Residenciais em Colmatação (ARCL), caracterizadas por possuírem arruamentos públicos, pavimentados ou não, algum grau de infra estruturação complementar, alguma construção dispersa, e onde a simples colmatação dos espaços livres existentes virá dar as características de área residencial consolidada. A sua ocupação com construção assume um caráter prioritário. São divididas nas seguintes subcategorias:

(1) Áreas Residenciais em Colmatação destinadas predominantemente a edifícios de uso misto (ARCL I);

(2) Áreas Residenciais em Colmatação destinadas predominantemente a edifícios de habitação unifamiliar (ARCL II).

c) Espaços de Atividades Económicas (EAE), destinados exclusivamente à localização, proteção e instalação de atividades económicas, nomeadamente transformadoras, empresariais, comerciais, armazéns, equipamentos e serviços de apoio, operações de gestão de resíduos, incluindo ainda os sistemas adequados de infraestruturas;

d) Espaços verdes:

i) Áreas verdes de utilização coletiva, são áreas em estreita ligação e envolvimento com o tecido urbano construído, tendo importância enquanto elementos de vivificação e qualificação ambiental e de recreio e lazer. São também espaços de atividades culturais e religiosas;

ii) Áreas verdes de proteção e enquadramento, destinadas a proteger as linhas de água, salvaguardando as zonas ribeirinhas da ocupação construtiva, mantendo a vegetação ripícola e/ou salvaguardar faixas constituídas por cortinas arbóreas destinadas a separar os espaços de atividades económicas das restantes, protegendo-as da poluição eventualmente provocada pela laboração industrial.

e) Espaços de uso especial:

i) Áreas de equipamentos de utilização coletiva, caracterizadas pela existência ou por se destinarem à proteção, ampliação e instalação de equipamentos de utilização coletiva de características estruturantes, de iniciativa pública ou privada.

5 — O solo urbanizável subdivide-se nas seguintes categorias e subcategorias funcionais:

a) Espaços Centrais (EC): desempenham funções de novas centralidades com concentração de atividades terciárias e funções residenciais;

b) Espaços residenciais, destinados predominantemente a funções residenciais, podendo acolher outros usos, desde que compatíveis com a função dominante, dividindo-se nas seguintes subcategorias:

i) Áreas residenciais destinadas predominantemente à instalação de edifícios para uso misto (AR I);

ii) Áreas residenciais destinadas predominantemente à instalação de edifícios para habitação unifamiliar (AR II).

c) Espaços de Atividades Económicas (EAE), destinam-se ao acolhimento de atividades económicas e operações de gestão de resíduos que impliquem especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano;

d) Espaços verdes:

i) Áreas verdes de utilização coletiva, são áreas em estreita ligação e envolvimento com o tecido urbano construído, tendo importância enquanto elementos de vivificação e qualificação ambiental e de recreio e lazer. São também espaços de atividades culturais e religiosas;

ii) Áreas verdes de proteção e enquadramento, destinadas a proteger as linhas de água, salvaguardando as zonas ribeirinhas da ocupação construtiva, mantendo a vegetação ripícola e/ou salvaguardar faixas constituídas por cortinas arbóreas destinadas a separar os espaços de atividades económicas das restantes, protegendo-as da poluição eventualmente provocada pela laboração industrial.

e) Espaços de uso especial:

i) Áreas de equipamentos de utilização coletiva, destinam-se à instalação de equipamentos de utilização coletiva de características estruturantes, de iniciativa pública ou privada.

Artigo 37.º

#### Medidas mitigadoras de radão

Nas áreas de ocorrência de radão deverão ser aplicadas as seguintes medidas mitigadoras dos seus efeitos:

a) Prever, ao nível do solo, caixa-de-ar totalmente ventilada;

b) Não considerar a existência de espaços confinados não ventilados ao nível do rés-do-chão;

c) No caso da previsão de caves nas Zonas 2 — Risco Intermédio e 3 — Risco Elevado, definidas no Desenho n.º 08.0.0 — Mapa de Risco de Radão, deverão efetuar-se estudos complementares, de modo a averiguar o nível de concentração do gás radão e, em função dos resultados obtidos, tomar as medidas de ventilação adequadas;

d) Não utilizar na edificação ou em aterro os materiais geológicos que ocorrem nas áreas de risco de radão.

Artigo 38.º

#### Regime de estacionamento

1 — Deve ser previsto o número mínimo de lugares para estacionamento resultante da aplicação cumulativa dos parâmetros indicados no Quadro 1.

QUADRO 1

#### Parâmetros de dimensionamento dos lugares de estacionamento

Tipo de ocupação	Parâmetros de dimensionamento de estacionamento			
	Unidade de referência	Privado	Público	
Habitação (coletiva e unifamiliar).	T0 a T1 . . . . .	1 lugar/fogo . . . . .	1 lugar/fogo.	
	T2 a T3 . . . . .	2 lugares/fogo . . . . .	1 lugar/fogo.	
	T4 ou mais . . . . .	3 lugares/fogo . . . . .	1 lugar/fogo.	
Comércio e Serviços . . . . .	Área bruta de construção relativa à área da instalação de acesso ao público:	Até 200 m <sup>2</sup> . . . . .	2 lugares . . . . .	Dotação de lugares acrescida de 30 % para estacionamento público.
		200 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup> . . . . .	1 lugar/25 m <sup>2</sup> . . . . .	
		> 500 m <sup>2</sup> . . . . .	1 lugar/20 m <sup>2</sup> . . . . .	
	Área bruta de construção relativa às restantes áreas da instalação:	Até 500 m <sup>2</sup> . . . . .	1 lugar/75 m <sup>2</sup> . . . . .	
		> 500 m <sup>2</sup> . . . . .	1 lugar/75 m <sup>2</sup> . . . . .	
			1 lugar de pesados por cada 500 m <sup>2</sup> .	
Indústria, armazéns ou equiparado.	Área bruta de construção . . . . .	Lugar/75 m <sup>2</sup> . . . . .	Dotação de lugares correspondente a 20 % do estacionamento privado	
		1 lugar de pesados . . . . .		

Tipo de ocupação	Parâmetros de dimensionamento de estacionamento		
	Unidade de referência	Privado	Público
Equipamentos de utilização coletiva.	Área bruta de construção . . . . .	1 lugar/100 m <sup>2</sup> . . . . .	Dotação de lugares correspondente a 20 % do estacionamento privado.
Empreendimentos turísticos	Unidade de alojamento . . . . .	1 lugar/ unidades de alojamento.	

Legenda: abc — área bruta de construção.

O total de lugares a disponibilizar é arredondado para o número inteiro superior.

2 — Salvagam-se as disposições mínimas seguintes:

a) Estacionamento nos centros históricos:

i) Aplica-se a todas as situações de construções novas;  
ii) Nas situações de reconstrução que implique aumento de volumetria e/ou mudança de uso, a Câmara Municipal decide, caso a caso, o número de lugares a garantir.

b) Estacionamento para equipamentos de utilização coletiva:

i) No caso de equipamentos educativos, desportivos, de saúde, religiosos, culturais e recreativos, na ausência de normas específicas, os projetos definirão e fundamentarão as condições de acessibilidade e capacidade de estacionamento privado e público, nunca em valores inferiores ao previsto na legislação em vigor referente a serviços.

c) Nos empreendimentos turísticos nas tipologias de estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais deverá ser previsto um local que permita o estacionamento temporário de viaturas (ligeiros ou pesados) para tomada e largada de passageiros:

i) Nos parques de campismo e de caravanismo deverá ser assegurado espaço para um n.º de lugares de estacionamento equivalente a 10 % da capacidade de utentes.

d) Estacionamento para estabelecimentos de comércio:

i) Para a instalação de estabelecimentos de comércio com área bruta de construção superior ou igual a 1000 m<sup>2</sup> é obrigatório a apresentação para aprovação, de um estudo de circulação e estacionamento.

e) Na cidade de Oliveira do Hospital os veículos pesados, nomeadamente os camiões TIR, após as cargas e descargas, não poderão estacionar fora dos locais previstos para esse efeito;

f) Nas situações em que manifestamente não for viável a aplicação destas disposições a Câmara Municipal pode, a título excecional e com a devida fundamentação, e sem prejuízo da legislação específica aplicável, dispensar o seu cumprimento, fixando então os condicionamentos a observar na nova ocupação ou construção, sendo as respetivas compensações fixadas em Regulamento Municipal.

## CAPÍTULO II

### Disposições comuns aos espaços centrais e espaços residenciais

Artigo 39.º

#### Ocupações e utilizações interditas e permitidas

1 — Nos espaços centrais e espaços residenciais é interdita:

a) A ocupação com indústrias dos tipos 1 e 2;  
b) A deposição de resíduos não especificados, nomeadamente veículos em fim de vida e resíduos de construção e demolição, mesmo que temporariamente, e de produtos explosivos;  
c) A instalação de demais atividades incompatíveis com o uso dominante.

2 — Nos centros históricos é interdita, para além do disposto na alínea anterior:

a) A instalação de postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço;  
b) A instalação de superfícies comerciais de média e grande dimensão;  
c) A instalação de oficinas de reparação de veículos motorizados.

3 — Nos espaços centrais e espaços residenciais são permitidas:

a) Indústrias do tipo 1 e do tipo 3, desde que compatíveis com os usos dominantes, nomeadamente de comércio, habitação e serviços e oficinas de manutenção e reparação de veículos motorizados;  
b) A instalação de postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço, com exceção dos centros históricos;  
c) A instalação de superfícies comerciais de média e grande dimensão, com exceção dos centros históricos.

4 — Nos espaços centrais e espaços residenciais são permitidas construções, ampliações e alterações destinadas a usos habitacionais, turísticos, de serviços, comerciais ou mistos e equipamentos de utilização coletiva.

Artigo 40.º

#### Indústrias

1 — A instalação ou ampliação de indústrias do tipo 1 e do tipo 3, desde que compatíveis com os usos dominantes, nomeadamente de comércio, habitação e serviços têm de respeitar as seguintes normas:

a) Não acarretar perturbações na circulação automóvel;  
b) Prever para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º

2 — A implantação de novos estabelecimentos industriais do tipo 1 e do tipo 3, ou a alteração de estabelecimentos existentes que implique a classificação com esta tipologia, fica condicionada a locais devidamente separados e isolados em relação aos prédios de habitação com um afastamento lateral mínimo de 1,5 vezes a altura da fachada do edifício, bem como ao disposto no artigo 12.º-A.

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Revogado.)*

Artigo 41.º

#### Postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço nos espaços centrais e espaços residenciais, com exceção dos centros históricos

1 — Os postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço regem-se pelas seguintes normas:

a) Localizar-se em painel reto com declive inferior a 5 % e comprimento mínimo de 25 m para cada um dos lados do eixo do posto de abastecimento;  
b) Garantir em relação à via pública um separador ajardinado com um mínimo de 4 m de largura;  
c) O projeto de execução deverá cumprir a legislação em vigor.

2 — Os depósitos de combustível deverão localizar-se fora do círculo com 1000 m de raio e centro nas captações de água de abastecimento público, enquanto não estiverem delimitados os respetivos perímetros de proteção.

3 — Os postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço, só podem ser instalados em lote próprio, separado dos prédios de habitação, devendo ser assegurados os afastamentos necessários à supressão dos eventuais inconvenientes resultantes dos respetivos processos de laboração de um valor mínimo de 1,5 vezes a altura da fachada do edifício/posto.

Artigo 42.º

#### Construções, ampliações e alterações de edifícios

1 — As construções, ampliações e alterações têm de se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, mantendo os alinhamentos,

a altura da fachada, volumetria, tipologia e ocupação do lote tradicional dos espaços em que se inserem.

2 — As caves, quando existentes, destinam-se exclusivamente a arrecadações dos utensis e instalações técnicas do edifício ou ainda a estacionamento de veículos.

3 — (Revogado.)

4 — Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º

5 — As obras de ampliação dos edifícios existentes deverão cumprir os parâmetros de edificabilidade definidos para as categorias e subcategorias onde se inserem.

6 — Nas obras de reconstrução, ampliação e alteração, devem ser mantidos os pormenores construtivos existentes, tais como platibandas, cimalkas, cornijas, duplo beirado, cantarias, azulejos, gradeamentos, ferragens, molduras, socos, cunhais ou quaisquer outros com significado arquitetónico.

7 — (Revogado.)

## CAPÍTULO III

### Solo urbanizado

Artigo 43.º

#### Condições gerais

Nas áreas abrangidas por planos de pormenor ou alvará de loteamento em vigor, são aplicáveis as disposições neles contidas.

### SECÇÃO I

#### Espaços centrais

Artigo 44.º

##### Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — Número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira: quatro pisos. Nos casos onde a moda da área ou do arruamento onde se insere a construção for superior, poderá prevalecer a moda.

2 — Recuos: o dominante no arruamento.

3 — Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º

4 — A construção, ampliação e alteração respeitante a edificações localizadas em áreas de ocorrência de radão deverá incluir as medidas mitigadoras dos seus efeitos definidas no artigo 37.º

### SECÇÃO II

#### Espaços residenciais

##### SUBSECÇÃO I

#### Centros históricos

Artigo 45.º

##### Identificação

1 — No Aglomerado de Nível I identificam-se os centros históricos de Oliveira do Hospital, Bobadela e São Paio de Gramaços.

2 — Nos Aglomerados de Nível II identificam-se os centros históricos de Aldeia das Dez, Alvôco das Várzeas, Avô, Ervedal da Beira, Lagares da Beira, Lagos da Beira, Lajeosa, Lourosa, São Gião, Travanca de Lagos, Vila Franca da Beira, Vila Pouca da Beira, Meruge, Nogueira do Cravo, Penalva de Alva e Seixo da Beira.

3 — Nos Aglomerados de Nível III identificam-se os centros históricos de Fiais da Beira e Seixas.

Artigo 46.º

##### Regime de edificabilidade e estacionamento nos centros históricos

1 — Enquanto não forem elaborados e aprovados os planos de pormenor e salvaguarda dos centros históricos, nas obras de construção, ampliação e alteração, para além do disposto no artigo 42.º, aplica-se o seguinte:

a) Respeitar as características tradicionais do centro histórico, nomeadamente no que se refere a materiais de revestimento, coberturas, proporção dos vãos, elementos construtivos e cor;

b) Manter os planos marginais;

c) Permitir o número máximo de pisos igual à moda do arruamento onde se integre;

d) Não permitir pisos recuados e coberturas em terraço;

e) As ampliações das edificações existentes poderão ocupar o logradouro desde que indispensáveis a uma correta habitabilidade;

f) As alterações do uso em edifícios existentes fica sujeita à avaliação do número de lugares de estacionamento, e não provocar ruturas com as tipologias arquitetónicas e morfologia urbana existente.

2 — Até à aprovação dos planos de pormenor e salvaguarda dos centros históricos, as obras de demolição para substituição de edifícios existentes, salvo quando previstas em plano de pormenor, devem ser controladas e admitidas nas condições previstas na lei.

3 — Em todas as obras que impliquem remoção de solos, o património arqueológico jacente deverá ser salvaguardado, através de métodos que permitam a sua identificação, registo e conservação.

4 — Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º No caso de serem previstos estacionamentos em pisos abaixo da cota de soleira, deverão ser salvaguardados os vestígios arqueológicos eventualmente encontrados, podendo o número de lugares de estacionamento ser decidido, caso a caso, pela câmara municipal.

5 — A construção, ampliação e alteração respeitante a edificações localizadas em áreas de ocorrência de radão deverá incluir as medidas mitigadoras dos seus efeitos definidas no artigo 37.º

### SUBSECÇÃO II

#### Áreas residenciais consolidadas

Artigo 47.º

##### Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — Nas áreas residenciais consolidadas, o número máximo de pisos admitido acima da cota de soleira é o seguinte:

a) ARC I — três pisos;

b) ARC II — dois pisos.

c) Nos casos das ARC I, quando a moda do número de pisos da área ou do arruamento onde se insere a construção for superior a três pisos, prevalece a moda.

2 — Recuo: o dominante no arruamento.

3 — Nas ARC II poderá ser autorizada a construção de edifícios de habitação coletiva, não podendo, contudo, a frente da fachada ultrapassar 20 m.

4 — Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º

5 — A construção, ampliação e alteração respeitante a edificações localizadas em áreas de ocorrência de radão deverá incluir as medidas mitigadoras dos seus efeitos definidas no artigo 37.º

### SUBSECÇÃO III

#### Áreas residenciais em colmatação

Artigo 48.º

##### Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — Nas ARCL I deverão ser cumpridos os seguintes parâmetros:

a) Número máximo de pisos acima da cota de soleira: a moda da área ou arruamento onde se insere, até ao limite de 3 pisos;

b) Profundidade máxima da construção: 15 m;

c) Recuo: dominante no arruamento.

2 — As ARCL II destinam-se predominantemente a edifícios de habitação unifamiliar, podendo ser permitidos outros usos e tipologias, não devendo exceder os seguintes valores:

a) Número máximo de pisos acima da cota de soleira: dois;

b) Índice de ocupação do solo: 30 %;

c) Índice de utilização do solo: 0,60;

d) Frente mínima da parcela: 7 m;

e) Recuo: dominante no arruamento;

f) Poderá excepcionalmente ser autorizada a construção de edifícios de habitação coletiva, não podendo, contudo, a frente da fachada ultrapassar 20 m.

3 — Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º

4 — A construção, ampliação e alteração respeitante a edificações localizadas em áreas de ocorrência de radão deverá incluir as medidas mitigadoras dos seus efeitos definidas no artigo 37.º

### SECÇÃO III

#### Espaços de atividades económicas

##### Artigo 49.º

##### Identificação

Os espaços de atividades económicas são os seguintes:

- a) EAE 1 — Zona Industrial da Cordinha;
- b) EAE 2 — Espaço de Atividades Económicas de Vila Franca da Beira;
- c) EAE 3 — Espaço de Atividades Económicas de Ervedal da Beira Poente;
- d) EAE 4 — Espaço de Atividades Económicas de Ervedal da Beira Sul;
- e) EAE 5 — Zona Industrial de Oliveira do Hospital;
- f) EAE 6 — Espaço de Atividades Económicas de São Paio de Gramaços;
- g) EAE 7 — Espaço de Atividades Económicas da Chamusca da Beira — Matadouro;
- h) EAE 8 — Espaço de Atividades Económicas da Catraia de São Paio/Portela;
- i) EAE 9 — Espaço de Atividades Económicas do Senhor das Almas — Cooperativa;
- j) EAE 10 — Espaço de Atividades Económicas da Reta da Salinha;
- k) EAE 11 — Espaço de Atividades Económicas de Santa Ovaia;
- l) EAE 12 — Espaço Área de Atividades Económicas de Vendas de Galizes.

##### Artigo 50.º

##### Ocupações e utilizações interditas e permitidas

1 — Nos espaços de atividades económicas é interdito:

- a) Habitação nos EAE 1, EAE 2, EAE 3, EAE 4, EAE 5, EAE 7 e EAE 9;
- b) Indústria do tipo 1, com exceção das compatíveis com habitação, comércio e serviços nos EAE 2, EAE 4, EAE 8, EAE 9, EAE 10, EAE 11, EAE 12.

2 — (Revogado.)

3 — Nos espaços de atividades económicas é permitido:

- a) Ampliação dos edifícios industriais existentes;
- b) Instalação de armazéns, comércio e serviços;
- c) Indústrias dos tipos 1, 2 e 3 nos EAE 1, EAE 3, EAE 5, EAE 6 e EAE 7.

##### Artigo 51.º

##### Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — A edificabilidade e o estacionamento no plano de pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital é a constante no respetivo Regulamento.

2 — A edificabilidade e o estacionamento no loteamento da Zona Industrial da Cordinha é a constante no respetivo loteamento.

3 — A construção, ampliação ou alteração de unidades industriais nos espaços de atividades económicas devem observar o seguinte:

- a) Salvaguardar, através de medidas adequadas, os problemas de ruído em caso de existência de habitação na envolvente próxima da localização proposta;
- b) Ser dotadas de muros de vedação e portões de acesso;
- c) Não causar perturbações na circulação automóvel;
- d) A edificabilidade não pode exceder os seguintes valores:
  - i) Altura da fachada: 7 m, salvo estruturas especiais essenciais à atividade e devidamente justificadas;
  - ii) Índice de ocupação do solo: 60 %;
  - iii) Índice de utilização do solo: 1;
  - iv) Afastamentos laterais mínimos: 6 m;
  - v) Recuos:
    - (1) EN17 de acordo com a legislação em vigor;
    - (2) Restantes vias: 15 m.

vi) Permite-se a edificação em banda, ou geminada, garantindo-se os restantes indicadores urbanísticos.

4 — A construção, ampliação ou alteração de armazéns, comércio e serviços, localizados nos espaços de atividades económicas deve observar o seguinte:

- a) Salvaguardar, através de medidas adequadas, os problemas de ruído em caso de existência de habitação na envolvente próxima da localização proposta;
- b) Ser dotados de muros de vedação e portões de acesso;
- c) Não acusar perturbações na circulação automóvel;
- d) A edificabilidade não pode exceder os seguintes valores:
  - i) Altura da fachada: 7 m, salvo estruturas especiais essenciais à atividade e devidamente justificadas;
  - ii) Índice de ocupação do solo: 60 %;
  - iii) Índice de utilização do solo: 1;
  - iv) Afastamentos laterais mínimos: 6 m;
  - v) Recuos:
    - (1) EN17 de acordo com a legislação em vigor;
    - (2) Restantes vias: 15 m.

vi) Permite-se a edificação em banda, ou geminada, garantindo-se os restantes indicadores urbanísticos.

5 — (Revogado.)

6 — Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º

7 — A construção, ampliação e alteração respeitante a edificações localizadas em áreas de ocorrência de radão deverá incluir as medidas mitigadoras dos seus efeitos definidas no artigo 37.º

### SECÇÃO IV

#### Espaços verdes

##### SUBSECÇÃO I

##### Áreas verdes de utilização coletiva

##### Artigo 52.º

##### Identificação

As áreas verdes de utilização coletiva são as seguintes:

- a) Avô — Parque Merendeiro da Ilha do Picoto;
- b) Bobadela — Senhora da Luz;
- c) Fiais da Beira — Área Verde de Utilização Coletiva das Palheiras;
- d) Lagares da Beira — Largo Doutor Agostinho Antunes;
- e) Lagos da Beira — Parque Merendeiro de Lagos da Beira;
- f) Meruge — Laje Grande;
- g) Nogueira do Cravo — Área Verde de Utilização Coletiva;
- h) Oliveira do Hospital — Parque do Mandanelho;
- i) Oliveira do Hospital — Parque dos Marmelos;
- j) Penalva de Alva — Parque Merendeiro de Penalva de Alva;
- k) Santo António do Alva — Área Verde de Utilização Coletiva e Parque Merendeiro de Santo António do Alva;
- l) São Paio de Gramaços — Parque Merendeiro Senhora dos Milagres;
- m) Seixas — Parque Merendeiro das Seixas;
- n) Seixas — Área Verde de Utilização Coletiva;
- o) Seixo da Beira — Parque Merendeiro da Senhora da Estrela;
- p) Senhor das Almas — Parque Merendeiro do Senhor das Almas;
- q) Vale Maceira — Santuário de Nossa Senhora das Preces;
- r) Vila Franca da Beira — Área Verde de Utilização Coletiva e Parque Merendeiro de Vila Franca da Beira.

##### Artigo 53.º

##### Ocupações e utilizações interditas, condicionadas e permitidas

1 — Nestas áreas são interditas atividades industriais e habitação.

2 — Nestas áreas são condicionadas ao previsto no artigo 54.º ampliações e novas construções cuja finalidade se integre nos programas de animação, cultura, desporto, recreio e de lazer constituídos ou a constituir.

3 — É permitida, para além dos pavimentos, muros, muretes, acabamentos de construção e mobiliário urbano, a construção de elementos do tipo:

- a) Elementos escultóricos;
- b) Elementos relacionados com água, designadamente tanques, fontes, repuxos, etc.;
- c) Noras e outros elementos existentes e com interesse.

## Artigo 54.º

**Regime de edificabilidade e estacionamento**

1 — A construção e ampliação de equipamentos cuja finalidade se integre nos programas de animação, cultura, desporto, recreio e lazer constituídos ou a constituir nestas áreas, não pode ultrapassar o índice de ocupação do solo de 3 % aplicado à totalidade da área.

2 — Deve ser garantido, nas imediações da área verde, o número de lugares de estacionamento adequado aos utentes previstos e equipamentos existentes, calculado a partir dos critérios definidos no artigo 38.º

3 — Número máximo de pisos: um piso.

## SUBSECÇÃO II

**Áreas verdes de proteção e enquadramento**

## Artigo 55.º

**Regime de edificabilidades**

Estas áreas são áreas non ædificandi.

## SECÇÃO V

**Espaços de uso especial**

## Artigo 56.º

**Áreas de equipamentos de utilização coletiva**

As áreas de equipamentos de utilização coletiva são as seguintes:

- a) Área da EBI de Ervedal da Beira;
- b) Área do Equipamento Social de Ervedal da Beira;
- c) Área da EBI de Lagares da Beira;
- d) Área do Recinto da Feira e Cemitério em Oliveira do Hospital;
- e) Área da Central de Camionagem, Quartel dos Bombeiros e Mercado Municipal em Oliveira do Hospital;
- f) Área da EB 2,3 e Escola Secundária de Oliveira do Hospital;
- g) Área da EBI de Ponte da Três Entradas.

## Artigo 57.º

**Ocupações e utilizações interditas, condicionadas e permitidas**

1 — Nestas áreas são interditas a habitação e indústria.

2 — Nestas áreas são condicionados ao previsto no artigo 58.º os usos e atividades de comércio e serviços, desde que complementares aos equipamentos instalados.

3 — Nestas áreas é permitida a instalação e ampliação de equipamentos de utilização coletiva e demais usos e atividades complementares aos equipamentos instalados.

## Artigo 58.º

**Regime de edificabilidade e estacionamento**

1 — A construção, ampliação ou alteração de equipamentos de utilização coletiva deve ser executada de acordo com as exigências do equipamento.

2 — Os projetos devem ser desenvolvidos tendo em atenção as condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam a envolvente, harmonizando-se com os edifícios aí existentes.

3 — Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º

4 — A construção, ampliação e alteração respeitante a edificações localizadas em áreas de ocorrência de radão deverá incluir as medidas mitigadoras dos seus efeitos definidas no artigo 37.º

## CAPÍTULO IV

**Solo urbanizável**

## Artigo 59.º

**Disposições comuns aos espaços centrais, espaços residenciais e espaços de atividades económicas**

1 — Nos espaços centrais e espaços residenciais devem ser cumpridas as determinações constantes nos seguintes artigos: artigo 37.º, artigo 38.º, artigo 39.º, artigo 40.º, artigo 41.º e artigo 42.º

2 — Estes espaços devem ser objeto de plano de urbanização, plano de pormenor ou unidades de execução nos termos do RJIGT.

3 — Enquanto não estiverem em vigor os planos de pormenor e/ou as unidades de execução a Câmara Municipal pode, em situações excecionais, permitir operações urbanísticas nos termos do RJUE em áreas que se encontrem total ou parcialmente dotadas de infraestruturas urbanas ou edificadas, concretamente para as áreas imediatamente adjacentes ao solo urbanizado e desde que as soluções propostas assegurem uma concreta articulação formal e funcional com a estrutura urbana existente e não seja posto em causa o ordenamento urbanístico da área envolvente.

4 — Nas situações referidas no número anterior aplicam-se os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Nos espaços centrais e espaços residenciais aplicam-se os parâmetros urbanísticos definidos nas respetivas subcategorias de uso do solo, previstos no artigo 60.º e artigo 61.º;

b) Nos espaços de atividades económicas aplicam-se os parâmetros urbanísticos definidos para a equivalente subcategoria de uso do solo em solo urbanizado previstas no n.º 3 e 4 do artigo 51.º, salvaguardando as disposições constantes no artigo 64.º

## SECÇÃO I

**Espaços centrais**

## Artigo 60.º

**Regime de edificabilidade e estacionamento**

1 — A ocupação dos espaços centrais processar-se-á preferencialmente através de plano de pormenor ou unidades de execução nos termos do RJIGT, de acordo com as disposições programáticas estabelecidas para as UOPG em que se inserem. Os parâmetros de edificabilidade a considerar não podem exceder os seguintes valores:

- a) Número de pisos acima da cota de soleira: quatro pisos;
- b) Índice de ocupação do solo: 40 %;
- c) Índice de utilização do solo: 1.

2 — Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º

3 — A construção, ampliação e alteração respeitante a edificações localizadas em áreas de ocorrência de radão deverá incluir as medidas mitigadoras dos seus efeitos definidas no artigo 37.º

## SECÇÃO II

**Espaços residenciais**

## Artigo 61.º

**Regime de edificabilidade e estacionamento**

1 — A ocupação dos espaços residenciais processar-se-á preferencialmente através de plano de pormenor ou unidades de execução nos termos do RJIGT, de acordo com as disposições programáticas estabelecidas para as UOPG em que se inserem. Os parâmetros de edificabilidade a considerar não podem exceder os seguintes valores:

a) Número de pisos acima da cota de soleira:

- i) AR I: três pisos;
- ii) AR II: dois pisos.

b) Índice de ocupação do solo:

- i) AR I: 40 %;
- ii) AR II: 30 %.

c) Índice de utilização do solo:

- i) AR I: 1;
- ii) AR II: 0,60.

d) As AR II deverão cumprir ainda o seguinte:

- i) Frente mínima da parcela: 7 m;
- ii) Afastamentos laterais mínimos: 5 m se existirem vãos;
- iii) Poderá excepcionalmente ser autorizada a construção de edifícios de habitação coletiva, não podendo, contudo, a frente da fachada ultrapassar 20 m.

2 — Deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º

3 — A construção, ampliação e alteração respeitante a edificações localizadas em áreas de ocorrência de radão deverá incluir as medidas mitigadoras dos seus efeitos definidas no artigo 37.º

## SECÇÃO III

## Espaços de atividades económicas

## Artigo 62.º

## Identificação

Os espaços de atividades económicas são os seguintes:

- a) EAE 1 — Ampliação da Zona Industrial da Cordinha;
- b) EAE 2 — Ampliação do Espaço de Atividades Económicas de Ervedal da Beira Poente;
- c) EAE 3 — Espaço de Atividades Económicas de Lagares da Beira Nascente;
- d) EAE 4 — Espaço de Atividades Económicas de Meruge;
- e) EAE 5 — Ampliação da Zona Industrial de Oliveira do Hospital;
- f) EAE 6 — Ampliação do Espaço de Atividades Económicas de São Paio de Gramaços;
- g) EAE 7 — Espaço de Atividades Económicas de São Gião;
- h) EAE 8 — Espaço de Atividades Económicas de Nogueira do Cravo/Vale D. Clara.

## Artigo 63.º

## Ocupações e utilizações interditas e permitidas

1 — Nestes espaços é interdito:

- a) Habitação, com a exceção do alojamento do guarda ou vigilante, quando integrada na unidade industrial;
- b) (*Revogada.*)

2 — Nestes espaços é permitida:

- a) A instalação de indústrias de todos os tipos nos EAE 2, EAE 4, EAE 5 e EAE 6;
- b) A instalação de oficinas, armazéns, comércio e serviços;
- c) A instalação de equipamentos de apoio às atividades;
- d) A instalação na unidade industrial de alojamento do guarda ou do vigilante.

## Artigo 64.º

## Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — A ocupação dos espaços de atividades económicas processar-se-á de acordo com as disposições programáticas estabelecidas para as UOPG respetivas.

2 — Os planos de pormenor ou as unidades de execução nos termos do RJIGT devem cumprir cumulativamente as seguintes disposições:

- a) As unidades industriais do tipo 1 deverão implantar-se a mais de 50 m das áreas urbanas e urbanizáveis;
- b) As unidades dos tipos 2 e 3 deverão implantar-se de modo a assegurar o afastamento necessário no mínimo de 1,5 vezes a altura da fachada do edifício das áreas urbanas e urbanizáveis;
- c) Em cada área industrial devem ser respeitados os seguintes limites:
  - i) Índice de ocupação do solo: 60 %;
  - ii) Área mínima de espaço verde: 20 %.

d) Garantir uma «faixa de gestão de combustível» nos termos do regime jurídico estabelecido no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

e) Prever, no mínimo, o número de lugares de estacionamento resultante do cumprimento do artigo 38.º;

f) A construção, ampliação e alteração respeitante a edificações localizadas em áreas de ocorrência de radão deverá incluir as medidas mitigadoras dos seus efeitos definidas no artigo 37.º

## SECÇÃO IV

## Espaços verdes

## SUBSECÇÃO I

## Áreas verdes de utilização coletiva

## Artigo 65.º

## Identificação

As áreas verdes de utilização coletiva são as seguintes:

- a) Avô — Prolongamento da Área Verde de Utilização Coletiva;
- b) Chão Sobral — Área Verde de Utilização Coletiva;

- c) Ervedal da Beira — Área Verde de Utilização Coletiva;
- d) Ervedal da Beira — Área Verde de Utilização Coletiva da Cordinha;
- e) Lagares da Beira — Área Verde de Utilização Coletiva;
- f) Meruge — Área Verde de Utilização Coletiva de Entre-águas;
- g) Nogueira do Cravo — Prolongamento da Área Verde de Utilização Coletiva;
- h) Oliveira do Hospital — Parque Urbano da Seara/Vinhas Mortas;
- i) Oliveira do Hospital — Área Verde de Utilização Coletiva do Rio Seco;
- j) Penalva de Alva — Prolongamento da Área Verde de Utilização Coletiva;
- k) Rio de Mel — Área Verde de Utilização Coletiva;
- l) Santo António do Alva — Prolongamento da Área Verde de Utilização Coletiva;
- m) Travanca de Lagos — Área Verde de Utilização Coletiva;
- n) Vale de Maceira — Prolongamento da Área Verde de Utilização Coletiva do Santuário Nossa Senhora das Preces.

## Artigo 66.º

## Ocupações e utilizações interditas, condicionadas e permitidas

1 — São interditas atividades industriais, habitação, comércio e serviços.

2 — São condicionadas ao previsto no artigo 67.º, ampliações e novas construções cuja finalidade se integre nos programas de animação, cultura, desporto, recreio e lazer constituídos ou a constituir.

3 — No Parque Urbano da Seara/Vinhas Mortas, Oliveira do Hospital, é condicionada ao previsto no Artigo 67.º a construção de edifícios de equipamentos de utilização coletiva, restauração, comércio e serviços de apoio às atividades recreativas e culturais. 4 — É permitida, para além dos pavimentos, muros, muretes, acabamentos de construção e mobiliário urbano, a construção de elementos do tipo:

- a) Escultóricos;
- b) Relacionados com água, designadamente tanques, fontes, repuxos, etc.;
- c) Noras e outros elementos com interesse.

## Artigo 67.º

## Regime de edificabilidade e estacionamento

1 — A construção e ampliação de equipamentos cuja finalidade se integre nos programas de animação, cultura, desporto, recreio e lazer constituídos ou a constituir, não pode ultrapassar o índice de ocupação do solo de 3 %, aplicado à totalidade da área.

2 — No Parque Urbano da Seara/Vinhas Mortas, Oliveira do Hospital, a construção de edifícios de equipamentos de utilização coletiva, restauração, comércio e serviços de apoio às atividades recreativas e culturais não pode ultrapassar o índice de ocupação do solo de 3 %, aplicado à totalidade da área.

3 — Deve ser garantido, nas imediações dos espaços verdes, o número de lugares de estacionamento adequado aos utentes previstos e equipamentos existentes, calculado a partir dos critérios definidos no artigo 38.º

## SUBSECÇÃO II

## Áreas verdes de proteção e enquadramento

## Artigo 68.º

## Regime de edificabilidade

Estas áreas são áreas non ædificandi.

## SECÇÃO V

## Espaços de uso especial

## Artigo 69.º

## Áreas para equipamentos de utilização coletiva

As áreas para equipamentos de utilização coletiva são as seguintes:

- a) Área para Equipamentos de Utilização Coletiva de Oliveira do Hospital;
- b) Área para Equipamentos de Utilização Coletiva da Portela;
- c) Área para Equipamentos de Utilização Coletiva da Bobadela;
- d) Área do Equipamento Social de Ervedal da Beira.

## Artigo 70.º

**Ocupações e utilizações interditas, condicionadas e permitidas nas áreas para equipamentos de utilização coletiva**

- 1 — Nestas áreas são interditas a habitação e indústria.
- 2 — Nestas áreas são condicionadas ao previsto no artigo 58.º os usos e atividades de comércio e serviços, desde que complementares aos equipamentos instalados.
- 3 — Nestas áreas é permitida a instalação e ampliação de equipamentos de utilização coletiva e demais usos e atividades complementares aos equipamentos instalados.
- 4 — Nas áreas para equipamentos de utilização coletiva de Oliveira do Hospital e da Portela, são permitidos os usos de habitação, comércio e serviços, bem como outros equipamentos de apoio ao equipamento principal.

## Artigo 71.º

**Regime de edificabilidade e estacionamento nas áreas para equipamentos de utilização coletiva**

- 1 — A ocupação das áreas para equipamentos de utilização coletiva processar-se-á de acordo com as disposições programáticas estabelecidas para as UOPG respetivas.
- 2 — Os planos de pormenor ou as unidades de execução nos termos do RJIGT devem cumprir cumulativamente as seguintes disposições:
- Garantir espaços verdes públicos adequados aos utentes e atividades previstas;
  - Garantir um número de lugares de estacionamento necessário aos postos de trabalho criados, aos utentes e funcionamento dos equipamentos de utilização coletiva previstos nunca inferior ao mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º;
  - A construção, ampliação e alteração respeitante a edificações localizadas em áreas de ocorrência de radão deverá incluir as medidas mitigadoras dos seus efeitos definidas no artigo 37.º
- 3 — Deverá ter-se em atenção as condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam a envolvente e a correta harmonização com os edifícios aí existentes ou previstos.

## TÍTULO VI

**Património cultural e natural**

## Artigo 72.º

**Identificação**

- 1 — O património cultural e natural do PDM inclui-se nas seguintes categorias:
- Património arquitetónico e artístico;
  - Património arqueológico;
  - Património natural.

2 — Os valores culturais e naturais encontram-se representados e numerados na Planta de Ordenamento Des. 01.4.0- Património Cultural e Natural e identificados no Anexo I deste Regulamento.

## SECÇÃO I

**Património cultural**

## Artigo 73.º

**Património arquitetónico e artístico**

O património arquitetónico e artístico inclui todas as construções e criações artísticas com interesse cultural relevante, ainda que não classificadas nos termos da lei, e integra as seguintes categorias:

- Imóveis classificados como monumento nacional;
- Imóveis classificados como de interesse público;
- Imóveis classificados como monumento de interesse público;
- Imóveis classificados como de interesse municipal;
- Imóveis a propor para classificação;
- Imóveis com interesse cultural.

## Artigo 74.º

**Património arqueológico**

- 1 — Constituem património arqueológico todos os vestígios, bens e outros indícios da evolução do planeta, da vida e dos seres humanos, cuja preservação e estudo permitam traçar a história da vida e da humanidade e a sua relação com o ambiente, sendo a sua principal fonte de informação constituída por escavações, prospeções, descobertas ou outros métodos de pesquisa relacionados com o ser humano e o ambiente que o rodeia.
- 2 — Integram o património arqueológico os sítios arqueológicos e os bens recolhidos na área do PDM, mas cujo local exato de proveniência se desconhece.
- 3 — Os achados arqueológicos fortuitos devem ser comunicados às autoridades policiais territorialmente competentes e à entidade de tutela.
- 4 — Quaisquer intervenções que possam causar danos ao património arqueológico jacente na envolvente dos espaços sagrados construídos até ao final do século XIX, ficam sujeitos a parecer da entidade tutelar.

## Artigo 75.º

**Zonas de proteção**

- 1 — As zonas de proteção para os imóveis classificados e em vias de classificação são as definidas na lei.
- 2 — Nos imóveis a propor para classificação e imóveis com interesse cultural é definida uma área de proteção de 50 m contada a partir dos limites exteriores do imóvel.
- 3 — Nos sítios arqueológicos é definida uma área de proteção mínima de 50 m contada a partir dos limites definidos pelo conjunto dos vestígios identificados no local.

## Artigo 76.º

**Regime de edificabilidade e estacionamento**

- 1 — Nos imóveis do património cultural são permitidas as operações urbanísticas previstas no RJUE, desde que não descaracterizem o imóvel, e são permitidos usos que promovam a sua valorização, nomeadamente equipamentos de interesse coletivo, bem como instalações de apoio ao desenvolvimento do turismo.
- 2 — Qualquer intervenção nos imóveis classificados como monumento nacional ou de interesse público, implica autorização e acompanhamento da entidade da tutela.
- 3 — É interdita a demolição dos imóveis a propor para classificação, dos imóveis com interesse cultural e dos sítios arqueológicos.

## SECÇÃO II

**Património natural**

## Artigo 77.º

**Património natural**

- 1 — O património natural é caracterizado pelo seu relevante significado patrimonial e natural, integrando as formações físicas e biológicas com valor excecional do ponto de vista da ciência, da conservação da natureza ou beleza natural, privilegiando-se a proteção e salvaguarda dos recursos naturais classificados ou não.
- 2 — O património natural encontra-se assinalado na planta de ordenamento Des. 01.4.0 — Património Cultural e Natural, está listado no Anexo I do presente Regulamento e subdivide-se nas seguintes categorias:
- Património natural classificado;
  - Património natural em vias de classificação;
  - Património natural a propor para classificação.

## Artigo 78.º

**Zonas de proteção**

- 1 — As zonas de proteção para património natural classificado e em vias de classificação são as definidas na lei.
- 2 — No restante património natural a propor para classificação é definida uma área de proteção de 50 m contados a partir dos seus limites exteriores.

## Artigo 79.º

**Formas e regime de proteção**

1 — São proibidas todas as ações que de algum modo danifiquem a integridade dos bens naturais identificados.

2 — Excetuam-se, no número anterior, os trabalhos de manutenção dos bens naturais identificados.

## TÍTULO VII

**Áreas com funções específicas**

## CAPÍTULO I

**Estrutura ecológica municipal**

## Artigo 80.º

**Caracterização e identificação**

1 — A estrutura ecológica municipal é constituída por:

- a) Estrutura ecológica em solo rural:
- i) Reserva Agrícola Nacional;
  - ii) Reserva Ecológica Nacional;
  - iii) Cartografia das Orientações de Gestão do Sítio do Carregal do Sal, Plano Setorial da Rede Natura 2000;
  - iv) Cartografia das Populações de Narcissus scaberulus do Sítio do Carregal do Sal, Plano Setorial da Rede Natura 2000;
  - v) Corredor Ecológico do Mondego — PROF Dão Lafões;
  - vi) Corredor Ecológico do Alva e Rio de Cavalos — PROF Pinhal Interior Norte;
  - vii) Corredor Ecológico do Alva e Seia — PROF Beira Interior Norte;
  - viii) Corredor Ecológico do Alvôco;
  - ix) Áreas de recreio e lazer.

b) Estrutura ecológica em solo urbano:

- i) Espaços verdes.

2 — A estrutura ecológica municipal possui um caráter transversal a todo o território do município, e tem como objetivos a salvaguarda e valorização das suas componentes ecológicas e ambientais e a qualificação ambiental das atividades nele processadas.

## Artigo 81.º

**Regime**

O regime nas áreas da estrutura ecológica municipal é o definido para as categorias ou subcategorias de espaço onde se insere, condicionado pelas disposições previstas na lei para cada uma das suas componentes.

## CAPÍTULO II

**Espaços canais**

## Artigo 82.º

**Espaços canais**

Os espaços canais correspondem às áreas de solo afetadas às infraestruturas territoriais ou urbanas de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhes são adjacentes, podendo ser qualificados como categoria de solo rural ou de solo urbano.

## Artigo 83.º

**Regime**

1 — Os espaços canais constituem área non ædificandi até à aprovação do respetivo projeto.

2 — Nas faixas de reserva e proteção dos espaços canais rodoviário observam-se as disposições estabelecidas para a classe e categoria de espaço definida na planta de ordenamento, sem prejuízo da observância dos condicionamentos impostos pela lei geral, nomeadamente em matéria de zona non ædificandi.

3 — A cessação ou caducidade da servidão non ædificandi referida no número um determina a aplicação das regras referentes à categoria onde se insere ou, na ausência destas, a obrigatoriedade de redefinição do uso do solo.

## TÍTULO VIII

**Sistemas estruturantes**

## CAPÍTULO I

**Infraestruturas territoriais**

## SECÇÃO I

**Rede de infraestruturas de transporte**

## Artigo 84.º

**Identificação**

1 — A rede de infraestruturas de transporte encontra-se identificada na planta de ordenamento e na planta de condicionantes e integra as vias rodoviárias existentes e propostas de interesse nacional, regional e municipal, integrando as respetivas faixas de proteção. Estes espaços constituem uma barreira física das áreas que marginam.

2 — A área de intervenção do Plano abrange, de acordo com o atual PRN estatuído pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, os seguintes itinerários (existentes e projetados) da Rede Rodoviária Nacional, das Estradas Regionais e das Estradas Nacionais desclassificadas sob jurisdição da IP:

a) Rede viária existente — Rede Classificada pelo PRN 2000:

- i) Estradas Regionais (lista V): ER 230, ER 231-2, ER 337 e ER 342;
- ii) Estradas Nacionais desclassificadas pelo PRN 2000, sob jurisdição da IP.

b) Rede viária projetada:

- i) Rede complementar (Itinerários Complementares) (lista II): IC6.

3 — A rede rodoviária municipal é a seguinte:

a) Rede rodoviária municipal existente:

- i) Estradas municipalizadas: EN 230-6;
- ii) Estradas Municipais: EM 502; EM 502-1; EM 503; EM 503-1; EM 503-2; EM 504; EM 504-3; EM 505; EM 505 (novo); EM 505-1; EM 506; EM 507; EM 507-1; EM 508; EM 509; EM 510; EM 513; EM 514; 514-2; EM 515; EM 517;
- iii) Caminhos Municipais CM 1306; CM 1309; CM 1310; CM 1311; CM 1312; CM 1313; CM 1314; CM 1315; CM 1316; CM 1317; CM 1318; CM 1318-1; CM 1318-3; CM 1318-4; CM 1319; CM 1320; CM 1321; CM 1323; CM 1323-1; CM 1324.

b) Rede rodoviária municipal projetada:

- i) Vias municipais propostas e vias urbanas propostas.

## Artigo 85.º

**Estatuto de uso e ocupação do solo**

A zona da estrada e respetivas faixas de proteção são zonas non ædificandi às quais se aplicam as disposições constantes de acordo com a legislação em vigor.

## Artigo 86.º

**Faixas non ædificandi e de ocupação condicionada**

1 — Rede rodoviária nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais desclassificadas sob jurisdição da IP, conforme estipulado na legislação em vigor.

2 — Rede rodoviária municipal fora dos perímetros urbanos, dos aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa:

- a) ER 230, EN 230-6 e ER 231-2: 8 m para cada um dos lados medidos a partir do eixo da via;
- b) Restantes estradas e caminhos municipais — 6 m para cada um dos lados medidos a partir do eixo da via;
- c) Vias municipais propostas e vias urbanas propostas — 8 m para cada um dos lados medidos a partir do eixo da via.

3 — Para a rede rodoviária municipal dentro dos perímetros urbanos, dos aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa:

- a) Seguem as regras definidas nas categorias e subcategorias de solo respetivas e de acordo com os perfis transversais tipo constantes do Anexo II;

b) Sempre que não seja possível definir o recuo dominante deverá ser cumprido o seguinte:

- i) ER 230, EN 230-6 e ER 231-2: 6 m para cada um dos lados medidos a partir do eixo da via;
- ii) Restantes estradas municipais e caminhos municipais — 4,5 m para cada um dos lados medidos a partir do eixo da via.

4 — Nas vias públicas não classificadas aplicam-se as regras definidas para os caminhos municipais.

#### Artigo 87.º

##### Perfis transversais tipo da rede rodoviária municipal

1 — Os perfis transversais tipo deverão ser adotados nas beneficiações das vias existentes quando tal for possível e na construção das vias propostas, de acordo com o Anexo II.

2 — O Perfil Transversal tipo (PT1) destina-se a estradas e caminhos municipais a beneficiar ou construir e a vias municipais propostas fora dos perímetros urbanos.

3 — O Perfil Transversal Tipo (PT2) destina-se a áreas urbanas com forte incidência automóvel e que necessitam de uma via com escoamento rápido. Deverá ser implementado nas vias urbanas existentes que possuam estas características. O separador central poderá ter largura superior a 1,00 m, se as condições o permitirem.

4 — O Perfil Transversal Tipo (PT3) destina-se aos espaços residenciais.

5 — O Perfil Transversal Tipo (PT4) destina-se aos espaços de atividades económicas.

6 — Os perfis PT 2, PT 3 e PT 4 serão obrigatoriamente adotados em solo urbanizável, com as devidas adaptações consoante a hierarquia viária. No solo urbanizado serão adotados quando tal for possível.

#### Artigo 88.º

##### Licenciamento de postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço

1 — Os postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço da rede de infraestruturas de transporte integrantes da rede rodoviária nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais desclassificadas sob jurisdição da IP regem-se pela legislação em vigor.

2 — Os postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço da rede de infraestruturas de transporte integrantes da rede rodoviária municipal regem-se pelas seguintes normas:

- a) Só é permitida a sua instalação nas estradas municipais e municipalizadas;
- b) Localizar-se em painel reto com declive inferior a 5 % e comprimento mínimo de 50 m para cada um dos lados do eixo do posto de abastecimento;
- c) Garantir em relação à via pública um separador ajardinado com um mínimo de 4 m de largura;
- d) O projeto de execução deverá cumprir a legislação em vigor.

3 — Os depósitos de combustível deverão localizar-se fora do círculo com 1000 m de raio e centro nas captações de água de abastecimento, enquanto não estiverem delimitados os respetivos perímetros e proteção.

#### SECÇÃO II

##### Outras infraestruturas territoriais

#### Artigo 89.º

##### Regime

1 — A implantação ou a instalação de infraestruturas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais, abastecimento de energia elétrica, abastecimento de combustíveis e telecomunicações, sem prejuízo do estipulado na legislação geral e específica em vigor, podem ser viabilizadas em qualquer área ou local do território concelhio, desde que o município reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento locais, após ponderação e avaliação comparativa entre os benefícios esperados e os seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental e paisagística das áreas afetadas.

2 — Os espaços destinados a estas infraestruturas terão a dimensão suficiente para abrangerem as áreas de segurança ou proteção próximas exigidas pela natureza específica de cada uma delas.

3 — O disposto nos números anteriores é também aplicável à localização e construção de instalações de depósitos e tratamento de resíduos, centrais de biomassa, unidades de valorização orgânica, parques eólicos,

mini-hídricas ou outras instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis, bem como aos perímetros que lhes ficarem afetos.

## TÍTULO IX

### Programação e execução do Plano Diretor Municipal

#### CAPÍTULO I

##### Planeamento e gestão

#### SECÇÃO I

##### Áreas para espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva

#### Artigo 90.º

##### Parâmetros de dimensionamento

1 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva, em operações de loteamento ou operações urbanísticas que nos termos do Regulamento Municipal, sejam consideradas como de impacto relevante, ou que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, são os constantes dos números seguintes.

2 — As áreas de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, em função do uso proposto, serão:

- a) Para habitação do tipo unifamiliar — 28 m<sup>2</sup>/fogo;
- b) Para habitação do tipo coletiva — 28 m<sup>2</sup>/120 m<sup>2</sup> de área de construção para habitação;
- c) Para hotelaria — 28 m<sup>2</sup>/100 m<sup>2</sup> de área de construção para hotelaria;
- d) Para comércio — 28 m<sup>2</sup>/100 m<sup>2</sup> de área de construção para comércio;
- e) Para serviços — 28 m<sup>2</sup>/100 m<sup>2</sup> de área de construção para serviços;
- f) Para indústria e/ou armazéns — 23 m<sup>2</sup>/100 m<sup>2</sup> de área de construção para indústria ou armazéns.

3 — As áreas de cedência para equipamentos, em função do uso proposto, serão:

- a) Para habitação do tipo unifamiliar — 35 m<sup>2</sup>/fogo;
- b) Para habitação do tipo coletiva — 35 m<sup>2</sup>/120 m<sup>2</sup> de área de construção para habitação;
- c) Para hotelaria — 25 m<sup>2</sup>/100 m<sup>2</sup> de área de construção para hotelaria;
- d) Para comércio — 25 m<sup>2</sup>/100 m<sup>2</sup> de área de construção para comércio;
- e) Para serviços — 25 m<sup>2</sup>/100 m<sup>2</sup> de área de construção para serviços;
- f) Para indústria e/ou armazéns — 10 m<sup>2</sup>/100 m<sup>2</sup> de área de construção para indústria ou armazéns.

#### Artigo 91.º

##### Cedências

1 — As parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva resultantes do disposto no artigo anterior, passarão a integrar o domínio municipal através da sua cedência gratuita ao município.

2 — O município poderá prescindir da integração no domínio público, e consequente cedência da totalidade ou de parte das parcelas referidas no número anterior, sempre que considere que tal é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, nomeadamente quanto à integração harmoniosa na envolvente, à dimensão da parcela e à sua dotação com espaços verdes e/ou equipamentos públicos, havendo, nesse caso, lugar ao pagamento de uma compensação definida em Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

3 — A compensação referida no número anterior poderá ser em numerário ou espécie, nos termos definidos em Regulamento Municipal.

4 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva a integrar no domínio municipal possuirão acesso direto a espaço ou via pública e a sua localização será tal que contribua efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

**SECÇÃO II****Infraestruturas viárias****Artigo 92.º****Infraestruturas viárias**

Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou que venham a ser instituídas por planos de urbanização ou de pormenor, nos loteamentos devem ser previstos os perfis transversais tipo PT2, PT3 e PT4, definidos no artigo 87.º e constantes no Anexo II, adaptados de acordo com a intensidade do tráfego e as circunstâncias do local.

**SECÇÃO III****Lugares de estacionamento em loteamentos****Artigo 93.º****Lugares de estacionamento em loteamentos**

Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou que venham a ser instituídas por planos de urbanização ou de pormenor, nos loteamentos deve ser previsto para estacionamento o número mínimo de lugares resultante do cumprimento do artigo 38.º

**SECÇÃO IV****Normas para execução do Plano****Artigo 94.º****Programação e execução**

1 — A programação da execução do Plano será estabelecida pela Câmara Municipal nos seus programas de gestão urbanística anual, devendo privilegiar as seguintes intervenções:

- As que visam melhorar a mobilidade e a acessibilidade, nomeadamente a rede rodoviária municipal projetada;
- As que visam colmatar, estruturar e qualificar o espaço urbano, nomeadamente os espaços centrais e espaços residenciais em solo urbanizável da cidade de Oliveira do Hospital que a Câmara considere prioritários, bem como, as áreas para equipamentos de utilização coletiva;
- As que visam promover a qualidade ambiental, aproveitando os valores paisagísticos, naturais e biofísicos, nomeadamente o Parque Urbano da Seara/Vinhas Mortas;
- As que visam potenciar o desenvolvimento económico, nomeadamente, os espaços de atividades económicas em solo urbanizável.

2 — A execução do Plano em solo urbanizável processar-se-á predominantemente através da concretização de ações e operações urbanísticas enquadradas por planos de pormenor e/ou unidades de execução, com exceção das situações previstas no n.º 3 do artigo 59.º

3 — em solo urbanizado a execução do Plano pode processar-se preferencialmente através de operações urbanísticas nos termos do RJUE.

**Artigo 95.º****Sistemas de execução**

1 — Podem ser usados todos os sistemas de execução previstos pela legislação aplicável e em vigor.

2 — A aplicação dos sistemas de execução pressupõe a delimitação prévia de unidades de execução onde sejam estabelecidos o índice médio de utilização, a área de cedência média e o regime de compensações.

**Artigo 96.º****Crítérios de perequação**

1 — O princípio de perequação compensatória a que se refere o RJIGT, deverá ser aplicado nas seguintes situações:

- Nas áreas a sujeitar a plano de pormenor ou nas unidades de execução a levar a efeito nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG);
- Nas áreas a sujeitar a plano de pormenor ou nas unidades de execução que venham a ser delimitadas de acordo com o RJIGT, mesmo que não incluídas em UOPG estabelecida pelo Plano.

2 — A Câmara Municipal pode ainda, e tendo como finalidade a obtenção de meios financeiros adicionais para a realização de infraestruturas urbanísticas e para o pagamento de indemnizações por ex-

propriação, instituir mecanismos perequativos para o solo urbano a integrar no Regulamento Municipal de Taxas Urbanísticas, em função do índice de construção admitido para o prédio e das cedências gerais efetivadas, tendo como referência o índice médio e a cedência média da zona urbana onde o prédio se insere.

**Artigo 97.º****Mecanismos de perequação**

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos de planeamento e de execução previstos no n.º 1 do artigo anterior são os definidos no RJIGT, nomeadamente o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.

2 — O índice médio de utilização é o estabelecido nos parâmetros urbanísticos definidos para cada UOPG ou os definidos para cada categoria de espaço.

3 — A cedência média assume o valor de 0,50 para todas as UOPG e unidades de execução definidas bem como para as que, não estando previstas, venham a ser delimitadas nos termos do estabelecido no RJIGT.

**Artigo 98.º****Aplicação**

1 — É fixado, nas UOPG, para cada um dos prédios abrangidos por planos de pormenor e unidades de execução definidas no presente Regulamento, um direito abstrato de construir dado pelo produto do índice médio de construção pela área do respetivo prédio, que se designa por edificabilidade média.

2 — A edificabilidade de cada prédio é a estabelecida pelos estudos urbanísticos eficazes a elaborar no âmbito das UOPG ou unidades de execução, tendo como referência o estabelecido na planta de ordenamento e nos conteúdos programáticos respetivos do capítulo seguinte.

3 — Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deverá ceder para o domínio privado do município a área de terreno com a possibilidade construtiva em excesso, concentrada num ou mais prédios.

4 — Quando a edificabilidade do prédio for inferior à edificabilidade média, o proprietário será compensado tal como dispõe o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

5 — Em alternativa às medidas de compensação estabelecidas nos números 3 e 4 anteriores, é admitida a compra e venda da edificabilidade em acordo com o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, desde que realizada na área abrangida pela UOPG, plano de pormenor ou unidade de execução em causa.

6 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 5 do presente artigo.

7 — Deverão ser cedidas ao município as parcelas de terrenos destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e vias propostas no Plano.

8 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média, deverá verificar-se a compensação nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

**CAPÍTULO II****Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)****Artigo 99.º****Definição**

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) demarcam espaços de intervenção que requerem uma abordagem de conjunto, com programas diferenciados, para serem tratados a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução.

2 — Os limites das UOPG, podem ser ajustados por razões de cadastro da propriedade ou, quando tal for justificado aquando da elaboração de plano de urbanização ou de pormenor.

3 — A Câmara Municipal pode proceder à delimitação de UOPG mesmo que não delimitadas no Plano, nos termos do RJIGT.

**Artigo 100.º****Identificação**

1 — As UOPG encontram-se agrupadas consoante os objetivos estabelecidos e os tipos de ocupação a realizar, sendo definidos objetivos e regras comuns de abordagem e propostas urbanísticas para cada grupo e objetivos e regras específicas para cada uma.

2 — UOPG a sujeitar a Planos de Urbanização (PU):

- a) PU 1 — Cidade de Oliveira do Hospital;
- b) PU 2 — Lagares da Beira;
- c) PU 3 — Eixo urbano Ervedal da Beira/Vila Franca da Beira/Aldeia Formosa/Seixo da Beira;
- d) PU 4 — Área Urbana de Galizes, Vendas de Galizes/Santa Ovaia/Senhor da Almas e Nogueira do Cravo.

3 — UOPG a sujeitar preferencialmente a planos de pormenor incluindo estudos de requalificação urbana e ambiental:

- a) Planos de pormenor dos centros históricos de: Seixas; Seixo da Beira; Vila Franca da Beira; Fiães da Beira; Ervedal da Beira; Lagares da Beira; Meruge; Travanca de Lagos; Lajeosa; Lagos da Beira; Bobadela; Oliveira do Hospital; São Paio de Gramaços; Nogueira do Cravo; São Gião; Penalva de Alva; Lourosa; Vila Pouca da Beira; Avô; Aldeia das Dez; Alvôco das Várzeas;
- b) UOPG dos seguintes Espaços de Atividades Económicas (EAE):
  - i) EAE 1 — Ampliação da Zona Industrial da Cordinha;
  - ii) EAE 2 — Ampliação do Espaço de Atividades Económicas de Ervedal da Beira Poente;
  - iii) EAE 3 — Espaço de Atividades Económicas de Lagares de Beira Nascente;
  - iv) EAE 4 — Espaço de Atividades Económicas de Meruge;
  - v) EAE 5 — Ampliação da Zona Industrial de Oliveira do Hospital;
  - vi) EAE 6 — Ampliação do Espaço de Atividades Económicas de São Paio de Gramaços;
  - vii) EAE 7 — Espaço de Atividades Económicas de São Gião;
  - viii) EAE 8 — Espaço de Atividades Económicas de Nogueira do Cravo/Vale D. Clara.

c) UOPG das seguintes Áreas para Equipamentos de Utilização Coletiva (EC):

- i) EC 1 — Área para Equipamentos de Utilização Coletiva de Oliveira do Hospital;
- ii) EC 2 — Área para Equipamentos de Utilização Coletiva da Portela.

#### Artigo 101.º

##### Objetivos comuns

As UOPG referidas no número anterior devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Programar, de forma estruturada, o crescimento das áreas de intervenção, articulando de forma faseada e lógica, o crescimento das infraestruturas, das manchas habitacionais, dos serviços, do comércio, da indústria, dos equipamentos de utilização coletiva, dos espaços urbanos de utilização coletiva e promovendo soluções de continuidade urbana, do ponto de vista volumétrico e da morfologia urbana;
- b) Requalificar os aglomerados urbanos, melhorando as suas interações e ligações com o território envolvente, tirando partido do potencial paisagístico e ambiental;
- c) Rentabilizar os solos urbanizados e urbanizáveis, qualificar os espaços urbanos de utilização coletiva e a estrutura ecológica urbana, promovendo as suas inter-relações de forma a garantir um equilíbrio adequado e bons níveis de conforto urbano;
- d) Requalificar os centros históricos e as áreas residenciais consolidadas, nomeadamente através da reabilitação de situações mais características e degradadas e da valorização dos espaços públicos;
- e) Promover a valorização do património arquitetónico e arqueológico existente, salvaguardando o património classificado, e propondo a classificação dos valores a proteger;
- f) Promover ações de requalificação das linhas de água existentes e tratamento das suas margens, na perspetiva de valorizar estes espaços enquanto áreas verdes de utilização coletiva de proteção e enquadramento;
- g) Melhorar e hierarquizar a rede viária dos aglomerados urbanos;
- h) Promover a correta articulação e compatibilização entre os diferentes usos, designadamente entre os usos urbano e industrial, de forma a garantir bons níveis de qualidade urbana e ambiental.

#### SECÇÃO I

##### Planos de urbanização

#### Artigo 102.º

##### Objetivos específicos e termos de referência

1 — As áreas a sujeitar a Planos de Urbanização (PU), correspondem aos aglomerados de maior dimensão e a subsistemas urbanos mais complexos.

2 — Os seus objetivos específicos e termos de referência constam nos artigos seguintes.

#### Artigo 103.º

##### PU 1 — Cidade de Oliveira do Hospital

1 — Este Plano corresponde à totalidade dos lugares que compõem o Aglomerado de Nível I, a cidade de Oliveira do Hospital, e encontra-se delimitado e assinalado com a sigla PU 1 na planta de ordenamento.

2 — O PU 1 contém subunidades operativas que devem ser tratadas numa estratégia integrada e é também uma centralidade urbano turística.

3 — A delimitação do PU 1 abrange os perímetros urbanos e o solo rural complementar envolvente necessário ao equilíbrio destes, estabelecendo uma intervenção integrada de planeamento. Os limites do Plano podem ser reajustados caso a câmara assim o entenda.

4 — O PU 1 deverá assentar numa estratégia de desenvolvimento sustentável e de estruturação urbana, através dos seguintes objetivos e termos de referência:

- a) Assegurar a articulação entre os aglomerados urbanos contíguos e o solo rural complementar, garantindo a integração e proteção dos valores naturais e paisagísticos;
- b) Programar, de forma estruturada, o crescimento da cidade, articulando de forma programada e lógica o crescimento das infraestruturas, as manchas habitacionais, serviços, comércio e indústria, a distribuição dos equipamentos de utilização coletiva, espaços urbanos de utilização coletiva os espaços verdes de utilização coletiva;
- c) Revitalizar os centros históricos, recuperando e reutilizando o património edificado e ampliando e qualificando os espaços de vivência pedonal;
- d) Prever ações de valorização para os solos urbanizados e urbanizáveis, bem como a sua correta integração e articulação;
- e) Conter a dispersão urbana, procurando colmatar o tecido urbano existente e fragmentado;
- f) Criar um sistema de espaços urbanos de utilização coletiva contínuo e hierarquizado;
- g) Criar um esquema de circulação viária hierarquizado e estruturador, respeitando os perfis transversais tipo definidos no artigo 87.º;
- h) Dotar a cidade de uma rede de estacionamento automóvel dimensionada para a população residente e que assegure a capacidade adicional necessária para reduzir o acesso automóvel ao centro histórico;

5 — O PU1 deverá respeitar os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos de referência aplicáveis, definidos para as subcategorias de espaço previstas no Título V e que integram o PU1.

6 — Enquanto não for publicado o PU1, podem ser licenciadas construções e operações de loteamento, aplicando-se supletivamente os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos adotados na respetiva subcategoria de espaço em que se inserem, desde que a intervenção não comprometa os objetivos gerais da UOPG e desde que sejam admissíveis apenas para os casos devidamente justificáveis, concretamente para as áreas imediatamente adjacentes ao solo urbanizado que se encontrem total ou parcialmente dotadas de infraestruturas urbanas e edificadas e desde que as soluções propostas assegurem uma correta articulação formal e funcional com a estrutura urbana existente e não seja posto em causa o ordenamento urbanístico da área envolvente.

7 — O PU1, como centralidade urbano turística, deverá também incluir estudos de requalificação urbana e ambiental, bem como, a qualificação e concentração de equipamentos e serviços.

#### Artigo 104.º

##### PU 2 — Plano de Urbanização de Lagares da Beira

1 — Este Plano corresponde ao lugar de Lagares da Beira, Aglomerado de Nível II, e encontra-se delimitado e assinalado com a sigla PU 2 na planta de ordenamento.

2 — O PU 2 contém subunidades operativas que devem ser tratadas numa estratégia integrada.

3 — A delimitação abrange a área correspondente ao perímetro urbano e ao solo rural complementar necessário ao seu equilíbrio, estabelecendo uma intervenção integrada de planeamento. Os limites do Plano podem ser reajustados caso a câmara assim o entenda.

4 — O PU 2 deverá assentar numa estratégia de desenvolvimento sustentável e de estruturação urbana através dos seguintes objetivos e termos de referência:

- a) Programar, de forma estruturada, o crescimento do lugar, articulando de forma faseada e lógica o crescimento das infraestruturas, as manchas habitacionais, serviços e comércio, a distribuição de equipamentos de utilização coletiva e áreas verdes de utilização coletiva;
- b) Assegurar a articulação entre os solos urbanizados e urbanizáveis, a estrutura ecológica urbana e as vias de comunicação;

c) Revitalizar o centro histórico, recuperando e reutilizando o património edificado e ampliando e qualificando os espaços de vivência pedonal;

d) Conter a dispersão urbana, procurando colmatar o tecido urbano existente e fragmentado;

e) Criar um sistema de espaços urbanos de utilização coletiva contínuo, hierarquizado e integrado com os espaços residenciais, incluindo os espaços verdes;

f) Criar um esquema de circulação viária hierarquizado e estruturador, respeitando os perfis transversais tipo definidos no artigo 87.º

5 — O PU2 deverá respeitar os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos de referência aplicáveis, definidos para as subcategorias de espaço previstas no Título V e que integram o PU2.

6 — Enquanto não for publicado o PU2, podem ser licenciadas construções e operações de loteamento, aplicando-se supletivamente os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos adotados na respetiva subcategoria de espaço em que se inserem, desde que a intervenção não comprometa os objetivos gerais da UOPG e desde que sejam admissíveis apenas para os casos devidamente justificáveis, concretamente para as áreas imediatamente adjacentes ao solo urbanizado que se encontrem total ou parcialmente dotadas de infraestruturas urbanas e edificadas e desde que as soluções propostas assegurem uma correta articulação formal e funcional com a estrutura urbana existente e não seja posto em causa o ordenamento urbanístico da área envolvente.

7 — O PU2 deverá também incluir estudos de requalificação urbana e ambiental, bem como, a qualificação e concentração de equipamentos e serviços.

8 — O PU2, como núcleo urbano de desenvolvimento turístico, deverá também promover a implementação de empreendimentos turísticos de qualidade e obedecer aos seguintes requisitos:

a) Ir de encontro às potencialidades turísticas características e específicas do lugar, da envolvente próxima, do município e da região, das quais se destaca a proximidade com as Serras da Estrela e do Açor, a proximidade dos rios Alva, Alvôco e Mondego, a qualidade da paisagem, o ambiente natural, cultural e edificado, podendo estimular, assim, atividades culturais, desportivas e de recreio e lazer;

b) Valorizar o património construído, a paisagem natural e edificada, o lugar como um todo, assim como da sua envolvente;

c) Articular os usos e funções existentes com a envolvente, dando especial realce à articulação com os aglomerados urbanos próximos;

d) Contribuir para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações locais, designadamente promovendo a valorização dos sítios e a oferta de atividades turísticas, culturais e de lazer que também possam ser desfrutadas pelas populações.

#### Artigo 105.º

##### **PU 3 — Plano de Urbanização do Eixo Urbano Ervedal da Beira/Vila Franca da Beira/Aldeia Formosa/Seixo da Beira**

1 — Este Plano corresponde aos lugares de Ervedal da Beira, Vila Franca da Beira, Aldeia Formosa e Seixo da Beira. Encontra-se delimitado e assinalado com a sigla PU 3 na planta de ordenamento.

2 — O PU 3 contém subunidades operativas que, nesta UOPG devem ser tratadas numa estratégia integrada.

3 — A delimitação abrange as áreas correspondentes aos perímetros urbanos e ao solo rural complementar necessário ao seu equilíbrio, estabelecendo uma intervenção integrada de planeamento. Os limites do Plano podem ser reajustados caso a câmara assim o entenda.

4 — Esta UOPG pode assumir a forma de plano de pormenor de edificação em área dotada de rede viária, se assim for entendido conveniente.

5 — Deverá assentar numa estratégia de desenvolvimento sustentável e de estruturação urbana através dos seguintes objetivos e termos de referência:

a) Assegurar a articulação entre os aglomerados urbanos que o compõem e o solo rural complementar, garantindo a integração e proteção dos valores naturais e a articulação com as vias de comunicação, nomeadamente a ER 231-2;

b) Promover ações de valorização para os solos urbanizados e urbanizáveis, bem como a sua correta integração e articulação;

c) Requalificar o sistema de circulação viária, respeitando os perfis transversais tipo definidos no artigo 87.º;

d) Definir para Ervedal da Beira uma área verde de utilização coletiva, integrando-a com os restantes espaços verdes de utilização coletiva;

e) No Seixo da Beira, criar uma rede de espaços verdes de utilização coletiva, articulando-as com a existente;

f) Articular e requalificar os lugares de Vila Franca da Beira e Aldeia Formosa, definindo para eles redes de espaços urbanos de utilização coletiva, Espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva;

g) Redefinir os acessos à ER 231-2, nomeadamente no lugar do Seixo da Beira;

h) Conter a dispersão urbana, procurando colmatar o tecido urbano existente e fragmentado;

i) Programar, de forma estruturada, o crescimento dos lugares, articulando de forma faseada e lógica o crescimento das infraestruturas, das manchas habitacionais, serviços, comércio e indústria, a distribuição de equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva;

j) Revitalizar os centros históricos, recuperando e reutilizando o património edificado e ampliando e qualificando os espaços de vivência pedonal.

6 — O PU3 deverá respeitar os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos de referência aplicáveis, definidos para as subcategorias de espaço previstas no Título V e que integram o PU3.

7 — Enquanto não for publicado o PU3, podem ser licenciadas construções e operações de loteamento, aplicando-se supletivamente os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos adotados na respetiva subcategoria de espaço em que se inserem, desde que a intervenção não comprometa os objetivos gerais da UOPG e desde que sejam admissíveis apenas para os casos devidamente justificáveis, concretamente para as áreas imediatamente adjacentes ao solo urbanizado que se encontrem total ou parcialmente dotadas de infraestruturas urbanas e edificadas e desde que as soluções propostas assegurem uma correta articulação formal e funcional com a estrutura urbana existente e não seja posto em causa o ordenamento urbanístico da área envolvente.

#### Artigo 106.º

##### **PU 4 — Plano de Urbanização da Área Urbana de Galizes, Vendas de Galizes /Santa Ovaia /Senhor da Almas e Nogueira do Cravo**

1 — Este Plano corresponde aos lugares de Galizes, Vendas de Galizes, Santa Ovaia, Senhor das Almas e Nogueira do Cravo e encontra-se delimitado e assinalado com a sigla PU 4 na planta de ordenamento.

2 — O PU 3 contém subunidades operativas que, nesta UOPG devem ser tratadas numa estratégia integrada.

3 — A delimitação do PU 3 abrange as áreas correspondentes aos perímetros urbanos e ao solo rural complementar envolvente necessário ao equilíbrio destes, estabelecendo uma intervenção integrada de planeamento. Os limites do Plano podem ser reajustados caso a câmara assim o entenda.

4 — Esta UOPG pode assumir a forma de plano de pormenor de edificação em área dotada de rede viária, se assim for entendido conveniente.

5 — Deverá assentar numa estratégia de desenvolvimento sustentável e de estruturação urbana através dos seguintes objetivos e termos de referência:

a) Assegurar a articulação entre os aglomerados urbanos que o compõem e o solo rural complementar, garantindo a integração e proteção dos valores naturais e as vias de comunicação, nomeadamente a EN 17;

b) Promover ações de valorização para os solos urbanizados e urbanizáveis, bem como a sua correta integração e articulação;

c) Requalificar o sistema de circulação viária e integrar vias de acesso da área da área de atividades industriais e empresariais de Nogueira do Cravo/Vale D. Clara, respeitando os perfis transversais tipo definidos no artigo 87.º;

d) Concretizar para Nogueira do Cravo a área verde de utilização coletiva proposta, integrando-a com os novos espaços urbanos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva a criar no solo urbanizável deste lugar;

e) Articular e requalificar os lugares de Santa Ovaia e Vendas de Galizes, definindo para eles redes de espaços urbanos de utilização coletiva, espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva;

f) Articular e requalificar os lugares de Senhor da Almas, Nogueira do Cravo e Reta da Salinha, definindo para eles redes de espaços urbanos de utilização coletiva, espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva;

g) Conter a dispersão urbana, procurando colmatar o tecido urbano existente e fragmentado;

h) Revitalizar o centro histórico de Nogueira do Cravo, recuperando e reutilizando o património edificado e ampliando e qualificando os espaços de vivência pedonal;

i) Programar, de forma estruturada, o crescimento dos lugares, articulando de forma faseada e lógica o crescimento das infraestruturas, das manchas habitacionais, serviços, comércio e indústria, a distribuição de equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva.

6 — O PU4 deverá respeitar os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos de referência aplicáveis, definidos para as subcategorias de espaço previstas no Título V e que integram o PU4.

7 — Enquanto não for publicado o PU4, podem ser licenciadas construções e operações de loteamento, aplicando-se supletivamente os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos adotados na respetiva subcategoria de espaço em que se inserem, desde que a intervenção não comprometa os objetivos gerais da UOPG e desde que sejam admissíveis apenas para os casos devidamente justificáveis, concretamente para as áreas imediatamente adjacentes ao solo urbanizado que se encontrem total ou parcialmente dotadas de infraestruturas urbanas e edificadas e desde que as soluções propostas assegurem uma correta articulação formal e funcional com a estrutura urbana existente e não seja posto em causa o ordenamento urbanístico da área envolvente.

## SECÇÃO II

### Planos de pormenor dos centros históricos

#### Artigo 107.º

##### Objetivos específicos e termos de referência

1 — Estes planos têm como objetivo assumir a salvaguarda e valorização dos elementos patrimoniais de estrutura urbana e edificada dos respetivos lugares, em simultâneo com a melhoria geral do quadro de vida da população residente, acesso a infraestruturas, bens e serviços e reabilitação das condições de habitabilidade do parque edificado.

2 — Os planos de pormenor dos centros históricos abrangem as áreas urbanas classificadas na planta de ordenamento como ‘centro histórico’ e parte contígua das áreas residenciais consolidadas e de colmatação que forem entendidas conveniente aquando da sua elaboração.

3 — Os planos de pormenor dos centros históricos deverão respeitar os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos de referência definidos nos artigos 37.º, artigo 38.º, artigo 39.º, artigo 40.º, artigo 42.º e artigo 45.º deste Regulamento.

4 — Enquanto não forem publicados planos de pormenor dos centros históricos, seguem-se as disposições previstas nos seguintes artigos deste Regulamento: artigo 37.º, artigo 39.º, artigo 40.º, artigo 42.º e artigo 45.º deste Regulamento.

5 — Os planos de pormenor dos centros históricos de Penalva de Alva, Avô, Alvôco das Várzeas, Lourosa, Vila Pouca da Beira, Aldeia das Dez e São Gião, como núcleos urbanos de turismo e lazer, deverão incluir estudos de requalificação urbana e ambiental, bem como, a qualificação e concentração de equipamentos e serviços.

6 — Os planos de pormenor dos centros históricos de Penalva de Alva, Avô, Alvôco das Várzeas, Lourosa, Vila Pouca da Beira, Aldeia das Dez e São Gião, como núcleos urbanos de turismo e lazer, deverão promover a implementação de empreendimentos turísticos de qualidade e obedecendo aos seguintes requisitos:

a) Ir de encontro às potencialidades turísticas características e específicas de cada lugar, da envolvente próxima, do município e da região, das quais se destaca a proximidade com as Serras da Estrela e do Açor, a proximidade dos rios Alva, Alvôco e Mondego, a qualidade da paisagem, o ambiente natural, cultural e edificado, podendo estimular, assim, atividades culturais, desportivas e de recreio e lazer;

b) Valorizar o património construído, a paisagem natural e edificada, o lugar como um todo, assim como da sua envolvente;

c) Articular os usos e funções existentes com a envolvente, dando especial realce à articulação com os aglomerados urbanos próximos;

d) Contribuir para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações locais, designadamente promovendo a valorização dos sítios e a oferta de atividades turísticas, culturais e de lazer que também possam ser desfrutadas pelas populações.

## SECÇÃO III

### UOPG para os espaços de atividades económicas

#### Artigo 108.º

##### Objetivos específicos e termos de referência

1 — Estas UOPG encontram-se identificadas na planta de ordenamento com as letras EAE e os seus limites definem-se pelos limites da subcategoria espaços de atividades económicas e suas respetivas áreas de proteção e enquadramento.

2 — Os estudos para estas áreas devem garantir a estruturação e ordenamento do território abrangido pela UOPG, de modo a promo-

ver uma ocupação racional e equilibrada do espaço, acautelando os impactes provocados na envolvente.

3 — Quando as UOPG se encontram em prolongamento de espaços de atividades económicas existentes, deverá haver integração, continuidade e articulação, das vias, do edificado, dos espaços urbanos de utilização coletiva, áreas de recreio e lazer, infraestruturas, áreas verdes de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva, etc.

4 — A UOPG pode ser elaborada por iniciativa dos particulares ou do município.

5 — A edificabilidade nestas áreas rege-se pelo definido na planta de ordenamento e nas disposições deste Regulamento.

6 — A UOPG deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

a) Prever um sistema viário hierarquizado e adequado à sua especificidade funcional, respeitando os perfis transversais tipo definidos no artigo 88.º;

b) Prever áreas verdes de utilização coletiva e espaços urbanos de utilização coletiva dotados de todas as condições necessárias à sua qualidade urbana;

c) Prever áreas destinadas aos serviços e estabelecimentos comerciais;

d) Redimensionar as vias existentes, respeitando os perfis transversais tipo definidos no artigo 87.º

7 — Deverá respeitar os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos para os espaços de atividades económicas definidos nos seguintes artigos deste Regulamento: artigo 62.º, artigo 63.º e artigo 64.º

8 — Enquanto não forem publicadas as UOPG, podem ser licenciadas construções e operações de loteamento, desde que as parcelas ou lotes possuam frente para a via pública infraestruturada, aplicando-se supletivamente os índices, indicadores e parâmetros urbanísticos adotados na respetiva subcategoria de espaço em solo urbanizado, salvaguardando as disposições da alínea b) do n.º 4 do artigo 59.º, desde que a intervenção não comprometa os objetivos gerais da UOPG e desde que sejam admissíveis apenas para os casos devidamente justificáveis, concretamente para as áreas imediatamente adjacentes ao solo urbanizado que se encontrem total ou parcialmente dotadas de infraestruturas urbanas e edificadas e desde que as soluções propostas assegurem uma correta articulação formal e funcional com a estrutura urbana existente e não seja posto em causa o ordenamento urbanístico da área envolvente.

## SECÇÃO IV

### UOPG das áreas para equipamentos de utilização coletiva

#### Artigo 109.º

##### Objetivos específicos e termos de referência

1 — Estas UOPG estão delimitadas e assinaladas na planta de ordenamento com as siglas EC 1 e EC 2, podendo os seus limites ser alterados aquando da sua elaboração.

2 — Os objetivos específicos e termos de referência destas áreas constam nos artigos seguintes.

#### Artigo 110.º

##### Área para equipamentos de utilização coletiva de Oliveira do Hospital — EC1

1 — Esta UOPG tem como objetivo enquadrar equipamentos de utilização coletiva existentes e propostos, reestruturar a rede rodoviária da cidade e prolongar a sua área central.

2 — Encontra-se delimitada e assinalada com a sigla EC1 na planta de ordenamento.

3 — Os seus limites poderão ser redefinidos no sentido de garantir a inclusão dos solos urbanizados existentes na sua envolvente, tendo em conta o cadastro e sem alteração das categorias de uso.

4 — A estrutura viária e a volumetria do edificado deverão enquadrar-se com os solos urbanizados contíguos, respeitando os índices e volumetrias definidos neste Regulamento.

5 — Deverá integrar os espaços centrais e os espaços residenciais, respeitando os índices e volumetrias definidos nos seguintes artigos deste Regulamento: artigo 47.º, artigo 48.º, artigo 59.º, artigo 60.º e artigo 61.º

6 — As áreas para equipamentos de utilização coletiva deverão cumprir o disposto nos seguintes artigos deste Regulamento: artigo 69.º, artigo 70.º e artigo 71.º

7 — Deverá garantir o funcionamento da circular norte, respeitando os perfis transversais tipo definidos no artigo 87.º

Artigo 111.º

**Área para equipamentos de utilização coletiva da Portela — EC2**

1 — Esta UOPG tem como objetivo enquadrar equipamentos desportivos propostos.

2 — Encontra-se delimitada e assinalada com a sigla EC2 na planta de ordenamento.

3 — Os seus limites poderão ser redefinidos no sentido de garantir a inclusão dos solos urbanizáveis e os solos urbanizados existentes na sua envolvente.

4 — A estrutura viária e a volumetria do edificado deverão enquadrar-se com os solos urbanizados contíguos, respeitando os índices e volumetrias definidos neste Regulamento.

5 — Deverá cumprir o disposto nos seguintes artigos deste Regulamento: artigo 69.º, artigo 70.º e artigo 71.º

6 — Deverá garantir o funcionamento da variante à Portela, respeitando os perfis transversais tipo definidos no artigo 87.º

**TÍTULO X**

**Disposições finais e complementares**

Artigo 112.º

**Identificação e regime das áreas de interesse público para expropriação**

1 — São identificadas como áreas de interesse público para expropriação:

- a) A área para equipamentos de utilização coletiva da Portela;
- b) Todas as áreas verdes de utilização coletiva propostas;
- c) Os espaços canais e de infraestruturas propostos.

2 — Enquanto não forem expropriadas estas áreas mantêm o estatuto de solo rural não sendo permitidas obras de construção.

Artigo 113.º

**Vigência**

A 1.ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital vigora pelo período de 10 anos a partir da data da sua publicação, permanecendo eficaz até à data da entrada em vigor de nova revisão, podendo ser alterado, revisto ou até suspenso, total ou parcialmente, de acordo com a lei.

Artigo 114.º

**Entrada em vigor**

A 1.ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

**Património cultural e natural**

**Património cultural**

**Património arquitetónico e artístico**

1 — Imóveis classificados como Monumento Nacional:

a) 252/AR — Capela dos Ferreiros, anexa à Igreja Matriz de Oliveira do Hospital, Oliveira do Hospital, Decreto n.º 26500, de 4 de abril de 1936. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m;

b) 400/AR — Igreja de São Pedro, Matriz de Lourosa, Lourosa, Decreto n.º 2445, 14 de junho de 1916. Dispõe de Zona geral de Proteção de 50 m;

c) 212/SA — Ruínas romanas de Bobadela, Bobadela, Decreto de 16 de junho de 1910 e Decreto n.º 26519, de 15 de abril de 1936. Dispõe zona geral de proteção de 50 m.

2 — Imóveis classificados como de Interesse Público

a) 036/SA — Anta da Arcainha, Carvalhal, Seixo da Beira, Decreto n.º 42692, de 30 novembro de 1959. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m;

b) 032/SA — Anta do Curral dos Mouros, Sobreda, Decreto n.º 42692, de 30 novembro de 1959. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m;

c) 225/SA — Anta de Pinheiro do Abraços, Bobadela, Decreto-Lei n.º 26-A/92, de 1 de junho. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m;

d) 440/SA — Castelo de Avô, incluindo ruínas da Ermida de São Miguel, Avô, Decreto n.º 45327, de 25 de outubro de 1963. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m;

e) 133/AR — Igreja Matriz de Travanca de Lagos, Travanca de Lagos, Decreto n.º 43073, DG 162, de 14 de julho de 1960. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m;

f) 435/VA — Pelourinho de Avô, Avô, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m;

g) 313/VA — Pelourinho de Bobadela, Bobadela, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m;

h) 296/VA — Pelourinho de Nogueira do Cravo, Nogueira do Cravo, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m;

i) 399/VA — Pelourinho de Lourosa, Lourosa, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m;

j) 356/VA — Pelourinho de Penalva de Alva, Penalva de Alva, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m;

k) 257/VA — Pelourinho de Oliveira do Hospital, Oliveira do Hospital, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m;

l) 017/VA — Pelourinho de Seixo da Beira, Seixo da Beira, Decreto n.º 23122, de 11 de outubro de 1933. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m;

m) 510/ACpub — Ponte medieval de Alvôco das Várzeas, Alvôco das Várzeas, Decreto n.º 2/96 de 6 de março. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m;

n) 211/ACpub — Ponte romana de Bobadela, Bobadela, Decreto-Lei n.º 26-A/92, de 1 de junho. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m;

o) 069/ACpart — Solar de Ervedal da Beira, Ervedal da Beira, Decreto n.º 95/78, de 12 de setembro. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m.

3 — Imóveis classificados como Monumento de Interesse Público:

a) 205/ACpub — Pousada de Santa Bárbara, Póvoa das Quartas, Portaria n.º 740-AG/2012, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 248, de 24 de dezembro de 2012. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m;

b) 376/AR — Igreja paroquial de São Gião, incluindo todo o seu património integrado e respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP), em São Gião, através da Portaria n.º 740-BH/2012, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 248, de 24 de dezembro de 2012;

c) 410/AR — Convento do Desagravo do Santíssimo Sacramento de Vila Pouca da Beira e respetiva Zona Especial de Proteção (ZEP), em Vila Pouca da Beira, através de Portaria n.º 118/2013, de 8 de março, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 48 de 8 de março de 2013.

4 — Imóveis classificados como de Interesse Municipal:

a) 438/ACpart — Casa Brás Garcia de Mascarenhas, Avô, Decreto 67/97 de 31 de dezembro. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m;

b) 360/AR — Igreja matriz de Penalva de Alva, Penalva de Alva, Decreto 29/84, de 25 de junho. Dispõe de zona geral de proteção de 50 m.

5 — Imóveis a propor para classificação:

QUADRO A1.1

**Imóveis a propor para classificação**

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
3 ACpub	Seixo da Beira . . .	Felgueira . . . . .	Casa dos Cantoneiros . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Casa de Cantoneiros
6 AR	Seixo da Beira . . .	Vale Torto . . . . .	Capela de Nossa Senhora da Saúde . . . .	Arquitetura Religiosa . . . .	Capela

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
11 AR	Seixo da Beira . . .	Seixas . . . . .	Capela de Santa Luzia . . . . .	Arquitetura Religiosa . . .	Capela
13 AR	Seixo da Beira . . .	Seixo da Beira . . .	Capela de São Sebastião . . . . .	Arquitetura Religiosa . . .	Capela
18 AR	Seixo da Beira . . .	Seixo da Beira . . .	Igreja Paroquial — Orago de São Pedro Ad Vincula.	Arquitetura Religiosa . . .	Igreja Matriz
19 VA	Seixo da Beira . . .	Seixo da Beira . . .	Cruzeiro da Capela de São João. . . . .	Valor Artístico/Escultura	Cruzeiro
20 AR	Seixo da Beira . . .	Seixo da Beira . . .	Capela de São João . . . . .	Arquitetura Religiosa . . .	Capela
25 AR	Seixo da Beira . . .	Seixo da Beira . . .	Capela de Nossa Senhora da Estrela . . .	Arquitetura Religiosa . . .	Capela
30 AR	Seixo da Beira . . .	Sobreda . . . . .	Capela de Santa Bárbara ou São Palácio.	Arquitetura Religiosa . . .	Capela
31 ACpub	Seixo da Beira . . .	Sobreda . . . . .	Fonte da Povoação . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fonte de Chafurdo
35 AR	Seixo da Beira . . .	Aldeia Formosa . . .	Capela de Santo António . . . . .	Arquitetura Religiosa . . .	Capela
40 AR	Ervedal da Beira	Vale Ferro . . . . .	Capela de Nossa Senhora das Necessidades.	Arquitetura Religiosa . . .	Capela
45 AR	Ervedal da Beira	Póvoa de São Cosme.	Capela de São Cosme. . . . .	Arquitetura Religiosa . . .	Capela
50 ACpub	Ervedal da Beira	Fiais da Beira . . . . .	Escola Velha . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Escola Primária
51 AR	Ervedal da Beira	Fiais da Beira . . . . .	Capela de São Domingos . . . . .	Arquitetura Religiosa . . .	Capela
53 ACpub	Ervedal da Beira	Fiais da Beira . . . . .	Fontanário César — 1932 . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
54 ACpub	Ervedal da Beira	Fiais da Beira . . . . .	Escola Primária . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Escola Primária
55 AP/I	Ervedal da Beira	Fiais da Beira . . . . .	Palheiras dos Fiais . . . . .	Arquitetura de Produção/Industrial.	Palheiras
56 SA	Ervedal da Beira	Fiais da Beira . . . . .	Anta da Cavada . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Anta
58 ACpub	Ervedal da Beira	Ervedal da Beira . . .	Lavadouro . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Lavadouro
61 AP/I	Ervedal da Beira	Ervedal da Beira . . .	Lagar Cooperativo . . . . .	Arquitetura de Produção/Industrial.	Lagar
62 AP/I	Ervedal da Beira	Ervedal da Beira . . .	Adega Cooperativa . . . . .	Arquitetura de Produção/Industrial.	Adega
64 ACpub	Ervedal da Beira	Ervedal da Beira . . .	Escola Primária . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Escola Primária
66 ACpub	Ervedal da Beira	Ervedal da Beira . . .	Cantina Escolar . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Escola Primária
67 ACpart	Ervedal da Beira	Ervedal da Beira . . .	Solar António Saraiva . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Solar
72 ACpub	Ervedal da Beira	Ervedal da Beira . . .	Teatro da Sociedade Recreativa Ervedalense.	Arquitetura Civil Pública	Equipamento
76 AR	Ervedal da Beira	Ervedal da Beira . . .	Igreja paroquial . . . . .	Arquitetura Religiosa . . .	Igreja Matriz
84 SA	Ervedal da Beira	Vale Cerejo . . . . .	Anta do Vale Cerejo . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Anta
87 ACpub	Ervedal da Beira	Vale de Negros . . . . .	Ponte Romana — Rio Seia . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Ponte
90 ACpub	Vila Franca da Beira.	Vila Franca da Beira	Escola Primária . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Escola Primária
92 ACpub	Vila Franca da Beira.	Vila Franca da Beira	Bomba do Rossio . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
94 AR	Vila Franca da Beira.	Vila Franca da Beira	Capela de Santa Margarida . . . . .	Arquitetura Religiosa . . .	Capela
109 ACpub	Lagares . . . . .	Lagares da Beira . . .	Escola Primária . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Escola Primária
117 AR	Lagares . . . . .	Lagares da Beira . . .	Capela de Nossa Senhora das Dores . . . . .	Arquitetura Religiosa . . .	Capela
119 AR	Lagares . . . . .	Lagares da Beira . . .	Igreja Paroquial — Orago de Nossa Senhora da Conceição.	Arquitetura Religiosa . . .	Igreja Matriz
123 AR	Travanca de Lagos	Andorinha . . . . .	Capela de Santa Marinha . . . . .	Arquitetura Religiosa . . .	Capela
134 ACpart	Travanca de Lagos	Travanca de Lagos	Casa Dr. Rodrigues Nogueira — Atual Junta de Freguesia.	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
135 AR	Travanca de Lagos	Travanca de Lagos	Capela de Santo António . . . . .	Arquitetura Religiosa . . .	Capela
142 ACpub	Travanca de Lagos	Travanca de Lagos	Casa do Povo . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Casa do Povo
144 ACpub	Travanca de Lagos	Travanca de Lagos	Escola Primária . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Escola Primária

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
166 AR	Lajeosa . . . . .	Lajeosa . . . . .	Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Expectação.	Arquitetura Religiosa . . . .	Igreja Matriz
167 ACpart	Lajeosa . . . . .	Lajeosa . . . . .	Casa Senhorial/Casa da Obra. . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
176 ACpart	Meruge . . . . .	Meruge . . . . .	Solar da Família Abreu . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Solar
177 ACpart	Meruge . . . . .	Meruge . . . . .	Solar da Família Couceiro da Costa. . . .	Arquitetura Civil Particular.	Solar
178 ACpub	Meruge . . . . .	Meruge . . . . .	Fonte do Cimo . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
180 VU	Meruge . . . . .	Meruge . . . . .	Laje Grande “Penedo da Saudade” . . . .	Valor Urbanístico . . . . .	Largo
181 VA	Meruge . . . . .	Caminho do cemitério.	Cruzeiro . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Cruzeiro
182 AR	Meruge . . . . .	Nogueirinha . . . . .	Igreja Paroquial — Orago de São Miguel.	Arquitetura Religiosa . . . .	Igreja Matriz
192 ACpart	Lagos da Beira . . . .	Lagos da Beira . . . .	Casa Amaral Cabral . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
193 ACpub	Lagos da Beira . . . .	Lagos da Beira . . . .	Escola. . . . .	Arquitetura Civil Pública	Escola Primária
194 AR	Lagos da Beira . . . .	Lagos da Beira . . . .	Igreja Matriz. . . . .	Arquitetura Religiosa . . . .	Igreja Matriz
197 AR	Lagos da Beira . . . .	Lagos da Beira . . . .	Capela de São Roque . . . . .	Arquitetura Religiosa . . . .	Capela
201 AR	Lagos da Beira . . . .	Chamusca da Beira	Capela de Nossa Senhora da Conceição	Arquitetura Religiosa . . . .	Capela
204 AR	Lagos da Beira . . . .	Chamusca da Beira	Capela de Santo António . . . . .	Arquitetura Religiosa . . . .	Capela
209 AR	Bobadela . . . . .	Bobadela . . . . .	Capela de Nossa Senhora da Luz — Santuário.	Arquitetura Religiosa . . . .	Capela
214 ACpub	Bobadela . . . . .	Bobadela . . . . .	Fonte Romana . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
215 ACpart	Bobadela . . . . .	Bobadela . . . . .	Casa dos Godinho ou Casarão . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
216 VA	Bobadela . . . . .	Bobadela . . . . .	Cruzeiro do Adro . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Cruzeiro
217 AR	Bobadela . . . . .	Bobadela . . . . .	Igreja Paroquial — Orago de Nossa Senhora da Graça.	Arquitetura Religiosa . . . .	Igreja Matriz
218 AR	Bobadela . . . . .	Bobadela . . . . .	Capela de Nossa Senhora do Socorro. . . .	Arquitetura Religiosa . . . .	Capela
223 AR	Bobadela . . . . .	Alto do estradão . . . .	Capela de São Sebastião . . . . .	Arquitetura Religiosa . . . .	Capela
228 AR	Oliveira do Hospital.	Gavinhos de Baixo	Capela da Casa Brasonada da Família Lagos.	Arquitetura Religiosa . . . .	Capela
229 ACpart	Oliveira do Hospital.	Gavinhos de Baixo	Casa Brasonada da Família Lagos . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Solar
231 AR	Oliveira do Hospital.	Gavinhos de Cima . . . .	Capela de Nossa Senhora da Graça . . . .	Arquitetura Religiosa . . . .	Capela
232 AR	Oliveira do Hospital.	Gavinhos de Cima . . . .	Capela de São José. . . . .	Arquitetura Religiosa . . . .	Capela
233 ACpub	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Biblioteca Municipal . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Equipamento
234 ACpart	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Casa Teresa Mendes Costa. . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Burguesa
235 ACpart	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Casa Manuel Gonçalves Alves. . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Burguesa
236 ACpub	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Edifício da CGD . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Equipamento
240 ACpub	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Casa Paroquial . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Casa Paroquial
242 ACpart	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Casa Família Júlio dos Santos . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Burguesa
243 ACpart	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Casa Família Júlio dos Santos . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Burguesa
244 ACpart	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Edifício da Interbeiras e Casa Contígua	Arquitetura Civil Particular.	Casa Burguesa
247 ACpart	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Antiga Pensão Comercio . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Burguesa
249 ACpub	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Edifício dos CTT . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Equipamento
250 ACpart	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Edifício do Café Portugal. . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Burguesa
254 AR	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Igreja Matriz de Oliveira do Hospital. . . .	Arquitetura Religiosa . . . .	Igreja Matriz
255 ACpub	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Edifício dos Paços do Concelho . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Casa da Câmara

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
256 ACpub	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Tribunal . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Equipamento
258 ACpart	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Solar Cabral Metello — Casa-Museu da Fundação D. Maria Emília Vasconcelos Cabral Metello — Casa de Baixo. Fonte do Ameal . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Solar
260 ACpub	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Fonte do Ameal . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
264 AR	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Capela de Sant'Ana . . . . .	Arquitetura Religiosa . . . . .	Capela
266 ACpart	Oliveira do Hospital.	Portela . . . . .	Casa das Laranjeiras . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Burguesa
267 AR	Oliveira do Hospital.	Gramaços . . . . .	Capela de Nossa Senhora da Luz. . . . .	Arquitetura Religiosa . . . . .	Capela
268 ACpart	Oliveira do Hospital.	Gramaços . . . . .	Solar da Família Vaz Pato . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Solar
270 ACpub	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Reservatório Elevado . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Reservatório
271 AR	São Paio de Gramaços.	São Paio de Gramaços.	Igreja paroquial — Orago de São Pelágio. . . . .	Arquitetura Religiosa . . . . .	Igreja Matriz
272 ACpart	São Paio de Gramaços.	São Paio de Gramaços.	Casa dos Vasconcelos. . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
276 ACpart	São Paio de Gramaços.	São Paio de Gramaços.	Casa do Comendador Alexandre Rodrigues. . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa de 'Brasileiro'
277 ACpart	São Paio de Gramaços.	São Paio de Gramaços.	torreão da Casa do Comendador Alexandre Rodrigues. . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa de 'Brasileiro'
278 AR	São Paio de Gramaços.	São Paio de Gramaços.	Capela de Nossa Senhora dos Milagres . . . . .	Arquitetura Religiosa . . . . .	Capela
279 PN	São Paio de Gramaços.	São Paio de Gramaços.	Parque Nossa Senhora dos Milagres . . . . .	Património Natural. . . . .	Parque
280 ACpub	São Paio de Gramaços.	São Paio de Gramaços.	Coreto de Nossa Senhora dos Milagres . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Coreto
281 ACpub	São Paio de Gramaços.	São Paio de Gramaços.	Escola Primária . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Escola Primária
283 ACpub	São Paio de Gramaços.	Catraia de São Paio	Casa dos Cantoneiros. . . . .	Arquitetura Civil Pública	Casa de Cantoneiros
284 AP/I	Nogueira do Cravo	Quinta da Costa . . . . .	Lagar de Azeite . . . . .	Arquitetura de Produção/Industrial.	Lagar
286 VU	Nogueira do Cravo	Quinta da Costa . . . . .	Quinta da Costa — Casa e capela da Quinta da Costa. . . . .	Valor Urbanístico. . . . .	Conjunto Habitacional
287 AP/I	Nogueira do Cravo	Aldeia de Nogueira	Palheiras de Aldeia de Nogueira . . . . .	Arquitetura de Produção/Industrial.	Palheiras
288 ACpub	Nogueira do Cravo	Aldeia de Nogueira	Escola Primária . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Escola Primária
294 AR	Nogueira do Cravo	Nogueira do Cravo	Igreja Paroquial — Orago de Nossa Senhora de Expectação. . . . .	Arquitetura Religiosa . . . . .	Igreja Matriz
295 ACpub	Nogueira do Cravo	Nogueira do Cravo	Casa do Povo . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Casa do Povo
297 AR	Nogueira do Cravo	Nogueira do Cravo	Capela de Santo António . . . . .	Arquitetura Religiosa . . . . .	Capela
298 SA	Nogueira do Cravo	Nogueira do Cravo	Casa do Penedo ou Casa dos Mouros. . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Torre
299 ACpart	Nogueira do Cravo	Nogueira do Cravo	Casa da Família Tinoco . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
301 ACpart	Nogueira do Cravo	Nogueira do Cravo	Casa da Família Mascarenhas . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Burguesa
304 AR	Nogueira do Cravo	Senhor das Almas . . . . .	Capela do Senhor das Almas . . . . .	Arquitetura Religiosa . . . . .	Capela
305 ACpub	Nogueira do Cravo	Senhor das Almas . . . . .	Coreto. . . . .	Arquitetura Civil Pública	Coreto
307 AR	Nogueira do Cravo	Vilela . . . . .	Capela de Nossa Senhora da Conceição . . . . .	Arquitetura Religiosa . . . . .	Capela
308 ACpart	Nogueira do Cravo	Vilela . . . . .	Casa da Família Santos Costa . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
310 ACpart	Nogueira do Cravo	Galizes . . . . .	Casa Agrícola da Família Vaz Patto. . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
311 ACpart	Nogueira do Cravo	Galizes . . . . .	Casa Eng.º Vaz Patto . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
312 ACpart	Nogueira do Cravo	Galizes . . . . .	Casa da Família Andrade . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
313 AR	Nogueira do Cravo	Galizes . . . . .	Campanário . . . . .	Arquitetura Religiosa . . . . .	Campanário
314 AR	Nogueira do Cravo	Galizes . . . . .	Igreja da Misericórdia . . . . .	Arquitetura Religiosa . . . . .	Igreja
315 VA	Nogueira do Cravo	Galizes . . . . .	Cruzeiro . . . . .	Valor Artístico/Escultura . . . . .	Cruzeiro

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
316 ACpart	Nogueira do Cravo	Galizes . . . . .	Casa da Família da Marquesa de Pomares.	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
319 ACpub	Nogueira do Cravo	Vendas de Galizes. . .	Pensão Cruzeiro . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Equipamento
320 ACpub	Nogueira do Cravo	Vendas de Galizes. . .	Casa dos Cantoneiros. . . . .	Arquitetura Civil Pública	Casa de Cantoneiros
321 ACpub	Nogueira do Cravo	Vendas de Galizes. . .	Posto da Polícia de Viação e Trânsito (PVT).	Arquitetura Civil Pública	Posto de Controlo
325 ACpart	Santa Ovaia . . . .	Vendas de Galizes. . .	Quinta de São Tiago. . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Burguesa
328 ACpart	Santa Ovaia . . . .	Santa Ovaia . . . . .	Casa Senhorial da Família Figueiredo e Castro.	Arquitetura Civil Particular.	Solar
329 AR	Santa Ovaia . . . .	Santa Ovaia . . . . .	Capela de Santo António . . . . .	Arquitetura Religiosa. . . .	Capela
332 AR	Santa Ovaia . . . .	Santa Ovaia . . . . .	Igreja Paroquial — Orago de Nossa Senhora de Expectação.	Arquitetura Religiosa. . . .	Igreja Matriz
333 AP/I	São Sebastião da Feira.	São Sebastião da Feira.	Lagar de Azeite . . . . .	Arquitetura de Produção/Industrial.	Lagar
334 AR	São Sebastião da Feira.	São Sebastião da Feira.	Igreja Paroquial — Orago de São Sebastião.	Arquitetura Religiosa. . . .	Igreja Matriz
340 ACpart	São Sebastião da Feira.	São Sebastião da Feira.	Casa da Família Judite Celeste Alves . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
341 ACpub	São Sebastião da Feira.	Ponte das Três Entradas.	Ponte das Três Entradas sobre os Rios Alva e Alvoco.	Arquitetura Civil Pública	Ponte
345 AR	Penalva de Alva . . .	Santo António do Alva.	Capela de Santo António do Alva . . . . .	Arquitetura Religiosa. . . .	Capela
347 ACpart	Penalva de Alva . . .	Santo António do Alva.	Casa de Francisco Saraiva Santos . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
348 ACpub	Penalva de Alva . . .	Santo António do Alva.	Ponte dos Merujais. . . . .	Arquitetura Civil Pública	Ponte
350 ACpub	Penalva de Alva . . .	Caldas de São Paulo	Centro Cultural das Caldas de São Paulo.	Arquitetura Civil Pública	Equipamento
351 ACpub	Penalva de Alva . . .	Caldas de São Paulo	Fontenário e Lavadouro . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
355 AR	Penalva de Alva . . .	Penalva de Alva . . .	Capela de São Pedro . . . . .	Arquitetura Religiosa. . . .	Capela
357 ACpub	Penalva de Alva . . .	Penalva de Alva . . .	Casa da Câmara . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Casa da Câmara
363 AR	Penalva de Alva . . .	Carvalha . . . . .	Capela de Nossa Senhora da Graça . . . .	Arquitetura Religiosa. . . .	Capela
371 AR	São Gião . . . . .	São Gião . . . . .	Capela de São Sebastião . . . . .	Arquitetura Religiosa. . . .	Capela
372 AP/I	São Gião . . . . .	São Gião . . . . .	Lagar de Varas . . . . .	Arquitetura de Produção/Industrial.	Lagar
373 AR	São Gião . . . . .	São Gião . . . . .	Capela de Nossa Senhora da Criação . . . .	Arquitetura Religiosa. . . .	Capela
374 ACpart	São Gião . . . . .	São Gião . . . . .	Casa Gerty Tomás da Costa . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Solar
393 AR	Lourosa . . . . .	Pinheirinho . . . . .	Capela de Santa Luzia . . . . .	Arquitetura Religiosa. . . .	Capela
402 ACpart	Lourosa . . . . .	Lourosa . . . . .	Solar dos Tristões ou Casa Grande . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Solar
405 ACpart	Lourosa . . . . .	Lourosa . . . . .	Solar dos Condes de Almada . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Solar
409 ACpart	Vila Pouca da Beira	Vila Pouca da Beira	Casa Quinhentista . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
415 AR	Vila Pouca da Beira	Vila Pouca da Beira	Igreja Matriz de Vila Pouca da Beira. . .	Arquitetura Religiosa. . . .	Igreja Matriz
416 ACpart	Vila Pouca da Beira	Vila Pouca da Beira	Casa da Céu . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa de ‘Brasileiro’
417 ACpart	Vila Pouca da Beira	Vila Pouca da Beira	Casa de Gerrit komraj. . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Burguesa
419 ACpart	Vila Pouca da Beira	Digueifel . . . . .	Solar da Família Madeiros. . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Solar
423 AR	Vila Pouca da Beira	Digueifel . . . . .	Capela de Nossa Senhora do Rosário . . . .	Arquitetura Religiosa. . . .	Capela
433 ACpub	Avô . . . . .	Avô . . . . .	Casa da Câmara . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Casa da Câmara
436 ACpart	Avô . . . . .	Avô . . . . .	Casa Grande . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Burguesa
437 ACpart	Avô . . . . .	Avô . . . . .	Casa da Prudência (Junta de Freguesia de Avô).	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
439 ACpart	Avô . . . . .	Avô . . . . .	Solar Dr. Vasco de Campos . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Solar
441 AR	Avô . . . . .	Avô . . . . .	Capela de São Miguel . . . . .	Arquitetura Religiosa. . . .	Capela

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
443 AR	Avô . . . . .	Avô . . . . .	Capela de Santa Quitéria . . . . .	Arquitetura Religiosa . . . .	Capela
447 AR	Avô . . . . .	Avô . . . . .	Igreja Matriz (Orago de Nossa Senhora da Assunção).	Arquitetura Religiosa . . . .	Igreja Matriz
449 AR	Avô . . . . .	Avô . . . . .	Capela de Nossa Senhora dos Anjos . . . .	Arquitetura Religiosa . . . .	Capela
451 AR	Avô . . . . .	Avô . . . . .	Capela de Nossa Senhora das Neves ou Santa Maria do Mosteiro.	Arquitetura Religiosa . . . .	Capela
452 AR	Avô . . . . .		Santuário de São Pedro . . . . .	Arquitetura Religiosa . . . .	Santuário
468 AR	Aldeia das Dez . . .	Aldeia das Dez . . . .	Capela de Santa Maria Madalena . . . . .	Arquitetura Religiosa . . . .	Capela
470 AR	Aldeia das Dez . . .	Aldeia das Dez . . . .	Igreja Matriz. . . . .	Arquitetura Religiosa . . . .	Igreja Matriz
475 AR	Aldeia das Dez . . .	Chão Sobral . . . . .	Capela de S. Lourenço . . . . .	Arquitetura Religiosa . . . .	Capela
476 AR	Aldeia das Dez . . .	Santuário de Nossa Senhora das Preces.	Santuário de Nossa Senhora das Preces	Arquitetura Religiosa . . . .	Santuário
478 ACpub	Aldeia das Dez . . .	EM 508 Vale de Maçeira.	Casa Florestal. . . . .	Arquitetura Civil Pública	Casa florestal
479 AR	Aldeia das Dez . . .	Aldeia do Colcorinho.	Capela de S. Antão . . . . .	Arquitetura Religiosa . . . .	Capela
481 AR	Aldeia das Dez . . .	Goulinho . . . . .	Capela de São Paulo . . . . .	Arquitetura Religiosa . . . .	Capela
485 AR	Aldeia das Dez . . .	Gramação . . . . .	Capela de São Francisco de Assis . . . . .	Arquitetura Religiosa . . . .	Capela
491 ACpart	Alvôco das Várzeas		Quinta da Moenda . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
495 ACpub	Alvôco das Várzeas.	Alvôco das Várzeas	Fonte da Amoreira . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
497 ACpart	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Casa de Cima . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
498 AR	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Capela de São Sebastião . . . . .	Arquitetura Religiosa . . . .	Capela
501 AP/I	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Levada . . . . .	Arquitetura de Produção/Industrial.	Levada
503 ACpart	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Casa dos Lencastre. . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
506 AP/I	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Sede da junta de freguesia . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Casa do Povo
507 AR	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Igreja Paroquial — Orago de Santo André.	Arquitetura Religiosa . . . .	Igreja Matriz
508 AP/I	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Lagar de Azeite . . . . .	Arquitetura de Produção/Industrial.	Lagar
518 AR	Alvôco das Várzeas	Parente . . . . .	Capela da Ermida de Nossa Senhora da Luz.	Arquitetura Religiosa . . . .	Capela

6 — Imóveis com interesse cultural:

QUADRO AL2

**Imóveis com interesse cultural**

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
1 ACpub	Seixo da Beira . . .	Felgueira . . . . .	Ponte sobre o Rio Mondego . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Ponte
2 ACpub	Seixo da Beira . . .	Felgueira . . . . .	Fontenário da JAE . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
4 ACpub	Seixo da Beira . . .	Felgueira Velha . . . .	Ponte sobre o Rio de Mel. . . . .	Arquitetura Civil Pública	Ponte
5 ACpub	Seixo da Beira . . .	Pedras Ruivas . . . . .	Lavadouro . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Lavadouro
7 ACpub	Seixo da Beira . . .	Vale Torto . . . . .	Coreto . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Coreto
8 VA	Seixo da Beira . . .	Vale Torto . . . . .	Cruzeiro . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Cruzeiro
12 ACpub	Seixo da Beira . . .	Seixo da Beira . . . . .	Fontenário . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
14 ACpub	Seixo da Beira . . .	Seixo da Beira . . . . .	Fontenário do Largo Josefina Ribeiro . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
15 VA	Seixo da Beira . . .	Seixo da Beira . . . . .	Cruzeiro do Largo Josefina Ribeiro . . . .	Valor Artístico/Escultura	Cruzeiro

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
16 ACpub	Seixo da Beira . . .	Seixo da Beira . . . .	Fonte Velha . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
21 VA	Seixo da Beira . . .	Seixo da Beira . . . .	Alminhas . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Alminhas
22 VA	Seixo da Beira . . .	Seixo da Beira . . . .	Alminhas . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Alminhas
23 VU	Seixo da Beira . . .	Seixo da Beira . . . .	Bairro CAR — Comissão de Auxílio aos Refugiados da Cooperação Luso-Sueca.	Valor Urbanístico . . . . .	Bairro Social
24 PN	Seixo da Beira . . .	Seixo da Beira . . . .	Pinheiros Mansos da Senhora da Estrela.	Património Natural . . . . .	Conjunto de árvores
33 VA	Seixo da Beira . . .	Aldeia Formosa . . .	Cruzeiro do Largo da Capela . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Cruzeiro
34 ACpub	Seixo da Beira . . .	Aldeia Formosa . . .	Fontenário do Largo da Capela . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
37 VA	Ervedal da Beira	Vale Ferro . . . . .	Alminhas . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Alminhas
38 VU	Ervedal da Beira	Vale Ferro . . . . .	Casas de Granito . . . . .	Valor Urbanístico . . . . .	Conjunto Habitacional
39 ACpub	Ervedal da Beira	Vale Ferro . . . . .	Fonte . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
41 VA	Ervedal da Beira	Vieiro . . . . .	Alminhas . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Alminhas
43 PN	Ervedal da Beira	Póvoa de São Cosme	Penha do Vieiro . . . . .	Património Natural . . . . .	Afloramento Rochoso
44 VA	Ervedal da Beira	Póvoa de São Cosme	Alminhas da Escola . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Alminhas
46 VA	Ervedal da Beira	Póvoa de São Cosme	Alminhas do Café . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Alminhas
47 ACpub	Ervedal da Beira	ER230 Fiais da Beira.	Ponte da Atalhada . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Ponte
48 ACpub	Ervedal da Beira	ER230 Fiais da Beira.	Fontanário da Atalhada . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
49 VA	Ervedal da Beira.	Fiais da Beira . . . .	Alminhas da Escola Velha . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Alminhas
52 ACpub	Ervedal da Beira	Fiais da Beira . . . .	Fontanário — 1891 . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
59 VU	Ervedal da Beira	Ervedal da Beira. . .	Bairro de Santo André . . . . .	Valor Urbanístico . . . . .	Bairro Social
60 API	Ervedal da Beira	Ervedal da Beira. . .	Chaminé de Fábrica de Cerâmica . . . . .	Arquitetura de Produção/Industrial.	Chaminé
63 AR	Ervedal da Beira	Ervedal da Beira. . .	Capela de Nossa Senhora da Boa Viagem (Outeiro).	Arquitetura Religiosa . . . .	Capela
65 ACpub	Ervedal da Beira	Ervedal da Beira. . .	Fontenário da Cantina Escolar . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
68 ACpub	Ervedal da Beira	Ervedal da Beira. . .	Coreto . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Coreto
70 ACpub	Ervedal da Beira	Ervedal da Beira. . .	Junta de Freguesia — 1958 . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Equipamento
71 ACpart	Ervedal da Beira	Ervedal da Beira. . .	Casa do Marquês Sá da Bandeira . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Burguesa
73 ACpub	Ervedal da Beira	Ervedal da Beira. . .	Fontenário do Teatro . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
74 ACpub	Ervedal da Beira	Ervedal da Beira. . .	Fontenário do Parque Infantil . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
75 ACpart	Ervedal da Beira	Ervedal da Beira. . .	Casa de Granito . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa rural
78 ACpub	Ervedal da Beira	Ervedal da Beira. . .	Fonte do Lobo . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
82 ACpub	Ervedal da Beira	Ponte do Salto ER230.	Ponte do Salto . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Ponte
83 ACpub	Ervedal da Beira	Caminho . . . . .	Ponte das Uchas . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Ponte
85 ACpub	Ervedal da Beira	Caminho . . . . .	Ponte Romana (Ponte das Rossadas — Rio Seia).	Arquitetura Civil Pública	Ponte
86 ACpart	Ervedal da Beira	Quinta do Pisão . . .	Quinta do Pisão . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa rural
88 ACpub	Vila Franca da Beira.	Vila Franca da Beira	Fonte da Carreira . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fonte de Chafurdo
89 ACpub	Vila Franca da Beira.	Vila Franca da Beira	Fonte do Cimo . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário e Lavadouro
91 ACpub	Vila Franca da Beira.	Vila Franca da Beira	Lavadouro do Rossio . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Lavadouro
93 ACpart	Vila Franca da Beira.	Vila Franca da Beira	Casa Ama — 1925 . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Burguesa

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
95 ACpart	Vila Franca da Beira.	Vila Franca da Beira	Casa Flípe Frade . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Burguesa
97 AP/I	Vila Franca da Beira.	EM 507-1 Rio Seia	Lagar de Azeite do moinho do Buraco	Arquitetura de Produção/Industrial.	Lagar
98 ACpub	Lagares. . . . .	Ponte do Buraco. . .	Ponte . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Ponte
101 ACpub	Lagares. . . . .	Lagares da Beira . . .	Fonte do Sardão . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
110 ACpub	Lagares. . . . .	Lagares da Beira . . .	Fonte da Feira . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
111 ACpub	Lagares. . . . .	Lagares da Beira . . .	Coreto. . . . .	Arquitetura Civil Pública	Coreto
112 PN	Lagares. . . . .	Lagares da Beira . . .	Carvalho. . . . .	Património Natural. . . . .	Árvore
113 VA	Lagares. . . . .	Lagares da Beira . . .	Alminhas . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Alminhas
114 ACpub	Lagares. . . . .	Lagares da Beira . . .	Bebedouro dos Bois. . . . .	Arquitetura Civil Pública	Bebedouro
115 ACpub	Lagares. . . . .	Lagares da Beira . . .	Fonte de São João . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
116 AR	Lagares. . . . .	Lagares da Beira . . .	Capela de Santo Cristo (particular) . . . .	Arquitetura Religiosa. . . .	Capela
118 ACpub	Lagares. . . . .	Lagares da Beira . . .	Fonte da Igreja . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
120 AR	Lagares. . . . .	Lagares da Beira . . .	Cemitério . . . . .	Arquitetura Religiosa. . . .	Cemitério
122 ACpub	Travanca de Lagos	Andorinha . . . . .	Fonte de Baixo . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
124 VA	Travanca de Lagos	Andorinha . . . . .	Cruzeiro . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Cruzeiro
125 ACpub	Travanca de Lagos	Andorinha . . . . .	Fonte de Chafurdo . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fonte de Chafurdo
127 AP/I	Travanca de Lagos	Travanca de Lagos	Palheiras, Covais . . . . .	Arquitetura de Produção/Industrial.	Palheiras
130 ACpub	Travanca de Lagos	Travanca de Lagos	Bebedouro dos Bois. . . . .	Arquitetura Civil Pública	Bebedouro
131 ACpub	Travanca de Lagos	Travanca de Lagos	Fonte do Adro — 1932 . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
132 VA	Travanca de Lagos	Travanca de Lagos	Cruzeiro do Largo . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Cruzeiro
136 AP/I	Travanca de Lagos	Travanca de Lagos	Forno Comunitário. . . . .	Arquitetura de Produção/Industrial.	Forno
137 VA	Travanca de Lagos	Travanca de Lagos	Alminhas . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Alminhas
138 ACpub	Travanca de Lagos	Travanca de Lagos	Fonte do Outeiro . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fonte de Chafurdo
139 ACpart	Travanca de Lagos	Travanca de Lagos	Casa Falcão de Brito . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
140 ACpub	Travanca de Lagos	Travanca de Lagos	Fonte da Arcada . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fonte de Chafurdo
141 VU	Travanca de Lagos	Travanca de Lagos	Bairro Social . . . . .	Valor Urbanístico. . . . .	Bairro Social
143 ACpub	Travanca de Lagos	Travanca de Lagos	Fontenário . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
146 ACpub	Travanca de Lagos	Travanca de Lagos	Casa da Criança — Sarah Beirão. . . . .	Arquitetura Civil Pública	Equipamento
147 ACpub	Travanca de Lagos	Travanca de Lagos	Lavadouro da Fonte . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Lavadouro
148 ACpub	Travanca de Lagos	Travanca de Lagos	Escola Primária . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Escola Primária
152 PN	Travanca de Lagos	Travanca de Lagos	Casinhas do Búzio — Gruta . . . . .	Património Natural. . . . .	Gruta
156 AR	Travanca de Lagos	Negrelos. . . . .	Capela de Nossa Senhora da Expectação.	Arquitetura Religiosa. . . .	Capela
157 ACpub	Travanca de Lagos	Negrelos. . . . .	Fonte Velha — 1918 . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
158 ACpub	Travanca de Lagos	Negrelos. . . . .	Fonte de Chafurdo . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fonte de Chafurdo
160 VU	Lajeosa. . . . .	Malhadoura . . . . .	Laje . . . . .	Valor Urbanístico. . . . .	Largo
161 PN	Lajeosa. . . . .	Malhadoura . . . . .	Carvalhos . . . . .	Património Natural. . . . .	Árvore
162 AP/I	Lajeosa. . . . .	Malhadoura . . . . .	Poço . . . . .	Arquitetura de Produção/Industrial.	Poço
163 AP/I	Lajeosa. . . . .	Malhadoura . . . . .	Tanque do Poço . . . . .	Arquitetura de Produção/Industrial.	Tanque

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
164 VU	Lajeosa . . . . .	Lajeosa . . . . .	Laje . . . . .	Valor Urbanístico . . . . .	Largo
165 ACpub	Lajeosa . . . . .	Lajeosa . . . . .	Fonte Velha . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
170 AR	Meruge . . . . .	Meruge . . . . .	Capela de São Bartolomeu . . . . .	Arquitetura Religiosa . . . . .	Capela
173 ACpub	Meruge . . . . .	Meruge . . . . .	Ponte sobre o Rio Cobral . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Ponte
174 ACpub	Meruge . . . . .	Meruge . . . . .	Fonte do Ferreiro . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
175 AP/I	Meruge . . . . .	Meruge . . . . .	Casa do Forno . . . . .	Arquitetura de Produção/ Industrial.	Forno
179 AR	Meruge . . . . .	Meruge . . . . .	Capela de Nossa Senhora da Conceição	Arquitetura Religiosa . . . . .	Capela
183 VA	Meruge . . . . .	Nogueirinha . . . . .	Cruzeiro . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Cruzeiro
184 AR	Meruge . . . . .	Nogueirinha . . . . .	Capela de Nossa Senhora do Rosário . . . . .	Arquitetura Religiosa . . . . .	Capela
185 ACpub	Meruge . . . . .	Nogueirinha . . . . .	Fonte do Corgo . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
191 ACpub	Lagos da Beira . . . . .	Lagos da Beira . . . . .	Paços do Concelho . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Casa da Câmara
195 ACpub	Lagos da Beira . . . . .	Lagos da Beira . . . . .	Fonte de São João . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
196 AP/I	Lagos da Beira . . . . .	Lagos da Beira . . . . .	Forno do Eirô . . . . .	Arquitetura de Produção/ Industrial.	Forno
198 ACpub	Lagos da Beira . . . . .	Lagos da Beira . . . . .	Fonte de São Roque . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
200 ACpub	Lagos da Beira . . . . .	Chamusca da Beira	Fonte Velha . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
202 VA	Lagos da Beira . . . . .	Chamusca da Beira	Alminhas da EN17 . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Alminhas
203 VA	Lagos da Beira . . . . .	Chamusca da Beira	Alminhas . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Alminhas
210 VA	Bobadela . . . . .	Bobadela . . . . .	Cruzeiro da Senhora da Luz . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Cruzeiro
219 ACpub	Bobadela . . . . .	Bobadela . . . . .	Fonte dos Lavadouros — 1913 . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
220 VA	Bobadela . . . . .	Bobadela . . . . .	Alminhas da Fonte dos Lavadouros . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Alminhas
221 ACpub	Bobadela . . . . .	Bobadela . . . . .	Fonte Velha — 1907 . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
224 ACpart	Bobadela . . . . .	Pinheiro dos Abraços.	Casa dos Espíritos, Pinheiro dos Abraços.	Arquitetura Civil Particular.	Casa Burguesa
226 ACpub	Oliveira do Hospital.	Gavinhos de Baixo	Fonte e lavadouro Gavinhos de Baixo . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário e Lavadouro.
227 AR	Oliveira do Hospital.	Gavinhos de Baixo	Capela de São Sebastião . . . . .	Arquitetura Religiosa . . . . .	Capela
230 ACpub	Oliveira do Hospital.	Gavinhos de Cima	Fonte da Povoação — 1880 . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fonte de Chafurdo
237 VU	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Largo Ribeiro do Amaral . . . . .	Valor Urbanístico . . . . .	Parque
238 VA	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Monumento aos Combatentes da Primeira Grande Guerra.	Valor Artístico/Escultura	Memorial
239 ACpart	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Casa Horácio Antunes . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Burguesa
241 ACpub	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Fonte do Rebolo . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
245 ACpart	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Casa da Obra . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Burguesa
246 ACpart	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Casa Dr. Gil Costa . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Burguesa
248 AR	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Capela Particular da Família Santos Costa.	Arquitetura Religiosa . . . . .	Capela
253 VA	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Padrão Comemorativo da Restauração da Independência.	Valor Artístico/Escultura	Memorial
259 ACpub	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Fonte de Chafurdo da Rua da Casa de Baixo.	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
261 VA	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Estátua do Cavaleiro de Oliveira do Hospital.	Valor Artístico/Escultura	Estátua
262 ACpub	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Lavadouros . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Lavadouro
263 PN	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Parque do Mandanelho . . . . .	Património Natural . . . . .	Parque
265 AP/I	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Antigo Matadouro . . . . .	Arquitetura de Produção/ Industrial.	Matadouro

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
269 VA	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Estátua do Pastor . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Estátua
273 AR	São Paio de Gramaços.	São Paio de Gramaços.	Capela do Bom Jesus do Redentor. . . . .	Arquitetura Religiosa. . . . .	Capela
274 ACpub	São Paio de Gramaços.	São Paio de Gramaços.	Fonte do Fundo . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
275 ACpub	São Paio de Gramaços.	São Paio de Gramaços.	Fonte da Nossa Senhora dos Milagres. . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
289 ACpart	Nogueira do Cravo	Aldeia de Nogueira	Casa da Família Caeiro da Mata . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
290 AR	Nogueira do Cravo	Aldeia de Nogueira	Capela de Santa Luzia . . . . .	Arquitetura Religiosa. . . . .	Capela
291 ACpub	Nogueira do Cravo	Aldeia de Nogueira	Fonte da Povoação. . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
292 ACpart	Nogueira do Cravo	Nogueira do Cravo	Miradouro do Quintal da Família Vaz Patto.	Arquitetura Civil Particular.	Miradouro
293 ACpart	Nogueira do Cravo	Nogueira do Cravo	Casa dos Gomes da Fonseca/Vaz Patto	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
300 ACpub	Nogueira do Cravo	Nogueira do Cravo	Fonte das Almas. . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
302 PN	Nogueira do Cravo	Nogueira do Cravo	Pinheiro Manso . . . . .	Património Natural. . . . .	Árvore
303 VA	Nogueira do Cravo	Senhor das Almas. . . . .	Cruzeiro . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Cruzeiro
306 ACpub	Nogueira do Cravo	Vilela . . . . .	Fonte da Bica. . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fonte de Chafurdo
309 ACpub	Nogueira do Cravo	Galizes/Fontanheira	Fonte da Fontanheira . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
317 PN	Nogueira do Cravo	Galizes . . . . .	Tileira . . . . .	Património Natural. . . . .	Árvore
318 ACpub	Nogueira do Cravo	Galizes . . . . .	Lavadouro da Fonte do Povo. . . . .	Arquitetura Civil Pública	Lavadouro
322 ACpub	Nogueira do Cravo	Vendas de Galizes	Fontenário em Frente ao Café . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
323 ACpub	Nogueira do Cravo	Vendas de Galizes	Fontenário . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
326 VA	Santa Ovaia . . . . .	Santa Ovaia . . . . .	Cruzeiro . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Cruzeiro
327 ACpub	Santa Ovaia . . . . .	Santa Ovaia . . . . .	Fonte Nova. . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
330 ACpub	Santa Ovaia . . . . .	Santa Ovaia . . . . .	Fonte da Presa . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
331 ACpart	Santa Ovaia . . . . .	Santa Ovaia . . . . .	Casa Senhorial da Família Vaz Pato . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
335 VA	São Sebastião da Feira.	São Sebastião da Feira	Cruzeiro do Adro . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Cruzeiro
336 AP/I	São Sebastião da Feira.	São Sebastião da Feira	Roda. . . . .	Arquitetura de Produção/Industrial.	roda
337 VA	São Sebastião da Feira.	São Sebastião da Feira	Cruzeiro do Rossio. . . . .	Valor Artístico/Escultura	Cruzeiro
338 AR	São Sebastião da Feira.	São Sebastião da Feira	Capela de Santa Luzia . . . . .	Arquitetura Religiosa. . . . .	Capela
339 ACpub	São Sebastião da Feira.	São Sebastião da Feira	Ponte sobre o Rio Alva . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Ponte
344 AR	Penalva de Alva . . . . .	Merujais . . . . .	Capela de Santo André. . . . .	Arquitetura Religiosa. . . . .	Capela
346 ACpub	Penalva de Alva . . . . .	Santo António do Alva	Fonte do Fundo do Ribeiro . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
349 AP/I	Penalva de Alva . . . . .	Santo António do Alva	Roda. . . . .	Arquitetura de Produção/Industrial.	Roda
352 AR	Penalva de Alva . . . . .	Caldas de São Paulo	Capela de São Paulo. . . . .	Arquitetura Religiosa. . . . .	Capela
353 AP/I	Penalva de Alva . . . . .	Caldas de São Paulo	Roda. . . . .	Arquitetura de Produção/Industrial.	Roda
354 AR	Penalva de Alva . . . . .	Formarigo. . . . .	Capela de Santo André. . . . .	Arquitetura Religiosa. . . . .	Capela
358 ACpub	Penalva de Alva . . . . .	Penalva de Alva . . . . .	Fonte da Roda . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
359 AP/I	Penalva de Alva . . . . .	Penalva de Alva . . . . .	Roda. . . . .	Arquitetura de Produção/Industrial.	Roda
361 PN	Penalva de Alva . . . . .	Carvalha . . . . .	Cabeça da Velha . . . . .	Património Natural. . . . .	Afloramento Rochoso
362 ACpart	Penalva de Alva . . . . .	Carvalha . . . . .	Casa da Família Vasco de Campos . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
364 AR	Penalva de Alva . . . . .	Carvalha . . . . .	Capela de São João Baptista . . . . .	Arquitetura Religiosa. . . . .	Capela

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
365 ACpub	Penalva de Alva...	Carvalha .....	Fonte Cantante ou da Povoação .....	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
368 VA	São Gião .....	São Gião .....	Cruzeiro .....	Valor Artístico/Escultura	Cruzeiro
369 ACpub	São Gião .....	São Gião .....	Fontenário da Escola .....	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
370 AR	São Gião .....	São Gião .....	Capela do Senhor dos Aflitos .....	Arquitetura Religiosa .....	Capela
375 ACpub	São Gião .....	São Gião .....	Ponte de São Gião .....	Arquitetura Civil Pública	Ponte
377 ACpub	São Gião .....	São Gião .....	Fonte do Jogo da Bola .....	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
379 AR	São Gião .....	São Gião .....	Pedra de Descanso dos Mortos .....	Arquitetura Religiosa .....	banco dos mortos
380 AR	São Gião .....	Malhada do Pé Ferreiro.	Capela das Almas .....	Arquitetura Religiosa .....	Capela
381 ACpub	São Gião .....	Parceiro .....	Fonte de São Caetano ou do Povo .....	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
382 AR	São Gião .....	Parceiro .....	Capela de Nossa Senhora das Febres .....	Arquitetura Religiosa .....	Capela
383 ACpub	São Gião .....	Rio de Mel .....	Fontenário e Bebedouro dos Burros .....	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
384 AR	São Gião .....	Rio de Mel .....	Capela de Santo Estevão .....	Arquitetura Religiosa .....	Capela
385 AP/I	São Gião .....	Rio de Mel .....	Lagar de Vara .....	Arquitetura de Produção/Industrial.	Lagar
386 PN	São Gião .....	Rio de Mel .....	Parque de Nossa Senhora dos Remédios.	Património Natural .....	Parque
388 ACpub	Lourosa .....	Casal de Abade. ....	Fontenário .....	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
389 ACpub	Lourosa .....	Casal de Abade. ....	Lavadouro .....	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
390 AR	Lourosa .....	Casal de Abade. ....	Capela de Santa Apolónia (particular). ....	Arquitetura Religiosa .....	Capela
391 AR	Lourosa .....	Casal de Abade. ....	Capela de São Nicolau .....	Arquitetura Religiosa .....	Capela
392 ACpub	Lourosa .....	Pinheirinho .....	Fonte Velha do Pinheirinho .....	Arquitetura Civil Pública	Fonte de Chafurdo
394 AR	Lourosa .....	Campo .....	Capela de Santa Bárbara .....	Arquitetura Religiosa .....	Capela
395 AR	Lourosa .....	Lourosa .....	Capela de Santo António .....	Arquitetura Religiosa .....	Capela
396 AR	Lourosa .....	Lourosa .....	Capela de Nossa Senhora das Necessidades ou do Espírito Santo.	Arquitetura Religiosa .....	Capela
398 ACpart	Lourosa .....	Lourosa .....	Residência Paroquial .....	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
403 ACpub	Lourosa .....	Lourosa .....	Fonte Velha de Lourosa .....	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
404 VA	Lourosa .....	Lourosa .....	Cruzeiro do Cimo da Vila .....	Valor Artístico/Escultura	Cruzeiro
406 AR	Lourosa .....	Lourosa .....	Capela de Nossa Senhora da Esperança	Arquitetura Religiosa .....	Capela
408 ACpart	Vila Pouca da Beira	Vila Pouca da Beira	Solar Abreu Mesquita .....	Arquitetura Civil Particular.	Solar
411 ACpub	Vila Pouca da Beira	Vila Pouca da Beira	Fonte da Capela .....	Arquitetura Civil Pública	Fontenário e Lavadouro.
412 ACpart	Vila Pouca da Beira	Vila Pouca da Beira	Casa Manuelina .....	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
413 VA	Vila Pouca da Beira	Vila Pouca da Beira	Cruzeiro da Praça .....	Valor Artístico/Escultura	Cruzeiro
414 ACpub	Vila Pouca da Beira	Vila Pouca da Beira	Fonte da Praça .....	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
418 AR	Vila Pouca da Beira	Vila Pouca da Beira	Capela de São Miguel .....	Arquitetura Religiosa .....	Capela
420 ACpub	Vila Pouca da Beira	Digueifel .....	Fonte de Digueifel .....	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
421 ACpart	Vila Pouca da Beira	Digueifel .....	Solar do Morgado Manso Preto .....	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
422 VA	Vila Pouca da Beira	Digueifel .....	Cruzeiro .....	Valor Artístico/Escultura	Cruzeiro
426 AP/I	Vila Pouca da Beira	Digueifel .....	Lagar de Azeite .....	Arquitetura de Produção/Industrial.	Lagar
427 VA	Avô .....		Cruz da Pedra .....	Valor Artístico/Escultura	Cruzeiro
431 ACpub	Avô .....	Avô .....	Fonte do Cantante ou Fonte de Santo António.	Arquitetura Civil Pública	Fontenário

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
432 ACpub	Avô . . . . .	Avô . . . . .	Ponte Sobre a Ribeira de Pomares . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Ponte
434 AP/I	Avô . . . . .	Avô . . . . .	Lagar de Azeite . . . . .	Arquitetura de Produção/ Industrial.	Lagar
442 ACpub	Avô . . . . .	Avô . . . . .	Ponte sobre o Rio Alva . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Ponte
444 ACpart	Avô . . . . .	Avô . . . . .	Casa do Adro . . . . .	Arquitetura Civil Particu- lar.	Solar
445 ACpart	Avô . . . . .	Avô . . . . .	Casa da Eira . . . . .	Arquitetura Civil Particu- lar.	Solar
446 VA	Avô . . . . .	Avô . . . . .	Cruzeiro da Igreja Matriz. . . . .	Valor Artístico/Escultura	Cruzeiro
448 ACpub	Avô . . . . .	Avô . . . . .	Coreto. . . . .	Arquitetura Civil Pública	Coreto
453 VA	Avô . . . . .		Cruzeiro na Estrada para Pomares . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Cruzeiro
455 ACpart	Aldeia das Dez. . .	EM 508 Porto de Mós.	Casa dos Tavares . . . . .	Arquitetura Civil Particu- lar.	Casa Senhorial
456 ACpart	Aldeia das Dez. . .	EM 508 Aldeia das Dez.	Casa dos Hall . . . . .	Arquitetura Civil Particu- lar.	Casa Burguesa
457 VA	Aldeia das Dez. . .	Aldeia das Dez. . . .	Monumento da Mocidade Portuguesa Feminina.	Valor Artístico/Escultura	Memorial
458 ACpub	Aldeia das Dez. . .	Aldeia das Dez. . . .	Fontenário de Soito Meirinho . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
459 ACpart	Aldeia das Dez. . .	Aldeia das Dez. . . .	Quinta de Santo Expedito . . . . .	Arquitetura Civil Particu- lar.	Casa Burguesa
460 AR	Aldeia das Dez. . .	Aldeia das Dez. . . .	Capela de N.ª Sr.ª das Dores . . . . .	Arquitetura Religiosa . . . .	Capela
461 ACpart	Aldeia das Dez. . .	Aldeia das Dez. . . .	Casa dos Vaz Pato (Quinta da Geia) . . . . .	Arquitetura Civil Particu- lar.	Casa Senhorial
462 ACpart	Aldeia das Dez. . .	Aldeia das Dez. . . .	Casa do Fundo do Lugar (Quinta da Geia).	Arquitetura Civil Particu- lar.	Casa Senhorial
463 ACpart	Aldeia das Dez. . .	Aldeia das Dez. . . .	Solar da Família Matos Pereira ou Casa da Obra.	Arquitetura Civil Particu- lar.	Solar
464 VA	Aldeia das Dez. . .	Aldeia das Dez. . . .	Cruzeiro . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Cruzeiro
465 ACpub	Aldeia das Dez. . .	Aldeia das Dez. . . .	Fonte e Lavadouro do Marmeleiro . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário e Lava- douro
466 ACpub	Aldeia das Dez. . .	Aldeia das Dez. . . .	Fonte de Santo António . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
467 ACpart	Aldeia das Dez. . .	Aldeia das Dez. . . .	Casa da Voluta ou Casa do “S” . . . . .	Arquitetura Civil Particu- lar.	Casa rural
469 ACpart	Aldeia das Dez. . .	Aldeia das Dez. . . .	Casa da Quinta Grande . . . . .	Arquitetura Civil Particu- lar.	Casa Senhorial
471 ACpart	Aldeia das Dez. . .	Aldeia das Dez. . . .	Casa dos Amarais — Antiga Fábrica dos Fósforos.	Arquitetura Civil Particu- lar.	Casa Senhorial
473 AR	Aldeia das Dez. . .	Avelar . . . . .	Capela de Santo Amaro . . . . .	Arquitetura Religiosa . . . .	Capela
474 ACpub	Aldeia das Dez. . .	Avelar . . . . .	Fontenário . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
477 ACpub	Aldeia das Dez. . .	Vale de Maceira . . .	Fonte do Povo e Lavadouro . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Lavadouro
480 PN	Aldeia das Dez. . .	Aldeia do Colcori- nho.	Castanheiro Centenário . . . . .	Património Natural . . . . .	Árvore
482 ACpub	Aldeia das Dez. . .	Goulinho . . . . .	Lavadouro de São Paulo . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Lavadouro
483 VA	Aldeia das Dez. . .	Goulinho . . . . .	Alminhas de São Paulo . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Alminhas
484 ACpub	Aldeia das Dez. . .	Goulinho . . . . .	Fonte de São Paulo. . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
486 PN	Aldeia das Dez. . .	Monte do Colcorinho	Monte do Colcorinho — Afloramento Xistoso.	Património Natural . . . . .	Afloramento Rochoso
487 ACpub	Aldeia das Dez. . .	Monte do Colcorinho	Fontenário da N.ª Sr.ª das Necessidades	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
488 VA	Aldeia das Dez. . .	Monte do Colcorinho	Cruzeiro do Monte do Colcorinho . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Cruzeiro
489 AR	Aldeia das Dez. . .	Monte do Colcorinho	Capela da N.ª Sr.ª das Necessidades . . . . .	Arquitetura Religiosa . . . .	Capela
490 ACpub	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Fonte das Barrocas . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário
492 AP/I	Alvôco das Várzeas		Açude da Moenda . . . . .	Arquitetura de Produção/ Industrial.	Açude
493 ACpart	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Casa da Fronteira . . . . .	Arquitetura Civil Particu- lar.	Casa Burguesa
494 ACpub	Alvôco das Várzeas	Alvôco das Várzeas	Fontenário da Escola . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Fontenário

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
496 ACpub	Alvão das Várzeas	Alvão das Várzeas	Casa do Tribunal . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Casa do Tribunal
499 ACpart	Alvão das Várzeas	Alvão das Várzeas	Casa do Adro . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Burguesa
500 ACpart	Alvão das Várzeas	Alvão das Várzeas	Ruínas da Casa das Leitoas . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
502 ACpart	Alvão das Várzeas	Alvão das Várzeas	Casa de Baixo . . . . .	Arquitetura Civil Particular.	Casa Senhorial
504 VA	Alvão das Várzeas	Alvão das Várzeas	Cruzeiro da Igreja . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Cruzeiro
505 ACpub	Alvão das Várzeas	Alvão das Várzeas	Miradouro . . . . .	Arquitetura Civil Pública	Miradouro
509 AP/I	Alvão das Várzeas	Alvão das Várzeas	Casa do Pisão do Linho . . . . .	Arquitetura de Produção/Industrial.	Casa do pisão do linho
511 VA	Alvão das Várzeas	Alvão das Várzeas	Cruzeiro da Ponte. . . . .	Valor Artístico/Escultura	Cruzeiro
512 AP/I	Alvão das Várzeas	Alvão das Várzeas	Açude dos Pedreiros . . . . .	Arquitetura de Produção/Industrial.	Açude
513 VA	Alvão das Várzeas	Braçal . . . . .	Alminhas do Braçal . . . . .	Valor Artístico/Escultura	Alminhas
517 PN	Alvão das Várzeas	Parente . . . . .	Carvalhos . . . . .	Património Natural . . . . .	Conjunto de árvores
519 AP/I	Alvão das Várzeas	Parente . . . . .	Açude do Parente . . . . .	Arquitetura de Produção/Industrial.	Açude

Património arqueológico:

Sítios arqueológicos:

## QUADRO AI.3

## Sítios arqueológicos

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
9 SA	Seixo da Beira . . .	Vale Torto . . . . .	Rocha Escavada . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Lagaretas
10 SA	Seixo da Beira . . .	Vale Torto . . . . .	Sepultura Antropomórfica . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
26 SA	Seixo da Beira . . .	Seixo da Beira . . . . .	Sepulturas Antropomórficas do Pinhal da Fonte do Rei.	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
27 SA	Seixo da Beira . . .	Ameal Seixo da Beira	Achado isolado. . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Achado Isolado
28 SA	Seixo da Beira . . .	Tapada . . . . .	Sepultura . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
29 SA	Seixo da Beira . . .	Sobreda . . . . .	Vila Romana (Lagaretas) . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Lagaretas
42 SA	Ervedal da Beira	Vieiro . . . . .	Castro do Vieiro ou Povoado Fortificado.	Sítio Arqueológico . . . . .	Povoado Fortificado
57 SA	Ervedal da Beira	Fiais da Beira . . . . .	Grutas ou cavernas. . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Gruta
77 SA	Ervedal da Beira	Ervedal da Beira. . .	Sepulturas Antropomórficas. . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
79 SA	Ervedal da Beira	Passal I. . . . .	Sepultura . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
80 SA	Ervedal da Beira	Olival dos Pobres . . .	Sepultura . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
81 SA	Ervedal da Beira	Quinta da Cortinha . . .	Sepultura . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
99 SA	Lagares. . . . .	Quinta da Ribeira dos Mouros.	Sepulturas Antropomórficas. . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
100 SA	Lagares. . . . .	Lagares da Beira . . .	Lagareta . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Lagaretas
102 SA	Lagares. . . . .	Lagares da Beira . . .	Sepulturas Antropomórficas. . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
103 SA	Lagares. . . . .	Lagares da Beira . . .	Sepulturas Antropomórficas. . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
104 SA	Lagares. . . . .	Lagares da Beira . . .	Abrigo . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Abrigo
105 SA	Lagares. . . . .	Lagares da Beira . . .	Sepulturas Antropomórficas. . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
106 SA	Lagares. . . . .	Lagares da Beira . . .	Sepulturas Antropomórficas. . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
107 SA	Lagares . . . . .	Lagares da Beira . . .	Sepulturas Antropomórficas . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
108 SA	Lagares . . . . .	Lagares da Beira . . .	Sepulturas Antropomórficas . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
121 SA	Lagares . . . . .	Raposeira . . . . .	Sepulturas Antropomórficas . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
126 SA	Travanca de Lagos	Andorinha . . . . .	Lapa de Andorinha . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Abriço
128 SA	Travanca de Lagos	Quinta do Moreira de Baixo.	Necrópole . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Necrópole
129 SA	Travanca de Lagos	Areias . . . . .	Sepultura . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
149 SA	Travanca de Lagos	Zambujeiro . . . . .	Lagareta . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Lagaretas
150 Varq	Travanca de Lagos	Zambujeiro . . . . .	Pedra Gravada . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Inscrição
151 SA	Travanca de Lagos	Zambujeiro . . . . .	Sepultura Antropomórfica . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
153 SA	Travanca de Lagos	Adarnela . . . . .	Lapa Grande . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Abriço
154 SA	Travanca de Lagos	Adarnela . . . . .	Sepultura Antropomórfica . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
155 SA	Travanca de Lagos	Adarnela . . . . .	Lapa . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Abriço
159 SA	Lajeosa . . . . .	Quinta dos Casais . . .	Necrópole . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Necrópole
168 SA	Lajeosa . . . . .	Quinta do Boco . . . .	Santuário . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Santuário
169 SA	Meruge . . . . .	Ameal . . . . .	Sepultura . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
171 SA	Meruge . . . . .	Meruge . . . . .	Estação arqueológica de São Bartolomeu.	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
172 SA	Meruge . . . . .	Meruge . . . . .	Sepulturas antropomórficas . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
186 SA	Lagos da Beira . . .	Lagos da Beira . . . . .	Aldeia Neolítica . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Povoado
187 SA	Lagos da Beira . . .	Lugar do Boco . . . . .	Santuário rupestre proto-histórico . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
188 Varq	Lagos da Beira . . .	Lugar do Boco . . . . .	Inscrições da Ordem dos Hospitalários, séc. XVIII.	Sítio Arqueológico . . . . .	Inscrição
189 SA	Lagos da Beira . . .	Lagos da Beira . . . . .	Sepulturas do Bôco . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
190 SA	Lagos da Beira . . .	Salgueiral . . . . .	Sepultura . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
199 SA	Lagos da Beira . . .	Mata das Forcas . . . .	Sepulturas da Lameira . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
206 SA	Bobadela . . . . .	Negrelos . . . . .	Sepultura Antropomórfica /Necrópole	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
207 SA	Bobadela . . . . .	Penedo do Gorgolão	Sepultura . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
208 SA	Bobadela . . . . .	Bobadela . . . . .	Sepulturas cavadas na rocha . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
222 SA	Bobadela . . . . .	Vale do Couto . . . . .	Vila . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Vila
282 SA	São Paio de Gramaços.	São Paio de Gramaços.	Quinta dos Salgodins (Sepultura Antropomórfica).	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
285 SA	Nogueira do Cravo	Quinta da Costa . . . .	Sepultura . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
324 SA	Santa Ovaia . . . . .	Santa Ovaia . . . . .	Achado isolado . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Achado Isolado
342 SA	São Sebastião da Feira.	São Sebastião da Feira	Vestígios romanos /antiga fortaleza romana.	Sítio Arqueológico . . . . .	
343 SA	São Sebastião da Feira.	São Sebastião da Feira	castelo . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Castelo
366 SA	Penalva de Alva	Quinta de Linhares . . .	Achados dos muros, capitel romano . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Achado Isolado
367 SA	Penalva de Alva	Quinta do Veleiral . . .	Achados de mosaicos e outros . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Achado Isolado
378 SA	São Gião . . . . .	São Gião . . . . .	vestígios de calçada romana . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Via
387 SA	São Gião . . . . .	São Gião . . . . .	vestígios de calçada romana . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Via
397 SA	Lourosa . . . . .	São Pedro de Lourosa	Necrópole . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Necrópole
401 SA	Lourosa . . . . .	Lourosa . . . . .	Sepulturas Antropomórficas . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
407 SA	Vila Pouca da Beira	Vila Pouca da Beira	Calçada de Vila Pouca da Beira . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Calçada
424 SA	Vila Pouca da Beira	Digueifel . . . . .	Digueifel . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Conheira
425 SA	Vila Pouca da Beira	Digueifel . . . . .	Digueifel II. . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Conheira
428 SA	Avô. . . . .	Castelo Verde . . . . .	Povoado . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Povoado
429 SA	Avô. . . . .		Sepulturas antropomórficas . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Sepultura antropomórfica
430 SA	Avô. . . . .	Avô. . . . .	Avô 3 — Via . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Via
450 SA	Avô. . . . .		troços de Calçada Romana. . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Calçada
454 SA	Avô. . . . .	Tapada do Adão . . . . .	Arte Rupestre . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Povoado
472 SA	Aldeia das Dez. . . . .		Tesouro. . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	Achado Isolado
514 SA	Alvôco das Várzeas. . . . .	Parente . . . . .	Buraco dos Mouros . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	
515 SA	Alvôco das Várzeas. . . . .	Parente . . . . .	Buraco dos Mouros . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	
516 SA	Alvôco das Várzeas. . . . .	Parente . . . . .	Buraco dos Mouros . . . . .	Sítio Arqueológico . . . . .	

### Património natural

#### Património natural classificado

1 — Património Natural Classificado de Interesse Público:

a) 251/PN — Tília Tília tometos — *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de fevereiro de 1988, proc. KNJ 1/196; localizado no Adro da Igreja, em Oliveira do Hospital;

b) 096/PN — Dois Carvalhos *Quercus robur* L., em Vila Franca da Beira (*Diário da República*, 2.ª série, de 24 de outubro de 2005, processos KNJ 1/461 e KNJ 1/462).

2 — Património Natural em Vias de Classificação:

a) 145/PN — Sobreiro *Quercus suber* — Proc. n.º KNJ 5/364 — localizado na Casa do Sobreiro, em Travanca de Lagos.

3 — Património Natural a propor para Classificação:

#### QUADRO AL4

#### Património Natural a propor para Classificação

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
24 PN	Seixo da Beira . . . . .	Seixo da Beira . . . . .	Pinheiros Mansos da Senhora da Estrela	Património Natural . . . . .	Conjunto de árvores
43 PN	Ervedal da Beira	Póvoa de São Cosme	Penha do Vieiro . . . . .	Património Natural . . . . .	Afloramento Rochoso
112 PN	Lagares. . . . .	Lagares da Beira . . . . .	Carvalho . . . . .	Património Natural . . . . .	Árvore
152 PN	Travanca de Lagos	Travanca de Lagos	Casinhas do Búzio — Gruta . . . . .	Património Natural . . . . .	Gruta
161 PN	Lajeosa. . . . .	Malhadoura . . . . .	Carvalhos . . . . .	Património Natural . . . . .	Árvore
263 PN	Oliveira do Hospital.	Oliveira do Hospital	Parque do Mandanelho . . . . .	Património Natural . . . . .	Parque
279 PN	São Paio de Gramaços.	São Paio de Gramaços.	Parque Nossa Senhora dos Milagres . . . . .	Património Natural . . . . .	Parque
302 PN	Nogueira do Cravo	Nogueira do Cravo	Pinheiro Manso . . . . .	Património Natural . . . . .	Árvore
317 PN	Nogueira do Cravo	Galizes . . . . .	Tileira . . . . .	Património Natural . . . . .	Árvore
361 PN	Penalva de Alva	Carvalha. . . . .	Cabeça da Velha . . . . .	Património Natural . . . . .	Afloramento Rochoso
386 PN	São Gião. . . . .	Rio de Mel . . . . .	Parque de Nossa Senhora dos Remédios	Património Natural . . . . .	Parque
480 PN	Aldeia das Dez . . . . .	Aldeia do Colcorinho.	Castanheiro Centenário . . . . .	Património Natural . . . . .	Árvore
486 PN	Aldeia das Dez . . . . .	Monte do Colcorinho.	Monte do Colcorinho — Afloramento Xistoso.	Património Natural . . . . .	Afloramento Rochoso

ID	Freguesia	Lugar	Designação	Grupo	Tipologia
517 PN	Alvôco das Várzeas.	Parente . . . . .	Carvalhos . . . . .	Património Natural . . . . .	Conjunto de árvores

ANEXO II

Perfis transversais tipo da rede rodoviária municipal

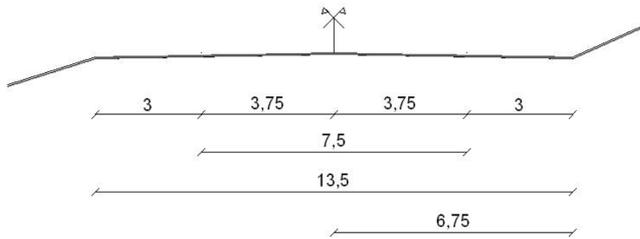


Figura 1 — Perfil Transversal Tipo PT1 — vias municipais fora dos perímetros urbanos  
 Plataforma da Estrada: 13,50 m  
 Faixa de rodagem: 3,75 m  
 Bermas: 3,00 m

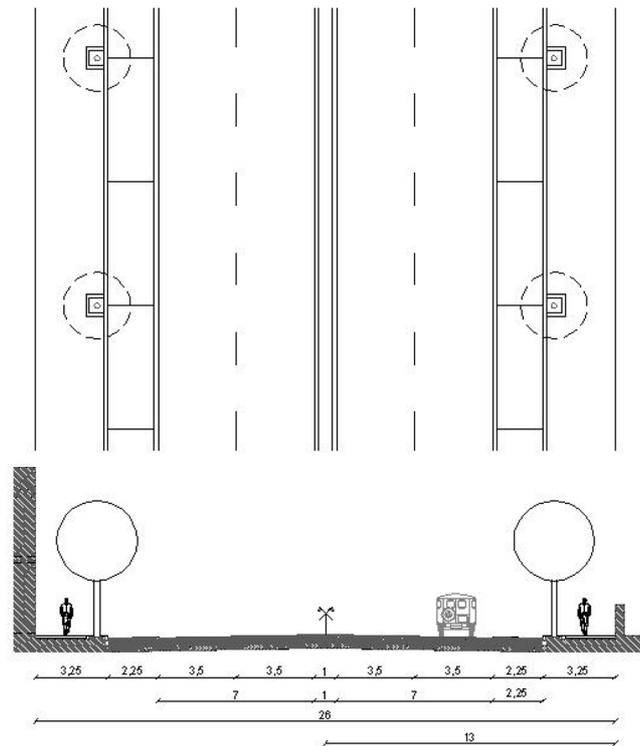


Figura 2 — Perfil Transversal Tipo PT2 — vias municipais de sentido duplo em áreas de Habitação, Comércio e Serviços  
 Plataforma da Estrada: 26,00 m  
 Faixa de rodagem: 3,5 m + 3,50 m  
 Passeios com árvores: 3,25 m  
 Estacionamento: 2,25 m  
 Separador central: 1,00 m

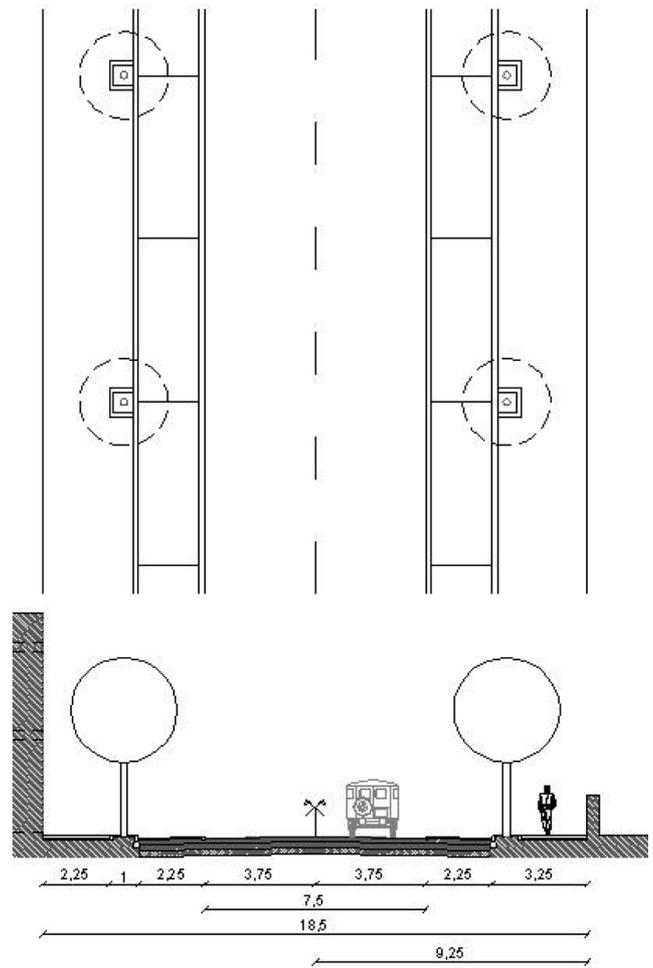


Figura 3 — Perfil Transversal Tipo PT3 — vias municipais simples em áreas de Habitação, Comércio e Serviços  
 Plataforma da Estrada: 18,50 m  
 Faixa de rodagem: 3,75 m  
 Passeios com árvores: 3,25 m  
 Estacionamento: 2,25 m

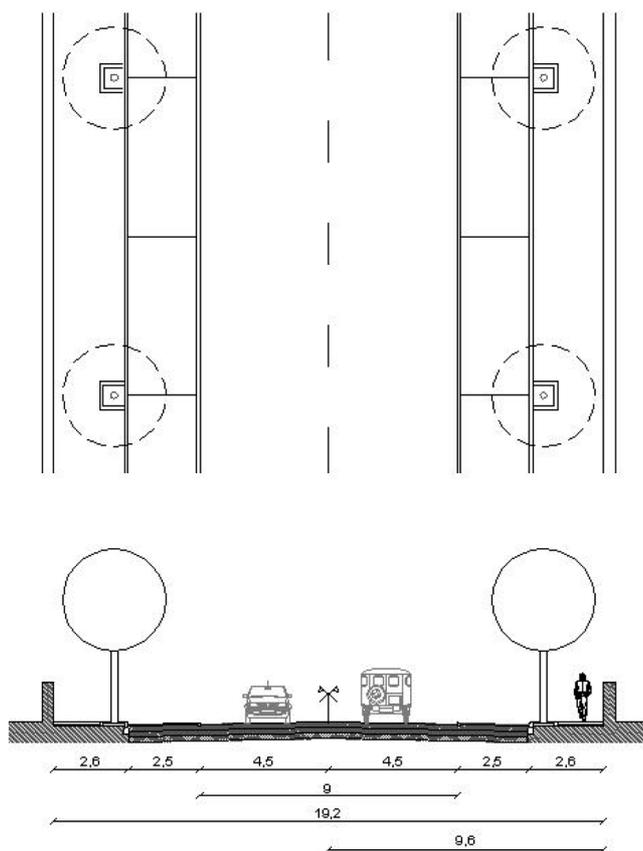


Figura 4 — Perfil Transversal Tipo PT4 — vias municipais para espaços de atividades económicas  
 Plataforma da Estrada: 19,20 m  
 Faixa de rodagem: 4,50 m  
 Passeios com árvores: 2,60 m  
 Estacionamento: 2,50 m

611264673

## MUNICÍPIO DE POMBAL

### Aviso n.º 5786/2018

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em resultado do reconhecimento das situações de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes deste Município e que se encontravam formalizadas através de vínculo jurídico inadequado, em sede de reunião do Órgão Executivo Câmara Municipal, celebrada a 18 de janeiro de 2018, dos procedimentos concursais abertos no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) e da negociação do posicionamento remuneratório, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da LGTFP e nos termos da alínea *a*) do artigo 12.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados ao abrigo do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro — 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, da carreira geral de Assistente Operacional, correspondente à remuneração de 580,00€ (quinhentos e oitenta euros), foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 16 de abril de 2018:

Jorge Joaquim Valente Neves Gameiro — 1 (um) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de Assistente Operacional — área de Auxiliar de Topografia e Arquivo, para a Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana/Gabinete de Projetos; e

Célia Maria Silva Rodrigues, Helena Isabel Gonçalves Morgado, Maria Celeste Moreira Gonçalves, Maria Odete Simões Saraiva, Paula Maria Santos Simões, Rute Lopes Gonçalves e Sandra Cristina Freire Neves — 7 (sete) postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria

de Assistente Operacional — área de Auxiliar de Ação Educativa, para a Divisão de Educação e Ação Social/Secção de Educação.

Os presentes contratos ficam dispensados de período experimental, uma vez que, em todos os casos, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria dos trabalhadores, de 90 dias, conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

16 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal,  
*Diogo Alves Mateus, Dr.*

311288285

### Aviso n.º 5787/2018

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em resultado do reconhecimento das situações de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes deste Município e que se encontravam formalizadas através de vínculo jurídico inadequado, em sede de reunião do Órgão Executivo Câmara Municipal, celebrada a 18 de janeiro de 2018, dos procedimentos concursais abertos no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) e da competente negociação do posicionamento remuneratório, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da LGTFP e nos termos da alínea *a*) do artigo 12.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados ao abrigo do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro — 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da carreira geral de Assistente Técnico, correspondente à remuneração de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze centimos), foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 16 de abril de 2018:

Anabela Mota Ferreira — 1 (um) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de Assistente Técnico, para a Divisão de Transportes Urbanos e Gestão de Equipamentos/Secção de Transportes Urbanos e Conservação de Equipamentos;

O presente contrato fica dispensado de período experimental uma vez que, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria do trabalhador, de 180 dias, conforme alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

16 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal,  
*Diogo Alves Mateus, Dr.*

311288244

### Aviso n.º 5788/2018

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em resultado do reconhecimento das situações de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes deste Município e que se encontravam formalizadas através de vínculo jurídico inadequado, em sede de reunião do Órgão Executivo Câmara Municipal, celebrada a 18 de janeiro de 2018, dos procedimentos concursais abertos no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) e da negociação do posicionamento remuneratório, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da LGTFP e nos termos da alínea *b*) do artigo 12.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados ao abrigo do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro — 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da carreira geral de Técnico Superior, correspondente à remuneração de 1 201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos), foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 16 de abril de 2018:

Ana Margarida Mendes Gameiro — 1 (um) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de Técnico Superior — área de Engenharia do Ambiente, para a Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente/Gabinete de Projetos, Controlo e Fiscalização;

João Francisco Camarão Gameiro — 1 (um) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de Técnico Superior — área de Engenharia da Energia e do Ambiente, para a Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente/Gabinete de Projetos, Controlo e Fiscalização;

Catarina Neves Ferreira e Stephanie Gonçalves Rodrigues — 2 (dois) postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de Técnico Superior — área de Engenharia Civil, para a Divisão de Obras e Vias Municipais;

João Carlos Guedes Vinhas — 1 (um) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de Técnico Superior — área de Arquitetura, para a Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana/Gabinete de Projetos;

Marta Catarina Neves Lino — 1 (um) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de Técnico Superior — área de Gestão de Recursos Humanos, para a Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos; e

Inês Clemente Ribeiro — 1 (um) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de Técnico Superior — área de Segurança no Trabalho — Nível VI, para a Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Os presentes contratos ficam dispensados de período experimental, uma vez que, em todos os casos, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria dos trabalhadores, de 240 dias, conforme alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

16 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal,  
*Diogo Alves Mateus, Dr.*

311288106

#### Aviso n.º 5789/2018

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em resultado do reconhecimento das situações de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes deste Município e que se encontravam formalizadas através de vínculo jurídico inadequado, em sede de reunião do Órgão Executivo Câmara Municipal, celebrada a 18 de janeiro de 2018, dos procedimentos concursais abertos no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP) e da negociação do posicionamento remuneratório, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da LGTFP e nos termos da alínea *b*) do artigo 12.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, do n.º 7 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados ao abrigo do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro — 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 11, da carreira geral de Técnico Superior, correspondente à remuneração de 995,51 € (novecentos e noventa e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 16 de abril de 2018:

Rui João Reis Silva Lopes — 1 (um) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira/categoria de Técnico Superior — área de Espaços Verdes e Florestas/Regente Agrícola, para a Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana/Gabinete Técnico Florestal;

O presente contrato fica dispensado de período experimental uma vez que, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria do trabalhador, de 240 dias, conforme alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da LGTFP, dando-se assim cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

16 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal,  
*Diogo Alves Mateus, Dr.*

311288163

## MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

### Aviso n.º 5790/2018

#### Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho datado de 27 de março de 2018, e na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 12839/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando colocado na 1.ª posição e 5.º nível remuneratórios, da carreira geral de Assistente Técnico, com os seguintes trabalhadores, com efeitos a 03 de abril de 2018:

Ana Patrícia Rocha Leitão  
Fernanda Susete Martins Soares  
Sílvia Maria Amorim Barros da Costa

O período experimental, na modalidade Período Experimental do vínculo, inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias, nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Considerando que, ao abrigo do disposto no artigo 46.º da LTFP, durante o período experimental o trabalhador é acompanhado por um júri especialmente constituído para o efeito que procede, no final, à sua avaliação, Determino para os efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que os júris, aos quais compete fazer a avaliação final do período experimental correspondente aos contratos celebrados com os candidatos acima identificados, tenham as seguintes composições:

Candidato: Ana Patrícia Rocha Leitão  
Presidente — Eng.ª Eva Maria da Silva Barbosa  
1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo  
2.º Vogal efetivo — Eng.º Gonçalo Miguel Libório Pereira Rodrigues

Candidato: Fernanda Susete Martins Soares  
Presidente — Dr.ª Ana Lúcia Pereira Carneiro  
1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo  
2.º Vogal efetivo — Dr. Nuno José Brandão Abreu

Candidato: Sílvia Maria Amorim Barros da Costa  
Presidente — Eng.ª Natalina da Conceição Fernandes Gonçalves  
1.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo  
2.º Vogal efetivo — Dr. David Miguel Rodrigues Batel Delgado

27 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*Eng. Victor Manuel Alves Mendes.*

311260574

### Aviso n.º 5791/2018

#### Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 81/97 Processo n.º 30/95

#### Discussão pública

Eng. Victor Manuel Alves Mendes, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Ponte de Lima:

O Município de Ponte de Lima torna público, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, conjugado com o n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e artigo 5.º, do Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima (publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 54, de 18 de março de 2010), que, por deliberação de 26 de março de 2018, e após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, respeitante ao pedido de alteração do lote n.º 14, titulado pelo alvará de loteamento n.º 81/97, concedido à firma TURILIMA — Empreendimentos Turísticos do Vale do Lima, S. A. e requerido por Gabriel Isaque de Sá Correia, contribuinte fiscal n.º 220036829, proprietário do referido lote.

Finalidade do pedido: Fazer constar que para o referido lote é alterada a área de implantação de 1 72,00 m<sup>2</sup> para 250,00 m<sup>2</sup>, a área de habitação de 205,00 m<sup>2</sup> para 335,00 m<sup>2</sup>, a área total de construção de 270,00 m<sup>2</sup> para 400,00 m<sup>2</sup>, a volumetria de 868,00 m<sup>3</sup> para 1 368,00 m<sup>3</sup>, de 1 piso abaixo e 1,5 pisos acima da cota de soleira para 1 piso abaixo e 2 pisos acima da cota de soleira, a cêrcea de 5,00 m para 7,00 m, a construção de uma piscina com a área de 48,76 m<sup>2</sup> e a cota da soleira de 2,50 m para 3,50 m acima da cota da rua, mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto dos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

3 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*, Eng.

311258947

## MUNICÍPIO DE PORTEL

### Aviso n.º 5792/2018

#### Projeto de Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios

##### Discussão Pública

José Manuel Clemente Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Portel, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 04 de abril de 2018, e para os efeitos do prescrito no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado e publicado no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete a discussão pública pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diário da República*, o projeto de Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado no Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro.

O referido projeto de plano encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do Município de Portel, em [www.cm-portel.pt](http://www.cm-portel.pt), e na Divisão de Ambiente e Ordenamento da Câmara Municipal de Portel, situada no Edifício dos Paços do Concelho, Praça D. Nuno Álvares Pereira n.º 4, 7220-375 Portel, durante o horário de expediente.

As observações ou sugestões que os interessados, devidamente identificados, pretendam apresentar, podem ser formuladas por qualquer meio escrito junto desta Câmara Municipal, dirigidas ao Presidente do Município, para os endereços acima indicados, dentro do prazo de participação pública.

19 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Clemente Grilo*, Dr.

311289492

## MUNICÍPIO DE RESENDE

### Aviso n.º 5793/2018

Faz-se público que:

Por meu Despacho n.º 2/2018, de 23 de janeiro, na sequência da entrada em vigor do novo Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Resende (Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços do Município de Resende), determinei, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (versão atualizada), por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 23.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a manutenção das comissões de serviço dos chefes de divisão municipal, nas seguintes unidades orgânicas: Dr. Jorge José Pereira Sala Monteiro (Divisão de Gestão Financeira e de Sistemas de Informação); Dr. Rogério José Pinto (Divisão de Recursos Humanos e Educação); Dr. António Manuel de Almeida Pinto (Divisão Administrativa e de Expediente Geral). Por força desta reorganização dos serviços a Eng.ª Elita Marta da Silva Freitas, cessou a comissão de serviço de chefe de divisão municipal na Divisão de Serviços Urbanos e Eficiência Energética, no dia 23 de janeiro de 2018.

Por meu Despacho n.º 3/2018, de 24 de janeiro, nomeei, em regime de substituição, para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Obras e de Serviços Operacionais, o Técnico Superior (Eng. Civil), Paulo Sidónio Rodrigues Gomes da Rocha, por reunir todos os requisitos legais exigidos para o exercício do cargo ora nomeado, bem como, por possuir a competência, a aptidão, a experiência profissional e a formação adequada para exercício destas funções conforme se pode aferir pela nota curricular anexa ao despacho.

Manuel Pinto de Andrade integrado na carreira geral e pluricategorial de Assistente Operacional, com a categoria de Assistente Operacional, colocado na 2.ª posição remuneratória da categoria, cessou em 08/11/2017, por morte, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

António Antero Sequeira integrado na carreira geral e pluricategorial de Assistente Operacional, com a categoria de Assistente Operacional, colocado na 7.ª posição remuneratória da categoria, cessou em 06/02/2018, por morte, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Rita Cláudia de Meneses e Vasconcelos de Almeida Diogo, trabalhadora do Município de Resende, com a carreira/categoria de técnica superior colocada na 2.ª posição remuneratória da carreira, consolidou, definitivamente a mobilidade na categoria entre empregadores diferentes no Centro de Respostas Integradas de Vila Real — ARSN — Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., em 03/01/2018, nos termos do da artigo 99.º/3 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (versão atualizada).

20 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. M. Garcez Trindade*.

311291979

## MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

### Aviso n.º 5794/2018

#### Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios

##### Discussão Pública

Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, torna público, que a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião deliberou, na reunião de 17 de abril, de 2018, proceder à abertura da discussão pública da proposta do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Santa Marta de Penaguião (PMDFCI-SMP).

Nos termos do n.º 7 do artigo 4.º do Despacho n.º 443-A/18, 9 de janeiro, mais se torna público que, no âmbito do direito à participação dos interessados, podem ser formuladas sugestões, bem como apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas na proposta do PMDFCI de Santa Marta de Penaguião, devendo estas ser remetidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, Rua dos Combatentes, 5030-477 Santa Marta de Penaguião, dentro do prazo de 15 dias úteis, contados a partir do 5.º dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante o período de participação pública, os interessados poderão consultar a proposta do citado Plano na Divisão de Coordenação Técnica de Planeamento e Gestão Urbana, deste Município, sito na Rua dos Combatentes, 5030-477 Santa Marta Penaguião, entre as 9.00h e 17.00h e no endereço da página eletrónica da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião (<http://www.cm-smpenaguiao.pt/publicacoes/>).

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Despacho n.º 443-A/18, 9 de janeiro, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na página eletrónica do Município ([www.cm-smpenaguiao.pt](http://www.cm-smpenaguiao.pt)) e por Edital a afixar nos lugares de estilo.

18 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Luís Reguengo Machado*, Dr.

311286681

## MUNICÍPIO DE SANTARÉM

### Aviso n.º 5795/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 10 de outubro de 2017, e nos termos previstos no artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017,

foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias, da trabalhadora Ana Isabel Pereira Vitorino Aniceto, da categoria de Assistente Técnico para a categoria de Coordenador Técnico, com a remuneração mensal de 1.149,99 €, correspondente à posição remuneratória 1, nível 14, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 15 de outubro de 2017.

8 de novembro de 2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Inês Barroso*.

311288617

#### Aviso n.º 5796/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 10 de outubro de 2017, e nos termos previstos no artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias, do trabalhador António Luís Sousa Aranha, da categoria de Encarregado Operacional para a categoria de Encarregado Geral Operacional, com a remuneração mensal de 1.047,00 €, correspondente à posição remuneratória 1, nível 12, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 15 de outubro de 2017.

8 de novembro de 2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Inês Barroso*.

311289249

#### Aviso n.º 5797/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião de 10 de outubro de 2017, e nos termos previstos no artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras dos trabalhadores Paulo Alexandre Amaro Ramos e Anabela Cardoso Pires Silva, da carreira de Assistente Técnico para a carreira de Técnico de Informática Grau 1, com a remuneração mensal de 1.139,69 €, correspondente à posição remuneratória 1, nível 14, da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 15 de outubro de 2017. (Isento de Fiscalização do Tribunal de Contas).

8 de novembro de 2017. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Inês Barroso*.

311289581

#### Aviso n.º 5798/2018

##### Consolidação da Mobilidade na Categoria

Para os efeitos, previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que foi consolidada a mobilidade interna na categoria, dos seguintes trabalhadores:

Ricardo Jorge Marques Colaço, Assistente Operacional, a auferir a remuneração de 580,00€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de março de 2018;

Teresa Fernanda Cespedes Malhado, Assistente Operacional, a auferir a remuneração de 580,00€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a 19 de março de 2018;

Clara Sofia Matos Ribeiro Pisco, Técnica Superior, a auferir a remuneração de 1 407,45€, correspondente à 3.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de maio de 2018;

16 de abril de 2018. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Inês Barroso*.

311287823

### MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

#### Aviso n.º 5799/2018

##### Homologação da lista unitária de ordenação final

Em conformidade e nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se

público que foi homologada por despacho do Senhor Presidente datado de 17.04.2018, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado — três lugares na carreira e categoria de Assistente Técnico para o exercício de funções na Unidade de Turismo aberto pelo aviso n.º 7774/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131 de 10 de julho de 2017.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decorrer da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final, a qual se encontra afixada em local visível e público no Piso 0 do Fórum Municipal e disponibilizada na página eletrónica do município, em [www.cm-sjm.pt](http://www.cm-sjm.pt).

17 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

311291119

### MUNICÍPIO DE SÁTÃO

#### Aviso n.º 5800/2018

##### Consolidação de mobilidade intercarreiras

Torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião realizada no dia 05 de março de 2018 e com efeitos a esta mesma data, foram consolidadas as mobilidades intercarreiras das trabalhadoras pertencentes ao mapa de pessoal desta Autarquia a seguir identificadas:

Catarina Raquel de Almeida Figueiredo Caiado, de assistente operacional, 1.ª posição, nível 1, da Tabela Remuneratória Única, para técnica superior, 2.ª posição, nível 15, da referida Tabela.

Ana Maria de Aguiar Coelho, de assistente operacional, 1.ª posição, nível 1, da TRU, para assistente técnica, 1.ª posição, nível 5.

12 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Paulo Manuel Lopes dos Santos*.

311270764

#### Aviso n.º 5801/2018

##### Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Dr.ª Susana Maria Carreira Dias Pinto, na carreira de técnica superior, área de Economia, a qual será remunerada pela 2.ª posição, nível 15, da Tabela Remuneratória Única.

O referido contrato produz efeitos desde o dia 15 de março de 2018 e o júri para o período experimental tem a mesma composição que foi definida no aviso de abertura do concurso, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho de 2017.

12 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Paulo Manuel Lopes dos Santos*.

311270934

#### Aviso n.º 5802/2018

##### Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo identificados:

Aníbal Paulo Faria Pessoa, assistente operacional (calceteiro), remuneração mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da Tabela Remuneratória Única, no valor de 580,00 €;

Amândio Figueiredo Moreira, assistente operacional (calceteiro), remuneração mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da Tabela Remuneratória Única, no valor de 580,00 €;

Henrique Almeida Marques, assistente operacional (calceteiro), remuneração mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da Tabela Remuneratória Única, no valor de 580,00 €.

Os contratos atrás referidos iniciaram-se no dia 16.04.2018.

O júri para os períodos experimentais tem a mesma composição que foi definida no aviso de abertura do concurso, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de junho de 2017.

2018-04-17. — O Presidente da Câmara, *Paulo Manuel Lopes dos Santos*.

311281164

## MUNICÍPIO DE SINTRA

### Aviso n.º 5803/2018

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 1.ª Sessão Ordinária, de 7 de fevereiro de 2018, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal formulada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, a Primeira Alteração ao Regulamento da Organização, Gestão e Funcionamento da Rede de Museus Municipais de Sintra (RMMS)

O documento constante do presente Aviso publicado em 2.ª série de *Diário da República*, de acordo com o preceituado no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontra-se, também disponível mediante afixação do Edital n.º 72/2018, no Gabinete de Apoio ao Município, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt).

O Primeira Alteração ao Regulamento entra em vigor 15 dias após a respetiva publicação em 2.ª série de *Diário da República*.

22 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta*.

### Primeira Alteração ao Regulamento da Organização, Gestão e Funcionamento da Rede de Museus Municipais de Sintra (RMMS)

#### Preâmbulo

A importância cultural que os museus, independentemente do tipo de tutela, modelos, coleções e vocações, têm vindo a assumir na sociedade contemporânea é cada vez mais reconhecida. A nível autárquico, a realidade museológica tem vindo a comprovar e a consolidar a sua relevância estratégica no âmbito das políticas culturais.

Os museus municipais são detentores de um valiosíssimo património móvel e imóvel que urge preservar, estudar e divulgar, numa ação cultural dinâmica de diálogo e cumplicidade entre todos os seus intervenientes, constituindo-se como espaços abertos à sociedade assegurando fins culturais e educativos. Para o cumprimento destas exigências estas unidades dispõem de recursos financeiros, disponibilizados através do orçamento municipal, que asseguram a sua sustentabilidade e o cumprimento das suas funções museológicas.

Com efeito, e sem prejuízo do que precede, numa perspetiva de auxiliar a sustentabilidade do sistema, os espaços museológicos podem e devem explorar também as suas potencialidades de rentabilização, ao proporcionar o acesso aos diversos públicos a que se destinam, através da divulgação dos acervos museológicos e, igualmente, mediante a realização, em paralelo, de ações de caráter educativo, didático e lúdico.

Pretende-se que os Museus Municipais atinjam elevados níveis de qualidade nos serviços prestados bem como na promoção do acesso à cultura e no enriquecimento do património cultural, não só pela sua organização, funcionamento e gestão como, igualmente, pela aplicação de boas práticas museológicas e alargamento dos seus públicos, contribuindo, assim, para um desenvolvimento integrado das comunidades locais. O presente Regulamento insere-se no cumprimento da legislação em vigor.

De facto, compete ao Estado, no âmbito dos deveres culturais constitucionalmente consagrados, e em colaboração com todos os agentes culturais, “promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum”, assim como “incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural” e “apoiar as iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva, nas suas múltiplas formas e expressões”, a que, concomitantemente, corresponde o direito, por parte de todos, à fruição e à criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar aquele património.

No contexto das atribuições dos Municípios referentes à manutenção, recuperação e divulgação do património cultural, compete às Autarquias gerir os museus, nos termos a definir por lei, conforme determina o

artigo 13.º, n.º 1, alínea *e*) e artigo 20.º, n.º 1, alínea *b*), e n.º 2, alínea *e*) da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e de acordo com o artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) e artigo 64.º, n.º 2, alínea *m*) e n.º 7, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Por seu turno, na esteira da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro — que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural — é aprovada a Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto — que define a Lei Quadro dos Museus Portugueses. Ora, nos termos desta Lei, designadamente, dos artigos 1.º, alínea *d*), 3.º, 4.º, 7.º, 8.º e 94.º, n.º 3, pretende-se que os museus, vistos como instituições de caráter permanente, com ou sem personalidade jurídica, sem fins lucrativos e dotados de uma estrutura organizacional, garantam, a um conjunto de bens culturais, um destino unitário de valorização, através das funções de investigação, incorporação, inventário, documentação, conservação, interpretação, exposição e divulgação, prosseguindo objetivos científicos, educativos e lúdicos, de forma a facultar o acesso regular ao público e, assim, fomentar a democratização da cultura e o desenvolvimento sustentado da sociedade em geral.

Nestes termos, e com base nos artigos 52.º e 53.º da Lei-Quadro dos Museus Portugueses, deve ser elaborado um Regulamento, o qual contemple a vocação de cada museu, o inerente enquadramento orgânico, as funções museológicas, o horário e o regime de acesso público, bem como a gestão de recursos humanos e financeiros. Conforme dispõe o artigo 12.º daquela Lei, os Museus devem formular e fazer aprovar, ou propor para aprovação das entidades de que dependem, uma Política de Incorporações, que deve ser definida de acordo com a sua vocação e consubstanciada num programa de atuação que permita imprimir coerência, por forma a dar continuidade à valorização do inerente acervo. Devem ser, igualmente, estabelecidas Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva, as quais deverão definir os princípios e as prioridades da preservação das coleções e da avaliação de riscos, nos termos do artigo 28.º da Lei-Quadro dos Museus Portugueses.

Há algum tempo, o Município de Sintra apresentou a adesão voluntária da Casa-Museu de Leal da Câmara, do Museu Anjos Teixeira e do Museu Ferreira de Castro à Rede Portuguesa de Museus, entretanto constituída, tendo sido a mesma admitida e, desde então, são os referidos museus considerados e listados na mencionada rede nacional.

Nestes termos, pretende-se contribuir para a definição e clarificação do enquadramento orgânico, da gestão e, ao nível da organização procedimental, dos vários museus do Município de Sintra, justificando-se, assim, a criação de uma Rede de Museus Municipais de Sintra (adiante designada por RMMS), pelo que se entende útil e necessária a elaboração de um Regulamento que discipline a gestão dos diversos equipamentos museológicos do Município de Sintra e, bem assim, de outros, que venham, eventualmente, a integrar a rede.

A criação de oferta museológica e a promoção da sua fruição cultural, contribuem para o incrementar de uma cidadania responsável, estimulando o empenhamento dos cidadãos na salvaguarda, enriquecimento e divulgação da identidade cultural de um povo.

Por todo o exposto, o presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, designadamente através de consulta ao Instituto dos Museus e da Conservação I. P. e às entidades associativas de caráter museológico, sendo o mesmo, concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, à apreciação pública pelo prazo de trinta dias, através de publicação do Aviso n.º 22869/2009, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 244, de 18 de dezembro de 2009. Foi recebido um contributo do Instituto dos Museus e da Conservação I. P. o qual considerou que o projeto “se encontra bem formulado, incluindo todos os elementos considerados relevantes para o efeito”.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Sintra, ouvida a Comissão Permanente de Assuntos Sociais, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovado por unanimidade, na sua 2.ª Sessão Ordinária de 27 de abril de 2010, o Regulamento da Organização, Gestão e Funcionamento da Rede de Museus Municipais de Sintra.

Após a aprovação do Regulamento supra, tornou-se necessário reponderar algumas das opções então tomadas, tendo em conta a experiência obtida no âmbito da respetiva aplicação desde a sua entrada em vigor. Nestes termos, e a título meramente exemplificativo, realce-se que, face às novas tendências no campo da museologia, é dada oportunidade aos visitantes de poderem efetuar a reprodução fotográfica e desenho à vista das peças, embora com meios técnicos que não tenham caráter profissional.

É ainda de dar nota que recentemente Município de Sintra apresentou adesão voluntária do Museu Arqueológico de São Miguel de Odrinhas à Rede Portuguesa de Museus, tendo sido a mesma admitida. O MU.SA — Museu das Artes de Sintra prepara neste momento a sua candidatura.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo foi determinado o início do procedimento de alteração ao Regulamento da Organização, Gestão e Funcionamento da Rede de Museus Municipais de Sintra.

A publicitação do processo de constituição de interessados prevista no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para a apresentação de eventuais contributos no prazo de 30 dias foi efetivada através da publicitação de Aviso, em 31 de agosto de 2016, na página da Câmara Municipal de Sintra em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt).

Tendo o período supra mencionado decorrido até 3 de outubro de 2016 não se constituíram quaisquer interessados.

O projeto da presente Alteração ao Regulamento foi submetido a consulta pública mediante publicação do Aviso n.º 4003/2017 na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 74, de 13 de abril de 2017, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da demais publicitação legal.

Não se verificou a ocorrência de quaisquer contributos no âmbito da consulta pública.

A Direção-Geral do Património Cultural, a solicitação da Câmara Municipal de Sintra emitiu, em 13 de novembro de 2017, parecer favorável sobre o projeto de Regulamento com sugestões pontuais, na sequência do qual foram introduzidas algumas melhorias de pormenor.

Assim, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal de Sintra, aprovou na sua 1.ª Sessão Ordinária realizada em 7 de fevereiro de 2018, a Primeira Alteração ao Regulamento de Organização, Gestão e Funcionamento da Rede de Museus Municipais de Sintra, tudo nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Foram objeto de alteração e aditamento:

O Preâmbulo;  
O artigo 1.º;  
As alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 3.º;  
O artigo 7.º;  
O artigo 8.º;  
A alínea c) do n.º 2 e alínea c) do n.º 3 do artigo 21.º;  
O artigo 27.º;  
Os n.ºs 1 a 3 e n.º 12 do artigo 38.º;  
O n.º 1 do artigo 39.º;  
O artigo 40.º;  
A alínea c) do n.º 6, n.º 7, n.º 9 e n.º 11 do artigo 44.º;  
O n.º 1, a alínea b) do n.º 4, o n.º 5, o n.º 6 e o n.º 10 do artigo 47.º;  
O n.ºs 2 e 4 do artigo 49.º;  
As alíneas c) e g) do n.º 2 do artigo 50.º;  
Os n.ºs 2 e 3 do artigo 52.º;  
O n.º 1 do artigo 61.º;  
O n.º 1 do artigo 63.º;  
O n.º 2 do artigo 64.º;  
O Anexo I;  
O Anexo II;  
O Anexo III;  
O Anexo IV;  
O Anexo V;  
O Anexo VI;  
O Anexo VII;  
O Anexo VIII.

As alterações e aditamentos encontram-se integrados no Regulamento, o qual se republica como texto consolidado, a publicitar nos termos legais e a entrar em vigor no prazo de 15 dias após publicação de Aviso ou Aviso (extrato) em 2.ª série do *Diário da República*. Assim:

## TÍTULO I

### Disposições Gerais

#### CAPÍTULO I

#### Lei habilitante, objeto, âmbito de aplicação, missão, objetivos e conceito

Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º

e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 70.º, 71.º, 93.º e 95.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro — que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural —, de harmonia com o direito internacional, designadamente, com a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adotada na 32.ª Conferência Geral da UNESCO, em Paris, em 17 de outubro de 2003, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, de 26 de março; com o Código de Ética para Museus, do Conselho Internacional de Museus (ICOM), aprovado pela 15.ª Assembleia Geral, de 4 de novembro de 1986; com as sucessivas modificações e revisões, nomeadamente pela 21.ª Assembleia Geral, realizada em Seul, na Coreia do Sul, em 8 de outubro de 2004; e com a legislação de desenvolvimento da Lei de Bases do Património Cultural, designadamente, com os Decretos-Leis n.ºs 138/2009 e 139/2009, de 15 de junho; de acordo com os artigos 1.º, alínea d), 3.º, 4.º, 7.º, 8.º, 12.º, 28.º, 52.º, 53.º e 94.º, n.º 3, da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto — que aprova a Lei-quadro dos Museus Portugueses — e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e, ainda, dos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

Artigo 2.º

##### Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras relativas à estrutura, à organização, ao funcionamento, à gestão integrada, à política de incorporações, à normalização de procedimentos de preservação das coleções e à qualificação dos Museus que compõem a Rede de Museus Municipais de Sintra.

2 — O presente Regulamento visa-se, igualmente, regular a recolha, o estudo e a preservação das suas coleções, enquanto património cultural, bem como a sua valorização, mediante a afirmação dos museus municipais como instituições culturais abertas a toda a sociedade.

Artigo 3.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece as regras que subjazem aos princípios e funções dos museus, bem como às boas práticas museológicas aplicáveis à RMMS, tendo em vista a preservação, a defesa, a divulgação e a valorização das suas coleções.

2 — A RMMS é composta pelos seguintes museus, cujo enquadramento, missão e vocação se encontram definidos no Anexo I, que deste Regulamento faz parte integrante para todos os efeitos legais:

- a) Casa-Museu de Leal da Câmara
- b) Museu Anjos Teixeira
- c) Museu Arqueológico de São Miguel de Odrinhas
- d) MU.SA — Museu das Artes de Sintra
- e) Museu Ferreira de Castro
- f) Museu de História Natural de Sintra

3 — O presente Regulamento aplica-se, igualmente, a outros museus municipais que venham, eventualmente, a ser criados, nos termos legais, pelo Município de Sintra, e que ficarão afetos à RMMS, reunidos que estejam os requisitos exigíveis para o efeito.

4 — O enquadramento, missão e a vocação dos museus referidos no número anterior devem ser definidos e constar do Anexo I, nos termos do n.º 2 deste artigo.

Artigo 4.º

##### Missão genérica da RMMS

A RMMS tem os seguintes objetivos:

- a) A valorização e a qualificação da realidade museológica municipal;
- b) A cooperação e a articulação entre os museus municipais de Sintra, com vista a melhorar e a rentabilizar a prestação do serviço ao público;
- c) A difusão da informação relativa aos museus;
- d) A promoção do rigor, do profissionalismo e das boas práticas e técnicas museológicas.

Artigo 5.º

##### Objetivos da RMMS

No enquadramento de uma visão integrada da política organizacional da RMMS, são tidos como objetivos:

1 — A nível cultural:

- a) Valorizar e divulgar o Património do Município, da Região e do País;

- b) Desenvolver e dinamizar as relações com o público;
- c) Desenvolver ações com vista à melhor fruição e deleite do público;
- d) Implementar a investigação histórica, museológica e artística no Município;
- e) Proporcionar aos cidadãos uma identificação com a história e com o património cultural do Município de Sintra e, igualmente, com a história e com o património cultural nacionais;
- f) Promover o estudo, a investigação, a publicação e a conservação das coleções dos museus.

#### 2 — A nível educativo:

- a) Criar o hábito e fomentar o gosto em frequentar os museus, por parte das escolas e demais grupos inseridos em atividades lúdico-didáticas;
- b) Estabelecer parcerias com as escolas e demais instituições de âmbito cultural e didático-pedagógico, com vista à programação de atividades conjuntas;
- c) Criar sinergias para construir museus vivos;
- d) Proporcionar aos visitantes uma aprendizagem/apreensão de forma lúdica, mas com base científica;
- e) Sensibilizar os visitantes responsabilizando-os quanto à preservação das coleções e do património museológico.

#### 3 — A nível social:

- a) Promover o desenvolvimento integrado e sustentado local;
- b) Desenvolver parcerias com associações locais, com vista à implementação de estratégias de valorização da memória coletiva;
- c) Zelar e reforçar a identidade local ou regional, com vista à sua valorização e dinamização social;
- d) Tornar os museus de todos e para todos.

#### Artigo 6.º

##### Conceito de Museu

Em conformidade com a legislação em vigor e para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por museu a instituição de caráter permanente, sem fins lucrativos, que apresenta as características e cumpre as funções museológicas previstas na lei, ainda que o respetivo acervo integre espécies vivas, tanto botânicas como zoológicas, testemunhos resultantes da materialização de ideias, representações de realidades existentes ou virtuais, assim como bens de património cultural imóvel, ambiental e paisagístico e dotada de uma estrutura organizacional que lhe permite:

- a) Garantir um destino unitário a um conjunto de bens culturais e valorizá-los através da investigação, incorporação, inventário, documentação, conservação, interpretação, exposição e divulgação, com objetivos científicos, educativos e lúdicos;
- b) Facultar o acesso regular ao público e fomentar a democratização da cultura, a promoção da pessoa e o desenvolvimento da sociedade.

## CAPÍTULO II

### Responsabilidade e competência

#### Artigo 7.º

##### Responsabilidade

A gestão e administração da RMMS compete à Câmara Municipal de Sintra, através da Divisão de Bibliotecas e Museus Municipais, do Departamento de Turismo e Cultura, ou, em caso de alteração estrutural, à unidade orgânica, que em termos da Estrutura Nuclear ou Flexível, tenha essa incumbência.

#### Artigo 8.º

##### Competência

Incumbe à unidade orgânica referida no artigo anterior, em termos genéricos e de acordo com a Estrutura Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Sintra em vigor, promover e assegurar a execução da política museológica municipal, em cumprimento com as orientações da Câmara Municipal e em diálogo permanente com a Administração Central, com as Juntas de Freguesia do Município e com os seus agentes culturais e sociais, bem como promover uma oferta de qualidade nos museus, enquanto espaços de conhecimento e de comunicação, cumprindo, assim, a sua natureza de serviço público.

## TÍTULO II

### Regime geral de organização, gestão e funcionamento da RMMS

## CAPÍTULO I

### Funções museológicas e gestão dos acervos

#### SECÇÃO I

##### Incorporação

#### Artigo 9.º

##### Definição e âmbito de aplicação

1 — Entende-se por incorporação a integração formal de um bem cultural no acervo dos museus, constituindo-se como uma das funções museológicas essenciais a uma política de preservação e de salvaguarda da memória coletiva.

2 — Os bens culturais depositados nos museus não são incorporados.

3 — O depósito, a que se alude no número anterior, encontra-se especialmente previsto na Lei Quadro dos Museus Portugueses.

#### Artigo 10.º

##### Objetivos da incorporação

São objetivos específicos da incorporação:

a) Dar continuidade a uma política de preservação dos bens culturais, de acordo com a vocação e especificidades dos museus municipais, imprimindo coerência, enriquecimento e valorização dos respetivos acervos e à sua contextualização;

b) Integrar objetos que, embora possuam uma identidade singular, possam contribuir para a valorização das coleções existentes e, com elas, por qualquer forma, se relacionem, evidenciando passos de um processo de evolução.

#### Artigo 11.º

##### Modos de incorporação

Sem prejuízo de outras modalidades previstas na lei, a incorporação efetiva-se através de:

- a) Compra;
- b) Doação;
- c) Legado;
- d) Herança;
- e) Recolha;
- f) Achado;
- g) Transferência;
- h) Permuta;
- i) Afetação permanente;
- j) Exercício do direito de preferência;
- k) Dação em cumprimento.

#### Artigo 12.º

##### Requisitos de incorporação

1 — A incorporação deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Só pode ser efetuada mediante prova da existência legal do bem cultural e da sua proveniência e, quando possível, através da indicação do respetivo contexto geográfico e cronológico, bem como de outras referências que possam ser úteis para os fins de investigação ou apresentação em público;

b) Os objetos incorporados devem relacionar-se com os objetivos e com a missão e vocação dos museus municipais, nos termos do n.º 2 do artigo 3 do presente Regulamento;

c) Ser efetuada de acordo com qualquer uma das modalidades enunciadas no artigo anterior e constituir uma mais-valia para o acervo dos museus municipais;

d) Os bens culturais e museológicos devem encontrar-se em bom ou razoável estado de conservação, salvo se a unidade orgânica gestora da RMMS considerar que, apesar do seu mau estado, tais bens constituem, de forma inequívoca, um valor acrescentado às coleções dos museus municipais;

e) As incorporações sujeitas a condições especiais devem ser recusadas, se as mesmas forem consideradas contrárias aos objetivos e às missões dos museus municipais;

f) Verificabilidade de condições espaciais e ambientais adequadas à preservação do bem.

2 — A aprovação da incorporação do bem, nos casos referidos no artigo 11.º, realiza-se através de deliberação da Câmara Municipal ou decisão do Vereador com competências na área da Cultura, nos termos da lei.

3 — Qualquer que tenha sido o modo de incorporação, os bens culturais em causa devem estar devidamente acondicionados, de modo a não sofrerem danos no seu processo de deslocação para os museus.

#### Artigo 13.º

##### Avaliação prévia da incorporação

1 — Para avaliar o interesse museológico da possível incorporação, a unidade orgânica gestora da RMMS deve, obrigatoriamente, emitir parecer técnico prévio à deliberação ou decisão previstas no n.º 2 do artigo anterior.

2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior e em casos de especial relevância, pode, sob proposta da unidade orgânica gestora dos museus municipais, ser nomeada pelo Vereador da Câmara com competências na área da Cultura uma comissão de avaliação composta por três elementos com capacidade reconhecida na respetiva área.

#### Artigo 14.º

##### Procedimentos do ato de incorporação

Após a aprovação da incorporação do bem, por qualquer uma das modalidades previstas no artigo 11.º, a unidade gestora da RMMS deve informar as unidades orgânicas gestoras do património móvel e financeiro da Câmara Municipal, para que estas procedam à atualização do respetivo cadastro.

#### Artigo 15.º

##### Registo do bem incorporado

1 — A forma de procedimento na incorporação deve privilegiar a identificação primária dos bens e, posteriormente, o seu tratamento.

2 — Os bens incorporados devem ser submetidos a um registo prévio onde se designe as propriedades essenciais da sua identificação, designadamente, mediante registo fotográfico.

3 — O registo no inventário geral dos museus municipais deve ser efetuado após a formalização da incorporação.

## SECÇÃO II

### Inventário

#### Artigo 16.º

##### Objetivos

1 — O acervo integrado e a integrar nos museus municipais deve ser objeto de inventário museológico, elaborado pela unidade orgânica gestora da RMMS, de acordo com as normas gerais de inventário previstas na Lei-Quadro dos Museus Portugueses e em demais legislação em vigor.

2 — O inventário museológico visa a identificação e a individualização de cada bem cultural e integra a respetiva documentação, de acordo com as normas técnicas mais adequadas à sua natureza e características.

#### Artigo 17.º

##### Instrumentos de inventário

1 — O número de registo de inventário e a ficha de inventário museológico constituem os instrumentos de descrição, de indicação do estado de conservação, de identificação e de individualização adequados para a elaboração do inventário geral dos bens que constituem os acervos dos museus municipais, tal como dos bens, que venham, por qualquer título, a integrar, no futuro, aqueles acervos.

2 — O inventário museológico é tratado informaticamente, mediante a utilização de um software próprio de gestão de coleções.

3 — O inventário museológico deve ser complementado por registos subsequentes, nomeadamente o registo fotográfico, que possibilitem aprofundar e disponibilizar informação sobre os bens culturais, assim como historiar o respetivo processamento e a atividade dos museus.

4 — Compete ao Município de Sintra, nos termos legais, assegurar a disponibilidade dos dados referidos neste artigo ao Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., ou a outra entidade referente à administração do património cultural que venha a suceder àquele instituto.

#### Artigo 18.º

##### Procedimentos de preenchimento do registo e ficha de inventário

O preenchimento do registo e ficha de inventário deve observar, com as devidas adaptações, as normas de inventário seguidas de acordo com as boas práticas museológicas vigentes.

## SECÇÃO III

### Conservação

#### Artigo 19.º

##### Dever de conservar

1 — Os museus municipais, através da RMMS, garantem as condições adequadas e promovem as medidas preventivas necessárias à conservação dos bens culturais neles incorporados, de acordo com as normas e com as boas práticas museológicas em matéria de preservação das coleções, de avaliação de riscos e de procedimentos adequados vigentes.

2 — A função de conservação prevista no presente Regulamento contempla a avaliação de riscos, relativamente aos edifícios onde se encontram instalados os museus municipais, às áreas funcionais, às coleções e ao fator humano.

3 — Todas as soluções respeitantes à conservação das coleções dos museus municipais são da responsabilidade da unidade orgânica gestora da RMMS, precedidas, quando necessário ou se justifique nos termos da lei, de parecer e de consulta de conservadores/restauradores e/ou de entidades especializadas para o efeito.

4 — No caso de bens culturais classificados ou em vias de classificação, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, o projeto de conservação e/ou de restauro carece de autorização prévia do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., de acordo com o determinado pela Lei-quadro dos Museus Portugueses.

#### Artigo 20.º

##### Normas gerais

1 — Compete à unidade orgânica gestora da RMMS no geral e, especialmente às equipas diretamente adstritas aos museus municipais, dar cumprimento às normas e procedimentos de preservação das coleções, quer dos edifícios, quer das coleções, designadamente quanto a iluminação, temperatura, humidade relativa, acondicionamento, equipamentos, segurança, cuidados primários e alarmes, tal como proceder à manutenção da reserva e à execução de vistorias regulares ao estado das coleções e, ainda, dos respetivos suportes, independentemente da sua natureza.

2 — Quanto ao edifício, compete concretamente:

- a) Assegurar-se do isolamento das coberturas, portas e janelas;
- b) Evitar infiltrações ou excessos de humidade;
- c) Inspeccionar periodicamente as instalações elétricas, canalizações e fechaduras;
- d) Evitar e/ou controlar a nocividade de produtos a aplicar nos restauros do edifício;
- e) Garantir a segurança geral de todo o complexo.

3 — Quanto às coleções, compete concretamente:

- a) Observar com periodicidade o estado de conservação da coleção, a tempo de se poder detetar, prevenir e corrigir eventuais anomalias;
- b) Controlar os níveis de temperatura, de humidade relativa, de luminosidade e de poluentes;
- c) Garantir a segurança geral de todas as coleções, tanto as expostas como as em situação de reserva;
- d) Registrar regularmente as alterações em suporte papel, digital ou outro.

#### Artigo 21.º

##### Procedimentos

1 — Compete à unidade orgânica gestora da RMMS no geral e, especialmente às respetivas equipas diretamente adstritas aos museus municipais saber identificar, registar e, se possível, corrigir corretamente

os diversos agentes de deterioração e anomalias que, eventualmente, se registem em cada museu, designadamente:

- a) Acomodação física das coleções;
- b) Humidade relativa;
- c) Luminosidade;
- d) Vandalismo;
- e) Movimentação e manuseamento de peças;
- f) Riscos de fogo;
- g) Poluentes;
- h) Riscos de intrusão;
- i) Infiltrações e inundações;
- j) Pragas, designadamente, mamíferos, insetos, fungos e bolores.

2 — Compete, igualmente, à referida unidade orgânica e respetivas equipas manter:

- a) Em bom estado todo o equipamento de leitura de registos de controlo ambiental, designadamente higrómetros, higrógrafos, luxímetros e proceder à sua leitura diária/regular, de molde a se poder aferir toda a ambiência dos diversos espaços dos museus;
- b) Em bom estado e em funcionamento adequado os desumidificadores e os caloríferos existentes, quer nas salas de exposição, quer nas reservas;
- c) Em funcionamento e testar periodicamente os alarmes antifogo e anti-intrusão dos museus, sem prejuízo das atribuições do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho.

3 — Compete, igualmente, à unidade orgânica gestora da RMMS e respetivas equipas zelar para que:

- a) Se evite a colocação de peças junto das paredes exteriores, sendo que, em caso de inevitabilidade, devem ser criadas condições objetivas para evitar a sua eventual degradação;
- b) As peças não sejam expostas diretamente sob luz natural;
- c) As peças não sejam colocadas diretamente no chão, a fim de se evitar eventuais danos físicos, contaminações por pragas, ou contacto com água ou outros produtos corrosivos;
- d) Se evite lavar pavimentos de madeira ou revestidos do mesmo material;
- e) Se evite o contacto das peças com produtos de limpeza ou com águas de lavagens;
- f) As peças não sejam manuseadas por parte do público, por investigadores e por funcionários não habilitados para o efeito;
- g) Não sejam alteradas as características específicas de cada peça, nem o seu local de conservação, designadamente de exposição ou reserva, sem autorização prévia e sem se assegurar que estão reunidas as condições de preservação ambiental e física para tal;
- h) Sejam colocados sempre os números de registo de entrada e dos inventários em áreas discretas das peças, de modo a que não as danifiquem, impeçam ou interfiram com a leitura e/ou perceção visual das mesmas;
- i) Não sejam executados quaisquer restauros sempre que subsistirem dúvidas quanto à sua pertinência, necessidade, adequabilidade, oportunidade, conhecimentos técnicos, materiais a usar ou falta de meios ou de experiência sobre o assunto;
- j) Toda e qualquer ação de restauro seja apenas executada por elementos especializados ou sob a orientação destes, após conhecimento, análise prévia por parte da unidade orgânica gestora da RMMS e aprovação por parte do eleito com competências na área da Cultura;
- k) Em caso de deslocação de peças para o exterior dos museus, estas somente devem sair depois de assegurados todos os requisitos necessários para o efeito, designadamente estudo da peça, registo, protocolo, acomodação, condições ambientais, embalagem adequada, transporte, acautelamento do melhor trajeto e seguro.

4 — As peças colocadas em reserva devem conservar-se em bom estado, sendo asseguradas, pelo menos, as seguintes condições:

- a) Climatização adequada dos espaços;
- b) Uso de suportes rígidos e arejados;
- c) Uso de papéis e cartões isentos de quaisquer ácidos;
- d) Manutenção das peças emolduradas sempre que possível;
- e) Proteção das peças com papel de seda ou vegetal adequado;
- f) Envolvimento das peças em papel flexível e não absorvente de humidade;
- g) Não permitir a sobreposição das peças;
- h) Manutenção das mesmas em local adequado, por forma a evitar eventuais riscos.

## SECÇÃO IV

### Segurança

#### Artigo 22.º

#### Plano de segurança

1 — Os museus municipais possuem Planos de Segurança e Emergência Individuais, os quais são elaborados pela unidade orgânica gestora da Higiene e Segurança Ocupacional da Autarquia, em estreita colaboração com a unidade orgânica gestora da RMMS, com vista a garantir não só a proteção e a integridade dos bens culturais nos museus municipais incorporados, bem como, e em primeiro lugar, dos visitantes, do respetivo pessoal e das instalações.

2 — Os edifícios dos museus municipais estão equipados com as condições de segurança indispensáveis e periodicamente testadas para garantir a respetiva proteção e integridade, designadamente, alarme anti-intrusão e alarme antifogo, nos termos do determinado pela Lei, em ordem a garantir a prevenção de perigos e a sua respetiva neutralização.

3 — Os Planos de Segurança referidos no presente artigo são objeto de aprovação pelo Presidente da Câmara e pelo eleito com competências delegadas/subdelegadas na área da Cultura e são atualizados de acordo com a legislação em vigor.

## SECÇÃO V

### Interpretação e exposição

#### Artigo 23.º

#### Programa de exposições

1 — A RMMS divulga os bens museológicos que constituem o seu acervo, através de uma programação global e anual de exposições, que inclui a definição de prioridades de agenda e a indicação da duração dos eventos a elaborar pela unidade orgânica gestora dos museus municipais de Sintra e a aprovar pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da Cultura, tendo em consideração, designadamente:

- a) A planificação de atividades de índole museológica e museográfica;
- b) A planificação de atividades temporárias;
- c) A planificação de atividades lúdico-didáticas;
- d) As considerações acerca das necessidades ainda por satisfazer nos museus municipais.

2 — Os espólios dos museus municipais permitem a realização de exposições de temática diversificada no âmbito das suas vocações, bem como o estudo da história e do património cultural do Município, de acordo com as características das coleções e com base em estudos de investigação, de modo a permitir uma variedade de públicos e a cumprir a sua função social.

3 — O plano de exposições referido no número anterior pode, igualmente, contar com contribuições de outros museus ou instituições, locais, nacionais e/ou internacionais, ou, ainda, através da constituição de parcerias.

4 — As exposições itinerantes da RMMS permitem ir ao encontro das pessoas, em locais de fácil acesso, com o intuito de promover a fruição e educação culturais, tal como a sensibilização para a preservação de bens de todos e para todos.

#### Artigo 24.º

#### Difusão das coleções e iniciativas

1 — A RMMS define, mediante aprovação pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da Cultura, um plano de edição em diferentes suportes, adequado às missões e vocações dos museus municipais e desenvolvendo programas culturais diversificados.

2 — A difusão dos museus municipais, bem como dos estudos e das investigações sobre as respetivas coleções é efetuada através, designadamente:

- a) Da publicação de edições próprias da Autarquia, que podem contar com a colaboração de entidades externas, tais como, guias, catálogos, cadernos pedagógicos, folhetos, roteiros, brochuras e outros;
- b) Da realização de ações de divulgação e de sensibilização, tais como colóquios, jornadas e congressos promovidos pela RMMS, ou integradas em outras iniciativas de caráter cultural, relacionadas em geral com o património cultural do Município e designadamente com fatores de degradação dos bens culturais, em especial;

c) Da promoção de ações de âmbito pedagógico, no sentido de aproximar o público da memória coletiva do Município;

d) Da divulgação online, nomeadamente, na página da Câmara Municipal de Sintra, em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt), nas agendas locais e regionais, bem como em outros meios entendidos por convenientes.

## SECÇÃO VI

### Educação

#### Artigo 25.º

##### Atividades Educativas

1 — À RMMS compete implementar, mediante aprovação do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da Cultura, um plano composto por um conjunto de iniciativas e atividades em torno da educação patrimonial, tendo como objeto de trabalho o património cultural municipal, de acordo com a missão e a vocação de cada um dos museus municipais.

2 — O serviço educativo serve de mediador entre a concretização dos projetos que constituem o plano aprovado nos termos do número anterior e o público em geral.

3 — A realização de visitas orientadas a grupos escolares ou outros, bem como a execução de atividades lúdico-didáticas, depende de marcação prévia com a antecedência a estipular pelo responsável da unidade orgânica gestora dos museus municipais;

4 — A realização de ações nos museus solicitada por entidades externas, que não as referidas no número anterior, depende de marcação prévia e de aprovação do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da Cultura.

5 — A marcação das ações mencionadas nos números anteriores é precedida do preenchimento do formulário adequado, acompanhado de Termo de Responsabilidade constante do Anexo II ao presente Regulamento.

6 — No final de cada atividade lúdico-didática promovida nos espaços museológicos, cada participante tem direito a um certificado de presença, devidamente assinado e carimbado pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área Cultura.

## CAPÍTULO II

### Horário de funcionamento e áreas de acesso às instalações dos Museus Municipais

#### Artigo 26.º

##### Horário dos Museus Municipais

1 — O horário de abertura dos museus municipais é definido por proposta da unidade orgânica gestora da RMMS, mediante aprovação do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da Cultura, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Garantia do acesso e visita regular;
- b) Compatibilidade com a vocação e com a localização dos museus municipais;
- c) Compatibilidade com as necessidades das várias categorias de visitantes.

2 — O horário de abertura estabelecido nos termos dos números anteriores deve ser amplamente publicitado e afixado no exterior dos museus municipais.

#### Artigo 27.º

##### Ingresso

O acesso aos museus municipais está tabelado no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra em vigor.

#### Artigo 28.º

##### Registo de visitantes

1 — O registo de visitantes, bem como dos utentes de outros serviços, tem por objetivo o conhecimento dos públicos que visitam os museus municipais, com vista a melhorar a qualidade do seu funcionamento e atender às suas necessidades.

2 — O registo é efetuado de forma informatizada e o posterior tratamento serve para estudo e análise dos tipos de públicos e sua subsequente avaliação estatística, devendo ser remetido ao Instituto dos Museus e da Conservação, I. P. e ao Instituto Nacional de Estatística, ou às entidades

que vierem a suceder àqueles Institutos, nos termos da Lei Quadro dos Museus Portugueses.

3 — A base de dados que suporta o registo de visitantes é objeto de registo junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos da lei.

#### Artigo 29.º

##### Áreas de acesso às instalações dos Museus Municipais

1 — Em cada museu da RMMS existem, dois tipos de áreas distintas:

- a) Áreas de acesso ao público;
- b) Áreas de acesso reservado ou condicionado.

2 — Nas áreas de acesso ao público incluem-se as salas de exposição, as salas de apoio ao público e de serviço externo, designadamente portaria, receção, espaços polivalentes, cafetaria, loja e serviços de documentação, para além de outros espaços complementares, como jardins ou pátios.

3 — As áreas de acesso reservado ou condicionado são adstritas apenas ao pessoal dos museus municipais, integrando os espaços dos gabinetes técnicos e das reservas.

4 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados, podem ser estabelecidos nas áreas de acesso reservado ou condicionado, em consideração da carreira e hierarquia dos colaboradores, níveis de acesso a determinadas salas.

5 — A determinação, em concreto, das áreas reservadas ou condicionadas e dos níveis de acesso, quando justificado, são aprovadas pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da Cultura, sob proposta da unidade orgânica gestora dos museus municipais.

## CAPÍTULO III

### Exercício do direito de acesso

#### Artigo 30.º

##### Serviços de Documentação

1 — Os serviços de documentação inserem-se num plano global de divulgação da informação recolhida e produzida pelos museus municipais, tendo a sua expressão na realização regular de exposições temporárias e estudos sobre as coleções museológicas.

2 — Os serviços de documentação têm, especificamente, a missão de pesquisar, selecionar, processar e disponibilizar ao público a documentação reunida sobre aspetos da história e do património do Município, no âmbito da missão e vocação dos respetivos museus municipais.

3 — Os serviços de documentação estão dotados de informação resultante da investigação, bem como de documentos textuais, audiovisuais e de bibliografia de apoio à investigação para consulta do público em geral.

#### Artigo 31.º

##### Acesso

O acesso aos documentos depende dos critérios estabelecidos no presente Regulamento e do disposto na legislação em vigor, designadamente, no âmbito da Lei Quadro dos Museus Portugueses, da Lei de Acesso a Documentos Administrativos, do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e do Regime Geral dos Arquivos e do Património Arquivístico.

#### Artigo 32.º

##### Modalidades de acesso

O acesso aos documentos é efetuado através de:

- a) Consulta;
- b) Reprodução.

#### Artigo 33.º

##### Exercício da consulta

1 — Toda e qualquer consulta é gratuita e deve ser efetuada no espaço dos serviços de documentação, ou de outros indicados para esse fim.

2 — O atendimento e consulta direta da documentação efetiva-se durante o horário normal de abertura ao público dos museus municipais.

3 — O acesso à documentação processa-se através da consulta:

- a) Dos documentos originais, sempre que possível;
- b) Das reproduções, em qualquer suporte tecnológico adequado;
- c) Da consulta online.

## Artigo 34.º

**Requisitos de admissão**

1 — A admissão do acesso à documentação, por parte do público em geral, é facultada a nacionais e estrangeiros, maiores de dezoito anos, mediante o preenchimento do pedido de consulta, nos termos do formulário, constante do Anexo III ao presente Regulamento, bem como da apresentação dos respetivos documentos de identificação.

2 — É permitida a admissão a menores de dezoito anos, desde que acompanhados por professores ou pelos seus responsáveis e mediante a autorização escrita do responsável pela unidade orgânica gestora dos museus municipais.

## Artigo 35.º

**Acesso e utilização dos fundos documentais**

1 — Os museus municipais facultam o acesso a documentos e à informação constante na ficha do objeto.

2 — O acesso à documentação é condicionado sempre que os dados constantes do processo não sejam de acesso público nos termos da lei, nomeadamente quando a sua divulgação possa pôr em causa a integridade e/ou a segurança das coleções museológicas, ou quando a informação inerente aos objetos, designadamente os depositados ou doados aos museus municipais, tenham acopladas indicações restritivas impostas pelos depositantes ou doadores.

3 — As espécies documentais identificadas como em mau estado de conservação ou os originais de espécies raras, constituem documentos de consulta condicionada, só podendo ser acedidos em casos especiais, autorizadas pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da Cultura, após parecer favorável do responsável pela unidade orgânica gestora dos museus municipais.

4 — A comunicação sobre a autorização para consulta dos documentos referidos no presente artigo deve ser dada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5 — Sempre que possível, as espécies referidas no número anterior devem ser consultadas através de suporte intermédio, designadamente, fotografia, microfilme ou imagem digital, de modo a preservar-se a integridade dos originais.

## Artigo 36.º

**Acesso às reservas**

1 — Os museus municipais possuem instalações em áreas individualizadas e estruturalmente adequadas às reservas organizadas, de modo a garantir a sua conservação e segurança.

2 — As coleções museológicas que se conservarem em reserva são excepcionalmente acessíveis ao público, mediante a observância dos seguintes critérios:

a) Aos investigadores, para fins de estudo e de investigação, mediante solicitação escrita e identificação fundamentada do motivo da consulta, nos termos do formulário constante do Anexo IV do presente Regulamento e por marcação prévia, com acompanhamento em permanência, de um técnico dos respetivos museus municipais;

b) Ao público em geral, mediante pedido escrito, nos termos do formulário indicado na alínea anterior e por marcação prévia, não podendo os grupos exceder o máximo de cinco pessoas, sempre acompanhados por técnicos dos respetivos museus municipais.

3 — O acesso às reservas deve ser recusado quando:

a) As peças ou documentação solicitadas estejam indisponíveis, por motivo de restauro ou em exposição;

b) As condições de conservação das peças solicitadas não o aconselhem ou, então, por razões de segurança;

c) Houver indisponibilidade de acompanhamento por parte dos técnicos dos museus municipais, devidamente fundamentada;

d) Por razões imprevistas, não se mostre possível ou aconselhável o acesso às mesmas.

4 — A autorização para o acesso às reservas, nos termos do presente artigo, bem como a definição e determinação de quaisquer outras condições de acesso às mesmas, relacionadas, designadamente, com as regras de consulta e de manuseio, é concedida pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da Cultura sob proposta da unidade orgânica gestora da RMMS, a qual deve ponderar o pedido à luz das regras e orientações vigentes da preservação de coleções, por forma a garantir a conservação e segurança dos bens culturais.

5 — O indeferimento do pedido de acesso às reservas deve ser devidamente fundamentado, nos termos legais e do n.º 3 do presente artigo.

6 — A concretização do acesso às reservas deve ser previamente acordado, entre o interessado e a unidade orgânica gestora dos museus municipais, tendo como limite temporal o horário de abertura dos

museus municipais, estabelecido nos termos do artigo 26.º, n.º 1 deste Regulamento.

## Artigo 37.º

**Reprodução dos documentos**

1 — A reprodução dos documentos é executada nos suportes disponíveis, designadamente através de:

- a) Impressão;
- b) Processo fotográfico;
- c) Digitalização;
- d) Reprodução vídeo ou áudio.

2 — A reprodução deve ser requerida nos termos do formulário que constitui o Anexo V ao presente Regulamento, justificando a sua finalidade e efetiva-se após:

a) Autorização do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da Cultura, sob proposta da unidade orgânica gestora dos museus municipais, tendo em atenção o estado de conservação dos materiais e componentes de escrita e de acordo com a legislação em vigor para o efeito;

b) Pagamento de taxa, de acordo com o estipulado no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, em vigor.

3 — A documentação reproduzida é entregue após boa cobrança da respetiva taxa pela unidade orgânica competente para o efeito, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, em vigor.

4 — Todo o utilizador/investigador que publicar estudos ou trabalhos em que figurem informações ou documentos existentes nos museus municipais, obriga-se a mencionar as respetivas fontes, identificando a sua proveniência, sugerindo-se a doação de dois exemplares das respetivas publicações à Câmara Municipal de Sintra.

5 — Após a manifestação de vontade formal de doar por parte do utilizador/investigador, o Presidente da Câmara remete para aprovação do órgão executivo camarário, a proposta de aceitação da doação efetuada.

6 — Após a aceitação pela Câmara Municipal da doação das publicações, a unidade orgânica competente no âmbito do Departamento de Administração Financeira e Patrimonial do Município procede à inventariação dos bens, ao nível do património móvel municipal e emite ao utilizador/investigador uma declaração/recibo em como o Município aceitou e recebeu as publicações doadas, para todos os efeitos legais, designadamente, no âmbito do estatuto do mecenato.

## Artigo 38.º

**Reprodução de peças museológicas e/ou de espaços dos Museus Municipais**

1 — Os visitantes podem proceder à reprodução de peças museológicas e/ou de espaços dos museus municipais, através de:

- a) Reprodução fotográfica sem flash;
- b) Desenho à vista;
- c) Captação de imagem e som através de vídeo, sem iluminação artificial.

2 — É permitida a utilização privada das imagens colhidas pelos visitantes em contexto doméstico, familiar ou educativo.

3 — É interdito o recurso a qualquer tipo de técnica fotográfica, vídeo, som, ou processo com resultados semelhantes, com material profissional, designadamente com recurso a tripés, bastões e outro material que permita a reprodução de elevada qualidade, exceto em casos devidamente autorizados por escrito pela Câmara Municipal de Sintra.

4 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, designadamente no âmbito do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, a realização da reprodução referida no número anterior, nomeadamente de espécies museológicas, de vistas gerais dos Museus Municipais ou de exposições temporárias, efetiva-se mediante autorização do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da Cultura, sob proposta da unidade orgânica gestora dos museus municipais.

5 — A autorização a que se refere o número anterior deve ser requerida, por escrito, nos termos do formulário constante do Anexo VI ao presente Regulamento e que se encontra disponível na página da Câmara Municipal de Sintra em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt).

6 — As imagens recolhidas não podem ser utilizadas para outros fins que não os autorizados e, onde forem reproduzidas, deverá constar sempre uma referência clara à sua proveniência, à propriedade do bem e/ou da imagem e à identificação do museu municipal em apreço.

7 — Sempre que existam direitos de autor sobre os bens culturais a reproduzir, o requerente deve obter, previamente, a autorização do detentor dos respetivos direitos de autor.

8 — As reproduções cedidas ou executadas só podem ser utilizadas para os fins autorizados.

9 — Os trabalhos de realização dos processos de reprodução referidos serão acompanhados pelo responsável da unidade orgânica gestora dos museus municipais e/ou por técnicos dos museus, cabendo, somente a estes, o manuseamento dos bens culturais a reproduzir.

10 — Aplica-se à presente reprodução, o estipulado nos números 3 a 6 do artigo anterior, com as devidas adaptações.

11 — Quando da reprodução de peças, os níveis de iluminação exigidos devem respeitar as orientações nacionais e internacionais no âmbito da conservação preventiva.

12 — Por decisão do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da Cultura, sob proposta do responsável do museu, pode, a título excecional, ser interdita a recolha de imagens, quando estejam em causa peças inéditas e que ainda não tenham sido objeto de estudo e investigação.

## CAPÍTULO IV

### Gestão dos Recursos Humanos e Financeiros

#### Artigo 39.º

#### Estruturação orgânica dos serviços dos Museus Municipais

1 — Sem prejuízo do disposto na Estrutura Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Sintra, os museus municipais são, nos termos da Lei Quadro dos Museus Portugueses, dirigidos tecnicamente por um diretor, com a categoria de técnico superior, o qual depende diretamente do Chefe da Divisão de Bibliotecas e Museus Municipais, ou, então, em caso de alteração estrutural, à unidade orgânica, que em termos da Estrutura Nuclear ou Flexível, tenha essa incumbência, de acordo com o disposto no artigo 7.º do presente Regulamento.

2 — A orgânica dos Museus Municipais integrará as seguintes áreas funcionais:

- a) Diretiva;
- b) Administrativa;
- c) Expositiva;
- d) Serviço de documentação;
- e) Reservas;
- f) Estudo e investigação;
- g) Conservação e restauro;
- h) Sociocultural e educativa;
- i) Lazer.

3 — Os museus municipais dispõem de pessoal devidamente habilitado, de acordo com a legislação em vigor.

#### Artigo 40.º

#### Formação profissional

A Divisão de Formação da Câmara Municipal de Sintra deve, nos termos da legislação aplicável, proporcionar aos colaboradores dos museus municipais formação especializada adequada, de acordo com a sua vocação, missão, tipo e dimensão dos mesmos.

#### Artigo 41.º

#### Angariação de recursos financeiros

1 — O museu elabora, de acordo com o respetivo programa de atividades, projetos suscetíveis de serem apoiados através do mecenato cultural, ou de outros programas de financiamento.

2 — Toda e qualquer proposta de angariação de recursos financeiros deve ser expressamente aprovada pela Câmara Municipal de Sintra, sob proposta do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da Cultura.

## CAPÍTULO V

### Empréstimo temporário de bens museológicos

#### Artigo 42.º

#### Condicionamentos

1 — Sem prejuízo do estatuído na Lei-quadro dos Museus Portugueses e demais legislação em vigor, o empréstimo temporário de bens pertencentes às coleções da RMMS só pode ser efetuado para exposições,

a realizar pelas unidades orgânicas da Câmara Municipal de Sintra ou, então, por entidades externas, desde que sejam asseguradas as condições de segurança e de conservação que a RMMS entenda adequadas.

2 — Sempre que dos bens culturais solicitados a título de empréstimo existam meios de suporte que não os originais, dá-se preferência à cedência destes últimos.

3 — O Município de Sintra, através da unidade orgânica gestora dos museus municipais, reserva-se o direito de não emprestar bens culturais incorporados nas suas coleções, consideradas únicas ou os originais de espécies raras.

4 — Ao presente Capítulo aplicam-se, subsidiariamente, e com as devidas adaptações, as disposições contidas no Código Civil referentes à figura jurídica do comodato.

#### Artigo 43.º

#### Empréstimo interno

1 — O empréstimo temporário de bens culturais afetos aos museus municipais a outras unidades orgânicas da Câmara Municipal de Sintra deve ser precedido de preenchimento do formulário constante do Anexo VII ao presente Regulamento, no qual se especificam as condições e o fim do empréstimo.

2 — Todo e qualquer pedido de empréstimo de bens museológicos por parte das unidades orgânicas referidas no número anterior deve ser expressamente autorizado pelo eleito com competências delegadas/subdelegadas na área da Cultura, na sequência de parecer da unidade orgânica gestora dos museus municipais.

3 — Após a entrega dos bens culturais requisitados aos museus municipais, é da inteira responsabilidade das unidades orgânicas requisitantes a conservação física e a manutenção da sua integridade, nos termos do presente Regulamento.

#### Artigo 44.º

#### Empréstimo externo

1 — Os bens culturais podem ser utilizados em exposições ou em outros eventos a realizar por entidades externas, nas condições e nos termos a estabelecer em protocolo a celebrar entre o Município e a entidade interessada, de forma a ficar assegurada convenientemente a salvaguarda da integridade dos bens cedidos, bem como a sua devolução, ressaltando-se, no entanto, os aspetos indicados no presente artigo, a ajustar pelas partes contraentes.

2 — Todo e qualquer pedido de empréstimo de bens museológicos, por parte de entidades externas, deve ser expressamente protocolado, sendo o competente instrumento jurídico aprovado pela Câmara Municipal de Sintra, sob proposta do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da Cultura.

3 — Os pedidos de empréstimo devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara com, pelo menos, três meses de antecedência relativamente à abertura da exposição a que se destinam.

4 — A Autarquia não empresta bens culturais para exposições itinerantes por mais de seis meses e sempre mediante fundamentação prévia, tendo em vista a preservação da integridade das peças e de acordo com todas as condições previstas no presente artigo para o empréstimo externo.

5 — Os bens culturais emprestados devem ser expostos unicamente nos locais expressamente destinados para o efeito e, como tal, previamente indicados e reconhecidos como adequados por ambas as partes.

6 — A entidade interessada deve garantir, desde o momento em que os bens são levantados, até à sua efetiva entrega e durante todo o tempo em que a exposição decorrer, as seguintes condições:

a) Os bens objeto de empréstimo devem estar protegidos por uma apólice de seguro contra todos os riscos, só podendo os mesmos serem levantados após a entrega da referida apólice ou de documento comprovativo de que a mesma foi emitida;

b) A Autarquia fixa o valor de cada bem, objeto de empréstimo, devendo a entidade interessada efetuar o contrato de seguro pelo valor previamente estabelecido;

c) Os bens são levantados nas instalações dos museus municipais por pessoal da entidade interessada devidamente credenciado, mediante a assinatura do formulário constante do Anexo VII ao presente Regulamento, do qual consta o estado de conservação dos bens emprestados, bem como mediante a entrega de fotocópia do termo de responsabilidade e de qualquer outro documento necessário à concretização do empréstimo;

d) O acondicionamento deve ser realizado pelos museus municipais devendo os documentos ser acondicionados de igual forma, no final da exposição, por parte da entidade interessada;

e) Um técnico dos museus municipais, caso necessário e quando possível ou se justifique, deve sempre acompanhar a montagem e a desmontagem da exposição que é executada pela entidade interessada;

f) Os termos e as condições do transporte são acordados pela Câmara Municipal, representada pelos museus municipais e pela entidade interessada;

g) Todo o documento original, cujo empréstimo tenha sido autorizado, deve ser reproduzido em microfilme, em fotografia ou em qualquer outro suporte, pela Câmara Municipal antes da sua entrega, ficando o negativo original na posse da Autarquia;

h) Na eventualidade de, por razões de conservação, se mostrar necessário realizar algum tipo de restauro nos bens a ceder, compete à entidade interessada diligenciar em conformidade;

i) É da responsabilidade da entidade interessada encarregar-se do procedimento para a autorização de saída temporária, bem como com os trâmites alfandegários, sempre que exigidos;

j) A entidade interessada na exposição deve seguir as recomendações emitidas pelos museus municipais para a correta exposição dos documentos emprestados, ao nível da conservação, concretamente no que concerne aos parâmetros de controlo ambiental e de deterioração biológica;

k) A entidade interessada deve garantir a segurança e a preservação dos bens expostos, mediante uma vigilância permanente, através de adequados sistemas de segurança, correta instalação em vitrinas, ou suportes adequados à exposição de peças, segundo as regras em vigor para o efeito, de modo a não danificar as obras emprestadas.

7 — A Autarquia, através da unidade orgânica gestora dos museus municipais e recorrendo, se necessário, ao apoio técnico do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho e da Polícia Municipal de Sintra, reserva-se o direito de proceder à verificação das condições de vigilância, segurança e ambiente das instalações onde decorre a exposição antes de autorizar o empréstimo dos bens.

8 — Sempre que a entidade interessada não oferecer as condições mínimas dentro dos parâmetros especificados pelos museus municipais, podem ser oferecidas alternativas, concretamente através da exposição de reproduções.

9 — Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º e 38.º do presente Regulamento, os bens expostos não podem ser reproduzidos profissionalmente sem autorização prévia e expressa do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da Cultura, após parecer da unidade orgânica gestora dos museus municipais.

10 — Sempre que seja solicitada e autorizada a reprodução dos bens culturais para constar no catálogo da exposição, entende-se que a mesma é dada exclusivamente para esse fim.

11 — Concluída a exposição, os bens são devolvidos nas instalações dos museus municipais, no prazo acordado, devendo a respetiva unidade orgânica gestora proceder a uma revisão do estado de conservação antes de assinar o auto de devolução (constante do Anexo VII ao presente Regulamento).

12 — Os bens devem ser mantidos e transportados em condições de segurança e ambiente semelhantes àquelas a que tenham estado sujeitos durante o período de exposição.

13 — Qualquer anomalia ou irregularidade nos bens emprestados, desde a efetiva entrega e durante o tempo em que a exposição decorrer, será da inteira e exclusiva responsabilidade da entidade interessada.

#### Artigo 45.º

##### Despesas a suportar pela entidade interessada

1 — A entidade interessada deve suportar todas as despesas relativas a:

- Seguros e autorizações indispensáveis;
- Acondicionamento, embalagem, transporte e montagem e desmontagem dos bens;
- Deslocação e estadia, quando necessário, de um técnico dos museus municipais, encarregado de acompanhar a exposição;
- Fotografia ou microfilmagem, ou qualquer outro suporte de reprodução da documentação;
- Restauro dos bens a expor, se estes necessitarem de intervenção.

2 — O montante estimado, nos termos do número anterior, é apresentado pela entidade interessada e aprovado pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da Cultura, mediante parecer da unidade orgânica gestora dos museus municipais.

3 — A preparação das peças com vista ao empréstimo só se iniciará após o pagamento, por parte da entidade interessada, de 50 % do total da despesa estimada.

## CAPÍTULO VI

### Cedência de espaços nos Museus Municipais

#### SECÇÃO I

##### Cedência de utilização de espaços nos Museus Municipais para realização de Festas de Aniversário

#### Artigo 46.º

##### Aplicação espacial e temporal

1 — Os jardins, os pátios e/ou as salas polivalentes dos museus municipais, desde que disponíveis, podem ser objeto de cedência para a realização de festas de aniversário, nos termos e com os condicionamentos estipulados no presente Regulamento, de forma a proporcionar o acesso a novos públicos, através da divulgação dos acervos museológicos e, igualmente, mediante a realização, em paralelo, de ações de caráter educativo, didático e lúdico.

2 — O âmbito temporal de aplicação deste tipo de cedência restringe-se, em cada ano civil, aos meses de abril a outubro.

3 — Em casos devidamente fundamentados, podem ser pontual e excecionalmente autorizados pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da Cultura, na sequência de parecer do dirigente da unidade orgânica gestora dos museus municipais, eventos em meses diversos dos referidos no número dois do presente artigo.

#### Artigo 47.º

##### Fins e conteúdo

1 — As festas de aniversário referidas no artigo anterior destinam-se a crianças, com idades compreendidas entre os 3 (três) e os 14 (catorze) anos.

2 — Apenas são admitidos grupos, até um máximo de 25 (vinte e cinco) crianças e 4 (quatro) adultos como acompanhantes, sendo estes últimos totalmente responsáveis por aquelas durante o decurso da festa.

3 — A duração da festa de aniversário não pode exceder as 3 (três) horas.

4 — A festa de aniversário é composta por três momentos distintos:

- Visita guiada ao museu;
- Realização de uma atividade lúdico-didáticas;
- Lanche.

5 — A atividade lúdico-didática referida na alínea b) do número anterior é escolhida pelos interessados de entre os projetos lúdico-didáticos disponíveis em cada museu municipal e aprovados para o ano respetivo e, ainda, dentro das ações asseguradas pelo serviço educativo da RMMS.

6 — Os projetos e ações referidos no número anterior podem ser consultados na página da Câmara Municipal de Sintra na internet em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt), ou solicitados à Divisão de Cultura.

7 — A organização do lanche referido na alínea c) do n.º 4, designadamente, quanto ao bolo de aniversário, as fotografias e os convites, bem como todos os materiais inerentes, são da inteira responsabilidade dos interessados.

8 — Durante o lanche o grupo de crianças e adultos apenas podem usufruir dos jardins, dos espaços exteriores e das salas polivalentes, nos museus em que tal seja possível.

9 — Desde o seu início ao seu termo, a festa de aniversário é acompanhada por pessoal da RMMS, o qual somente se responsabiliza pelo acompanhamento da festa em termos logísticos e pedagógicos.

10 — No final do evento, o grupo tem direito a um Certificado de Participação personalizado da festa de aniversário nos museus municipais, devidamente assinado e carimbado pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da Cultura.

#### Artigo 48.º

##### Condições de utilização

1 — A utilização dos espaços implica o cumprimento das normas previstas no presente Regulamento e pressupõe a conservação das instalações e dos equipamentos, a observância das regras gerais de conduta cívica, bem como a preservação da imagem pública do serviço autárquico.

2 — Sem prejuízo do referido no número anterior e nos artigos 34.º e 35.º da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, em cada museu municipal, dada a natureza do acervo exposto, podem ser determinadas pela unidade orgânica gestora dos museus municipais, restrições específicas, as quais devem ser prévia e devidamente publicitadas.

## Artigo 49.º

**Condições dos espaços**

1 — Todos os espaços museológicos, definidos nos termos do artigo 46.º deste Regulamento, nos quais decorram festas de aniversário devem:

- a) Dispor de equipamento básico de primeiros socorros;
- b) Dispor de um seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos de acidentes com as crianças e seus acompanhantes.

2 — Sempre que possível, a entrada do respetivo Museu Municipal deve estar controlada por sistema de videovigilância de modo a prevenir o afastamento ou desaparecimento dos menores, isto sem prejuízo da atribuição a cada criança, quando necessário, de uma pulseira de identificação da qual conste:

- a) Nome;
- b) N.º de telefone/telemóvel do encarregado de educação;
- c) Nome do museu;
- d) Data e hora de início da vista;
- e) Telefone do museu.

3 — O sistema de videovigilância deve ser operado por pessoal habilitado e deve estar autorizado pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

4 — Sem prejuízo das competências legalmente estabelecidas atinentes a outras entidades, a aferição da conformidade dos espaços quanto às condições de segurança referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 é efetuada pela unidade orgânica gestora da Segurança e Saúde no Trabalho, da Câmara Municipal de Sintra.

## Artigo 50.º

**Pedido**

1 — O pedido deve ser formulado mediante requerimento adequado, disponibilizado na página da Câmara Municipal de Sintra, dirigido ao Vereador com competências na área da Cultura, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data de realização do evento.

2 — O requerimento mencionado no número anterior obedece ao preenchimento do formulário existente, acompanhado de Termo de Responsabilidade constante do Anexo VIII ao presente Regulamento e contém informação escrita pormenorizada sobre a atividade a desenvolver, designadamente:

- a) A identificação completa do requerente (nome, n.º BI e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão);
- b) Morada e contactos (telefone e e-mail);
- c) Identificação do museu municipal, a data e a hora, onde se pretende realizar a festa de aniversário;
- d) Estimativa do número de participantes, entre crianças e adultos;
- e) Identidade do aniversariante e idade que completa na data referida na alínea anterior para emissão do certificado de grupo;
- f) Identidade das crianças convidadas para emissão do certificado;
- g) Atividade lúdico-didática que prefere, mediante a indicação, em concreto, do projeto pedagógico ou ação escolhida.

3 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Exibição do bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal ou cartão do cidadão;
- b) Exibição do passaporte em substituição do referido na alínea anterior, quando se trate de cidadão estrangeiro;

4 — Com a entrega do requerimento é paga, a título de preparo, 50 % do valor da taxa estabelecida em sede de Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Sintra vigente.

## Artigo 51.º

**Tramitação Inicial**

1 — Os requerimentos e demais elementos instrutórios devem ser entregues no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos e suas Delegações, por via postal, e-mail com componente digitalizado ou entregue presencialmente.

2 — Assim que rececionado e registado no sistema de gestão documental, sendo então pago o preparo da competente taxa, o pedido é remetido, independentemente de despacho, pelo meio mais célere à unidade orgânica gestora dos museus municipais.

## Artigo 52.º

**Instrução do pedido**

1 — Após colher o parecer do responsável do museu em causa, a unidade orgânica gestora dos museus municipais, informa o pedido e sujeita-o a despacho do eleito com competência decisória própria, delegada/subdelegada na área da Cultura.

2 — Na sequência do despacho, a unidade orgânica gestora dos museus municipais, informa o requerente, via e-mail ou telefone, do deferimento ou não da pretensão, bem como do prazo para liquidar o remanescente da taxa junto do Gabinete de Apoio ao Município ou suas Delegações, dependendo de onde se encontra a residência do requerente.

3 — O procedimento de informação concomitante ao referido no número anterior deve ser desenvolvido junto ao Gabinete de Apoio ao Município e Departamento de Administração Finanças e Património.

## Artigo 53.º

**Desistência do pedido**

1 — As desistências têm de ser efetuadas, impreterivelmente, por escrito, através e-mail ou carta, no máximo até dois dias úteis antes da realização da festa de aniversário.

2 — No caso previsto no número anterior aplica-se o n.º 5 do artigo 22.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra em vigor.

## Artigo 54.º

**Taxas**

1 — Pela realização de festas de aniversário em Museus Municipais é devida uma taxa correspondente ao benefício decorrente da utilização dos espaços, às ações que integram a festa e à emissão de certificado, fixada de acordo com os princípios da proporcionalidade e equivalência jurídica.

2 — A taxa referida no número anterior é estabelecida anualmente em sede de Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Sintra.

3 — As isenções e reduções subjetivas previstas no n.º 5 do artigo 14.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra vigente são aplicáveis no âmbito da presente Secção.

4 — As isenções e reduções subjetivas previstas no artigo 16.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra vigente, não se aplicam no âmbito da presente Secção.

## SECÇÃO II

**Cedência da utilização das Salas Polivalentes dos Museus Municipais para fins culturais**

## Artigo 55.º

**Aplicação espacial, procedimento e tramitação**

1 — As salas polivalentes consistem em espaços com capacidade para 30 pessoas sentadas e destinam-se, prioritariamente, à realização de atividades dos museus municipais.

2 — A cedência das salas polivalentes a terceiros deve ser solicitada por escrito ao Presidente da Câmara Municipal para posterior análise e autorização, com as seguintes condicionantes:

- a) Apenas destinada a realizações de âmbito cultural;
- b) Sempre dentro do horário normal de abertura ao público do museu.

3 — Aplicam-se a esta Secção, com as devidas adaptações, as regras estabelecidas na Secção I deste Capítulo, bem como, e subsidiariamente, com as devidas adaptações, as disposições do Regulamento de Organização, Funcionamento e Utilização da Casa da Cultura Lívio de Moraes.

## CAPÍTULO VII

**Entidades associativas, voluntariado e constituição de parcerias**

## Artigo 56.º

**Associações e voluntariado**

1 — A RMMS apoia a participação de associações de amigos dos museus municipais, de grupos de interesse especializado, de voluntariado, ou de outras formas de colaboração sistemática da comunidade e dos públicos, nas atividades dos museus municipais.

2 — A participação referida no número anterior deve ser integrada no âmbito de projetos, programas, atividades e outras formas de intervenção propostas pela RMMS, de acordo com a legislação em vigor e mediante a aprovação de protocolo de cooperação por parte da Câmara Municipal de Sintra, sob proposta do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da Cultura.

#### Artigo 57.º

##### Parcerias

Na perspetiva da divulgação dos acervos tratados e expostos e com o objetivo da fruição do património cultural, contribuindo para o conhecimento, preservação, defesa, valorização e transmissão da nossa identidade nacional, a RMMS pode, mediante aprovação da Câmara Municipal de Sintra, sob proposta do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da Cultura, criar formas de interação, através, designadamente:

- a) Do intercâmbio de informação e colaboração técnica, mediante a implementação de programas e projetos de investigação científica, cultural e de educação, bem como através da criação e suporte de uma rede de informação com outras entidades nacionais ou estrangeiras, tais como universidades e centros de investigação, para o desenvolvimento do estudo e investigação sistemática das suas coleções;
- b) Da constituição de parcerias, designadamente com outros museus municipais e/ou nacionais, centros de documentação, bibliotecas municipais e/ou nacionais, e Juntas de Freguesia do Município, mediante a implementação de uma infraestrutura tecnológica de ligação entre tais entidades, de forma a permitir o acesso ao inerente património cultural;
- c) Da constituição de parcerias que estabeleçam o modo de colaboração, as obrigações e prestações mútuas, a repartição de encargos, no âmbito da disponibilização, por parte dos museus municipais, de oportunidades de prática profissional aos estabelecimentos de ensino que ministrem cursos de formação nas áreas de museologia, da conservação e restauro de bens culturais e bem assim de outras áreas disciplinares relacionadas com as suas valências e coleções.

## CAPÍTULO VIII

### Deveres dos utilizadores

#### Artigo 58.º

##### Obrigações

É obrigação dos visitantes e utentes dos museus municipais cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento e observar as sinaléticas informativas e proibitivas apostas nas respetivas instalações, bem como manter em bom estado e fazer bom e prudente uso das mesmas, dos bens e dos equipamentos.

## CAPÍTULO IX

### Incumprimento

#### Artigo 59.º

##### Infrações

1 — Sem prejuízo no disposto na legislação em vigor é expressamente proibido no interior e nos espaços exteriores adstritos aos museus municipais:

- a) Praticar quaisquer atos que perturbem o seu normal funcionamento;
- b) Entrar no interior dos museus municipais com malas, sacos, mochilas, objetos de grandes dimensões, facas, canivetes e saca-rolhas;
- c) Entrar em áreas de acesso condicionado ou reservado;
- d) Tocar nos objetos museológicos expostos, exceto nos preparados especificamente para esses fins, tais como as réplicas museológicas expostas em exposições com esse intuito, ou nos locais de lazer;
- e) Transportar bebidas e comidas para o interior das salas dos museus municipais, com exceção dos eventos cujos objetos incluam essa atividade;
- f) Fazer uso de telemóveis no interior dos museus municipais, concretamente nas respetivas áreas expositivas e nas salas polivalentes, neste último caso, durante a realização de iniciativas, salvo para registo fotográfico ou divulgativo, ou sempre que a sua utilização se justifique, apoie ou enriqueça as visitas;
- g) Vender artigos no decorrer das iniciativas, exceto quando a venda seja devidamente autorizada;
- h) Deitar lixo fora dos locais apropriados;

- i) A entrada de animais nos espaços interiores dos museus municipais, salvo os cães de assistência;
- j) Provocar ruídos que possam prejudicar as iniciativas, que incomodem o público ou lesem o trabalho dos técnicos;
- k) Utilizar fontes de ignição;
- l) Qualquer comportamento suscetível de afetar o evento e o seu pleno usufruto pela assistência;
- m) Circular com carrinhos de bebé no interior das salas de exposição.

2 — Tendo em conta a criação de condições de segurança nos museus municipais, durante as festas de aniversário não é permitida a introdução de:

- a) Objetos cortantes, perfurantes ou contundentes, designadamente talheres de metal;
- b) Copos e garrafas de vidro;
- c) Pratos de cerâmica, vidro ou metal.

3 — Não são também permitidas ações por parte dos utilizadores ou entidades que:

- a) Violem a integridade de pessoas e bens;
- b) Possam por em causa a segurança do espaço ou dos seus equipamentos;
- c) Apelem ao desrespeito do decoro e da moral públicas;
- d) Transmitam mensagens de caráter político, religioso, ou clubístico;
- e) Transmitam mensagens de caráter discriminatório, designadamente em função da raça, género ou orientação sexual.

4 — Os objetos referidos na alínea b) do n.º 1 devem ser depositados à entrada, na receção e acolhimento, sendo dado ao visitante um comprovativo do depósito que o habilita a levantar o bem à saída.

## CAPÍTULO X

### Fiscalização, sanções e tutela contraordenacional

#### Artigo 60.º

##### Fiscalização

1 — A verificação do cumprimento do presente Regulamento compete ao responsável pela unidade orgânica gestora dos museus municipais, ao responsável de cada um dos museus e a todo o pessoal que aí preste serviço.

2 — Em caso de manifesta necessidade, designadamente de levantamento de auto de notícia por contraordenação, o responsável pela unidade orgânica gestora dos museus municipais ou o responsável de cada um dos museus podem solicitar a presença da Polícia Municipal de Sintra, ou da autoridade policial territorialmente competente.

#### Artigo 61.º

##### Sanções aplicáveis às infrações cometidas pelos particulares

1 — Compete à Câmara Municipal de Sintra zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

2 — As infrações ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º são sancionadas com a advertência verbal.

3 — O visitante/utente que, depois de ter sido avisado pelos colaboradores dos museus municipais, nos termos do número anterior, não acatar as normas regulamentares aplicáveis, será convidado a retirar-se das instalações.

4 — A reincidência da infração anterior será aplicada a suspensão do acesso aos museus municipais, por um prazo de um dia a uma semana.

5 — A reincidência da infração referida no n.º 4 do presente artigo, será aplicada a suspensão do acesso aos museus municipais, por um prazo de uma semana a um mês.

6 — A reincidência da infração indicada no n.º 5 do presente artigo será aplicada a sanção da interdição do acesso aos museus municipais.

7 — A aplicação das sanções às infrações previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e contraordenacional que ao caso couber, é da competência:

- a) Dos colaboradores da unidade orgânica gestora dos museus municipais, no caso das sanções previstas nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo;
- b) Do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da Cultura, no caso da sanção prevista nos n.º 4 a 6 do presente artigo.

#### Artigo 62.º

##### Sanções aplicáveis quanto à utilização dos espaços

1 — Quem viole quaisquer normas do presente Regulamento aquando da utilização dos espaços objeto de cedência nos museus municipais, fica impedido de os utilizar, num período de um a dois anos.

2 — Quem não utilize o espaço nas datas que lhe foram destinadas ou que desista da realização da iniciativa, sem fundamentada justificação, fica impossibilitado de utilizar tal espaço, no período de dois anos consecutivos.

3 — O eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da cultura revoga o ato de autorização de cedência da utilização do espaço, de imediato e sem pré-aviso, sempre que o mesmo esteja a ser utilizado para um fim diverso do autorizado, ficando a entidade impedida de o utilizar, no período de três anos consecutivos.

4 — No caso previsto no número anterior, procede-se, de imediato, à suspensão do evento, recorrendo, se necessário à Polícia Municipal de Sintra, tendo em conta que se está em presença de instalações municipais integradas no património da Autarquia.

5 — A aplicação das sanções previstas no presente artigo, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e contraordenacional que ao caso couber, é da competência do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da cultura, na sequência de participação do dirigente da unidade orgânica gestora dos museus municipais.

#### Artigo 63.º

##### Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso assista, os comportamentos descritos nas alíneas constantes do n.º 3 do artigo 59.º são sancionáveis nos termos do presente regulamento como contraordenação com coima de 30,00 € (trinta euros) a 100,00 € (cem euros).

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as contraordenações e respetivas coimas, bem como as demais sanções acessórias que se encontrem previstas na Lei Quadro dos Museus Portugueses, são aplicáveis aos comportamentos verificados nos museus municipais, sempre que os respetivos tipos legais e demais pressupostos se encontrem preenchidos.

3 — O regime geral das contraordenações previsto na Lei de Bases do Património Cultural aplica-se subsidiariamente ao disposto nos números anteriores.

#### Artigo 64.º

##### Processo contraordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2 — A determinação da instrução dos processos de contraordenação referidos no presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei;

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

#### Artigo 65.º

##### Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

2 — A coima deve sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

## TÍTULO III

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 66.º

##### Revogação

São revogadas as normas de execução e de procedimentos de carácter intraorgânico adotados pelos serviços que contrariem as disposições deste Regulamento.

#### Artigo 67.º

##### Integração de lacunas e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento e a resolução de casos omissos serão resolvidos por despacho do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da Cultura.

#### Artigo 68.º

##### Avaliação e revisão

1 — A Câmara Municipal apresenta, de cinco em cinco anos, à Assembleia Municipal um relatório sobre a aplicação do presente Regulamento, sendo, igualmente, apreciada a necessidade de revisão ou alteração.

2 — Sem prejuízo do que decorrer das opções que venham a ser assumidas pelo legislador, o presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos.

#### Artigo 69.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis sobre a sua publicitação nos termos legais.

#### ANEXO I

### Enquadramento, Missão e Vocação dos Equipamentos Museológicos que compõem a Rede de Museus Municipais de Sintra (RMMS), nos termos do artigo 3.º do presente Regulamento.

#### Definição da Missão e Vocação da Casa-Museu de Leal da Câmara

1 — A Casa-Museu de Leal da Câmara tem por missão a investigação, conservação, documentação, valorização, divulgação, aquisição e difusão dos testemunhos materiais e orais atinentes à vida e à obra de Mestre Leal da Câmara, numa perspetiva geral, com o objetivo de construir e transmitir uma memória correta de um percurso humanista e artístico de vida, para fins de estudo, educação e fruição.

2 — Nas coleções que se conservam na Casa-Museu, quer em exibição, quer em reserva, contam-se a obra gráfica (croquis, guaches, aguarelas, carvões, óleos, pastéis, desenhos, litografias, cartazes, maquetas e gravuras), as quais abrangem um intervalo cronológico localizado entre os finais do século XIX e os últimos anos da década de 1940, a par de todo o recheio da casa (mobiliário, cerâmicas, tecidos, madeiras, vidros, metais, azulejos) e da documentação pessoal do Mestre (fotografias, fichas de aulas, documentos de identificação, correspondência e textos de conferências), bem como bastos documentos e objetos atidos à vida privada do artista e da doadora, D. Júlia de Azevedo, para além da biblioteca do casal (livros, revistas, bilhetes-postais).

3 — A Casa-Museu assenta na sua exposição de longa duração, serviço de documentação, publicações, conferências, atividades lúdico-didáticas e atividades temporárias (exposições e parcerias).

4 — A área temática da Casa-Museu de Leal da Câmara prende-se com a vida e com a obra do Artista e, de igual modo, com a História e com a Cultura dos séculos XIX e XX.

#### Definição da Missão e da Vocação do Museu Anjos Teixeira

1 — O Museu Anjos Teixeira tem por missão a investigação, conservação, documentação, valorização, divulgação, aquisição e difusão dos testemunhos materiais e orais atinentes às vidas e às obras dos Mestres Escultores contemporâneos Artur Gaspar dos Anjos Teixeira e Pedro Augusto dos Anjos Teixeira (pai e filho), numa perspetiva geral, com o objetivo de construir e transmitir uma memória correta de dois percursos humanistas e artísticos de vida, para fins de estudo, educação e fruição.

2 — Estão conservadas no Museu Anjos Teixeira, tanto em exibição como em reserva, coleções variadas: a obra gráfica (desenhos, maquetas e serigrafias) dos escultores Artur e Pedro Anjos Teixeira; bem como pinturas de artistas vários, a qual abrange um período cronológico situado entre o final do século XIX e os últimos anos da década de 90 do século XX; um vasto espólio documental de ambos os Mestres (fotografias, correspondência, manuscritos e recortes de jornal); e bem assim objetos da vida privada do artista e doador, Pedro Anjos Teixeira, entre eles a sua biblioteca pessoal e algum mobiliário. O Museu conserva, ainda, uma ampla coleção de escultura da autoria dos Mestres Artur e Pedro Anjos Teixeira e também de Artistas Vários, assim como uma coleção de medalhística de Pedro Anjos Teixeira.

3 — O Museu assenta na sua exposição de longa duração, serviço de documentação, publicações, conferências, atividades lúdico-didáticas e atividades temporárias (exposições e parcerias).

4 — A área temática do Museu Anjos Teixeira prende-se com a vida e obra dos patronos do Museu e, de igual modo, com a História e com a Cultura dos séculos XIX e XX.

**Definição da Missão e da Vocação do Museu Ferreira de Castro**

1 — O Museu Ferreira de Castro tem por vocação a conservação, investigação, valorização e divulgação do vasto espólio castriano, para fins de estudo, educação e lazer.

2 — O acervo do Museu Ferreira de Castro é constituído pelos espécimes que concernem ao seu percurso de escritor: manuscritos de romances e esboços literários, correspondência ativa e passiva, cobrindo um período temporal que vai das décadas de 1910 à de 1970, com cerca de cinco mil correspondentes, primeiras edições dos seus livros, traduções, parte da sua biblioteca pessoal com obras dedicadas pelos autores, imprensa periódica e recortes de jornais, retratos e outra pintura, escultura, objetos de escrita e pessoais e documentos pessoais vários.

3 — O Museu assenta na sua exposição permanente, serviço de documentação, publicações, conferências, atividades lúdico-didáticas e atividades temporárias (exposições temáticas e parcerias com outras instituições).

4 — A área temática do Museu Ferreira de Castro prende-se com a vida e a obra do escritor e, ainda, com a literatura, a História e a Cultura do século XX.

**Definição da Missão e da Vocação do Museu de História Natural de Sintra**

1 — O Museu de História Natural de Sintra tem por missão a investigação, conservação, documentação, valorização, divulgação, aquisição e difusão dos testemunhos materiais atinentes à vida na terra, com o objetivo de construir e transmitir uma memória da história da terra primitiva e da evolução da vida.

2 — O seu acervo é constituído pela coleção privada de paleontologia do Dr. Miguel Barbosa e de sua mulher Dr.ª Fernanda Barbosa, o qual foi adquirido pela Câmara Municipal de Sintra, numa primeira fase, em 1982, e numa segunda fase, por doações realizadas nos finais de 1999.

O espólio tem origem geográfica diversificada, destacando-se a coleção de objetos de História Natural constituído por fósseis, minerais, conchas e alguns animais naturalizados.

Juntam-se a este acervo municipal uma coleção de malacologia adquirida a João Balsa e alguns fundos da coleção de mineralogia de Pires Soares, no entanto, a “Coleção Miguel Barbosa” é por si o motor do processo de constituição do Museu de História Natural de Sintra.

3 — O Museu de História Natural de Sintra assenta na sua exposição de longa duração, serviço de documentação, publicações, loja, conferências, atividades lúdico-didáticas e atividades temporárias (exposições e parcerias).

4 — A área temática do Museu de História Natural de Sintra prende-se com o percurso de vida do Colecionador Dr. Miguel Barbosa, patrono do Museu.

**Definição da Missão e da Vocação do MU.SA — Museu das Artes de Sintra**

1 — O MU.SA — Museu das Artes de Sintra é, na sua essência, um espaço cultural que integra uma exposição de longa duração de obras pertencentes à Coleção Municipal de Arte, a Livraria Municipal (que atribui particular destaque às publicações relativas a Sintra), a Galeria Municipal de Arte (espaço destinado a acolher exposições temporárias) e o Lab Arte (espaço destinado à experimentação artística).

2 — O MU.SA — Museu das Artes de Sintra expõe o acervo da Coleção Municipal de Arte que consiste, maioritariamente, em obras de pintura (sobretudo a óleo e acrílico) e desenho (predominantemente a lápis e à pena). Conta, ainda, com obras de outras técnicas, como, por exemplo, a fotografia, a escultura e a gravura. As obras de maior importância pertencem ao período balizado entre os finais do século XIX e os meados do século XX.

3 — O MU.SA — Museu das Artes de Sintra tem por missão a valorização e divulgação de obras de arte contemporânea, assente em exposições de longa duração e exposições temporárias, bem como a promoção da investigação, conservação, documentação, publicação, conferências, atividades lúdico-didáticas e de espetáculos diversos como música, teatro, dança, poesia ou cinema.

4 — O principal tema de interesse do MU.SA — Museu das Artes de Sintra é a arte contemporânea e as artes performativas.

5 — O MU.SA — Museu das Artes de Sintra, no âmbito do seu serviço educativo, tem como principais objetivos:

a) Promover e sensibilizar o público para o estudo, a investigação, a publicação e a conservação das coleções que exhibe;

b) Desenvolver e dinamizar relações com os diversos públicos;

c) Promover junto dos cidadãos uma relação com a história da arte, a arte, a história e o património cultural do município sintrense;

d) Promover o hábito de frequentar espaços museológicos, proporcionando aos visitantes uma aprendizagem e/ou apreensão de conhecimentos, inclusive de forma lúdica, nunca descuidando a componente científica;

e) Sensibilizar os visitantes para a preservação/conservação do património artístico, património histórico e a memória comum, valorizando a identidade local e regional.

**Definição da Missão e da Vocação do Museu Arqueológico de São Miguel de Odrinhas**

1 — O Museu Arqueológico de São Miguel de Odrinhas (MASMO) é, na sua essência, um Museu de Arqueologia, que tem como objetivos primordiais a inventariação, recolha, conservação, salvaguarda, estudo e divulgação do Património Arqueológico da Região de Sintra.

2 — Os acervos do MASMO são constituídos pelas seguintes coleções:

a) Coleção de Arqueologia, abrangendo um extenso período cronológico desde o Paleolítico Médio; passando pelo Neolítico antigo, médio e final; Calcolítico; Idade do Bronze e Idade do Ferro; Romanidade; Alta Idade Média, Período Islâmico, Período Medieval Português; e Idades Moderna e Contemporânea. Destaca-se a coleção de Epigrafia que inclui exemplares de diferentes fases culturais, salientando-se os das épocas Etrusca e Romana e da Antiguidade Tardia.

b) O Museu conserva ainda uma vasta coleção de osteologia, designadamente humana, balizada cronologicamente entre a Pré-história recente e o século XIX.

c) Possui também coleções de objetos de excecional valor no âmbito da Numismática, História da Arte, História Antiga e Etnografia, bem como um núcleo biblioteconómico consagrado ao Livro Antigo.

3 — O MASMO é uma instituição vocacionada para o inventário, conservação, salvaguarda, estudo e divulgação do Património Arqueológico da Região de Sintra, incluindo os testemunhos mantidos in situ, tendo ainda por missão a investigação e divulgação nas áreas da Arqueologia, Antropologia, História Antiga, Etnografia e História da Arte.

4 — No âmbito do MASMO incluem-se ainda os seguintes objetivos:

a) Promover o estudo, a investigação, a publicação e a conservação das coleções;

b) Desenvolver e dinamizar as relações com o público;

c) Proporcionar aos cidadãos uma identificação com a História e o Património Cultural do Município de Sintra e, igualmente, com a História e com o Património Cultural Nacionais;

d) Criar o hábito e fomentar o gosto em frequentar o Museu por parte das escolas e demais grupos inseridos em atividades lúdico-didáticas;

e) Proporcionar aos visitantes uma aprendizagem/apreensão de conhecimentos, inclusive de forma lúdica, mas sempre com base científica;

f) Sensibilizar os visitantes, despertando-os para a necessidade de preservar o património histórico, as raízes culturais e a memória comum;

g) Zelar e reforçar a identidade local e regional, com vista à sua valorização e dinamização social.

**ANEXO II****Termo de responsabilidade****(Atividades lúdico-didáticas)**

\_\_\_\_\_, (nome), com o NIF \_\_\_\_\_, sede/ morada \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ (localidade), representada por \_\_\_\_\_ (nome e qualidade), com o BI n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ou cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (localidade), no âmbito da utilização do/a (Designação do Museu), para efeitos da realização de atividade lúdico-didática, para o dia \_\_\_\_\_, no período compreendido entre as \_\_\_\_\_ e as \_\_\_\_\_, declara sob compromisso de honra e para os devidos efeitos que:

a) Mantém o interesse na frequência por parte de (n.º de participantes que integram a ação) na atividade lúdico-didática designada por (Designação da Atividade) a realizar na data e hora previstas;

b) Tomou conhecimento do Regulamento da Organização, Gestão e Funcionamento da Rede de Museus Municipais de Sintra e aceitou o seu conteúdo;

c) Se responsabiliza pelos participantes na atividade lúdico-didática;

d) Se responsabiliza por todos os danos em equipamentos, instalações ou peças, que comprovadamente se verificarem no espaço museológico, ocorridos durante a ação, conexos com a sua realização ou com os participantes que o integram, assumindo os encargos decorrentes.

Sintra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

O Declarante: \_\_\_\_\_

## ANEXO III

**Pedido de consulta de documentação nas instalações do Museu Municipal/designação do Museu**

Pedido externo

Consulta n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Morada: \_\_\_\_\_ NIF: \_\_\_\_\_ BI

n.º: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Contacto: \_\_\_\_\_

O (a) requisitante \_\_\_\_\_

Pedido interno

Consulta n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Unidade Orgânica: \_\_\_\_\_

Descrição e fundamentação do pedido: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado de conservação: \_\_\_\_\_

Designação do documento: \_\_\_\_\_

N.º de Inventário-Geral: \_\_\_\_\_

Suporte Tecnológico: \_\_\_\_\_

Sintra, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Funcionário do Museu Municipal: \_\_\_\_\_

(Artigo 34.º, n.º 1 do Regulamento de Organização, Gestão e Funcionamento da Rede de Museus Municipais de Sintra)

## ANEXO IV

**Pedido de consulta de peças das coleções museológicas em exposição ou reserva nas instalações do Museu Municipal/designação do Museu**

Pedido externo

Consulta n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Morada: \_\_\_\_\_ NIF: \_\_\_\_\_ BI

n.º: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O (a) requisitante \_\_\_\_\_

Pedido interno

Nome: \_\_\_\_\_

Unidade Orgânica: \_\_\_\_\_

Descrição e fundamentação do Pedido: \_\_\_\_\_

Estado de conservação: \_\_\_\_\_

Designação da peça: \_\_\_\_\_

N.º de Inventário-Geral: \_\_\_\_\_

Suporte Tecnológico: \_\_\_\_\_

Sintra, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Funcionário do Museu Municipal: \_\_\_\_\_

(Artigo 36.º, n.º 2 do Regulamento de Organização, Gestão e Funcionamento da Rede de Museus Municipais de Sintra)

## ANEXO V

**Pedido para reprodução de documentos conservados no Museu Municipal/designação do Museu**

Pedido n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Morada: \_\_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_ BI n.º: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Solicita-se a reprodução da seguinte documentação: \_\_\_\_\_

Finalidade e fundamentação: \_\_\_\_\_

Estado de conservação: \_\_\_\_\_

N.º de Inventário-Geral: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

Suporte tecnológico: \_\_\_\_\_

O/a requerente: \_\_\_\_\_

Funcionário do Museu Municipal: \_\_\_\_\_

Despacho/Autorização: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Artigo 37.º, n.º 2 do Regulamento de Organização, Gestão e Funcionamento da Rede de Museus Municipais de Sintra)

Nota: A documentação reproduzida é entregue após cobrança, pela unidade orgânica competente para o efeito, das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Sintra em vigor.

## ANEXO VI

**Pedido para reprodução de bens museológicos e/ou de imagens dos espaços dos Museus Municipais**

Pedido n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Morada: \_\_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_ BI n.º: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Solicita-se a reprodução do seguinte: \_\_\_\_\_

Finalidade e fundamentação: \_\_\_\_\_

Estado de conservação: \_\_\_\_\_

N.º de Inventário-Geral: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

Suporte Tecnológico: \_\_\_\_\_

O/A requerente: \_\_\_\_\_

Funcionário do Museu Municipal: \_\_\_\_\_

Despacho/Autorização: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Artigo 38.º, n.º 5 do Regulamento de Organização, Gestão e Funcionamento da Rede de Museus Municipais de Sintra)

## ANEXO VII

**Pedido de empréstimo de bens culturais do Museu Municipal/Nome do Museu**

Nota: Elaborado em duplicado

Pedido externo

Pedido n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Morada: \_\_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_ BI n.º: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O (a) requisitante (recebeu): \_\_\_\_\_

Pedido interno

Pedido n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Unidade orgânica: \_\_\_\_\_

O (a) requisitante (recebeu): \_\_\_\_\_

Descrição, indicação das condições (com referência ao estado de conservação do bem cultural através de descrição de talhada, ao registo fotográfico geral e pormenorizado) e fundamentação do pedido: \_\_\_\_\_

Estado de conservação: \_\_\_\_\_

N.º de Inventário-Geral: \_\_\_\_\_

Suporte Tecnológico: \_\_\_\_\_

Sintra, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Funcionário do Museu Municipal (entregou): \_\_\_\_\_

Despacho / Autorização: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Devolução após empréstimo (entregou): \_\_\_\_\_

Sintra, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Funcionário do Museu Municipal (recebeu): \_\_\_\_\_

(Artigo 43.º, n.º 1 do Regulamento de Organização, Gestão e Funcionamento da Rede de Museus Municipais de Sintra)

## ANEXO VIII

## Termo de responsabilidade

(Festa de aniversário)

\_\_\_\_\_, (nome), com o NIF \_\_\_\_\_, sede/ morada \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ (localidade), representada por \_\_\_\_\_ (nome e qualidade), com o BI n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, ou cartão de cidadão \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (localidade), no âmbito da utilização (Designação do Museu), para efeitos da realização de Festa de Aniversário, para o dia \_\_\_\_\_, no período compreendido entre as \_\_\_\_\_ e as \_\_\_\_\_, declara sob compromisso de honra e para os devidos efeitos que:

- Mantém o interesse na ocupação dos espaços autorizados (Designação do Museu) na data prevista, dia (Data);
- Tomou conhecimento do Regulamento da Organização, Gestão e Funcionamento da Rede de Museus Municipais de Sintra e aceitou o seu conteúdo;
- Se responsabiliza por todos os danos ocorridos durante o evento e que assumirá todos os encargos decorrentes da indevida utilização dos espaços a utilizar ou danificação de materiais que comprovadamente se verifiquem.

Sintra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Declarante: \_\_\_\_\_

(Artigo 50.º, n.º 2 do Regulamento de Organização, Gestão e Funcionamento da Rede de Museus Municipais de Sintra)

311295818

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDOAR,  
FOZ DO DOURO E NEVOGILDE

## Aviso n.º 5804/2018

**Procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e/ou categoria de assistente operacional.**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e conforme o preceituado nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que por deliberação tomada em reunião do órgão executivo da União de Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde (doravante denominada por UFAFDN) realizada a 13 de março de 2018, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Autarquia, na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.

2 — Para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na UFAFDN para a categoria em causa e, da consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), atribuição ora conferida ao INA, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação em 4 de abril de 2018 “não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.”

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e demais legislação aplicável.

4 — Local de trabalho: União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde

5 — Número de Postos de Trabalho: 1 (um).

6 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Para além do conteúdo funcional previsto no anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, “Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos”, pretende-se ainda que os candidatos executem as seguintes tarefas: Assegurar a higiene, limpeza e conservação das instalações; colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar na execução de cargas e descargas; Realizar tarefas de arrumação e distribuição; executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos; assegurar operações genéricas de manutenção de espaços em conformidade com indicações superiores; apoiar as atividades culturais e recreativas, desportivas e outras desenvolvidas pela UFAFDN; manuseio de equipamentos, ferramentas e utensílios manuais e elétricos necessários para a boa execução dos trabalhos; vigilância das instalações onde decorram eventos, conduzir viaturas ligeiras de transporte de passageiros e/ou mercadorias, cumprindo as normas inerentes de salvaguarda e segurança dos bens e pessoas a transportar; executar trabalhos de manutenção e reparação nos edifícios e/ou equipamentos propriedade da UFAFDN ou sob sua gestão; assegurar todas as ações inerentes ao funcionamento dos serviços da UFAFDN.

7 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

8 — Posicionamento remuneratório: posição remuneratória 1, nível remuneratório 1, correspondente a €580,00 mensais, nos termos da Tabela Remuneratória Única.

9 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 17.º e 35.º da LTFP:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no número anterior, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento de candidatura, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

9.3 — Nível habilitacional exigido: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 — escolaridade obrigatória, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, de acordo com a idade.

9.4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação de candidaturas, sob pena de exclusão.

9.5 — Para efeitos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

10 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 1.º do artigo 37.º do anexo da LTFP e do artigo 48.º do LOE:

11 — Prazo e forma para apresentação de candidaturas:

11.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, e disponível nos Serviços Administrativos da UFAFDN sediados na Rua da Vilarinha, 1090, 4100-513 Porto, devidamente datado e assinado, entregue pessoalmente naquele Serviço, mediante entrega de recibo comprovativo, durante as horas normais de expediente (9:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas) ou remetido, por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, Rua da Vilarinha, 1090, 4100-513 Porto.

11.3 — Não serão admitidas candidaturas enviadas por via eletrónica.

11.4 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Literárias. A não apresentação deste documento é motivo de exclusão;

b) *Curriculum Vitae*, detalhado, atualizado, datado e assinado, sob pena de exclusão, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional, designadamente as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, formação profissional detida em matéria relacionada com a área funcional do posto de trabalho, com indicação expressa das entidades promotoras, duração e datas;

c) Declaração atualizada emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria e posição remuneratória detida, as atividades/funções que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos três anos, e, na ausência, o motivo que determinou tal facto. A não apresentação deste documento é motivo de exclusão;

d) Os candidatos portadores de deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

12 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção a aplicar no presente procedimento concursal são os seguintes:

- a) Prova de Conhecimentos (PC);
- b) Avaliação Psicológica (AP);
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

Os candidatos que reunirem as condições referidas no citado n.º 2 do artigo 36.º, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores de acordo com a primeira parte do mesmo normativo e constante do formulário de candidatura, realizarão os seguintes métodos de seleção previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

- a) Avaliação Curricular (AC);
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.2 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função, sendo a classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, até às centésimas.

14.2.1 — Forma, natureza e duração da prova:

A prova de conhecimentos revestirá a natureza escrita e prática e/ou oral, terá a duração máxima de 90 minutos, repartidos da seguinte forma:

Prova de conhecimentos escrita tem a duração de 45 minutos com 15 minutos de tolerância e sendo constituída por questões que versarão sobre os temas e legislação a seguir indicadas:

Quadro de Competências e Regime Jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Questões de cultura geral e sobre a UFAFDN.

Aquando da realização da prova de conhecimentos os candidatos poderão consultar a legislação acima indicada, sendo que a legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa posterior poderá ser considerada pelo júri, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às atualizações que se vierem a revelar necessárias.

Prova de conhecimentos prática e/ou oral tem a duração de 30 minutos e irá decorrer nos seguintes termos: a prova será prática/simulação de realização individual e consistirá em simular a montagem e desmontagem de um sistema de som e imagem mediante  *rider* técnico a fornecer pelo júri aquando da realização da prova. Esta componente poderá realizar-se em dia diferente da componente escrita mediante o número de candidatos.

Este método de seleção terá uma ponderação de 40 % na valoração final em que a componente escrita terá uma ponderação de 60 % e a componente prática e/ou oral terá uma ponderação de 40 % da valoração final do método de avaliação.

PC=60 %PCE+40 %PCP, em que: PC (Prova de conhecimentos); PCE (Prova de Conhecimentos componente escrita); e PCP (Prova de Conhecimentos componente prática).

14.3 — A Avaliação Psicológica destina-se a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação. A Avaliação Psicológica é valorada da seguinte forma em cada fase intermédia através da menção classificativas apto ou não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos são: elevado (20 valores), bom (16 valores), suficiente (12 valores), reduzido (8 valores) e insuficiente (4 valores).

Este método de seleção terá uma ponderação de 30 % na valoração final.

14.4 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente, a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, a formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular será calculada através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos elementos a avaliar, sendo valorada numa escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério: AC=20 %HA+20 %FP+60 %EP.

Se o candidato já executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar serão considerados os seguintes critérios: AC=20 %HA+20 %FP+50 %EP+10 %AD.

Em que: AC (avaliação curricular); HA (habilitações académicas); FP (formação profissional); EP (experiência profissional, nas atividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata); AD (avaliação de desempenho nos termos da legislação aplicável). Este método de seleção terá uma ponderação de 30 % na valoração final.

14.5 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de

entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Este método de seleção terá uma ponderação de 40 % na valoração final.

14.6 — A Entrevista Profissional de Seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos parâmetros: Interesse e motivação profissionais; capacidade de expressão oral e fluência verbal; sentido de organização e capacidade de inovação; capacidade de relacionamento; conhecimentos profissionais e sentido crítico, sobre a área de atividade a prover.

A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal, de entre os membros do júri, e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar. Este método de seleção terá uma ponderação de 30 % na valoração final.

14.7 — A valoração, dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que não compareçam a um dos métodos de seleção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores, através da aplicação das seguintes fórmulas finais, respetivamente:

$$OF=40\%PC+30\%AP+30\%EPS$$

$$OF=30\%AC+40\%EAC+30\%EPS$$

Em que: OF (Ordenação Final), PC (Prova de Conhecimentos), AP (Avaliação Psicológica), EPS (Entrevista Profissional de Seleção), AC (Avaliação Curricular), EAC (Entrevista de Avaliação de Competências)

14.8 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Madalena do Rosário Araújo Gonçalves Ferreira, Técnica Superior da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde

1.º Vogal efetivo: Marisa João Palma Ferreira Madeira, Técnica Superior da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde

2.º Vogal efetivo: Alexandra Maria Oliveira Ferreira Lopes, Assistente Técnica da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde

Vogais suplentes: Ana Maria Barbosa de Carvalho Von Doellingner, Assistente Técnica da UFAFDN e João Paulo Reis Loureiro dos Santos, Assistente Operacional da UFAFDN

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal efetivo.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem por escrito.

17 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de ofício, da data, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — Serão excluídos os candidatos que não tenham comparecido ou tenham obtido uma valoração final inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

19 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação é afixada em local visível e público das instalações da UFAFDN e disponibilizada na sua página eletrónica em [www.aldoarfoznevogilde.pt](http://www.aldoarfoznevogilde.pt), sendo ainda publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da UFAFDN em [www.aldoarfoznevogilde.pt](http://www.aldoarfoznevogilde.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

13 de março de 2018. — O Presidente da União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde, *Nuno Ortigão*.

31128957

## FREGUESIA DE AMORA

### Aviso n.º 5805/2018

#### Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante LTFP, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (doravante PREVP), para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE 2018/0450, e após aceitação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Ermelinda Emília Carvalho dos Santos, com data de início a 11 de abril de 2018 e com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única para a carreira e categoria de Assistente Técnico. Nos termos do artigo 11.º do PREVP, a trabalhadora encontra-se dispensada do período experimental de 180 dias, estipulado pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, pois o tempo de exercício de funções numa situação de vínculo precário foi de três anos, dez meses e sete dias.

19 de abril de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Ferreira Araújo*.

311288325

## FREGUESIA DE BENEDITA

### Aviso n.º 5806/2018

#### Homologação das Listas Unitárias de Ordenação Final

#### Procedimentos concursais no âmbito do programa de regularização extraordinária de vínculos precários, Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais de regularização de vínculos precários, publicitados na bolsa de emprego público, para preenchimento dos postos de trabalho da ref. A (1 vaga) — OE201802/0748 — carreira e categoria Técnico Superior; ref. C (1 vaga) — OE201802/0751 — carreira e categoria Técnico Superior; ref. E (1 vaga) — OE201802/0752 — carreira e categoria Assis-

tente Operacional; ref. F1 (1 vaga) — OE201802/0754 — carreira e categoria Técnico Superior; ref. G (2 vagas) — OE201802/0756 — carreira e categoria Assistente Técnico; e ref. H (5 vagas) — OE201802/0757 — carreira e categoria Assistente Operacional, para a constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado, foram homologadas em reunião de Órgão Executivo no dia 16 de abril de 2018, encontrando-se publicitadas em local visível e público das instalações da Freguesia, assim como em <http://www.jf-benedita.pt/>

19 de abril de 2018. — A Presidente da Junta de Freguesia de Benedita, *Maria de Lurdes Lopes Pedro*.

311288066

## FREGUESIA DE CANDELO

### Aviso n.º 5807/2018

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada pela Sr.ª Presidente da Junta de Freguesia em 18 de abril de 2018, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 6 postos de trabalho na carreira de Assistente Operacional, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 106, de 1 de junho de 2017, se encontra afixada em local visível e público das instalações desta entidade e publicitada na página eletrónica [www.canidelo.net](http://www.canidelo.net).

18 de abril de 2018. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria José Gamboa, Dr.ª*

311287572

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COLMEIAS E MEMÓRIA

### Aviso n.º 5808/2018

#### Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários — Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, em reunião do Órgão Executivo de 16 de abril de 2018, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto pelos Avisos n.º OE 201802/0382 e OE201802/0383 publicados na Bolsa de Emprego Público, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional e dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, respetivamente.

As listas unitárias de ordenação final encontram-se afixadas em local visível e público, nas instalações da União das Freguesias e publicitadas na página eletrónica da União das Freguesias de Colmeias e Memória em [www.fcolmeiasememoria.pt](http://www.fcolmeiasememoria.pt).

Nos termos dos n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria supra citada, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

19 de abril de 2018. — O Presidente da União das Freguesias de Colmeias e Memória, *Artur Rogério de Jesus Santos*.

311288025

## FREGUESIA DE CONSTANCE

### Anúncio n.º 62/2018

**Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para regularização extraordinária de vínculo precário para ocupação, por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico.**

Para os devidos efeitos, e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para

regularização extraordinária de vínculo precário para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico aberto por aviso publicitado na Bolsa de Emprego Público código OE201803/0329 e encontra afixada em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados os candidatos de que a lista de ordenação final foi homologada por despacho do Órgão Executivo de 17/04/2018.

17 de abril de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Constance, *Abílio Moreira de Castro*.

311286957

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MALVEIRA E SÃO MIGUEL DE ALCAINÇA

### Aviso n.º 5809/2018

#### Procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal e disposição legal

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por despacho de 12 de fevereiro do ano em curso, do Senhor Presidente da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcaínça, se encontra aberto procedimento concursal com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, destinado a candidatos que preencham os requisitos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

1 — Conteúdo funcional: Consta do anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente: desempenho de funções inerentes à categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, cujo conteúdo funcional consta do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal, nela se compreendendo, nomeadamente, todas as tarefas de caráter manual, reparações e manutenção de equipamentos, limpeza e arranjos de arruamentos e jardins. Assegurar a manutenção, limpeza e conservação do cemitério. Receção e inumação de cadáver para realização dos funerais. Exumação de cadáver. Realização de pequenos trabalhos de conservação e limpeza de campos e jazigos com a devida autorização do responsável da União de Freguesias.

2 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

4 — Não podem ser admitidos ao presente Procedimento Concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos Postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

6 — Local de trabalho: Toda a área da União de Freguesias.

7 — Requisitos de admissão: Os requisitos gerais de admissão são os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo. As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional (anterior regime da requalificação), de acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014.

9 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, no caso de im-

possibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida nos termos preconizados no n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, proceder-se-á ao recrutamento excecional, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, ponderada a carência de recursos humanos no setor de atividade a que se destina o recrutamento e a evolução global dos recursos humanos da União de Freguesias em que o serviço se integra, bem como na impossibilidade de ocupar o posto de trabalho em causa nos termos previstos nos n.º 1 a 8 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.

10 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de todos os elementos constantes do formulário-tipo, disponível no balcão de atendimento e na página eletrónica ([www.ufmalveira-alcainca.pt](http://www.ufmalveira-alcainca.pt)) e entregue pessoalmente no balcão de atendimento desta União de Freguesias, das 9:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça — Largo da Igreja n.º 13 — 2665-226 Malveira.

10.3 — A apresentação de candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, *Curriculum Vitae*, certificado de registo criminal, boletim de vacinas atualizado, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

10.4 — Os candidatos a quem, nos termos do ponto 14. do presente aviso, seja aplicável o método de seleção da Avaliação Curricular (AC) devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação.

10.5 — A indicação de outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal só será considerada se for comprovada por fotocópia dos documentos que os comprovem.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

11.1 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos têm acesso às atas do júri, desde que as solicitem.

12 — Métodos de Seleção: Os métodos de seleção a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC), a Avaliação Psicológica (AP) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — É adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. É permitido aos candidatos a consulta de legislação, desde que desprovida de anotações. Assume a forma escrita, natureza teórica, com a duração de uma hora. Não será permitido o uso de equipamentos informáticos (ex: computador, iphone, ipad, etc.)

Temas e Legislações aplicáveis: Constituição da República Portuguesa; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação; Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações na Administração Autárquica, estabelecido no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual.

12.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (PC \times 0.40) + (AP \times 0.30) + (EPS \times 0.30)$$

14 — Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no seu recrutamento são, exceto quando afastados por escrito, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), sem prejuízo da aplicação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.1 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será apurada através da fórmula:

$$AC = (HA + FP + 2EP + AD)/5$$

14.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.4 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:  $OF = (AC \times 0.30) + (EAC \times 0.40) + (EPS \times 0.30)$ .

15 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou a fase seguintes.

16 — Excecionalmente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, tornando-se impraticável a utilização de todos os métodos de seleção, a entidade empregadora pública pode limitar-se a utilizar como único método de seleção obrigatório a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC).

17 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Composição do júri:

Presidente: Nuno Miguel Martins Pedro (Assistente Operacional).

Vogais efetivos: Ana Bela Marques Araújo (Assistente Técnica), que substituirá o presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Cláudia Sofia Gago Bota (Assistente Técnica).

Vogais suplentes: Dulce Maria Fidalgo Bispo Pedroso (Assistente Técnica) e Sofia Isabel Arbelo Ramos (Assistente Técnica).

19 — A exclusão e notificação dos candidatos serão efetuadas por uma das formas prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação. Os resultados obtidos em cada método de seleção e a lista unitária de ordenação final serão afixados em local visível e público das instalações da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça e disponibilizados na respetiva página eletrónica.

20 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o posicionamento dos trabalhadores recrutados terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível 1, da Categoria de Assistente Operacional.

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

21.1 — No procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso

será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato na página eletrónica da União de Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça a partir da presente publicação e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

18 de abril de 2018. — O Presidente da União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça, *Vitor Manuel Ferreira Gomes*.  
311289687

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA MARIA DA FEIRA, TRAVANCA, SANFINS E ESPARGO

**Aviso n.º 5810/2018**

### Homologação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculos precários

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final, relativas ao programa de regularização extraordinário dos vínculos precários para ocupação de onze postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional/Assistente Operacional, dois postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico/Assistente Técnico e um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior (área social), na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, abertos no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculos precários, criado pela Lei n.º 112/2018, de 29 de dezembro, e publicitados na Bolsa de Emprego Público — Referência A (código: OE201801/0595, 1 vaga), Referência B (código: OE201801/0592, 2 vagas) e Referência C (OE201801/0587, 11 vagas); — foram homologadas em reunião de Órgão Executivo no dia 18 de abril de 2018. As referidas listas encontram-se publicitadas em local visível e público nas instalações da sede da União de Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo (Rua António Castro Corte Real 16, 4520-181 Santa Maria da Feira) e na página eletrónica da União de Freguesias, em [www.jf-feira.pt](http://www.jf-feira.pt).

19 de abril de 2018. — O Presidente da União das Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, *Fernando Luis Milheiro de Pinho Leão*.

311289598

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

**Aviso n.º 5811/2018**

Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e nos termos do artigo 99-A da mesma Lei, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2017, torna-se público que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha, em reunião de 20 de março de 2018, deliberou consolidar definitivamente a mobilidade interna intercarreira do seguinte trabalhador: Emanuel Ferreira Rocha Pontes, consolida definitivamente na carreira/categoria de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 1 4.º escalão, de acordo com o mapa I, anexo do DL n.º 97/2001 de 26 de março.

9 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311288188

**Aviso n.º 5812/2018**

### Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do disposto no n.º 4 e 6 do artigo 36.º da portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado para Assistente Técnico, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 223, de 21 de novembro de 2016, com a referência B, 1 posto de trabalho com funções de Topógrafo/Desenhador, homologada pelo Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados em reunião de 17 de abril de 2018.

Candidatos Aprovados:

- 1 — Félix da Costa Simões — 12,32 valores (a).
- 2 — Joana Filipa Silva António — 10,69 valores.
- 3 — Rui Miguel Domingos Justiniano — 10,27 valores.

(a) Candidato com relação jurídica de emprego público.

Candidatos não Aprovados: André Azevedo Gustavo por classificação inferior a 9,50 valores na Avaliação Psicológica, Francisco José Osório Pinto e Ricardo Alexandre Carrelo Dias, por classificação inferior a 9,50 na prova de conhecimentos.

19 de abril de 2018. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311289679



## PARTE J1

### JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos  
da Justiça, I. P.

**Aviso n.º 5813/2018**

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 03 de setembro, faz-se público que, conforme deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., de 16 de outubro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a partir da data de publicação na BEP — Bolsa de Emprego Público, o procedimento concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 1.º grau, Diretor do Departamento de Arquitetura de Sistemas, nos termos da Portaria n.º 319/2012, de 29 de novembro, que aprovou os Estatutos do IGFEJ, I. P.

A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da

publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efetuará no 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

6 de março de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

311260696

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

**Aviso (extrato) n.º 5814/2018**

### Concurso para Coordenador do Gabinete de Contratação e Gestão de Contratos

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação por último conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IRN, I. P., de 15 de março de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data da publicação na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), concurso para provimento do cargo de Coordenador do Gabinete de Contratação e Gestão de Contratos, do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

15 de março de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

311273875



---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---